



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 42 QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2016



BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)

1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-T0)

1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)

2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)

4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
- 3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
- 4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 45ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE ABRIL DE 2016

| | |
|--|----|
| 1.1 – ATA | 9 |
| 1.1.1 – ABERTURA | 9 |
| 1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE | |
| 1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2)..... | 9 |
| 1.1.2.2 – Oradores | |
| SENADOR WALDEMIR MOKA - Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Valdomiro Gonçalves e do pecuarista Firmino Miranda Cortada | 9 |
| SENADORA FÁTIMA BEZERRA - Considerações sobre o processo de <i>impeachment</i> da Presidente da República | 9 |
| SENADOR HUMBERTO COSTA, como Líder - Considerações sobre o relatório a ser apresentado pelo Deputado Jovair Arantes, na Câmara dos Deputados, acerca do pedido de <i>impeachment</i> da Presidente Dilma Rousseff | 13 |
| SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN - Críticas à suposta utilização do processo de <i>impeachment</i> para agravar a crise político-econômica existente no País | 15 |
| SENADOR LASIER MARTINS - Defesa da legalidade do processo de <i>impeachment</i> contra a Presidente Dilma Rousseff; e outro assunto | 18 |
| SENADORA ANA AMÉLIA - Preocupação com o crescimento do desemprego no País e com seus impactos na qualidade dos serviços públicos; e outros assuntos..... | 20 |
| SENADORA LÍDICE DA MATA - Críticas ao Ministério da Agricultura por retirar a condição de órgão específico da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira | 22 |
| SENADOR RICARDO FERRAÇO, como Líder - Defesa da legitimidade do <i>impeachment</i> da Presidente Dilma Rousseff..... | 24 |
| SENADOR PAULO BAUER - Considerações acerca dos fatores que motivaram a abertura do processo de <i>impeachment</i> da Presidente da República | 37 |
| SENADOR REGUFFE - Inconformismo com o aumento de 12,5% no preço dos remédios autorizado pelo Governo Federal | 45 |
| 1.1.3 – ORDEM DO DIA | |
| 1.1.3.1 – Item 4 (trata em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 78/2015-Complementar) | |
| Projeto de Lei do Senado nº 388/2015-Complementar, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei Complementar nº 108, de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas..... | 47 |
| 1.1.3.2 – Item 5 (trata em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 388/2015-Complementar) | |
| Projeto de Lei do Senado nº 78/2015-Complementar, do Senador Valdir Raupp, que altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas..... | 47 |
| 1.1.3.3 – Item 4 | |
| Projeto de Lei do Senado nº 388/2015-Complementar, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei Complementar nº 108, de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas. Aprovado, com emendas , após Parecer nº 386/2016-PLEN , proferido pelo Senador Aécio Neves, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Parecer nº 387/2016-PLEN , proferido pela Senadora Ana Amélia, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais; Requerimento nº 262/2016 ; e Emendas nºs 5 e 6-PLEN | 48 |
| 1.1.3.4 – Questão de Ordem | |
| Suscitada pelo Senador Ciro Nogueira, a ser respondida oportunamente pela Presidência | 59 |

1.1.3.5 – Item 4 (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 388/2015-Complementar, do Senador Paulo Bauer, que altera a *Lei Complementar nº 108, de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas*. **Aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 78/2015-Complementar (Emenda nº 6-PLEN)** (votação nominal) (Prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 388/2015-Complementar) 68

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 78/2015-Complementar (**Parecer nº 388/2016 -CDIR**). **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados.... 68

1.1.3.6 – Item 10

Projeto de Lei do Senado nº 316/2015-Complementar, do Senador Otto Alencar, que altera a *Lei Complementar nº 101, de 2000, para vedar a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal e para desobrigar o pagamento de despesas empenhadas no mandato de prefeito anterior, nos casos de perda de recursos que específica*. **Aprovado, sem prejuízo das emendas**, após **Parecer nº 389/2016-PLEN** e **Emendas nºs 3 a 6-PLEN** (votação nominal) 69

1.1.3.7 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para amanhã, às 10 horas 76

1.1.3.8 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Decisão pelo não recebimento de pedido de *impeachment* em face do Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio de Melo (**vide item 1.2.1.5**) 76

1.1.3.9 – Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 127/2015, tendo como primeiro signatário o Senador José Pimentel, que altera o art. 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da justiça federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas. **Transcorrida a terceira sessão de discussão, em primeiro turno, com leitura das Emendas nºs 2 e 3-PLEN** 79

1.1.3.10 – Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2015 (nº 74/2015, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora (precatórios). **Transcorrida a terceira sessão de discussão, em primeiro turno, com leitura da Emenda nº 1-PLEN** 79

1.1.3.11 – Item extrapauta

Proposta de Emenda à Constituição nº 152/2015, tendo como primeiro signatário o Senador José Serra, que institui novo regime especial de pagamento de precatórios no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Transcorrida a primeira sessão de discussão, em primeiro turno, após Parecer nº 390/2016-CCJ.** 79

1.1.3.12 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 16/2016 (apresentado como conclusão do Parecer nº 372/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Município de São Bernardo do Campo (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 59.050.000,00 (cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado**, após **Requerimento nº 263/2016**..... 80

Redação final do Projeto de Resolução nº 16/2016 (**Parecer nº 391/2016-CDI**). **Aprovada.** À promulgação..... 81

1.1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA**1.1.4.1 – Apreciação de requerimentos**

Nº 259/2016, do Senador Paulo Rocha **Aprovado**..... 81

Nº 260/2015, do Senador Flexa Ribeiro **Aprovado**..... 81

1.1.5 – ENCERRAMENTO 81

1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS**1.2.1 – EXPEDIENTE****1.2.1.1 – Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 6/2014; 45, 339 e 566/2015 sejam apreciados pelo Plenário (**Ofícios nºs 79 a 82/2016-CE**) 82

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 663/2015 (**Ofício nº 18/2016-CCJ**) 82

1.2.1.2 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 206/2016, na origem, em resposta ao Requerimento nº 1.447/2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho..... 87

1.2.1.3 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 19/2016 (nº 229/2016, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 658/2016 (TC 006.490/2016-6) 87

| | |
|---|-----|
| Nº 20/2016 (nº 237/2016 na origem) que encaminha cópia do Acórdão nº 651/2016 (TC 013.046/2014-4) | 108 |
| 1.2.1.4 – Comunicações | |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, de indicação do Senador Antonio Carlos Valadares como Vice-Líder do referido Bloco (Memorando nº 14/2016) | 158 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos (Memorando nº 16/2016) <i>Será feita a substituição solicitada</i> | 159 |
| Da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Memorando nº 17/2016) <i>Será feita a substituição solicitadas</i> | 160 |
| Do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, de escolha dos agraciados com o referido Diploma, em sua 7ª premiação (Ofício nº 3/2016) | 161 |
| Das Lideranças do PTB, do PR, do PSC, do PRB, do PTC e do Bloco Parlamentar União e Força no Senado federal, de que aqueles Partidos passam a integrar o referido Bloco (Ofício nº 9/2016) | 162 |
| Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de indicação dos Senadores Wellington Fagundes, Elmano Férrer e Eduardo Amorim como Vice-Líderes do referido Bloco (Ofício nº 10/2016) | 163 |
| 1.2.1.5 – Decisão da Presidência | |
| Não recebimento de pedido de <i>impeachment</i> em face do Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio de Melo | 164 |
| 1.2.1.6 – Pareceres | |
| Nº 381/2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6/2014 | 166 |
| Nºs 382 e 383/2016, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45/2015 | 179 |
| Nº 384/2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339/2015 | 196 |
| Nº 385/2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 566/2015 | 202 |
| Nº 392/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 233/2015 -Complementar. | 208 |
| 1.2.1.7 – Projetos de Lei do Senado | |
| Nº 159/2016, do Senador Telmário Mota, que <i>altera o art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para incluir, entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações, a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo.</i> | 229 |
| Nº 160/2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que <i>altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para regular a possibilidade de instituir descontos sobre o valor das multas decorrentes de infrações a dispositivos dos contratos firmados entre operadoras e usuários de planos privados de assistência à saúde.</i> | 232 |
| Nº 161/2016, do Senador Aécio Neves, que <i>altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para determinar às instituições financeiras que realizam operações remuneradas com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), salvo quando na condição de agente de instituição financeira pública, a elaboração de cálculo de custo econômico das operações de crédito</i> | 234 |
| 1.2.1.8 – Propostas de Emenda à Constituição | |
| Nº 15/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que <i>acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências</i> | 241 |
| Nº 16/2016, tendo como primeiro signatário o Senador João Capiberibe, que <i>acrescenta o art. 81-A à Constituição Federal, para prever a possibilidade de revogação dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República mediante referendo</i> | 253 |
| 1.2.1.9 – Requerimentos | |
| Nº 258/2016, do Senador Hélio José e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 30 de maio próximo, destinada a homenagear os Missionários da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima. | 258 |
| Nº 259/2015, do Senador Paulo Rocha, de autorização para desempenho de missão em 7 e 8 do corrente | 260 |
| Nº 260/2015, do Senador Flexa Ribeiro, de autorização para desempenho de missão em 7 e 8 do corrente | 262 |
| Nº 261/2016, do Senador Douglas Cintra e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 24 de maio próximo, destinada a agraciar os vencedores do Diploma José Ermírio de Moraes..... | 263 |
| Nº 264/2016, do Senador Cristovam Buarque e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 22 de agosto próximo, destinada a homenagear o Dia Nacional do Historiador..... | 264 |
| 1.2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA | |
| 1.2.2.1 – Projeto de Lei do Senado nº 388/2015-Complementar | |
| Parecer nº 386/2016-PLEN..... | 266 |
| Requerimento nº 262/2016..... | 284 |
| Emendas nºs 5 e 6-PLEN..... | 285 |
| Redação final (Parecer nº 388/2016-CDIR)..... | 297 |
| Lista de votação..... | 307 |

1.2.2.2 – Projeto de Lei do Senado nº 316/2015-Complementar

| | |
|------------------------------|-----|
| Emendas nºs 3 a 6-PLEN | 310 |
| Lista de votação | 316 |

1.2.2.3 – Proposta de Emenda à Constituição nº 127/2015

| | |
|------------------------------|-----|
| Emendas nºs 2 e 3-PLEN | 318 |
|------------------------------|-----|

1.2.2.4 – Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2015

| | |
|------------------------|-----|
| Emenda nº 1-PLEN | 332 |
|------------------------|-----|

1.2.2.5 – Proposta de Emenda à Constituição nº 152/2015

| | |
|-------------------------------|-----|
| Parecer nº 390/2016-CCJ | 336 |
|-------------------------------|-----|

1.2.2.6 – Projeto de Resolução nº 16/2016

| | |
|--------------------------------|-----|
| Requerimento nº 263/2016 | 347 |
|--------------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| Redação final (Parecer nº 391/2016-CDIR) | 348 |
|--|-----|

1.2.3 – CONGRESSO NACIONAL**1.2.3.1 – Comunicações**

| | |
|--|-----|
| Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 713/2016 (Ofício nº 63/2016) Será feita a substituição solicitada | 352 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 717/2016 (Ofício nº 15/2016) Será feita a substituição solicitada | 353 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 718/2016 (Ofício nº 16/2016) Serão feitas as substituições solicitadas | 354 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 719/2016 (Ofício nº 17/2016) Serão feitas as substituições solicitadas | 355 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 720/2016 (Ofício nº 18/2016) Serão feitas as substituições solicitadas | 356 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 720/2016 (Memorando nº 19/2016) Será feita a substituição solicitada | 357 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 720/2016 (Ofício nº 68/2016). Serão feitas as substituições solicitadas | 358 |
|---|-----|

2 – EMENDAS

| | |
|--|-----|
| Nºs 1 a 56, apresentadas à Medida Provisória nº 719/2016 | 359 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Nºs 1 a 10, apresentadas à Medida Provisória nº 720/2016 | 478 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 721/2016 | 498 |
|---|-----|

SENADO FEDERAL

| | |
|-----------------------------|-----|
| 3 – COMPOSIÇÃO | 500 |
|-----------------------------|-----|

| | |
|-------------------------------------|-----|
| 4 – COMPOSIÇÃO DA MESA | 503 |
|-------------------------------------|-----|

| | |
|-----------------------------|-----|
| 5 – LIDERANÇAS | 504 |
|-----------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| 6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS | 507 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| 7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO | 526 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| 8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES | 536 |
|--|-----|

| | |
|-------------------------------------|-----|
| 9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS | 584 |
|-------------------------------------|-----|

CONGRESSO NACIONAL

| | |
|------------------------------------|-----|
| 10 – COMISSÕES MISTAS | 608 |
|------------------------------------|-----|

| | |
|--------------------------------------|-----|
| 11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS | 618 |
|--------------------------------------|-----|

45ª Sessão, Deliberativa Ordinária , em 6 de Abril de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana e das Sras. Vanessa Grazziotin e Fátima Bezerra.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 20 horas e 6 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:



REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

**Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária**

45ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 06/04/2016 07:00:00 até 06/04/2016 20:30:00

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|----------------|-----------|---------------------|-----------------|-------------|
| PSDB | MG | Aécio Neves | X | X |
| PSDB | SP | Aloysio Nunes | X | X |
| PV | PR | Álvaro Dias | X | X |
| PP | RS | Ana Amélia | X | X |
| PT | RR | Ângela Portela | X | X |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | X | X |
| PSB | SE | Antônio C Valadares | X | X |
| PSDB | TO | Ataídes Oliveira | X | X |
| PP | AL | Benedito de Lira | X | X |
| PR | MT | Blairo Maggi | X | X |
| PSDB | PB | Cássio Cunha Lima | X | X |
| PP | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| PPS | DF | Cristovam Buarque | X | X |
| PSDB | SC | Dalírio Beber | X | X |
| PMDB | SC | Dário Berger | X | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X | X |
| PT | TO | Donizeti Nogueira | X | X |
| PMDB | MA | Edison Lobão | X | X |
| PSC | SE | Eduardo Amorim | X | X |
| PTB | PI | Elmano Férrer | X | X |
| PMDB | CE | Eunício Oliveira | X | X |
| PT | RN | Fátima Bezerra | X | X |
| PSB | PE | Fernando Coelho | X | X |
| PTC | AL | Fernando Collor | X | X |
| PSDB | PA | Flexa Ribeiro | X | X |

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---------|----|-----------------------|----------|------|
| PMDB | RN | Garibaldi Alves Filho | X | X |
| PP | AC | Gladson Cameli | X | X |
| PT | PR | Gleisi Hoffmann | X | X |
| PMDB | DF | Hélio José | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PP | RO | Ivo Cassol | X | X |
| PMDB | MA | João Alberto Souza | X | X |
| PSB | AP | João Capiberibe | X | X |
| PT | AC | Jorge Viana | X | X |
| DEM | RN | José Agripino | X | X |
| PMDB | PB | José Maranhão | X | |
| PSD | MT | José Medeiros | X | X |
| PT | CE | José Pimentel | X | X |
| PSDB | SP | José Serra | X | X |
| PDT | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | BA | Lídice da Mata | X | X |
| PT | RJ | Lindbergh Farias | X | X |
| PSB | GO | Lúcia Vânia | X | X |
| PMDB | SP | Marta Suplicy | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PSDB | SC | Paulo Bauer | X | X |
| P!P | KS | Paulo Paim | X | |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PMDB | PB | Raimundo Lira | X | X |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | X | X |
| PT | PI | Regina Sousa | X | X |
| - | DF | Reguffe | X | X |
| PMDB | AL | Renan Calheiros | X | |
| PSDB | ES | Ricardo Ferraço | X | X |
| PMDB | PR | Roberto Requião | X | X |
| PSB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSB | RJ | Romário | X | X |
| PMDB | RR | Romero Jucá | X | X |
| DEM | GO | Ronaldo Caiado | X | |
| PMDB | ES | Rose de Freitas | X | X |
| PMDB | AM | Sandra Braga | X | X |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X | X |
| PMDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | X |
| PDT | RR | Telmário Mota | X | X |
| PMDB | RO | Valdir Raupp | X | X |
| PCdoB | AM | Vanessa Grazziotin | X | X |
| PR | TO | Vicentinho Alves | X | X |
| PMDB | MS | Waldemir Moka | X | X |
| - | BA | Walter Pinheiro | X | X |
| PR | MT | Wellington Fagundes | X | X |
| PP | GO | Wilder Morais | X | X |
| PTB | MG | Zezé Perrella | X | X |

Compareceram 73 senadores.

ATA

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide item 1.2 do sumário**)

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Senadora Vanessa.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senador Moka.

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Eu queria me inscrever para uma comunicação inadiável à Casa.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para uma comunicação inadiável, V. Ex^a é o primeiro orador inscrito. O Senador Humberto Costa é o primeiro orador a falar pela Liderança do Governo.

Senadora Fátima?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadora Vanessa, eu já havia chegado antes do Senador Waldemir Moka, mas, como estou inscrita...

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Ex^a está inscrita. É a primeira oradora, pela ausência do Senador Valdir Raupp, que seria o primeiro.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Então, está bem.

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – É rápido, Senadora.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Está tranquilo, Senador!

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Ontem...

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Só um minutinho, Senador. A Senadora Fátima está abrindo mão para V. Ex^a falar primeiro?

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Sim.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É isso?

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – É isso.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, com a palavra V. Ex^a, que fará uma comunicação inadiável.

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS. *Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.*) – É muito rápido.

Ontem, com a sessão tumultuada, eu me referi rapidamente a duas pessoas que lamentavelmente nos deixaram. Falo primeiramente do Deputado Federal – foi Deputado Federal, foi Deputado Estadual, inclusive comigo – Valdomiro Gonçalves, da região de Cassilândia; um bom amigo, um grande Parlamentar. Representou sempre aquela região que nós chamamos de região do Bolsão.

Então, eu queria aqui deixar a minha solidariedade e, mais do que isso, meus pêsames a toda a sua família, a seus amigos. Eu tenho certeza de que a população de Cassilândia e de toda aquela região haverá de sentir muito a ausência de Valdomiro Gonçalves.

Também, Senadora Vanessa, quero registrar a perda de um grande pecuarista da minha região, Sr. Firmino Miranda Cortada. Eu convivi muito pouco com o Sr. Firmino, mais com a sua filha e com o seu filho, Tereza e Nininho.

Eu queria aqui, pessoalmente, lamentar profundamente a perda do Sr. Firmino, que deixa todo um legado, toda uma história, ele que foi um dos pioneiros nessa região do sudeste, especialmente na região de Porto Murtinho.

Muito obrigado, Senadora Vanessa.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Mesa cumpriu V. Ex^a, Senador, e também apresenta aqui os votos de pesar a essas figuras importantes de seu Estado.

Convido para fazer uso da palavra a Senadora Fátima Bezerra, que fala como oradora inscrita.

Senadora Fátima, com a palavra V. Ex^a. Depois, falará, pela Liderança, o Senador Humberto Costa.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senadora Vanessa, que ora preside os trabalhos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado e Senadora Vanessa, volto à tribuna para mais uma vez refletir sobre a conjuntura em curso, enfim, sobre o movimento golpista em curso, movimento este, Senador Humberto, que a cada dia perde força por aquilo que vimos insistindo, por

aquilo vimos afirmando e reafirmando: a tese do *impeachment* perde força porque falta o requisito essencial para aprová-lo, que é a comprovação do crime de responsabilidade.

Na verdade, nessas últimas semanas, o que temos constatado é um crescimento muito grande do ponto de vista da resistência frente a essa tentativa de golpe. As manifestações populares estão, enfim, se radiando pelo País afora, numa demonstração muito clara de que cresce a cada dia a consciência democrática de que as justificativas para o *impeachment* não se sustentam juridicamente.

Em razão disso, ele não tem condições de prosperar. E não prosperará.

Por todo o País, assim como destacou o Ministro José Eduardo Cardozo, em sua defesa, na Câmara dos Deputados, nessa última segunda-feira, as pessoas estão chegando à conclusão de que o *impeachment*, tal como foi apresentado, como foi colocado, portanto, sem base legal, jamais seria perdoado pela história se viesse a ser acolhido, se viesse a ser aprovado.

Diante disso, o que temos percebido? Que, de repente, cada dia mais, a oposição está tendo que cair na real para enxergar que a tese do *impeachment* não vai vingar. Agora, tentam outras alternativas que, a nosso ver, vêm na mesma direção de violar a Constituição, de desrespeitar as regras do jogo. Portanto, para nós, essas outras alternativas apresentadas têm um nome: golpe. Até porque o golpe que eles tentam tramar não se dá só pela via do *impeachment* de maneira nenhuma. Refiro-me a essa moda agora que seria a realização de novas eleições, baseadas em popularidade do Governo, baseadas no fato de que a Presidenta pode até conseguir que o *impeachment* seja derrubado, como será derrubado, mas que ela não teria condições de governar no dia seguinte.

Ora, que falácia é essa, Senadora Vanessa? Na verdade, eles estão desesperados porque sabem que, vencida essa etapa, que é derrotar o *impeachment*, no outro dia, sem dúvida nenhuma, a Presidenta Dilma, o Governo, as forças políticas que dão sustentação terão capacidade para recompor a Base que lhes dá sustentação, do ponto de vista político-parlamentar; associado a isso, apresentarão uma nova agenda para o País.

E uma nova agenda que tem que ter, como eixo central, mudanças na chamada política econômica, para que retomemos o projeto virtuoso que o Brasil iniciou com a chegada do Presidente Lula, que nos levou àquele legado extraordinário – ao projeto de desenvolvimento nacional –, com geração de emprego, com distribuição de renda e com inclusão social forte. É disso que se trata exatamente o dia seguinte, o pós-derrota do *impeachment*.

Eu quero aqui mais uma vez reafirmar que nós estamos não esperançosos; nós estamos confiantes de que o *impeachment* será derrotado. Pode até ser que, na Comissão Especial, Senador Humberto, o Relator venha a apresentar um parecer favorável ao *impeachment*. Pode até ser, inclusive, que, na Comissão Especial, não tenhamos os votos necessários, Senadora Vanessa, para, enfim, reprovar o relatório do Relator, se o parecer for favorável ao *impeachment*. Contudo, quero aqui expressar a nossa confiança de que a tese favorável ao *impeachment* não resistirá no plenário da Câmara dos Deputados. Não resistirá de maneira nenhuma.

O *impeachment* já morreu. Daí, repito, esse movimento frenético daqueles, que no fundo, no fundo, infelizmente, têm um viés golpista de vir com essa moda agora de antecipar eleições, esquecendo que, de acordo com a própria Constituição, nós temos um calendário estipulado. Neste ano, inclusive, em 2016, haverá eleições para prefeitos, prefeitas, vereadores e vereadoras. E temos, no outro calendário, em 2018, não só eleição para Presidenta, mas para governadores, Deputados e Senadores. Então, vejam bem, é preciso, portanto, atentar para o fato de que esse calendário tem que ser respeitado.

Ainda cabe aqui acrescentar que, para que houvesse uma tese de antecipação das eleições, seria preciso que a Presidenta Dilma, num ato unilateral, de vontade própria, renunciasse ao seu mandato. E ela não fez, não faz e não fará isso. Ela já declarou isso em diversas ocasiões.

Aliás, ainda esta semana, ela disse, em uma entrevista à imprensa internacional – abre aspas –: “Sabe por que pedem que eu renuncie?”. E responde: “Para evitar o imenso constrangimento de tirar uma Presidente eleita de forma indevida, de forma ilegal, de forma criminosa”.

Por isso, Presidenta, que estamos ao seu lado. É exatamente assim que pensamos: o seu mandato tem legitimidade sim, porque a legitimidade foi concedida por um dos valores mais nobres da democracia, que é o direito de o povo escolher seus governantes. E, como sabemos, pela sua história, pela sua biografia, a senhora jamais fugirá da luta, vai continuar enfrentando esse cenário, pedindo respeito aos mais de 54 milhões de votos obtidos nas últimas eleições. E com certeza, vencida esta etapa, nós estaremos, no dia seguinte, com uma nova agenda para o País.

Eu não tenho nenhuma dúvida de que teremos, sim, condições de recompor a base político-parlamentar que lhe dá sustentação.

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Teremos condição, sim, Senadora Vanessa, de estreitar cada vez mais os laços com a sociedade civil, com os movimentos sociais, com os movimentos populares e com o setor produtivo que não tem viés golpista. Dessa forma, pavimentaremos o caminho a fim de superar a instabilidade no campo político e enfrentar os problemas que dizem respeito à economia, com um plano ousado de recuperação da nossa economia.

Portanto, Senadora Vanessa, para concluir, chamo ainda a atenção para uma bela entrevista que deu o Governador Flávio Dino, do seu partido, ao UOL. O grande Flávio Dino foi nosso colega na Câmara dos Deputados e é hoje Governador do Maranhão.

Mais uma vez, o Governador Flávio Dino, com a lucidez política e a sabedoria jurídica que tem, afirma que o golpe interessa, por um lado, àqueles que perderam nas urnas e que querem mudar o resultado no tapetão e, de outro lado, alerta para o fato talvez ainda mais grave de que há um certo grupo que considera que derrubar a Presidenta seja um caminho para barrar a Lava Jato. Para se proteger, muitos dos denunciados atacam a Presidenta, contra a qual não pesam acusações. Muitos dos que aprovam o *impeachment* consideram que isso acabará com a corrupção.

Temos que alertar essas pessoas para o risco de acontecer exatamente o contrário, já que muitos dos que o apoiam estão sendo investigados, como é o caso do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, réu que responde a vários processos. Imaginem. Eduardo Cunha não quer apenas salvar o seu mandato. Ele até sonha em se sentar na cadeira da Presidência da República, porque se o *impeachment*, essa insanidade, viesse a ser concretizado, a chapa do golpe, como já disse aqui o Senador Lindbergh, seria, infelizmente, o Vice-Presidente da República de um lado e, de outro, o Eduardo Cunha, Presidente da Câmara.

Mas quero ainda, Senadora Vanessa, dizer que, vencida a etapa do *impeachment*, não nos cabe ficar aqui buscando novas formas de golpe, como no caso da antecipação das eleições, a que já me referi,...

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... ou de ideias como a instalação de uma espécie de semiparlamentarismo ou qualquer outra medida que vá de encontro à democracia e à legalidade.

Quero, inclusive, incorporar ao meu discurso um texto publicado no site Brasil 247, de Jeferson Miola, ex-coordenador executivo do Fórum Social Mundial, quando ele destaca, Senadora Vanessa, que há várias formas de golpe; e o *impeachment*, portanto, seria apenas uma delas. Destaca ele que "a luta democrática e popular assume nova qualidade e novos desafios com a derrota do *impeachment*". Portanto, nós devemos continuar firmes na nossa luta para derrotar o golpe, seja de que forma ele se apresente, na forma de *impeachment*, na forma casuística de antecipar eleições, de semiparlamentarismo, etc. Tudo isso tem um nome: é golpe.

O que nós queremos é respeito às regras do jogo, é respeito à Constituição. Nunca é demais lembrar que a oposição tem todo o direito de voltar ao poder, mas que venha pelo caminho das urnas, que tem calendário previsto: 2016 e 2018.

Por fim, Senadora, quero aqui cumprimentar o Senador Paim. Este, sim, está apresentando uma proposta que é aquilo que a maioria do Brasil deseja: a proposta de uma reforma política ampla, geral e irrestrita. A proposta do Senador Paim respeita a democracia e as regras do jogo. Ela está dentro dos marcos da legalidade porque respeita o calendário eleitoral existente. No entanto, propõe a ideia de uma reforma política. E, de fato, uma das reformas mais desejadas, mais necessárias e mais importantes para o País é a da reforma política, que trata de mudanças profundas no sistema eleitoral e no sistema partidário.

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadora Vanessa, não quero mais abusar da sua generosidade. Quero apenas dizer a V. Ex^a que amanhã haverá mais um belo ato no Palácio do Planalto. Depois dos juristas, dos intelectuais, da juventude e dos artistas, será a vez das mulheres. Amanhã, mulheres de todo o Brasil virão dizer que não será desta vez que vão aplicar o golpe, sobretudo quando temos a primeira mulher eleita e reeleita governando o Brasil. Por isso, amanhã estaremos no Palácio do Planalto para dizer que golpe não, democracia sim e sempre.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SR^a SENADORA FÁTIMA BEZERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Artigo publicado no site Brasil 247, de Jeferson Miola.

O golpe tem várias formas. O impeachment é apenas uma delas

Em 26 de outubro de 2014, 50.501.118 brasileiras/os concederam à Presidente Dilma o mandato para governar o Brasil até as 24:00 horas dia 31 de dezembro de 2018.

Todo e qualquer intento de subtrair parte deste mandato, mesmo que uma única fração de segundo dele, se não for em conformidade com as regras constitucionais e legais, é um atentado à democracia; é um crime contra a ordem jurídica.

O impeachment sem fato determinado, sem crime da responsabilidade, afronta a norma constitucional e representa a ruptura da ordem jurídica – por isso é golpe. O impeachment, porém, não é a única, mas apenas uma das formas de golpe empregadas para derrubar a Presidente Dilma.

Soluções como a convocação antecipada de eleições presidenciais e a instalação de um sistema “semi-presidencialista” [ou “semi-parlamentarista”, como prefiram] reduzem a soberania e a plenitude do mandato conferido pelo povo brasileiro, e por isso também rompem as regras da Constituição.

O apelo inócuo pela renúncia da Presidente, como insiste a Folha em editorial do dia 3 de março, objetiva perturbar o ambiente político, alimentar o conflito social e deslegitimá-la. É uma atitude que em nada contribui para o fortalecimento democrático e institucional e para a estabilidade política indispensável para a retomada do crescimento do país. Muito ao contrário, é um componente desestabilizador, anti-democrático, de conspiração permanente contra a decisão soberana do povo.

O impeachment provavelmente será aprovado na comissão da Câmara dos Deputados que é controlada por Cunha, Temer, PSDB-DEM-PPS, mas aumentam as chances de sua derrota no plenário. Mesmo se não contar com 171 deputados, o governo derrota o impeachment se os golpistas não tiverem 342 votos; e essa é uma dificuldade concreta da oposição.

Com o cenário de derrota do impeachment, o julgamento das contas da campanha eleitoral no TSE assumirá centralidade na estratégia golpista. Gilmar Mendes, que presidirá o julgamento, é um juiz vinculado ao PSDB com claro ativismo golpista – seus dois últimos atos nesta carreira foram a liminar impedindo a posse do ex-presidente Lula na Casa Civil e a promoção internacional do golpe com Temer, Serra e Aécio em evento em Portugal.

Gilmar Mendes não tem imparcialidade e isenção para o julgamento, e instruiu o processo com critérios de exceção. Para ele, o dinheiro que financiou a campanha da Dilma, aportado pelas mesmas empresas que financiaram as campanhas do Aécio e da Marina, é originário em corrupção; ao passo que o dinheiro repassado para Aécio e Marina, saído do mesmo caixa das mesmas empresas, é limpo, puro, tem a benção divina.

O golpe tem várias formas. O impeachment é apenas uma delas. A antecipação das eleições presidenciais, a instalação do “semi-parlamentarismo”, a campanha da renúncia e a reprovação das contas no TSE são outras modalidades de golpe que atenta contra o Estado Democrático de Direito.

Derrotar o golpe em todas as suas formas e expressões é a grande batalha em defesa da democracia e da legalidade. A luta democrática e popular assume nova qualidade e novos desafios com a derrota do impeachment. É preciso seguir lutando para derrotar o golpe na forma em que ele se apresente.

<https://www.brasil247.com/pt/colunistas/jefersonmiola/224152/O-golpe-tem-v%C3%A1rias-formas-O-impeachment-%C3%A9-apenas-uma-delas.htm>. Acesso em 06/04/2016

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Cumprimento V. Ex^a, Senadora Fátima, pela forma lúcida e brilhante como sempre expõe seus pensamentos.

Senador, antes de V. Ex^a iniciar a palavra representando a Liderança do Governo, a Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação do *Diário do Senado Federal*.

Senador Humberto Costa, com a palavra V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidenta, Sr^s e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, o Brasil deve conhecer, daqui a pouco, o teor do relatório do Deputado Jovair Arantes, Líder do PTB na Câmara dos Deputados, sobre o pedido de *impeachment* da Presidente da República, Dilma Rousseff. É um parecer que será apresentado por aquele Relator à Comissão Especial da Câmara que analisa o pedido, mas cujo posicionamento, segundo aliados do próprio Deputado já fizeram circular, já é conhecido. S. Ex^a acatará o prosseguimento do *impeachment*, alegando as chamadas pedaladas fiscais e os decretos orçamentários.

O Relator deve a sua posição ao Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, cuja folha corrida todos nós conhecemos sobejamente, assim como também conhecemos as razões de vingança por S. Ex^a utilizadas para tentar derrubar a Presidenta Dilma.

Comenta-se que o relatório pela aceitação do pedido de *impeachment*, como eu disse, será baseado em critérios aparentemente técnicos para tentar apagar os rastros da vendeta política que verdadeiramente o motivaram

Vai ser centrado no fato de que a Presidenta teria cometido crime de responsabilidade com as chamadas pedaladas fiscais e com a liberação de créditos suplementares, sem que houvesse autorização prévia do Congresso Nacional. Já tivemos condições, por diversas vezes, de discutir longamente, e por vários meios, essas questões.

Hoje, aliás, a *Folha de S.Paulo*, órgão de imprensa insuspeito para tratar desse tema do *impeachment*, traz uma manchete respaldada em relatório do Banco Central que demonstra que Dilma é acusada por atos de gestão que Fernando Henrique Cardoso e o próprio Presidente Lula também praticaram.

Mas o Tribunal de Contas da União nunca se importou com isso até o ano passado, quando, enfim, resolveu recomendar a reprovação da prestação de contas da Presidenta, como se ela fosse a primeira mandatária a ter utilizado operações financeiras entre o Tesouro Nacional e os bancos públicos para manter o País funcionando.

O TCU fez isso, também, na aparente ignorância de que 17 Governadores de Estado incorreram nas mesmas práticas de que Dilma é acusada – entre eles, o de São Paulo, Geraldo Alckmin, do PSDB –, sem que ninguém os moleste por conta disso.

Então, é um ato de dois pesos e duas medidas, com a finalidade única de oferecer elementos para subsidiar uma articulação política, golpista e mesquinha, cujo alvo é a Presidenta da República.

Caso semelhante acontece com os decretos de liberação de créditos suplementares, que a Presidenta assinou em favor do Poder Judiciário, do próprio Tribunal de Contas da União e deste Congresso Nacional, que foi paralisado durante meses, sem que nada se votasse, pela ação deletéria do Presidente da Câmara, responsável por travar a pauta da Casa em retaliação ao Palácio do Planalto. Não tivesse assinado os decretos para romper o cerco da inércia do Congresso, a Presidenta teria sofrido graves consequências e asfixiado, por falta de recursos, o funcionamento da Administração Pública Federal.

Então, essa peça política que será apresentada nesta tarde, baseada em crime de responsabilidade que não houve, nada mais é do que uma escancarada manobra para tomar de assalto a Presidência da República. É uma aberração jurídica, uma violência à Constituição Federal e aos princípios básicos do Direito e do Estado Democrático querer imputar a uma governante legitimamente eleita um crime de responsabilidade que ela não cometeu, porque de fato não houve. É um processo kafkiano, é algo que nenhum cidadão pode imaginar numa democracia: ser levado a um tribunal e julgado por algo que não fez.

Está claro, está colocado de forma absolutamente despudorada que esse processo só se move pela vontade da figura pequena do Presidente da Câmara, réu no Supremo Tribunal Federal e dono de mais de 15 contas ilegais no exterior, que usa a cadeira que ocupa para a satisfação de vinganças pessoais. É uma desmoralização completa para o Congresso Nacional ter um sujeito daquela estatura ética comandando um processo de *impeachment*.

Ontem mesmo, ele deu mais uma demonstração clara de que sua intenção é derrubar Dilma para assumir o primeiro posto da linha sucessória da República. Está se recusando, por exemplo, a cumprir uma determinação do Supremo Tribunal Federal para instaurar uma comissão que analise o pedido de impedimento do Vice-Presidente Michel Temer.

Ora, se Temer é acusado de ter cometido os mesmos atos que Dilma, por que está sendo poupado pelo seu colega e correligionário Eduardo Cunha? Se as pedaladas fiscais são consideradas crime de responsabilidade, por que o Vice-Presidente da República, que assinou muito mais decretos dessa natureza do que Dilma – e o fez no total gozo das suas capacidades, e, como constitucionalista que é, poderia ter se recusado a fazê-lo, se julgassem que aqueles atos eram manifestamente ilegais –, por que ele também não seria alvo de processo similar ao da Presidenta, encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados? Por um motivo simples: Eduardo Cunha usa do poder de Presidente da Câmara para derrubar Dilma e tentar favorecer a assunção do Vice-Presidente Michel Temer, certamente esperando ser objeto de favores que possam blindá-lo na cadeira da Presidência da Câmara – e isso todos nós sabemos.

Quero registrar aqui que nós do PT consideramos que o Vice-Presidente da República não cometeu nenhum crime de responsabilidade, da mesma forma que a Presidenta Dilma também não cometeu. Tudo isso é um imenso erro jurídico, que deve ser corrigido imediatamente, a bem da democracia.

Tenho certeza, aliás, que depois da decisão de ontem do Supremo Tribunal Federal, que o enquadra...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... nós temos certeza de que o Vice-Presidente estará conosco para evitar essa tentativa de golpe.

Estamos trabalhando com nossos aliados, dialogando, repactuando a nossa Base parlamentar, para derrubar essa monstruosidade jurídica já na Comissão Especial. Posteriormente, venceremos também no Plenário da Câmara. Não seremos intimidados por muitos delinquentes que hoje estão no papel de julgadores de uma mulher honesta como a Presidenta Dilma.

Do nosso lado, temos a serenidade, o bom direito e o largo apoio daqueles que defendem a democracia. Isso é suficiente para nos dar uma imensa confiança na justiça e na vitória.

Muito obrigado pela tolerância, Srª Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, a Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Fátima Bezerra.)

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Cumprimento o Senador Humberto Costa, Líder do Governo, pelo pronunciamento que acaba de fazer.

Chamamos imediatamente, para fazer uso da palavra, a Senadora Vanessa Grazziotin, Líder do Partido Comunista do Brasil aqui no Senado, em permuta com o Senador Elmano Férrer.

Senadora Vanessa, com a palavra.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senadora Fátima.

Srs. Senadores, companheiros e companheiras, Sr^a Presidente, Senadora Fátima Bezerra, que dirige nossa sessão neste momento, eu, assim como a grande maioria dos Srs. Senadores, das Sr^as Senadoras que sobem à tribuna para fazer os seus pronunciamentos, tenho me dedicado a fazer análises, a debater sobre a situação atual por que passa o nosso País. Sem dúvida nenhuma, uma das piores crises desde a superação do regime autoritário instalado no Brasil em 1964, uma crise que não é apenas uma crise política, mas é uma crise política que alimenta de forma extremamente danosa uma crise econômica.

Essa crise política, Sr^a Presidente, tendo curso e se agravando a cada dia que passa, sem dúvida nenhuma, trabalha no sentido de aprofundar a crise econômica. Obviamente, além de problemas internos que tivemos em nosso País, é uma crise que reflete a crise econômica internacional que estourou nos Estados Unidos no ano de 2008, que fez com que os países, sobretudo os desenvolvidos, entre o período de 2009 e 2012, vivessem momentos de muitas dificuldades, tivessem que conviver com um nível de desemprego que muitas vezes superava a casa dos 25% e com déficits orçamentários sequentes em todos estes últimos anos.

Enquanto essa crise abatia muitos países do mundo, nós, aqui no Brasil, por conta de uma série de medidas adotadas pelo Governo, pelo contrário, fizemos com que o nível de emprego aumentasse, assim como com que os investimentos públicos – e dessa forma puxando também os investimentos privados – aumentassem significativamente.

E não só isso. No Brasil, vivemos um período de expansão das conquistas sociais dos trabalhadores e dos programas sociais de amparo à nossa população, como o Programa Bolsa Família; o Minha Casa, Minha Vida; o Pronatec; o financiamento às universidades e aos estudantes, o ProUni; entre tantos outros.

Hoje, Sr^a Presidente, através deste pronunciamento, tenho a intenção de ir um pouco além nessa análise, sobretudo no que tem a ver a crise vivida no País com crises também vividas, neste momento, em outras nações do mundo, principalmente nas nações que compõem os BRICS.

É necessário que possamos ir à raiz do problema e tenhamos claro quais os verdadeiros objetivos que mobilizam as forças políticas oposicionistas a seguirem buscando promover um golpe no nosso País. Eu repito, falo com muita tranquilidade e com toda a maturidade que a vida me brindou: golpe, porque, quando se utiliza um instituto tal qual o *impeachment*, constitucionalmente previsto no arcabouço legal do nosso País, mas não se aponta claramente qualquer crime praticado pela Presidente Dilma...

Agora acabou de deixar a tribuna o Senador Humberto Costa, que aqui nada mais fez do que expor dados que estão publicados hoje na *Folha de S.Paulo*, dados que – nós estamos cansados de dizer – foram uma base importante na defesa da Presidente Dilma apresentada pelo Advogado-Geral da União nesses últimos dias. Pedaladas, abertura de créditos suplementares, além de não constituírem crime de responsabilidade, são instrumentos utilizados por ex-Presidentes do País – o Presidente Lula utilizou esse instrumento, o Presidente Fernando Henrique Cardoso utilizou esse instrumento, esse expediente – que foram considerados perfeitamente legais em julgamento, em parecer prévio do Tribunal de Contas da União. Mas agora não: decidiram que, em um momento de crise, em um momento de queda da arrecadação tributária de nosso País, entenderam que esse aumento se caracterizaria como crime.

Eu ouvi muito o orador que utilizou a tribuna no dia de ontem, Senador Jucá, por mais de três horas, dizer que não se pode querer mudar as regras do jogo no meio do jogo. Ele utilizou várias vezes o exemplo do ex-Árbitro de futebol Arnaldo Cesar Coelho, perguntando assim: “E pode mudar a regra do jogo no meio do jogo?” Ele mesmo respondia: “Não pode”.

É exatamente isso que eu falo: “Não pode”. Não se pode mudar a regra do jogo no meio do jogo. Não pode uma mesma ação utilizada pela Presidente Dilma, que já foi utilizada pelo ex-Presidente Lula e pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, ser considerada crime de responsabilidade para ela e não para eles.

Veja bem, o *impeachment* não é golpe. Mas *impeachment* sem crime, isso sim é golpe. Mas eles procuram simplificar esse debate.

No dia de ontem também, o mesmo orador – que passou três horas na tribuna – em nenhum momento, falou sobre os crimes que estão indicados, os pseudocrimes indicados no processo de *impeachment*. Em nenhum momento. Senadora Fátima, o que ele fez aqui foi falar da crise econômica do País. O que ele fez aqui foi falar da impopularidade da Presidente Dilma, que ninguém deixa de reconhecer. O que ele fez aqui foi dizer que lá no seu Estado de Roraima a aceitação da Presidente Dilma está muito baixa. O que ele fez aqui foi dizer que a economia não vai bem, e que a Presidente tem as suas condições polêmicas precarizadas, condições políticas

para dar continuidade ao Governo. Mas em nenhum momento ele apontou qualquer crime que a Presidente tivesse cometido e, por isso, merecedora seria ela de um processo de *impeachment* e de uma condenação a partir de um processo de *impeachment*. Em nenhum momento.

E sabe por quê, Senadora Fátima? Porque eles, mais do que nós todos que falamos aqui todos os dias, têm consciência de que a Presidente Dilma não cometeu um crime sequer: nem crime de responsabilidade, nem crime de corrupção, absolutamente nada. Por isso, tentam ganhar a opinião pública dessa forma simplista, dizendo que a Presidente é culpada de tudo o que acontece no País, que não reúne mais as condições políticas de governar e, portanto, tem que deixar o poder.

É por isso que tenho, como V. Ex^a, uma opinião muita positiva em relação ao que pode acontecer na Câmara dos Deputados, nos próximos dias, não só quanto à não aprovação e à não abertura do processo de *impeachment*, mas estou otimista por uma razão muito concreta e objetiva, qual seja, pelo conteúdo do processo. Não há um conteúdo que aponte, repito, crime cometido pela Presidente Dilma.

É exatamente por isso que eles chegam aqui ao desespero, Senadora Fátima Bezerra, de dizer o seguinte: que assim como são necessários 342 votos para aprovarem o *impeachment*, a Presidente, se conseguir que esse número de votos não seja alcançado, por outro lado, tem de alcançar igual número, para poder continuar governando. Não.

Acho que nós aqui estamos vivendo um momento decisivo do nosso País...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... um momento decisivo para a nossa Nação e para o nosso povo, Senadora Fátima – decisivo.

E repito o que eu disse num aparte breve ao Senador Jucá ontem: desde o momento em que a Presidente Dilma assumiu o poder, a oposição, que perdeu as eleições, tenta, através do TSE, interromper o mandato da Presidente. Depois encontrou as tais pedaladas como justificativa para apresentar o pedido de *impeachment*. E, de lá para cá, o que mais se ouve desta tribuna é a análise sobre esse processo de *impeachment*. Mas eles diziam o seguinte: vamos abrir o processo e ver qual é o resultado. Vamos virar a página. Vamos virar a página, porque, se os Parlamentares, se o Congresso brasileiro decidir que a Presidente deve ser afastada, ela será; agora, se não passar o processo de *impeachment*, também recomeçaremos. Então, é nesse sentido que penso que não apenas o PMDB, o Partido de Ulysses Guimarães, o Partido de tantas figuras importantes, o Partido que abraçou o meu Partido, quando este estava na ilegalidade, o PCdoB; o Partido que abraçou não só o meu Partido, mas tantos outros militantes que não podiam falar, utilizando a própria sigla, o MDB; esse Partido que tem uma participação linda na história da construção da nossa democracia, da nossa República, Senadora; esse Partido precisa entender que, uma vez concluído esse processo, não podemos permitir que a guerra continue. As coisas têm que se acalmar. Nós temos que nos dar as mãos para tirar o Brasil da crise.

Aí o meu pronunciamento entra um pouco nesse aspecto. Eles utilizam esta forma simplista, incorreta, de que discordo completamente, de tentar vender a ideia de que a Presidenta deve ser afastada. E, neste momento grave...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... utilizam somente a crise econômica, de forma única e exclusiva, para atacar o Governo. Essa é uma atitude, no meu entendimento, não só irresponsável, mas leviana e oportunista também, Senadora Fátima.

Se V. Ex^a me permite, não tenho tempo aqui de ler toda uma entrevista que achei muito interessante, uma entrevista concedida por Luiz Alberto de Vianna Moniz Bandeira, uma entrevista que ele concedeu a um site da Agência Sputnik, ele que é professor aposentado da Universidade de Brasília e que já...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... vive na Alemanha há mais de 20 anos.

Ele coloca claramente que o objetivo do aprofundamento da crise política e econômica no Brasil, assim como em outros países, sobretudo dos BRICS – e eu voltarei à tribuna amanhã para falar sobre isso –, são ações interligadas, concatenadas entre si e que vêm lá dos Estados Unidos da América do Norte, mais especificamente de Wall Street, Senadora Fátima Bezerra.

Nós tomamos conhecimento, há dois dias, de que a Assembleia da África do Sul acabou de rejeitar um processo de *impeachment* contra o Presidente Jacob Zuma. E o que diziam lá era a mesma coisa: que o Presidente teria de se afastar do Governo para que o país voltasse a adquirir a confiança internacional...

(*Interrupção do som.*)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, eu quero dizer que o relatório que será apresentado daqui a alguns instantes certamente passou por uma análise profunda do Presidente da Câmara, e ontem foi dito aqui que é uma questão menor. Eu não acho que seja uma questão menor alguém que dirige a Câmara dos Deputados ter tantos processos contra si, e não processos de crime de responsabilidade ou de pseudocrimes de responsabilidade, mas processos que envolvem a sua conduta ética, processos que envolvem corrupção, desvio de recursos públicos, abertura de dezenas de contas na Suíça. Esse é o que, caso o Vice-Presidente assuma o lugar da Presidente Dilma – o que não acontecerá –, será o Vice-Presidente do País. E ainda dizem que essa é uma questão menor e que a utilizamos apenas para desviar.

Muito obrigada...

(*Soa a campainha.*)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... e tenho certeza de que nem V. Ex^a, nem algum dos Senadores que aqui se pronunciam. Pelo contrário, nós estamos dispostos, mais do que nunca, a debater, item a item, o processo do *impeachment* a que a Presidente responde na Câmara dos Deputados. E um a um dos pontos nós desmontaremos, porque não há nada concreto, objetivo que indique que, em algum momento da sua administração, a Presidente tenha cometido crime de responsabilidade.

Então, Sr^a Presidente, quero dizer que estou muito otimista, porque segura estou do conteúdo e da forma correta como ela age. Mas ela, que não responde a nenhum processo, que não tem sobre si uma única denúncia, nada contra a sua pessoa, é quem hoje está sofrendo a maior perseguição já vista contra um Presidente do País.

Muito obrigada...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora Vanessa, quero primeiro parabenizá-la pela sua fala e queria aqui aproveitar...

(*Interrupção do som.*)

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Telmário, vamos conceder o tempo para que V. Ex^a faça o aparte à Senadora Vanessa, pedindo brevidade, uma vez que o próximo orador já está aqui aguardando para ocupar a tribuna, que é o Senador Lasier.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr^a Presidente, eu reconheço; mas eu vi ontem esta Casa dar três horas para uma pessoa que assumiu interinamente um partido, viveu nas entradas do poder a vida inteira e, por oportunismo, pulou fora. Então, hoje, em nome do povo de Roraima, venho parabenizar o Senador Alvaro Dias e a Senadora Gleisi pela fala deles ontem com relação ao Presidente interino. Eles hoje, no meu Estado, são os Senadores mais aplaudidos. Eu queria fazer esse registro porque recebi milhares e milhares de e-mails do meu Estado, parabenizando o Senador Alvaro Dias e a Senadora Gleisi...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – ... pela posição correta diante do Presidente interino do PMDB, que ontem fez um papel, para mim, patético. Muito obrigado.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço o aparte e o incorpo ao meu pronunciamento, apesar de o conteúdo não estar exatamente... Mas, enfim, o pronunciamento a que ele se refere, do dia de ontem, foi do Senador que assumiu ontem a presidência do PMDB, Senador Jucá, pronunciamento sobre o qual eu também tecí alguns comentários há alguns instantes.

Muito obrigada, Senador Fátima.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente. Eu queria ver se ainda há vaga para comunicação inadiável. A minha inscrição, por favor.

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Há, sim, Senadora Ana Amélia. V. Ex^a está inscrita.

Queremos chamar agora o Senador Lasier, ao tempo em que, mais uma vez, parabenizamos a Senadora Vanessa Grazziotin pela atuação competente que tem tido como Senadora em defesa do povo do Amazonas, do Brasil e da democracia.

Com muita honra, passo a presidência dos trabalhos para a Senadora Vanessa Grazziotin.
Com a palavra o Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr^a Presidente Fátima Bezerra, eminentes Senadoras Vanessa Grazziotin, Sr^ss Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, antes de entrar no tema central que me traz a esta tribuna, eu quero registrar que, mais uma vez, sou procurado por uma comitiva de sofridos pais de vítimas da boate Kiss, que ficou marcada na história como uma das maiores tragédias do Brasil, onde pereceram 242 vítimas, principalmente 242 jovens, ocorrência de 27 de janeiro de 2013, isto é, há três anos e quase três meses.

Pois esses sofridos pais que hoje estão aqui no plenário do Senado, Sr. Paulo Carvalho, Sr. Sérgio da Silva e Flávio da Silva, sofreram a perda de uma filha e dois filhos e estão, justificadamente, inconformados com a perene morosidade desse processo, que parece nunca vai ter fim.

Foi uma das coisas mais tristes que este Brasil viu em todos os tempos, numa boate que não poderia funcionar. Era uma verdadeira arapuca, por falta de condições.

Pois eu quero fazer um apelo de público, aqui deste plenário do Senado, para que os Srs. Promotores Joel Dutra e Maurício Trevisan, de Santa Maria, façam andar o processo. Ninguém mais aguenta tanta lentidão. Mas, pior que isso, em vez de acelerarem os processos contra os responsáveis por aquele verdadeiro crime por negligência, os promotores estão processando os pais! Estão processando os pais porque eles acusam aquilo que parece escancarado, ou seja, o corporativismo.

Basta ver que os promotores requereram, e o juiz despachou, o arquivamento do processo contra os servidores da prefeitura, aqueles que negligenciaram com o funcionamento da boate Kiss, e restringiram o andamento do processo apenas aos dois músicos e aos dois proprietários da boate.

Eu estive aqui nesta tribuna para tratar desse assunto no dia 16 de setembro do ano passado. Com pesar, volto hoje, pedindo bom senso: que se responsabilizem todos aqueles envolvidos naquela tragédia da boate Kiss, de Santa Maria, e que os promotores deixem de corporativismo, assumam a responsabilidade e indiciem todos aqueles que devem ser indiciados!

Oportunamente, pretendo voltar a esta tribuna com mais detalhes para que a população brasileira que assiste à TV Senado tome conhecimento de uma situação em que a Justiça não vem funcionando, a Justiça de Santa Maria, por essa vara criminal que, tão lentamente, com 3 anos e 3 meses, não apresentou o resultado que faça aquilo que todos querem: justiça.

Dito isso, Sr^a Presidente, quero dizer que, na semana passada – volto ao mesmo tema hoje –, ocupei esta tribuna para falar daquele que é o grande assunto que tem dominado os debates aqui, no plenário do Senado: o crime de responsabilidade cometido pela Presidente da República, as famosas pedaladas fiscais.

Não restam mais dúvidas de que houve maquiagem nas contas públicas e atraso proposital de repasse de recursos para bancos e autarquias com o intuito de melhorar artificialmente as contas públicas federais, mostrando assim despesas menores do que elas deveriam ser na prática. E o Governo, com isso, ludibriava o eleitorado, principalmente, e o mercado com resultados artificiais.

Ora, Srs. Senadores, não há crime maior ou menor do que outro. Crime é crime, e todo crime deve ser punido. Não podemos tergiversar, acobertar ou dizer que uma ilegalidade é maior ou menor do que outra. O Brasil arde em protestos, porque o povo já gritou na rua que não aceita leituras enviesadas, desmandos e acordos espúrios; quer o resgate da ética e da política no Brasil. E, para isso, nada melhor que o processo e punições daqueles que cometem ilegalidades.

Da mesma forma, não adianta esconder o próprio erro apontando o dedo para o passado – o que muito se tem feito aqui dessa tribuna. Dizem que a Presidente pode cometer ilegalidades porque outros o fizeram. Ora, isso é zombaria do bom senso dos brasileiros. Não é porque alguém comete uma ilegalidade que outro está autorizado a fazer o mesmo.

De qualquer forma, por amor ao debate, convém lembrar, Senador Aloysio: Dilma pedalou 35 vezes mais do que Lula e Fernando Henrique juntos!

Repto o que já foi dito aqui ontem e outras vezes: Dilma pedalou 35 vezes mais do que Lula e Fernando Henrique juntos!

Isso não torna os ex-Presidentes inocentes da ilegalidade, mas evidencia o total abuso da atual Administração no que tange às contas públicas. Foram quase R\$33 bilhões. Foram quase R\$33 bilhões em operações durante a Administração Dilma – quando somados o seguro-desemprego, o abono salarial e a Bolsa Família –

contra pouco mais de R\$933 milhões de ambos os governos anteriores somados no que diz respeito a repasses da Caixa Econômica Federal. Isto é: são R\$33 bilhões contra R\$933 milhões. Essa é a realidade dos números. E é bom repetir também que isso se dizia em relação ao repasse da Caixa Econômica Federal.

Portanto, Srs. Senadores, todo e qualquer governo que pedala, seja em que for o âmbito da Administração Pública ou qualquer coloração partidária, deve responder pela consequência dos seus atos de ilegalidade. Nenhuma mensagem será mais contundente do que o sinal emitido pelo Congresso Nacional, em um processo de impedimento, para deixar claro a todo e qualquer governante que facilitar de forma irresponsável com as contas públicas que ninguém está acima da lei. É o caso.

Este é o caminho que o Brasil precisa seguir: aplicar, de forma exemplar, as leis existentes de modo claro e seguro como tem de ser feito, como os sinais que têm sido emitidos, por exemplo, lá de Curitiba, em que há um juiz que funciona. Nada melhor para a institucionalidade brasileira, para a consolidação da nossa democracia do que a aplicação das leis e a transparéncia da Administração Pública, além do fim dos privilégios e foros privilegiados. As pedaladas, uma clara ilegalidade, devem ser confrontadas com a lei...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – ... e, depois de uma contundente recomendação do Tribunal de Contas da União, devem ser julgadas por este Congresso. Diante da flagrante ilegalidade, que feriu a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu âmago, chegou o momento de a Presidente encarar as consequências de seus atos.

Mas as pedaladas foram além.

Enquanto o Governo tentava sensibilizar os brasileiros alegando que as pedaladas foram cometidas com o intuito de pagar o Bolsa Família – o que de forma alguma justifica a ilegalidade –, vemos que o Planalto estava mais uma vez querendo iludir os brasileiros. As pedaladas ocorreram para objetivos que estão além das políticas sociais. A irresponsabilidade em desequilibrar as contas públicas escondia outros objetivos.

Segundo o site Contas Abertas, que faz uma análise minuciosa dos números do Governo, a maior parcela dos recursos oriundos das manobras foi destinada ao subsídio para as grandes empresas, por meio do...

(Interrupção do som.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Muito obrigado, Senadora Grazziotin.

... Programa de Sustentação do Investimento (PSI), do BNDES.

Acerca do BNDES, há um projeto de minha autoria que está em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, onde, inclusive, hoje pela manhã, houve discussão. Por iniciativa justamente de V. Exª, Senadora Grazziotin, baixou para um pedido de vista, em que estou pedindo que se acabe com o sigilo dos financiamentos do BNDES. Entre outras causas, por isso que se sabe quantos financiamentos foram feitos nos últimos tempos com a caixa-preta do BNDES, onde tentamos aqui, no Senado, uma CPI, que não foi possível por falta de adeus suficiente.

Por isso, esse projeto, que anda neste momento na Comissão de Constituição e Justiça, procurando acabar com o sigilo, porque o BNDES não é um banco privado; é um banco público, que lida com o dinheiro do contribuinte, com o nosso dinheiro. Daí a necessidade de sua transparéncia total. Mas, na próxima quarta-feira, sabemos que vamos discutir no plenário da comissão esse tema do sigilo do BNDES, da caixa-preta do BNDES.

Muito dessa verba que foi desviada nas pedaladas foi para investimentos do BNDES, empréstimos para empresas, não apenas as empreiteiras, mas também empresas do agronegócio por meio do Banco do Brasil.

“Ora, ora”, como, de forma irônica, sempre se expressa a Presidente da República...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Ora, ora – agora digo eu –, vemos que as pedaladas acabaram nas contas de grandes empresários, ao contrário do que disse o Governo, que tentou politizar os debates, alegando que os recursos custearam o Bolsa Família.

Juntos, o Banco do Brasil e o BNDES somaram omissões de registro de passivos da União na ordem de R\$21,9 bilhões, o que representa cerca de 54,4% do total de R\$40 bilhões das pedaladas fiscais.

Portanto, não podemos nos omitir neste momento. O Governo já admitiu a ilegalidade e justificou a violação da Lei de Responsabilidade Fiscal dizendo que esta atitude serviu para pagar benefícios sociais. Não foi para benefícios sociais! Está visto e provado! Mais uma vez, a luz da verdade mostra que o Governo não foi preciso,...

(Interrupção do som.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Estou quase concludendo, Srª Presidente.

... pois sabemos, agora, que as pedaladas serviram, isso sim, para outros fins, especialmente para conceder polpudos subsídios para grandes empresas.

A situação do Brasil é de total calamidade na parte econômica. O desequilíbrio das contas públicas levou o País a perder o grau de investimento. A inflação, especialmente impulsionada pelo dólar, disparou. O desemprego assombra as famílias de todo o País de forma calamitosa, como nunca antes. Este Governo desprezou os fundamentos do Plano Real e nos encaminha para uma situação cada vez mais alarmante, por meio da Nova Matriz Econômica idealizada pelo Governo Dilma.

Chegou o momento de este Governo encontrar o seu fim. O mais digno para a Presidenta seria a renúncia, meio encontrado pelos líderes investidos de enorme espírito público. Vemos que este talvez não seja o caso, pois a Presidenta não indica que pode optar pelo caminho da dignidade. Resta aos Parlamentares, portanto, agir. Diante da ilegalidade cometida nas contas públicas, resta ao Parlamento aplicar os dispositivos constitucionais e proteger o Brasil do desastrado gerenciamento da Presidenta, pois, como lembrou o saudoso Senador Paulo Brossard, que muitas vezes ocupou a tribuna do Senado, o impeachment não visa a punir delinquentes, mas visa a proteger o Estado.

Chegou o momento de este Parlamento, por meio da política, proteger o Estado, proteger nossa população e proteger nossa economia.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Lasier Martins, a Srª Fátima Bezerra deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Vanessa Grazziotin.)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O Senador concretizou. A Mesa cumprimenta V. Exª, inclusive a forma como V. Exª registrou o pedido de vista, porque esse é um projeto que precisa ser debatido profundamente, sem dúvida nenhuma.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. *Fora do microfone.*) – Foi oportuno.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Perfeitamente, agradeço a V. Exª.

Convidado para fazer uso da Tribuna, inscrita no período de comunicação inadiável, a Senadora Ana Amélia.

Depois da Senadora Ana Amélia, em permuta com o Senador Elmano, que não pôde chegar a tempo a este plenário, falará a Senadora Lídice da Mata. Em seguida, Eduardo Amorim, como Líder, que está inscrito antes de V. Exª. Mas, como não se encontra, possivelmente será V. Exª, Senador Ricardo Ferraco.

Agora, a Senadora Ana Amélia fala no período de comunicação inadiável.

Com a palavra V. Exª, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Cara Presidente desta sessão, senhores visitantes, caros colegas Senadores, eu serei aqui econômica no tempo da comunicação de cinco minutos, Senadora Vanessa.

Ontem, eu subi à Tribuna para tratar da perversidade que é a crise, o desaquecimento econômico sobre o nível de emprego, que está aumentando, e, mais ainda, a sensação de medo do trabalhador em perder o seu emprego hoje no País, dada a insegurança e a incerteza.

A economia só se move mediante a segurança de saber que amanhã vai estar em um determinado lugar ou alguma medida vai ser tomada para assegurar a crença dos agentes econômicos na direção correta de uma política segura e uma política competente.

Por isso, eu trago, de novo, hoje, a questão econômica, para falar das entidades que representam setores de alta empregabilidade de mão de obra, como por exemplo o da construção civil, em nosso País. Hoje, a Câmara Brasileira da Indústria e da Construção fez um debate bastante produtivo na Câmara dos Deputados, pelo qual se chegou a um número que confirma a gravidade da situação do desemprego, que eu abordei ontem.

Em 2015, foram 416 mil vagas formais perdidas por conta desta crise, no ano passado. Este ano a situação pode se agravar ainda muito mais. E em que reflete o desemprego? Reflete em uma cadeia de problemas para as pessoas da classe média: eles têm de tirar os seus filhos da escola particular para colocar na escola pública; não têm mais plano de saúde, vão para o SUS...

Os serviços públicos passam a ter uma sobrecarga adicional e aí enfrentam o problema da insuficiência do atendimento, por falta de questões orçamentárias.

Veja o caso agora das vacinas contra a gripe H1N1 ou outros atendimentos urgentes necessários em que está faltando o orçamento. Ou da situação de clínicas de vários setores, como o de hemodiálise, que estão prestes a fechar suas portas, ou dos laboratórios de análises clínicas. Isso, só falando no plano da saúde.

Então a sequela provocada pelo nível de desemprego vai também na tentativa de mobilidade das pessoas, que têm que sair de uma casa onde o aluguel é mais caro para ir para outra casa, ou mesmo para morar na casa de parentes, para superar essa dificuldade.

A gravidade dessa situação é que não está sendo vista nem posta, porque parece que hoje o Governo está exclusivamente concentrado, não nesses problemas que afetam a vida do cidadão – a saúde, a segurança pública e a sua própria estabilidade emocional, porque quem perde o emprego não pode ficar com muita tranquilidade, muita serenidade –, mas está concentrado exclusivamente no cuidado com o *impeachment* que está em andamento na Câmara dos Deputados.

Esperamos que superada esta fase, possa-se encontrar para o País uma solução adequada a essa população faminta de informações, mas faminta, sobretudo, de segurança e de credibilidade.

Então esse levantamento feito pelo setor da construção civil revela e confirma.

E eu queria lembrar até que eu espero que a Diretoria do Banco Central não seja punida pelo Governo pelo relatório que foi apresentado, mostrando exatamente que as chamadas pedaladas fiscais, ou seja, aquele atraso dos repasses a bancos públicos pela execução de despesas do Governo,...

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... que, claro, existiram no governo Fernando Henrique Cardoso, existiram no governo de Lula, mas assumiram uma proporção muito maior, muito maior no atual Governo.

Os números do Banco Central mostram isso. Na comparação, elas somaram R\$1,948 bilhão, respectivamente, no fim dos anos de 2001 e 2002, no governo, claro, de FHC. No fim de 2013 e de 2014, portanto no atual Governo, os valores chegaram a R\$36,7 bilhões e R\$52 bilhões, respectivamente, um e outro exercício. Essas pedaladas são um dos fatores apontados também, claro, no pedido de *impeachment*. O levantamento foi publicado no fim de março, no relatório do Banco Central que traz dados sobre as contas públicas do mês de fevereiro.

É verdade que essa situação das pedaladas cria um problema de orçamento, cria um problema de gestão pública. Acredito até que, nessas decisões que deverão ser tomadas sem muita demora na saída da crise, o caminho é voltar a fazer investimentos em infraestrutura e também em áreas prioritárias.

Para terminar, Sr^a Presidente, um estudo feito pela Associação Contas Abertas sobre a execução dos programas e das obras do PAC, entre 2007 e 2015 – o panorama das três fases (análise, consolidação do programa e a importância dos investimentos), somadas todas as ações concluídas –, indica que somente 37,30% das 62.171 obras codificadas no cadastro do PAC foram concluídas. Somente 37 foram concluídas! Trinta e quatro vírgula seis por cento delas estão em obras. O restante está em outros estágios: em licenciamento, em estudos ou em outras iniciativas técnicas necessárias.

A maior parte, 53.875 obras, é de infraestrutura social e urbana. Aí é que precisamos ter, com esse setor, uma atenção redobrada, prioritária até. Esse trabalho da CBIC mostra claramente que é preciso, porque a construção civil é o setor que mais emprega, um setor de insumos nacionais, como cimento, porcelanatos, materiais de construção de alto componente nacional na sua produção. Mas é também a construção civil um dos maiores geradores de emprego e, é claro, demandante de mão de obra. Por isso, a relevância social desse setor, que agora está sofrendo as consequências, como vários setores da economia,...

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... pela crise que se abateu em nosso País.

Muito obrigada, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Cumprimento V. Ex^a, Senadora Ana Amélia.

Enquanto a Senadora Lídice se dirige à tribuna, eu faço aqui uma saudação, em nome da Presidência da Casa, aos alunos do Ensino Médio do Colégio Giordano Bruno, que fica na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sejam todos e todas muito bem-vindos!

Obrigada.

A Senadora Lídice da Mata é líder do Bloco ao qual pertenço, Socialismo e Democracia.

Com a palavra, por 10 minutos, Senadora. Obviamente que são 10 minutos prorrogáveis. Todos têm tido esse direito aqui.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, caros representantes do Colégio Giordano Bruno, para mim é uma alegria até, porque esse seria o nome do meu filho, pela posição do pai dele. Eu, então, negociei e ficou somente Bruno. Mas é uma bela homenagem o nome Giordano Bruno. Quero saudar também os meios de comunicação da Casa e todos os que nos ouvem.

Uso a tribuna, Sr^a Presidente, neste momento, para registrar o meu desacordo com a posição tomada pelo Ministério da Agricultura em respeito à situação da Ceplac. A decisão, Sr^a Presidente, fez com que a Ceplac, que é a comissão de planejamento do cacau, perdesse a sua condição de órgão específico, singular do Ministério de Agricultura e passasse à condição de departamento subordinado à Secretaria de Mobilidade Social do Produtor Rural e do Cooperativismo.

Ora, eu estive com a Ministra da Agricultura, a Ministra Kátia Abreu, nossa colega, e com representantes da Bancada da Bahia, quatro Deputados Federais, se não me engano, o Deputado Bebeto Galvão, o Deputado Davidson Magalhães, o Deputado Roberto Britto, assim como o Deputado Estadual da Bahia Eduardo Salles, ex-Secretário de Agricultura do nosso Estado – um abraço para os estudantes –, para dizer da nossa preocupação em relação a essa medida que se anunciava de mudança do *status administrativo* da Ceplac.

Naquela oportunidade, a Ministra, debatendo conosco, advogou que se tratava de uma posição que, na verdade, poderia valorizar a Ceplac. Nós, então, fizemos ver a nossa Ministra que não era possível tomar uma decisão tão radical em relação à Ceplac sem ouvir as Bancadas dos Estados em que a Ceplac tinha uma atuação mais destacada, especialmente o Estado da Bahia, ainda hoje o Estado responsável pela maior parte, por 60% da produção de cacau do Brasil.

O nosso espanto se deu justamente porque nós considerávamos que, após aquela audiência, havia ficado uma ideia de uma negociação posterior, de uma busca de debate com os segmentos dos Estados em que a Ceplac atua, com as Bancadas federais, com os Senadores representantes dos Estados e até mesmo com os Governadores desses Estados. A mudança através de decreto exclui, na prática, o segmento da agricultura familiar como público de atendimento, dando exclusividade aos pequenos e médios produtores.

A cacaicultura é uma atividade constituída, em sua maioria, de agricultores familiares no norte do País: 100% no seu Estado, Senadora – no Estado do Amazonas, a produção de cacau é feita pela agricultura familiar –, 90% no Pará e 70% na Bahia.

Excluindo da Ceplac a competência para execução de ações nas áreas do associativismo e do cooperativismo, essenciais para o fortalecimento da organização do produtor, ou seja, considerando o que dissemos, a Ceplac, na nossa opinião, em vez de sair fortalecida desse processo, sai mais enfraquecida.

Nós, há algum tempo, já a defendíamos na Bahia e junto ao Ministério da Agricultura. Utilizei a tribuna aqui, mais de uma vez, para dizer da situação de sucateamento por que passava a Ceplac, com mais de 70% dos seus servidores em idade de se aposentar. Portanto, nós nos dirigimos, como Bancada, ao Ministério da Agricultura para solicitar que o Ministério pudesse, mesmo em tempo de crise, tomar medidas para não permitir o fechamento da Ceplac, que, na nossa opinião, deu uma contribuição extraordinária a toda a Bahia e aos Estados que dependem ou que têm o desenvolvimento da cultura do cacau.

Há, em nós baianos, um sentimento de que está mais que na hora de devolver à Ceplac o que ela tanto fez pela Bahia e pelo Brasil. Suas atividades vêm ajudando a desenvolver o Estado, a exemplo das regiões de Ilhéus e Itabuna, que cresceram em função do cacau e da Ceplac, das parcerias com institutos e universidades que desenvolvem pesquisas voltadas ao setor e até da formação de consórcios municipais na região cacaueira.

Queremos que essa reestruturação, Sr^a Presidente, se dê a partir do debate com os produtores e o corpo técnico. E mais: garantir que a mudança não comprometa as atividades de pesquisa e extensão rural, que tanto beneficiam os produtores e agricultores familiares.

Estranhou-se que, na publicação do decreto feito pela Ministra, não houvesse nenhuma referência a esse comprometimento da Ministra em ouvir, em participar do debate.

Em nenhum momento nós defendemos a permanência da Ceplac como está. Nós dissemos ao Ministério da Agricultura que concordávamos com as medidas de saneamento, que concordávamos com a necessidade de venda de patrimônio da Ceplac sem nenhuma utilização atualmente, que concordávamos com a modificação e a modernização da estrutura da Ceplac, mas que tudo isso pudesse vir no sentido do seu fortalecimento.

Quero ressaltar que a produção de cacau hoje está intimamente ligada a outras variedades em função dos prejuízos causados pela praga da vassoura-de-bruxa. Essa diversificação se tornou uma das vertentes que garantiu a proteção dos sistemas agroflorestais da Mata Atlântica, como o cacau-cabruca, e promoveu o desenvolvimento regional.

Houve, por parte do Ministério da Agricultura, um questionamento pelo fato de a Ceplac estar investindo também em pesquisa de outras lavouras. E nós explicávamos justamente isto: que esse investimento se

deu em função da crise do cacau e a ligação da produção de outras pequenas lavouras como alternativa para aqueles antigos produtores de cacau.

O Brasil figura hoje como o quinto maior produtor de cacau, sendo o único país que possui todos os elos da cadeia produtiva. É também o terceiro maior mercado consumidor de chocolate. Estima-se que os resultados da cultura cacauícola, com geração de emprego e renda, envolvam hoje mais de 5 milhões de pessoas, além de 76 mil produtores – a maioria, volto a dizer, de agricultura familiar –, em mais de 200 Municípios de 6 Estados brasileiros.

Somente a Bahia é responsável por 60% da produção brasileira. Além disso, no meu Estado, a agricultura familiar responde por 70% dessa produção. No Pará, segundo maior produtor, a agricultura familiar...

(Soa a campainha.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... chega a 90% da produção cacauícola, e, no Amazonas, a 100%. Rondônia, Espírito Santo e outros Estados também são grandes produtores de cacau.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – V. Ex^a me concede um aparte quando julgar oportuno?

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Pois não, se a Presidente permitir, rapidamente.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, claro.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Senadora Lídice da Mata, me permita me associar à manifestação de V. Ex^a na defesa da história e dos excepcionais serviços que a Ceplac prestou não apenas ao Estado de V. Ex^a, porque a Ceplac foi para além das fronteiras da Bahia.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sim.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Evidentemente, quando tratamos dos desafios do arranjo econômico do cacau, sempre começamos pela Bahia, dado que a Bahia é o maior produtor, dado que a Bahia é o líder nacional na produção, na experiência, na tecnologia. Mas sou do Espírito Santo, o meu Estado faz divisa com a Bahia, Estado de V. Ex^a, e essas são regiões homogêneas.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – V. Ex^a tem uma enorme fronteira com os baianos.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Temos uma enorme fronteira com os baianos e compartilhamos com os baianos a necessária reestruturação da Ceplac, para que ela volte a ser o que era, adequada à realidade atual – o papel na extensão, o papel na assistência técnica, o papel no compartilhamento da ciência, da tecnologia, da inovação. Assim como na Bahia, no Espírito Santo também temos um arranjo muito importante, sobretudo para a região norte do meu Estado, para a região de Linhares, para a região de Colatina, um pouco de São Mateus, que são Municípios onde a cultura do cacau encontra um grande ambiente de prosperidade. Então, a manifestação de V. Ex^a é uma manifestação para lá de adequada e compatível. A desestruturação da Ceplac não vai colocar no lugar algo que possa remontar tudo aquilo que ela fez ao longo da sua história. Estou aqui para testemunhar a eficiência e os bons serviços dos profissionais da Ceplac no meu Estado do Espírito Santo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... e para cumprimentar V. Ex^a por essa bandeira. Conte comigo, ao seu lado, como um soldado, para que juntos possamos trabalhar pelo fortalecimento da Ceplac. Vamos reestruturá-la aos tempos atuais? Precisamos e devemos. Mas a Ceplac precisa continuar contribuindo com o desenvolvimento do arranjo econômico do cacau em todos os seus elos. Cumprimentos a V. Ex^a pela galhardia e pela bravura da defesa que faz desse órgão, que é muito importante para o Estado brasileiro ao longo de muitas décadas.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Muito obrigada, Senador. Incorporo seu aparte ao meu pronunciamento.

Só para finalizar, quero dizer que é praticamente uma bandeira que a Bahia hoje levanta, de forma absolutamente uníssona. O Governador Rui Costa se pronunciou também, contestando, manifestando-se, juntamente com os Deputados Estaduais, para que seja possível fazer uma revisão desse decreto, para que nós possamos discutir um novo modelo para a Ceplac, um modelo que, inclusive, possa incorporar, por exemplo, a hoje existente Universidade do Sul da Bahia, com toda a possibilidade de uma contribuição profundamente articulada com a Ceplac, no que significa pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

Fica aqui o meu protesto. E quero dizer que nós ainda esperamos que seja possível uma modificação no sentido do fortalecimento da Ceplac, da sua modificação e modernização, mas não da forma como hoje está

prevista, que não deixa claro o papel que pode cumprir na extensão, o papel que pode cumprir na pesquisa e o papel que pode também cumprir para fortalecer a agricultura familiar produtora de cacau.

Muito obrigada.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Mesa cumpri-
menta V. Ex^a, Senadora Lídice, não só pelo belo pronunciamento, mas, como sempre, pela defesa da Bahia e,
dessa forma, de todos os Estados produtores de cacau, inclusive o meu Estado, o Amazonas.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Ricardo Ferraço, que falará pela Liderança do PSDB.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presi-
dente, Senadora Vanessa Grazziotin, Sr^ss Senadoras, Srs. Senadores, meu Líder, Senador Cássio Cunha Lima,
brasileiros e capixabas que nos acompanham pela TV Senado, à luz da grande polêmica que chama a atenção
e a concentração dos brasileiros sobre a conjuntura vivida pelo nosso País e a enorme complexidade em que
se envolveu e mergulhou a Presidente Dilma – e não apenas mergulhou, mas mergulhou o País por comple-
to, comprometendo o nosso presente e o nosso futuro –, há uma enorme discussão, uma discussão legítima,
em torno da origem das preliminares acerca do crime de responsabilidade ou não por parte da Presidente da
República e o seu eventual impedimento, processo em curso na Câmara Federal. É, em torno desse assunto,
Sr^a Presidente, que eu quero versar. Fiz uma profunda reflexão e a trago hoje ao Plenário do Senado para con-
tribuição, Sr^a Presidente.

Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, não há golpe quando se cumprem a Constituição e as leis do País.
Desde a mais remota antiguidade, tem-se a lei como instrumento civilizatório, que permite a vida em sociedade
com base em seus valores éticos e em seus valores morais. A lei define o que podemos e o que não podemos
fazer: em seu silêncio, admite-se a conduta; contudo, ao dizer o que não se pode fazer, todos a ela devem se
curvar.

Marco Túlio Cícero, conhecido político, magistrado e orador romano, escreveu uma importante obra, *Das Leis ou Sobre as Leis*, na qual ele apresentou sua noção de lei e justificativas para algumas leis existentes e pra-
ticadas naquele tempo em Roma. De sua obra se destaca a importância do respeito às leis para a preservação
do Estado. Dizia o antigo tribuno Senador Cícero:

A lei é a razão suprema da natureza, que ordena o que se deve fazer e proíbe o contrário. Esta mes-
ma razão, uma vez confirmada e desenvolvida pela mente humana, se transforma em lei. Por isso,
afirmam que a razão prática é uma lei cuja missão consiste em exigir as boas ações e vetar as más.
[...] A lei é a força da natureza. A lei é o espírito e a razão do homem dotado de sabedoria prática, é
o critério do justo e do injusto. (*De Legibus*, I, 6-7)

Nessa linha de pensamento que vincula a Natureza, a razão e a lei, Cícero concluiu que o estabelecimen-
to da lei gerava um progresso moral que resultaria na ciência do bem viver coletivo. Por isso, a lei se constituía
um elemento fundamental...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ...para se consolidarem os Estados, para estabi-
lizar as cidades, para sanar os problemas dos povos.

O homem era, de acordo com o pensamento de Cícero, justo e bom por natureza. Por isso, não conseguia
ignorar a lei da Natureza. Quem a ignorava era injusto, estivesse a lei escrita ou não em alguma parte:

Se a justiça consiste na obediência às leis escritas e na conformação às instituições dos povos e, ain-
da, se a Natureza não confirmar o Direito, todas as virtudes ruem. [...] Estas virtudes nascem de uma
inclinação natural que nos leva a amar o próximo, e é nela que está o fundamento do Direito. [...] E
nós, para distinguirmos o bem do mal, não temos outra solução que não seja recorrer à natureza.
[...] A virtude é uma razão perfeita; não há dúvida de que sua base é natural.

É claro que sabemos hoje que a Lei é uma construção humana, mas, por derivar, nas repúblicas demo-
cráticas, da vontade social, refletirá os valores éticos e morais da sociedade, sendo esses forças naturais que
condicionam a vontade do legislador e da própria lei.

É essa legitimidade da lei que nos permite dizer que, fora dela, o que resta é a barbárie, é a predominâ-
cia do mais forte, do mais ardiloso e, aí sim, do golpe.

Cabe, então, a defesa da lei como instrumento de coesão social por expressar os valores éticos e morais
em que se funda a sociedade democrática. Essa defesa, contudo, não se limita à obediência à lei, mas também
trata da sua produção de acordo com tais valores éticos e morais.

Cícero, na mesma obra, acentua o papel do Estado tanto na aplicação da lei, como na sua produção.

A lei deve ser justa e o é na medida que está em consonância com os ditames morais e éticos da sociedade. A lei é para todos, na medida em que sua incidência não observa aspectos particulares além daqueles que nela estão previstos.

Esse sentimento, surgido na antiguidade, é reafirmado ao fim do feudalismo, ganhando força e vitalidade com o advento do Estado de direito...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ...que é uma das grandes conquistas da civilização humana.

O Estado de direito é uma situação jurídica ou um sistema institucional, no qual cada um é submetido ao respeito do direito, da lei, do simples indivíduo até a potência pública.

O Estado de direito é, assim, ligado ao respeito da hierarquia das normas e dos direitos fundamentais.

Em outras palavras, o Estado de direito é aquele no qual os mandatários políticos – no caso do regime democrático, os eleitos – são submissos às leis promulgadas. A legitimidade dos mandatários do povo, na democracia – e até mesmo do rei nas monarquias –, no Estado de direito, é condicionada – esta é uma pré-condição – ao respeito às leis.

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Podemos afirmar (*Fora do microfone.*) que a legitimidade dos governantes é construída diariamente no exercício do poder conforme a lei. Ao desviar-se da lei, o governante perde legitimidade por desviar-se da principal escolha social capaz de conduzir a todos, a todos submetendo – a lei.

Não por outro motivo, as constituições das repúblicas democráticas preveem a perda do mandato popular daqueles que, durante o mandato, desviam-se da lei, cometendo crimes ou mesmo agindo em desacordo com o decoro natural do cargo que exercem.

A nossa Constituição, como outras de índole democrática, exige ainda o solene juramento pelo Presidente da República, em sua posse, de manter, defender e fazer cumprir a Constituição, observar as leis, bem como promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil. Vejam: manter, defender e fazer cumprir a Constituição e observar as leis.

Essa, portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é uma simples formalidade; é uma condição para a posse. Aquele que acredita, pois, que basta ser eleito para ter garantida a legitimidade do seu mandato não conhece o significado da lei para a democracia, nem mesmo os fundamentos da própria democracia. A atuação dos mandatários do povo é sempre regulada pela lei, de tal modo que, tendo a lei como mediação das relações públicas...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... ao dela se desviar, perde, sim, a legitimidade, sendo indigno de continuar exercendo seu mandato em nome da população.

Se a eleição é premissa para a investidura nos cargos de comando político na democracia, o respeito à Constituição e às leis é condição para o exercício do poder. Assim, ainda que eleitos, nós não podemos nos desviar do caminho da lei.

A eleição não é, não pode ser, nunca foi e nem será um cheque em branco, um salvo-conduto para que descumprimos a ordem jurídica ou uma procuraç^ao com plenos poderes. Não, os poderes que nos são outorgados são do povo, e o seu exercício é condicionado pelo povo através da lei.

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Faço essas considerações preliminares sobre a constituição do Estado e de suas leis como instrumento civilizatório e de coesão social, pois eu a julgo de crucial importância para o momento histórico em que vivemos e para a preservação da nossa democracia tão duramente conquistada.

Consciente de nossa responsabilidade, não vejo outra conduta além de trilhar com retidão e com segurança o caminho constitucional, o caminho da lei. E alerto, trilhar esse caminho é admitir o julgamento que ela, a lei, prescreve, além de agir como ela determina. Trilhar outro caminho da lei é se curvar aos seus ditames e a decisão soberana do juiz natural por ela indicada para o julgamento de nossas condutas. Não nos cabe, após o julgamento pelo juiz natural, aquele indicado pela lei, mesmo que nos inconformemos, rejeitar a decisão ou

muito menos nos rebelar contra o comando legal dito pelo julgador. Entender esse valor democrático, o respeito às instituições do Estado e à sua lei, nesta quadra de nossas vidas e da vida, enfim, da Nação, é o que nos permitirá superar a atual crise, mantendo nossa coesão e integridade como um Estado que soube superar as mazelas do autoritarismo.

A Nação, em comoção, espera que respeitemos as leis. O pedido, enfim, de julgamento das ações da Presidente Dilma, apresentadas na denúncia formulada pelos Drs. Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína da Conceição Paschoal, foi feito na forma da lei e nos suscita...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ...o cumprimento da Constituição com seu devido processamento.

Aqui, permitam-me um parêntese, um alerta. Vejam: o jargão utilizado pela Presidente da República e pelo PT de que o seu julgamento é ilegítimo e de que não vai haver golpe, como se o julgamento na forma da lei e da Constituição por este Congresso, com o Senado como seu juiz natural, aquele indicado pela Constituição, será um golpe caso acate o pedido de impedimento, pode ser considerado, na prática, mais um crime, um crime adicional de responsabilidade: o de tentar subverter, por meios violentos, a ordem política e social, na medida em que...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ...pretende insuflar, neste momento (*Fora do microfone.*), o povo contra a sua própria Constituição e contra o seu próprio Parlamento.

Neste momento do processo de impedimento da Presidente da República, em que ainda se realiza o juízo de admissibilidade por parte dos Deputados Federais, que ainda se realizará, e também pelo Senado Federal caso seja acolhido pela Câmara, o discurso de defesa da Presidente, expresso pelo Advogado-Geral da União, Ministro José Eduardo Cardozo, em sua intervenção perante a Comissão Processante, soa como uma ameaça, soa como uma intimidação e como uma convocação aos seus partidários para que se voltem contra a ordem constitucional e contra o Congresso brasileiro.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Apesar de todo o seu contorcionismo, ele foi autoritário, ele foi arrogante. Faltou-lhe o compromisso com a verdade, faltou-lhe o compromisso com o País, e é evidente que sobrou compromisso com seu Partido e com sua militância, até porque, antes de ocupar a Advocacia-Geral da União, ele foi Ministro da Justiça e, durante esse tempo todo, acompanhou, de maneira omissa, a construção desta grande tragédia que é o Governo Dilma, que mergulha o nosso País em uma crise econômica, em uma crise política, mas, sobretudo, em uma crise moral.

A denúncia em exame preliminar pelo Congresso Nacional relaciona condutas da Presidente que os autores entendem estarem contidas em tipos de crime de responsabilidade previstos na Lei nº 1.079...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ...de 1950, e nos é oferecida quando a sociedade estarrecida recebe (*Fora do microfone.*) das investigações da Operação Lava Jato notícia de fortes indícios e de elementos de que o projeto de poder do PT e de seus aliados, no qual o Governo Dilma se insere, tem sido mantido e se sustenta com base na corrupção sistêmica e na apropriação do Estado brasileiro, notadamente de nossa mais importante empresa estatal, a nossa gloriosa Petrobras.

Muito embora a mídia e a própria defesa, enfim, da Presidente só realcem da denúncia os crimes contra a Lei Orçamentária, resultantes das chamadas pedaladas fiscais, os autores imputam à Presidente crimes talvez muito mais graves:

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – o de saber do esquema corrupto que dilapidou o País, sendo leniente para com os seus responsáveis,³ e mesmo os protegendo, como os membros da ex-diretoria da Petrobras e também, por que não, o ex-Presidente da República, o Presidente Lula, em conduta tipificada no art. 9º, III e VII, da Lei nº 1.070, de 1950 – ou seja, os casos que são tratados objetivamente como violações de crime de responsabilidade.

Após aduzirem que a fraude contra o Orçamento Público foi perpetrada principalmente para se garantir a reeleição, os anunciantes retratam o conluio da Presidente nos graves episódios desvendados pela Operação Lava Jato.

Diz a notícia:

A toda evidência, a Presidente da República não só não procedeu como deveria, como se valeu...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) –

... da grande fraude perpetrada para fazer palanque (*Fora do microfone.*) em sua campanha, bradando os programas sociais que, na verdade, eram pagos pela Caixa Econômica Federal, ilegalmente e, o que é pior, alardeando um superávit inexistente, conferindo uma falsa sensação de estabilidade. Passada a eleição, os programas começaram a ser cortados [os programas foram subtraídos] e, hoje, a juventude simples, a qual foram abertas as portas da universidade, vê essas portas se cerrarem, quando estão no segundo, ou terceiro ano da faculdade. Verdadeira crueldade!

Ouço, Srª Presidente, com muito prazer, o Líder Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senador Ricardo Ferraço, inicialmente quero cumprimentá-lo pelo discurso erudito, robusto...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... com profundidade de argumentos, com bibliografia ampla, sobretudo baseado na trajetória do grande orador romano Cícero e que nos remete até os tempos atuais, nesse *flashback* da nossa trajetória humana, em que a pilastra de sustentação das relações sociais estará sempre fincada na lei. Todo debate que se trava neste instante diz respeito ao cumprimento ou não da lei. O Governo vem mudando e adaptando, de forma sempre oportunista, de acordo com o interesse da ocasião, a sua linha de defesa. Em um primeiro momento, sequer admitiam a possibilidade da discussão do *impeachment*, com o falso e falacioso argumento de que se tratava de um golpe. A partir da constatação de que não havia como negar a previsão constitucional desse instituto...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Agradeço, Sr. Presidente. Continuando, estamos agora percebendo o derradeiro argumento do Governo de que não houve a prática do crime e que, se crime houve, outros governantes também o praticaram. Ora, se outros governantes anteriormente praticaram o mesmo delito, falhou o Congresso Nacional, falharam as instituições de forma geral por não terem feito cumprir a lei. O principal argumento que a Base do Governo traz é que, nos governos anteriores do Presidente Lula e do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Tribunal de Contas sempre tolerou as chamadas pedaladas fiscais. Pode-se até admitir essa tolerância porque os julgadores dos nossos Tribunais de Contas, sejam da União ou dos Estados, têm o princípio da irrelevância.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Adotam como regra o princípio da insignificância. E o que acontece durante o mandato da Presidente Dilma é um aprofundamento dessa prática em proporções que são absolutamente incomparáveis ao que foi feito pelo Presidente Lula e pelo próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. Naquele instante, ontem, eu mostrava este gráfico – e peço mais uma vez à TV Senado que me socorra, mostrando o gráfico, que fala por si só. Aqui, temos o acompanhamento do fluxo de caixa nos governos do Presidente Fernando Henrique Cardoso e no do Presidente Lula. O gráfico fala por si só. Mais do que isso, o gráfico grita por si só. Vejam que o Tribunal de Contas tolerava porque havia um comportamento padrão, um comportamento que era usual, de se ter momentaneamente...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... um descasamento entre depósitos feitos pelo Tesouro e o pagamento feito pelas instituições financeiras, completamente diferente do que o foi feito com essa fraude para se ganhar a eleição, que se chamou de pedalada fiscal, quando, não tendo recursos em caixa para cumprir suas obrigações, o Governo recorre a empréstimos absolutamente ilegais – empréstimos, sim, ilegais – para ampliar programas, especificamente no período eleitoral, como aconteceu com o seguro-defeso – e ainda

hoje os pescadores estão sem receber o seu seguro-defeso –, em uma atitude desleal, covarde, em uma atitude desumana do Governo, que manipulou a esperança, a confiança, a vida de milhares e milhões de brasileiros.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não apenas os pescadores, mas a esmagadora maioria deles votou na Presidente Dilma, acreditando que programas como o seguro-defeso teriam prosseguimento, mas foi apenas uma moeda eleitoral. O mesmo valeu com o Fies. Milhões e milhões de jovens foram manipulados na sua boa-fé, na sua esperança. Votaram na Presidente Dilma acreditando que programas seriam continuados, mas programas foram cortados. Agora, recentemente, o Governo anuncia o corte das bolsas do CNPq, uma tradição no Brasil que vem de décadas. São bolsas utilizadas para financiamento dos mestrados e, principalmente, dos doutorados no exterior. Então, o que houve, na verdade, foi um golpe, sim, um golpe fiscal, uma fraude fiscal para fabricar dinheiro com empréstimos absolutamente ilegais, que foram utilizados durante o período da eleição e também...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... em 2015, o que caracteriza, de forma irrefutável, de maneira indiscutível, com características cabais, o crime de responsabilidade. Portanto, vamos discutir essa matéria. Agora, neste momento exato, o Relator tenta ler o seu relatório da Comissão do *Impeachment* na Câmara, e a Base do Governo tenta impedir de todos os meios essa leitura. Mais cedo ou mais tarde, a leitura ocorrerá. A decisão será tomada provavelmente no próximo dia 17, no mais tardar dia 18 deste mês em curso, no plenário da Câmara, e virá para o Senado, onde faremos o julgamento de mérito do *impeachment*, diante de tudo o que já foi comprovado e dos crimes de responsabilidade que continuam sendo praticados, porque é uma ação delitiva contínua.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – É uma prática de crime continuada o que está acontecendo agora, com a imprensa brasileira noticiando. E eu conlui o meu aparte, Senador Ferraço, lembrando uma música do meu conterrâneo Herbert Vianna, dos Paralamas do Sucesso.

Ele lembrava:

Luís Inácio falou, Luís Inácio avisou
São trezentos picaretas com anel de doutor
Luís Inácio falou, Luís Inácio avisou
Luís Inácio falou, Luís Inácio avisou
São trezentos picaretas com anel de doutor.
Eles ficam ofendidos com a afirmação
Que reflete, na verdade, o sentimento da nação
É *lobby*, é conchavo, é propina, é jetom
Variações do mesmo tema sem sair do tom
Brasília é uma ilha, eu falo porque eu sei
Uma cidade que fabrica a sua própria lei
Onde se vive mais ou menos como na Disneylândia
Se essa palhaçada fosse na Cinelândia
la juntar muita gente pra pegar na saída.

(*Interrupção do som.*)

De tal forma, Senador Ferraço, que se tem notícia – a imprensa noticia isto todos os dias – de que o ex-Presidente Lula se encontra em Brasília, tentando encontrar Parlamentares que possam ser comprados. Mas nós confiamos na maioria dos Parlamentares brasileiros, que haverão de honrar os seus mandatos, que haverão de representar, com dignidade e decência, o povo dos seus Estados e que votarão com consciência, para que nós possamos coibir essa prática que está sendo repudiada até mesmo por Paulo Maluf – vejam a que ponto nós chegamos! Maluf estarrecido com o que está acontecendo em Brasília nesses últimos dias. A sociedade brasileira não vai aceitar o que vem acontecendo, a sociedade brasileira vai fazer sua repulsa. Não é possível que esses métodos prosperem. Na política, ganhar ou perder faz parte dela. Não há problema você ganhar ou perder uma disputa na política.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O que não pode prosperar são determinados métodos. E os métodos que estão utilizados nessa quadra, para tentar salvar a todo preço e a todo custo o mandato da Presidente Dilma Rousseff do *impeachment*, não podem ser tolerados e serão repudiados pela maioria do Congresso Nacional e por quase a totalidade do povo brasileiro. Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu que agradeço.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Pois não, Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Se V. Ex^a me permite, V. Ex^a fala como Líder. Hoje é uma sessão deliberativa, e o tempo de Líder é de cinco minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr^a Presidente, eu quero me valer...

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Só um minutinho, já estou concluindo. V. Ex^a está há quase cinquenta minutos na tribuna. Então, veja que há toda benevolência por parte da Mesa.

Cinco minutos se transformaram em cinquenta. Então, apenas peço a V. Ex^a, Senador Ricardo, compreensão para concluir o pronunciamento, para que eu possa chamar os próximos oradores, que já estão vindo à Mesa.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu vou concluir, mas os meus 50 minutos não são nada perto do precedente que a Mesa abriu ontem, e as três horas...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu não vou admitir que nesta Casa haja Senadores de primeira e de segunda categoria. Eu vou encerrar a minha fala, mas foram dadas três horas ontem ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Com muita honra eu vou ouvir V. Ex^a daqui a pouco. É preciso que se dê aos Senadores a mesma condição, a V. Ex^a, inclusive, quando estiver fazendo uso da tribuna. Nós estamos ainda longe da Ordem do Dia. Já vou encerrar o meu pronunciamento, mas preciso ouvir o Senador Lindbergh, com muito prazer, e quero ouvir os demais Senadores que quiserem trazer uma contribuição.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador, a Mesa tem plena concordância com V. Ex^a, apenas nós estamos num ritmo que foi determinado no dia de hoje. Eu estou sendo provocada por Senadores que vêm à Mesa. V. Ex^a concluirá e, em seguida, chamaremos os novos oradores.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu agradeço a compreensão de V. Ex^a.

Na verdade, Senador Cássio Cunha Lima, o art. 85 da Constituição Federal é claro e define aquilo que tem sido, de certa forma, uma espécie de bravata daqueles que não querem encarar a vida como ela é, como dizia Nelson Rodrigues. A vida é como ela é, e não como eu gostaria que ela fosse.

O art. 85 define quais são os crimes de responsabilidade da Presidente da República: atentar contra a Lei Orçamentária. E o que foi feito com a Lei Orçamentária foi muito mais do que um atentado, foi um estupro, um estupro que ludibriou a opinião pública e a sociedade brasileira, quando a Presidente da República, atentando contra a Lei Orçamentária, prometeu o céu e entregou o inferno.

Senador Cássio Cunha Lima, o Prof. do Insper, Fernando Schüler, fez uma avaliação da consequência objetiva, Senador Aloysio Nunes Ferreira, desse atentado à Lei Orçamentária...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ...e sobre esse golpe praticado sobretudo contra os mais humildes, os mais pobres, aqueles que necessitam que as políticas sociais possam ser efetivas.

O atentado contra o orçamento produz o seguinte resultado: entre 2014 e 2013, comparando com 2014 e 2015, o Pronatec teve o seu investimento reduzido em 43%. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, entre 2014 e 2013 e 2015 e 2014, teve menos 10 e menos 13.

O Programa de Assistência ao Idoso, em 2015, teve uma redução de 96%. Essa é a consequência objetiva...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – O Programa de Assistência aos Portadores de Deficiência, meu caro Senador Lindbergh, teve uma redução, em 2015, de 96% em relação ao ano anterior.

Eu estou reiterando esses dados, porque eles confirmam...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O que isso tem a ver?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Essa é a própria confissão de atentado à Lei Orçamentária. A Presidente Dilma atentou contra a Lei Orçamentária.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Por quê?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Violou o art. 85 da Constituição.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Por quê?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu vou ouvir V. Ex^a.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não. Eu estou querendo só que explique por quê. Eu não estou entendendo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Violou a Lei Orçamentária.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Por quê?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sacou indevidamente, publicou decretos sem autorização legislativa. Portanto, todo esse sistema de violações está claro. E só não vê quem não quer ver. Mas a grande verdade é essa. O que eu estou aqui a considerar é que todos esses dados...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... relatam as consequências para os mais pobres, para os mais humildes, desse atentado à Lei Orçamentária.

Mas ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Ferraço, em primeiro lugar, respondendo a outros Senadores que falaram aqui, a última vez que eu me lembro de um escândalo de compra de votos foi na reeleição de Fernando Henrique Cardoso. Houve gravações, depoimentos. Isso, sim, foi compra de voto. Agora, vamos, Senador Ricardo Ferraço, aos fatos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – V. Ex^a acha que se o Presidente Fernando Henrique hipoteticamente errou, também a Presidente Dilma pode incorrer no mesmo erro?

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, claro que não.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Um erro não pode justificar o outro, se é que outro houve.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro que não. No de Fernando Henrique...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Nós precisamos evoluir no tempo, meu caro Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu não estou dizendo isso. Estou querendo dizer aqui que ninguém está falando hoje em dia em compra de votos. Houve compra de votos na reeleição. Não hoje. Então, eu só queria reparar...

(Interrupção do som.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... reparar a fala do Líder do PSDB. E não vai haver. Eu quero entrar no ponto central aqui agora.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É uma infâmia que vocês repetem. É uma infâmia sempre repetida, Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não é infâmia. Todo o Brasil sabe.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Vocês tiveram a faca e o queijo na mão durante esses anos todos. Tiveram a faca e o queijo na mão para apurar. Por que não apuraram? Porque é uma infâmia. Vocês repetem essa infâmia.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas não é infâmia. É um fato. V. Ex^a não se lembra daquele Deputado do Acre que foi capa da *Folha de S.Paulo*? Todo mundo sabe.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – V. Ex^a sabe que o que as ruas estão dizendo...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero entrar aqui no ponto concreto. V. Ex^a confunde tudo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Pronto, vamos lá.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Na verdade, na denúncia do *impeachment*, não há nada de Lava Jato. Não há nada disso. Os pedidos são em cima de dois pontos concretos: pedaladas e seis

decretos de créditos suplementares. É isso, Senador Ferraço. V. Ex^a confunde os anos também. Na verdade, no acolhimento... Eu vou esperar para tentar dialogar com V. Ex^a.

(Soa a campainha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Na hora em que o Presidente da Câmara acolheu o pedido de *impeachment*, ele aceitou só o ano 2015, porque a Constituição é clara ao dizer que não poderia ser em relação a outros mandatos. Então, nós estamos falando em 2015, pedaladas e créditos suplementares. Sobre 2015, é preciso dizer: o TCU nem julgou as contas do Governo, nem o Congresso Nacional. Por isso que a discussão de pedaladas de 2015 é extremamente vaga. Ele só cita uma coisa. Sabe o quê? Plano Safra, que é feito pelo Banco do Brasil. E vamos para os créditos suplementares. São seis créditos suplementares. Não sei se V. Ex^a sabe, mas o art. 4º da Lei Orçamentária, tanto de 2014 como de 2015, diz o seguinte: que o Governo pode, sim, apresentar decretos de créditos suplementares sem autorização legislativa desde que você...

(Interrupção do som.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Acabou o som. (*Fora do microfone.*) Desde que você respeite a meta do superávit primário. O que aconteceu no Brasil não apenas no Governo Federal, mas em todos os Governos estaduais? Houve uma alteração da meta do superávit primário. E o Governo, ao final do ano, apresentou o PLN 5. V. Ex^a sabe também que, no Orçamento, há o princípio da anualidade. Então, ao resolver o problema do PLN 5, nós resolvemos esses seis decretos. Todos os Governos estaduais fizeram isso. Estou sempre citando aqui: Geraldo Alckmin editou 31 decretos de créditos suplementares e, depois, também mudou a meta do superávit primário.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Pronto.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vale dizer, só para corrigir um pouco V. Ex^a, que quando se cria um decreto de créditos suplementares, não se está criando gasto novo. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, diz o seguinte:...

(Soa a campainha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... que é através do decreto de contingenciamento que o Governo tem que controlar os seus gastos para atingir a meta de superávit primário. O Ministro José Eduardo Cardozo foi muito claro quando disse que é como se alguém fosse a um supermercado com uma conta de R\$100,00. E nesse decreto você remaneja gastos de uma para outra rubrica. Foi isso que aconteceu. Sinceramente, eu escutei o pronunciamento de V. Ex^a, e V. Ex^a não consegue me dizer, à luz da Constituição e do Regimento, em cima dos artigos, que crime foi cometido. V. Ex^a não consegue me dizer.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – À luz da verdade, é fácil constatar que V. Ex^a involuiu muito no tempo, porque quem viu V. Ex^a defendendo os crimes de responsabilidade praticados pelo ex-Presidente Collor e vê V. Ex^a agora...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Aí V. Ex^a tocou no pessoal e vai admitir que eu responda...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Não. Não. Não.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Tocou no pessoal e vai admitir que eu responda. No Collor... Foi pessoal.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Não é pessoal.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Foi pessoal. No Collor, sabe o que houve no Collor?

(Interrupção do som.)

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Lindbergh, depois a Mesa lhe garante a palavra pelo o art. 14.

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu ouvi V. Ex^a adequadamente e V. Ex^a precisa aprender a ouvir também, até porque nós precisamos entender que a divergência e a diferença se apresentam como premissa nesta Casa.

Quando V. Ex^a fala, sinceramente me faz lembrar do Padre Antônio Vieira, que diz que quem fala com palavras fala ao vento e não toca ao coração. V. Ex^a não fala objetivamente absolutamente nada. V. Ex^a fala...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, V. Ex^a vai...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – V. Ex^a fala ao vento. V. Ex^a tenta falar aquilo que também o Advogado-Geral da União falou na defesa...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então V. Ex^a vai me dar um minuto...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu vou ouvir V. Ex^a daqui a pouquinho, muito mais de um minuto, com muito prazer. É importante que nós possamos exercer as nossas divergências e as nossas diferenças.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Ferraço, na época do Collor, sabe o que houve no crime de responsabilidade? Pegaram empresas – olha só – que eram administradas pelo PC Farias pagando despesas pessoais da ex-esposa dele, da mãe...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Meu Deus do Céu!

(Soa a campainha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Despesas pessoais do Presidente da República. Agora não. A Dilma não tem conta na Suíça. A Dilma não tem nada contra ela. Vocês estão argumentando esse artifício contábil, decreto de crédito suplementar. É uma vergonha o que os senhores estão fazendo. É um golpe. Então, eu quis falar das diferenças com o Collor.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Golpe é o que foi praticado ao longo dos últimos anos pela Presidente do seu partido,...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... que ludibriou a opinião pública, a vontade do eleitor e enganou escancaradamente a população brasileira para chegar à Presidência da República.

Acho que V. Ex^{as} deviam aproveitar que o ex-Presidente Collor é hoje Senador e pedir desculpas a ele, porque todos os fatos do período do Collor são, de fato, preliminares perto de tudo o que estamos assistindo na vida e na quadra brasileira...

Mas ouço...

(Interrupção do som.)

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O último aparte para seguirmos a lista.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Ouço com prazer o querido Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Ferraço, quando ouço o Senador Lindbergh, de um lado, discordo sempre dos argumentos dele quando toca nesse assunto. Em outras coisas, até posso concordar, mas não deixo de louvar a combatividade dele na defesa do indefensável. Ele está defendendo o seu partido, está defendendo o líder do seu partido, basicamente, e tentando, de alguma forma, alojar o seu projeto político no que se poderia chamar talvez de uma certa esquerda do PT, se é que o PT comporta uma ala esquerda. Mas eu queria apenas fazer um comentário, uma nota de rodapé, ao aparte que ele lhe deu. Primeiro, um episódio muito recente de compra não de votos, mas de mandatos...

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... comprovada mediante julgamento do Supremo Tribunal Federal, foi o mensalão. Primeiro dado. Segundo, no pedido de *impeachment* que está sendo julgado, há, sim, algo mais além das pedaladas, que por si só já seriam gravíssimas: é atentar contra a probidade da administração. É um dos incisos do artigo da Constituição que define o que seja o crime de responsabilidade, no qual as administrações petistas se ilustraram amplamente: atentar contra a probidade da administração. Atentado cometido, sim, pela Senhora Presidente Dilma Rousseff. Muito obrigado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – O mesmo art. 85, no seu inciso V – e já ouço o Senador Cássio Cunha Lima e o Senador Capiberibe –, define: atentar contra a probidade na administração.

Pergunto: quando a Petrobras...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas isso não está no pedido.

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – V. Ex^a está completamente equivocado.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não, eu li e estudei. Está no pedido.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Srª Presidente, preciso que a senhora garanta a minha palavra.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, quem tem que garantir a ordem é V. Exª. V. Exª somente concede a palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Constam da inicial do pedido de impedimento atos que não apenas atentem contra a Lei Orçamentária, mas contra a probidade da administração.

A Presidente Dilma, à época, era a Presidente do Conselho de Administração da Petrobras e se omitiu, quando a Petrobras adquiriu a Refinaria de Pasadena, proporcionando um dos maiores prejuízos da Nação brasileira, de US\$700 milhões.

Então, é preciso que olhemos para a vida como ela é, não como gostaríamos que ela fosse.

Mas ouço, com prazer, o Líder Cássio Cunha Lima.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador, V. Exª já concedeu o aparte ao Senador Cássio Cunha Lima. Acho que ele está compreendendo...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – O Senador Cássio Cunha Lima pediu a palavra, e ouço com prazer.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas o Senador já...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – São apenas trinta segundos, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador Cássio, nós estamos há uma hora com o mesmo orador na tribuna. V. Exª já pediu um aparte.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Ontem nós tivemos três...

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Acho que em respeito aos colegas de V. Exª. Ele já concedeu o aparte ao Senador Capiberibe, e seguiríamos. Certamente, quem ocupará a tribuna falará no mesmo assunto, e o debate segue.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Um bom acordo: trinta segundos. Trinta segundos. Quero lembrar que a execução orçamentária, ao contrário do que foi afirmado aqui, não é analisada anualmente. Existe um instrumento contábil chamado RREO – olhe que nome curioso: RREO, mas com “o” – (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), que tem que ser apresentado tal qual um balancete a cada trimestre. Portanto, o argumento do Ministro Nelson Barbosa de que, surpreendentemente, no final do ano, quando você acompanha a execução orçamentária anualmente e diz: “Oh, que surpresa! No final do ano não fizemos superávit!”, é uma falácia, porque o gestor público tem a obrigação de acompanhar a execução orçamentária a cada trimestre, por meio do RREO.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Senador João Capiberibe, ouço V. Exª e vou para o encerramento.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado, Senador Ferraço. Eu me coloco na posição de quem está nos acompanhando pela TV Senado e pela Rádio Senado, principalmente aqueles que estão desempregados. Eles devem estar se perguntando: “Quando é que os nossos representantes vão resolver a crise econômica? Quando eles vão se sentar e resolver a crise política?”. Eu confesso que também fico angustiado com isso. Nós aqui não estamos construindo a saída para dar resposta para aqueles que nos ouvem angustiados, para aqueles que perderam seus empregos e para aqueles que vão continuar perdendo enquanto o processo de *impeachment* se desenrola. Isso é só o começo. Hoje estão lendo o relatório. Daqui a uma semana, vai para o Plenário da Câmara. Depois, vem para cá.

(*Interrupção do som.*)

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... começa o processo. Imaginemos que seja afastada a Presidente Dilma. Assume o interino. Vamos ter um Presidente interino e um Presidente afastado. Vamos ter duas forças que vão continuar a aprofundar a crise econômica e a crise política.

O Sr. Aloisio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP. Como Líder.) – Qual é a proposta?

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Não há solução com o enfrentamento.

O Sr. Aloisio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP. Como Líder.) – Qual é a proposta?

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – A solução é a negociação aberta, clara, diante dos olhos da cidadania, diante dos olhos da sociedade. Eu confesso que me decepciona este debate. Eu

confesso que tenho certa dificuldade de entender como homens tão inteligentes e brilhantes não conseguem se sentar à mesa e construir uma saída que corresponda aos interesses da sociedade brasileira.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Senador Capiberibe, não há solução fora da Constituição. O que me decepciona é a ambiguidade com que V. Ex^a aborda um tema da maior gravidade sem uma perspectiva que possa estar subordinada à Constituição. O que propõe V. Ex^a?

O que determina a Constituição Federal quando o Congresso Nacional, quando o Senado, que é o juiz natural do impedimento... A admissibilidade é feita na Câmara, mas o juiz natural do afastamento somos nós Senadores. Assim como V. Ex^a, eu estarei aqui julgando a Presidente da República. E a Constituição determina que, em caso de impedimento, o sucessor natural é o Vice-Presidente da República, que foi eleito junto com a Presidente da República, o seu nome e a sua foto estão estampados na urna eletrônica. Então, não podemos fugir, não podemos sair das regras constitucionais.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Tem a foto do Vice também, Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – É isso que estou afirmindo.

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Se a Presidente Dilma for afastada, qual é a ordem natural da sucessão? (*Fora do microfone.*) É o Vice-Presidente Michel Temer. Não estou inventando a roda, tampouco V. Ex^a.

Agora, qualquer tipo de atalho que viole a Constituição me parece uma chicana, uma manobra, um caminho que não aquele caminho que nós devemos respeitar, ou aquele caminho ao qual devemos estar subordinados, que é o caminho da lei. A lei protege os mais fracos dos mais fortes. A lei é o limite de todos nós. Todos nós que estamos aqui juramos. Juramos o quê? Respeitar as leis. E a Constituição determina que, em caso de impedimento, quem assume é o Vice-Presidente. Por ora, é isso que se apresenta.

Mas quero agradecer a V. Ex^a porque, de fato, estamos vivendo uma crise muito complexa – mas, a meu juízo, essa crise tem endereço, tem CPF...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... e ela se chama Governo Dilma Rousseff. É este o governo que mergulhou o nosso País numa crise moral, numa crise econômica e numa crise política sem precedentes. Essa é a verdade, queiram ou não.

Muito obrigado, Sr^a Presidente. Peço desculpas e agradeço a V. Ex^a pela condescendência.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Ferraço (*Fora do microfone.*), de fato, ontem tivemos um pronunciamento longo. V. Ex^a não foi o primeiro a citar a duração do pronunciamento de um Senador no dia de ontem, que foi de quase três horas.

Eu só solicito dos próximos oradores que possamos chegar aqui a um acordo de no máximo 30 minutos, para que possamos conceder tempo ao maior número possível de oradores.

Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Senadora Vanessa. Na condição de Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, mesmo tendo nossa reunião semanal agendada para amanhã, os fatos precisam ser apresentados no seu contexto e na hora adequada.

Hoje a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil toma uma decisão que imagino histórica.

CNA decide apoiar o movimento em favor do impeachment da Presidente Dilma Rousseff.

O Brasil está vivendo uma gravíssima crise econômica originada por reiterados erros de política econômica e pelo colapso fiscal promovido pela ação do atual governo.

[A nota diz também que] A única saída para a recuperação do equilíbrio fiscal e para a retomada do crescimento econômico é a aprovação pelo Congresso Nacional de reformas que requerem a formação de amplas maiorias legislativas e grande consenso político.

Como resposta à crise política, o governo federal mobiliza para sua defesa apenas organizações radicais e minoritárias da sociedade, aprofundando divisões e separando as pessoas. Em recente ato político realizado no Palácio do Planalto, diante da presidente da República, um dirigente da Contraf defendeu abertamente a invasão de propriedades rurais, incitando a violência como recurso de pressão política.

Posteriormente o próprio ministro da Justiça, a quem caberia o resguardo dos direitos fundamentais e da ordem pública, aprovou expressamente as palavras do dirigente sindical, considerando-as uma reação legítima.

O governo da presidente Dilma Rousseff dá seguidas mostras de não reconhecer nem compreender a verdadeira natureza dos problemas que afligem o País, nem revela disposição de enfrentá-los. Diante de tudo isto fica cada vez mais claro que a presidente da República não tem mais a autoridade política para liderar o processo de reformas nem a capacidade de voltar a unir os brasileiros. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), diante da manifestação dos representantes dos produtores rurais em todo o País e em consonância com a sociedade brasileira, decide apoiar o movimento em favor do impeachment da presidente Dilma Rousseff, conforme prevê a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito.

Brasília, 6 de abril de 2016

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

Esta é a nota e a decisão hoje tomada pela entidade que representa os produtores rurais do País, Senadora.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senadora Ana Amélia, como V. Ex^a proferiu a leitura da nota, esta obviamente já está incluída nos *Anais* desta Casa.

Apenas lembrando que a Presidente da Confederação Nacional da Agricultura é uma competentíssima colega nossa, Senadora Kátia Abreu, que está licenciada à frente do Ministério da Agricultura.

Então, a nota que V. Ex^a acaba de ler constará nos *Anais* da Casa.

Senadora Gleisi.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Senadora Vanessa, é que eu não poderia deixar de me manifestar diante dessa manifestação da Senadora Ana Amélia, que lê a carta da CNA aqui.

Eu venho de um Estado que é produtor agrícola, Estado do Paraná, e fui Ministra-Chefe da Casa Civil por quase três anos. Portanto, acompanhei de perto dois Planos Safras, que nós fizemos lá, coordenados pelo Ministério da Agricultura, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pessoalmente coordenados pela Presidente Dilma. Quero dizer que a Presidente recebeu diversas vezes a CNA, assim como outras entidades, e muito do que nós tínhamos nos Planos Safras lançados foram inclusive sugestões dessas entidades.

Se hoje nós temos a agricultura bem desenvolvida no Brasil, é porque nós temos uma política pública consistente e competente para apoiá-la. É verdade que nós temos os nossos agricultores, sempre trabalhando muito, de forma eficiente e com grande produtividade, mas nós não podemos desconhecer que, atrás disso, tem uma mão importante do Estado brasileiro e também da concepção política de governos recentes, tanto do governo do Presidente Lula como do Governo da Presidenta Dilma. Principalmente da Presidente Dilma em relação ao agronegócio, porque foi na gestão da Presidenta Dilma que nós tivemos o maior aumento de recursos para financiar o Plano Safra. Hoje nós temos cerca de R\$200 bilhões, e grande parte desses recursos têm juros subsidiados pelo Governo para a grande agricultura. Se não me engano, hoje os juros devem estar na casa de 8%, quando nós temos uma Selic de 14,25%.

Também foi no Governo da Presidenta Dilma que nós tivemos o maior programa de financiamento de máquinas e equipamentos. Hoje nós não temos – está aqui o ex-Ministro, inclusive, no plenário do Senado Federal – uma propriedade agrícola que não tenha um trator, que não tenha colheitadeira, que não tenha caminhão, que não tenha caminhonete, da pequena à grande propriedade.

Nós reorganizamos o seguro-agrícola no Brasil, aumentamos, inclusive, o prêmio do seguro-agrícola. Se hoje a agricultura pode ser um exemplo para nós – inclusive sempre falamos isso, que é o melhor setor da economia brasileira – é porque tem, sim, muito a mão do Estado brasileiro. E temos que fazer justiça: houve muito apoio da Presidenta Dilma, principalmente à agroindústria, à agricultura empresarial brasileira.

Eu lamento que a Confederação Nacional da Agricultura tenha tomado essa decisão e penso, Presidenta Senadora Vanessa, que é um oportunismo político para não ficar isolada. Lamento muito, porque, se tem um setor neste País que não poderia reclamar da política pública desenvolvida pela Presidenta Dilma, esse setor é o setor agropecuário. Então quero lamentar aqui o oportunismo político dessa confederação.

Obrigada.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Gleisi, a Mesa acolhe também o pronunciamento de V. Ex^a.

Dando sequência à lista de oradores, eu convido o Senador Paulo Bauer.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Paulo Bauer.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu também, da mesma forma que V. Ex^a deu a...

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Caiado, pela ordem.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu quero também a palavra.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senador, todos terão a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, pela ordem, Senador Caiado e, posteriormente, V. Ex^a, Senador Moka.

Senador Caiado. O Senador Bauer já está aguardando a liberação do tempo para fazer o pronunciamento. Senador Caiado, pela ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sras e Srs. Senadores, é inaceitável, é inadmissível que uma Senadora se dirija à Confederação de Agricultura como sendo uma entidade oportunista.

A CNA, como representante dos produtores rurais, tem de dizer, em primeiro lugar, que ela defende o direito de propriedade. Ela não pode admitir, em momento algum, que um órgão que se diz representante dos trabalhadores rurais, dentro do Palácio do Planalto, como palanque para Presidente da República, venha ameaçar gabinetes de Deputados e propriedades rurais no País.

Quanto aos benefícios, eu quero dizer à nobre Senadora que nós não temos seguro-rural. Desculpe-me, nós não temos seguro-rural no País. Isso é uma demanda longa do setor, mas nós sabemos que esta matéria ainda não foi implantada, até porque toda a verba sempre foi contingenciada, primeiro ponto.

Segundo ponto, a modernização da frota no País não veio pelo Governo do PT. Veio exatamente quando nós fizemos o Moderfrota e fizemos a maior renegociação da dívida no País, no Governo Fernando Henrique Cardoso. Ali, sim, nós demos a grande virada da produção nacional, momento em que nós tivemos a oportunidade de atualizar todos os nossos implementos agrícolas e também a estrutura e a infraestrutura de nossas propriedades.

O que nós temos e o que nós temos vivido neste momento é um setor competente, capaz, competitivo internacionalmente, por mérito próprio – mérito próprio!

Não existe esse dinheiro subsidiado. O dinheiro subsidiado dos R\$200 bilhões não chega a 30%. O crédito do setor rural mixado hoje chega em torno de 20% ao ano ao produtor rural. Isso é que deve ser deixado claro. O mixado é diluído hoje no crédito comum das carteiras comerciais. O crédito emprestado hoje ao produtor não sai por menos de 20% ao ano. A agricultura brasileira hoje é competitiva pela sua capacidade de produção.

O PT quis indiscutivelmente dificultar a produção nacional, inviabilizar os momentos da pesquisa, da transgenia no País, quis cada vez mais desestruturar a Embrapa no País – e a Embrapa hoje não dispõe da infraestrutura que tinha anteriormente, quando se deu o grande salto de produção no País. Esse é o lado em que o PT também instigou a invasão das propriedades rurais. O Estado da Senadora vive um dos maiores conflitos neste momento, com as invasões disseminadas em um dos Estados mais produtivos do País, sem respeitar o direito de propriedade e muito menos o grau de produtividade da terra.

Por isso, Presidente, eu quero realçar, aplaudir e elogiar a Confederação da Agricultura, que tem a prerrogativa, sim, de se posicionar neste momento. E tem mais: ela tem a obrigação de se posicionar. É obrigação. Ela representa um setor que não é tutelado pela vontade da Presidente da República.

Esta é a pergunta que faço ao Plenário: por que a Presidente da República é contra o *impeachment*, sendo que, durante um ano e quatro meses, ela não governou nada. Ela quer continuar para quê? Ela nunca governou! Faz um ano e quatro meses que o Brasil está à deriva. O ponto de sustentação deste País é só o setor produtivo primário, que ainda está suportando uma crise que desabou sobre todos os outros setores. E agora vem querer ter os méritos da produção nacional? O PT agora vem querer se ocupar também daquilo que foi competência do setor?

Ora, o Governo Federal não tem nada a cobrar. Ele é muito mais beneficiário. Se ele tem hoje superávit, se ele garante hoje pagamento de dívida no exterior, é porque o setor rural garantiu isso na balança comercial. Como tal, quem deve é o Governo ao setor rural.

A Confederação da Agricultura, junto com a sociedade rural brasileira, junto com a ABCZ, com a SGPA, com as federações de agricultura do Brasil, todas foram unânimes em ratificar a decisão de apoio ao processo de *impeachment*. E V. Ex^a vai assistir à presença de milhares de produtores rurais ocupando a Esplanada dos Ministérios, no final de semana, para vermos aqui a aprovação da votação do pedido de *impeachment*, no plenário da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu peço, Senador Bauer, por conta de que a palavra foi aberta a um...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Vou respeitar. Depois eu falo.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Ex^a fala depois do Senador Bauer? A Mesa agradece a contribuição e a compreensão de V. Ex^a, Senador Moka.

Então, passo a palavra ao Senador Bauer, que fala como orador inscrito.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr^a Presidente, Srs. Senadores, Sr^s Senadoras, estamos vivendo momentos de grande preocupação, momentos de debate intenso e momentos de grande apreensão.

Em todo o Brasil, o número de brasileiros que questiona os Parlamentares acerca do processo de *impeachment* cresce a cada dia.

No meu Estado, Santa Catarina – onde a candidata Dilma Rousseff teve uma votação insignificante no segundo turno –, o número de eleitores, de cidadãos que diariamente nos abordam e perguntam a respeito do trâmite do processo de *impeachment* é muito grande. Não há mais condições para que nós, Senadores e Deputados Federais, transitemos pelas ruas das nossas cidades, para que consigamos desenvolver qualquer trabalho, discutir qualquer questão, sem que tenhamos de dar explicações a respeito desse assunto.

Aqui mesmo, no Senado, na manhã de hoje, eu conversava com Senadores que integram a Base do Governo. Pude constatar que eles mesmos têm essa preocupação e são abordados a cada minuto, a cada hora, por mais e mais cidadãos brasileiros que questionam a respeito do momento que o Brasil vive e do encaminhamento que será dado.

Muito embora os brasileiros saibam que a primeira decisão cabe à Câmara dos Deputados, inicialmente, pela Comissão lá instalada e depois pelo plenário, é possível compreender, Senador Aloysis, que os brasileiros perguntem aos Senadores – que ainda não votaram e que não vão votar em um primeiro momento – qual a opinião de cada um a respeito da matéria. Certamente, os brasileiros o fazem também para prefeitos, para vereadores, para governadores, para secretários de Estado, para todos, enfim. Por quê? Porque essa é a matéria que toma conta da agenda nacional hoje.

É preciso que alguém dê uma explicação um pouco mais detalhada a respeito de determinados assuntos e de determinadas questões que estão presentes no processo de *impeachment*.

E me permitam V. Ex^{as}, com muita humildade, aqui tentar explicar, não a este Plenário, que conhece com profundidade o tema, mas a todos os brasileiros que assistem à TV Senado, neste momento – e também me valendo da condição de contador e de auditor –, que, sem dúvidas, e sem nenhuma dúvida, o processo de *impeachment* deve ser implantado para que possa ser feito o julgamento dos atos da Presidente da República classificados como crimes de responsabilidades.

Senão, vejamos, Senador José Agripino: um banco, qualquer banco que tenhamos no País, se tiver créditos a receber de seus clientes e não cobrar esses créditos ou não executar o devedor, esse banco estará impondo aos seus acionistas um prejuízo, bem como estará colocando em risco o próprio mercado financeiro, já que não consegue receber os seus créditos. Neste caso, o Banco Central do Brasil existe e tem a incumbência legal – como órgão fiscalizador – de chamar aquele banco, de auditá-lo, de punir aquele banco, de exigir até a intervenção naquele banco, se for o caso. E não é apenas em banco privado, não! O Banco Central tem essa atribuição inclusive junto aos bancos públicos e estatais.

Ora, se, em 2014, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal fizeram pagamentos de programas sociais do Governo e não foram ao Governo cobrar a conta – ou se foram não conseguiram cobrá-la –, é óbvio que os dirigentes daqueles bancos cometem um ato de improbidade, um ato de irresponsabilidade de gestão. Assim como o Banco Central do Brasil também deixou de cumprir o seu papel, não auditando, não fiscalizando permanentemente aqueles bancos e exigindo que eles tomassem providências contra o devedor, no caso, o Governo Federal.

Em seguida, ouço os apartes que me estão sendo solicitados, só peço para concluir esse raciocínio.

Se os bancos nada fizeram – porque eram e são estatais e sua diretoria nomeada politicamente, e falo do Banco Central, falo do Banco Brasil e falo da Caixa, em especial –, é óbvio que nós temos instalado no Governo um sistema, uma mecânica, uma organização que faz uso indevido do dinheiro dos clientes do Banco do Brasil, dos acionistas do Banco do Brasil, dos correntistas do Fundo de Garantia, que são os trabalhadores brasileiros, porque o dinheiro do Fundo de Garantia não pertence ao Governo Federal e não pertence a nenhum governo, ele é propriedade dos trabalhadores. Por isso mesmo há, sem dúvida nenhuma, algo que nós temos de classificar como crime de responsabilidade, praticado, executado, realizado e comprovado. E esse crime de

responsabilidade precisa merecer julgamento para que o Congresso Nacional, o Senado da República não sejam coniventes com a sua prática e sua realização.

Ouço, inicialmente, o Senador José Agripino e depois o Senador José Medeiros.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Depois Lindbergh.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador Paulo Bauer, V. Ex^a com pragmatismo e com didatismo coloca a posição do Banco Central, que é o guardião das contas com relação à questão das pedaladas fiscais e a prática do crime de responsabilidade. Deixe-me agregar, por favor, politicamente, dados decorrentes de atividade do Banco Central. No meu Estado, o Banco do Rio Grande do Norte foi fechado – como no Brasil inteiro, V. Ex^a se lembra, foram fechados vários bancos estaduais –, por determinação de quem? Do Banco Central. Eu, como Governador, quando assumi o segundo governo, encontrei o Bandern fechado e fui inúmeras vezes ao Banco Central, cujo Presidente era Francisco Gros, tentar reabrir o banco. As explicações que me davam e as justificativas era de que tinham transformado o Banco do Estado do Rio Grande do Norte, como outros bancos estaduais que foram fechados, em caixas onde os Estados buscavam o dinheiro que não tinham. Qual foi a penalidade? Fechar, cortar o mal pela raiz. Fecharam-se os bancos; acabaram com a possibilidade. Agora, V. Ex^a, imagine, fechar a Caixa Econômica e o Banco do Brasil seria penalidade – o correspondente seria –, pela prática da penalidade que o Tribunal de Contas da União analisou e, por unanimidade, condenou. Acho incrível os governistas discutirem essa questão. O Tribunal de Contas da União analisou este assunto e, por unanimidade, condenou as contas, reprovou as contas da Presidente. V. Ex^a quer ver outra digital a mais? A luta que foi para V. Ex^a, para mim e para todos os oposicionistas trabalhar pela não aprovação de um projeto vergonhoso em que o Governo, com a sua maioria, forçou a aprovação, a revisão do superávit primário para apagar a cena do crime,...

(Soa a campainha.)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – ... para retirar a digital da prática do crime de responsabilidade pelo alcance que havia sido feito ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal. Foi aprovado sob a responsabilidade deles. Agora, ficou o número. Ninguém aprova um fato e apaga o número. Qual foi o déficit orçamentário exibido pelo Governo em seguida? Trinta bilhões para 2015. Qual é o déficit que vai ser exibido no final de 2016? Cem bilhões. Decorrentes de quê? Das pedaladas fiscais; evidentemente que das pedaladas. E dizer que não fez pedalada, que outros governos fizeram. Quem teve alcance sobre o Tesouro, sobre o Banco do Brasil, a Caixa Econômica, condenado pelo TCU por unanimidade, foi o Governo da Presidente Dilma. De resto, é conversa fiada. E V. Ex^a vem, com didatismo, falar exatamente a questão...

(Interrupção do som.)

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – ... em que o Banco Central meteu o bedelho, como deveria tê-lo feito, para mostrar a prática do dolo. Cumprimentos a V. Ex^a pela oportunidade que dá à Casa de ouvir as argumentações de V. Ex^a e permitir que eu emita essa modesta argumentação com dados, fatos, circunstâncias e números.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Eu conheço fatos semelhantes aos que V. Ex^a relatou e que aconteceram no Rio Grande do Norte. E, por isso mesmo, digo que o Banco Central deixou de fazer o dever de casa quando bancos estatais, no caso Banco do Brasil e Caixa Econômica, foram usados para dar suporte a ações governamentais que não teriam sido cumpridas com os recursos de que o Tesouro do Estado não dispunha.

Ouço, com prazer, o Senador José Medeiros, que me pede o aparte.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Peço à Presidência que seja, também, condescendente conosco.

A Sr^a Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Conceda-me um aparte também, Senador.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Muito obrigado pelo aparte, Senador Paulo Bauer. Quero parabenizá-lo e também informar que, da mesma forma, entendeu o TCU, V. Ex^a e o procurador que esteve lá na CAE e que trabalha lá no TCU, dizendo que não houve pedaladas em governos anteriores. Essa falácia acabou sendo dita tantas vezes aqui que muito até da oposição acabaram acreditando que tinha havido pedaladas em outros governos. Não houve. Isso está bem claro no próprio entendimento do TCU. Agora, também, na Câmara, o Relator da Comissão acaba de anunciar, após o Governo ter direito ao prin-

cípio do contraditório, após todas as dez sessões, e de apresentar o relatório cujo parecer também é por este mesmo entendimento: de que houve...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... cometimento de crime e que, portanto, vai agora a plenário, com o entendimento da Comissão do *impeachment* – obviamente que se aprovado ali pela Comissão. Mas é só para dizer que V. Ex^a está na linha do TCU e na linha de muitos que entendem que houve, sim, crime de responsabilidade por parte da Presidente da República.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Agradeço a V. Ex^a. E devo até mencionar, antes de ouvir os demais que solicitaram apartes, que a *Folha de S.Paulo* de hoje, por exemplo, faz uma matéria muito ampla, em que analisa a questão da pedalada fiscal.

E os Senadores que integram as Bancadas do Governo têm falado, com insistência e até com razão, que esse procedimento já existiu em outros governos, que esse procedimento existe em governos estaduais. E eu devo dizer, como contador que sou, que, de fato, isso é uma realidade, porque, quando um banco incumbido do pagamento de um benefício social faz diariamente o pagamento, na boca do caixa, para quem é beneficiário, é óbvio que o banco não consegue. E quem entende um pouquinho só de contabilidade, de gestão financeira deve concordar comigo que não há como encerrar a conta no dia 31 de dezembro, atravessar a rua, ir ao Tesouro Nacional e pedir que ele quite o débito relativo àquele mês. Sempre vai existir uma conta do mês de dezembro para ser paga em janeiro, é natural, é um procedimento habitual e aceito contabilmente na Administração Pública como na administração privada. Até porque é possível e se dá o tempo de três, quatro meses para fechamento de balanços exatamente para que o devedor lance quanto deve e o credor lance quanto teve para receber.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Essa matemática tem que bater.

O que nós estranhamos é que o balanço do Banco Brasil do dia 31 de dezembro diz que o banco tem para receber, a Caixa Econômica diz que tem para receber, o Fundo de Garantia diz que tem para receber, mas o Tesouro da República não diz que tem que pagar. Não fecha.

E, pior, não estamos falando só dos valores de dezembro; estamos falando de agosto, de setembro, de outubro, de novembro e de dezembro – cinco meses. Portanto, durante cinco meses, ao final de cada mês, o banco que tinha haver do Governo não cobrou ou o Governo não pagou. Mas, pior do que isso, é que o Governo não reconheceu.

Tudo isso, nós compreendemos, se deu por causa das eleições. Nas eleições, a Presidente Dilma precisava dizer que tudo estava em dia, e disse. Talvez...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Talvez, ela tenha até sido mal informada, mas, se foi mal informada, é porque tinha uma equipe que não era da sua confiança ou não merecia a sua confiança.

De qualquer forma – já vou ouvi-lo, Senador Lindbergh –, eu estou aqui fazendo uma análise técnica. Eu não estou aqui movido pela paixão política. Eu preciso esclarecer aos eleitores e aos cidadãos brasileiros o que é efetivamente o problema da pedalada fiscal, o que é a contabilidade pública, o que é crédito e débito, o que é que está acontecendo, porque o cidadão, o trabalhador e a dona de casa não conseguem compreender. E a nossa decisão, finalmente, será obviamente política, porque o processo de *impeachment* é um processo político que se baseia em dados, em fatos reais, jurídicos, financeiros, contábeis e administrativos. Se a maioria considerar que a Presidente merece o perdão e merece continuar no mandato, a democracia vai ser feita. Se a maioria entender que não, acaba o mandato dela.

Portanto, eu não estou aqui nem apaixonado e nem com raiva. Eu estou fazendo uma análise absolutamente técnica.

Ouço, com muito prazer, o Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Paulo Bauer, sobre a questão das ditas pedaladas, é importante que se saiba que, em todo ano, ao final do exercício financeiro, o Governo pagou mais aos bancos. Em alguns meses, houve atraso. É assim. Eu tenho falado que isso não é operação de crédito. É a mesma coisa de uma pessoa que paga um aluguel e atrasa o pagamento do aluguel. Ao atrasar o pagamento do aluguel, não quer dizer que ela tenha ali uma operação de crédito. Agora, o Senador Agripino falou, e V. Ex^a

também falou de eleições. O Senador Agripino disse: "O TCU rejeitou as contas". Eu fico impressionado com o nível de desinformação que existe no Senado Federal...

(Soa a campainha.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... porque é preciso que os senhores, todos nós, leiamos a peça. Na verdade, estamos tratando apenas de 2015. Então, Senador Paulo Bauer, no pedido, não tem nada de 2014, o Presidente não acolheu. Aí qual é o pedido das pedaladas de 2015? Só tem um fato, porque para ser crime tem que ter fato, tem que ter dolo, participação da Presidente. Sabe qual é fato de pedaladas? É o Plano Safra. Só isso, nas ditas pedaladas. É o Plano Safra. E o que acontece no Plano Safra? Não é um plano em que a Presidenta Dilma tem participação. Existe uma lei. O Banco do Brasil oferece créditos agrícolas e, de seis em seis meses, há uma contabilidade e o Governo tem que pagar ao Banco do Brasil, porque aquilo não é imediato. Não é na hora que o cara desembolsa o dinheiro, é quando ele começa a pagar. Então, é em cima desse prazo de seis meses do Plano Safra – é só essa a acusação! – que estão querendo afastar uma Presidenta. E o outro ponto o que é? Já tenho falado tanto sobre isso, mas estou querendo repetir, porque é impressionante. Os argumentos têm que valer. São seis decretos suplementares assinados pela Presidente da República no momento em que houve mudança de meta de superávit primário. Senador Paulo Bauer, todos os Governadores mudaram a meta de superávit primário. Esse decreto de crédito suplementar não significa mais gasto, não é mais gasto, é remanejamento interno das rubricas, porque o que determina o controle de gastos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, é o art. 9º, são os decretos de contingenciamento. O Ministro Nelson Barbosa foi muito feliz. É como se a pessoa estivesse indo para o supermercado com R\$100,00 no bolso, aquele é o decreto de contingenciamento. Daqueles R\$100,00, você pode modificar, em vez de comprar 2kg de açúcar, pode comprar 1kg de açúcar e 1kg de arroz, agora, há um teto ali que está limitado. Então, veja bem, se é para levar isso a sério, temos que afastar todos os Governadores. O fato, Senador, é que não existe crime de responsabilidade, V. Exªs estão entrando numa barca furada, por isso que é golpe o que está acontecendo aqui, no País. Então, querem afastar uma Presidenta da República porque editou decreto de crédito suplementar, que, volto a dizer, não aumentou o gasto. Acho isso aqui um absurdo por completo e é por isso que estou fazendo um aparte a V. Exª.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Agradeço o aparte de V. Exª e devo informar que, sobre o decreto de suplementação, volto a falar na próxima oportunidade. Eu quero aqui, pedagogicamente, falar sobre cada fato. E quero deixar muito claro que a pedalada fiscal existiu.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – A sociedade quer saber o que é isso, quer compreender isso, e a única justificativa que encontramos e vemos dos Senadores e da Base do Governo é a de que isso aconteceu em 2015 e que os Governadores também fizeram, e que no Governo do Fernando Henrique também se fez. Quer dizer, não é por aí que temos que encaminhar a questão. Nós temos que primeiro entender: existiu ou não, no ano de 2015? Quanto foi? Por que foi feito? Quem é responsável pela sua realização? Depois, nós podemos avançar no debate sobre a Presidente.

O Sr. Ricardo Ferrão (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Concede um aparte, Senador?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Eu devo ouvir, inicialmente, o Senador Aloysio, e, em seguida, V. Exª, Senador Ricardo, a Senadora Gleisi, o Senador Moka...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Solicito também um aparte.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... e também o Senador Cássio, que me pediram aparte. Mas ouço, primeiro, o Senador Aloysio, com muito prazer.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador, em primeiro lugar, eu quero dizer que o fato de que...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Pois não, Senador Aloysio, temos som.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... os crimes de responsabilidade cometidos antes deste exercício deste mandato presidencial devam ser absolvidos por decurso de prazo é algo absolutamente fora de propósito, especialmente quando temos a regra da reeleição; se não, alguém que vai ser reeleito, para se reeleger, mete o pé na jaca – como se diz vulgarmente – e obtém o resultado que quer para a reeleição. Então, isso, no meu entender, é um argumento de uma miserabilidade intelectual e política que não merece consideração. Agora, o fato é que esses seis decretos não numerados geraram, sim, um aumento de despesa sem que fonte de financiamento disponível pudesse autorizar sua emissão sem autorização legisla-

tiva. Se nós compararmos valores que, nesses decretos, corresponderam à anulação de dotações orçamentárias de um lado, e, de outro lado, a soma do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, veremos que o Governo editou decretos – o Governo, não, a Presidente Dilma, porque decreto é ato privativo do Presidente da República – sob uma base que excedia aquilo que a anulação das dotações orçamentárias permitia. Então, houve, efetivamente, um acréscimo de despesa nesses decretos...

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... um aumento de déficit, portanto, porque não havia cobertura orçamentária para isso, de mais de R\$2 bilhões, coisa de vários carros Fiat Elba enfileirados. Então, eu quero dizer que há, sim, nesses seis decretos não numerados, aumento de despesa sem o suporte da Lei Orçamentária e sem, tampouco, autorização legislativa. Agora, quanto a governadores, só quero fazer um parêntese: em relação ao Governador Geraldo Alckmin, que editou 31 decretos, ele os editou exatamente para manter a meta de superávit primário. Foi exatamente por isso.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Ex^a está equivocado. Ele mudou a meta.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A situação é idêntica à da Dilma.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não. É muito diferente. Foram decretos que resultaram da necessidade de...

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... ir liberando, aos poucos, recursos que haviam sido contingenciados e que só foram liberados à medida que outras despesas fossem canceladas, dentro do mesmo órgão do Governo. Então, não houve nenhum aumento de gasto público com o Governador Geraldo Alckmin. Pelo contrário: o Governo de São Paulo foi absolutamente rigoroso no cumprimento da lei e não fez, como o Governo Federal, com o apoio da sua Base parlamentar, mudança do superávit depois do crime cometido.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Fez. Fez, Senador Aloysio. Fez, Senador Aloysio.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Agradeço ao Senador Aloysio e peço ao Senador Lindbergh que seja compreensivo, porque eu quero ouvir os demais Senadores que solicitaram aparte inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu só peço, para colaborar, como há vários colegas para fazer uso do aparte, que sejam um pouco objetivos, para que eu possa dar sequência à lista de oradores, que é longa.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Pois não.

Ouço o Senador Ricardo Ferraço.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente, o Senador Lindbergh não vai poder se valer do art. 14, porque eu vou citá-lo, mas num aparte a V. Ex^a, Senador Paulo Bauer. Então, ele não pode pedir a V. Ex^a.

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Não. Mas na verdade é o seguinte: essa ladainha do Senador Lindbergh, essa música de uma nota só não convence ninguém. Nem a ele próprio, Sr. Presidente. Ele se vale...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... de um trecho da Constituição, Sr. Presidente, que é o seguinte: “O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções”. Isso foi escrito antes da reeleição. Se se significar que ela não tem responsabilidade pelo que fez em 2014, o País está exposto a todos os riscos, porque basta “chutar o pau da barraça” no último ano do Governo para ter mais um mandato. Senador Lindbergh, o § 4º do art. 86 da Constituição, Senador Paulo Bauer, informa que o Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções. O dispositivo não trata de atos funcionais ou administrativos políticos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – O art. 86, § 4º, refere-se, no que diz respeito ao Presidente da República, à imunidade temporária à persecução penal relacionada a crimes não funcionais praticados no uso do mandato. Então, ele faz – perdoe-me V. Exª, Senador Lindbergh – uma confusão, de modo a criar um campo difuso. Há inúmeras jurisprudências, no Supremo Tribunal Federal, interpretando esse artigo que está na premissa e na preliminar do Senador Lindbergh, que é uma premissa falsa. Essa premissa não se sustenta. Ou seja, daqui para frente, está decretado: qualquer governante pode praticar, no último ano do seu governo, qualquer tipo de ato. Pode violentar a Constituição, vale tudo, porque ele não tem como ser punido e alcançado pela lei.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Ora, não é possível, Sr. Presidente, não é possível, Senador Paulo Bauer, que nós possamos assistir a uma cena surreal como esta. Isto é primitivo demais. É estimular – sim, porque se a Presidente Dilma pode, os governadores podem, os prefeitos podem, nós estamos caminhando a passos largos para a barbárie. Nós estamos caminhando a passos largos para um ambiente de todos contra todos. Porque vale tudo. É disso que se trata, e é isso, infelizmente, e lamentavelmente, que defende nesta Casa o Senador Lindbergh, representante do importante Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Agradeço a V. Exª. Peço à Presidência só mais alguns minutos para poder ouvir a Senadora Gleisi Hoffmann e depois, para encerrar os pedidos de aparte, o Senador Cássio Cunha Lima.

Concedo o aparte à nobre Senadora do Paraná, Gleisi Hoffmann, pedindo à ...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... Presidência mais um tempo adicional. *(Fora do microfone.)*

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Senador Paulo Bauer. Eu apenas queria contribuir com o discurso de V. Exª, porque V. Exª é contador, está colocando uma situação que envolve aí o Banco do Brasil como prestador de serviços da União. Porque é importante deixar claro para o Plenário da Casa que o único fato mencionado na denúncia apresentada à Câmara para o *impeachment*, de pedalada fiscal, foi essa operação do Banco do Brasil. Porque nenhuma outra tem caracterização contábil. Por que é que essa foi colocada? Porque a contabilidade do Banco do Brasil para o Plano Safra é diferenciada. A metodologia para a apuração do saldo a ser pago pelo regime de competência é definida em portaria e é semestral. Portanto, é diferente das demais formas de contabilizar. E é um regime de competência, e os saldos a serem repassados pela União são apurados...

(Soa a campainha.)

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... no momento da concessão da subvenção, e não do seu pagamento. Por isso estavam registrados na contabilidade do banco. Agora, eu devo dizer que isso, essa subvenção, esse serviço que o banco presta à União, é para garantir o Plano Safra. Então, qual é o pagamento embutido nisso? Equalização de juros e garantia de preço mínimo, que nem sempre são despesas corretamente previstas, que você consegue calcular com precisão para fazer o pagamento na data certa. E isso não aconteceu só no Governo da Presidenta Dilma. Aconteceu no Governo do Presidente Lula, do Presidente Fernando Henrique... Nós sempre tivemos esse tipo de serviço prestado pelo Banco do Brasil. Essa é a única coisa que está no pedido de *impeachment*. Não tem nenhuma outra. Tanto que o Presidente da Câmara, que gosta de fazer todas as manobras para tentar “impichar” a Presidenta da República, não recebeu as ditas pedaladas como um fato objetivo para o *impeachment*. Além do mais, essa situação do Plano Safra, que envolve o Banco do Brasil, tem um rito próprio, que é definido pela Lei nº 8.427, de 1992, art. 3º. Essa lei criou o Plano Safra e diz como o Plano Safra tem que ser operacionalizado. No art. 3º, ela estabelece que a competência para a regulamentação, gestão e execução do Plano Safra é do Conselho Monetário Nacional, Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura e Ministério do Desenvolvimento Agrário, que foi depois incluído, com a sua criação em 2003. Então, não tem ato da Presidência da República aqui. Por isso é importante deixar claro. Então, nós estamos falando de uma única situação, que é essa situação envolvendo o Banco do Brasil, que consta como exemplo no pedido de *impeachment*, que tem essas características diferenciadas e que é praticada desde 1992, por definição da Lei nº 8.427. Eu queria deixar claro, porque, como V. Exª está fazendo uma exposição técnica, eu também queria dar uma colaboração técnica à sua exposição.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Agradeço a V. Ex^a e ouço, com prazer, a palavra do Líder da minha Bancada, o Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Senador Paulo Bauer, V. Ex^a não vai se esquecer do amigo.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Não, absolutamente. V. Ex^a será o próximo.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Apenas contribuindo com o pronunciamento de V. Ex^a, lembrar duas questões que julgo importantíssimas sobre a argumentação frágil de que atos praticados em mandatos anteriores não podem ser utilizados para contaminar, assim digamos, um mandato seguinte, pós-reeleição. Esta afirmação não tem nenhum fundamento, nenhuma base na jurisprudência do Brasil. Lembremos que não é a primeira vez que estamos discutindo... O Supremo já decidiu sobre isso em vários casos. V. Ex^a esquece que...

(Interrupção do som.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – V. Ex^a esquece que a Federação brasileira é formada pela União, por Estados e Municípios e que, portanto, há decisões firmadas em relação a prefeitos e governadores. A jurisprudência do nosso País é farta, absolutamente farta, consolidada, sólida no que diz respeito à continuidade das ações. A Constituição tem uma omissão, talvez, e pode ser interpretada por analogia simples, porque, quando o Constituinte de 88 a escreveu, não havia o requisito ou o instituto da reeleição. É pura e simplesmente por isso. Mas essa lacuna, Senador Bauer, já foi suprida pela jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do STJ, em milhares de decisões. Não estou falando de dezenas nem de centenas, não. São milhares de decisões...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ...que já foram tomadas nessa direção. Esse é o primeiro aspecto. O segundo aspecto diz respeito à execução orçamentária. Eu falava sobre esse ponto num aparte anterior. No setor público, diferentemente do setor privado, em que o orçamento é apenas uma peça contábil, no setor público, nós estamos tratando de uma lei, e a execução dessa lei tem que ser acompanhada *pari passu*. Não se pode, como tentou fazer com uma criatividade extraordinária o Ministro Nelson Barbosa, dizer que a execução orçamentária é acompanhada anualmente e que, ao final do exercício, o Governo Federal constatou que não iria cumprir o superávit e aí mandou o PLN nº 5 para revogar as metas fiscais, quando, na verdade, sabe o Sr. Ministro...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ...que, no setor público, por força de lei, nós temos que fazer o acompanhamento da execução orçamentária trimestralmente. Inclusive existe um instrumento próprio para isso, com um nome muito próprio, que é o RREO, com “o” e não com “u”, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que serve exatamente para que o gestor público acompanhe, a cada trimestre, a quantas anda a execução do Orçamento. Portanto, não há como se alegar desconhecimento, muito menos surpresa. *Surprise?* “Oh, estou surpreso! Não conseguimos atingir o superávit! Que surpresa! Vejam só! Vamos mandar, então, para o Congresso Nacional uma lei, já que fomos surpreendidos porque o superávit não foi atingido.” Tenha santa paciência! Tenha santa paciência! O PLN nº 5 foi enviado para limpar a cena do crime.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O crime já tinha sido consumado, porque é do conhecimento do gestor público a execução orçamentária, no mínimo, a cada trimestre. E a lei só permitia, pelo art. 4º, a suplementação na hipótese do superávit primário. Portanto, se na apresentação dos relatórios parciais, que servem como balancetes, não se constatavam, àquela altura, os superávits, qual é a conclusão óbvia, direta? Os decretos são ilegais. Os decretos ferem a Lei Orçamentária. E quem fere a Lei Orçamentária comete crime de responsabilidade.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Crime de responsabilidade.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – *Impeachment* já. Tchau e benção.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Agradeço ao Senador Cássio Cunha Lima.

Ouço o Senador, último aparte, Senador Waldemir Moka.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Eu vou ser bem objetivo. Senador Paulo Bauer, veio, numa audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos, entre vários, um cidadão de nome Júlio Marcelo, se não me falha a memória. Ele é Procurador do Ministério Público, Procurador de Justiça, portanto do Ministério Público,

junto ao Tribunal de Contas da União. E ele veio falar sobre isso. Corroborando o que o Líder do PSDB disse, ele falou exatamente desse RREO, que é o acompanhamento. E ele rechaçou quando Senadores da situação disseram que tinha ocorrido em outros governos. Ele puxou um diagrama, um...

(Soa a campainha.)

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – ...gráfico e mostrou que o tempo era de uma semana, no máximo, os valores eram irrisórios, e que, no Governo da Presidente Dilma, ficou nove meses sem fazer o acerto de contas. Valores que ultrapassaram, com certeza, R\$60 bilhões. Então, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, foi ele que orientou o parecer. E as notas taquigráficas estão aí, da Comissão de Assuntos Econômicos. E esse membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União fez questão de dizer que ele está lá há não sei quanto tempo e que ele nunca tinha visto nada parecido...

(Interrupção do som.)

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – ... e que aquilo não poderia acontecer. É o aparte que queria fazer a V. Ex^a.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Agradeço a V. Ex^a, agradeço à Senadora Gleisi e ao Senador Cássio. Todos, sem dúvida nenhuma, contribuíram com o meu pronunciamento de forma muito substancial.

Devo dizer a V. Ex^{as}: nós temos que discutir esse tema com lucidez, com serenidade, com profundidade, para que possamos tomar a decisão certa. Não tenho dúvidas de que a Câmara dos Deputados vai acolher o pedido de *impeachment*. Pelo que se vê, pelo que se sabe...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... mesmo as movimentações do Governo para impedir isso não vão evitar que isso aconteça.

Aí virá para o Senado. Aqui no Senado, Senador Cássio, eu espero poder contribuir muito na análise técnica da matéria. E, como a análise técnica será fundamental para a decisão política, quero crer que nós tenhamos aqui a responsabilidade de decidir quanto aos destinos do Brasil. E o destino do Brasil não é mais uma eleição, não é uma eleição geral, não é renúncia de ninguém. O destino do Brasil está em cumprir a lei, em respeitar a Constituição, em fazer com que a verdade seja a nossa linha de orientação. Não adianta ficarmos buscando subterfúgios. Aí, tenho certeza, nós daremos uma grande contribuição para o País.

Agradeço ao Presidente...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... e também à Senador Vanessa Grazziotin pela concessão de tempo... (*Fora do microfone.*) ...adiconal para que eu pudesse concluir o meu pronunciamento e ouvir tantos apartes que foram muito importantes, tenho certeza, para que a população brasileira possa conhecer mais e melhor a realidade, a verdade e os fatos que hoje preocupam o País.

Aproveito para saudar e cumprimentar o Senador Valadares, que é aniversariante do dia, e que nem pediu aparte para não merecer o aplauso de todos.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Paulo Bauer, a Sr^a Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senador Paulo Bauer.

Queria, aqui da Presidência – já mandei um cartão –, também dar um abraço no querido Senador Valadares pelo aniversário. Ontem foi do Cássio e do Aloisio Nunes.

Eu queria só pedir a atenção do Plenário. Nós temos uma última comunicação inadiável, que é do Senador Reguffe. Eu queria dar a palavra para ele e, em seguida, começar a Ordem do Dia.

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Senador, a Presidente já havia me concedido a palavra pela ordem, mas havia um orador na tribuna, a exemplo do que acontecerá agora, mas, Senador Paulo Bauer, logo após, eu gostaria, se V. Ex^a me permitir. Serei muito objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pela ordem?

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu vou encerrar.

A CNA, na verdade, editou uma nota em que se posiciona, em função de que, no Palácio do Planalto, um representante da Contag, na frente do Ministro da Justiça, disse que vão fazer invasões de propriedade. Foi dito isso no Palácio do Planalto, na presença do Ministro da Justiça. O Ministro da Justiça disse que isso era uma coisa que ele achava que... Não sei, mas deu a entender que seria uma forma de luta talvez.

A CNA rechaçou isso, evidentemente. A Confederação Nacional da Agricultura representa os produtores rurais. Numa nota, ela se colocou.

Eu não quero polemizar, mas também não posso deixar de defender uma entidade em que... Se nós temos superávit da balança comercial, eu vou citar o número. O chamado agronegócio representa US\$80 bilhões. Todos os outros segmentos juntos somam um déficit de 60. Desconta-se do superávit do agronegócio e fica um superávit de US\$20 bilhões.

De reais, desculpe.

Veja o que acontece!

Então é natural que haja uma reação da Confederação Nacional da Agricultura na frente das autoridades que deveriam repudiar as invasões de propriedade, e que, parece, ficaram no mínimo coniventes com o que disse o representante da Contag.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Temos um orador na tribuna. Peço a V. Ex^a que seja breve.

Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É apenas um comunicado, Sr. Presidente.

Faleceu hoje, no Estado do Amapá, em Macapá, com suspeita da gripe H1N1, o Dr. Adel Ernesto Alonso Toledo, médico cubano do programa Mais Médicos que atuou por dois anos na unidade básica de saúde, no bairro Cidade Nova, em Macapá.

É apenas para lamentar o falecimento do Dr. Adel.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senador Capiberibe. Nós nos associamos ao voto de pesar de V. Ex^a.

Peço, inclusive, aos Líderes...

Nós temos, no item 1 da pauta, um projeto que tem relatoria do Senador Aécio e da Senadora Ana Amélia. Eu peço, inclusive, aos Líderes – vamos começar a Ordem do Dia tão logo o Senador Reguffe termine o seu pronunciamento, que é uma comunicação inadiável –, eu peço aos Senadores que estão na Casa e aos Líderes que venham ao plenário, pois nós vamos dar início à Ordem do Dia.

Senador Reguffe, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Parlamentares, o Governo autorizou um aumento do preço dos remédios que eu não posso deixar passar despercebido aqui, neste plenário, mesmo com esta crise, de 12,5% – o Governo autorizou um aumento do preço dos remédios ao consumidor final de 12,5%! –, uma verdadeira benevolência com os laboratórios brasileiros. A inflação, o IPCA, no ano passado, foi de 10,67%; nos últimos 12 meses – se somarmos os últimos meses corridos –, o IPCA mede 10,36%. E o Governo, aproveitando que está todo mundo só olhando para esta crise, concede um aumento no preço dos remédios de 12,5%, maior do que a inflação no período.

Isso é inaceitável, Sr. Presidente. O Governo deveria fazer o oposto: retirar os impostos dos medicamentos, para que a população possa comprar remédios por um preço mais acessível, mas nunca autorizar um aumento do preço dos remédios acima da inflação do período. Isso é inaceitável.

Países como a Inglaterra, como o Canadá, como a Colômbia não cobram impostos sobre medicamentos; no Brasil, 35,7% do preço de um remédio são apenas impostos. Isso é a vida real das pessoas; isso não é uma brincadeira. Ninguém compra remédio porque quer; a pessoa compra porque precisa. A média mundial da tributação sobre remédios, considerando aqueles países que cobram impostos sobre remédios, é 6%; no Brasil, 35,7%. Isso é inaceitável.

Aí está esta crise, e as coisas vão passando. E se coloca isso no meio, e ninguém comenta, ninguém discute uma coisa grave como essa. Ou seja, mais caro ainda ficaram os medicamentos neste País.

Outra disparidade: medicamento de uso humano tem uma tributação, no Brasil, de 35,7%; medicamento de uso veterinário, para animais, 14,3%. Não dá para aceitar isso!

Colocar mais um dado: fiz um requerimento formal de informações ao Ministério da Fazenda, solicitando o impacto orçamentário e financeiro dessa medida no Orçamento da União. Resposta formal do Ministério da Fazenda: R\$5 bilhões por ano, ou seja, 0,2% do orçamento. Pois pasmem, a renúncia fiscal dada pelo Governo para as montadoras de automóveis, para que as pessoas, no Governo passado, pudessem comprar automóveis por um preço mais barato, custou R\$20 bilhões. Então, R\$20 bilhões para automóveis podia, pode, e R\$5 bilhões para as pessoas comprarem medicamentos por um preço mais acessível não pode? Isso é inaceitável!

Minha pergunta é a seguinte: é justo ou não – independentemente do partido a que os Senadores aqui pertençam –, é justo ou não tributar remédios? O correto seria o Governo distribuir remédios gratuitamente para toda a população. Mas, na impossibilidade disso, o mínimo que o Governo deveria fazer é não tributar esses medicamentos.

Apresentei nesta Casa, na minha primeira semana como Senador aqui, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2015, que proíbe a tributação...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... sobre remédios de uso humano no Brasil. Em 2011, já havia apresentado, no início do meu mandato como Deputado Federal. Depois, no final de 2011, no segundo semestre, uma PEC foi protocolada aqui nesta Casa. Depois, em 2013, outro projeto foi protocolado, um pouco diferente, na Câmara.

Mas, enfim, está tramitando nesta Casa uma proposta minha, está lá, a PEC nº 2, de 2015, que deveria ser analisada por este Plenário, para saber opinião dos Senadores. É correta a tributação sobre remédios no Brasil ou não é, ou é justo que a população pague um preço mais acessível quando precisa comprar um remédio?

Senador Cristovam deseja um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu só pediria..., porque é uma comunicação inadiável, não há como. Ontem ficamos sem fazer a Ordem do Dia por um discurso com vários apartes. Eu pediria a compreensão dos colegas.

Preciso que o Senador conclua, para iniciar imediatamente a Ordem do Dia. O Regimento não permite aparte comunicação inadiável... Nós tivemos apenas seis oradores em três horas de sessão.

Compreendo o momento que estamos vivendo, temos sido compreensivos, mas precisamos trabalhar a Ordem do Dia, que não pôde ser levada a efeito ontem. Peço a compreensão dos colegas que querem aparte. Ao longo da Ordem do Dia, eu darei pela ordem, e os colegas podem se pronunciar.

Eu pediria a V. Ex^a essa compreensão, para colaborar com o andamento dos trabalhos.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – De minha parte, não há problema nenhum. Há só três Senadores pedindo, mas de minha parte não há problema nenhum, inclusive porque o Regimento não permite apartes em comunicação inadiável. Mas só quero lembrar ao Presidente que, na tarde de ontem, foi permitido aparte nas comunicações inadiáveis. Da minha parte, não há problema, eu sigo o Regimento.

O Sr. Raimundo Lira (PMDB - PB) – Senador Reguffe, o meu pedido de aparte é por que o assunto é técnico em relação aos remédios e está exatamente inserido no que V. Ex^a está falando.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – De minha parte não haveria problema nenhum, mas a Mesa tem que...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Tanto é que estou assumindo o que estamos fazendo. O problema é que eu preciso começar a Ordem do Dia. Há vários colegas, as matérias que nós não votamos ontem, ficou um orador na tribuna durante quatro horas. Então, pediria só que V. Ex^a concluisse, para que iniciássemos a Ordem do Dia.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, então, eu não posso deixar passar despercebido que o Governo Federal aumentou em 12,5%...

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... o preço dos medicamentos no Brasil, dando um aumento maior ainda do que a inflação do período. O IPCA, no ano passado, foi 10,67%; o IPCA dos últimos 12 meses 10,36%. Eu, infelizmente, não vejo isso ser votado pelos plenários.

Apresentei, no início do meu mandato como Deputado Federal, um projeto, na Câmara dos Deputados, que proibia tributação sobre remédios no Brasil, e não vi ser votado lá nos últimos quatro anos. Depois, apresentei aqui uma PEC, na minha primeira semana como Senador, que está tramitando nesta Casa. E gostaria de ver isso apreciado, porque não posso aceitar que seja correto e que seja justo.

Esse questionamento que eu queria deixar: é justo tributar remédios, algo que a pessoa compra não porque quer, mas porque precisa? É esse o questionamento que eu queria deixar aqui, até porque esta Casa existe para fazer leis para a população e defender o que é justo.

Então, é isso que eu queria perguntar: é justo tributar remédios no Brasil? O correto seria o Governo distribuir gratuitamente para toda a população, mas, na impossibilidade disso, o mínimo que o Governo deveria fazer seria não tributar remédio para o consumidor brasileiro, para o cidadão brasileiro, quando ele precisa comprar um remédio, porque ele compra não porque quer, mas porque precisa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, Senador Reguffe. Peço desculpas até aos colegas, mas é para andar.

V. Ex^a pediu pela ordem, Senador Raimundo Lira?

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Pedi um aparte ao Senador Reguffe, porque é um assunto técnico em relação aos remédios, seria rápido, só para complementar o pronunciamento de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pela ordem, Senador Raimundo Lira; digo, pela ordem mesmo, Excelência.

(Soa a campainha.)

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Reguffe, V. Ex^a sabe que o Programa Farmácia Popular é regido através de decretos presidenciais. No ano passado, eu apresentei aqui no Congresso Nacional, aqui no Senado, o Projeto de Lei nº 661, de 2015, que regulamenta através de lei o funcionamento das farmácias populares, para evitar que essa prestação de serviço pelo Governo, tão importante para a população, principalmente a população mais carente, possa sofrer solução de continuidade, em determinados momentos, principalmente momentos de crise econômica. Não vou aqui me alongar em relação ao mérito desse processo, para obedecer e atender a reivindicação de V. Ex^a, mas eu gostaria de fazer essa consideração: é um projeto que transforma em lei o funcionamento da farmácia popular.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu agradeço a colaboração de V. Ex^a.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –

ORDEM DO DIA

Como tínhamos tido um anúncio, inclusive do Presidente Renan, de que algumas matérias ficariam para serem apreciadas hoje, começamos pelo item 4.

Projeto de Lei do Senado nº 388...

Tem aí a Senadora Ana Amélia e o Senador Aécio Neves, aos quais já darei a palavra, que são Relatores desta matéria. Eu vou fazer o enunciado dela.

...De autoria do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei Complementar nº 108, de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar e vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2015, complementar.

Pareceres sob os nºs 162, de 2016, da Comissão de Assuntos Sociais; Relator, Senador Dalírio Beber, favorável, com a Emenda nº 1 da CAS, que apresenta; 163, de 2016, da Comissão de Constituição e Justiça; Relator, Senador Aécio Neves, favorável ao projeto e à Emenda nº 1 da CAS, nos termos da Emenda nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça, substitutivo, que oferece:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 388, DE 2015 - Complementar (Em urgência - Requerimento nº 213, de 2016) (Tramita em conjunto com o PLS 78, de 2015-Complementar)

Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2015, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei Complementar nº 108, de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

Pareceres sob os nºs:

-162, de 2016, da CAS, Relator: Senador Dalírio Beber, favorável, com a Emenda nº 1 - CAS, que apresenta;

- 163, de 2016 da CCJ, Relator: Senador Aécio Neves, favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CAS, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Pendente de pareceres da CAS e da CCJ sobre as matérias, que tramitam em conjunto, devido à aprovação do Requerimento nº 179, de 2016, na sessão de 22 de março, e às Emendas nºs 3 e 4-Plen.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 213, de 2016, e depende de parecer da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Constituição e Justiça sobre os projetos que tramitam em conjunto, devido à aprovação do Requerimento nº 179, de 2016, na sessão de 22 de março, e sobre as Emendas nºs 3 e 5 de Plenário, já disponibilizadas no sistema de tramitação da matéria:

Eu queria, então, conceder a palavra ao Senador Aécio Neves e, em seguida, à Senadora Ana Amélia. O Senador Aécio Neves pede para fazer uso. E, na discussão, já está se inscrevendo o Autor da proposta, Senador Paulo Bauer, que acabou de fazer um longo discurso também aqui, na tribuna, muito aparteado.

Concedo a palavra ao Senador Aécio Neves, para proferir parecer sobre os projetos e as emendas, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra V. Ex^a.

(Parecer nº 386/2016-PLEN)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Cumprimento e agradeço a V. Ex^a, Presidente Jorge Viana.

Na verdade, inicio esta sessão e a votação deste importantíssimo projeto, no entendimento com a Senadora Ana Amélia, para que, após a leitura deste relatório que construímos conjuntamente, desde a proposta iniciada na CAS, de autoria do Senador Valdir Raupp, e depois pela ilustre Senadora relatada, chegando à proposta do Senador Paulo Bauer, que é esta especificamente que eu relato, e que já havia sido também na Casa relatada pelo Senador Dalírio Beber.

Esta questão, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, talvez seja de tantas matérias relevantes em discussão nesta Casa do Congresso Nacional uma certamente das que gera melhores expectativas em setores extremamente importantes da sociedade brasileira. O que nós estamos fazendo hoje, no Senado Federal, é a busca do estabelecimento de novas regras de governança para os tão combalidos fundos de pensão hoje no Brasil. E me refiro especificamente aos fundos de pensão das empresas estatais.

Esta proposta, que já tramita há algum tempo nesta Casa, foi objeto de muitos e múltiplos aprimoramentos, buscando, como inspiração, as mais modernas referências e experiências ao redor do mundo. Chegamos aqui, hoje, ao Senado Federal, depois de uma ampla negociação, repito, sempre com a participação dos Senadores Autores da proposta – Paulo Bauer e Valdir Raupp –, chegando à Senadora Ana Amélia, e também com representantes do Governo, sob a coordenação do Senador Pimentel.

O que nós estamos buscando fazer, Senador Aloysio, é retirar da ingerência política direta, da ingerência partidária a gestão dos fundos de pensão, porque o que nós assistimos, ao longo dos últimos anos, foram perdas sucessivas desses fundos, que, em última instância, é óbvio, atingem um direito sagrado daqueles que contribuem ao longo de toda a sua vida e buscam, através da boa aplicação dos seus recursos, ter na parte final das suas vidas uma tranquilidade que hoje não têm.

Inúmeros desses fundos de pensão têm apresentado déficits bilionários. Por exemplo, eu citaria o do Postalis, com um déficit, já anunciado, de mais de R\$5 bilhões. Qual a consequência disso, Senador Raimundo Lira? Novos aportes por parte dos seus contribuintes e beneficiários. O Funcionário já tem déficit anunciado de cerca de R\$6 bilhões; o Petros, de mais de R\$6 bilhões; e o Previ, de impressionantes R\$13 bilhões.

Faço apenas, inicialmente, essa contextualização daquilo que estamos aqui discutindo para falar da necessidade e da urgência, Senador Cristovam, da profissionalização desses fundos de pensão, para que não continuem a atender a interesses circunstanciais de governos efêmeros e passageiros em prejuízo daqueles que são os responsáveis por essa poupança e, mais do que isso, os beneficiários da boa aplicação desses recursos.

Em países mais avançados do que o nosso, a poupança desses fundos corresponde à parcela extremamente expressiva do conjunto da economia, do conjunto do Produto Interno desses países. Para ser ter uma ideia, no Chile, cerca de 60% do Produto Interno são constituídos por essa poupança. Na Holanda, talvez o melhor exemplo, o mais evoluído exemplo e a melhor das inspirações que buscamos para a construção desse parecer, isso...

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... chega a 160%. E, no Brasil, esse índice chega a apenas 20%.

Nós estamos falando de fundos de pensão que precisam ter estratégia e transparência nos seus investimentos, que devem, na sua maior monta, ser investimentos de longa duração, porque os passivos aos quais eles têm que responder são passivos de longa duração, que, na verdade, se eternizam no tempo.

Feita essa primeira abordagem, eu quero agradecer a todos que participaram dessa construção: à Senadora Ana Amélia, mais uma vez, coautora desse relatório – ela terá, em seguida, condições de fazer uma síntese daquilo que aqui passo a ler –; à nossa assessoria, através do Dr. Sergio Guimarães; e também aos representantes do Governo nesta discussão.

Conseguimos, Senador Jorge, um raro consenso – repito – numa matéria extremamente importante para a poupança interna do País e para os beneficiários desses fundos de pensão. E ela vem na esteira, na sequência de um outro importante projeto, ampla e profundamente debatido nesta Casa, relatado pelo Senador Tasso Jereissati, que estabeleceu uma nova governança para as empresas estatais brasileiras. Portanto, estamos dando sequência a esse esforço de qualificação do setor público no momento em que, lamentavelmente, do que se tem notícia são práticas absolutamente condenáveis para a ocupação de espaços de Poder Público. Essa proposta blinda os fundos de pensão, a partir da sua aprovação, que espero ocorra hoje no Senado Federal, de determinadas ingerências que nenhum bem vem fazendo a eles.

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Passo a ler o relatório com a síntese que já construímos.

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 179, de 2016, de autoria da ilustre Senadora Ana Amélia, e do Requerimento nº 8, de minha autoria, chega hoje ao plenário, depois dessa ampla discussão, em tramitação conjunta e em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 78, de 2015, que tem como autores o Senador Valdir Raupp e o Senador Paulo Bauer. Os projetos, portanto, convergem e se encontram hoje, aqui, no plenário. Eu quero agradecer também o desprendimento de ambos os autores para construirmos esse consenso.

O PLS 78, de 2015, traz um conjunto de modificações, entre as quais eu quero aqui destacar – dando conhecimento disto aos meus pares no Plenário – a criação da figura do conselheiro independente, dando oportunidade à participação de profissionais que têm uma atuação mais crítica e objetiva sobre os atos dos conselhos deliberativo e fiscal no interesse do conjunto do fundo, servindo como ponto de equilíbrio entre relações muitas vezes antagônicas, entre patrocinadores e participantes e, também, por outro lado, os assistidos. O projeto foi instruído para tramitar na Comissão de Assuntos Sociais, com a relatoria da Senadora Ana Amélia, cujo relatório não teve oportunidade de ser distribuído ou votado por força da apresentação do requerimento de tramitação conjunta. E faço aqui, de público, à Senadora Ana Amélia, mais uma vez, palavras de agradecimento pela compreensão da urgência de convergirmos aqui, em plenário, sem prejuízo, obviamente, de questões pontuais que V. Exª possa ainda apresentar, já registrando que muitas das propostas que V. Exª traria na comissão já foram incorporadas a este parecer.

Por sua vez, o PLS 388 trata, na verdade, da escolha da diretoria executiva dos fundos de pensão – e esta é uma grande novidade – por processo seletivo, assim como de mecanismo de diminuição da influência política sobre aquelas entidades, o que, ao final, é o objetivo maior desses projetos...

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... tanto do Senador Paulo Bauer quanto do Senador Valdir Raupp.

Nesse sentido, tanto o projeto do Senador Bauer como o do Senador Raupp dialogam muito fortemente com esse projeto a qual me referi, compartilhando, de forma bastante semelhante, as sugestões de alteração da Lei Complementar nº 108.

O projeto, repito, tramitou na Comissão de Assuntos Sociais e teve como Relator o Senador Dalirio Beber, tendo sido aprovado naquela comissão com a Emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Sociais, de aprimoramento ao texto. Posteriormente, a proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça.

E esse relatório agregando – e faço questão de reiterar isto – todas essas propostas chega aqui em forma de substitutivo.

Importante ressaltar que a construção do referido substitutivo levou em consideração, entre outras inovações trazidas pelo PLS 78, a análise de marcos regulatórios em diferentes países da OCDE, a emenda aprovada na...

(Interrupção do som.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... CAS, bem como a contribuição de... *(Fora do microfone.)* ... várias especialistas na área. Também registro que foi aberto um diálogo com o Governo, através do Senador Pimentel, durante sua tramitação na CCJ, e muitas das propostas vindas do Governo – obviamente as que considerávamos aprimadoras do projeto – foram também acatadas nesse relatório.

Por isso, foi possível incorporar várias sugestões de setores diferentes da sociedade brasileira, inclusive de servidores dessas instituições ou dessas empresas públicas. Posso dizer que o texto que ora apresentamos não é mais um texto do Relator, é um texto equilibrado, de consenso, o que possibilitou a sua aprovação, quase que por unanimidade, na Comissão de Assuntos Sociais e também na Comissão de Constituição e Justiça.

Neste plenário, o projeto recebeu as Emendas n°s 3 e 4, de autoria do Senador Ricardo Ferraço.

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Ambas, ilustre Senador, tratam de aprimoramento ao nosso substitutivo e propõem adicionar às hipóteses que propiciariam a perda de mandato também a – abro aspas para a sugestão do Senador Ricardo Ferraço – “condenação judicial proferida por órgão judicial colegiado”, com fins de harmonização com o texto do art. 20, II, que já previa, no substitutivo, a demissão em caso de decisão de segunda instância. Portanto, acatamos a proposta de emenda de V. Ex^a, que, a nosso ver, aprimora o texto.

No tocante à constitucionalidade, as duas proposições têm arrimo no que determina o §4º do art. 202 da nossa Constituição. Também não há qualquer restrição nos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

Argumentei, durante a sua tramitação na CCJ, sobre a importância de se resgatar a governança desses fundos de pensão não só para seus participantes e assistidos, mas também para a economia nacional.

(Interrupção do som.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Renan Calheiros, a interferência política na escolha desses dirigentes, os inúmeros prejuízos amplamente registrados pela imprensa em todos os canais especializados e o risco iminente de maiores perdas, além daquelas que aqui já externei, expõem a absoluta falta de instrumentos que temos hoje, garantidores de uma maior profissionalização e qualidade da gestão dessas entidades. Faço questão de registrar e de repetir que, após 15 anos de sua publicação, o atual marco institucional apresenta enormes fragilidades, não sendo capaz de produzir estrutura minimamente sólida de prevenção e defesa contra malfeitos, além de não premiar quem age com zelo. A combinação de governança externa frágil, pouca transparência e tímidos controles internos dos fundos de pensão estimulam a politização dos conselhos de administração e diretorias, em prejuízo das poupanças dos funcionários das empresas e órgãos estatais.

As inovações trazidas do substitutivo da CCJ têm três vertentes: 1) profissionalização e despolitização dos conselhos e da diretoria; 2) delegação clara de atribuições, processos bem definidos e bem registrados, que permitam a órgãos de fiscalização internos e auditoria independente qualificada verificar facilmente a conformidade dos atos da diretoria e do conselho aos normativos existentes; 3) transparência nas relações entre gestores dos fundos, participantes e sociedade, que passam a ter todas as informações necessárias ao bom acompanhamento e fiscalização da ação daqueles que gerem, em última instância, os seus recursos.

Na primeira vertente, a de profissionalização, a primeira inovação é o acolhimento da adição de membros independentes tanto no conselho deliberativo quanto no conselho fiscal, na proporção de um terço do total de representantes. A figura do conselheiro independente representará uma quebra de paradigma, na medida em que aliará competência, autonomia e legitimidade. Sua seleção será realizada por empresa especializada em recrutamento devidamente contratada e orientada pelo conselho deliberativo, para encontrar profissionais com notória especialização, nos termos definidos pela lei.

Citei aqui, Senador Tasso, antes da chegada de V. Ex^a, que muito da inspiração deste nosso projeto vem da proposta aprovada sob a relatoria de V. Ex^a, que permite uma nova e profissional gestão das empresas estatais, para que tudo isso a que o Brasil assiste desolado não se repita num futuro próximo.

Eu devo ressaltar que a figura do conselheiro independente tem sido recomendada pela OCDE, baseada nas experiências exitosas de vários países. Entre eles, eu destacaria aqui a Austrália e o Reino Unido, onde adicionaram considerável *expertise* na gestão dos fundos de pensão.

Em relação à diretoria executiva, com vistas a introduzir critérios de profissionalização, sua contratação estará vinculada a processo seletivo, nos mesmos termos aplicados aos conselheiros independentes, ou seja, conduzida por empresa especializada em gestão de recursos humanos, contratada pelo conselho deliberativo.

A profissionalização dos conselhos da diretoria não pode prescindir de medidas que reforcem a independência desses conselhos em relação a interferências externas e tentativas de cooptação tanto pelo patrocinador ou pelo governo controlador do patrocinador, quanto por partidos políticos associados a esse governo controlador do patrocinador. Como isso poderia ser feito? Primeiro, vedando o ingresso de diretores e conselheiros que tenham sido dirigentes de partido ou participado de campanhas eleitorais nos dois anos anteriores à data da contratação ou indicação. Estamos criando aí uma quarentena prévia de 48 meses – Senador Ataídes,

a quem esse tema é tão caro –, para que dirigentes partidários, como uma compensação política eventual, não venham a ocupar cargos de dirigentes dos conselhos ou mesmo de diretoria desses fundos. E, adicionalmente, estamos também proibindo tal exercício durante a sua gestão e nos 12 meses que sucederem tal gestão. Para ficar claro, estamos criando uma quarentena prévia de 48 meses para a ocupação de cargo de conselheiro e de diretor dos fundos de pensão e de 12 meses subsequentes, *a posteriori*. Saindo da diretoria, terminando o mandato do dirigente, ele, por 12 meses, não deverá assumir uma posição de dirigente partidário, para que a determinada influência que obteve ou que exerceu no fundo de pensão ou as parcerias – na melhor das hipóteses legítimas – que estabeleceu não passem a ser utilizadas como um ativo de futuras relações de interesse daquele eventual partido político.

E eu não encerro essa discussão apenas no Governo circunstancial que nós estamos vivendo. Essa é uma regra que valerá, obviamente, para o futuro e para todos os próximos governos.

Segundo: proibimos a contratação e a indicação de gestores que tenham exercido cargos executivos na administração direta do governo patrocinador, da mesma forma, para impedir que os interesses do governo de plantão se sobreponham aos interesses...

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... dos filiados a esse fundo de pensão – obviamente, daqueles que o mantêm com as suas contribuições.

O propósito aqui, na verdade, é estabelecer um vínculo estreito entre escolhidos como representantes e gestores e os interesses exclusivos do fundo de pensão, além de exigir domínio pleno da gama de conhecimentos necessários para a condução da gestão e da tomada de decisões estratégicas. Entende-se que os escândalos ocorridos nos fundos de pensão – e não são poucos – de grandes empresas estatais decorreram da combinação de incompetência com interesses espúrios de alguns dos seus gestores.

Além da profissionalização tanto do conselho deliberativo quanto da diretoria executiva, a relação entre eles passa a ser intermediada por um contrato de gestão – uma inovação extremamente moderna, atual – no qual são fixadas metas de desempenho. Tanto a recondução quanto a demissão de diretores passam a ser orientadas de acordo com os termos...

(Interrupção do som.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – O segundo elemento do tripé é a criação de um robusto mecanismo interno de verificação de atos dos gestores. A figura do conselho fiscal dos fundos de pensão foi imensamente fortalecida com a introdução de competências específicas que melhorem sua atuação na supervisão dos atos dos administradores e na proteção dos direitos dos participantes e assistidos. Nesse sentido, uma série de atividades passam a ser formalmente atribuídas àquele conselho, o qual se destinará a fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; e também – ressalto pela importância – denunciar ao órgão de fiscalização e, por intermédio deste, ao Tribunal de Contas, as irregularidades eventuais, as fraudes ou crimes que descobrirem; além de atuarem junto aos auditores independentes, cobrando destes análises sobre atos específicos da diretoria – na verdade, tudo o que não vem acontecendo hoje na gestão desses fundos de pensão.

Para exercer, portanto, com maior independência tais atribuições, o conselho fiscal – estamos também fortalecendo o conselho fiscal, não apenas o conselho deliberativo – deverá estar munido de autonomia operacional e dotação orçamentária para conduzir suas consultas, cabendo ao órgão supervisor externo...

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... observar se tais pressupostos estão presentes em cada um dos fundos de pensão.

A qualificação da auditoria independente também pertence a esse segundo tripé, pois a presença de uma auditoria forte inibe práticas heterodoxas pela diretoria executiva.

Na verdade, eu peço licença ao Senador Anastasia para dizer que tivemos aqui inspiração de práticas que juntos implementamos quando governamos juntos Minas Gerais: auditorias prévias, independentes, que passam a funcionar como instrumentos inibidores de eventuais desvios ou irregularidades de qualquer nível. A simples existência, Senador Renan, dessas auditorias prévias, permanentes, funciona em favor da valorização da boa aplicação dos recursos públicos.

Trazemos aqui também uma contribuição ao texto da Lei Complementar nº 108, de 2001, e, mais uma vez, agradeço ao Senador Pimentel a contribuição que deu à formulação desse texto: a responsabilização da

auditoria indicando que os auditores ou empresas de auditoria independentes responderão civilmente pelos prejuízos que causarem em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções para as quais forem contratadas. Isso também, a meu ver, aumentará a qualidade dos relatórios de balanços, notas técnicas acerca da propriedade dos valores para métodos utilizados nos cálculos atuariais e auditoria externa sobre normas e conformidades.

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Não é raro vermos decisões sendo tomadas pela diretoria desses fundos de pensão sem a mínima relação com pareceres técnicos que deveriam ser respeitados e preceder às decisões de última instância.

Inspirados na Lei das Sociedades Anônimas, Senador Tasso, inserimos as condições pelas quais poderá o conselheiro não arcar com responsabilidade civil por ações do Conselho que concorrer para danos ao fundo de pensão, fazendo constar em ata a sua discordância quanto às mesmas. Achamos que é justo, se eventualmente a maioria do fundo de pensão ou a diretoria daquele fundo, e não a sua unanimidade, tomou uma determinada decisão que causou prejuízos ao fundo, que aquele que se opôs a essa decisão não seja responsabilizado civilmente como obviamente deverão ser os responsáveis por essa decisão e, obviamente, seu consequente prejuízo.

Esse registro explícito, em adição à exigência da maioria absoluta para todas as decisões dos conselhos, induzirá forçosamente a participação mais efetiva dos conselheiros na gestão da associação previdenciária.

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – O terceiro elemento – e encaminho para concluir este relatório – deste tripé de governança corporativa refere-se à transparência. Esse princípio será alcançado pela exigência de publicação, primeiro, de relatórios anuais destinados a órgão supervisor e por intermédio deste ao Tribunal de Contas; segundo, de balanços e notas técnicas de auditoria em sítio da intranet do fundo de pensão, acessível a todos os participantes e assistidos. Estamos dando, portanto, publicidade permanente a todos os participantes e assistidos do fundo de pensão das decisões que estão sendo tomadas por sua diretoria.

Outra importante contribuição do substitutivo é a inclusão dos tribunais de contas como agentes auxiliares ao órgão fiscalizador, no acompanhamento das ações dos fundos de pensão. Essas instituições, na maioria das vezes, são tardivamente informadas sobre problemas detectados no sistema, ou seja, quando o mal já está feito e não há mais nenhuma medida cautelar a se tomar para reverter uma eventual decisão danosa. Por intermédio do substitutivo, os tribunais de contas passam a receber toda a documentação financeira dos fundos de pensão, por intermédio – esta foi mais uma das sugestões acatadas que vieram do Governo – do órgão de fiscalização, em forma e prazo a ser definido pelo órgão regulador.

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Concluo, portanto, Sras e Srs. Senadores, este relatório afirmando que, nesta Legislatura... Presidente Renan, agradeço a V. Ex^a pela prioridade que deu à tramitação deste projeto. Afirmo a V. Ex^a e aos demais pares desta Casa que o Senado está dando, com a aprovação dessa proposta, uma resposta firme acerca das melhorias necessárias ao setor de previdência complementar, especialmente aquele vinculado aos entes estatais.

Estamos, certamente, dando um passo que há muito se buscava dar nesta Casa e que outras legislaturas não conseguiram fazer, cobrindo lacunas relevantes da Lei Complementar nº 108, cuja relevância já foi por mim ressaltada aqui, ao balizar a governança desses fundos de pensão, ajudando a proteger os preciosos direitos dos trabalhadores aos recursos por eles poupadados durante toda a vida.

(Interrupção do som.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Quero agradecer, mais uma vez, a atenção (*Fora do microfone.*) do Plenário.

Ressalto a importância de estarmos aqui aprovando essa proposta e, em especial, agradeço à correlatora, Relatora parceira dessa proposta, ilustre Senadora Ana Amélia. (**Íntegra do Parecer nº 386/2016-PLEN-Vide item 1.2.2.1 do sumário**)

(Durante o discurso do Sr. Aécio Neves, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente!

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Para discutir, Sr. Presidente.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Como Líder.) – Sr. Presidente, eu...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Na condição de correlatora, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... que é correlatora e está emitindo parecer em substituição à Comissão.

Logo em seguida, darei a palavra a V. Ex^a.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Agradeço a V. Ex^a.

(Parecer nº 387/2016-PLEN)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Eu até prefiro que o Senador Aécio continue na tribuna, porque a minha condição, agora, fica facilitada pelo trabalho feito pelo Senador, em uma abordagem de vários aspectos, como os aspectos técnicos e a necessidade de uma transparência, de uma boa governança em um setor que é fundamental.

As economias mais desenvolvidas do mundo têm, nos fundos de pensão um fator relevante de fonte de financiamento.

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, o Brasil precisa fomentar. E só fará adequadamente esse processo na medida em que suas instituições, especialmente aquelas vinculadas às empresas estatais, derem a segurança necessária não apenas aos seus participantes, mas também à própria economia brasileira.

Eu queria aproveitar, Senador Aécio, para dizer que acolhemos uma emenda de plenário do Senador Paulo Paim, que é uma emenda de redação, na verdade. Ela é apenas ao art. 13:

Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

.....
§3º. A entidade fechada deverá, no prazo estabelecido pelo órgão regulador, comunicar previamente os participantes e assistidos quanto à forma do equacionamento do déficit referido no inciso XI.

(Integra da emenda nº 5-PLEN- do Senador Paulo Paim - Vide item 1.2.2.1 do sumário)

Essa é uma acolhida de muito bom grado de uma iniciativa do Senador Paulo Paim em relação ao aperfeiçoamento da matéria. Como não está no texto original, então ela é incorporada por nossa decisão ao texto original, porque ela não está disponível aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Apenas agradecendo, mais uma vez, a importante contribuição da Senadora Ana Amélia, por sua sugestão, e agradecendo também ao Senador Paulo Paim.

A nossa sinergia, Senadora, é tão grande, que mesmo sem termos falado antes especificamente dessa emenda, passamos a incorporá-la, e ela, portanto, entra aqui como emenda de plenário, fazendo parte, assim, do nosso relatório, que é apenas um relatório, a partir deste instante, assinado pela ilustre Senadora e por mim.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria, Presidente Renan Calheiros, da mesma forma, fazer um reconhecimento ao trabalho, e – eu diria assim – à generosidade do Senador Valdir Raupp, do PMDB de Rondônia, e do Senador Paulo Bauer, do PSDB de Santa Catarina, os autores de dois projetos que tratavam da mesma matéria e aceitaram, com a responsabilidade republicana, com a responsabilidade política de que isso se transformasse num substitutivo. Fui Relatora na CAS do projeto do Senador Raupp e discutimos muito.

Quero também fazer uma referência especial ao trabalho da consultoria do Senado Federal, na figura do Rafael Silveira, da consultoria e assessoria do Governo, agradecer muito a participação do Governo, da assessoria do Governo, na pessoa de Carolina Miranda e do Vitor Saback, da assessora Karina Lesch, do Senador Raupp, e do Sérgio Guimarães, seu assessor. Não posso deixar também de agradecer ao Diego Tinoco, que é da minha assessoria.

Eu queria também, Senador, agradecer esse entendimento que foi construído aqui, trazendo o Governo, com o Senador Pimentel, que é o maior especialista na área de previdência e também na área de aposentadoria complementar; à sua assessoria, à assessoria do Senador Raupp, à assessoria do Senador Paulo Bauer e também à do próprio Governo, na construção desse processo.

Quando cheguei aqui, na Comissão de Assuntos Sociais, já vínhamos debatendo, em muitas audiências públicas, os problemas provocados por aplicações de alto risco pelos fundos de pensão. E, aí, percebemos a necessidade, e quero fazer justiça ao Ministro Ricardo Berzoini, que, muito vinculado a isso, também havia, àquela época, proposto algumas modificações para ter um controle maior de fiscalização sobre a gestão dos fundos com participação dos próprios cotistas. Então, faço, neste momento, este reconhecimento à participação dele porque também teve iniciativas louváveis nessa matéria.

Acolhida a emenda do Senador Paim, concluo, aqui, dizendo que assinamos embaixo do relatório e agradecendo ao Presidente Renan Calheiros por ter deixado para hoje, com mais tempo, fazermos a apresentação desse relatório.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Um breve comentário, Sr. Presidente, ainda com o Relator na tribuna, se considerar V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Ex^a.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Primeiro, Sr. Presidente, quero cumprimentar o autor da matéria, o Senador Paulo Bauer, que teve a feliz iniciativa de trazer para todos nós a oportunidade de melhorarmos o funcionamento, a organização, a estruturação dos fundos de pensão. Em segundo lugar, a coautoria da Relatoria do Senador Aécio Neves e da Senadora Ana Amélia, que aperfeiçoaram a boa ideia trazida pelo Senador Paulo Bauer, que, na prática, moraliza um conjunto de práticas e métodos que têm-se traduzido em prejuízos extraordinários, Sr. Presidente. É isso o que se propõe com essas iniciativas: a retomada e a reestruturação a partir de mérito, de critério claro, transparente, democrático, que possa permitir, inclusive, aos pensionistas, aos usuários desses fundos serem tratados com respeito, coisa que não tem acontecido nos últimos anos. Senador Aécio Neves, a Previ, a Petrus, o Funcef e o Postalis acumulam, neste momento, um déficit de R\$46 bilhões. É disso que se trata, Senador Anastasia, o que estamos fazendo aqui. Estamos botando um cadeado muito forte – desculpem a expressão banal – na porta do galinheiro, para impedir que esse patrimônio público continue sendo apropriado. Senador João Alberto, V. Ex^a, que me ouve, veja se há sentido no caso do Postalis. O Postalis que é o fundo de pensão dos funcionários dos Correios, uma das mais respeitadas empresas públicas brasileiras. São 100 mil funcionários. Tem cabimento o diretor, ou os diretores do Postalis comprarem papéis da dívida soberana da Venezuela e da Argentina? Sob que motivação, enfim, por que interesses diretores que foram indicados para essas fundações, para atender aos interesses sabe Deus lá de quem, compraram papéis, Sr. Presidente, de dívida soberana da Venezuela? Sabe qual o resultado? Um prejuízo da ordem de R\$5,6 bilhões. Sabem quem vai pagar essa conta? Cem mil trabalhadores dos Correios e Telégrafos, que, durante 23 anos, terão 18% descontados dos seus salários para arcarem com essa irresponsabilidade. É isso o que reinava, é isso o que vem presidindo, lamentavelmente, os nossos fundos de pensão: aqueles que lidam com o futuro, que lidam com os cálculos atuariais de centenas, de milhares de brasileiros que, ao se aposentarem, estão tendo essa surpresa para lá de desagradável. Portanto, Senador Aécio Neves, quero cumprimentá-lo porque V. Ex^a, assim como a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Bauer estão, em nosso nome e em nome do Senado Federal, apresentando uma proposta muito importante de reestruturação da gestão responsável que devem ter os nossos fundos de pensão. Esse é um projeto que dialoga com um outro projeto do Senador Tasso Jereissati que estamos aqui para votar: a nova lei das estatais; de igual forma, a nova lei das finanças públicas. É em torno de um Estado mais eficiente e mais decente que nós estamos aqui proponiendo essa matéria que estamos votando. Quero cumprimentar o Senador Aécio Neves por essa relatoria.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – Sr. Presidente, uma sugestão ao próprio Relator.

Tão logo encerrado...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente, Senador Aécio...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (Bloco Oposição/DEM - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma sugestão.

Essa é uma matéria que é consensual no plenário. Governo e Oposição estão de acordo. O Senador Aécio Neves está concluindo o seu relatório. A Senadora Ana Amélia já ofereceu suas considerações. Gostaria – até para que pudéssemos consagrar essa matéria com um número recorde de votos – que V. Ex^a, se pudesse, abrisse o painel para que pudéssemos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Faremos isso com muita satisfação, Senador José Agripino.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senador Aécio Neves.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador, apenas para cumprimentar o autor, Senador Bauer, o Senador Aécio, a Senadora Ana Amélia e todos os que fizeram possível esse projeto.

Nós estamos discutindo, nos últimos meses, se a Presidente Dilma cometeu ou não o crime de responsabilidade. Pairam dúvidas ainda. Agora, de uma coisa ninguém pode ter dúvida: ela cometeu crimes contra o futuro do Brasil pela irresponsabilidade como conduziu a política econômica – e aqui a Senadora Ana Amélia é uma das que alertava isso, junto comigo –, pelo aparelhamento da máquina do Estado. E é um crime, Senador Aécio, contra o futuro o que foi feito com os fundos de pensão. Centenas de milhares de pessoas vão ter suas aposentadorias sacrificadas ao longo de décadas, daqui para frente. Ou vão ter que jogar a conta no Tesouro. E, aí, quem vai pagar as contas são as crianças, que vão ficar sem aulas, são os doentes, que vão ficar sem remédio nos hospitais.

Esse projeto, se tivesse vindo 10, 15 anos atrás, teria evitado um prejuízo muito grande para o Brasil. Felizmente nós estamos tendo a chance de votar nele. Parabéns aos que o fizeram. É uma maneira de impedir crimes históricos, que foram cometidos, embora ainda haja dúvida para alguns se houve crime de responsabilidade. Mas, crimes contra o futuro do Brasil, esses ocorreram.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Apenas para fazer um último comentário em relação ao que disse a Senadora Ana Amélia. Eu quero aqui fazer minhas as suas palavras em relação à contribuição extraordinária de toda assessoria desta Casa, de V. Ex^a, dos demais Parlamentares envolvidos.

Mais uma vez, ao Senador Paulo Bauer, ao Senador Valdir Raupp os nossos agradecimentos pela oportunidade que nos deram num momento, Srs. Senadores, em que nós vivemos uma degradação tão grande da atividade política, num momento em que o confronto e o conflito se fazem permanentes em companhias cotidianas da nossa atividade.

É muito bom poder hoje exercer o mandato de Senador e construir, a partir de tantas importantes participações, um amplo entendimento em defesa daqueles que são os responsáveis por essa poupança, obviamente os assistidos desses fundos de pensão.

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Na verdade, em síntese, agora que o plenário está praticamente cheio, esse projeto se sustenta em três pilares fundamentais – eu não vou, obviamente, retornar ao relatório.

Primeiro, profissionalização, Senador Paulo Rocha – sei que esse tema é caro a V. Ex^a –, através da qualificação dos gestores desses fundos de pensão.

Segundo, transparência absoluta na aplicação desses recursos, sendo franqueado o acesso aos assistidos de todas as decisões desses conselhos, e a formatação de contratos de gestão, que vão definir metas de remuneração para esses fundos.

E, por último – aquilo para que aqui chamou a atenção o Senador Ricardo Ferraço –, a responsabilização daqueles dirigentes que, de forma deliberada, cometem atos que prejudicaram a poupança dos assistidos.

Portanto, profissionalização, transparência e responsabilização dos gestores são os três pilares desse projeto...

(Interrupção do som.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... que revolucionará a gestão dos fundos de pensão, tirando deles a nefasta influência que levou a que praticamente todos, hoje, apresentassem déficits bilionários, como aqui já foi externado por mim e por outros Srs. Senadores.

Portanto, acredito que, se concordar V. Ex^a, esse projeto está em condições, esse relatório da Senadora Ana Amélia, assinado por mim, está em condições de ser submetido ao voto deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Continua a discussão.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Eu só queria encaminhar pelo PT, Presidente.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, eu queria discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Os pareceres são favoráveis à matéria nos termos da Emenda Substitutiva nº 6, que oferece...**(Íntegra da emenda substitutiva nº 6 - Vide item 1.2.2.1 do sumário)**

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos garantir a palavra para todos que queiram discutir a matéria.

Há, sobre a mesa, requerimento de preferência para a Emenda nº 6, Substitutiva, dos Relatores (**Requerimento nº 262, de 2016**).

Vamos colocar em votação. É um requerimento de preferência da preferência do substitutivo consolidado pelos Relatores.

(íntegra do RQS 262/2016 vide item 1.2.2.1 do sumário)

Em votação o requerimento.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Nosso encaixamento é favorável. É exatamente o fruto desse consenso que construímos aqui, que passa a ter preferência para a votação, já que se encontram no plenário o relatório vindo da CAE – da Senadora Ana Amélia – e o da CCJ, cujo Relator fui eu.

Houve a consolidação desses dois relatórios, com a participação, inclusive, do Senador Pimentel.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, é favorável, então, a posição. Para avançarmos um pouco, solicitaria que, nesta votação... (*Fora do microfone*.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. *Fora do microfone*.) – ... pudéssemos aprovar essa preferência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação o requerimento de preferência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Temos inscritos para discutir a matéria...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Sem revisão do orador.)

– Só para fazer um pequeno registro.

A presença aqui, em nosso plenário, do Deputado da Assembleia da República de Portugal Marco António Costa, que é Presidente da Delegação da Assembleia da República, a Assembleia Parlamentar da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Ele se encontra em Brasília, desde segunda-feira, na companhia de diversos presidentes de assembleias nacionais de países de Língua Portuguesa que estão participando de um grande encontro em Brasília.

O Marco António é um grande amigo, um grande companheiro, um grande quadro da política de Portugal e é Vice-Presidente do Partido Social Democrata.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós registramos, com muita satisfação, a honrosa presença. A saudação do Senador Fernando Bezerra acontece em nome do Senado brasileiro e de todos nós.

Estão inscritos Senador Paulo Bauer, Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senadora Ana Amélia, Senador Flexa Ribeiro, Senador José Agripino, que pediu para que nós...

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Abro mão, porque já fiz a minha participação.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Donizeti Nogueira, Senador Antonio Anastasia, Senador Cássio Cunha Lima e Senador Paulo Rocha.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, queria fazer a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Garibaldi Alves Filho.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Bauer, com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – Sr. Presidente, a sugestão de abrir o painel não seria possível?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se não houver objeção, poderemos abrir o painel, como pede o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPIINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – O Democratas vota “sim”, recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu recomendo à Secretaria Geral da Mesa, por favor, abrir o painel.

Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nobre Senador Aécio Neves, quero aqui usando da palavra inicialmente cumprimentar o Senador Aécio Neves pelo brilhante trabalho que fez na relatoria deste projeto de lei que apresentei no ano de 2015.

De fato, como V. Ex^a já pôde apresentar, Sr. Relator, precisamos modificar o sistema de gestão dos fundos de pensão no nosso País. Os fundos de pensão têm grande importância para a economia do nosso País, além de terem grande relevância na vida de todos os seus participantes, de todos os contribuintes da sua formação.

Nós sabemos que grandes problemas de gestão existem, dirigentes de fundos de pensão sem a menor qualificação, sem a menor capacidade são nomeados e foram nomeados ao longo do tempo, sem nenhuma intimidade com o setor financeiro, decidindo por aplicações financeiras em investimentos absolutamente inviáveis. Hoje, quando estamos buscando para o País novos caminhos, é muito oportuno o debate e aprovação deste projeto de lei.

Só para que V. Ex^{as} tenham noção da importância da votação dessa matéria, vale ressaltar que, aqui no Senado da República, estão tramitando neste momento 410 projetos de lei complementar. E, dentre 410 projetos de lei complementar, dois estão sendo apreciados nesta data, graças ao trabalho, à dedicação do Senador Aécio Neves; graças ao espírito público e à capacidade do Senador Valdir Raupp, que concordou com que também seu projeto, que trata da mesma matéria, fosse inscrito e fundido junto àquele que eu também apresentei, depois do dele, a bem da verdade; graças ao trabalho da Senadora Ana Amélia, que foi uma grande Relatora e que deu grande contribuição; ao Senador Dalírio Beber.

Enfim, todos nós queremos apenas uma coisa: que a política partidária não esteja mais presente na gestão dos fundos de pensão, que os dirigentes de fundo de pensão sejam efetivamente capazes de gerir o dinheiro alheio. E terceiro: que existam cláusulas de responsabilidade e também de punição para atos irregulares. Eu penso que o projeto contempla essas áreas, além de contemplar também a transparência.

Por isso, Senador Aécio, V. Ex^a, que já foi Governador de Estado, já foi Presidente da Câmara dos Deputados, é um brilhante Senador nesta Casa, conhece o Brasil inteiro, conhece o serviço público como poucos, tem a confiança da população do nosso País, prestou um grande serviço, enriquecendo o trabalho do Senador Valdir Raupp e também o meu com a sua proposição, com o relatório que apresenta.

Parabéns a V. Ex^a.

Espero que esse projeto seja aprovado por unanimidade nesta Casa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Presidente, o Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Governo encaminha o voto “sim”.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT – PA. Sem revisão do orador.) – ... PT encaminha o voto “sim”, embora,...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – PT encaminha o voto “sim”.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – ... embora nós tenhamos feito alguns questionamentos que geraram insatisfação quanto à questão do dirigente dependente das quarentenas dos dirigentes sindicais. Mas nós não fizemos nenhum destaque. Só para afirmar que a gente vota favoravelmente, mas que, no entanto, há essa questão.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira, como vota o PMDB?

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O PP vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PP vota “sim”.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – O PMDB, aplaudindo aqui o relatório do Senador Aécio Neves, por ser um relatório extremamente delicado, dedicado a essa matéria tão importante, que são os fundos de pensão no Brasil, parabenizando o Senador Aécio, nós encaminhamos o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PMDB encaminha o voto “sim”.

Senador Cássio Cunha Lima, como vota o PSDB?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – O PSDB, Sr. Presidente, vota “sim”, mas me permita cumprimentar o Senador Aécio pelo trabalho realizado ao lado da Senadora Ana Amélia.

E vejam, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, como é importante alguém ter capacidade, num tema que encerra uma certa polêmica, de conciliar para um ponto de vista comum. Assim deve se portar um líder, assim

deve se portar um condutor de uma nação que trata, em momentos graves, de temas importantes. E tem sido essa a contribuição que o PSDB vem dando nas últimas semanas, através de iniciativas do Senador Aécio, do próprio Senador Serra, do Senador Anastasia, do Senador Tasso Jereissati, homens públicos que conseguem, em momentos de dificuldade e de crise, construir consensos, mesmo em temas extremamente polêmicos.

Faço esse registro porque é exatamente o que o País mais carece neste instante, que é a capacidade e a possibilidade de convergência em torno daquilo que pode ser classificado como um bem comum: o interesse coletivo.

A proposta relatada pelo Senador Aécio Neves, em correlatoria com a Senadora Ana Amélia, resolve e supre uma lacuna na nossa legislação em torno dos fundos de pensão, e talvez algumas pessoas não conseguam entender bem o que vem a ser os fundos de pensão, que nada mais representam do que a poupança do aposentado – o fundo de pensão é a poupança do aposentado. O aposentado faz uma reserva, contribui ao longo de uma vida inteira, deposita esse dinheiro numa conta e, de repente, esse dinheiro some. E, o que é mais grave, quem já está aposentado, ao invés de receber pelos benefícios daquilo que contribuiu, é chamado a pagar os rombos provocados por gestões perdulárias, por gestões fraudulentas e não raramente corruptas, como aconteceu em vários fundos de pensão no Brasil.

Então, é um absurdo não termos regras claras para coibir as práticas nefastas, que foram verificadas até aqui, em defesa do aposentado, que são os beneficiários diretos dos fundos de pensão.

O PSDB, naturalmente, vota “sim” e cumprimenta o Senador Aécio pelo seu poder de liderança, pela sua capacidade de conciliação, demonstrando como se deve agir na convergência, mesmo em temas polêmicos, para que o País avance, para que o País aprimore a sua legislação. Meus cumprimentos naturalmente extensivos a essa extraordinária Senadora Ana Amélia, que aqui tão bem representa o Estado do Rio Grande do Sul.

O PSDB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Para orientar, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente Renan, Presidente Renan.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Para orientar.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente Renan, o PSD encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSD encaminha o voto “sim”.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – E parabeniza, também, a Senadora Ana Amélia e o orador, Senador Aécio. Parabéns.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Presidente.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PSB, Senador Valadares?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria de dizer que o Senado está votando uma matéria da mais alta importância. Eu quero parabenizar o Relator da matéria, Senador Aécio Neves, que deu um parecer com muito brilhantismo, enfocando essa questão importante, porque o que está em jogo são os ativos da ordem de R\$300 bilhões que, como disse o Senador Cássio Cunha Lima, representam a verdadeira poupança do servidor, a segurança do futuro desses servidores.

Esses quatro fundos de pensão, que dão segurança aos servidores – o Postalis, dos Correios; o Petros, da Petrobras; Funcef, da Caixa Econômica Federal, e Previ, do Banco do Brasil –, consubstanciam, sem dúvida alguma, não só uma poupança, Sr. Presidente, para os funcionários, também uma poupança para o Brasil. Todo o cuidado com esses fundos.

Por isso, eu aprovo integralmente as medidas que foram adotadas nessa proposta.

PSB, “sim”.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – PSC, Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra...

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Para encaminhar.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Sr. Presidente, o PSC orienta o voto “sim” e parabeniza o Senador Aécio Neves pelo belíssimo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSC orienta o voto “sim”.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Parabéns.

É em momentos como este e com propostas como esta que a gente, com certeza, ajuda a colocar este País nos trilhos.

Parabéns, Senador Aécio.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSD como vota, Senador Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSD vota “sim”, e eu quero passar aqui a informação da audiência pública que nós fizemos na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Ouvimos, lá, os funcionários dos Correios, no caso os do Postalis. É realmente um dos grandes escândalos que pode ser agora coibido com a aprovação desta nova lei que o Senador Aécio Neves tão bem relatou e que a melhorou aqui, no Senado Federal.

O PSD vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Em trinta segundos, Sr. Presidente, para reparar um lapso e fazer um registro.

Eu cometí uma falha ao não ter consignado o trabalho dos autores da propositura, o Senador Paulo Bauer e o Senador Raupp. Peço desculpas, Senador Bauer, e humildemente peço sua compreensão pelo lapso. Fica consignado, com todo louvor, o talento da iniciativa de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PPS, Senador Cristovam?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – O PPS encaminha “sim”, esperando que, nunca mais na história deste País, os trabalhadores dessas estatais passem por sofrimentos como este.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PPS vota “sim”.

Senador Reguffe.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, o PR quer encaminhar.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, eu votarei favorável também. Eu considero que é de suma importância, neste País, acabarmos com essas influências político-partidárias nos fundos de pensão.

O projeto é meritório, e meu voto será favorável, Sr. Presidente.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Donizeti, V. Ex^a está inscrito, os Líderes é que estavam encaminhando os votos de suas Bancadas.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Quero encaminhar voto “sim” pelo PCdoB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PCdoB vota “sim”.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – O PR vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Sr. Presidente, gostaria de saber se era possível formular uma questão de ordem à Mesa, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar à Mesa uma investigação do que ocorreu hoje na CPI, chamada CPI do Futebol.

Existe uma prática que, no meu ponto de vista, é nefasta, de as Comissões pegarem assinaturas nos corredores. Hoje, essa CPI, sem a presença das pessoas que assinaram a lista de presença, votou a convocação de diversas pessoas. Acho que este tipo de prática não condiz com o papel de uma CPI, sem a presença daqueles que assinaram.

Gostaria de uma investigação. Até pelas imagens que estão hoje lá do trabalho da CPI, o senhor verá que os Senadores não estavam presentes. Votaram uma quantidade enorme de convocações em bloco, de uma forma relâmpago, e acho que essa CPI não pode tomar esse tipo de atitude – nem essa e nem qualquer CPI.

Os Senadores que assinaram têm de ter a responsabilidade de estar presentes para aprovar essas convocações.

Gostaria de solicitar à Mesa uma investigação sobre esse ato e o cancelamento desse ato provocado por aquela CPI.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a questão de ordem levantada pelo Senador Ciro Nogueira e determino à Secretaria-Geral da Mesa proceder a uma rápida investigação com relação aos procedimentos regimentais que devem ser observados pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Fute-

bol, de modo que, amanhã mesmo, possamos responder a essa questão de ordem que agora faz o Senador Ciro Nogueira.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Confiamos nisso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Ex^a.

Senador Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr. Relator, nós estamos votando “sim”, porém eu tenho duas observações que considero importantes: primeiro, registrar que, depois de 15 anos, nós estamos atualizando a Lei nº 108, de 2001, e isso é muito importante e necessário. Essa atualização é tão necessária que nós temos um consenso quase absoluto em torno do que nos trouxeram os Relatores. Então, quero parabenizar os proponentes e parabenizar os Relatores, que nos trouxeram esse trabalho tão bem elaborado.

Mas, para mim, há duas preocupações: a primeira é essa questão do dirigente independente. A experiência do dirigente independente no grupo de Eike Batista não deu muito certo. Precisamos ter um certo cuidado em relação a isso. E a outra é de discordância mesmo. Eu penso que os dirigentes sindicais são, ao lado dos trabalhadores, os principais quadros e os principais interessados em defender os interesses dos trabalhadores. Aí, eu não poderia concordar com a quarentena para dirigentes sindicais. Concordo, perfeitamente, para os dirigentes partidários, mas, para dirigentes sindicais, não há concordância. No entanto, para que a gente não procrastine uma lei tão importante, a gente vê como discutir isso na Câmara, depois. É essa a minha observação.

Estou votando “sim”, seguindo a orientação da Bancada, respeitando o acordo, mas tenho estas duas observações: uma preocupação em relação ao dirigente independente e a discordância em relação à quarentena para os dirigentes sindicais.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, Sras e Srs. Senadores, para agradecer as contribuições não apenas ao texto, mas, agora, ao debate, trazidas pelos mais variados Partidos desta Casa.

E vou ressaltar, mais uma vez, Presidente Renan, agora com o plenário praticamente lotado, que nós temos tido, no Brasil, tempos difíceis na política: o acirramento, o confronto e o conflito têm se sobreposto ao diálogo e à capacidade de entendimento em questões que são essenciais. Não é uma medida apenas que vai tirar o Brasil das dificuldades imensas nas quais nos mergulhamos nesses últimos anos, mas é um somatório de ações, ações convergentes. E nós, aqui, estamos dando a demonstração da capacidade que esta Casa tem de dialogar, de construir consensos.

Obviamente, não se pode atender a todas as expectativas em um projeto dessa complexidade, mas eu diria que, das demandas que nos foram trazidas, inclusive pelo Governo, praticamente 90% delas – para citar uma expressão do Líder Pimentel – foram acatadas, sem qualquer restrição, no nosso relatório. Faço apenas uma referência à questão dos conselheiros independentes: essa é uma prática já disseminada e consolidada num mundo onde a experiência dos fundos de pensão tem sido extremamente exitosa, como instrumento de poupança interna de longo prazo. Citei aqui, inicialmente – talvez V. Ex^a ainda não estivesse no plenário –, exemplos como o do Reino Unido, exemplos como o da Holanda, nos quais nós nos inspiramos. Então, nós não estamos aqui inventando a roda. Estamos garantindo profissionalismo na gestão dos fundos de pensão; transparência, para que os seus contribuintes possam acompanhar as ações desses fundos; e responsabilização dos maus dirigentes. É um passo enorme que nós damos, na esteira do que já fez o Senador Tasso, recentemente, com o projeto de nova governança das estatais.

Quero agradecer, portanto, a V. Ex^a, mais uma vez, à Senadora Ana Amélia e a todos que contribuíram para um dia que eu não subestimaria...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Aécio...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... um dia histórico nesta Casa, principalmente...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Aécio...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... porque o painel demonstra uma grande convergência entre Governo e oposição, em favor do Brasil e, obviamente, dos contribuintes desses fundos de pensão.

Ao final, apenas reitero...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Aécio...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... que nós estamos – dou a palavra a V. Ex^a em seguida – tratando de fundos que tiveram prejuízos: o da Postalis, de R\$5,5 bilhões; o da Funcionários da Caixa Econômica, de R\$6 bilhões; o da Petros, de R\$6 bilhões, e o da Previ, de R\$13 bilhões. Apenas esses quatro fundos de pensão

tiveram déficits que ultrapassaram os R\$30 bilhões. E quem vai pagar isso? Obviamente, os funcionários dessas estatais. Daqui por diante será diferente, graças à sensibilidade do Senado Federal.

E me permitam aqui, talvez, um exagero regimental de permitir que o Senador Tasso possa encerrar a minha participação na tribuna, com a sua intervenção.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Com a sua licença, Presidente, apenas eu não poderia deixar essa oportunidade de falar sobre um projeto que, a meu ver, Presidente, marca também este semestre, aqui no Senado Federal, porque é um projeto realmente histórico, revolucionário. Isso se chama revolução e reforma do Estado. Quando se fala em reforma do Estado, um dos projetos fundamentais de reforma do Estado é este que V. Ex^a hoje, Senador Aécio Neves, está apresentando aqui, com o seu substitutivo.

Eu não poderia deixar de elogiar o trabalho feito, a iniciativa do Senador Paulo Bauer, do Senador Valdir Raupp e da Senadora Ana Amélia, do Rio Grande do Sul, pelo seu relatório feito na Comissão. Realmente, esse aperfeiçoamento é fundamental.

E nós demos um grande passo na direção da reforma do Estado brasileiro, evitando que grandes e talvez dos mais importantes recursos de poupança... E poupança é fundamental para o crescimento. Que se tenha um controle e tenha uma transparência é fundamental para o nosso desenvolvimento. Portanto, parabéns, Senador Aécio.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Garibaldi, com a palavra V. Ex^a.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de contar com a compreensão de V. Ex^a, Sr. Presidente, porque a discussão da matéria ficou meio atropelada. Eu queria chamar atenção das Sras e dos Srs. Senadores para a importância desse projeto, claro. E quero dizer que realmente os fundos de pensão, principalmente o Postalis... Este deu um prejuízo bilionário e fruto de uma má gestão. Mas existe, na verdade, algo que eu quero ressalvar aqui: é que os fundos de pensão, principalmente em 2015 e 2016, passaram a dar um prejuízo bilionário por conta de aplicações que foram feitas em ações da Petrobras e em ações da Companhia Vale do Rio Doce. Claro que isso não descarta a vigilância que está sendo introduzida, a segurança que está sendo introduzida nesse projeto com relação à gestão dos fundos de pensão.

Eu quero, sobretudo, aplaudir também o trabalho do Senador Aécio Neves, o seu substitutivo, o trabalho do Senador Paulo Bauer, do Senador Valdir Raupp, da Senadora Ana Amélia; ressaltar o fato de que esse...

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – ... trabalho sobre os fundos de pensão é algo que, como disse o Senador Tasso Jereissati, se constitui numa verdadeira reforma do Estado. Então, como ex-Ministro da Previdência, eu queria realmente dizer que a criação de auditores independentes se constitui num grande avanço. E queria deixar bem clara a manifestação do meu apoio, neste instante, à aprovação desse substitutivo do Senador Aécio Neves. Parabéns, Senador, pelo seu trabalho.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI) – Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Nobre Presidente, Senador Renan Calheiros.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente Renan.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra pela ordem ao Senador Petecão e, em seguida, a V. Ex^a. Em seguida, ao Senador Anastasia.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, eu gostaria de fazer um apelo a V. Ex^a.

O senhor sabe que o nosso plantel aqui é um plantel com a idade avançada. Era interessante que o senhor aqui usasse o nosso posto de saúde, mas a vacina paga, a vacina contra a gripe H1N1. O senhor é um homem generoso; se essa gripe pegar aqui, vai dar um estrago grande. Então, não é 0800 não, que cobre a vacina, mas que possamos ter acesso, porque estamos tendo muita dificuldade em acessar essa vacina. O senhor é um homem generoso e, com certeza, vai entender o apelo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Tomaremos todas as providências.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Ex^a, Senador Hélio.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria registrar que, como participante de um fundo de pensão, nobre Senador Aécio, da Companhia Energética de Brasília, quero parabenizar V. Ex^a.

Eu acho que é um projeto importante, exitoso.

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – O fundo de pensão é muito importante para as famílias das várias empresas estatais brasileiras e outras empresas que o têm. Nós temos muita preocupação com relação à dilapidação desses fundos, à má utilização. Então, essa questão dos auditores Independentes, como foi falado pelo nosso querido Senador Garibaldi Alves, é um avanço para evitar a dilapidação desses fundos.

Quero parabenizar V. Ex^a, dizer que estamos juntos nesse processo. O Senador Donizeti chamou a atenção de V. Ex^a sobre a questão dos líderes sindicais. V. Ex^a sabe que o sindicalista não tem partido, representa a categoria, representa todo mundo. Há sindicalistas de todos os partidos, diferentemente do que é um representante partidário – corretamente a quarentena que V. Ex^a colocou.

Então, precisaríamos fazer essa diferenciação do joio e do trigo para permitirmos que os vários matizes sindicais deste País tenham liberdade de atuar, já que eles têm partidos diferentes, são multicores, e não ficassem prejudicados de participar nessa questão. Entendeu? Então, eu queria só ponderar sobre essa questão e dizer que estamos juntos nesse projeto.

O PMDB está votando unido no "sim", e eu também.

Muito obrigado, Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Anastasia.

Com a palavra V. Ex^a para discutir a matéria.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar, por evidente, os autores dessa proposta, o Senador Valdir Raupp e o Senador Paulo Bauer, e, da mesma forma, os Relatores, a Senadora Ana Amélia e o Senador Aécio, que apresentou, de maneira brilhante, o seu parecer sobre o tema.

Sr. Presidente, eu queria fazer um registro. Em primeiro lugar, trata-se de um tema muito interessante. Durante muitas décadas, o tema das fundações de previdência fechada ficou à margem dos cuidados da administração, até que, no início deste século, o Poder Público lançou seus olhos sobre essa grande gama de recursos e passou a regulamentar a forma de atuação dessas entidades, de modo, evidentemente, a dar uma moldura de governança.

A proposta, agora apresentada e aperfeiçoada pelos Relatores, tem por objeto, exatamente, trazer, de maneira mais eficiente, formas e critérios de procedimentos para termos uma ação coordenada em relação a esses recursos, que são muito expressivos, e, como aqui foi dito por diversos pares que me antecederam, de maneira a sustentar investimentos nas diversas áreas da economia e, da mesma forma, a garantir o futuro daqueles servidores que recolhem ao longo do tempo.

Lamentavelmente, desvios ocorreram e ocorrem, e, porventura, temos agora a possibilidade, com essa nova legislação, de coibir essas práticas malsãs.

Ao cabo de minha intervenção, Sr. Presidente, eu queria comentar, de fato, que se trata de um projeto, indubitavelmente, de uma agenda positiva, e a aprovação, praticamente unânime – parece-me –, com a aquescência de todos os Líderes dos partidos aqui no Senado, demonstra à saciedade a possibilidade da convergência do mundo político em temas de alto interesse público, como esse dos fundos de pensão.

Portanto, parabéns aos Relatores, aos autores e a todos os Senadores por essa convergência importante em prol da boa governança dos fundos de pensão.

Muito obrigado.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Senador Renan.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan...

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Presidente Renan.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – ... eu queria rapidamente dizer que, hoje, neste tempo de conflitos, de questionamentos, o Senado está votando e apreciando uma matéria que melhora o Estado brasileiro, que melhora a governança de instrumentos poderosos, que são resultado de uma vida de trabalho e de sacrifício.

Quero cumprimentar os autores da iniciativa, o Senador Paulo Bauer e o Senador Raupp. Vejam como dá para fazer trabalhos, em matérias complexas, suprapartidários.

Tivemos a relatoria do Senador Aécio Neves, que eu queria cumprimentar, e da Senadora Ana Amélia e também o papel fundamental do Líder do Governo no Congresso, Senador José Pimentel, com a experiência que tem como ex-Ministro da Previdência, como bem reconheceu o Senador Aécio Neves, há pouco, da tribuna.

A equipe técnica do Senado e a equipe técnica do Governo se reuniram, trouxeram um texto que recebeu "sim" de todos os partidos que orientaram votação, e, certamente, isso vai se traduzir na abertura do painel.

Eu só quero, neste momento de dificuldade que o nosso País passa, de crise política, dizer que o Senado Federal cria um ambiente não só para debater uma matéria importante, para apreciar, mas para propor uma lei complementar que exige maioria dos Senadores. E ela sai daqui num consenso, num trabalho suprapartidário, que teve a compreensão e uma participação determinante, como disse o Relator, Senador Aécio Neves, do Líder Pimentel e um trabalho muito importante, dedicado, do Senador Aécio e de sua equipe e da Senadora Ana Amélia.

Hoje, nós podemos aqui, mesmo no meio deste período de turbulência, prestar conta à Nação, ao País, fazendo um trabalho que vai fazer com que os fundos de pensão possam atravessar crises econômicas, possam ter uma maior governança.

Era essa a intervenção que eu queria fazer, cumprimentando a todos. E eu fiquei muito feliz de, na Presidência, um pouquinho de V. Ex^a, dar início à apreciação desta lei complementar, que eu acho que está à altura do Senado Federal do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, votou, na última terça-feira, uma mensagem de empréstimo à Prefeitura de São Bernardo do Campo.

Naquele debate, foi feito um questionamento, particularmente pelo Senador Ricardo Ferraço, de que a nota técnica do Tesouro Nacional, que tratava da capacidade de endividamento daquele Município ou a capacidade de assumir novos compromissos, tinha vencido dia 22 de fevereiro de 2016.

A nossa Presidenta da CAE, a Senadora Gleisi Hoffmann, teve o cuidado de pedir informações novas sobre esta matéria à Secretaria do Tesouro Nacional. Essa resposta chegou hoje, reafirmando toda a capacidade do Município.

Já dialoguei com o Senador Ricardo Ferraço, passei para ele cópia dessa decisão, e todos nós, Sr. Presidente, estamos prontos para votar esta importante matéria, de acordo com a anuência de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso, Senador Pimentel.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Está correto, Sr. Presidente, o Senador Pimentel.

Uma consulta, uma indagação que faço a V. Ex^a é a seguinte. O relatório que nós votamos lá tem como base o antigo ou o anterior relatório de análise de viabilidade do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional.

O que vamos votar aqui não tem como base aquele, mas sim este outro que chegou hoje...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Já foi juntado ao processado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Já foi pedida a juntada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Atualiza os dados.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Ao atualizar os dados, entende V. Ex^a que repara...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mantém as mesmas condições contidas no parecer para autorização do empréstimo.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – O.k., Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, em boa hora, também, eu acho que é importante salientar que o projeto que nós aprovamos, em que pese contemplar os trabalhadores, faz de maneira inclusive ajustada correções, preparando fundos de pensão, que, na realidade, são grandes investidores em nosso País, são responsáveis por diversas iniciativas na nossa economia. Portanto, é um projeto de suma importância à reorganização dessas instituições.

Mas eu quero salientar que fundo de pensão, que é constituído, Sr. Presidente, para atender trabalhadores, traz consigo uma penalização. Os trabalhadores conquistaram, ao longo dos anos, o direito de participar da gestão do fundo. Esta é uma briga, Sr. Presidente, que travamos desde os anos 80 no País. Eu pertencia ao Sistema Telebrás, portanto, a um fundo de pensão deste Sistema. Lutamos a vida inteira para que os trabalhadores pudessem participar da gestão de algo que é oriundo da nossa contribuição. E o fato de ter colocado a quarentena para entrada é um processo de exclusão e eu diria até de discriminação das mais profundas estabelecidas nesse patamar. É não permitir que aqueles que, ao longo dos anos, lutaram e contribuíram, como disse muito bem a Senadora Lídice, para a constituição desses fundos tenham que ficar de fora. A mesma regra não vale para dirigentes. Na maioria das vezes, até dirigentes executivos que são colocados para tocar esses fundos que não têm nenhuma relação com a base produtiva com a qual estes fundos se relacionam.

Mas o projeto é meritório, nós votamos favorável. Acho que é importante para ajustar à economia, mas fica aqui este nosso registro, que eu diria, de uma fragilidade aportada em um dos projetos importantes.

E, como disse muito bem Jorge Viana, foi um projeto que ganhou a opinião, o consenso, as emendas e a participação de todas as bancadas do Senado, o que demonstra a nossa capacidade, Jorge Viana, de, mesmo na adversidade, produzir coisas importantes para o nosso País. É importante salientar isso.

Indago, Sr. Presidente, a V. Ex^a se, ainda na sequência desta sessão, nós vamos apreciar o Projeto de Lei Complementar de autoria do Senador Otto Alencar que busca alterar uma anomalia do art. 42 da nossa Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senador Renan, Presidente, estou indagando a V. Ex^a se nós vamos apreciar, na sessão de hoje ainda, o projeto de autoria do Senador Otto Alencar que trata da modificação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A ideia da Mesa é darmos prosseguimento à Ordem do Dia.

Esse projeto do Senador Otto é um projeto de lei complementar, o que significa dizer que vamos ter, na sequência, uma nova votação nominal. Mas faremos isso.

Senadora Lúcia Vânia, Senador Elmano.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a exemplo do que fizeram os meus pares, eu quero cumprimentar o Relator da matéria, Senador Aécio Neves. Cumprimento também a Senadora Ana Amélia, que, na CAS, foi uma grande articuladora do projeto.

Quero dizer que esse projeto é de extrema importância, porque ele dirime conflitos de gestão dos fundos e, ao mesmo tempo, alia os interesses dos dirigentes com os dos poupadões. É um projeto que vem melhorar o desempenho da gestão do Estado.

Portanto, meus cumprimentos aos Relatores, ao autor do projeto e, principalmente, a esta Casa, que dá uma demonstração de seriedade num momento de tantas dificuldades.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Elmano e Senador Serra.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Tardivamente eu queria encaminhar a voto, pelo PTB, “sim”, ressaltando a importância da matéria no que se refere à qualificação da governança dos fundos de pensão do Brasil.

Nós votamos pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Serra e Senador Raupp.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Queria me congratular com os autores do projeto, Senador Valdir Raupp e Senador Paulo Bauer, com a Relatadora na Comissão de Assuntos Econômicos, Ana Amélia, e com o Relator aqui no plenário, Senador Aécio Neves.

Este é um projeto em relação ao qual o Senado como um todo merece congratulações, na linha de vários projetos de responsabilidade administrativa e fiscal que nós temos aprovado, entre eles o que foi de iniciativa de V. Ex^a, em relação à instituição fiscal independente, que vai ter um papel muito importante no controle das contas públicas no futuro, o projeto do Senador Tasso em relação às empresas estatais e vários outros projetos que visam, única e exclusivamente, à responsabilidade fiscal, econômica e de gestão pública no nosso País.

Nós estamos, portanto, Sr. Presidente, de parabéns. E novamente insisto na congratulação especial aos Senadores Raupp, Paulo Bauer, Ana Amélia e Aécio Neves.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Raupp, Senador Telmário.

Em seguida, nós vamos encerrar a votação...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... proclamar o resultado e passar ao item seguinte da pauta.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no momento delicado que o País atravessa, esse projeto é, sem dúvida, uma pauta positiva para o País, na medida em que profissionaliza a governança dos fundos de pensão, bem como despolitiza os mesmos.

Eu queria, neste momento, agradecer à Senadora Ana Amélia, que foi Relatora do meu projeto, e ao Senador Aécio Neves, que é Relator e depois apensou o do Senador Paulo Bauer. Quero agradecer a esses quatro Parlamentares e a todos aqueles que votaram, tanto nas Comissões, como aqui no plenário, para que esse projeto fosse aprovado.

Tenho certeza de que essas propostas aperfeiçoarão o projeto e o País sairá ganhando com essas novas propostas apresentadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe e Senador Flexa na sequência.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, era eu. Na sequência era eu.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Telmário, com a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero cumprimentar o Relator da matéria, Senador Aécio Neves. De fato, é importante e necessário afastar os fundos de pensão de qualquer tipo de influência político-partidária. Essa é uma iniciativa exitosa.

Entretanto, embora, pelo acordo já firmado, o nosso voto seja favorável, eu não poderia deixar de registrar uma preocupação em relação à participação, nos conselhos dos fundos de pensão, das lideranças do movimento sindical.

Há uma diferença enorme entre afastar a influência político-partidária dos fundos de pensão da participação efetiva de dirigentes do movimento sindical. A participação dos trabalhadores do movimento sindical, no meu entender, é um princípio democratizador dos próprios fundos de pensão.

Mas, pelo mérito primeiro da matéria, que é tentar afastar a contaminação nos fundos de pensão da influência político-partidária, nós votaremos favoravelmente. Entretanto, ressaltando, destacando, eu espero um aperfeiçoamento da matéria no sentido de não obstruir e não afastar a participação de dirigentes sindicais, a fiscalização dos trabalhadores dos conselhos dos fundos de pensão.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Eu gostaria de prestar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Senador Aécio.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Chama-me a atenção, ilustre Senador Randolfe, uma das mais talentosas expressões da boa política brasileira, com “B” maiúsculo...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Com o esclarecimento de V. Ex^a fico mais do que honrado e convicto do voto “sim”.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a gostará deste esclarecimento. E aproveito para dá-lo também ao Senador Donizeti, porque me faltou da tribuna fazê-lo.

Houve essa negociação inicial, mas não estamos vedando, proibindo a participação de dirigentes sindicais.

Essa foi uma discussão que se iniciou dentro de um conjunto de propostas que nos chegaram. Por argumentos sólidos como os de V. Ex^a e de outros ilustres Senadores, vedamos a participação, nos conselhos e na direção desses fundos de pensão, de dirigentes partidários. Criamos uma quarentena de 48 meses, anterior a essa assunção, a essa posse no conselho, e de 12 meses depois. Nesse ponto específico não houve a concordância do Governo, inicialmente, mas depois acabou havendo também uma convergência para isso.

Retirar o dirigente partidário do fundo de pensão, antes e depois, é algo saneador, saudável, até para que aquelas relações que eventualmente se construam no bojo de suas atividades como dirigente de um fundo de pensão, por exemplo, parcerias com empresas do setor privado, não se transfiram amanhã, quase que como um débito dessas empresas para com o partido que esse ex-diretor assuma como dirigente.

Pelo respeito que temos aos sindicatos, à importância da atividade sindical, inclusive como representantes legítimos dos trabalhadores desses fundos de pensão, nós optamos por não manter essa vedação. Então está permitida essa participação, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Perfeito. Agradeço os esclarecimentos. Isso me dá maior tranquilidade.

Em homenagem a V. Ex^a, o voto já seria positivo, mas, com o esclarecimento de V. Ex^a, mais convicto fico do voto positivo.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – De fato há pleno acordo em banir e em afastar a participação partidária dos fundos de pensão.

A REDE encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A REDE encaminha o voto “sim”.
Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo PDT encaminhamos o voto sim. Ao mesmo tempo, quero parabenizar os autores e relatores desse projeto, Senador Aécio, Senadora Ana Amélia, Raupp e Paulo, por essa iniciativa. Sem nenhuma dúvida, Sr. Presidente, são projetos dessa ordem que a população espera desta Casa.

Hoje estamos vendo quase que a unanimidade, todo mundo unido em torno desse projeto. É isso que esperamos dentro desta Casa, que a oposição e a situação debatam exaustivamente, mas que cheguem sempre a um bom senso e ao consenso de que se possa votar pela aprovação e neste sentido pela aprovação por unanimidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

Nós vamos, em seguida, encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, eu quero, da mesma forma, parabenizar os autores do projeto, Senador Raupp e Senador Paulo Bauer, os Relatores Senadora Ana Amélia na CAE e, em especial, o Senador Aécio Neves, aqui em plenário, que foi brilhante na apresentação do seu relatório.

Hoje é um dia que vai marcar a ação e o trabalho do Congresso, em especial do Senado Federal, na aprovação deste projeto.

Lembro – e o Senador Otto Alencar, Senador Aécio, fez referência – que há mais de um ano eu fui procurado, em Belém, por dois amigos meus, funcionários dos Correios, que me trouxeram uma correspondência do Postalis informando aos funcionários dos Correios que durante 24 anos e meio eles iriam descontar, aliás, por 15 anos, eles iriam descontar 24% do seu salário, em função de um rombo de quase 6 bilhões.

Fiz um requerimento na CMA para uma audiência pública que foi feita. E foi desnudado exatamente aquilo que nos foi levado pelos funcionários dos Correios de Belém.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Então, quero saudar os três pilares que o Senador Aécio colocou no projeto: a transparência, a competência e a responsabilização, para acabar com a influência político-partidária na indicação para a diretoria desses fundos de pensão.

Queremos substituir, Senador Aécio Neves, a questão político-partidária pelo aparelhamento dos fundos de pensão. O que ocorreu, na realidade, nesse governo do PT, desde o princípio, lá atrás, em 2003, foi o aparelhamento dos fundos de pensão, a ponto de, como bem colocou o Senador Ferraço, o Postalis ter aplicado recurso no fundo soberano da Venezuela, Senador Eunício! Não há como defender.

A soma de todos os déficits dos fundos de pensão chega a 30 bilhões.

Quem vai pagar esse valor? Os funcionários de todos eles.

Então, eu quero parabenizar. Acredito que projetos com esse conteúdo vêm em benefício do Brasil. Então, temos que trabalhar nessa direção.

Parabéns ao Senado Federal, aos autores e aos Relatores.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Presidente, pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer um apelo a V. Ex^a para fazermos o encerramento dessa matéria, dessa votação, tendo em vista que nós temos uma matéria que é lei complementar, do Senador Otto Alencar, que é tão importante quanto essa matéria que nós estamos votando nesse momento. Ele se refere a limites de gastos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros.

Então, é uma matéria extremamente importante.

Eu pediria a V. Ex^a que déssemos continuidade para votar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso, Senador Eunício.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado. (**Vide item 1.2.2.1 do sumário**)

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 66; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovada a Emenda nº 6, de Plenário, Substitutivo.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Agradeço apenas, Presidente Renan, a unanimidade do Plenário. E vou somar, se me permite, o voto de V. Ex^a para sairmos do cabalístico 66 e chegarmos ao 67, com o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com os cumprimentos ao Senador Aécio Neves...

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...pelo consenso que conseguiu produzir, coadjuvado pela Senadora Ana Amélia. Parabéns também a V. Ex^a pelo consenso que V. Ex^a, juntamente com o Senador Aécio Neves, conseguiu produzir nesta Casa, num momento delicado da vida nacional e num avanço institucional muito importante para o Brasil.

De modo que essa decisão, sim, é uma das grandes decisões do Senado Federal. E nós devemos cumprimentar, portanto, a todos os Senadores, especialmente o Senador Aécio e a Senadora Ana Amélia.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Presidente.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, antes de passar para o próximo item.

Quero pedir, Presidente, para incluir na Ordem do Dia, logo que for o momento oportuno, dois projetos de lei vindos da Câmara, 114 e 117, de 2015, que criam varas federais nos Municípios gaúchos de Gravataí e Ijuí.

Elementar dizer, Presidente, que são duas regiões populosas e vai facilitar bastante o acesso à Justiça federal em Gravataí e Ijuí. Quando der, quando for oportuno, é o pedido.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, é um...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso, Senador.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ...um registro meteórico.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Anastasia.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado.

Só para observar, no placar, que, neste caso, a unanimidade não é burra; ao contrário, é muito inteligente. Parabéns ao Senado! (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sem dúvida. Parabéns!

Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para pedir à Mesa, se for possível, uma inversão de pauta para votarmos agora o item 8.

Sr. Presidente, apenas uma solicitação: se for possível, o item 8 ser votado agora. É o substituto da Câmara nº 14/2015, e eu sou o Relator. É um projeto que não tem problema e que trata do ensino de arte, trazendo algumas inovações à LDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É que a nossa pauta, até amanhã, estará trancada para esse tipo de matéria, mas eu assumo com V. Ex^a o compromisso de que essa matéria será apreciada tão logo nós destranquemos a pauta, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Obrigado, obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Valadares, com os cumprimentos da Mesa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a.

É somente para lembrar que esta Casa aprovou o Requerimento nº 1.402, assinado pelas Lideranças partidárias e por muitos Senadores, pedindo a inclusão, na pauta dos trabalhos do Senado, do Projeto de Lei nº 554, de 2011, que trata da audiência de custódia.

E eu quero aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para agradecer ao Senado Federal a grande reportagem que fez esta semana, de duas páginas, sobre esse projeto de lei: “Já em uso no País, audiências de custódia podem virar lei”.

Eu quero, então, ao tempo em que agradeço a V. Ex^a e ao *Jornal do Senado* a prioridade que dá a essa matéria no jornal, que se confira a mesma atenção, quando V. Ex^a puder – nós sabemos que a pauta está trancada –, atendendo ao requerimento da Casa, à inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso, Senador Valadares.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Excelência, já foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009. Ela, originalmente, é de autoria do então Senador Renato Casagrande, e foi relatada na CCJ pelo Senador Roberto Rocha – competente relatório, diga-se de passagem.

Essa proposta de emenda à Constituição inclui, no art. 37 da Constituição, Sr. Presidente, o inciso XXIII, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno. O que estabelece essa proposta de emenda à Constituição? Ela garante a permanência da CGU, estabelece que a CGU passe a ser órgão permanente da Administração Pública federal e estabelece que os postos na CGU sejam ocupados por servidores de carreira.

É uma medida, Sr. Presidente, modernizadora e moralizadora do nosso aparato administrativo. E, na esteira da aprovação de medidas moralizadoras, como esta Casa está fazendo, sob a Presidência de V. Ex^a, para esta PEC já conseguimos a assinatura do conjunto dos Líderes para um calendário especial, para podermos votar essa proposta de emenda constitucional. E solicito a V. Ex^a para o quanto antes, se possível na semana que vem, nós possamos iniciar a apreciação dessa PEC, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso, Senador Randolfe Rodrigues: pautar para contar o prazo, ou, então, votarmos o calendário especial, como propõe V. Ex^a.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será publicado na forma da lei. (**Parecer nº 388/2016-CDIR - vide item 1.2.2.1 do sumário**)

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se a sua imediata apreciação em turno suplementar. Poderão ser oferecidas emendas até a discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Encerrada a discussão, como todos sabem, na forma do Regimento, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Item 10 da pauta:

Projeto de Lei do Senado 316, de 2015, do Senador Otto Alencar, que altera a Lei Complementar 101, de 2000, para vedar a aplicação de sanções:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2015 - Complementar

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015-Complementar, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, para vedar a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal e para desobrigar o pagamento de despesas empenhadas no mandato de prefeito anterior, nos casos de perda de recursos que especifica.*

Parecer sob nº 1.193, de 2015, da CEDN, Relator: Senador Blairo Maggi, favorável, com Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas.

Concedo a palavra ao Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse Projeto, da minha autoria, nº 316, de 2015, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal no item da composição do índice de pessoal.

Então, ele já foi aprovado na Agenda Brasil, e o Relator é o Senador Blairo Maggi.

Há um requerimento de urgência sobre a mesa para apreciação.

Eu pediria a V. Ex^a que encaminhasse a solicitação para que o Senador Blairo Maggi pudesse relatar o projeto aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu concedo a palavra ao Senador Blairo Maggi para que profira um parecer de Plenário sobre essa importante matéria.

Com a palavra, V. Ex^a. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra, V. Ex^a, Senador Blairo Maggi.

(Parecer 389/2016-PLEN)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Esse Projeto nº 316, de 2015, é uma Lei Complementar de Autoria do Senador Otto Alencar que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para despesa total com pessoal e para desobrigar o titular do Município de pagar as despesas empenhadas no mandato do Prefeito anterior, nos casos de perda de recursos financeiros que especifica a lei.

No entendimento com as Lideranças, estou apresentando quatro emendas de Plenário, que acatarei, ao Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015, Complementar, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais uma vez, para vedar a aplicação de sanção ao Município que ultrapassar o limite para despesas com pessoal e para desobrigar o titular do Município de pagar despesas empenhadas no mandato do Prefeito anterior.

A Emenda nº 1, Sr. Presidente, diz o seguinte:

Dá-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015, Complementar, a seguinte redação: "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a aplicação de sanção ao Município que ultrapasse o limite para despesa total com pessoal nos casos de queda de receita que se especifica."

A Emenda nº 2 diz o seguinte: "Suprime-se o art. 42, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015."

E, na justificativa, eu digo que o art. 42-A exclui da obrigação de pagar as despesas empenhadas, então. E, previamente, convém ressaltar que essas alterações propostas vão contra os princípios básicos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentadas pelo §1º, do art. 1º.

A Emenda nº 3, que estamos acatando, diz o seguinte:

Dá-se nova redação ao §5º do art. 23, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015.
"Art. 23

.....
§5º As restrições do §3º não se aplicam aos Municípios, em caso de queda de receita real superior a 10%, em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, nos casos de diminuição das transferências recebidas dos Fundos de Participação dos Municípios decorrentes de concessões e de isenções tributárias pela União e receitas recebidas de *royalties* e participações especiais."

Na Emenda nº 4, que estamos apresentando, exclui-se o §6º do art. 23, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2016.

O art. 23, §6º, diz o seguinte:

O disposto no §5º só se aplica, caso o gasto de pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o percentual de limite previsto no art. 19, considerada, nesse cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior, aplicada a inflação.

Então, a proposta de alteração do art. 23 exclui a restrição de não poder receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta do ente e contratar operações de crédito ao Município em caso de perda, recursos financeiros ou comparação ao correspondente quadrimestre do exercício anterior, oriunda da diminuição de transferência recebida como FPM, decorrente da concessão de isenção tributária pela União e da diminuição das receitas recebidas de *royalties* e participação especial.

A inclusão do §6º objetiva ampliar o limite de gasto com pessoal ao estabelecer que o limite como proporção da receita corrente líquida seja calculado não como receita atual e que foi reduzida, mas com receita corrente líquida antes dessa redução.

Sr. Presidente, são essas as emendas que estamos apresentando e o voto é pela aprovação desse projeto.

Muito obrigado, Presidente. (**Íntegra das emendas 3 a 6-PLEN - vide item 1.2.2.2 do sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimentamos o Senador Blairo Maggi.

Abrimos a discussão.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque para discutir a matéria.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador, eu tenho uma grande confiança no Senador Blairo, como um dos que representa, nesta

Casa, um sentimento de responsabilidade fiscal. Por isso, eu o procurei com a preocupação que tenho de que este projeto pode estar abrindo muito a Lei de Responsabilidade Fiscal, Senador Otto – sei que o senhor é o Autor –, de tal maneira que, a meu ver, mereceria uma discussão mais ampla este projeto. Por um lado, porque eu entendo o problema emergencial que vivem os nossos prefeitos e governadores, por conta da queda da arrecadação para os Municípios – só para os Municípios! –, mas os governadores também vivem; a lei não trata deles. É um problema emergencial, mas nós estamos fazendo uma lei permanente, uma lei que vai servir para o futuro também.

Então, eu creio que merece um debate mais amplo. Não me lembro de como foi o debate nas Comissões. Eu creio que só passou pela Comissão...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Não, foi debatido muito.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Foi debatido muito, ele diz.

É uma preocupação que tenho, na hora de dar o meu voto, de estar contribuindo para uma liberalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que eu não gostaria. E, ao mesmo tempo, é uma preocupação que tenho com o problema emergencial que atravessam alguns Municípios.

O ideal seria um debate maior, mas não sei como, do ponto de vista regimental, depois de ter passado pelas Comissões, nós tenhamos isso – talvez um adiamento da votação. É uma preocupação, Senador. Não é uma posição.

Como Líder do PPS, eu gostaria de saber se o Autor e o Relator aceitariam termos um debate maior em outro momento, porque, hoje, vai ser difícil ficarmos aqui até muito mais tarde.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Senador Otto Alencar, com a palavra V. Ex^a.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu queria esclarecer... (*Fora do microfone.*)

... ao Senador Cristovam Buarque. Eu fui, durante cinco anos, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e apreciei várias contas de vários prefeitos do meu Estado. O Estado da Bahia, como os outros Estados, têm prefeitos que vivem exclusivamente do Fundo de Participação dos Municípios. Quando, em 2013 e 2014, diminuiu-se o IPI dos automóveis e da linha branca, esses Municípios que não têm outra arrecadação perderam muito do Fundo de Participação.

O que acontece? Quando perde a arrecadação, cai a arrecadação, proporcionalmente, aumenta o percentual da composição de índice de pessoal: sai de 54% para 60%. Ele não foi o culpado pela perda de arrecadação; foi aqui que baixou. E o Governo Federal não baixou as contribuições, baixou o IPI. Com isso, ele é penalizado com contas rejeitadas.

Não entra absolutamente em nenhuma coisa de educação, de receitas vinculadas, de maneira nenhuma. Estabelece, inclusive, o limite de 10%, sendo até 10% gestão. Daí em diante, ele tem que ser eximido da culpa de ter perdido a arrecadação, porque o Governo Federal, o governo central, diminui o IPI dos automóveis e da linha branca, e a arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios cai.

A crise que está acontecendo no Brasil hoje não foi gerada dos Municípios para Brasília, não; foi gerada de Brasília para os Municípios. Se Brasília fosse menor e os Estados e os Municípios fossem maiores na arrecadação, na capacidade administrativa e na autonomia administrativa, financeira e política, não existiria muita crise.

E é lá na ponta que o prefeito aplica, para cumprir aquelas obrigações todas aprovadas aqui, no Senado Federal e na Câmara Federal, de vários projetos especiais que foram aprovados. E não há arrecadação para aplicar na ponta: Cras, Capes, Peti, PSF, enfim... Até no caso de Conselho Tutelar, o prefeito tem que contratar pessoal para pagar. Aí cai a arrecadação, o percentual vai para 60%, ele se torna ficha-suja, mas é homem de bem. A maioria é homem de bem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Então, eu quero explicar a ele...

(Soa a campainha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Eu queria só um aparte depois.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... que isso não entra em absolutamente nada de educação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra ao Senador Walter Pinheiro e, em seguida, ao Senador Romero Jucá, para discutir a matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Eu vou fazer uma complementação, depois, ao que disse o Senador.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu estou preocupado com o quórum na medida em que nós demoramos. Quero saber se nós vamos prosseguir a discussão ou se o Relator vai acatar o pleito do Senador Cristovam. A minha preocupação é essa, porque há vários inscritos, nós terminaremos esvaziando o quórum, pois esse é um projeto de lei complementar. Consequentemente, nós poderemos talvez atender ao Senador Cristovam pela falta do quórum. Então, essa é a minha primeira preocupação.

Segundo, eu queria muito rapidamente dizer que o Senador Otto, quando trabalha essa matéria... Aliás, foi uma matéria, Sr. Presidente, debatida aqui de forma exaustiva, inclusive na CAE, em 2011. Nós iniciamos esse debate na Comissão de Assuntos Econômicos a partir exatamente do debate feito com o Governo Federal sobre a questão do FPE e do FPM e, principalmente, sobre a penalização atribuída a Estados e Municípios por conta do desequilíbrio entre arrecadação e orçamento. Debatemos sobre o descumprimento da peça orçamentária, sendo que esse descumprimento terminou sendo julgado pelos Tribunais, tanto dos Municípios quanto dos Estados, como uma atitude de irresponsabilidade por parte do gestor, quando, na realidade, a "irresponsabilidade" – entre aspas – não é de competência desse gestor municipal ou estadual, porque não compete a ele a determinação sobre a variação nos dois fundos, tampouco a frustração de expectativa de receita.

Na realidade, o objeto desse projeto é, em havendo essa frustração, projetar essa frustração para o processo da prestação de contas, eliminando a responsabilidade do gestor municipal ou do gestor estadual. Portanto, é nesse sentido que o projeto caminha.

E eu volto a fazer o apelo a V. Ex^a para ver se há a possibilidade efetiva de nós abrirmos o painel para colher os votos das Bancadas e, portanto, seguir na votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, eu indago se eu poderia falar daqui a pouco pelo encaminhamento. V. Ex^a poderia encerrar a discussão e abrir o painel. E eu falo encaminhando. Os outros Senadores poderiam fazer a mesma coisa, exatamente para que pudéssemos agilizar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para prestar um esclarecimento aos companheiros e às companheiras, Senadores e Senadoras.

Ontem, eu apresentei um requerimento pedindo exatamente que nós suspendêssemos a discussão para que ela acontecesse na CAE, porque havia vários pontos em que não havia uma clareza da consequência do que esses pontos previam. Havia um artigo que constava do relatório que poderia criar uma situação de um prefeito não se responsabilizar pela dívida do anterior, e essa dívida ficar meio que em aberto, mas houve um entendimento envolvendo a assessoria do Governo e a assessoria do Senador Otto. Acho que nós resolvemos a maior parte do problema. De fato, essa é uma questão grave, embora nós também tenhamos que levar em consideração que já aprovamos aqui no Senado – está hoje lá na Câmara – uma proposição para que, por exemplo, desonerações de impostos federais não pudessem se estender globalmente à parte dos Municípios. Então, também é um outro envolvimento nessa discussão, mas, como isso está lá na Câmara, eu não vejo dificuldade de podermos aprovar essa proposta. Tivemos aí muito cuidado para que ela não estimulasse uma leitura de que se está flexibilizando irresponsavelmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A orientação do Governo é o voto "sim".

E eu queria pedir a V. Ex^a – senão, teremos que fazer sete votações nominais – que depois pudéssemos apresentar um requerimento pedindo votação em globo das emendas que foram acatadas pelo Senador Blairo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso, com muita satisfação.

Não havendo mais quem queira discutir...

Senador Anastasia, com a palavra V. Ex^a.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – De maneira muito rápida, Sr. Presidente, para manifestar igualmente o apoio e endosso a essa proposta relevantíssima, na medida em que não podemos apenar prefeitos que acabam perdendo a receita em razão de atos externos à sua vontade.

A proposta, como foi apresentada pelo Senador Blairo, avançou bastante. E eu acho que ela tem condições de ser aprovada no Senado.

Muito obrigado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas, se V. Ex^a e os Senadores me permitirem, de dizer que eu concordo com o Senador Cristovam Buarque

no que se refere à forma, mas também concordo, na integralidade, com a proposta do Senador Otto no que se refere ao mérito. E quero explicar.

Não é a primeira vez que eu entendo esse atalho da Comissão de Desenvolvimento Nacional como um atalho perigoso, não num projeto desse, dessa envergadura, um projeto que eu acredito que todos verão, depois que passar a noite e amanhecer, que é um projeto que não aumenta em nada a irresponsabilidade fiscal dos gestores. Muito pelo contrário, ele, no mérito, dá uma segurança para que os gestores, inclusive, as pessoas de bem e de boa-fé, não possam ser penalizadas por fatos posteriores alheios à sua vontade, como é o caso das isenções tributárias dadas pelo Governo Federal que impactam diretamente no Fundo de Participação dos Municípios, impedindo que eles consigam cumprir com seus compromissos dentro dos Municípios no que se refere aos serviços públicos, obras e assim por diante. Então, o projeto, no mérito, é irreparável. Concordo com o Senador Otto, mas deixo aqui, realmente, a preocupação de que projetos dessa envergadura passem, ainda que em regime de urgência, pela Comissão de Assuntos Econômicos ou pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel.

Peço aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos votando o projeto, sem prejuízo das emendas.

Essa matéria, igualmente, é uma matéria muito importante, é um aperfeiçoamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em que se evita transferir para o gestor o ônus da redução da receita, em função da perda de arrecadação.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, na mesma direção em que falou o Senador Otto, registrar a importância desse projeto e dar apenas um dado a mais do que já foi dito aqui.

Mais de 90% dos Municípios brasileiros dependem, para sua sobrevivência, das transferências federais. Isso quer dizer o seguinte: não está no âmbito da gestão do prefeito a condição de controlar uma queda brutal de arrecadação. Para se ter uma ideia, a queda de arrecadação do Governo Federal agora, em março, se comparada à ocorrida em março do ano passado, foi de quase 30%, ou seja, os Municípios brasileiros são vítimas desse processo de queda de arrecadação em cima do IPI e do Imposto de Renda. Então, eu entendo que esse projeto é importante.

É importante registrar que essa matéria ainda irá à Câmara dos Deputados. Portanto, ela deverá ser modificada lá e voltará ao Senado. O importante é, agora, o Senado sinalizar que está preocupado e procurando um caminho de solução desse desequilíbrio dos Municípios brasileiros.

O meu voto é "sim", Sr. Presidente. Voto defendendo o projeto do Senador Otto Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Peço aos Senadores que venham ao plenário. Nós estamos procedendo a uma votação nominal de matéria importante.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente, para encaminhar, em nome do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Lídice.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – E em nome do Bloco dos independentes, inclusive o Senador Pinheiro, que está sem partido.

Sr. Presidente, eu gostaria de encaminhar favoravelmente a essa proposta, destacando a importância disso para os Municípios brasileiros, especialmente os pequenos Municípios do Norte e do Nordeste do nosso País.

Eu quero saudar e elogiar a iniciativa do Senador Otto Alencar, que, com sua experiência de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pôde dar essa contribuição, que será saudada, sem dúvida, por todos os prefeitos do Brasil.

O PSB e o nosso Bloco Socialismo e Democracia encaminham favoravelmente e pedem a presença das Sras e dos Srs. Senadores para que nós possamos manter o quórum e aprovar essa proposta.

O Senador Otto agora está satisfeito?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Fora do microfone.) – Com o voto de V. Ex^a...

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Muito obrigada.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Pelo PSDB, Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Para encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício e Senador Ricardo Ferraço.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. *Fora do microfone.*) – Para encaminhar.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, pela importância dessa matéria, eu queria aproveitar para parabenizar o Senador Otto Alencar e dizer que, na noite de hoje, nós votamos duas importantes matérias: a matéria anterior, que trata da questão da disciplina dos fundos de pensão, e, agora, esta matéria que desobriga os Municípios a fazerem aquilo que eles não têm condição de fazer, porque, muitas vezes, cai o Fundo de Participação dos Municípios, e eles não têm como arcar.

O Senador Otto Alencar não apenas tem a experiência de governo, mas também tem a experiência de órgão fiscalizador, porque foi do Tribunal de Contas da Bahia, e agora, como Senador, apensa vários outros projetos que estavam nesta Casa.

E, nesta noite de hoje, eu quero, com muito orgulho, encaminhar “sim”, parabenizando o Senador Otto Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Donizeti.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero encaminhar o voto “sim” pela Bancada do PT e registrar a importância desta sessão de hoje, mais uma vez.

Nós atualizamos a lei dos fundos e estamos atualizando agora a Lei de Responsabilidade Fiscal numa coisa que é importantíssima, que é criar o mecanismo para ausência da receita prevista diante de algum fato. Então, eu considero muito importante esse projeto. E a nossa Bancada vai votar “sim”.

Inclusive, eu lembro o dia em que o Senador Otto levantou isso. E a agilidade com que o Senado está aprovando esta matéria aqui é mais uma demonstração de que esta Casa, dirigida pelo nosso Presidente Renan Calheiros, tem...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Obrigado, Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – ... se colocado a serviço do Brasil para superar os problemas que enfrentamos neste momento.

A Bancada do PT vota “sim”.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Pelo PSDB, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O Governo vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Como vota o PSDB, Senador Ricardo Ferraço?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho muito importante que nós possamos caracterizar as razões desta importante iniciativa adotada pelo Senador Otto. Que razões presidiram a consciência do Senador Otto para que ele pudesse trazer ao plenário desta Casa uma proposta desta natureza? As razões dialogam com a conjuntura que o nosso País está vivendo, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, a Presidente Dilma mergulhou o nosso País na maior e mais profunda recessão da história da República brasileira. Olhando para a história, somente no princípio do século passado, portanto, em 1901, e, depois, posteriormente, na crise do café, em 1930, o nosso Estado acumulou subtração econômica como esta, Sr. Presidente.

Por dois anos seguidos, Senador Walter Pinheiro, o PIB do nosso País irá se reduzir em aproximadamente 9%. O que significa isso? Significa que nós empobreçemos, que nós empobreçemos muito, que, nesses últimos anos, nós vamos perder, inclusive, 10% da renda *per capita* do cidadão brasileiro. Nós involuímos no tempo, Sr. Presidente. Portanto, estamos atravessando uma quadra difícil, com recessão, com desemprego e com acentuada queda nas receitas dos nossos Municípios.

Além da quadra da Presidente Dilma, que nos mergulhou nesta conjuntura, Sr. Presidente, outra irresponsabilidade que foi adotada pelo Governo Federal foram as concessões de isenções fiscais. A isenção de IPI, sobretudo, que foi dada nos últimos tempos, Sr. Presidente, impacta diretamente, Senadora Vanessa Grazziotin, as receitas municipais. O FPM é composto de IPI e de Imposto de Renda. Quando o Governo Federal dá uma isenção para uma indústria em São Bernardo do Campo, do regime automotivo, na prática, está reduzindo a receita de centenas de Municípios do nosso País. Dia desses, discutimos isso aqui, no Senado, na direção de obrigar o Governo Federal a, toda vez que quiser dar isenção de imposto, que dê, mas que compense.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Caso contrário, o que o Governo Federal estará fazendo é piquenique na sombra alheia. O que o Senador Otto faz, na verdade, é tirar uma punição absolutamente injusta dos nossos Municípios, que não podem ser responsabilizados por esta profunda recessão econômica por que o nosso País passa, que não podem ser responsabilizados pelas isenções fiscais irresponsáveis que foram concedidas pelo Governo Federal e que não produziram qualquer tipo de consequência subjetiva para ampliação da oportunidade de emprego e trabalho para a sociedade brasileira.

Portanto, estamos, sim, alterando a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas no limite da responsabilidade, porque essa flexibilização só será possível quando houver queda de receita real superior a 10%, o que equivale a um desastre na gestão dos nossos Municípios, e esse quadro está acontecendo num momento como este.

É preciso que façamos justiça com os nossos Municípios, daí porque quero cumprimentar o Senador Otto; não apenas o Senador Otto, mas também o Senador Blairo que, na condição de Relator, trouxe importante aperfeiçoamento e aprimoramento à boa ideia do Senador Otto...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... que, aliás, antes de ser Senador foi não apenas Vice-Governador, mas Conselheiro do Tribunal de Contas. Portanto, é um homem, um quadro qualificado, que tem conhecimento e experiência nesse campo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Peço ao Senador Otto que, talvez, seja o caso de fazermos um apelo para que os oradores sintetizem a discussão porque nós vamos ter, ainda, uma outra votação nominal.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Da minha parte não precisa nem fazer apelo, Sr. Presidente. Só quero encaminhar pelo PCdoB e serei muito sintética.

Primeiro, quero dizer que o projeto muda a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas muda de uma forma muito responsável. Ele prevê aquilo que originalmente os legisladores não previram: em momentos de queda de arrecadação, como é que os prefeitos vão cumprir, sobretudo, o teto de gastos com o funcionalismo público.

Quero cumprimentar o Senador Otto e dizer-lhe que, aqui, a gente vê muito político ir para os Tribunais de Contas. Ele fez exatamente o caminho inverso: saiu do Tribunal de Contas e veio para a política, mas veio trazer uma experiência muito importante. É o único caso. Acabei de falar, Senador Otto. Ele vem trazendo a sua experiência e contribuindo muito para a capacidade legisladora deste Parlamento, Sr. Presidente. Era isso.

Encaminho o voto "sim".

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Presidente, o PPS quer encaminhar.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, respeito a posição majoritária do Plenário e de todos que se colocaram aqui, mas meu voto vai ser contrário.

Considero que a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma conquista do País. Um Governo não pode gastar mais do que arrecada. Acho que, se prefeitos anteriores foram irresponsáveis, eles têm de ser responsabilizados por serem irresponsáveis. Mas isso não pode servir de pretexto para que os atuais prefeitos gastem mais do que arrecadam e, simplesmente, gerem dívidas que quem vai pagar, no futuro, é o contribuinte.

Respeito a posição de todos, mas meu voto vai ser contrário. Considero a Lei de Responsabilidade Fiscal uma das maiores conquistas deste País nos últimos tempos. Um Governo não pode gastar mais do que arrecada. Quem paga isso, no futuro, é o contribuinte.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cristovam e Senadora Simone.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador, quero...

Não, Senadora, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone, Senador Cristovam.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para colaborar e tirar algumas dúvidas que eu ouvi aqui, no plenário, e a mesma dúvida do Senador Reguffe.

Nós não estamos, em nenhum momento, restringindo as penalidades impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, muito menos, permitindo que os prefeitos e os gestores possam, com isso, aumentar despesas. Ao contrário: nós estamos dizendo que eles têm dois quadrimestres para tentar voltar para o limite prudencial

de 54% em relação ao gasto com pessoal. Se não conseguirem por fato alheio à sua vontade, eles não vão, com isso, poder aumentar despesas; eles vão, única e exclusivamente, poder continuar recebendo verbas voluntárias, contrair operações, mas eles não vão poder pagar hora extra, contratar pessoal – mesmo em cargo comissionado –, abrir concurso. Isso tudo continua não valendo. A única coisa que o projeto prevê, e justamente, é não penalizar os gestores municipais – e lamento que não estejam aqui também os gestores estaduais, os Governadores de Estados – por fato alheio a vontade deles.

Eu acho que essa lei vem em boa hora. Poderia até ter sido discutida melhor no sentido de ampliar essas garantias, mas não tira, em forma alguma, o mérito da iniciativa do Senador Otto e da relatoria do Senador Blairo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PPS encaminha “sim”, Senador.

A minha primeira reação – não nego – é contrária, porque eu considero a Lei de Responsabilidade Fiscal, como o próprio Senador Reguffe falou, um marco na história deste País, uma peça fundamental na gestão dos negócios públicos. A gente está vendo que um pequeno arrepião está gerando todo esse problema. Então, cada coisa, que chega aqui, que parece ferir me assusta muito. Mas, depois de conversar com diversos Senadores, com o Walter, com o próprio Senador Otto, com o Senador Serra, que está por trás, desde aquela época, da Lei de Responsabilidade Fiscal, eu me tranquilizei.

Eu creio que o projeto traz as vantagens da emergência que esses prefeitos vivem, sem afetar, de uma maneira minimamente grave, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso me tranquiliza o Senador Jucá dizer que está se preparando uma proposta de lei para estabilizar todos esses problemas emergenciais, mantida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por tudo isso, eu votarei favorável. É o encaminhamento que o PPS dá.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM - AP) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu comunico aos Senadores, antes de dar a palavra ao Senador Davi Alcolumbre, que nós vamos ter outra votação nominal.

Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, nesse mesmo sentido encaminhado por vários Líderes, o Democratas orienta o voto “sim”, parabenizando a iniciativa do Senador Otto Alencar, com sua experiência, com conhecimento de causa. Principalmente, Presidente, no momento em que o País passa por tantas dificuldades, é com certeza um alento aos prefeitos brasileiros – mais de 5.500 que sofrem na questão da arrecadação – que acabam sendo penalizados, no final das contas, por uma decisão que não efetivamente tiveram participação. Quando o Governo Federal dá isenção em alguns impostos, especialmente o IPI, diretamente afeta os Municípios brasileiros na questão da arrecadação do FPM. E, nesse sentido, o Democratas orienta o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos concluir a votação e proclamar o resultado.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI) – Sr. Presidente, quero só encaminhar a votação “sim” pelo PTB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – PTB “sim”.

Senador Ciro Nogueira.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Presidente, PSB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – PSB vota “sim”.

Vamos ter uma outra votação. Essa matéria é uma matéria muito importante. Há muito que estávamos devendo a aprovação desta matéria aos prefeitos brasileiros e, especialmente, ao Senador Otto Alencar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, é só para fazer uma indagação a V. Ex^a. As emendas que vão ser votadas são emendas de redação ou são emendas de mérito?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – De mérito.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Eu queria sugerir ao Plenário que deixássemos para votar as emendas em outra oportunidade, Sr. Presidente. O quórum da votação inicial para cá já caiu. As emendas necessitam, também, de 41 votos “sim”. Portanto, o projeto pode ficar prejudicado se caírem as emendas e o projeto for aprovado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Não vamos correr risco, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu consulto o Senador Otto Alencar sobre a sugestão de encaminhamento feita pelo Senador Romero.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Eu concordo, Sr. Presidente, para votar as emendas em outra sessão com um quórum mais qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria só comunicar aos Senadores que hoje almoçamos – eu, o Senador Romero e o Senador Eunício Oliveira – e recomendei ao Senador Romero Jucá a leitura do editorial do Zuenir Ventura no *O Globo* – um editorial de hoje, muito importante.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Como Líder.) – Esse foi um almoço para fumar o cachimbo da paz? Não?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Esse foi um almoço para tentar buscar a unanimidade no Partido. (*Risos.*)

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Mas o almoço durou mais do que a decisão do PMDB, não é?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Durou, durou.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Durou bem mais. Isso é um bom sinal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E depois fiz questão de ler, com sílabas muito bem pronunciadas, o editorial, publicado pelo jornal *O Globo*, do Zuenir Ventura.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – O Senador Romero é um Senador atento, não é à toa que é o Relator Geral. Portanto, esse almoço hoje serviu para a reflexão. Depois das três horas dele na tribuna ontem, precisava de um almoço para poder digerir as palavras com essas sílabas tão bem gravadas agora por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Benedito de Lira.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado. (**Vide item 1.2.2.2 do sumário**)

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 51; NÃO, 2.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o projeto, sem prejuízo das emendas, que serão apreciadas amanhã, na Ordem do Dia de amanhã.

Nós convocaremos sessão extraordinária para amanhã, às 10 horas, com a Ordem do Dia invariavelmente começando às 11 horas.

Permitam-me, Srs. Senadores, que eu possa dar conhecimento a todos de uma importante decisão que tomamos hoje à tarde.

O Presidente do Senado Federal, no exercício de suas competências constitucionais e legais, especialmente em face dos termos da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento de atos praticados por Ministros do Supremo Tribunal Federal e tendo em vista a denúncia que foi formulada pelo Sr. Rubens Alberto Gatti Nunes em face do Ministro Marco Aurélio Mello, decide:

1 – Deixar de receber a citada denúncia preliminarmente, em face da ausência de comprovação documental da condição de cidadão do denunciante que se dá, notadamente, pela juntada do título de eleitor e da certidão de quitação eleitoral.

2 – Ainda que fosse superada essa condição essencial, no mérito, rejeito a denúncia por inexistência de justa causa quanto ao cometimento de crime de responsabilidade, previsto no art. 40 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, uma vez que os atos descritos na denúncia foram praticados no regular exercício da jurisdição e da competência atribuída a Ministro do Supremo Tribunal Federal, os quais podem ser objeto de revisão e recurso, bem como passíveis de outras formas de controle no âmbito do próprio Poder Judiciário mas que, de modo algum, configuram crime de responsabilidade.

3 - Consequentemente, diante do exposto, determinar o seu arquivamento.

Finalmente, julgo importante tecer poucas considerações adicionais.

Nós não podemos ser levianos com a democracia, não podemos menosprezar ou subestimar a importância da separação de Poderes da República. É hora, mais do que nunca, de o Poder Legislativo ser Legislativo, de o Poder Judiciário atuar como Poder Judiciário e de o Poder Executivo se portar como Executivo; cada um exercendo e se limitando à sua competência. A interferência de um Poder no outro é o maior desserviço que se pode fazer à República.

Senador Renan, Presidente do Senado Federal. (**Vide item 1.2.1.5 do sumário**)

Item 3 da pauta...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente, pela ordem.

O SR. WALDEMAR MOKA (PMDB - MS) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Rocha, Senador Moka, Senadora Marta Suplicy.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente, V. Ex^a anunciou amanhã uma pauta...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Amanhã, sessão extraordinária, às 10 horas, e a Ordem do Dia começando às 11 horas.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT – PA. Sem revisão do orador.) – Embora nós já tenhamos justificado oficialmente, queria justificar publicamente que eu e o Senador Flexa Ribeiro fazemos parte de uma comissão de fiscalização na hidrelétrica de Belo Monte e, amanhã, estaremos indo para Belo Monte exatamente fazer essa fiscalização, representando o Senado. Portanto, justificar a nossa ausência amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não cheguei a tempo de votar. Estava em uma audiência junto com a Senadora Marta Suplicy e o Ministro Fernando Bezerra, tratando de assunto dos prefeitos. Se ainda for possível, gostaria, então, de registrar que, se aqui estivesse, votaria com a Liderança do meu Partido, o PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a, Senador Moka.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Sem revisão da oradora.) – Presidente, eu também gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Marta Suplicy.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ...eu gostaria também de registrar meu voto a favor do projeto que foi votado. Em virtude dessa urgência dos prefeitos, nós estávamos no TCU tentando resolver uma questão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a, Senadora Marta.

Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é simplesmente para negritar, para realçar o final do seu pronunciamento agora há pouco de que está na hora de, no Brasil, Executivo ser Executivo, Judiciário ser Judiciário e Legislativo ser Legislativo. Isso é da maior importância e é um dos pilares que sustenta esta República e que sustenta a democracia. Sem esse tipo de independência, a democracia não caminha bem.

E eu tenho visto arroubos de outros Poderes principalmente sobre o Legislativo. Eu diria que, se neste momento existe algum arranhãozinho na democracia, são as tentativas, umas claras, outras de forma transversa, outras, subterrâneas, de atacar as competências do Legislativo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos e concordamos com o Senador José Medeiros. E reafirmamos que, mais do que nunca, nós não podemos brincar com os mecanismos constitucionais. Eles são postos na Constituição para garantir o Estado democrático de direito, e, na medida em que um Poder continuar interferindo no outro Poder, nós vamos, todos, prestar desserviços à democracia.

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Da mesma forma, Sr. Presidente, eu quero dizer a V. Ex^a que é nesses momentos que nós precisamos, realmente, de atitudes e acho importante que V. Ex^a, junto com a Mesa Diretora, tenha tomado essa decisão, o que demonstra a independência dos Poderes. Então, parabéns a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Obrigado, Senador Moka.

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior a esta que ocorreu agora, eu estava fora das dependências do Senado. Por conta disso, não participei da outra votação nominal. Por isso, requeiro a V. Ex^a que, se aqui estivesse, votaria de acordo com a orientação do meu Partido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a, Senador Benedito de Lira.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente Renan.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Apenas...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Também, depois, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Sem revisão do orador.) – Na mesma linha do Senador Medeiros, quero cumprimentar o senhor pelo seu belo pronunciamento, depoimento, parecer. Sobretudo, como ele mesmo disse, por esse final.

Está na hora de cada um fazer a sua parte. Nós já estamos muito perto, senão do outro lado, de uma certa promiscuidade – não é nem só de mistura. Então, a sua fala serviu para aquele caso específico, mas serve também para trazer uma reflexão sobre o momento em que a gente vive, e que cada Poder tem de trabalhar no seu respectivo espaço, sem essa – desculpe usar a palavra outra vez – promiscuidade a que estamos chegando.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar também o meu apoio à decisão de V. Ex^a.

Como os colegas que me antecederam estão fazendo os comentários, é hora de bastante calma – muita calma nesta hora, muita hora nesta calma –, e V. Ex^a está agindo dessa maneira.

Nós entendemos que cada um dos Poderes tem o seu papel, e a harmonia entre eles é essencial – é uma exigência a harmonia entre os poderes. Portanto, não devemos ficar colocando mais gasolina nessa fogueira ou nesse ambiente que nós estamos vivendo, que é um ambiente muito difícil, muito complicado.

Eu, V. Ex^a, os colegas aqui, aqueles que estão nos assistindo em casa, todos nós estamos muito preocupados com a situação do País e precisamos ter calma para buscar um caminho que nos leve a um porto seguro.

Parabéns.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimento V. Ex^a.

Senador Donizeti.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Sem revisão do orador.) – Presidente, também para parabenizá-lo pela decisão sóbria e dizer que não é só uma questão de não botar gasolina não, é de respeito aos marcos legais do País.

O senhor age hoje, a Mesa Diretora, no sentido de cumprir o papel de cada um na observância da lei. Não há nada que possa inspirar pedido de *impeachment* nas atitudes que tem tomado o Ministro Marco Aurélio. Então, a sua decisão é sóbria, responsável e, sobretudo, de observância da lei como o senhor tem dito aqui.

Então, o nosso apoio, a nossa congratulação, os nossos parabéns pela sobriedade e atitude responsável em relação a essa decisão.

Obrigado, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Da mesma forma, Presidente, quero cumprimentar V. Ex^a pela serena decisão, colocando nesse clima de vale tudo a que estamos assistindo no País um pouco de serenidade.

É bom e eu exulto V. Ex^a que a serenidade esteja partindo do Presidente do Congresso Nacional, do Presidente desta Casa, enquanto, ao mesmo tempo, o Presidente da Casa vizinha, da Câmara dos Deputados, parece que navega diretamente no sinal contrário.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu não pude deixar de ser motivado pela curiosidade quando V. Ex^a recomendou ao Senador Jucá a leitura de Zuenir Ventura, em *O Globo* de hoje. Eu não tinha lido. Fiz questão de baixar, de imediato, e fazer uma rápida leitura. É também uma leitura mais do que adequada para os dias que estamos vivendo hoje, porque mostra como, há 17 anos, sinais trocados ocorriam na cena política brasileira – e sinais trocados da mesma forma: os que estão dizendo que é golpe, propondo o *impeachment* como método da Constituição; os que diziam que hoje o *impeachment* é da Constituição, acusando, na época, que era golpe. Então, é como os mesmos personagens, os meus sinais se reverberam e se atualizam.

Fez bem o brilhante Zuenir ao consultar, ao tirar um pouco do seu tempo e rever a sessão da Câmara dos Deputados de 17 anos atrás, quando, por 342 votos “não” e 172 “sim”, foi rejeitado um pedido de *impeachment* contra o então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Na verdade, isso traz um contrassenso que estamos vivendo hoje, na política. E me parece que, neste momento em que dialogar sobre política se necessita imediatamente de um rótulo, ou seja, parece que o mundo só está dividido em duas cores – azul ou vermelho –, em que uma consigna de um lado e uma consigna do outro, é bom e necessário vermos, neste momento, uma medida de sensatez, aqui, por parte do Presidente do Congresso Nacional e um artigo que nos faça refletir que tem de haver, na política, outros lados e outras alternativas, pensando no melhor para o País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB - AL) – Agradecemos muito.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Perdão, já proclamamos o resultado.

Próximo item da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição 127, do Senador José Pimentel, que altera o art. 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da Justiça Federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista forem interessadas:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 127, DE 2015

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 127, de 2015, tendo como primeiro signatário o Senador José Pimentel, que *altera o art. 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da justiça federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.*

Parecer sob nº 23, de 2016, da CCJ, Relator: Senador José Maranhão, favorável com a Emenda nº 1-CCJ.

Senador Pimentel, Senador Moka, Senador Humberto, esta é a terceira sessão de discussão da proposta e das emendas em primeiro turno.

Há, sobre a mesa, as Emendas nºs 2 e 3 de plenário, disponibilizadas na tramitação da matéria, na forma regimental. (**Emendas nºs 2 e 3-PLEN - vide item 1.2.2.3 do sumário**)

Próximo item da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição 159, proveniente da Câmara dos Deputados, que altera o art. 100 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de débitos públicos. O Relator é o Senador Antonio Anastasia:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 159, DE 2015

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 159, de 2015 (nº 74/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora (precatórios).*

Parecer favorável, sob nº 337, de 2016, da CCJ, Relator: Senador Antonio Anastasia.

Há, sobre a mesa, também a Emenda nº 1, de Plenário, disponibilizada na tramitação da matéria, na forma regimental. (**Emenda nº 1-PLEN - vide item 1.2.2.4 do sumário**)

Esta é a terceira sessão de discussão da proposta e da emenda, em primeiro turno.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento de discussão – na sessão de amanhã.

Próximo item da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição 152, do Senador José Serra e outros Senadores, que institui novo regime especial de pagamento de precatórios no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Relator da matéria é o Senador Aloysio Nunes Ferreira:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 152, DE 2015

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta De Emenda À Constituição nº 152, de 2015, do Senador José Serra e outros, que *institui novo regime especial de pagamento de precatórios no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Parecer favorável da CCJ, sob nº 390, de 2016, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Parecer 390/2016-CCJ - vide item 1.2.2.5 do sumário)

A matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno.

Esta, como disse, é a primeira sessão de discussão da proposta, em primeiro turno.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa – a de amanhã.

Projeto de Resolução nº 16, que tem como Relator o Senador José Pimentel, que autoriza o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com a

garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 16, DE 2016

Discussão, em turno único, do Projeto De Resolução Do Senado nº 16, de 2016, (apresentado como conclusão do Parecer nº 372, de 2016, da CAE, Relator: Senador José Pimentel), que *autoriza o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro, para discutir a matéria.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, não vou votar contrariamente ao empréstimo ao Município de São Bernardo do Campo, mas quero deixar claro, Senador Pimentel, que não é possível que este Governo que aí está aprove novas autorizações de empréstimo e que, para o Estado do Pará, que tem autorizações aprovadas há mais de 540 dias – que tivemos que renovar, aqui, no plenário do Senado Federal, para que não houvesse a perda da aprovação –, não foi, até hoje, liberalizada a contratação.

Então, eu pediria a V. Ex^a, como Líder do Governo, que fizesse dois favores para o Brasil e para o Estado do Pará: primeiro, que libere os empréstimos já aprovados para o Estado do Pará, que é, hoje, um dos Estados com menor nível de endividamento – tem 12%, quando pode ter 200%; e também que autorize, que peça ao Governo Federal que libere a delegação da BR-316, com parecer favorável do DNIT, que está na Casa Civil da Presidente da República com financiamento já em caixa, do Governo japonês: são R\$530 milhões depositados, à disposição do Governo do Pará. Os paraenses estão tendo que pagar a taxa de permanência, porque não estão usando os recursos, sendo que o projeto executivo do BRT está pronto e a licença ambiental está pronta. Só é preciso a delegação do Governo Federal, para que possa ser feita uma obra da maior importância na região metropolitana de Belém, de 18 quilômetros, que os paraenses levam três horas para percorrer.

Então, eu quero pedir a V. Ex^a, Senador Pimentel... V. Ex^a está conversando com o Senador Walter Pinheiro, mas o que eu estou pedindo a V. Ex^a é muito importante para os paraenses. Então, que V. Ex^a possa também liberar os recursos já aprovados há mais de 540 dias, renovados aqui, pelo Senado, para o Pará, e autorizar que o Governo Federal conceda a delegação dos 18 quilômetros da BR-316, para que possa imediatamente sair o edital de licitação, gerando aquilo que o seu Governo diz que quer: novos investimentos e geração de emprego e renda.

Então, eu vou ficar cobrando de V. Ex^a, permanentemente, esses pedidos que faço agora, no plenário do Senado Federal.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria só dizer ao Senador Flexa que o Senador Pimentel não estava desatento em relação à fala de S. Ex^a. Eu estava, inclusive, Senador Flexa, comentando com o Senador Pimentel que eu gostaria também de estender o pedido à Bahia. Nós temos também uma operação de crédito para a Bahia. Portanto, nós aguardamos que a Secretaria do Tesouro Nacional envie essa matéria para a CAE, para termos a oportunidade de aprovar.

Então, acho que é importante nós aprovarmos aqui o crédito para o Município de São Bernardo e entendermos a necessidade por que passam Estados e Municípios, principalmente nesse quadrante econômico da nossa história.

Então, era essa a reivindicação que eu estava fazendo aqui ao Líder do Governo, o Senador Pimentel.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senador Walter, V. Ex^a é um paraense honorário, mas quero lhe dizer que V. Ex^a ainda tem que aprovar, na STN e no Senado, o empréstimo da Bahia. O nosso está aprovado há 540 dias. São quase dois anos.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Flexa e demais Senadores e Senadoras, eu quero registrar que o Governo, após a renegociação e a repactuação da dívida dos Estados, está reabrindo todo esse processo.

Fica o nosso compromisso de ajudar o Pará e os demais Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos votar um requerimento sobre a mesa, que será lido pelo Senador Elmano Férrer.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI) – Requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 24, §3º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, sejam realizadas as diligências necessárias à instrução da Mensagem nº 19, de 2016.

Senador Ronaldo Caiado. (Íntegra do Requerimento nº 263/2016 - vide item 1.2.2.6 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Em votação o requerimento.

As Senadoras que aprovam o requerimento e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado.

Passamos à apreciação do Projeto de Resolução nº 16.

Não havendo quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 391/2016-CDIR - vide item 1.2.2.6 do sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Está encerrada a Ordem do Dia.

Voltamos à lista de oradores.

Não havendo oradores inscritos e está encerrada, como disse, a Ordem do Dia.

Requerimentos nºs 259 e 260, de 2016, dos Senadores Paulo Rocha e Flexa Ribeiro, respectivamente, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa nos dias 7 e 8 do corrente ano para participar de diligência da subcomissão temporária para acompanhar a execução da obra da Usina de Belo Monte, em Altamira, no Estado do Pará.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os requerimentos permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a liberação do Plenário.

Eu vou encerrar a sessão. E convoco uma sessão extraordinária, como já disse, para amanhã, às 10h, com a Ordem do Dia impreterivelmente começando às 11h.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 6 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS**EXPEDIENTE****Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 6, de 2014; 45, 339 e 566, de 2015, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofícios nºs 79 a 82, de 2016, da CE).

São os seguintes os Ofícios:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomec@senado.gov.br

Of. nº 379/2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de Matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a possibilidade de matrícula em escolas, sem apresentação de certidão de nascimento”.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 80 /2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

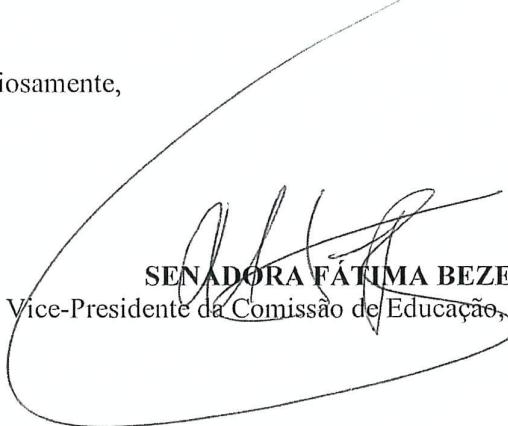
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que “Denomina Adutora Ariano Suassuna o Sistema Adutor do Paejú, localizado entre os Estados de Pernambuco e Paraíba”.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 81 /2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, de autoria do Senador Romário, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares e dá outras providências”, com as Emendas nº 1-CDH/CE a 4-CDH/CE e 5-CE.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 82 /2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a residência docente na educação básica”, com as Emendas nº 1-CE e 2-CE.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2015 (Ofício nº 18, de 2016, da CCJ).

É o seguinte o Ofício:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 18 /2016-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo**, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, ao Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que “Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JOSE MARANHAO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Aviso de Ministro de Estado da Saúde

Aviso nº 206, de 2016, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento de Informações nº 1.447, de 2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.
O Requerimento vai ao Arquivo.

Avisos do Tribunal de Contas da União**SENADO FEDERAL****AVISO Nº 19, DE 2016**

(Nº 229/2016, NA ORIGEM)
(DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Brasília-DF, 28 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 658/2016 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 006.490/2016-6, na Sessão Ordinária de 23/3/2016, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Carreiro".
RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



ACÓRDÃO N° 658/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC-006.490/2016-6
2. Grupo I - Classe VII - Representação (Projeto de Decisão Normativa)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
4. Unidades: Estados e Distrito Federal
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de projeto de decisão normativa que fixa para o exercício de 2017 os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previstos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, em face da competência desta Corte especificada no art. 161, parágrafo único, da Carta Magna.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar o projeto de decisão normativa que cuida dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previstos na alínea “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, elaborado de acordo com a legislação pertinente, para vigorar no exercício de 2017, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I - FPE - Coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal;

Anexo II - FPE - Memória de cálculo dos coeficientes;

Anexo III - FPE - Nota explicativa;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão e da decisão normativa aprovada, acompanhados do relatório e do voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S.A. e à Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.3 determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292 do Regimento Interno do Tribunal, para retificação dos coeficientes individuais de participação publicados, relativos ao FPE do exercício de 2017, independentemente da data de recebimento;

9.4 arquivar este processo.

10. Ata nº 9/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-09/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 006.490/2016-6

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronica mente)
RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronica mente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronica mente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral, em exercício

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO TC-006.490/2016-

6

Natureza: Representação (Projeto de Decisão Normativa)

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Unidades: Estados e Distrito Federal

Sumário: REPRESSEN TAÇÃO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. CÁLCULO DOS COEFICIENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (FPE). VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2017. CONHECIMENTO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) (peça 3):

"Tratam os autos da elaboração de projeto de decisão normativa que fixa, para o exercício de 2017, os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata a alínea 'a' do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, considerando que cabe ao TCU efetuar o cálculo das quotas referentes aos fundos constitucionais especificados no art. 161, parágrafo único, da Carta Magna."

2. A matéria, portanto, tem assento constitucional, estando circunscrita pelos arts. 159, inciso I, alínea 'a', e § 1º, com a redação dada pela Emenda Constitucional 55, de 20/9/2007, e 161, incisos II e III e parágrafo único, *in verbis*:

'Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

(...)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

(...)

Art. 161. Cabe à lei complementar:

(...)

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.'

3. A competência do TCU para calcular as quotas dos fundos de participação encontra-se ainda explicitada no art. 5º da Lei Complementar 62, de 28/12/1989, e no art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16/7/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), transcritos a seguir:

'Lei Complementar 62/1989'

Art. 5º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação e acompanhará, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem.'

'Lei 8.443/1992'

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

(...)

VI - efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos.'

4. *No que diz respeito aos critérios de distribuição do FPE, foi publicada, no Diário Oficial da União de 18/7/2013, a Lei Complementar 143 de 17/7/2013, que alterou a Lei Complementar 62/1989, a Lei 5.172 de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), a Lei 8.443/1992 e revogou dispositivos da Lei 5.172/1966.*

5. *De acordo com o disposto no art. 2º da LC 62/1989, com a redação dada pela LC 143/2013:*

'Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:

I - os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015 são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar;

II - a partir de 1º de janeiro de 2016, cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo e pelo percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo;

*III - também a partir de 1º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante especificado no inciso II será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar **per capita** da entidade beneficiária, assim definidos:*

a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da população da entidade beneficiária na população do País, observados os limites superior e inferior de, respectivamente, 0,07 (sete centésimos) e 0,012 (doze milésimos), que incidirão uma única vez nos cálculos requeridos;

*b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar **per capita** corresponderá à*

*participação relativa do inverso da renda domiciliar **per capita** da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar **per capita** de todas as entidades.*

§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do caput, serão observados os seguintes procedimentos:

*I - a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar **per capita** deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiárias;*

*II - o coeficiente individual de participação será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar **per capita** da entidade beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV deste parágrafo;*

*III - os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias cujas rendas domiciliares **per capita** excederem valor de referência correspondente a 72%*

(setenta e dois por cento) da renda domiciliar *per capita* nacional serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar *per capita* da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos); IV - em virtude da aplicação do disposto no inciso III deste parágrafo, os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resultem em soma igual a 1 (um).

§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuídos, nos termos do inciso II do *caput*, seja igual ou superior ao montante a ser distribuído, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população e da renda domiciliar *per capita* publicados pela entidade federal competente.'

6. Assim, foram mantidos, até 31/12/2015, os coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE constantes do Anexo Único da LC 62/1989 e, a partir de 2016, os recursos do FPE começaram a ser distribuídos com base nos novos critérios estabelecidos pela LC 143/2013, constantes dos incisos II e III do art. 2º da LC 62/1989 e detalhados nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo.

7. Para que tal rateio seja realizado, o Tribunal deve fixar as quotas de participação no FPE com base na população e na renda domiciliar *per capita* de cada unidade da federação, sendo os dados populacionais obtidos como decorrência do cumprimento, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da norma legal estabelecida pelo art. 102, inciso I, da Lei 8.443/1992, alterado pela Lei Complementar 143/2013, que dispõe, *in verbis*:

'Art. 102. Entidade competente do Poder Executivo federal fará publicar no Diário Oficial da União, para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:

I - até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

II - até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.'

8. Em relação ao prazo para o TCU comunicar ao Banco do Brasil os coeficientes individuais de participação no FPE que vigorarão no exercício subsequente, cabe ressaltar que o art. 2º da LC 143/2013 alterou o art. 92 da Lei 5.172/1966, modificando o prazo relativo aos coeficientes do FPE para o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, mas mantendo o prazo relativo aos coeficientes do FPM (último dia útil de cada exercício financeiro). Com as alterações, o referido dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A., conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Constituição Federal que prevalecerão no exercício subsequente:

I - até o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;

II - até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município.

Parágrafo único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado no inciso I do *caput*, a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente.'

9. A fim de disciplinar os procedimentos relativos ao cálculo dos coeficientes de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos dos fundos de que trata o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, foi editada a Instrução Normativa TCU 75 de 9/12/2015, em substituição à Instrução Normativa TCU 31 de 24/11/1999, que se encontrava desatualizada diante das alterações legais.

10. De acordo com o disposto no § 1º do art. 3º da IN 75/2015, o IBGE poderá, a seu critério, publicar as populações dos Estados e do Distrito Federal na mesma data das populações dos municípios, efetuando nova publicação das populações dos Estados e do Distrito Federal apenas no caso de haver alterações após a publicação original. Como não houve alterações, os dados populacionais utilizados são os mesmos já encaminhados a este Tribunal por meio do Ofício IBGE/PR 609, de 23/10/2015, os quais haviam sido publicados no DOU, Seção 1, de 28/8/2015 (peça 1).

11. Em relação à renda domiciliar **per capita**, o § 6º do mesmo art. 3º fixou o prazo de 28 de fevereiro de cada ano para o IBGE informar os dados ao TCU. Assim, o IBGE encaminhou, por meio de mensagem eletrônica de 26/2/2016, arquivo contendo os valores dos rendimentos domiciliares **per capita** 2015 para o Brasil e as unidades da federação investigados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), acompanhados das seguintes informações (peça 2):

'A PNAD Contínua é uma pesquisa domiciliar que, a cada trimestre, levant a informações socioeconômicas em mais de 200.000 domicílios, em aproximadamente 16.000 setores censitários, distribuídos em cerca de 3.500 municípios, e com representatividade de resultados para cada uma das unidades da federação.

Na PNAD Contínua, cada domicílio da amostra é visitado cinco vezes com intervalo de dois meses entre uma visita e outra, ou seja, é visitado uma única vez no trimestre e em cinco trimestres consecutivos. Esse esquema possibilita a divulgação de temas para determinado trimestre ou, anualmente, pelo acumulado de determinada visita ao longo de quatro trimestres, por exemplo, o acumulado dos domicílios da primeira visita do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2015. Dessa forma, ao longo de um ano civil, acumulam -se 80% da amostra (aproximadamente 169 mil domicílios no ano de 2015).

Os valores a serem informados ao TCU foram obtidos a partir dos rendimentos brutos do trabalho e dos demais rendimentos de outras fontes, recebidos no mês de referência da entrevista, tomando o acumulado das primeiras visitas do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres da PNAD Contínua que compõem o ano de 2015. Com tal amostra de domicílios, foi calculado, para cada Unidade da Federação e para o Brasil, o rendimento domiciliar **per capita** como a razão entre o total dos rendimentos domiciliares (em termos nominais) e o total dos moradores, considerando sempre os valores expandidos pelo peso anual da pesquisa. Nesse cálculo, são considerados todos os rendimentos. Todos os moradores são considerados no cálculo, inclusive os moradores classificados como pensionistas, empregados domésticos e parentes dos empregados domésticos.'

12. A partir dos dados de população e renda domiciliar **per capita** enviados pelo IBGE, procedeu-se ao cálculo do coeficiente de participação do FPE para cada unidade da federação. Segundo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, de 12/3/2003, a apresentação dos coeficientes foi elaborada de modo a propiciar maior transparéncia ao processo. Assim, o Anexo II do anteprojeto de decisão normativa detalha a memória de cálculo dos coeficientes, a partir dos dados encaminhados pelo IBGE, e o Anexo III apresenta a metodologia utilizada nesses cálculos.

13. O Regimento Interno do TCU, aprovado por meio da Resolução TCU 246 de 30/11/2011, disciplina o cálculo dos coeficientes pelo Tribunal em seu art. 290, mas ainda não está atualizado em relação às alterações introduzidas pela LC 143/2013, conforme transcrito a seguir:

'Art. 290. O Tribunal, até o último dia útil de cada exercício, fixará e publicará os coeficientes individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), e no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para vigorarem no exercício subsequente.

Parágrafo único. Os coeficientes individuais de participação serão calculados na forma e critérios fixados em lei e com base em dados constantes da relação que deverá ser

encaminhada ao Tribunal até 31 de outubro de cada ano pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.'

14. Já o art. 292 do Regimento Interno assim dispõe sobre eventuais contestações apresentadas pelos interessados:

'Art. 292. As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação referida nos arts. 290 e 291, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar.

Parágrafo único. O Tribunal deverá manifestar-se sobre a contestação mencionada neste artigo no prazo de trinta dias, contados da data do seu recebimento.'

15. Portanto, para que esse dispositivo possa ser atendido em sua plenitude e os recursos porventura interpostos possam ser tempestivamente analisados pela Semag, propõe-se determinação à Segecex no sentido de alertar as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Semag os recursos interpostos para retificação dos coeficientes de participação no FPE publicados, independentemente da data de recebimento.

16. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com base no art. 74 do RITCU, o encaminhamento ao Gabinete da Presidência, para proceder ao sorteio do relator, e o posterior envio ao Gabinete do relator sorteado, com proposta de o Tribunal:

a) conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

b) aprovar o projeto de decisão normativa que cuida dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto na alínea 'a' do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, anexo aos autos, elaborado de acordo com a legislação pertinente, para vigorar no exercício de 2017, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I - FPE - Coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal;

Anexo II - FPE - Memória de cálculo dos coeficientes;

Anexo III - FPE - Nota explicativa;

c) encaminhar cópia do acórdão e da decisão normativa que vier a ser aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentarem, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao ministro de Estado da Fazenda, ao ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao presidente do Banco do Brasil S/A e à presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

d) determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292 do Regimento Interno do Tribunal, para retificação dos coeficientes individuais de participação publicados, relativos ao FPE do exercício de 2017, independentemente da data de recebimento;

e) encerrar o presente processo.

MINUTA

DECISÃO NORMATIVA TCU N° DE DE MARÇO DE 2016

Aprova, para o exercício de 2017, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea ‘a’, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea ‘a’, da Constituição Federal; no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 006.490/2016-6, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea ‘a’, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2017.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Secretarias de Controle Externo nos Estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em de março de 2016.

*AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente*

***ANEXOS DO PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO
DE 2017, OS COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO A SEREM UTILIZADOS
NO CÁLCULO DAS QUOTAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO
ART. 159, INCISO I, ALÍNEA ‘A’, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL***

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I
FPE - COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO
EXERCÍCIO 2017

| <i>UF</i> | <i>Unidade da Federação</i> | <i>Participação (%)</i> |
|---------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| <i>AC</i> | <i>Acre</i> | 3,822928 |
| <i>AL</i> | <i>Alagoas</i> | 4,905453 |
| <i>AM</i> | <i>Amazonas</i> | 4,392167 |
| <i>AP</i> | <i>Amapá</i> | 3,285913 |
| <i>BA</i> | <i>Bahia</i> | 8,431341 |
| <i>CE</i> | <i>Ceará</i> | 6,601101 |
| <i>DF</i> | <i>Distrito Federal</i> | 0,658569 |
| <i>ES</i> | <i>Espírito Santo</i> | 2,325551 |
| <i>GO</i> | <i>Goiás</i> | 2,982847 |
| <i>MA</i> | <i>Maranhão</i> | 6,905220 |
| <i>MG</i> | <i>Minas Gerais</i> | 4,388371 |
| <i>MS</i> | <i>Mato Grosso do Sul</i> | 2,150942 |
| <i>MT</i> | <i>Mato Grosso</i> | 2,259878 |
| <i>PA</i> | <i>Pará</i> | 6,359459 |
| <i>PB</i> | <i>Paraíba</i> | 4,316002 |
| <i>PE</i> | <i>Pernambuco</i> | 6,059199 |
| <i>PI</i> | <i>Piauí</i> | 4,201615 |
| <i>PR</i> | <i>Paraná</i> | 2,719999 |
| <i>RJ</i> | <i>Rio de Janeiro</i> | 2,843958 |
| <i>RN</i> | <i>Rio Grande do Norte</i> | 3,886976 |
| <i>RO</i> | <i>Rondônia</i> | 3,485324 |
| <i>RR</i> | <i>Roraima</i> | 2,293863 |
| <i>RS</i> | <i>Rio Grande do Sul</i> | 1,218587 |
| <i>SC</i> | <i>Santa Catarina</i> | 1,229776 |
| <i>SE</i> | <i>Sergipe</i> | 3,712349 |
| <i>SP</i> | <i>São Paulo</i> | 1,046804 |
| <i>TO</i> | <i>Tocantins</i> | 3,515808 |
| <i>TOTAL</i> | | <i>100,00</i> |

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

| (A) | (B) | (C) | (D) | (E) | (F) | (G) | (H) | (I) | (J) | (K) | (L) | (M) | (N) | (O) |
|--|---------------------------------------|---|-------------------------------------|---|---------------------------|--|--|------------------------------------|--|---|--|-------------------------------------|---------------------------------------|-----|
| <i>UF</i> <i>População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2015)</i> | <i>Fator repr. p/pop. inicial</i> | <i>Trava/lm.inf 0,012 e lm.sup. 0,07)</i> | <i>Fator repr. p/pop. final</i> | <i>Renda domiciliar per capita (n/p) (fonte: IBGE, ref. 2015)</i> | <i>Inverso da n/p</i> | <i>Fator repr. inverso n/p inicial</i> | <i>Fator repr. inverso n/p final</i> | <i>Cof. individual inicial</i> | <i>Excesso positivo (n/p menos valor ref.) (*)</i> | <i>Redutor (Excesso / valor ref.)</i> | <i>Coef. indiv. realizad (pam n/p > valor ref.)</i> | <i>Trava lm.inf. 0,005)</i> | <i>Coef. individual final</i> | |
| <i>AC</i> | 8.03.513 | 0.0393011 | 0.01200000 | 0.00714048 | 752,00 | 0.00132979 | 0.04376802 | 0.02188401 | 0.02902450 | 0,00 | 0.00000000 | 0.02902450 | 0.02902450 | |
| <i>AL</i> | 3.340.932 | 0.01634102 | 0.01634102 | 0.00972357 | 598,00 | 0.00167224 | 0.05503939 | 0.02751969 | 0.03724326 | 0,00 | 0.00000000 | 0.03724326 | 0.03724326 | |
| <i>AM</i> | 3.938.336 | 0.01926302 | 0.01926302 | 0.01146227 | 752,00 | 0.00132979 | 0.04376802 | 0.02188401 | 0.03334628 | 0,00 | 0.00000000 | 0.03334628 | 0.03334628 | |
| <i>AP</i> | 766.679 | 0.00374995 | 0.01200000 | 0.00714048 | 849,00 | 0.00117786 | 0.03876744 | 0.01933372 | 0.02632420 | 47,64 | 0.05944894 | 0.02494737 | 0.02494737 | |
| <i>BA</i> | 15.203.934 | 0.07436481 | 0.07000000 | 0.04165283 | 736,00 | 0.00135870 | 0.04471950 | 0.02233975 | 0.06401258 | 0,00 | 0.00000000 | 0.06401258 | 0.06401258 | |
| <i>CE</i> | 8.914.459 | 0.04355310 | 0.04355310 | 0.02591585 | 680,00 | 0.00147059 | 0.04840228 | 0.02421114 | 0.05011699 | 0,00 | 0.00000000 | 0.05011699 | 0.05011699 | |
| <i>DF</i> | 2.914.830 | 0.01425689 | 0.01425689 | 0.00848842 | 2.252,00 | 0.00044405 | 0.01461523 | 0.00730763 | 0.01591015 | 1.450,64 | 1.8102262 | -0.01279427 | 0.00500000 | |
| <i>ES</i> | 3.929.911 | 0.01922181 | 0.01922181 | 0.01143775 | 1.074,00 | 0.00093110 | 0.03064577 | 0.01532288 | 0.02676063 | 272,64 | 0.34022162 | 0.01765609 | 0.01765609 | |
| <i>GO</i> | 6.610.681 | 0.03333387 | 0.03333387 | 0.01923996 | 1.077,00 | 0.00092851 | 0.03056040 | 0.01528020 | 0.03452016 | 275,64 | 0.34396526 | 0.02264642 | 0.02264642 | |
| <i>MA</i> | 6.904.241 | 0.03376972 | 0.03376972 | 0.02009435 | 509,00 | 0.00196464 | 0.06466317 | 0.03233159 | 0.05242593 | 0,00 | 0.00000000 | 0.05242593 | 0.05242593 | |
| <i>MG</i> | 20.869.101 | 0.01207403 | 0.07000000 | 0.04165283 | 1.128,00 | 0.00088652 | 0.02917868 | 0.01458934 | 0.05624217 | 326,64 | 0.40760707 | 0.03331746 | 0.03331746 | |
| <i>MS</i> | 2.651.235 | 0.01296760 | 0.01296760 | 0.00771625 | 1.045,00 | 0.00095694 | 0.03149622 | 0.01574811 | 0.02346436 | 243,64 | 0.30403314 | 0.01633042 | 0.01633042 | |
| <i>MT</i> | 3.265.486 | 0.01597200 | 0.01597200 | 0.00053099 | 1.055,00 | 0.00094787 | 0.03119768 | 0.01558884 | 0.02510283 | 253,64 | 0.31651193 | 0.01715748 | 0.01715748 | |
| <i>PA</i> | 8.175.113 | 0.03998575 | 0.03998575 | 0.02319314 | 672,00 | 0.00148810 | 0.04897850 | 0.02448925 | 0.04828239 | 0,00 | 0.00000000 | 0.04828239 | 0.04828239 | |
| <i>PB</i> | 3.972.202 | 0.01942866 | 0.01942866 | 0.01156084 | 776,00 | 0.00128866 | 0.04241437 | 0.02120719 | 0.03276802 | 0,00 | 0.00000000 | 0.03276802 | 0.03276802 | |
| <i>PE</i> | 9.345.173 | 0.04570870 | 0.04570870 | 0.02719852 | 822,00 | 0.00121655 | 0.04004082 | 0.02002041 | 0.04721893 | 20,64 | 0.02575621 | 0.04600275 | 0.04600275 | |
| <i>PI</i> | 3.204.028 | 0.01567140 | 0.01567140 | 0.00932512 | 729,00 | 0.00137174 | 0.04514891 | 0.02257445 | 0.03189957 | 0,00 | 0.00000000 | 0.03189957 | 0.03189957 | |
| <i>PR</i> | 11.163.018 | 0.05460006 | 0.05460006 | 0.03248924 | 1.241,00 | 0.00080580 | 0.02632180 | 0.01326090 | 0.04575014 | 439,64 | 0.45861735 | 0.02065082 | 0.02065082 | |
| <i>RJ</i> | 16.550.024 | 0.08094875 | 0.07000000 | 0.04165283 | 1.285,00 | 0.00077521 | 0.02561366 | 0.01280683 | 0.05445966 | 483,64 | 0.60352401 | 0.02159195 | 0.02159195 | |
| <i>RN</i> | 3.442.175 | 0.01683621 | 0.01683621 | 0.01101823 | 818,00 | 0.00122249 | 0.04023662 | 0.02011831 | 0.03013654 | 16,64 | 0.02076470 | 0.02951076 | 0.02951076 | |
| <i>RO</i> | 1.768.204 | 0.00864856 | 0.01200000 | 0.00714048 | 822,00 | 0.00121655 | 0.04004082 | 0.02002041 | 0.02716889 | 20,64 | 0.02575621 | 0.02646133 | 0.02646133 | |
| <i>RR</i> | 505.665 | 0.00247329 | 0.01200000 | 0.00714048 | 1.008,00 | 0.00099206 | 0.03265233 | 0.01632617 | 0.02346665 | 206,64 | 0.25786164 | 0.01741550 | 0.01741550 | |
| <i>RS</i> | 11.247.972 | 0.05501558 | 0.05501558 | 0.03273649 | 1.435,00 | 0.00069868 | 0.02293627 | 0.01146814 | 0.04420463 | 633,64 | 0.7907580 | 0.00925177 | 0.00925177 | |
| <i>SC</i> | 6.819.190 | 0.03335372 | 0.03335372 | 0.01984681 | 1.368,00 | 0.00073099 | 0.02405962 | 0.01202981 | 0.03187662 | 566,64 | 0.70709793 | 0.00933673 | 0.00933673 | |
| <i>SE</i> | 2.242.937 | 0.01097055 | 0.01200000 | 0.00714048 | 782,00 | 0.00127877 | 0.04201894 | 0.02104447 | 0.02818496 | 0,00 | 0.00000000 | 0.02818496 | 0.02818496 | |
| <i>SP</i> | 44.396.484 | 0.21715013 | 0.07000000 | 0.04165283 | 1.482,00 | 0.00067476 | 0.02220888 | 0.01110444 | 0.05275726 | 680,64 | 0.84935609 | 0.00794756 | 0.00794756 | |
| <i>TO</i> | 1.515.126 | 0.00741072 | 0.01200000 | 0.00714048 | 818,00 | 0.00122249 | 0.04023662 | 0.02011831 | 0.02725879 | 16,64 | 0.02076470 | 0.02669277 | 0.02669277 | |
| TOTAL | 204.450.649 | 1.00000000 | 0.84027912 | 0.50000000 | 1.00000000 | 0.50000000 | 1.00000000 | 0.50000000 | 1.00000000 | 0.75922167 | 1.00000000 | | | |

(*) Renda domiciliar per capita nacional (n/pn): R\$ 1.113,00; Valor de referência (corresponde a 72% da r/pn); R\$ 801,36



***DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III
FPE - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO 2017***

Seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPE fixados pela presente Decisão Normativa, a vigorarem em 2017.

O Anexo I da presente Decisão Normativa apresenta a tabela com os coeficientes de participação de cada estado e do DF e o Anexo II apresenta a memória de cálculo dos coeficientes. Os cálculos foram efetuados a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)

Coluna A: sigla da UF;

Coluna B: população da UF fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2015 (art. 102, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992);

Coluna C: fator representativo da população - inicial, calculado a partir da razão entre a população da UF (coluna B) e o somatório das populações das UFs (total da coluna B) (art. 2º, inciso III, alínea 'a', da LC 62, de 28/12/1989);

Coluna D: fator representativo da população - após aplicação dos limites inferior de 0,012 e superior de 0,07 nos valores da coluna C (art. 2º, inciso III, alínea 'a', da LC 62/1989);

Coluna E: fator representativo da população - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna D para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

Coluna F: renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF fornecida pelo IBGE, relativa ao exercício de 2015;

Coluna G: inverso da renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF, obtido pela razão entre 1,0 e os valores da coluna F;

Coluna H: fator representativo do inverso da rdpc - inicial, calculado a partir da razão entre o inverso da rdpc da UF (coluna G) e o somatório dos inversos das rdpc das UFs (total da coluna G) (art. 2º, inciso III, alínea 'b', da LC 62/1989);

Coluna I: fator representativo do inverso da rdpc - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna H para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

Coluna J: coeficiente individual da UF - inicial, calculado a partir da soma dos valores das colunas E (fator representativo da população - final) e I (fator representativo do inverso da rdpc - final) (art. 2º, § 1º, inciso II, da LC 62/1989);

Coluna K: excesso da rdpc, obtido pela diferença entre a rdpc da UF e o valor de referência – que corresponde a 72% da renda domiciliar *per capita* nacional (rdpcn) –, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência (caso não seja, o valor da UF na coluna K fica zero). Na observação, apresenta-se o valor da rdpcn, também fornecido pelo IBGE (R\$ 1.113,00), a partir do qual calcula-se o valor de referência (72% da rdpcn = R\$ 801,36) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna L: redutor aplicado caso haja excesso da rdpc, ou seja, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência; é calculado a partir da razão entre o excesso da rdpc (coluna K) e o valor de referência (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);



Coluna M: coeficiente individual da UF - reduzido proporcionalmente à razão entre o excesso da rdpc da UF e o valor de referência (caso haja excesso da rdpc); é calculado a partir da diferença entre o coeficiente individual - inicial (coluna J) e o produto do redutor (coluna L) pelo coeficiente individual - inicial (coluna J) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna N: coeficiente individual da UF - após aplicação do limite inferior de 0,005 nos valores da coluna M (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna O: coeficiente individual da UF - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna N para que sua soma seja 1,0 (art. 2º, § 1º, inciso IV, da LC 62/1989)."

É o relatório.



VOTO

De início, registro que atuo em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro, com base na Portaria TCU nº 77, de 21 de março de 2016.

2. Em face das competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas da União, trago à deliberação deste Colegiado o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2017, os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, considerando que cabe a esta Corte efetuar o cálculo das quotas referentes aos fundos constitucionais especificados no art. 161, parágrafo único, da Carta Magna.

3. Nos termos dos arts. 5º da Lei Complementar 62/1989 e 1º, inciso VI, da Lei 8.443/1992, compete, ainda, ao TCU fiscalizar a entrega dos respectivos recursos.

4. Para o cálculo dos coeficientes individuais, o Tribunal deve fixar as quotas de participação no FPE com base na população e na renda domiciliar **per capita** de cada unidade da Federação, sendo os dados populacionais obtidos, como decorrência do cumprimento das normas legais, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5. Como visto no relatório precedente, a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), a partir dos dados de população e renda domiciliar **per capita** enviados pelo IBGE, procedeu ao cálculo do coeficiente de participação do FPE para cada unidade da Federação. Seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003 - Plenário, a apresentação dos coeficientes foi elaborada de modo a propiciar maior transparéncia ao processo.

6. Destarte, no Anexo I do anteprojeto de decisão normativa proposto pela Semag, são explicitados os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal; no Anexo II, a unidade técnica detalha o algoritmo do cálculo dos coeficientes, a partir dos dados encaminhados pelo IBGE; no Anexo III, é detalhada a metodologia utilizada para a elaboração dos demais anexos.

7. Não obstante tais critérios de tecnicidade e total transparéncia, o Regimento Interno do TCU prevê, no seu art. 292, a possibilidade de eventuais contestações pelas unidades federadas, sobre as quais esta Corte deverá se manifestar no prazo de trinta dias, a contar do recebimento.

8. Nesse sentido, a fim de assegurar a tempestiva manifestação deste Tribunal, acolho a proposta de que seja determinado à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Semag os recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento.

9. Satisfeitos, portanto, os critérios e procedimentos legais para o cálculo dos coeficientes de que tratam os autos, concluo pela aprovação do Projeto de Decisão Normativa na forma proposta pela unidade técnica.

10. Por fim, em face da urgência e relevância da matéria, bem assim da necessidade de aprovação do normativo em consonância com o prazo legal, solicito aos eminentes ministros a dispensa de abertura de prazos para eventual apresentação de sugestões ou emendas, as quais podem, com efeito, ser incorporadas ao texto em tela na presente sessão.

Ante o exposto, meu parecer é pela aprovação do Projeto de Decisão Normativa em exame, nos termos do acórdão que ora submeto à consideração deste Tribunal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de março de 2016.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 150, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Aprova, para o exercício de 2017, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea ‘a’, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea ‘a’, da Constituição Federal; no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 006.490/2016-6, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais de participação destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea ‘a’, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2017.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Secretarias de Controle Externo nos Estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de março de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**ANEXOS DO PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2017, OS COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO A
SEREM UTILIZADOS NO CÁLCULO DAS QUOTAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS
RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO I, ALÍNEA ‘A’, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55143443.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 150 - ANEXO I
FPE - COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO
EXERCÍCIO 2017

| UF | Unidade da Federação | Participação (%) |
|------------------|-----------------------------|-------------------------|
| AC | Acre | 3,822928 |
| AL | Alagoas | 4,905453 |
| AM | Amazonas | 4,392167 |
| AP | Amapá | 3,285913 |
| BA | Bahia | 8,431341 |
| CE | Ceará | 6,601101 |
| DF | Distrito Federal | 0,658569 |
| ES | Espírito Santo | 2,325551 |
| GO | Goiás | 2,982847 |
| MA | Maranhão | 6,905220 |
| MG | Minas Gerais | 4,388371 |
| MS | Mato Grosso do Sul | 2,150942 |
| MT | Mato Grosso | 2,259878 |
| PA | Pará | 6,359459 |
| PB | Paraíba | 4,316002 |
| PE | Pernambuco | 6,059199 |
| PI | Piauí | 4,201615 |
| PR | Paraná | 2,719999 |
| RJ | Rio de Janeiro | 2,843958 |
| RN | Rio Grande do Norte | 3,886976 |
| RO | Rondônia | 3,485324 |
| RR | Roraima | 2,293863 |
| RS | Rio Grande do Sul | 1,218587 |
| SC | Santa Catarina | 1,229776 |
| SE | Sergipe | 3,712349 |
| SP | São Paulo | 1,046804 |
| TO | Tocantins | 3,515808 |
| T O T A L | | 100,00 |

DECISÃO NORMATIVA - TCU N° 150- ANEXO II
FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

| (A) | (B) | (C) | (D) | (E) | (F) | (G) | (H) | (I) | (J) | (K) | (L) | (M) | (N) | (O) |
|--------------|--|-----------------------------|---|--|--------------------|--|--------------------------------------|-------------------------------|--|--------------------------------------|--|-----------------------------|---------------------------|-----|
| UF | População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2015) | Fator repr. pop. inicial | Trava (lim.inf., 0,012 elim.sup. 0,07) | Renda doméstica per capita (rdpc (fonte: IBGE, ref. 2015)) | Inverso da rdpc | Fator repr. inverso rdpc inicial | Fator repr. inverso rdpc final | Cof. individual inicial | Excesso positivo (rdpc menos valor ref.) (*) | Redutor (Excesso / valor ref.) | Coef. in d.v. reduzido (para rdpc > valor ref.) | Trava (liminf. 0,005) | Coef. individual final | |
| AC | 803.513 | 0,00393011 | 0,01200000 | 0,00714048 | 752,00 | 0,00132979 | 0,04376802 | 0,02188401 | 0,02902450 | 0,00000000 | 0,02902450 | 0,02902450 | 0,03822928 | |
| AL | 3.340.932 | 0,01634102 | 0,00972357 | 598,00 | 0,00167224 | 0,05503939 | 0,02751969 | 0,03724326 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,03724326 | 0,03724326 | 0,04905453 | |
| AM | 3.938.336 | 0,01926302 | 0,01146227 | 752,00 | 0,00132979 | 0,04376802 | 0,02188401 | 0,03334628 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,03334628 | 0,03334628 | 0,04392167 | |
| AP | 766.679 | 0,00374995 | 0,01200000 | 0,00714048 | 849,00 | 0,00117786 | 0,03876744 | 0,01938372 | 0,02652420 | 47,64 | 0,05944894 | 0,02494737 | 0,02494737 | |
| BA | 15.203.934 | 0,07436481 | 0,07000000 | 0,04165283 | 736,00 | 0,00135870 | 0,04471950 | 0,02235975 | 0,06401258 | 0,00000000 | 0,06401258 | 0,06401258 | 0,08431341 | |
| CE | 8.904.459 | 0,04355310 | 0,02591585 | 680,00 | 0,00147059 | 0,04840228 | 0,02420114 | 0,05011699 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,05011699 | 0,05011699 | 0,06601101 | |
| DF | 2.914.830 | 0,01425689 | 0,01425689 | 0,00848342 | 2.252,00 | 0,00044405 | 0,01461525 | 0,00730763 | 0,01579105 | 1.450,64 | 1.8022262 | -0,01279427 | 0,00500000 | |
| ES | 3.929.911 | 0,01922181 | 0,01922181 | 0,01143775 | 1.074,00 | 0,00093110 | 0,03064577 | 0,01532288 | 0,02676063 | 272,64 | 0,34022162 | 0,01765609 | 0,02325551 | |
| GO | 6.610.681 | 0,03233387 | 0,03233387 | 0,01923996 | 1.077,00 | 0,00092851 | 0,03056040 | 0,01528020 | 0,03452016 | 275,64 | 0,34396526 | 0,02264642 | 0,02982847 | |
| MA | 6.904.241 | 0,03376972 | 0,03376972 | 0,02009435 | 509,00 | 0,00196464 | 0,06466317 | 0,03233159 | 0,05242593 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,05242593 | 0,06905220 | |
| MG | 20.869.101 | 0,10207403 | 0,07000000 | 0,04165283 | 1.128,00 | 0,00088652 | 0,02917868 | 0,01458934 | 0,05624217 | 326,64 | 0,40760707 | 0,03331746 | 0,04388371 | |
| MS | 2.651.235 | 0,01296760 | 0,01296760 | 0,00771625 | 1.045,00 | 0,00095694 | 0,03149622 | 0,01574811 | 0,02345436 | 243,64 | 0,39403314 | 0,01633042 | 0,02150942 | |
| MT | 3.265.486 | 0,01597200 | 0,01597200 | 0,00950399 | 1.055,00 | 0,00094787 | 0,03119768 | 0,01559884 | 0,02510283 | 253,64 | 0,31651193 | 0,01715748 | 0,02259878 | |
| PA | 8.175.113 | 0,03998575 | 0,03998575 | 0,02379314 | 672,00 | 0,00148810 | 0,04897850 | 0,02448925 | 0,04828239 | 0,00000000 | 0,04828239 | 0,04828239 | 0,06359459 | |
| PB | 3.972.202 | 0,01942866 | 0,01942866 | 0,01156084 | 776,00 | 0,00128866 | 0,04241437 | 0,02120179 | 0,03276802 | 0,00000000 | 0,03276802 | 0,03276802 | 0,04316002 | |
| PE | 9.345.173 | 0,04570870 | 0,04570870 | 0,021719852 | 822,00 | 0,00121655 | 0,04004082 | 0,02002041 | 0,04721893 | 20,64 | 0,02575621 | 0,04600275 | 0,06059199 | |
| PI | 3.204.028 | 0,01567140 | 0,01567140 | 0,00932512 | 729,00 | 0,00137174 | 0,04514891 | 0,02257445 | 0,03189957 | 0,00000000 | 0,03189957 | 0,03189957 | 0,04201615 | |
| PR | 11.163.018 | 0,05460006 | 0,05460006 | 0,03248924 | 1.241,00 | 0,00080580 | 0,02652180 | 0,01326090 | 0,04575014 | 439,64 | 0,54861735 | 0,02065082 | 0,02719999 | |
| RJ | 16.550.024 | 0,08094875 | 0,07000000 | 0,04165283 | 1.285,00 | 0,00077821 | 0,02561366 | 0,01280683 | 0,05445966 | 483,64 | 0,60352401 | 0,02159195 | 0,02843958 | |
| RN | 3.442.175 | 0,01683621 | 0,01683621 | 0,01001823 | 818,00 | 0,00122249 | 0,04023662 | 0,02011831 | 0,03013654 | 16,64 | 0,02076470 | 0,02951076 | 0,03886976 | |
| RO | 1.768.204 | 0,00864856 | 0,01200000 | 0,00714048 | 822,00 | 0,00121655 | 0,04004082 | 0,02002041 | 0,02716089 | 20,64 | 0,02575621 | 0,02646133 | 0,03485324 | |
| RR | 505.665 | 0,00247329 | 0,01200000 | 0,00714048 | 1.008,00 | 0,00099206 | 0,03265233 | 0,01632617 | 0,02346665 | 206,64 | 0,25786164 | 0,01741550 | 0,02293863 | |
| RS | 11.247.972 | 0,05501558 | 0,03273649 | 1.435,00 | 0,00069686 | 0,02293627 | 0,01146814 | 0,04420463 | 633,64 | 0,79070580 | 0,00925177 | 0,01218587 | | |
| SC | 6.819.190 | 0,03335372 | 0,03335372 | 0,01984681 | 1.368,00 | 0,00073099 | 0,02405962 | 0,01202981 | 0,03187662 | 566,64 | 0,70709793 | 0,00933673 | 0,01229776 | |
| SE | 2.242.937 | 0,01097055 | 0,01200000 | 0,00714048 | 782,00 | 0,00127877 | 0,04208894 | 0,02104447 | 0,02818496 | 0,00000000 | 0,02818496 | 0,02818496 | 0,03712349 | |
| SP | 44.396.484 | 0,21715013 | 0,07000000 | 0,04165283 | 1.482,00 | 0,00067476 | 0,02220888 | 0,01110444 | 0,05275726 | 680,64 | 0,84935609 | 0,00794756 | 0,01046804 | |
| TO | 1.515.126 | 0,00741072 | 0,01200000 | 0,00714048 | 818,00 | 0,00122249 | 0,04023662 | 0,02011831 | 0,02723879 | 16,64 | 0,02076470 | 0,02669277 | 0,03515803 | |
| TOTAL | 204.450.649 | 1.00000000 | 0,84027912 | 0,50000000 | 0,03038262 | 1,00000000 | 0,50000000 | 1,00000000 | 0,50000000 | 1,00000000 | 0,75922167 | 1,00000000 | | |

(*) Renda domiciliar per capita nacional (rdpcn): R\$ 1.113,00; Valor de referência (corresponde a 72% da rdpcn); RS 801,36

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55143443.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 150 - ANEXO III
FPE - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO 2017**

Seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPE fixados pela presente Decisão Normativa, a vigorarem em 2017.

O Anexo I da presente Decisão Normativa apresenta a tabela com os coeficientes de participação de cada estado e do DF e o Anexo II apresenta a memória de cálculo dos coeficientes. Os cálculos foram efetuados a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)

Coluna A: sigla da UF;

Coluna B: população da UF fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2015 (art. 102, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992);

Coluna C: fator representativo da população - inicial, calculado a partir da razão entre a população da UF (coluna B) e o somatório das populações das UFs (total da coluna B) (art. 2º, inciso III, alínea ‘a’, da LC 62, de 28/12/1989);

Coluna D: fator representativo da população - após aplicação dos limites inferior de 0,012 e superior de 0,07 nos valores da coluna C (art. 2º, inciso III, alínea ‘a’, da LC 62/1989);

Coluna E: fator representativo da população - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna D para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

Coluna F: renda domiciliar **per capita** (rdpc) da UF fornecida pelo IBGE, relativa ao exercício de 2015;

Coluna G: inverso da renda domiciliar **per capita** (rdpc) da UF, obtido pela razão entre 1,0 e os valores da coluna F;

Coluna H: fator representativo do inverso da rdpc - inicial, calculado a partir da razão entre o inverso da rdpc da UF (coluna G) e o somatório dos inversos das rdpc das UFs (total da coluna G) (art. 2º, inciso III, alínea ‘b’, da LC 62/1989);

Coluna I: fator representativo do inverso da rdpc - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna H para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

Coluna J: coeficiente individual da UF - inicial, calculado a partir da soma dos valores das colunas E (fator representativo da população - final) e I (fator representativo do inverso da rdpc - final) (art. 2º, § 1º, inciso II, da LC 62/1989);

Coluna K: excesso da rdpc, obtido pela diferença entre a rdpc da UF e o valor de referência – que corresponde a 72% da renda domiciliar **per capita** nacional (rdpcn) –, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência (caso não seja, o valor da UF na coluna K fica zero). Na observação, apresenta-se o valor da rdpcn, também fornecido pelo IBGE (R\$ 1.113,00), a partir do qual calcula-se o valor de referência ($72\% \text{ da rdpcn} = R\$ 801,36$) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna L: redutor aplicado caso haja excesso da rdpc, ou seja, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência; é calculado a partir da razão entre o excesso da rdpc (coluna K) e o valor de referência (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Coluna M: coeficiente individual da UF - reduzido proporcionalmente à razão entre o excesso da rdpc da UF e o valor de referência (caso haja excesso da rdpc); é calculado a partir da diferença entre o coeficiente individual - inicial (coluna J) e o produto do redutor (coluna L) pelo coeficiente individual - inicial (coluna J) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna N: coeficiente individual da UF - após aplicação do limite inferior de 0,005 nos valores da coluna M (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna O: coeficiente individual da UF - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna N para que sua soma seja 1,0 (art. 2º, § 1º, inciso IV, da LC 62/1989).

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de março de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS)



SENADO FEDERAL

AVISO Nº 20, de 2016

(Nº 237/2016, NA ORIGEM)
(DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Brasília-DF, 28 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 651/2016 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 013.046/2014-4, na Sessão Ordinária de 23/3/2016, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RAIMUNDO CARREIRO".
Raimundo Carreiro
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF



GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 013.046/2014-4

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

Responsável: Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROCEDIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTIMULAR A MELHORIA DA QUALIDADE. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Em exame relatório de auditoria operacional realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), no período de 19/5/2014 a 8/9/2014, com vistas a avaliar os mecanismos adotados pela referida agência reguladora para fiscalizar e estimular a melhoria da qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

2. Transcrevo, a seguir, o relatório de fiscalização, que integra a peça 93, que contou com a anuência do titular daquela unidade (peça 94):

1. Introdução

1.1. Identificação do objeto de auditoria

1. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) é uma autarquia especial federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), criada por meio da Lei 9.247/1996. Compete a ela regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energia elétrica no País. Parte dessas atribuições foram delegadas a agências de regulação estaduais por meio de convênios de cooperação e de contratos de metas firmados entre a União, os respectivos estados, a Aneel e as agências estaduais.

2. O objeto da auditoria ficou restrito à fiscalização empreendida pela Aneel e pelas agências estaduais no tocante à qualidade da distribuição de energia elétrica, bem como ao controle de resultados exercido pela Aneel sobre as fiscalizações de qualidade que foram repassadas às agências estaduais.

1.2. Antecedentes

3. No ano 2000, cerca de quatro anos após a criação da Aneel, o TCU realizou auditoria operacional (TC 017.656/2000-4, Decisão 276/2001-TCU-2ª Câmara) que avaliou o cumprimento pela Agência das metas traçadas pelo Governo Federal, com ênfase no desempenho de sua fiscalização. O trabalho identificou a necessidade de ajustes em programas governamentais e recomendou melhorias no planejamento de fiscalizações e a adoção de providências para agilizar a decisão em processos sancionatórios contra empresas infratoras.

4. Mais recentemente, aumentaram notícias na imprensa sobre bairros e cidades que permaneceram sem suprimento de energia elétrica por longas horas. O fenômeno foi confirmado por indicadores da Aneel que apontaram, entre 2008 a 2013, aumento do tempo médio para o restabelecimento do fornecimento de energia depois de uma interrupção em cerca de 10%, no Brasil. Em 2014, a regulamentação tolerava uma média de 14,58 horas de interrupções no



fornecimento de energia em todo o país. No entanto, os brasileiros ficaram, em média, 17,61 horas sem energia.

5. O assunto também foi tratado em representação formulada pela Fundação Procon do Estado de São Paulo (Procon-SP) sobre suposta má prestação do serviço de distribuição (TC 017.542/2011-1, Acórdão 3.354/2011-TCU-Plenário). Naquela oportunidade, o TCU constatou perda de qualidade no serviço prestado pela concessionária Eletropaulo pelo fato de ter transgredido, em três anos seguidos (2009 a 2011), os limites regulamentares previstos para a duração das interrupções de energia. Verificou-se, também, que além das interrupções terem ficado mais demoradas, a quantidade delas estava aumentando e se aproximando do limite regulamentar. Os resultados da Eletropaulo não destoavam dos de outras distribuidoras, o que denotou que o problema da qualidade não era uma ocorrência isolada.

6. Na avaliação das contas anuais da Aneel para o exercício de 2011 (TC 041.957/2012-1, Acórdão 7.415/2013-TCU-2ª Câmara), foi evidenciada a degradação progressiva na duração das interrupções no país. A Região Norte apresentou os piores índices e despertou a preocupação do Tribunal. A análise concluiu que caberia à Agência, em consequência do baixo desempenho obtido pelas concessionárias, intensificar as ações de fiscalização, verificando se as ferramentas regulatórias estavam adequadas e produzindo os resultados esperados. O TCU determinou que a Aneel detalhasse em suas próximas contas as razões dessa piora nos indicadores e as providências tomadas para a melhoria da continuidade dos serviços de energia, especialmente no norte do País.

7. Em consonância com o mencionado trabalho, na avaliação de contas da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) referente ao exercício de 2012, TC 028.043/2013-8, verificou-se que a concessionária tem passado por problemas de baixo desempenho dos indicadores de qualidade. A situação reforçou a preocupação esposada anteriormente sobre a região norte do país e sua posição como região mais afetada pela baixa qualidade do serviço de distribuição.

8. Além desse fator externo, a concessionária reconheceu que havia uma quantidade insuficiente de religadores capazes de blindar as áreas urbanas na ocorrência de falhas nas áreas rurais com alta incidência, bem como que a comunicação entre viaturas, seus centros de operação e o canal de comunicação com os consumidores era deficiente.

9. Assim, mediante o Acórdão 1.352/2015-TCU-2ª Câmara, o Tribunal determinou que a Eletroacre apresentasse um plano de ação com vistas ao detalhamento de medidas que pretende adotar para cumprir as metas de desempenho assumidas para os indicadores de quantidade e duração das interrupções no fornecimento de energia.

10. No biênio 2013-2014, o tema “qualidade da distribuição de energia elétrica” foi elencado como prioritário para a realização de fiscalizações (Acórdão 2.192/2013-TCU-Plenário). Nesses termos, por intermédio do Despacho de 12/5/2014 do Ministro José Jorge (TC 011.416/2014-9), foi autorizada a realização da presente auditoria operacional.

1.3. Objetivos e escopo da auditoria

11. O objetivo da auditoria foi avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias.

12. Assim, procurou-se compreender os tipos de fiscalização que são realizados pelas agências (Apêndice D), seus instrumentos de trabalho, a estrutura de agentes fiscais, as principais dificuldades da fiscalização, até alcançar questões afetas ao planejamento e ao trâmite processual.

13. Com base no estudo de documentos sobre o tema da auditoria e do uso de técnicas de diagnóstico, identificaram-se quais eram os eventos de risco que podiam comprometer o programa da Aneel de fiscalização da qualidade. Os eventos de risco com maior probabilidade de ocorrência e/ou impacto na fiscalização foram investigados com mais profundidade (Apêndices A e B).

14. A partir dessa análise, definiu-se que o **escopo** da auditoria estaria delimitado às atividades de fiscalização realizadas entre janeiro de 2010 a junho de 2014. Desse modo, foram abarcadas tanto as fiscalizações sob o encargo da (1) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade



(SFE), área da Aneel responsável pela fiscalização da distribuição, quanto (2) das agências estaduais que possuíam um contrato de metas firmado com a SFE nesse período.

15. Definiu-se, também, que a atividade punitiva da Aneel sobre as empresas distribuidoras **não faria parte do escopo**. Entendeu-se que aquela atividade, caso venha a ser avaliada pelo TCU, merece trabalho específico, considerando a grande abrangência do tema e a existência de características processuais e operacionais próprias.

16. As análises realizadas na fase de planejamento da auditoria indicaram que os principais problemas envolvidos na fiscalização da qualidade da distribuição estariam relacionados ao (1) planejamento das fiscalizações; (2) à execução das fiscalizações; e (3) ao controle de resultados exercido pela Aneel sobre as fiscalizações executadas pelas agências estaduais.

17. Esses pontos foram traduzidos nas seguintes questões de auditoria:

- a) Questão 1: A fiscalização da Aneel permite identificar, de modo efetivo, irregularidades na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e na apuração dos indicadores de qualidade?
- b) Questão 2: O controle de resultados exercido pela Aneel sobre as fiscalizações descentralizadas é suficiente para verificar se elas cumprem as metas estabelecidas nos contratos de metas, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica?

1.4. Critérios

18. Considerando o objeto definido para a auditoria, foram utilizados os seguintes critérios legais e normativos principais:

- a) quanto à instituição da Aneel e suas competências: (i) Lei 9.427/1996 (lei de criação da Aneel); (ii) Decreto 2.335/1997 (estrutura regimental da Aneel) e; (iii) Portaria MME 349/1997 (Regimento Interno da Aneel);
- b) quanto às concessões de serviços públicos: Lei 8.987/1995;
- c) quanto ao processo administrativo no âmbito federal: Lei 9.784/1999 (lei de processo administrativo);
- d) quanto à normatização da tramitação dos processos fiscalizatórios e sancionatórios no âmbito da Aneel: Resolução Normativa (REN) Aneel 63/2004.
- e) quanto à delegação de competências da Aneel a agências estaduais de regulação, sob o regime de gestão associada de serviço público: (i) Lei 9.427/1996 (lei de criação da Aneel); (ii) Decreto 2.335/1997 (estrutura regimental da Aneel) e (iii) REN Aneel 417/2010.

1.5. Metodologia

19. Para a realização do trabalho foram utilizados os principais, padrões, métodos e técnicas definidos no Manual de Auditoria Operacional do TCU, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010, bem como as diretrizes das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT-TCU).

20. Os métodos e técnicas usados na fase de planejamento foram:

- a) análise documental a partir da legislação pertinente, de documentos no site da Aneel e das respostas aos ofícios enviados;
- b) entrevistas, análise SWOT (Apêndice A) e elaboração de Diagrama de Verificação de Risco - DVR (Apêndice B) com representantes (superintendente e técnicos) da SFE;
- c) entrevistas com representantes da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA), da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD) e da Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais (SCR); e
- d) entrevista com representantes da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace).

21. O resultado do diagnóstico proporcionado por essas ferramentas de análise foi apresentado à SFE com o objetivo de validar os dados e informações iniciais relevantes que pudessem contribuir com a realização da auditoria. A partir das informações levantadas nessa fase, elaborou-se a matriz de planejamento da auditoria.



22. Durante a fase de execução, as principais atividades foram:

- a) entrevistas e reuniões com gestores e técnicos da SFE;
- b) análise de normativos, documentos e processos da Aneel;
- c) análise das respostas fornecidas pela Aneel aos ofícios de requisição de informações;
- d) análise de 143 processos administrativos de fiscalizações da Aneel e agências estaduais;
- e) análise dos processos administrativos de planejamento das atividades da SFE para os anos de 2012, 2013 e para o biênio 2014-2015;
- f) revisão analítica dos dados de indicadores de qualidade para os anos de 2010 a 2014;
- g) análise de 31 processos administrativos que avaliaram produtos de fiscalização entregues pelas agências estaduais à Aneel; e
- h) pesquisa eletrônica (Apêndice C) com os 81 fiscais e gestores da Aneel e das agências estaduais envolvidos na fiscalização da qualidade da distribuição.

23. A **análise dos processos de fiscalização** concentrou-se sobre oito tipos diferentes de fiscalização relacionados ao tema da qualidade (tipos 1 a 8 da Tabela 7, Apêndice D). A seleção dos processos administrativos foi feita por amostragem em três etapas. Na primeira, identificaram-se as maiores distribuidoras atuantes em cada uma das cinco regiões do País, de modo que, ao final, o total de unidades consumidoras atendidas correspondesse a, no mínimo, 70% das unidades consumidoras de cada Região. Identificaram-se 22 concessionárias nessa condição.

24. Na segunda etapa, levantaram-se os processos instaurados no período de 2010 a 2014 referentes a essas 22 concessionárias, considerando os oito tipos de fiscalização mencionados no parágrafo anterior.

25. A última etapa fez uma amostragem dos processos administrativos levantados na etapa anterior. Obteve-se ao menos um processo, por tipo de fiscalização, por concessionária, por agência de regulação (Aneel e estaduais). Quando se obteve mais de um processo de fiscalização que atendia a esse critério, deu-se preferência ao mais recente.

26. Foram analisados, assim, um total de 143 processos de fiscalização. O *check list* que foi adotado para a análise (Apêndice E) possibilitou compreender aspectos quantitativos e qualitativos das fiscalizações.

27. O acesso aos processos de fiscalizações da Aneel ocorreu por meio de consulta ao Sistema Integrado de Controle de Processos e Documentos da Aneel (SIC). No caso dos processos das agências estaduais, houve dificuldades para o acesso integral aos autos, uma vez que estavam dispersos em vários estados e não havia sistema de armazenamento digital em todos os estados que seriam avaliados. Assim, utilizaram-se apenas as peças dos processos que estavam disponíveis à Aneel em seu Sistema de Gestão da Fiscalização (Sigefis). Tais documentos correspondem aos mesmos utilizados pela Aneel para avaliar se um produto de fiscalização entregue pela agência estadual atende ou não aos requisitos contratuais.

28. A **pesquisa** realizada com fiscais e gestores de fiscalização foi feita de modo eletrônico (software *Limesurvey*), em plataforma do TCU na Internet. A abordagem empregada contemplou o uso de senha de acesso individual aos participantes, bem como o sigilo de sua participação e respostas. Foram consultados todos os servidores indicados como aqueles que atuavam na fiscalização da qualidade da distribuição. De um total de 81 indicados, oitenta enviaram resposta à pesquisa, o que correspondeu a um índice de 98,8% de retorno. Setenta responderam o questionário de modo completo, perfazendo um índice de 86,4% de respostas completas. A aplicação do questionário e a análise das respostas seguiram o definido pela Portaria Segecex 16/5/2010. Os resultados da pesquisa foram apresentados no Apêndice C.

2. Visão geral do objeto

2.1. A qualidade da distribuição de energia elétrica no Brasil

29. A distribuição é o segmento do setor elétrico dedicado à entrega final de energia ao consumidor. De modo geral, o sistema de distribuição compreende o conjunto das instalações e dos



equipamentos elétricos que operam, geralmente, em tensões inferiores a 230 kV, incluindo os sistemas de baixa tensão.

30. Em 2014, o serviço público de distribuição era prestado por mais de cem empresas estatais e privadas que operavam sob o regime de concessão ou de permissão, sendo 63 concessionárias e um conjunto de cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias. O serviço atendia aproximadamente 77 milhões de unidades consumidoras localizadas em mais de 99% dos municípios brasileiros, dos quais 86% eram consumidores residenciais. A receita obtida pelas distribuidoras com o fornecimento de energia elétrica naquele ano, incluídos os tributos, somou aproximadamente R\$ 130 bilhões. Por outro lado, essas mesmas empresas tiveram que repassar aos consumidores, na forma de desconto nas faturas de energia, cerca de R\$ 390 milhões em razão de uma baixa qualidade do serviço.

31. No setor elétrico, o conceito de qualidade comporta três dimensões distintas, todas relacionadas ao serviço público de distribuição. A Aneel possui regulação própria para cada uma dessas dimensões.

32. A dimensão **qualidade do produto** se refere aos aspectos técnicos da tensão elétrica, tais como a conformidade do nível de tensão aos padrões estabelecidos, do fator de potência e das perturbações na forma de onda da tensão. A baixa qualidade do produto é prejudicial aos consumidores, uma vez que expõe seus equipamentos elétricos à ocorrência de falhas que podem levar à redução da vida útil ou até à completa perda do bem em virtude da queima de seus componentes.

33. A dimensão **qualidade do serviço** se relaciona à noção de continuidade. Na prática, é medida pela ausência do serviço motivada por interrupções no fornecimento. Incidem-se nessa dimensão os conhecidos “apagões”, independentemente de seu porte.

34. Por fim, a **qualidade comercial** diz respeito ao atendimento do consumidor. Compreende, assim, o prazo para atendimento a solicitações e reclamações do serviço, a qualidade do atendimento feito por meio telefônico, o tempo gasto no reparo de defeitos e na análise da contestação da conta de energia, dentre outros.

35. Para quantificar a qualidade foram criados indicadores que são monitorados pela Aneel. Alguns deles possuem um valor limite (valor teto). A transgressão desse teto indica a ocorrência de baixa qualidade e abre espaço para a Aneel adotar diversas providências com o intuito de mitigá-la. As providências em caso de transgressão do teto variam de acordo com o indicador.

36. De modo geral, os indicadores de qualidade podem ser usados (1) para formação de *rankings* de qualidade das empresas, em que se destacam ou premiam as distribuidoras melhor colocadas; (2) como gatilho para a aplicação de sanção administrativa à empresa; (3) como critério para compensar financeiramente o consumidor afetado pela baixa qualidade, mediante abatimento no valor de sua fatura; (4) para simples monitoramento do setor elétrico e da qualidade, servindo como informação estratégica para a regulação; ou (5) como uma variável adotada no reajuste da tarifa de energia dos consumidores.

37. Os indicadores mais relevantes e a aplicação mais comum pela Aneel são apresentados na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 – Principais indicadores da qualidade da distribuição e suas aplicações**

| Aspecto observado | Tipo de indicador | Indicador (**) | Principais aplicações |
|---|-------------------|------------------|---|
| Duração das interrupções por unidade consumidora ou ponto de conexão | Coletivo | DEC | Subsídio à fiscalização, reajuste tarifário e a outras ações de regulação |
| | | DIC | Compensação ao consumidor por transgressão do valor limite |
| | Individual | DMIC | Compensação ao consumidor por transgressão do valor limite |
| | | DICRI | Compensação ao consumidor por transgressão do valor limite |
| Frequência das interrupções por unidade consumidora ou ponto de conexão | Coletivo | FEC | Subsídio à fiscalização, reajuste tarifário e a outras ações de regulação |
| | Individual | FIC | Compensação ao consumidor por transgressão do valor limite |
| Desempenho global da continuidade | Coletivo | DGC | Formação de <i>ranking de continuidade</i> |
| | | DRP _E | Subsídio à fiscalização e à regulação |
| Duração relativa da transgressão para tensão precária ou tensão crítica | Coletivo | | |
| | | DRP _M | Compensação ao consumidor enquanto durar a transgressão do valor limite |
| | | DRC _M | Compensação ao consumidor enquanto durar a transgressão do valor limite |
| Índice de unidades consumidoras com tensão crítica | Coletivo | ICC | Subsídio à fiscalização e à regulação |
| Índice de satisfação do consumidor | Coletivo | IASC | Formação de <i>ranking</i> da qualidade, com premiação de empresas (*) |
| Duração equivalente de reclamação | Coletivo | DER | Subsídio à fiscalização e à regulação |
| Frequência equivalente de reclamação | Coletivo | FER | Evidência para aplicação de sanção e reajuste tarifário (*) |
| Atendimento telefônico | | INS | Aplicação de sanção por transgressão da meta; subsídio à fiscalização e à regulação; e reajuste tarifário (*) |
| | Coletivo | Iab | Aplicação de sanção por transgressão da meta; subsídio à fiscalização e à regulação; e reajuste tarifário (*) |
| | | ICO | Aplicação de sanção por transgressão da meta; subsídio à fiscalização e à regulação; e reajuste tarifário (*) |

Fonte : Elaboração própria. Módulo 8 do PRODIST, Revisão 4, Aneel. Resolução Normativa Aneel 414/2010 (versão compilada até as alterações promovidas pela REN 626/2014).

(*) Com a aprovação da REN 660/2015, de 28/4/2015, outros cinco indicadores passaram a servir de base para o reajuste tarifário (FER, IASC, INS, Iab e ICO), além do DEC e FEC.

(**) A descrição completa das siglas está disponível na Lista de Siglas, no início deste relatório.

38. Com relação à **qualidade do serviço**, os indicadores mais conhecidos são o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora). O DEC indica o tempo médio, em horas, que os



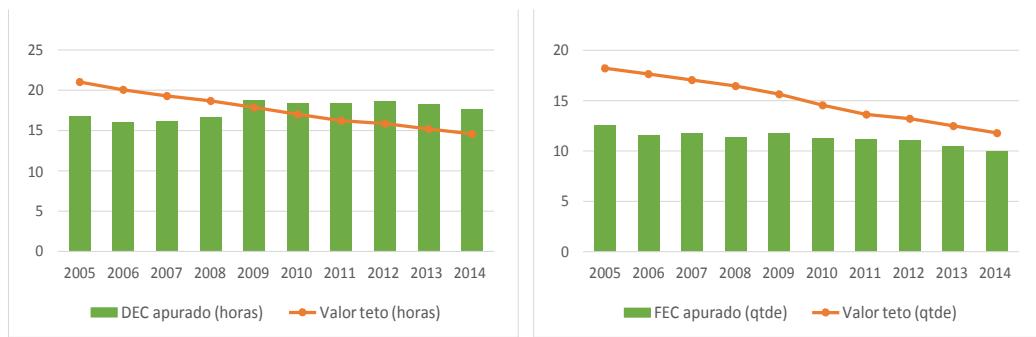
consumidores ficaram sem o fornecimento de energia no período de apuração. O FEC mede a quantidade de vezes em que houve interrupção no fornecimento de energia no período.

39.O exame da trajetória desses indicadores (Gráfico 1) mostra que, desde o ano de 2009, o DEC Brasil tem extrapolado o valor teto. O problema tem se agravado com o distanciamento entre o valor apurado para o indicador e o limite estabelecido para o ano. Entre 2009 e 2014, o DEC Brasil, que antes estava apenas cerca de 5% acima do valor teto, passou a extrapolá-lo em mais de 20%.

40.Até o momento, o FEC Brasil não transgrediu o teto. Apesar de estar em uma situação melhor do que o DEC, seu valor não tem se reduzido com a intensidade que se esperava. Verificou-se, em específico, que ele não tem acompanhado a mesma velocidade de queda anual que foi imposta pela regulamentação para o teto (Gráfico 1).

41.Significa dizer que o risco de uma transgressão futura por esse indicador aumentou nos últimos anos. Entre 2009 e 2014, por exemplo, a folga que o FEC Brasil tinha em relação ao valor limite diminuiu de 25% para menos de 16%.

Gráfico 1 – Evolução do DEC e FEC de Concessionárias, consolidado Brasil (2005 a 2014)



Fonte : Elaboração própria. Dados Aneel (peça 20).

42.O pior desempenho de DEC está na Região Norte (dados Aneel, peça 20). Em 2013, os consumidores daquela região ficaram, em média, 60,74 horas sem energia elétrica. O valor ficou bem acima das 39,86 horas limitadas pela regulamentação para essa mesma região.

43.Assim como ocorre com outros indicadores, os valores do DEC variam bastante entre as regiões. Mesmo levando em conta essa variabilidade, nos últimos dois anos (2013 a 2014), os limites para o DEC regional foram extrapolados em todas as cinco regiões brasileiras (peça 20).

44.Na **qualidade do produto**, os principais indicadores são o DRP (Duração Relativa da Transgressão Máxima de Tensão Precária) e o DRC (Duração Relativa da Transgressão Máxima de Tensão Crítica). São indicadores individuais que medem a duração relativa em que o nível de tensão elétrica que foi fornecida ao consumidor extrapolou níveis considerados precários ou críticos, respectivamente.

45.A partir desses indicadores, a Aneel obtém o DRP_E (Índice de duração relativa da transgressão para tensão precária equivalente) e o DRC_E (Índice de duração relativa da transgressão para tensão crítica equivalente), que são os indicadores equivalentes para um conjunto de consumidores. Com eles, obtém-se valores com agregação regional e nacional.

46.Além deles, há o ICC (Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica), que mede o percentual de consumidores cuja tensão elétrica alcançou níveis críticos, de mais baixo desempenho e, por isso, os menos toleráveis.

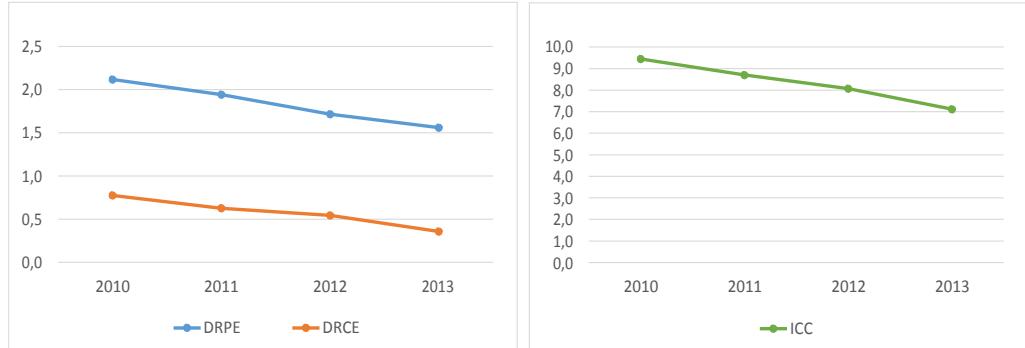
47.Avaliando-se os valores obtidos entre 2010 e 2013, conclui-se que, em média, houve melhora no tocante à qualidade do produto. Nesse período, o DRC_E do país foi reduzido em 54%, o DRP_E em 26,3% e o ICC foi reduzido em 24,7%, conforme mostra o Gráfico 2.

48.Salvo algumas exceções, esses indicadores também demonstraram queda na consolidação regional.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.046/2014-4

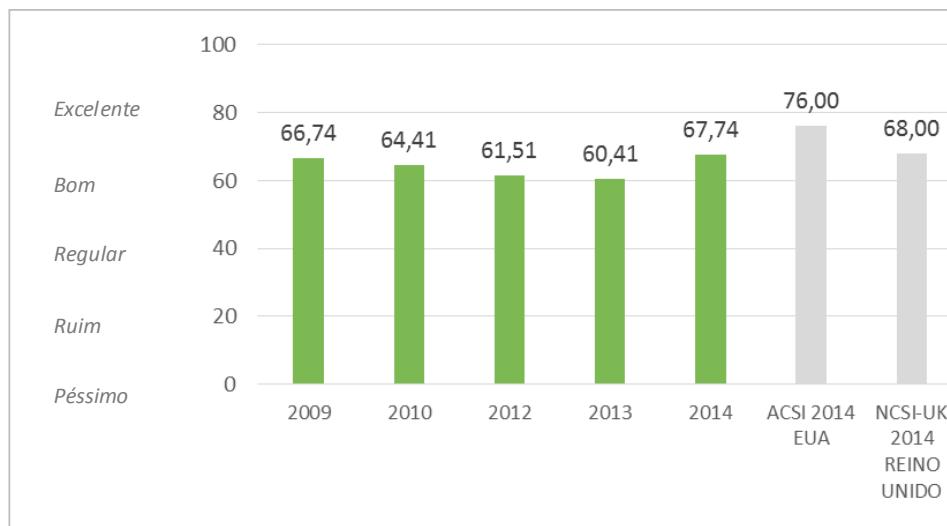
Gráfico 2 – Evolução do DRP_E, DRC_E e ICC, consolidado Brasil (2010 a 2013)¹

Fonte: Elaboração própria com dados da Aneel.

¹ A regulamentação não estabelece valores teto nacionais para esses indicadores.

49. No tocante à **qualidade comercial**, o principal indicador é o IASC (Índice Aneel de Satisfação do Consumidor), medido anualmente pela Aneel por meio de pesquisa junto aos consumidores residenciais, com o objetivo de avaliar o grau de satisfação com os serviços prestados pelas distribuidoras.

50. O Gráfico 3 mostra a evolução anual dos valores do IASC Global, que abrange as cinco regiões brasileiras, além de uma comparação com os valores de índices equivalentes medidos nos Estados Unidos e no Reino Unido. Cabe destacar que a satisfação do consumidor residencial brasileiro voltou a crescer em 2014, um aumento de cerca de 12%, após um período de quatro anos de resultados desfavoráveis. O valor de 2014 indica que os consumidores residenciais classificaram como “bom” o serviço prestado pelas distribuidoras.

Gráfico 3 – Evolução do IASC, consolidado Brasil (2009 a 2014)¹

Fonte: Elaboração própria com dados da Aneel (peça 20).

¹ Não há resultado do IASC validado pela Aneel para o ano de 2011.

51. Além de permitir a comparação com outros países, o IASC possibilita a criação de um *ranking* de distribuidores no qual as empresas são classificadas de acordo com o resultado que obtiveram. As melhores colocadas são premiadas pela Aneel e recebem um selo que identifica o reconhecimento dos consumidores pelo seu desempenho, podendo aplicar esse selo nas faturas de energia e em peças de comunicação empresarial.

52. Há ainda outros dois indicadores importantes na dimensão da qualidade comercial: o DER (Duração Equivalente de Reclamação), que mede o tempo médio que a distribuidora leva para



solucionar as reclamações procedentes registradas pelos consumidores, e o FER (Frequência Equivalente de Reclamação), que mede a quantidade de reclamações procedentes a cada mil unidades consumidoras da distribuidora.

53. Sobre esses dois indicadores, cabe ressaltar que consumidores brasileiros fizeram mais de 26 milhões de reclamações contra distribuidoras em 2013. A maioria de las (99,7% do total) foi registrada diretamente na empresa distribuidora e os demais 0,3% foram registrados na Ouvidoria da Aneel. Os assuntos mais reclamados foram variação de consumo/erro de leitura; interrupção no fornecimento (falta de energia); e resarcimento por danos elétricos (Revista Ouvidoria Setorial em Números, Aneel, 2014, peça 17).

2.2. A fiscalização da Aneel e das agências estaduais conveniadas

54. A Aneel tem sede em Brasília e seu órgão máximo é uma Diretoria Colegiada, formada por um Diretor-Geral e quatro diretores. Além de unidades de assessoramento e de controle de gestão, há dezessete superintendências de processos organizacionais. A presente auditoria englobou fiscalizações exercidas pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade (SFE).

55. Entre as atribuições da SFE estão o controle e a fiscalização dos serviços e instalações de transmissão de energia, incluindo a de agentes de operação de sistemas; do cumprimento das obrigações dos contratos de concessão e permissão de distribuição, especialmente quanto à qualidade dos serviços técnicos e comerciais; de programas de governo afetos aos agentes de transmissão e distribuição; de laudos de avaliação de ativos imobilizados em serviço; e a análise de perturbações relevantes no sistema elétrico.

56. A SFE utiliza diferentes meios para cumprir seu dever de fiscalizar. Pode realizá-lo de forma "direta", mediante equipe própria da Aneel (com ou sem apoio de agentes credenciados), ou "descentralizada", quando executado pelas agências reguladoras estaduais.

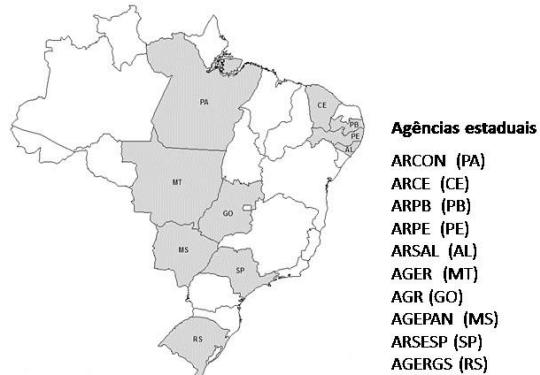
57. Os agentes credenciados que dão apoio à Aneel são consultores, auditores ou empresas especializadas contratados especificamente para este fim. A Aneel faz uso frequente desses profissionais, os quais, por força do Decreto 2.335/1997, estão limitados a obter, analisar e atestar informações ou dados. Nessas fiscalizações, deve haver a presença dos fiscais da Aneel, que lideram o trabalho, visto serem eles os titulares da competência legal de fiscalizar. A escolha de qual credenciado atuará em uma fiscalização da Aneel é feita por sorteio, em sessão pública.

58. Tal como ocorre quando a Aneel decide utilizar agentes credenciados, a descentralização de fiscalizações para agências estaduais constitui essencialmente uma escolha do regulador. A lei não determina que a fiscalização tenha que ser descentralizada para esta ou aquela agência estadual, apenas facilita tal delegação, desde que atendidos alguns critérios.

59. Constatou-se que a Aneel, exercendo essa prerrogativa, delegou, em 2014, atividades complementares de fiscalização para dez agências estaduais localizadas em todas as regiões brasileiras. As agências estaduais são mostradas na Figura 1 a seguir.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.046/2014-4

Figura 1 - Agências estaduais com contratos de metas firmados com a SFE em 2014


Fonte: Elaboração própria, com dados da Aneel.

60. Na descentralização, a Aneel escolhe quais ações de fiscalização serão delegadas. A delegação é materializada em um “contrato de metas” de vigência anual, firmado entre a SFE e a agência estadual. As fiscalizações são limitadas ao território da respectiva unidade da federação. Além de encarregada de executar a fiscalização, a agência estadual se torna a primeira instância em caso de recurso administrativo.

61. A descentralização da fiscalização tem seus princípios baseados no Decreto-Lei 200/1967 e na Lei 9.427/1996, os quais previram, dentre outros, que a execução da fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica poderia ser descentralizada para agências estaduais que estivessem devidamente capacitadas e que a Aneel deve manter uma avaliação permanente da condução dos convênios que viessem a ser firmados.

62. Por força de inovações promovidas pela Lei 12.111/2009, a Aneel expediu a REN Aneel 417/2010, a qual determinou que Agência passasse a acompanhar os resultados da descentralização e não os meios para alcançá-los, como antes era feito, assim como definiu três instrumentos de avaliação distintos, descritos na Tabela 2.

Tabela 2 - Instrumentos de avaliação na descentralização (REN Aneel 417/2010)

| Item avaliado | Objetivo | Dispositivo normativo |
|-------------------------------------|--|---|
| Gestão associada do serviço público | apurar o resultado alcançado no âmbito da gestão associada de serviço público (descentralização) | Arts. 1º, VII; 41, II; 41, VII; 64, II; 70, I; 88; 89; 90 |
| Qualidade dos produtos | Assegurar a qualidade dos produtos a serem entregues pelas agências estaduais à Aneel, a título de execução da atividade descentralizada | Arts. 1º, XV; 58, parágrafo único; 63, XIV; 64, IX; 65, III; 66, XVII; 68, I; 76, parágrafo único |
| Qualificação dos profissionais | Assegurar que o corpo técnico da agência estadual tenha qualificação técnica e administrativa compatível com a atividade descentralizada que executará | Arts. 1º, XX; 30, V; 33, IV; 62, parágrafo único; 65, I |

Fonte: Elaboração própria. REN Aneel 417/2010 (versão compilada até as alterações promovidas pela REN 582/2013)

63. No tocante à **força de trabalho de fiscalização**, identificou-se que a SFE possuía, em julho de 2014, **apenas quatorze agentes fiscais** para tratar de todos os assuntos que estivessem relacionados à distribuição de energia elétrica. Um desses assuntos é a qualidade.



64. Dentre as atribuições típicas à atividade fiscal, verificou-se que esse grupo de servidores estava responsável por fiscalizar dezesseis estados e o Distrito Federal, por analisar a manifestação das empresas nos processos administrativos e por subsidiar o planejamento de fiscalizações da SFE.

65. Além dessas atribuições, o grupo de fiscais também desempenhava funções de supervisão e consultoria às agências conveniadas; de treinamento de outros fiscais; de elaboração/revisão de procedimentos e de manuais de fiscalização; de elaboração/revisão de novos regulamentos; de avaliação dos produtos entregues pelas estaduais, para fins de pagamento; de instrução de processos punitivos; e de análise de recursos.

66. A reduzida quantidade de fiscais é evidente, considerando que há mais unidades da federação a serem fiscalizadas do que a própria quantidade de fiscais. O problema tem exigido um grande esforço da SFE no sentido de priorizar adequadamente quais fiscalizações serão realizadas.

67. No caso das dez agências estaduais, a força de trabalho totalizava 65 servidores, dentre fiscais, assessores e gestores. As estaduais com menor força de trabalho possuíam três servidores e a maior delas, encarregada do Estado de São Paulo, possuía dezenove.

68. Quanto aos métodos de fiscalização, verificou-se que a Aneel possui vários “**tipos de fiscalização**” para aferir a qualidade, não havendo um único que abarque todos os aspectos associados ao tema. Além do assunto, eles se diferenciam pela forma de execução, pela origem da demanda e pela periodicidade com que são realizados. Os tipos de fiscalização mais afetos à qualidade foram organizados e descritos pela equipe de auditoria junto ao Apêndice D.

69. Quanto à origem da demanda, a ação fiscal é classificada como “*emergencial*”, “*eventual*” ou “*periódica*”. A fiscalização emergencial é motivada por ocorrência grave que impacte a qualidade ou o atendimento do serviço aos consumidores. A eventual é aquela não rotineira, promovida em razão de uma demanda da Diretoria da Aneel, de suas superintendências ou de entidades externas. A fiscalização periódica é aquela que torna a avaliar determinado aspecto da prestação depois de um tempo pré-determinado.

70. Quanto ao modo de execução, as fiscalizações ainda podem ser classificadas como “*remotas*” (geralmente, com base em informações disponibilizadas pelos agentes nos sistemas da Aneel) ou de “*campo*”.

71. Constatou-se, também, que no ano de 2013 foram realizadas 194 fiscalizações sobre a qualidade da distribuição de energia elétrica. O número correspondeu a 11,4% de todas as fiscalizações realizadas pela Aneel e pelas agências estaduais naquele ano (1.699 fiscalizações).

72. De modo geral, a execução das fiscalizações da qualidade segue procedimentos estabelecidos em manuais, os quais buscam uniformizar a atuação dos servidores da Aneel e das agências estaduais. Cerca de metade dos servidores (48,6%), incluindo fiscais e gestores, classificam esses manuais como elementos suficientes para orientar o trabalho de fiscalização (Pesquisa eletrônica, Apêndice C)

73. De acordo com os servidores da Aneel e das agências estaduais, as três principais dificuldades que encontram para fiscalizar a qualidade da distribuição são a grande dispersão geográfica de elementos a fiscalizar; mudanças frequentes de normativos da Aneel; e o fato de que algumas obrigações a serem fiscalizadas são de difícil verificação em campo. Além dessas três, a Pesquisa identificou mais 24 dificuldades associadas à execução da fiscalização.

74. A instrução dos processos de fiscalização segue as disposições estabelecidas na REN Aneel 63/2004, compreendendo a elaboração de um Termo de Notificação (TN) que é apresentado à distribuidora, acompanhado do respectivo Relatório de Fiscalização (RF). Por meio dessa notificação, a distribuidora é informada que deverá regularizar as não-conformidades encontradas na fiscalização, bem como que dispõe de um prazo de quinze dias para apresentar sua manifestação sobre as constatações da fiscalização, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

75. Encerrado o prazo, o processo deve ser analisado e decidido em 45 dias pelo Superintendente da SFE ou pela autoridade na agência estadual revestida desse poder. A decisão poderá ser de arquivar



o Termo de Notificação (TN), por ausência de infração, ou lavrar o respectivo Auto de Infração (AI). Em ambos os casos, tal decisão de primeira instância encerra a fase de instrução.

76.Em quatro agências estaduais e na Aneel, mais da metade dos servidores informam não conseguir instruir o processo dentro do prazo de 45 dias. No total das agências, esse valor é de 34,3% (Pesquisa, Apêndice C).

77.Os três principais problemas na instrução de processos que foram apontados pelos servidores foram a dificuldade de acessar/cadastrar informações no sistema eletrônico da Aneel (Sigefis), a grande quantidade de processos a instruir e a acumulação de várias funções pelos servidores das agências. A Pesquisa apurou, no total, 22 problemas enfrentados na instrução processual.

78.Apresentado esse breve panorama sobre a qualidade da distribuição de energia elétrica e a respectiva fiscalização, passa-se a apresentar os achados da auditoria.

3. Achados de Auditoria

Relacionados à execução das fiscalizações e à instrução processual decorrente

79.Apesar da existência dos manuais destinados a orientar a execução das fiscalizações e da existência de um rito formal para a instrução processual decorrente, a auditoria constatou as seguintes deficiências: fiscalização periódica insuficiente, fragilidade do resultado de alguns tipos de fiscalização e demora na tomada de decisão de primeira instância.

80.Os respectivos achados de auditoria são apresentados a seguir.

3.1. Fiscalização periódica insuficiente

81.A análise dos planejamentos de fiscalização indicou que **nenhum** dos tipos de fiscalização sobre a qualidade classificados pela Aneel como de realização periódica consegue ser executado na periodicidade ideal. O fato estimula posturas negligentes das concessionárias no cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares.

82.O problema foi verificado em todos os planejamentos de fiscalizações analisados e afetou a totalidade das fiscalizações previstas para ocorrer nos anos de 2012 a 2015.

83.No caso da **fiscalização técnica da qualidade**, por exemplo, a Aneel entende que uma distribuidora deve ser fiscalizada sobre esse assunto a cada dois anos. Ainda assim, verificou-se que em 2013 existiam várias distribuidoras que não eram fiscalizadas há mais de três anos (peça 82, p. 27).

84.Na **fiscalização da qualidade doendimento comercial**, a periodicidade estabelecida de dois anos também não foi seguida, pois em 2012 havia no mínimo doze distribuidoras que não eram fiscalizadas há mais de três anos (peça 82, p. 29). No ano seguinte, em 2013, o planejamento formulado para o biênio 2014-2015 já indicava que somente as agências estaduais que possuíam poucas distribuidoras sob sua responsabilidade, condição que excluía, portanto, a Aneel, conseguiam realizar a fiscalização a cada dois anos (peça 82, p. 49).

85.A periodicidade da **fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade coletivos e individuais** ainda não havia sido estabelecida em 2011. Por isso, não foi feita menção no planejamento das fiscalizações para o exercício de 2012. A periodicidade de quatro anos foi definida no ano seguinte, quando se planejavam as fiscalizações que seriam executadas em 2013. Naquele momento, identificou-se que, apenas citando-se o caso da Aneel, deveriam ser realizadas seis fiscalizações prioritárias sobre o assunto. Mesmo assim, ainda na fase de planejamento, a Aneel antecipou que só conseguia realizar uma fiscalização (peça 82, p. 38 e 42).

86.Por fim, a **fiscalização de conformidade do nível de tensão** não conseguiu cumprir com a periodicidade ideal, mesmo depois de ter sido ampliada, passando de anual, conforme planejamento para 2012, para uma periodicidade de dois anos, conforme definido no planejamento para 2013. O último desses planejamentos já considerava que dezenove empresas distribuidoras só seriam fiscalizadas no ano de 2015, quando, então, seriam apurados os dados das medições amostrais feitas pelas distribuidoras referentes a três anos anteriores (peça 82, p. 36). No planejamento seguinte, estimou-se que, no biênio de 2014-2015, a Aneel e a Agergs (Agência

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.046/2014-4

Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul) teriam condições, enfim, de observar a periodicidade de dois anos para este tipo de fiscalização (peça 82, p. 59).

87. As informações colhidas na auditoria permitiram constatar que a SFE tem se esforçado para melhor assegurar a realização de fiscalizações na quantidade e no prazo necessários.

88. Apesar disso, preocupa o fato de várias empresas distribuidoras ficarem sem ser fiscalizadas sobre os principais temas da qualidade por um período superior ao desejável.

89. O fato adquire maior relevância quando se percebe que a estratégia de regulação adotada pela Aneel pressupõe uma grande utilização dos dados de indicadores de qualidade. Conforme já descrito na Tabela 1, apenas para os fins desta auditoria foram identificados quase vinte tipos de indicadores.

90. Há indicadores para medir a qualidade do produto, a qualidade do serviço e a qualidade comercial. Grande parte deles é medida para maiores abrangências geográficas, buscando reproduzir a realidade do que ocorre nos âmbitos nacional, regional, estadual e, até mesmo, nos limites da área de atendimento de subestações de energia elétrica. Os valores teto de alguns são medidos mensal, trimestral e anualmente.

91. Além de serem vários, esses indicadores são utilizados pela Aneel e pelo setor elétrico para finalidades múltiplas.

92. Eles servem para compensar financeiramente, e de modo quase imediato, os consumidores que tenham sido afetados por uma má prestação do serviço; para reavaliar e reorientar decisões políticas e regulatórias anteriores; para determinar o valor da tarifa de energia elétrica de 77 milhões de consumidores residenciais e industriais; e para indicar que alguma medida deve ser adotada pela distribuidora para diminuir interrupções de energia, para diminuir perturbações na tensão elétrica ou para melhorar o atendimento telefônico aos consumidores. Isso não é pouco.

93. Ousa-se afirmar que talvez nenhum outro grupo de indicadores do setor elétrico seja utilizado de modo tão abrangente e tão profundo pela regulação.

94. Não fossem eles suficientemente importantes, verifica-se que os indicadores de qualidade assumiram outra responsabilidade de peso mais recentemente. Por meio do Decreto 8.461, publicado no Diário Oficial da União de 3/6/2015, o governo federal levou os indicadores de qualidade à categoria de parâmetro que condicionará a prorrogação das concessões de distribuição que possuem término previsto entre 2015 e 2017. Em específico, previu que a Aneel deveria regulamentar metas anuais de melhoria contínua da qualidade como exigência para a prorrogação.

95. Em 10 de junho de 2015, por meio da Audiência Pública Aneel 38/2015, a agência divulgou sua proposta de termo aditivo aos contratos de concessão para a prorrogação dessas concessões, em que definiu os indicadores DEC interno e FEC interno como os parâmetros a serem monitorados e fiscalizados pela Aneel.

96. Esse cenário de uso maciço dos indicadores de qualidade impõe, notadamente, que os valores apurados para eles sejam precisos e fidedignos. Em não sendo assim, há risco de que o sofisticado aparato regulatório desenhado pela Aneel e outros órgãos se transforme em uma regulação frágil, amparada em números que não condizem com a realidade dos fatos.

97. Se por um lado a regulação orientada ao uso de indicadores é capaz de economizar tempo e esforço para induzir que os agentes regulados adotem o comportamento desejado, por outro, exige precisão e fidedignidade dos valores que compõem esses índices.

98. As análises feitas pela equipe de auditoria constataram que a Aneel deve dispensar atenção redobrada a toda e qualquer ação que vise assegurar a conformidade da coleta e apuração dos indicadores de qualidade.

99. As entrevistas com gestores e as análises dos processos de planejamento de fiscalizações permitiram identificar várias razões que dificultaram a realização de fiscalizações de qualidade pela SFE e pelas agências estaduais com a periodicidade ideal. Dentre elas, destaca-se:



- a) a insuficiência de recursos humanos da SFE para fiscalizar, agravada pelo fato de os quatorze agentes fiscais existentes ainda desempenharem uma grande quantidade de outras funções;
- b) a existência de exercícios (ano civil) em que um ou mais tipos de fiscalização se tornaram muito mais prioritários do que os demais e consumiram a maior parte dos recursos humanos disponíveis, como ocorreu com a fiscalização da base de ativos da concessão, da universalização, do programa Luz para Todos, da sub-rogação de CCC e do tema baixa renda;
- c) a solicitação de realização de novas fiscalizações, principalmente originada de órgãos externos, que não estavam contempladas no planejamento de fiscalizações;
- d) a necessidade de realizar fiscalizações demandadas em anos anteriores, mas que estavam em lista de espera; e
- e) alterações regulamentares na sistemática de avaliação da qualidade dos serviços por meio dos indicadores de qualidade, como a que ocorreu em 2012, que exigiu maiores esforços em fiscalizações sobre determinados indicadores de qualidade.

100. Algumas dessas ocorrências são pouco gerenciáveis pela Aneel.

101. Apesar disso, identificou-se medida capaz de minimizar o efeito indesejável das ocorrências relatadas, de modo a assegurar maior eficácia na atividade fiscalizatória concernente à qualidade. Tal medida consiste em adotar novo método de definição da base de remuneração regulatória das distribuidoras, utilizada nos ciclos de revisão tarifária periódica dessas empresas.

102. No terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das distribuidoras, a Aneel e as agências estaduais precisaram fiscalizar os ativos de todas as distribuidoras dentro de um período de quatro anos. Essas fiscalizações possuíam a litíssima prioridade, pois destinavam-se a definir os valores da base de ativos das concessionárias. Sobre essa base incidem as taxas de custo de capital e de depreciação regulatórias, resultando nos montantes de remuneração e de reintegração a serem incorporados na tarifa de energia elétrica.

103. Os resultados das revisões periódicas estavam condicionados à efetiva conclusão de tais fiscalizações. Havia, assim, uma amarra criada pela metodologia da própria Aneel que acabava por determinar que os demais assuntos sob a competência da SFE, como a qualidade da distribuição, ocupassem um segundo plano de importância.

104. Insta destacar que recente auditoria desta Corte (TC 033.824/2013-4) identificou fragilidades na fiscalização relativa à base de remuneração. Dentre as deficiências encontradas, apontaram-se o reduzido número de fiscais responsáveis por essas ações fiscalizatórias e a ausência de critérios objetivos para a definição de valores de alguns componentes da base, o que poderia ocasionar distorção na valoração dos ativos. Essas constatações reforçam o entendimento de que o processo de definição da base de remuneração deve aprimorar-se de modo a depender menos dos resultados da fiscalização.

105. Importa realçar que a metodologia de definição da base de remuneração está em discussão no âmbito da Audiência Pública Aneel 23/2014. Observa-se, portanto, a existência de momento oportuno para que a Agência busque uma forma mais racional de estabelecimento desse item, de forma a comprometer menos sua capacidade de fiscalização. Essa liberação da capacidade fiscalizatória do Regulador beneficiaria a qualidade, uma vez que maior volume de recursos poderiam ser direcionados a esse tema.

106. Dado o exposto, visando assegurar melhores condições para que as fiscalizações sobre a qualidade da distribuição consigam ser realizadas com a periodicidade desejada, propõe-se recomendar à Aneel que aprimore a metodologia de definição da Remuneração de Capital e da Quota de Reintegração Regulatória, a partir do quarto ciclo de revisões tarifárias periódicas, de modo a comprometer menos os recursos humanos e materiais alocados na fiscalização, os quais também são necessários à realização de fiscalizações sobre outros temas importantes, como o da qualidade da distribuição.



3.2. Fragilidade do resultado de fiscalizações

107.A análise dos processos de fiscalização indicou fragilidade dos resultados obtidos em dois tipos de fiscalização sobre a qualidade, realizados entre 2010 e 2014: (i) fiscalização dos “índices de qualidade do teleatendimento” e (ii) fiscalização da “conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT)”.

108.A fragilidade deveu-se a uma dependência, em grande medida, de dados que são produzidos exclusivamente pelas empresas fiscalizadas, sem que sejam apuradas a sua fidedignidade e exatidão.

109.Ambas as fiscalizações são executadas de maneira remota, com base nos dados que são informados pelas distribuidoras para a formação dos respectivos indicadores de qualidade.

110.No caso das **fiscalizações dos índices de qualidade do tele atendimento**, os processos examinados pela auditoria tiveram como objetivo investigar a conformidade dos índices de qualidade do teleatendimento da distribuidora, em relação aos valores teto estabelecidos pela Aneel.

111.De acordo com a REN 414/2010, apenas os índices mensais apurados para os indicadores INS (indicador de Nível de Serviço), IAb (indicador de Abandono) e ICO (Indicador de Chamadas Ocupadas) são considerados para fins de fiscalização e estão sujeitos a penalidades em caso de transgressão do valor teto. Na época, os resultados dos índices diárias e anuais para esses indicadores destinavam-se apenas ao monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

112.Assim como ocorre com outros indicadores de qualidade, os resultados dos indicadores de teleatendimento são apurados pelas próprias distribuidoras e encaminhados mensalmente à Aneel, em meio digital. Os dados primários, como relatórios dos equipamentos e programas de computador que dão origem aos dados, devem ser armazenados em sua forma original pelas distribuidoras pelo prazo mínimo de sessenta meses, para eventuais fiscalizações da Aneel.

113.Também não era obrigatória a certificação ISO 9000 do processo de coleta pelas distribuidoras dos dados de seus indicadores.

114.A auditoria concluiu que a única técnica de fiscalização empregada nos 33 processos avaliados foi a comparação entre os valores mensais informados pela distribuidora e o respectivo valor teto definido pela Aneel. Os resultados possíveis da comparação eram a transgressão ou não do valor teto.

115.Quando identificada transgressão, as distribuidoras foram chamadas a se defender. Em algumas defesas, as concessionárias destacaram que os valores dos indicadores que haviam sido usados pelos relatórios de fiscalização não eram os que deveriam ser considerados. Isso porque a empresa havia apresentado à Aneel dados que mereciam retificação, o que foi solicitado pela própria distribuidora ao longo do ano.

116.Apesar de a tramitação em alguns processos ter contado com diligências a outras superintendências para se certificar se houvera uma retificação ou não do indicador, verificou-se que, **e em todos os processos**, a apuração dos fatos continuou limitada a um procedimento de mera checagem de valores com aqueles que foram estabelecidos pela norma.

117.Não se identificou, em nenhum caso, procedimento que buscasse assegurar a fidedignidade e exatidão dos dados que integram os indicadores.

118.Tal fragilidade é agravada pelo fato de os planejamentos de fiscalização preverem fiscalizar apenas a “qualidade do teleatendimento” de concessionárias que tenham informado ter transgredido os índices mínimos estabelecidos pela Aneel (peça 82, p. 35 e p. 58). Em outras palavras, a Aneel escolhe fiscalizar apenas as distribuidoras que se autodeclararam infratoras, enquanto os demais casos não são sequer investigados.

119.Com isso, foi previsto fiscalizar em 2013 quatorze distribuidoras, de um total de 46 que se encontravam elegíveis pela regulamentação. Em 2014, seriam fiscalizadas 27 distribuidoras. Em 2015, a Aneel ainda não tinha definido esse número, mas informou que adotaria o mesmo critério.



120. É fácil perceber que o critério adotado pela Aneel funciona como um estímulo para que as distribuidoras informem dados incorretos ou falseados dos indicadores de qualidade com vistas a melhorar sua situação de cumprimento da regulamentação, pois sabem que não serão punidas caso informem estar adimplentes. Ressalta-se que esse risco aumenta a cada ano, à medida que a Aneel repete a forma de selecionar quais empresas serão fiscalizadas sobre o tema “qua lidade do teleatendimento”.

121. Além de responsabilizar as distribuidoras que se autodeclararem transgressor, é preciso que sejam investigados também os outros casos, com vistas a se certificar que os dados que integram os indicadores foram coletados e apurados devidamente pelas empresas. Assim, a fiscalização poderá cumprir, de forma mais adequada, sua função de prevenir condutas violadoras da lei e dos contratos, em consonância com os arts. 4º, XIV, 16, caput e 17, caput, do Decreto 2.335/1997.

122. No caso das **fiscalizações da conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT)**, foram analisados 23 processos administrativos, cujos Relatórios de Fiscalização (RF) indicaram que as fiscalizações tinham o objetivo de apurar, em geral, o seguinte:

- a) se os dados das medições amostrais de nível de tensão foram encaminhados no tempo regulamentar;
- b) se a distribuidora regularizou os níveis de tensão das unidades consumidoras que apresentaram Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária (DRP) e/ou Duração Relativa da Transgressão para Tensão Crítica (DRC) acima dos valores teto; e
- c) se a distribuidora efetuou a compensação financeira aos consumidores, cujos indicadores DRP e/ou DRC ficaram acima dos respectivos tetos, quando os prazos para regularização do nível de tensão não foram observados.

123. As técnicas de fiscalização utilizadas compreenderam: (i) confrontar a data de envio das medições amostrais à Aneel com a data exigida pelo regulamento; (ii) checar visualmente se a forma de onda da tensão elétrica descrita em um gráfico fornecido pela distribuidora estava adstrita aos limites caracterizados pelos valores teto do regulamento; (iii) calcular o montante da compensação a que fariam jus os consumidores, os quais, segundo informado pela distribuidora, eram aqueles que tinham apresentado DRP e/ou DRC acima do teto; e (iv) conferir visualmente, em cópia de tela de sistema eletrônico fornecido pela distribuidora, o montante e a data em que teriam sido efetivamente compensados financeiramente os consumidores que, segundo informação da distribuidora, teriam apresentado DRP e/ou DRC acima do teto.

124. Nota-se que, à exceção da confrontação das datas de envio dos dados dos indicadores com aquela prevista em norma, todas as demais técnicas de fiscalização utilizadas constituem um desdobramento daquilo que foi informado pela distribuidora, o que ressalta a dependência dos resultados dessas análises em face da fidedignidade e exatidão dos dados utilizados.

125. Mesmo não tendo buscado se certificar sobre a fidedignidade e exatidão desses dados, a fiscalização conseguiu identificar em alguns casos falhas na compensação financeira aos consumidores. Também identificaram erros e inconsistências na massa de dados das medições amostrais realizadas pela distribuidora, o que veio a ser caracterizado por algumas empresas como falha da concessionária ao extrair ou tratar os dados brutos por ela mesma medidos.

126. O risco de apresentação de dados falsos sobre a conformidade de nível de tensão ficou bastante evidente em vários processos. Isso porque os valores finais dos indicadores informados pelas distribuidoras resultam de uma grande quantidade de medições amostrais, que passam por conversões de formatos numéricos, por cálculos realizados em etapas, pela agregação de outros índices e por um processo de expurgo de leituras da tensão elétrica consideradas não válidas.

127. Pela regulamentação, o conjunto de leituras para gerar os indicadores individuais (DRP e DRC) deve compreender o registro de 1.008 leituras válidas obtidas em intervalos consecutivos de 10 minutos cada, salvo as que eventualmente sejam expurgadas. O expurgo dos valores obtidos em algumas leituras é admitido apenas nos casos em que, comprovadamente, tenha ocorrido interrupção de energia e afundamento ou elevação momentânea de tensão. Nesses casos, mede-se novamente a tensão.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.046/2014-4

128.O conjunto das leituras efetuadas deve ser armazenado, por no mínimo cinco anos, inclusive os intervalos correspondentes às leituras expurgadas, para efeito de fiscalização.

129.Como os indicadores coletivos resultam de operações matemáticas dos indicadores individuais medidos, eventuais falhas na medição desses últimos afetam também o valor final do DRP_E e do DRC_E.

130.Em um dos processos analisados pela auditoria (processo Ceron, 48500.006149-2012-30), a Agência chegou a constatar falta de zelo da concessionária com o armazenamento e garantia da confiabilidade dos dados encaminhados à Aneel, que abrangia dados de um ano inteiro. No caso, verificou-se que “a informação prestada pela Concessionária se mostrou insuficiente e inadequada, pondo em dúvida a confiabilidade de todas as informações prestadas pela Concessionária no que se refere à conformidade dos níveis de tensão de fornecimento das unidades consumidoras no ano de 2011”.

131.Apesar de os dois tipos de fiscalização ora comentados (“fiscalizações de índices de qualidade do teleatendimento” e “fiscalização CNT”) empregarem técnicas de fiscalização diferentes, constatou-se que os resultados dessas fiscalizações se baseiam fortemente no dado/informação prestado pela empresa fiscalizada, sem que exista um processo de validação/contestação da fidedignidade e exatidão desses dados.

132.O fato é importante porque os indicadores de qualidade das distribuidoras são fonte de informação primária para várias ações de regulação da Aneel, como mencionado no tópico anterior. O uso de indicadores de qualidade para tantas finalidades aumenta sobremaneira a necessidade de que os dados desses índices sejam os mais fidedignos e corretos.

133.Ao se examinar os planejamentos de fiscalização tampouco se identificou, por exemplo, a existência de um outro tipo de fiscalização realizado pela Aneel que se destinasse a compensar eventuais lacunas na apuração de fatos que as fiscalizações da “qualidade do teleatendimento” e de CNT não conseguissem tratar.

134.Importante ressaltar nesse ponto que **não** se está a cogitar que as fiscalizações executadas pela Aneel e pelas agências estaduais conveniadas devam utilizar apenas informações produzidas diretamente por essas agências. Isso não seria razoável.

135.A questão que se impõe é o fato de que, ao menos para os dois tipos de fiscalização mencionados, os resultados são excessivamente dependentes daí que é informado pela distribuidora sobre um tema fundamental para o setor elétrico: os indicadores de qualidade.

136.Conforme constatado nos processos de fiscalização analisados, as agências dependem que a distribuidora informe se houve uma transgressão do valor teto, qual foi sua extensão e quem foi o agente/consumidor afetado pela conduta infrativa para, a partir dessa informação, decidir se deve puni-la e qual o rigor da penalidade a ser aplicada.

137.Sem a pretensão de ser exaustivo, verifica-se que **algumas medidas podem ter sido tomadas pela Aneel para mitigar os efeitos indesejáveis dessa dependência**.

138.A **primeira** medida seria empregar técnica de fiscalização adicional às que foram utilizadas nos processos avaliados, que buscasse, especificamente nas fiscalizações de CNT, se certificar se os consumidores afetados pela baixa qualidade foram somente aqueles informados pela distribuidora à Aneel e se os valores de DRP/DRC informados foram medidos pela distribuidora corretamente.

139.A **segunda** medida seria promover, de tempos em tempos, uma fiscalização direta da Aneel/agências estaduais nos sistemas computacionais da distribuidora, visando aferir a forma de a empresa coletar os dados primários dos indicadores de teleatendimento e de CNT. Essa forma de fiscalização poderia ser executada intercaladamente com a execução dos tipos de fiscalização atualmente empregados.

140.A **terceira** medida poderia contemplar a realização de medições eventuais de indicadores de DRP/DRC diretamente pela Aneel ou agências estaduais.



141. Essas três medidas chegaram a ser sugeridas pelos participantes da pesquisa eletrônica (Apêndice C), quando responderam a seguinte pergunta aberta: “em sua opinião, o que poderia ser feito para tornar a fiscalização da qualidade da distribuição ainda mais efetiva?”

142. A modificação na forma de fiscalizar foi uma das respostas mais recorrentes. As mais relevantes sugeriram:

Principais mudanças sugeridas na forma de fiscalização (Pesquisa eletrônica)

I. As Agências deveriam se utilizar de novos recursos tecnológicos que permitam apurar outros elementos que não apenas os disponíveis nos sistemas da distribuidora. Na palavra de um pesquisado, a “fiscalização é muito confiante na fidedignidade dos dados fornecidos pelas concessionárias” e deveriam ser adquiridos “aparelhos para medição de níveis de tensão, visando confirmar as informações prestadas pela Distribuidora (níveis de tensão)”.

II. Intensificar as fiscalizações de processos eletrônicos e sistemas informatizados das Distribuidoras.

III. Disponibilizar recursos computacionais capazes de tratar de forma inteligente a grande massa de dados que é obtida nas fiscalizações. Assim, seria possível detectar não conformidades ou inconsistências na alimentação dos bancos de dados das distribuidoras.

IV. Os métodos e processos de fiscalização precisariam ser reinventados a cada três ou quatro anos, de modo a reduzir efeitos prejudiciais advindos de uma excessiva intimidade das entidades fiscalizadas quanto ao método de fiscalização e de sua capacidade de apuração de fatos.

143. A **quarta medida** para enfrentar problemas de confiabilidade dos dados foi aventada pela própria Aneel quando essa autarquia pretendia estabelecer requisitos mínimos para o uso de medidores eletrônicos de energia elétrica em unidades consumidoras de baixa tensão.

144. Em 7 agosto de 2012, a Diretoria da Aneel reconheceu a necessidade de se aprimorar a apuração dos índices de qualidade das distribuidoras e de resolver problemas de confiabilidade de dados, determinando que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD) iniciasse processo específico destinado ao aperfeiçoamento da apuração dos indicadores.

145. A posição foi externada em voto do Diretor da Aneel, Sr. André Pepitone, acolhido pelos demais integrantes do colegiado, que serviu de fundamentação para a aprovação da Resolução Normativa Aneel 502/2012, a qual estabeleceu requisitos técnicos para a implantação de medidores eletrônicos no Brasil (“medidores inteligentes”) (peça 83, p. 18-19):

94. A questão da qualidade do serviço prestado pela distribuidora sempre foi objeto de preocupação da ANEEL. Nos últimos anos, tem-se enfatizado o assunto pelos anseios da sociedade e pela estagnação dos indicadores de continuidade, que, em média, não melhoraram nos últimos anos. Esse cenário pode ser aprimorado com a disseminação das redes inteligentes.

95. Na proposta inicial da AP nº 43/2010, pensou-se emiliar a substituição dos medidores à apuração da qualidade. Nesse sentido, foi sugerido que os medidores deveriam registrar data e hora de início e fim das interrupções. Dessa maneira, poder-se-ia lançar estratégias de redução das interrupções, direcionando ações de melhoria das distribuidoras e de fiscalização do regulador, além de dar mais transparência ao consumidor.

96. No entanto, apesar de ser indubitável a necessidade de se aprimorar a apuração dos indicadores, isso não resolveria os problemas de confiabilidade por si só. A questão é mais abrangente e não deve ser tratada como mera funcionalidade adicional dos medidores.

97. Embora a questão da qualidade não seja o foco específico da Audiência aqui tratada, a ANEEL gerou forte expectativa na sociedade acerca da melhorias na apuração, de modo que não seria adequado postergar a decisão sobre o assunto. Dessa forma, propõe-se a instauração de processo específico para o aprimoramento da apuração dos indicadores de continuidade do serviço.

98. Tem-se que se ter presente no desenvolvimento de tal trabalho que a apuração dos indicadores de continuidade do serviço em local diferente da unidade consumidora possui imprecisões que



devem ser superadas. Ou seja, o consumidor deve ter garantido que os níveis de continuidade do serviço serão apurados de maneira precisa. (grifou-se)

146. A decisão de instaurar um procedimento específico para aprimorar a apuração dos indicadores foi proferida no mesmo momento em que a Aneel, depois de debates intensos ao longo de quatro anos, desistiu de obrigar a troca de todos os medidores existentes pelos modernos medidores eletrônicos. O entendimento foi de que os custos advindos dessa substituição seriam elevados e, em última instância, seriam repassados aos consumidores.

147. A expectativa inicial da Aneel era impor a substituição dos medidores, o que possibilitaria, dentre outras funções, apurar a continuidade do serviço (indicadores DIC, FIC e DMIC) e a conformidade da tensão (DRP e DRC) de modo local, junto às residências brasileiras.

148. O potencial dos medidores eletrônicos para contribuírem com a fiscalização e a apuração dos indicadores foi confirmado pelas respostas recebidas na Pesquisa eletrônica realizada nesta auditoria. Cerca de 73% dos servidores que responderam à Pesquisa concordaram que eles poderiam contribuir sensivelmente para o desempenho da fiscalização.

149. Constatou-se, entretanto, que **passados quase três anos da decisão de instaurar processo específico para aprimorar a apuração dos indicadores de qualidade, o projeto ainda não gerou nenhum resultado concreto, não tendo sido sequer submetido a consulta pública.**

150. O projeto chegou a ser incluído na Agenda Regulatória Indicativa da Aneel para o biênio 2012/2013, aprovada pela Portaria Aneel 2.082/2012. Identificado como “atividade 39” daquela agenda, o plano objetivava “avaliar ações de regulação para melhoria da apuração dos indicadores de qualidade” (peça 84, p.8). Porém, não foi concluído.

151. Referido projeto chegou, ainda, a ser remanejado para a agenda regulatória do biênio seguinte (2013-2014) e renumerado como “atividade 44”, conforme Portaria Aneel 2.453/2012, mas não seguiu adiante (peça 84, p. 18). A Agência informou no relatório que detinha o grau de realização da agenda regulatória que “foi aberta a Chamada de P & D Estratégico nº 016/2013, contudo a chamada não foi aprovada pela ANEEL. Atividade será cancelada para priorização de outras atividades”.

152. A partir de então, o projeto não foi mais contemplado nas agendas regulatórias seguintes (biênio 2014-2015, peça 84, p. 22-32; e biênio 2015-2016, peça 85). Com isso, verificou-se que a decisão de aprimorar a apuração dos índices dos indicadores de qualidade acabou, na prática, sendo suspensa pela Aneel.

153. A quinta medida chegou a ser implantada no passado pela Aneel e se relacionava à medição da qualidade com o auxílio de registradores automáticos, suportados no âmbito do projeto piloto “Argos”.

154. Na auditoria operacional TC 017.656/2000-4, o TCU já havia apurado que a Aneel havia concordado no ano de 2000 o projeto piloto. Por meio de oitocentos registradores automáticos, ela visava obter acesso direto e automático às informações sobre a qualidade do fornecimento de energia, sem que dependesse de dados encaminhados pelas empresas (Itens 62 a 66 do relatório do Ministro Relator Ubiratan Aguiar, apresentado na Sessão da 2ª Câmara, realizada em 9/10/2001).

155. Em fevereiro de 2001, havia a expectativa de que a próxima fase do projeto instalaria trinta mil registradores, com vistas a apoiar as atividades de fiscalização da Aneel.

156. Contudo, em resposta a diligência feita na presente auditoria, a Aneel informou que o projeto foi desativado no ano de 2005 (peça 78, p. 2) devido a restrições orçamentárias impostas à Aneel, ao término da vida útil das baterias dos equipamentos registradores e a dificuldades de outra natureza. À época da desativação, foi registrado que o projeto tinha servido como experiência útil para que viesse a ser implantado no futuro um sistema mais avançado e com mais recursos tecnológicos.



157. Após a resposta à referida diligência, a Aneel retirou de sua página na Internet o conteúdo que, até 25/5/2015, indicava equivocadamente ao público a existência de um “Sistema Aneel de Monitoração da Qualidade da Energia Elétrica”, baseado no projeto Argos:

Página Inicial - Informações Técnicas - Fiscalização - Monitoramento da Qualidade

É crescente a demanda pela melhoria da qualidade dos serviços de energia elétrica, com os consumidores exigindo uma pronta atuação do órgão regulador, em benefício da sociedade.

Até o momento, o processo de monitoração da qualidade do serviço oferecido pelas concessionárias baseou-se, principalmente, na coleta e no processamento dos dados de interrupção do fornecimento de energia elétrica (DEC e FEC) informados periodicamente pelas empresas à ANEEL.

Os dados são tratados e avaliados pela Agência, que verifica o desempenho das concessionárias.

Agora, está em implantação o Sistema ANEEL de Monitoração da Qualidade da Energia Elétrica, que dará a Agência acesso direto e automático às informações sobre a qualidade do fornecimento, sem que dependa de dados encaminhados pelas empresas. Por via telefônica, o Sistema permite imediata recepção dos dados sobre interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e conformidade dos níveis de tensão nos pontos em que os equipamentos de monitoração estão instalados. Assim ele mede os indicadores da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias de energia.

Com o Sistema, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade SFE, faz um acompanhamento da qualidade de modo mais eficaz e, além disso, pode auditá-los fornecidos pelas concessionárias. Os indicadores calculados pelo Sistema são: os de interrupção (DEC, FEC, DIC e FIC) relativos à duração e à frequência das interrupções, por conjunto de consumidores e por consumidor individual; e os de níveis de tensão (DRP, DRC e ICC) relativos à ocorrência da entrega de energia ao consumidor com tensões fora dos padrões de qualidade definidos pela ANEEL.

Fonte : http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=83&idPerfil=2&idiomaAtua_l=0 (consultado em 25/5/2015, grifou-se)

158. Verifica-se, pois, que apesar da implantação de algumas medidas pela Aneel, permanece a necessidade de aprimoramento da apuração dos indicadores de qualidade, em particular no tocante à confiabilidade dos dados.

159. Diante do exposto, e considerando:

- a) a constatação de fragilidade dos resultados das fiscalizações dos “índices de qualidade do teleatendimento” e da fiscalização da “conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT)” nos processos analisados;
- b) que a fragilidade é caracterizada por uma dependência, em grande medida, de dados que são produzidos exclusivamente pelas empresas fiscalizadas, sem que sejam a puras a sua fidedignidade e exatidão;
- c) que, no caso da “qualidade do teleatendimento”, a fragilidade do resultado da fiscalização é agravada pelo fato de a Aneel ter decidido fiscalizar apenas as distribuidoras que se autodeclararam transgressoras dos índices de qualidade;
- d) que a inexatidão e a ausência de fidedignidade dos dados que compõem os indicadores de qualidade põem em risco a boa regulação da Aneel, atualmente baseada no uso intensivo desses indicadores;
- e) que a atividade de fiscalização a cargo da Aneel deve concorrer para a boa regulação do setor elétrico, em observância ao inciso V do art. 16 do Decreto 2.335/1997;
- f) o reconhecimento da Aneel de que é necessário aprimorar a apuração dos dados que integram os indicadores de qualidade das distribuidoras;
- g) que a expectativa da Aneel de expandir o uso de medidores eletrônicos de energia em unidades consumidoras residenciais com capacidade para medição direta de indicadores de continuidade e de



conformidade de tensão acabou sendo pre-judicada pela opção regulatória adotada com a aprovação da REN Aneel 502/2012;

h) a suspensão pela Aneel do processo delineado em 2012 e atribuído à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD), como alternativa para aprimorar a apuração dos dados dos indicadores de qualidade; e

i) a desativação do Sistema Aneel de Monitoramento da Qualidade da Energia Elétrica, baseado no projeto Argos, que permitiria, entre outros, acesso direto e automático às informações sobre a qualidade do fornecimento, sem que a Aneel dependesse de dados encaminhados pelas empresas;

propõe-se determinar que a Aneel apresente, no prazo de cento e vinte dias, plano de ação contendo a descrição de atividades, responsáveis e respectivos prazos de realização, destinado ao aprimoramento da apuração dos índices de qualidade da distribuição, de modo a aumentar a confiabilidade desses índices; bem como conte com o critério para selecionar as empresas distribuidoras a serem fiscalizadas sobre a qualidade do atendimento, de modo a assegurar que também sejam fiscalizadas distribuidoras que não tenham informado à Aneel terem transgredido o valor limite dos indicadores de qualidade de atendimento.

3.3. Demora na tomada de decisão de primeira instância

160. Com base em uma amostra de 74 processos, detalhada no Apêndice G, pôde-se avaliar o tempo de tomada de decisão, em primeira instância, referente aos processos de fiscalização da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica. Da análise realizada, constatou-se que somente em 20,3% dos casos a instrução processual é concluída dentro do prazo determinado pela regulamentação. Gastaram-se, em média, 122 dias para instruir um processo, em oposição aos 45 dias previstos no art. 20 da REN Aneel 63/2004. A instrução mais célere ocorreu em 8 dias e a mais morosa em 384 dias.

161. O tempo de instrução compreende a quantidade de dias entre a data em que a distribuidora protocolou sua manifestação e a data em que a autoridade da Aneel/agência estadual tomou a decisão de primeira instância (aplicação de sanção, determinação de obrigação de fazer/não fazer ou arquivamento dos autos).

162. Observou-se que 52,7% dos processos gastaram mais do que o dobro do prazo regulamentar, 27% gastaram mais do que o triplo do prazo e 16,2% gastaram mais do que quatro vezes esse prazo.

163. Uma distribuição mais detalhada dos processos e seu tempo de instrução são mostrados nos Gráficos 6 e 7 a seguir.

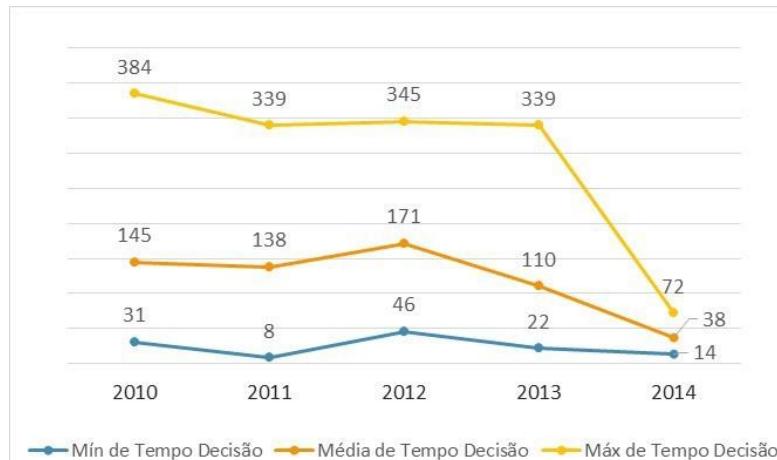
Gráfico 6 - Distribuição dos processos de fiscalização por tempo de tomada de decisão



Fonte: Elaboração própria, com dados da Aneel.



Gráfico 7 - Tempo em dias para tomada de decisão nos processos analisados



Fonte: Elaboração própria, com dados da Aneel.

164. A aparente melhoria nos tempos de instrução (mínimo, médio e máximo) no exercício de 2014, mostrados no Gráfico 7, não significam, necessariamente, que a instrução tem se tornado mais tempestiva. Isso porque a amostra se limitou aos processos existentes à época da análise, realizada em meados daquele ano.

165. A auditoria concluiu que parte da demora na instrução deve-se ao fato de o Sigefis, sistema eletrônico da gestão da fiscalização, não contemplar o registro de datas do processo, de modo a permitir um controle automático de prazos dentro do próprio sistema.

166. O Sigefis não registra a data em que a manifestação da distribuidora foi protocolada na Aneel ou nas agências estaduais. Sem essa data, não se calcula o tempo consumido entre a manifestação e a assinatura da exposição de motivos pelo Superintendente da SFE.

167. A ausência desse registro junto ao Sigefis foi evidenciada nas entrevistas com os representantes da SFE na fase de execução, na apresentação dos módulos desse sistema à equipe de auditoria e em planilha com dados extraídos do Sigefis, fornecida pela Aneel (peça 18, item não digitalizável).

168. Cabe ressaltar que o Sigefis também foi citado na pesquisa realizada na auditoria como fonte das principais dificuldades enfrentadas pela equipe de fiscalização na etapa de instrução processual.

169. Foram mencionados problemas frequentes de indisponibilidade do sistema, tanto nas agências estaduais quanto na Aneel, que podem ter origem no próprio sistema, na conexão remota das agências estaduais aos equipamentos servidores do Sigefis localizados na Aneel ou na capacidade da rede interna de TI da Aneel. Além disso, alguns entrevistados também reportaram lentidão no cadastramento de dados no sistema, atividade cuja realização é exigida nos contratos de metas firmados com as agências conveniadas.

170. No tocante à suficiência dos relatórios gerados automaticamente pelo Sigefis, as agências apresentaram posições divergentes. Contudo, na Aneel, 60% dos fiscais classificaram os relatórios atuais como “insuficientes”.

171. Em entrevistas, os representantes da SFE reconheceram que o Sigefis necessitava ser aprimorado e informaram que a Aneel já havia iniciado projeto destinado à modernização e à implementação de ajustes no sistema, que passaria a ser denominado Safira.

172. Quanto à não observância do prazo de 45 dias para a decisão de primeira instância, alguns representantes da Aneel aventaram que o prazo seria do tipo impróprio, portanto de cumprimento não mandatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.046/2014-4

173. Sobre esse ponto, ressalta-se que, mesmo que ele se constitua um prazo impróprio, permanece a sua inquestionável importância como parâmetro de avaliação do desempenho da instrução processual.

174. A fixação de um tempo limite para instrução e decisão em processos é medida ligada à exigência de eficiência administrativa prescrita no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo) e ao direito da razoável duração do processo, este assegurado aos administrados por meio do art. 5º, LXXVIII, da Constituição.

175. Aliás, é por meio do estabelecimento de prazos como esse que a Administração Pública Federal vem empreendendo esforços para, à altura da exigência social, responder com mais celeridade nas ações estatais.

176. Cumpre adicionar, também, que a demora na conclusão da instrução e tomada de decisão de primeira instância nos processos de fiscalização da Aneel postergam a abertura do processo sancionatório. Sendo a fiscalização uma etapa obrigatória para punição em caso de infrações, a ausência de um controle mais eficaz e a demora na instrução dos processos pode ocasionar a prescrição da pretensão punitiva estatal prevista no art. 1º da Lei 9.873/1999 (Lei da prescrição).

177. Assinala-se que o não cumprimento do prazo instrucional também foi alvo de preocupação externada pela Auditoria Interna da Aneel (AIN) em seu Relatório PP 16/2012 que avaliou a fiscalização da Aneel, no ano de 2012 (peça 81).

178. O relatório ressaltou a necessidade de maior atenção da SFE quanto ao cumprimento do prazo de 45 dias para instrução, de modo que os atos daquele superintendência ficassem “totalmente aderentes à norma e legislação vigentes”. Tendo em conta os aspectos da prescrição punitiva, recomendou “que a SFE implemente controles internos com vistas a assegurar o tempestivo atendimento aos prazos contidos na REN nº 063/2004, de forma a não incorrer nos limites prespcionais estabelecidos na Lei nº 9.783/1999”.

179. O efeito danoso da demora de instrução estende-se inclusive aos casos em que não se concretiza a hipótese extrema da prescrição, pois a demora para punir infratores reduz significativamente a capacidade educativa da pena e o seu potencial para coibir futuras condutas similares. Também se sabe que, depois da fase instrucional e consequente decisão de primeira instância, o processo pode ser objeto de recursos na esfera administrativa que prolongam ainda mais sua conclusão e corroboram para a diminuição da efetividade de uma pena a ser aplicada.

180. A capacidade educativa da pena deve ser um dos objetivos a serem perseguidos pela Aneel, assim como a prevenção de novas infrações, nos termos do Decreto 2.335/1997. Afinal, um dos traços marcantes do decreto é a determinação de que a fiscalização deva buscar educar agentes do setor elétrico e prevenir condutas violadoras da lei e dos contratos:

Decreto 2.335/1997 (aprova a estrutura regimental da Aneel)

Art. 16. A ação fiscalizadora da ANEEL visará, primordialmente, à educação e orientação dos agentes do setor de energia elétrica, à prevenção de condutas violadoras da lei e dos contratos e à descentralização de atividades complementares aos Estados, com os propósitos de:

I - instruir os agentes e consumidores quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e regulamentares;

II - fazer cumprir os contratos, as normas e os regulamentos da exploração dos serviços e instalações de energia elétrica;

(...) (grifou-se)

181. Desta forma, seja porque há a oportunidade de implementar melhorias no Sigefis, se já porque cabe à Aneel reduzir os prazos de instrução e decisão nos processos de fiscalização, mostra-se oportuno assegurar que o novo sistema, Safira, incorpore um controle automático de prazos e de alerta aos responsáveis por instruir e decidir.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.046/2014-4

182. Assim, propõe-se recomendar que a Aneel implemente ações para garantir a tempestividade de análise dos processos de fiscalização da qualidade, de modo a assegurar o cumprimento do prazo de 45 dias estabelecido no art. 20 da Resolução Normativa Aneel 63/2004, reduzir o risco de prescrição da pretensão punitiva previsto no art. 1º da Lei 9.873/1999 e assegurar o caráter educativo da ação, adotando, por exemplo, mecanismos de controle de prazos de análise da manifestação e de proferimento de decisão de primeira instância em seu sistema Sigefis, ou em outro que venha a sucedê-lo.

Relacionados ao planejamento das fiscalizações

183. Apesar da razoável capacidade dos planejamentos de fiscalizações elaborados pela SFE para orientar as atividades e ações do ano seguinte, identificou-se a necessidade de melhoria em três aspectos considerados importantes: tempestividade dos planejamentos, entes consultados para a elaboração e fontes de informação.

184. Os respectivos achados de auditoria são apresentados a seguir.

3.4. Intempestividade crescente dos planejamentos de fiscalizações

185. Ao analisar os três planejamentos formais existentes (2012, 2013 e o bienal 2014-2015), verificou-se que, a cada ano, eles têm se tornado mais intempestivos, tendo em vista o crescente desfasamento entre a data de sua conclusão e o período para o qual eles estabelecem as diretrizes de fiscalização.

186. As constatações foram feitas com base nos processos administrativos de planejamento indicados pela Aneel (peça 16) e extraídos pela equipe de auditoria diretamente do sistema eletrônico de gestão documental (SIC) e são mostradas na Tabela 3.

Tabela 3 - Tempestividade dos planejamentos de fiscalizações da SFE (2012 a 2015)

| | Planej. 2012 | Planej. 2013 | Planej. 2014-2015 |
|--|--------------|--------------|-------------------|
| Autuação do processo administrativo | 1/11/2011 | 2/5/2012 | 19/4/2013 |
| Conclusão do planejamento ¹ | 19/1/2012 | 11/3/2013 | 21/3/2014 |
| Defasagem entre data do plano e o início do ano de competência | 18 dias | 69 dias | 79 dias |

Fonte : Elaboração própria, com base nos Processos Aneel 48500.005614/2011-34, 48500.002530/2012-20, 48500.002629/2013-11

¹ A conclusão do planejamento corresponde à data das Notas Técnicas 14/2012-SFE/Aneel, 45/2013-SFE/Aneel e 27/2014-SFE/Aneel.

187. Como se vê na Tabela, o atraso no primeiro planejamento da SFE era consideravelmente pequeno (da ordem de dias), mas aumentou para mais de dois meses no segundo planejamento e, no último deles, chegou próximo a um trimestre.

188. O fato de o terceiro planejamento ser do tipo bienal poderia dar a entender que, ao menos para o exercício de 2015, o planejamento teria sido conciliado com antecedência. No entanto, trata-se de uma antecedência apenas aparente, pois o documento do planejamento, concluído no final de março de 2014, afirma que será necessária uma complementação futura para especificar o quantitativo e definir as empresas que serão fiscalizadas sobre vários assuntos em 2015.

189. A intempestividade crescente dos planejamentos da SFE merece ser alertada, tendo vista o risco de impactar negativamente a fiscalização que é realizada pelas agências estaduais conveniadas, bem como de reduzir a efetividade da fiscalização como um todo.

190. É a partir do levantamento de necessidades de fiscalizações e da confrontação com os recursos humanos disponíveis, feitos no planejamento, que a SFE consegue, por exemplo, dividir

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.046/2014-4

adequadamente quais e quantas fiscalizações serão executadas por ela e pelas agências estaduais. Sem isso, não se pode avançar em um segundo processo, que é a negociação com as dez agências conveniadas estaduais, para especificar quantas, quais, a que preço e quando serão realizadas tais fiscalizações. Sem essa negociação, não se assinam os contratos de metas daquele exercício. E sem um contrato de metas válido, as agências estaduais não têm qualquer autorização legal para realizar fiscalizações em nome da União. O resultado é a redução na quantidade de fiscalizações que poderão ser realizadas no ano.

191. A necessidade de planejamentos da SFE tempestivos se torna mais evidente quando se percebe que, por uma opção estratégica da própria Aneel, não é ela quem executa a grande maioria das fiscalizações da qualidade da distribuição de energia elétrica, mas justamente as agências estaduais (mais de 73% do total).

192. Disso decorre que quanto mais antecipadamente for concluído o planejamento, melhor será a qualidade da negociação nos dez contratos que a Aneel tem que firmar todos os anos com as agências estaduais em nome da União. Além disso, maior será a chance de que as fiscalizações das estaduais possam ocorrer também nos primeiros meses do ano e, assim, ajudar a compensar a dificuldade que a SFE tem, e reconhece, de realizar todas as ações de fiscalização que entende serem necessárias.

193. Cumpre adicionar que a Resolução Normativa Aneel 417/2010 estabelece que os contratos de metas firmados com as agências estaduais terão uma vigência limitada a doze meses, sempre adstrita a um exercício financeiro (art. 86).

194. Como o art. 34 da Lei 4.320/1964 estabelece que o exercício financeiro no Brasil coincide com o ano civil, os contratos de metas devem vigorar, no máximo, até 31 de dezembro de cada ano. Assim, de modo a não haver descontinuidades, espera-se que os contratos seguintes passem a viger em 1º de janeiro, dispondo sobre a forma de execução das fiscalizações, metas, atividades, produtos, meios de apresentação, indicadores de qualidade do contrato, cronograma e valores próprios daquele ano.

195. Outro ponto a ser considerado é que, em decorrência da referida REN 417/2010, (arts. 30 e 33), a Aneel e a SFE têm o compromisso de informar as agências estaduais sobre as ações a serem desenvolvidas no Estado-membro, inclusive sobre as fiscalizações, a fim de que essas agências possam se programar devidamente.

196. Há, pois, várias razões que requerem que o planejamento das fiscalizações seja concluído antes do início do ano civil, ou seja, antes de 1º de janeiro. Mais que isso, entende-se que caberia estabelecer de antemão uma data limite para se concluir o planejamento, a fim de orientar os agentes direta e indiretamente envolvidos na sua elaboração e obter deles o comprometimento necessário com a conclusão tempestiva.

197. Cabe ressaltar que a fixação da data limite tem a capacidade de consolidar alguns avanços já obtidos pela SFE em busca de melhorar a gestão do processo de fiscalização. Dentre esses avanços, cita-se a prática de passar a documentar o planejamento, o qual não existia como um documento formal até 2011; de evidenciar as demandas de fiscalização feitas por órgãos externos e internos; e de realizar, a partir do planejamento para 2013, análises mais estruturadas sobre o grau de realização das fiscalizações planejadas para o ano anterior.

198. Diante do exposto, visando proporcionar melhores condições para a negociação dos contratos de metas, ampliar a margem para eventuais ajustes na alocação de quantitativos e no cronograma estimado para a realização de fiscalizações objeto desses contratos, e em observância ao estipulado no art. 34 da Lei 4.320/1964 e nos arts. 30 e 33 da Resolução Normativa Aneel 417/2010, propõe-se recomendar que a Aneel estabeleça rotina de trabalho que fixe data limite capaz de assegurar a conclusão da elaboração do planejamento das fiscalizações da SFE antes de 1º de janeiro do ano para o qual o planejamento se destine.



3.5. Ausência de consulta às agências conveniadas

199. Constatou-se que a SFE **não consulta formalmente** as agências estaduais quanto a demandas por fiscalização ou assuntos prioritários nos respectivos estados, antes de elaborar o planejamento de fiscalizações.

200. Em razão disso, apenas para citar os anos de 2014 e 2015, foi subaproveitado conhecimento importante sobre as peculiaridades de dez estados brasileiros, o que reduz a aptidão da fiscalização da SFE em resolver problemas locais, indo de encontro ao modelo regulatório desenhado pela legislação do setor elétrico, como será evidenciado a seguir.

201. A ausência da consulta prévia e formal às estaduais foi evidenciada em todos os processos de planejamento analisados (2012, 2013 e 2014-2015).

202. O fato foi evidenciado pela ausência de trocas de correspondência com as agências estaduais, de atas de reunião ou outros documentos que indicassem que a articulação tenha sido feita. As notas técnicas caracterizadoras dos planejamentos também não trazem qualquer menção sobre informações que tenham sido coletadas junto às agências estaduais. Trata-se de uma situação bem distinta do tratamento dispensado às superintendências da própria Aneel, as quais foram prévia e sistematicamente consultadas pela SFE, restando registrados nos autos toda essa interação entre as unidades.

203. Há, ao menos, três motivos principais que indicam que a SFE deve conceder mais atenção ao conhecimento das agências estaduais sobre as demandas locais.

204. O **primeiro motivo** é que a decisão política adotada em decreto presidencial e a decisão estratégica da Aneel de descentralizar a fiscalização da distribuição se amparam justamente em uma necessidade de que a fiscalização considere o que se convencionou chamar de “circunstâncias locais” e de “variável local”.

205. É o que se extrai do Decreto 2.335/1997 (arts. 3º, II e 19, I e III do Anexo I do Decreto) e do Regulamento da Aneel que disciplina a descentralização para as agências estaduais (arts. 63 e 64 da Resolução Normativa Aneel 417/2010):

Decreto 2.335/1997 (aprova a estrutura regimental da Aneel)

Art. 3º A ANEEL orientará a execução de suas atividades finalísticas de forma a proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, observando as seguintes diretrizes:

(...)

II - regulação e fiscalização realizadas com o caráter de simplicidade e pautadas na livre concorrência entre os agentes, no atendimento às necessidades dos consumidores e no pleno acesso aos serviços de energia elétrica;

(...)

Art. 19. A ANEEL promoverá, em nome da União e nos termos dos arts. 20 a 22 da Lei nº 9.427, de 1996, a descentralização de suas atribuições, mediante de legião, aos Estados e ao Distrito Federal, de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica, com o objetivo de:

I - aproximar a ação reguladora dos agentes, consumidores e demais envolvidos do setor de energia elétrica;

(...)

III - adaptar as ações de regulação, controle e fiscalização às circunstâncias locais. (grifou-se)

Resolução Normativa Aneel 417/2010

Art. 63. Compete à AGÊNCIA [agência estadual]:

(...)



X - propor à ANEEL o aperfeiçoamento de normas e procedimentos de modo a incorporar a variável local na execução das atividades descentralizadas;

(...)

Art. 64. Compete à ANEEL:

IV - manter um canal de articulação constante com a AGÊNCIA, visando ao aperfeiçoamento contínuo de normas e procedimentos de modo a incorporar a variável local na execução das atividades descentralizadas; (grifou-se)

206. A REN Aneel 417/2010 não chegou a explicitar o dever de consultar as agências estaduais ao se elaborar o planejamento de fiscalizações. A ausência do detalhamento é compreensível, considerando-se o caráter de generalidade esperado de normas como essa, que abarcam uma gama de várias atividades e de competências da Aneel passíveis de descentralização, sendo a fiscalização apenas uma delas.

207. O regulamento traz, no entanto, uma preocupação nítida, e nesse caso devidamente expressa, de que a Aneel e as agências estaduais devem se articular, a fim de que as atividades descentralizadas incorporem efetivamente a variável local (arts. 63, X e 64, IV).

208. Não fosse bastante a literalidade da norma, o sentido da descentralização é também revelado por meio de publicações da Aneel que apresentam a variável local como um dos pilares que regem a tomada da decisão estratégica de descentralização para as agências estaduais.

209. Uma dessas publicações é o “Caderno Temático Aneel – Descentralização das Atividades”, dezembro de 2013 (<http://www.aneel.gov.br/biblioteca/downloads/livros/caderno-tematico-descentralizacao.pdf>, p. 15, consulta em 20/3/2015), publicado com o intuito de informar sobre as políticas, diretrizes e regulamentos do setor de energia elétrica. Nele, está expresso o modo como as atividades da agência estadual podem contribuir para o processo fiscalizatório:

Caderno Temático Aneel – Descentralização das Atividades, dez. 2013

4 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

4.1 – Consumidor e sociedade

(...)

Descentralizados os serviços, o consumidor terá amplas condições de ser compreendido em suas demandas, pois tratará diretamente com uma Agência local (conveniada com a ANEEL), que saberá contextualizar devidamente os seus anseios, críticas e sugestões. E, desse conjunto de informações coletadas, eventualmente poderão resultar aperfeiçoamentos e melhorias que agreguem a variável local aos processos de regulamentação, fiscalização e mediação de conflitos, todos sob responsabilidade da ANEEL. (grifou-se)

210. Entendida a questão, cabe ressaltar que a Aneel empreende ações de articulação com as estaduais, como a realização de reuniões periódicas, a visita dos fiscais da SFE e o treinamento de servidores das estaduais, dentre outros. Entretanto, não há evidências nos processos de planejamento analisados de que seja feito uso de dados e de informações resultantes dessa articulação.

211. O segundo motivo para uma consulta formal às agências estaduais é a grande quantidade de fiscalizações de qualidade que elas executam. Conforme esclarecem os dados da Tabela 4, elas realizam mais dessas fiscalizações do que a própria Aneel, em um nível de realização que está bem longe de poder ser considerado desprezível.

212. Em 2013, por exemplo, mais de 73% das fiscalizações sobre a qualidade da distribuição foram feitas por essas agências. O número elevado indica, no mínimo, um potencial de elas deterem conhecimentos relevantes sobre as questões práticas da fiscalização e dos problemas mais demandados pela população local.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.046/2014-4

Tabela 4 – Distribuição das fiscalizações por tema e por agência (2013)

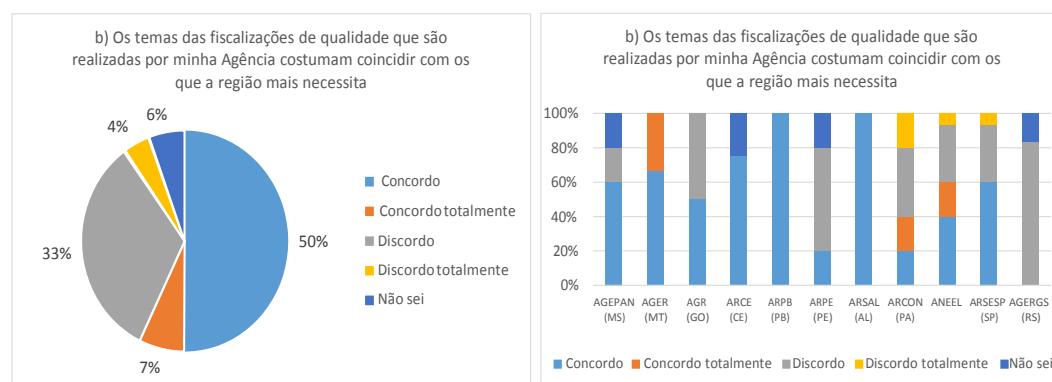
| | Aneel | Estaduais | Total |
|--------------------|---|-----------------|------------------------------------|
| Temas da qualidade | Qualidade do fornecimento e da comercialização (aspectos técnicos e comerciais) | 11 18,0% | 50 82,0% 61 23,3% |
| | Informações e Indicadores de Inadimplência e Atraso | 1 2,7% | 36 97,3% 37 14,1% |
| | Indicadores de Teleatendimento | 22 61,1% | 14 38,9% |
| | Conformidade de Nível de Tensão | 10 33,3% | 20 66,7% |
| | Indicadores de Continuidade | 3 18,8% | 13 81,3% |
| | Fator de Potência | 5 35,7% | 9 64,3% 14 5,3% |
| Subtotal | | 52 26,8% | 142 73,2% 194 74,0% |
| Demais temas | Subclasse Residencial Baixa Renda | 12 48,0% | 13 52,0% 25 9,5% |
| | Ativos | 19 86,4% | 3 13,6% 22 8,4% |
| | Programa de Universalização | 8 47,1% | 9 52,9% 17 6,5% |
| | Outras | 3 75,0% | 1 25,0% 4 1,5% |
| | Subtotal | 42 61,8% | 26 38,2% 68 26,0% |
| Total | | 94 35,9% | 168 64,1% 262 100,0% |

Fonte : Prestação de Contas Ordinária Anual da Aneel, Relatório de Gestão Exercício de 2013 (Adaptado).

213. O **terceiro motivo** é que uma quantidade considerável dos servidores das agências estaduais entendem que os temas de fiscalização de qualidades realizadas pela sua agência **não** costumam coincidir com os que sua região mais necessita.

214. Conforme os dados da pesquisa eletrônica (Apêndice C), metade das agências estaduais possuem mais de 40% de fiscais e gestores que entendem que os temas das fiscalizações de qualidade realizadas pela sua agência **não** costumam coincidir com os que sua região mais necessita (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Compatibilidade entre as ações de fiscalização realizadas e a necessidade local, segundo os servidores da Aneel e das agências estaduais



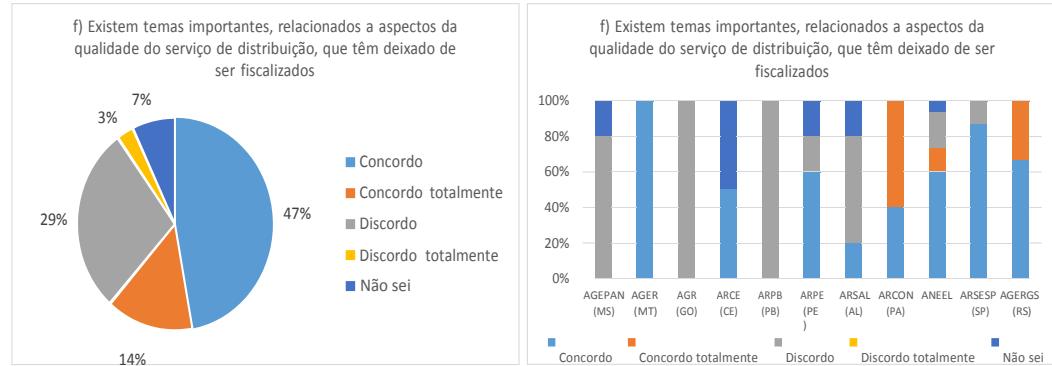
Fonte: elaboração própria. Pesquisa TCU (Apêndice C)

215. Além disso, 61,4% de todos os entrevistados afirmam existir temas importantes da qualidade de distribuição que têm deixado de ser fiscalizados (Gráfico 5).


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.046/2014-4

Gráfico 5– Suficiênci a da fiscalização de qualidade, sob o enfoque do tema fiscalizado, segundo os servidores da Aneel e das agências estaduais



Fonte: elaboração própria. Pesquisa TCU (Apêndice C)

216. Os dados da pesquisa demonstram que há espaço para que o planejamento de fiscalizações se torne mais preciso, a partir do aproveitamento das nuances e realidades de cada região brasileira, melhorando sua aptidão para resolver problemas.

217. Fundamenta I ressaltar que não se está a cogitar que a Aneel deva acolher todas as demandas e prioridades de fiscalização que vierem a ser indicadas pelas agências estaduais. Contudo, deve analisá-las e sopesá-las juntamente com os dados recebidos de outras fontes de informação para, enfim, consolidar o planejamento das fiscalizações, tornando-o mais robusto.

218. Com base no exposto, visando incorporar a variável local na execução das atividades descentralizadas, e em observância aos arts. 3º, II e 19, I e III, ambos do Anexo I do Decreto 2.335/1997, e aos arts. 63 e 64 da Resolução Normativa Aneel 417/2010, propõe-se recomendar que a SFE, ao elaborar o planejamento das fiscalizações do segmento de distribuição, consulte prévia e formalmente as agências estaduais conveniadas quanto às principais demandas por fiscalização e quanto à provável priorização na execução dessas fiscalizações.

3.6. Uso de reclamações como subsídio à priorização de fiscalizações

219. A análise da auditoria identificou uma busca consistente da SFE em assegurar que os diversos dados e informações utilizados como insumo à elaboração do planejamento sejam os mais relevantes para a atividade fiscal. Contudo, verificou-se que o planejamento para o biênio 2014-2015 aproveitou uma parcela ínfima do universo dos dados de reclamações dos consumidores disponíveis (apenas 0,3% do total dos dados), já que não foram computadas as reclamações feitas diretamente às empresas distribuidoras, mas tão somente as recebidas na Ouvidoria da Aneel.

220. O referido planejamento adotou um índice da quantidade de reclamações feitas na Ouvidoria da Agência a cada mil consumidores, referentes às vinte empresas distribuidoras mais relevantes, para identificar quais seriam os assuntos prioritários, merecedores de fiscalizações dos tipos “técnica da qualidade” e “comercial” (peça 82, p. 48).

221. Para se ter uma ideia da diferença em se utilizar um ou outro agrupamento de dados, vale ressaltar que, enquanto as reclamações feitas nas distribuidoras totalizaram mais de 26 milhões em todo o ano de 2014, as reclamações feitas na Ouvidoria da Aneel ultrapassaram pouco mais de 87 mil no mesmo período.

222. Ressalta-se que a Agência **não faz uma amostra** das reclamações, o que justificaria a utilização de apenas 0,3% dos dados. Ela apenas utiliza todo o universo de reclamações registradas em sua ouvidoria, desconsiderando o universo de reclamações dirigido diretamente às distribuidoras.

223. Apesar de se originarem de um mesmo conjunto de consumidores brasileiros, espera-se que os resultados da elaboração do planejamento variem, de forma não desprezível, a depender do agrupamento de dados utilizados.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 013.046/2014-4

224. A provável variação nos resultados é corroborada pela “Revista Ouvidoria Setorial em Números”, publicada anualmente pela Aneel (peça 17, item não digitalizável). A análise dessa publicação revela que os assuntos mais reclamados não são necessariamente os mesmos, quando se comparam as reclamações feitas nas distribuidoras (em geral, a primeira via de solução escolhida pelo consumidor) e as registradas na Ouvidoria da Aneel (em geral, procurada no caso de insucessos e ausência de solução na reclamação feita na distribuidora).

225. As Tabelas 5 e 6 a seguir indicam uma diferença no ranking dos assuntos mais reclamados no país no que se refere à distribuição de energia elétrica, e as variações na quantidade de reclamações sobre determinado assunto ocorridas de um ano para o outro.

Tabela 5 - Reclamações registradas nas distribuidoras em 2013

| Reclamações | Reclamações 1º nível ⁽¹⁾ | | | Reclamações Ouvidoria da Distribuidora | | |
|--|-------------------------------------|---------------------|---------------------|--|---------------------|---------------------|
| | Qtd | Var. ⁽²⁾ | Pro. ⁽³⁾ | Qtd | Var. ⁽²⁾ | Pro. ⁽³⁾ |
| Reclamação de Interrupção do Fornecimento | 22.853.342 | 5,0% | 85,6% | 18.352 | 0,3% | 83,4% |
| Apresentação / Entrega de Contas | 640.463 | -4,8% | 86,5% | 5.334 | -14,8% | 67,0% |
| Variação de Consumo | 557.229 | -22,3% | 36,1% | 13.733 | -6,9% | 30,6% |
| Prazos | 399.817 | -13,4% | 64,6% | 28.423 | -12,0% | 67,8% |
| Danos Elétricos | 335.042 | 10,9% | 35,5% | 17.188 | 43,0% | 25,2% |
| Tensão de Fornecimento | 260.402 | -52,9% | 38,4% | 15.895 | 15,4% | 73,5% |
| Erro de Leitura | 225.343 | -10,3% | 72,2% | 4.500 | 7,2% | 37,7% |
| Faturas | 204.552 | -7,3% | 64,5% | 8.755 | -7,1% | 45,9% |
| Atendimento | 128.864 | -4,9% | 54,3% | 13.069 | -10,6% | 60,9% |
| Alteração Cadastral | 82.771 | -14,6% | 82,3% | 2.509 | -8,2% | 59,1% |
| Suspensão Indevida | 57.301 | -14,0% | 66,1% | 981 | -44,1% | 46,0% |
| Cobrança por Irregularidade | 46.641 | 40,7% | 61,1% | 5.735 | -5,7% | 19,8% |
| Custo de Disponibilidade | 2.959 | -13,9% | 59,5% | 37 | -54,9% | 36,4% |
| Tarifas | 2.715 | -61,9% | 41,8% | 251 | -35,0% | 30,4% |
| Indisponibilidade de canais de atend. e serviço de arrecadação | 2.123 | 100,5% | 55,5% | 537 | -40,5% | 67,8% |
| Outros | 265.147 | -25,7% | 56,7% | 25.258 | -5,3% | 65,8% |
| Total de reclamações | 26.064.711 | 1,6% | 82,2% | 160.557 | -2,1% | 57,2% |

Fonte: Aneel. Revista Ouvidoria Setorial em Números, ano 2014, aspectos técnicos e comerciais.

(1) As reclamações de 1º nível correspondem, em geral, ao primeiro contato do consumidor com a distribuidora. Não sendo resolvida, o consumidor reclama junto à Ouvidoria da distribuidora.

(2) “Var” é a variação na quantidade de reclamações comparada com o ano anterior.

(3) “Pro” corresponde ao percentual de procedência das reclamações encerradas no período.

**Tabela 6** - Reclamações registradas na Ouvidoria da Aneel em 2013

| Reclamações mais registradas em 2013 | Var. ⁽⁸⁾ | Pro. ⁽⁹⁾ |
|--|---------------------|---------------------|
| Variação de consumo/erro de leitura | 12.384 | 9,1% |
| Interrupção do fornecimento (falta de energia) | 12.183 | -1,7% |
| Ressarcimento de danos elétricos | 9.228 | 33,1% |
| Ligação | 9.200 | 9,2% |
| Cobrança por irregularidades | 3.697 | -12,6% |
| Extensão de rede | 3.646 | 34,5% |
| Qualidade do atendimento da concessionária | 3.503 | -33,9% |
| Flutuação/variação/oscilação de tensão | 3.480 | 21,0% |
| Apresentação e entrega da fatura | 2.724 | 32,3% |
| Cobrança indevida | 2.650 | 0,5% |
| Religação normal | 2.638 | -13,3% |
| Suspensão indevida do fornecimento | 2.617 | -5,8% |
| Faturamento por média | 2.255 | 12,3% |
| Alteração de carga | 1.922 | 9,0% |
| Outras | 15.670 | -3,4% |
| Total de reclamações | 87.797 | 3,6% |
| Densidade de reclamações procedentes⁽¹⁰⁾ | | 4,39 |

Fonte: Aneel. Revista Ouvidoria Setorial em Números, ano 2014, aspectos técnicos e comerciais.

(1) “Var” é a variação na quantidade de reclamações comparada com o ano anterior.

(2) “Pro” corresponde ao percentual de procedência das reclamações encerradas no período.

(3) A densidade de reclamações procedentes corresponde à quantidade de

reclamações procedentes a cada 10 mil unidades consumidoras.

226. As tabelas revelam que, por exemplo, o tema “erro de leitura” está como o agrupamento mais reclamado dentro da ouvidoria da Aneel, embora seja o sexto em número de reclamações dentro das próprias distribuidoras. Desse modo, se o Regulador não escolher e priorizar suas fiscalizações levando em conta todas as informações de que dispõe, pode vir a desconsiderar demandas tidas como relevantes pelos consumidores.

227. Dado o exposto, com vistas a melhorar a precisão do planejamento das fiscalizações, e considerando a grande disponibilidade de informação na Aneel sobre as reclamações de consumidores, propõe-se recomendar que a Aneel, ao se utilizar de dados das reclamações dos consumidores como insumo ao planejamento de fiscalizações, inclua no universo de análise as reclamações feitas diretamente nas empresas distribuidoras, abstendo-se de utilizar unicamente as reclamações que são recebidas em sua Ouvidoria, as quais constituíram, no ano de 2014, apenas 0,3% do total de reclamações disponíveis na Agência.

Relacionado à gestão associada de serviço público (descentralização)

228. A REN Aneel 417/2010 prevê mecanismos destinados à melhoria da gestão associada de serviço público e, consequentemente, da fiscalização que é executada por meio das agências estaduais. Constatou-se, no entanto, que a avaliação prévia da qualificação dos profissionais das agências estaduais não foi implementada adequadamente, apesar de prevista há mais de cinco anos nessa norma.

229. O respectivo achado de auditoria é apresentado a seguir.

3.7. Deficiência na avaliação da qualificação dos profissionais das agências estaduais

230. A auditoria também constatou deficiência na gestão associada de serviço público (descentralização), caracterizada pela ausência de critérios objetivos e do método de avaliação da qualificação técnica e administrativa dos profissionais das agências estaduais que executarão as

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.046/2014-4

fiscalizações delegadas pe la SFE, o que contraria o disposto no art. 30, inciso V da REN Aneel 417/2010:

Art. 30. São compromissos da ANEEL:

(...)

V- estabelecer, por meio das Unidades Organizaciona is da ANEEL responsá veis pela atividade descentralizada, os critérios de avaliação da qualificação técnica e administrativa dos profissionais da AGÊNCIA estadual; e

(...)

231. Questionada pe la equipe de auditoria, a SFE informou que “os profissionais são aprovados se tiverem formação e/ou experiência compatível com as atividades a serem exercidas”, apesar de não ter um documento forma l que estabeleça esses critérios (peça 80, anexo, Memorando 1439/2013-SFE/ANEEL).

232. Ainda assim, verificou-se que a unidade organizaciona l não possui definidas quais são, de fato, a formação e a experiência necessárias (e portanto compatíveis) com o exercício das atividades a serem descentralizadas via contrato de metas. Como consequênci, têm sido utilizados critérios de avaliação subjetivos que, a lém de dificultar a atividade do agente avaliador, aumentam o risco de equívocos na aprovação ou rejeição de profissionais.

233. Também não foram identificados os documentos por me io dos qua is teriam sido realizadas as avaliações para o exercício de 2014, apesar de requeridos à Aneel (peça 34). A Agência optou por fornecer, a lternativamente, memorandos e ofícios que apenas informaram o resultado final da avaliação a outra superintendênci da Autarquia (peça 80, anexo, Memorando 1439/2013-SFE/ANEEL, p-3-135).

234. A análise desses documentos comprovou que todos os profissionais que foram indicados pelas dez agências estaduais para realizar fiscalizações em 2014 foram aprovados, à exceção de um deles.

235. Esse caso excepcional de rejeição é ilustrativo dos riscos advindos de se adotar critérios de avaliação que não são suficientemente claros e que não estão descritos em um documento formal.

236. No referido caso, a justificativa que foi utilizada pelo avaliador **não** coincidiu com nenhum dos critérios de avaliação que haviam sido informados pela SFE à equipe de auditoria. A evidênci ia está descrita no Memorando 1.439/2013-SFE/ANEEL (peça 80, anexo, p. 94), que atestou o seguinte:

(...)

Informamos que as Declarações de Capacitações Técnicas (DCTs) da ARPB constantes das páginas relacionadas no Memorando Circular nº 0023/2013-SLC/ANEEL estão aprovadas, com exceção da servidora [nome], que é alocada apenas na Ouvidoria da ARPB. (grifou-se)

237. Esta foi a única justificativa para rejeitar a profissional: a sua área de lotação na agência estadual.

238. Percebe-se, com facilidade, que o critério não guardou nenhuma relação com os requisitos de “formação e/ou experiência compatível” que haviam sido menc ionados como os usualmente adotados e que constituiriam os parâmetros de avaliação.

239. Não foi possíve l empreender análise da situação oposta, em que a quase totalidade dos candidatos a executar atividades descentralizadas foram aprovados. O parâmetro utilizado para o aceite desses profissionais não foi encontrado, pois, conforme já menc ionado, a Aneel não forneceu os documentos em que teriam sido realizadas as respectivas avaliações, mas somente seu resultado final.



240. Pela mesma razão, também não foi possível averiguar qual foi o tratamento atribuído à qualificação técnica e à qualificação administrativa, dois aspectos distintos da qualificação profissional que foram exigidos no art. 30 da REN Aneel 417/2010.

241. Concluiu-se, assim, que cabem aperfeiçoamentos ao processo de avaliação feita pela SFE da qualificação dos profissionais das agências estaduais, de modo a se reduzir o risco de que venham a ser aceitos profissionais que não atendam a necessidade de se fiscalizar a distribuição de energia elétrica ou de rejeitá-los, ainda que, nesse último caso, detenham as competências e habilidades necessárias.

242. Dado o exposto, propõe-se determinar que a Aneel estabeleça, em até 90 dias, critérios objetivos para avaliação da qualificação técnica e administrativa dos profissionais das agências estaduais que venham a firmar contratos de metas de descentralização de atividades de competência da SFE, de modo a cumprir o estabelecido no inciso V do art. 30 da REN Aneel 417/2010.

4. Análise dos comentários dos gestores

243. Em conformidade com o item 145 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria TCU 280/2010, a versão preliminar deste relatório (peça 86) foi remetida à Aneel, por meio do Ofício 298/2015-TCU/SeinfraElétrica (peça 87), com a finalidade de obter os comentários dos respectivos gestores acerca do teor das constatações efetuadas no presente trabalho e seus respectivos desdobramentos.

244. A Agência manifestou-se mediante o Ofício 69/2015-AIN/ANEEL (peça 90) e trouxe alegações acerca do resumo do relatório e de cada constatação de auditoria. Assim, a análise dos comentários dar-se-á por item, de modo a abranger todos os pontos anotados pelo gestor.

245. A SFE entendeu que, em linhas gerais, as constatações da equipe de auditoria refletiram as dificuldades e os desafios enfrentados pela área de fiscalização da Agência (peça 90, p. 2). Alegou, contudo, que o resumo do relatório preliminar não teria retratado com fidelidade o descrito ao longo do corpo do documento, pois apresentou os problemas encontrados sem apontar também as limitações com que se defronta a SFE.

246. Em virtude disso, a leitura isolada do resumo poderia, na opinião do gestor, levar o leitor a impressões divergentes daquelas decorrentes da leitura completa do documento. Por esse motivo, a SFE sugeriu a alteração do resumo, incluindo-se descrição sucinta da conjuntura dos fatos e indicando os desafios e as constatações de boas práticas da Superintendência.

247. Tal sugestão foi acatada, pois entende-se que ela tem capacidade de aprimorar o texto e a exata exposição e análise dos fatos. Assim, o resumo foi modificado de modo a incluir breve menção às boas práticas da Aneel, das limitações, dos desafios e das principais causas encontradas.

248. **Quanto à imprecisão crescente dos planejamentos**, a SFE alegou que, embora as notas técnicas relativas ao planejamento das fiscalizações para o ano seguinte venham sendo concluídas dentro do primeiro trimestre do ano a que se refere o planejamento, existem evidências nos processos fornecidos ao TCU de sua conclusão antes do final do ano. Isso porque “o sorteio das atividades e das equipes de fiscais responsáveis acontece, normalmente, durante o mês de dezembro” (peça 90, p. 3).

249. Para a Superintendência, as notas técnicas constituem formalização de planejamento já concluído, e sua finalização tardia decorre “da necessidade de se levar em consideração o fechamento das ações de fiscalização iniciadas nos últimos meses do ano anterior” e da obrigação de “se considerar o efeito dos cortes orçamentários que atingem os órgãos da administração pública nos primeiros meses do ano” (peça 90, p. 3).

250. Apesar das informações supra, a SFE afirmou que tomará “as medidas necessárias para seguir a recomendação exarada de que a nota técnica de planejamento das atividades de fiscalização seja emitida antes do início do ano a que se refere” (peça 90, p. 3).

251. A esse respeito, entende-se conveniente manter tal recomendação, porquanto a formalização do planejamento em período anterior ao começo do ano de competência colabora para



a transparência e robustez da atuação da SFE. Ademais, eventuais adequações na execução de fiscalizações que decorram de cortes orçamentários podem ser realizadas no decorrer do ano, visto que a mera emissão de nota técnica não engessa o planejamento.

252. **Em relação à ausência de consulta às agências conveniadas**, a Superintendência descreveu o processo de planejamento de fiscalizações, em nada diferindo do que fora relatado neste relatório. A SFE argumentou, contudo, que realiza tratativas com as agências estaduais por telefone e e-mail, e que “o envio de propostas de termos de referência por ofício mostra-se moroso e pouco eficiente” (peça 90, p. 4).

253. Resgata-se, porém, que os processos de planejamento não trazem qualquer registro dessa interação entre a Aneel e as conveniadas e, tampouco, do aproveitamento sistematizado das contribuições advindas dessa articulação, conforme apontado na sessão de achados. Acerca disso, importante ressaltar que o objetivo da recomendação constante do relatório preliminar não se resume a buscar a formalização desse contato dentro dos processos. A finalidade da recomendação é incentivar a Agência Federal a absorver e utilizar, na priorização das questões a serem abordadas mediante fiscalização, o conhecimento local acumulado pelas agências estaduais. Os próprios normativos que regem a descentralização das atividades da Aneel apontam para esse caminho, consoante demonstrado neste relatório.

254. Ademais, a SFE concilia nessa mesma linha de entendimento, ao informar que acatará a recomendação e passará a “formalizar o processo de consulta às agências reguladoras estaduais no âmbito do processo de planejamento das atividades de fiscalização” (peça 90, p. 4).

255. **Sobre o uso de reclamações como subsídio à priorização de fiscalizações**, a SFE entendeu que “a consideração exclusiva dos dados registrados no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO) não diminui a eficácia do processo de escolha dos alvos de fiscalização” (peça 90, p. 4). Isso porque, em sua visão, “a recorrência dos temas registrados no SGO indica haver razoável alinhamento com os principais tópicos apontados nos sistemas de atendimento das concessionárias” (peça 90, p. 5).

256. Alegou ainda aquela superintendência que “os registros de reclamação registrados no SGO tendem a ser mais consistentes, dado que são registrados por funcionários da própria Aneel e posteriormente tratados pela equipe de servidores da Superintendência de Mediação Administrativa” (peça 90, p. 5). Além disso, informou que estaria finalizando seu programa de georreferenciamento dos registros do SGO, que “permitirá a visualização espacial das reclamações registradas no sistema de ouvidoria e será utilizado para orientar a fiscalização” (peça 90, p. 5).

257. Por fim, em que pese os argumentos esposados, a Superintendência concluiu que observará a recomendação do TCU sobre o ponto em tela.

258. Acerca do assunto, cabe ressaltar que a Aneel não demonstrou como a recorrência de temas registrados no SGO, elemento que foi suscitado na manifestação daquela Agência, explicaria ou representaria os principais tópicos apontados nos sistemas de atendimento das concessionárias.

259. Diferentemente disso, a comparação dos dados apresentados nas Tabelas 4 e 5 do relatório de auditoria apontou que existe diferença no ranking de temas mais reclamados na Aneel e nas distribuidoras. A diferença ganha relevância ao se atentar que se trata de mais de 26 milhões de reclamações registradas nas distribuidoras, em contraposição às cerca de 87 mil registradas na Aneel.

260. Importante resgatar que o objetivo da recomendação proposta é aumentar a precisão do processo de escolha dos alvos de fiscalização.

261. Aliás, conforme se depreende dos comentários apresentados no parágrafo 275 deste relatório, a SFE reconhece que ainda há espaço para aprimorar o uso de reclamações como subsídio para a priorização das fiscalizações e que esse aprimoramento passará pelo melhor aproveitamento de informações existentes nos vários canais de comunicação com os consumidores.

262. Corrobora esse entendimento iniciativa da Superintendência de avançar, no futuro próximo, com o uso de técnicas de inteligência analítica em relação às reclamações feitas pelos

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.046/2014-4

consumidores não só à Aneel, mas também aos outros dois canais de comunicação: os *call centers* (CTAs) e as ouvidorias das distribuidoras.

263. Desse modo, entende-se conveniente manter a recomendação proposta.

264. **Quanto à inadequação da seleção de empresas a serem fiscalizadas sobre o tema qualidade do atendimento**, a Aneel indicou que o TCU “aponta corretamente o critério utilizado por nós, que está baseado no ordenamento das concessionárias (...) com os maiores desvios entre os limites regulados para o serviço de teleatendimento” (peça 90, p. 5).

265. A SFE acrescentou que os dados associados ao desempenho do teleatendimento são recebidos e tratados por outra superintendência, a SMA, mas que isso não diminuía sua concordância em relação à necessidade de se “estabelecer metodologia que permita melhorar a auditoria do processo de levantamento dos dados realizado pela concessionária” (peça 90, p. 5).

266. A SFE entendeu, contudo, que a determinação proposta não deveria restringir-se à modificação da forma como são selecionadas as empresas a serem fiscalizadas, mas propor uma “revisão do marco regulatório com vistas a tornar mais transparente o processo de apuração dos indicadores de teleatendimento” (peça 90, p. 6). Em vista disso, a Superintendência sugeriu que a determinação fosse alterada de modo a alinhar-se àquela associada ao item 3.2 deste relatório.

267. Como esse assunto foi abordado em outro ponto do relatório, sob a ótica da fragilidade dos resultados da fiscalização, optou-se por reunir tal deficiência ao achado contido no referido item 3.2, sem prejuízo ao conteúdo inicialmente proposto. Nesse sentido, alinharam-se as duas propostas de encaminhamento, indo ao encontro da sugestão feita pela SFE.

268. **A cerca da de mora na tomada de decisão e na primeira instância**, a Superintendência ressaltou entendimento de que o prazo de 45 dias para emissão dos autos de infração, embora previsto na REN Aneel 063/2004, é impróprio e, por isso, seu descumprimento não acarreta vício processual.

269. A SFE registrou, ainda, que está trabalhando para revisar os métodos de instrução processual, por meio da emissão de procedimentos e manuais de fiscalização e da criação de procedimentos expeditos de fiscalização, entre outras atividades.

270. Por fim, destacou que a inexistência, no Sigefis, de registro da data de manifestação do agente não inviabiliza o controle de prazos, pois existe ferramenta computacional que permite a pesquisa dessa informação diretamente no banco de dados daquele sistema. Não obstante, a SFE informou que a possibilidade de registro dessa data já está prevista nos documentos que norteiam o desenvolvimento do novo sistema Safira, substituto do Sigefis.

271. Ante as observações feitas pela SFE, alterou-se o foco da proposta de encaminhamento para a solução do problema da intempestividade de análise dos processos de fiscalização da qualidade, deixando a proposta de implementação de mecanismos no Sigefis apenas como um exemplo de ação que a Aneel poderá adotar.

272. **No que tange à fragilidade do resultado de fiscalizações**, a SFE informou que “o processo de coleta e geração dos dados para apuração dos indicadores de qualidade do atendimento telefônico deverá ser certificado de acordo com as normas da Organização Internacional para Normalização (*International Organization for Standardization*) ISO 9000 até dezembro de 2015, que dotará de maior segurança a apuração desses indicadores” (peça 90, p. 7).

273. Apresentou, ainda, entendimento de que a fiscalização da conformidade dos níveis de tensão atende aos objetivos propostos. Para a Superintendência, “a necessidade de aumento da confiabilidade dos indicadores de conformidade deve ser percebida como o resultado esperado da evolução natural e necessária do processo regulatório” (peça 90, p. 7).

274. Sobre o entendimento mencionado acima, vale esclarecer que a SFE não trouxe explicações adicionais para sustentar sua visão de que a fiscalização de conformidade atende seus objetivos. Ficam mantidas, portanto, as conclusões apontadas anteriormente neste relatório quanto à fragilidade desse tipo de ação fiscalizatória.



275. A Superintendência indicou também que está em fase de estudos a “implementação de técnicas de inteligência analítica aplicadas às reclamações dos consumidores nos três canais de comunicação: Central de Teleatendimento das distribuidoras (CAT), Ouvidoria das distribuidoras e Ouvidoria da Aneel, que permitirão o estabelecimento de critérios de avaliação do comportamento das reclamações registradas *versus* o desempenho dos indicadores de qualidade” (peça 90, p. 7). Essas técnicas confrontarão as percepções dos consumidores quanto à qualidade do serviço prestado e o desempenho declarado pelas distribuidoras, aumentando a confiabilidade da apuração dos indicadores.

276. Finalmente, acerca da determinação proposta, a SFE sugere “alterar o texto, enfatizando que o plano de ação seja destinado à adoção de medidas regulatórias visando garantir a confiabilidade dos indicadores de qualidade de serviço” (peça 90, p. 7).

277. A respeito da sugestão supra, importante perceber que o presente trabalho se debruçou sobre a análise dos processos de fiscalização e, a partir das evidências ali encontradas, bem como das constatações da própria Agência, concluiu que a apuração dos indicadores carece de aprimoramentos, a fim de, dentre outros, reduzir a dependência de informações produzidas unilateralmente pelas distribuidoras. Isso porque tais indicadores são a base de grande parte da regulamentação da Autarquia para o setor, sendo portanto imprescindível sua confiabilidade, precisão e exatidão.

278. Ocorre que esta auditoria não colheu informações suficientes que justificassem o direcionamento da determinação em tela exclusivamente para a adoção de medidas regulatórias. Desse modo, será incumbência da própria Aneel, quando da elaboração do plano de trabalho, indicar o que deve mudar, seja em relação a elementos regulatórios, a procedimentos de fiscalização, ou mesmo a outros extratos da atuação da Agência, para alcançar a finalidade de aprimorar a apuração dos indicadores de qualidade. Em razão disso, entende-se que o teor da determinação proposta deve ser mantido, ressalvado o alinhamento mencionado no parágrafo 267.

279. Por fim, **sobre a fiscalização periódica insuficiente e sobre as deficiências na gestão associada ao serviço público**, a SFE concordou com as constatações e propostas contidas no relatório preliminar, as quais foram, portanto, mantidas.

5. Conclusão

280. Trabalhos anteriores do TCU identificaram deterioração significativa da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, cuja fiscalização é atribuição legal da Aneel, conforme o art. 2º da Lei 9.427/1996.

281. Dessa forma, a presente auditoria teve como objetivo avaliar a fiscalização da Aneel acerca da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Foi avaliado, ainda, o controle de resultados que essa Agência exerce sobre as fiscalizações que são executadas por dez órgãos reguladores estaduais, em decorrência de convênios firmados com a União. Concluiu-se que a Aneel apresenta deficiências no planejamento e na execução das fiscalizações, bem como na avaliação da qualificação dos profissionais das agências estaduais de regulação.

282. Destaca-se que a Superintendência da Aneel responsável pela referida fiscalização, a SFE, tem implantado diversas melhorias no processo de trabalho. Com efeito, os gestores conseguiram melhorar o planejamento das fiscalizações com a formalização e documentação do processo a partir do ano de 2012; com avaliações mais estruturadas e documentadas sobre o grau de realização das fiscalizações planejadas, a partir de 2013; e com o aproveitamento de informações de outras superintendências e das reclamações de consumidores à ouvidoria da Agência como insumo para a priorização das fiscalizações. Verificou-se, também, que aquela unidade tem se esforçado para adotar critérios de priorização mais precisos e dispor de procedimentos de fiscalização consolidados em manuais elaborados pela própria SFE.

283. Não obstante, foram também encontradas oportunidades de melhoria nos processos dessa Superintendência, ao efetuar comparação entre seus procedimentos com a legislação e normativos pertinentes.



284. No que tange à execução da fiscalização e à instrução dos processos fiscalizatórios, a auditoria apontou que a SFE não realiza nenhum dos diversos tipos de fiscalização afetos à qualidade na periodicidade estabelecida pela própria Superintendência como ideal. As principais razões encontradas foram: (i) a insuficiência de recursos humanos; (ii) a existência de outras fiscalizações prioritárias não relacionadas diretamente à qualidade, como a fiscalização da base de ativos, da universalização, do programa Luz para Todos, da sub-rogação da CCC e do tema baixa renda; (iii) o passivo de fiscalizações pendentes de anos anteriores; (iv) as demandas externas imprevistas, como ordens judiciais e solicitações do Ministério Público; e (v) as alterações regulares na sistemática de avaliação de alguns indicadores de qualidade.

285. Identificou-se, também, que há fragilidade do resultado das fiscalizações destinadas a aferir a “qualidade do teleatendimento das concessionárias a consumidores” e nas destinadas a verificar a “conformidade nos níveis de tensão elétrica” (CNT). No primeiro tipo de fiscalização, constatou-se que há apenas a comparação dos índices de teleatendimento informados pelas próprias distribuidoras com os limites regulatórios, sem buscar se certificar da exatidão, correção e fidedignidade do índice de teleatendimento supostamente obtido pela entidade fiscalizada. Já para as fiscalizações de CNT, embora a investigação da Aneel ocorra de modo mais aprofundado, observou-se dependência integral de dados fornecidos pelas próprias entidades fiscalizadas, sem a existência de ferramentas que mitigassem essa dependência.

286. Ademais, detectou-se que somente as concessionárias que se declaravam transgressoras de limites regulatórios eram escolhidas para serem fiscalizadas acerca da “qualidade do teleatendimento”. Esse critério de escolha, além de permitir e incentivar a atuação oportunista de distribuidoras, mediante o envio de informações falseadas à Aneel, vai de encontro à função de prevenção de condutas violadoras, atribuída à fiscalização pelo art. 4º do Decreto 2.335/1997.

287. Em vista disso, concluiu-se ser imprescindível aumentar a confiabilidade dos dados dos indicadores de qualidade, especialmente porque o processo regulatório da Aneel é fortemente baseado nesses índices. A alta direção da Agência também já reconheceu o fato, mas iniciativas internas nesse sentido acabaram não prosperando e foram simplesmente canceladas ou suspensas sem prazo certo de retorno. Considerou-se oportuno, portanto, fixar prazo para que a Aneel elabore plano de trabalho com o intuito de aprimorar a apuração dos indicadores de qualidade, de modo a aumentar-lhes a confiabilidade.

288. Por fim, constatou-se que há grande demora na análise da defesa apresentada por empresas autuadas como infratoras e na respectiva tomada de decisão pela autoridade da Aneel ou da agência estadual. A demora atingiu 80% dos 74 processos de fiscalização avaliados, sendo que mais da metade deles ultrapassaram o dobro do prazo de 45 dias estabelecido pela regulamentação e 27% ultrapassaram mais do que o triplo desse prazo. Essa demora posterga a abertura de processos sancionatórios e a aplicação de sanções a infratores, o que reduz o efeito pedagógico da pena e aumenta o risco da impossibilidade de sancionamento pelo Estado, em razão da prescrição prevista na Lei 9.873/1999.

289. Quanto ao planejamento das fiscalizações, observou-se uma crescente intempestividade da conclusão dos processos instaurados com este fim. O último processo de planejamento realizado pela Aneel (referente ao biênio 2014-2015) foi concluído e devidamente formalizado 79 dias após o início do período para o qual desejava fixar metas e estabelecer diretrizes. Tal descasamento, além de prejudicar a atuação da Aneel, pode comprometer a ação das agências estaduais, pois suas fiscalizações são definidas nos referidos processos de planejamento.

290. Identificou-se, também, que as agências estaduais conveniadas não são consultadas formalmente quanto a demandas por fiscalização ou assuntos prioritários nos respectivos estados. Em função da ausência dessa consulta, a Aneel perde importante conhecimento sobre as necessidades e peculiaridades locais de dez estados brasileiros. O fato chama a atenção porque a decisão estratégica da Aneel de delegar as fiscalizações aos estados foi justificada em lei, decreto e resolução da Agência com base na necessidade de aproximar a fiscalização do setor elétrico às circunstâncias locais.



291. Verificou-se, ainda, que, apesar de dispor de dados das reclamações de consumidores nas distribuidoras, que totalizam mais de 26 milhões por ano, a Aneel emprega apenas as reclamações registradas na ouvidoria da própria agência como subsídio para a priorização das fiscalizações, as quais se resumem a cerca de 88 mil. Esse fato também ganha realce porque nem sempre houve correspondência entre os itens mais questionados pelos consumidores em ambos os canais de comunicação.

292. No que concerne à descentralização das fiscalizações, verificou-se que a SFE não estabeleceu critérios de avaliação da qualificação técnica e administrativa dos profissionais das agências estaduais conveniadas, não obstante a expressa previsão no art. 30 da REN Aneel 417/2010. A consequência disso foi a utilização de critérios subjetivos para avaliação da qualificação dos fiscais dos órgãos reguladores conveniados, o que dificulta a tomada de decisão pelos servidores encarregados dessa avaliação e frustra o objetivo previsto na Lei 12.111/2009 de aprimorar a gestão associada de serviço público, em benefício da União e do usuário dos serviços públicos de energia elétrica. Em 2014, um profissional de agência estadual acabou sendo rejeitado pela Aneel por motivo que não se relaciona à sua qualificação.

293. O aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização adotados pela Aneel se mostra importante por dois motivos principais. O primeiro é porque, ao lado do processo regulatório, caracterizado pela criação de regras e de regulamentos, a fiscalização é uma das ferramentas de que o Estado dispõe para romper com o atual processo de deterioração da qualidade do serviço de distribuição prestado no Brasil. O segundo motivo, e não menos importante, é que o êxito dessa mesma regulação também depende de dados confiáveis, e a garantia dessa confiabilidade tem sido confiada à fiscalização, no tocante à qualidade.

294. As principais ações indicadas pelo TCU para a melhoria da atuação da Aneel na fiscalização da qualidade foram: o aprimoramento da metodologia de definição da remuneração de capital e da quota de reintegração regulatória; o aperfeiçoamento da fiscalização de forma a reduzir sua dependência das informações fornecidas pelas próprias entidades fiscalizadas e a melhorar os critérios de seleção de empresas a serem fiscalizadas; a implantação de ações para garantir a tempestividade de análise dos processos de fiscalização, como, por exemplo, o controle de prazos no sistema integrado afeto à fiscalização; a definição de rotina de trabalho que fixe data limite para a elaboração do planejamento das fiscalizações; a consulta prévia e formal às agências estaduais quando do planejamento das fiscalizações; a inclusão dos dados das reclamações de consumidores feitas diretamente às empresas distribuidoras como insumo ao planejamento das fiscalizações e a abstenção do uso excessivo das reclamações feitas à Aneel; e o estabelecimento de critérios objetivos para a avaliação da qualidade técnica e administrativa de profissionais das agências estaduais conveniadas.

295. Espera-se que a adoção das recomendações e determinações propostas contribua para o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização dos serviços de energia elétrica e, particularmente, traga melhorias na qualidade dos serviços prestados ao consumidor.

6. Proposta de encaminhamento

296. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Vital do Rêgo, com as seguintes propostas:

296.1 **de terminar** à Aneel, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU c/c o art. 16 do Decreto 2.335/1997, que:

296.1.1 apresente, em até 120 dias, plano de ação contendo a descrição de atividades, responsáveis e respectivos prazos de realização, destinado ao aprimoramento da apuração dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, de modo a aumentar a confiabilidade desses índices (Achado 3.2);

296.1.2 contemple, no plano supracitado, a melhoria do critério de seleção das empresas distribuidoras a serem fiscalizadas sobre a qualidade do atendimento, de modo a assegurar que também sejam fiscalizadas concessionárias que não tenham informado à Aneel terem transgredido o valor limite dos indicadores de qualidade de atendimento (Achado 3.2); e

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.046/2014-4

296.1.3 estabeleça, em até 90 dias, critérios objetivos para avaliar a qualificação técnica e administrativa dos profissionais das agências estaduais que venham a firmar contratos de metas de descentralização de atividades de competência da SFE, de forma a cumprir o estabelecido no inciso V do art. 30 da Resolução Normativa Aneel 417/2010 (Achado 3.7).

296.2 **recomendar** à Aneel, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, que:

296.2.1 aprimore a metodologia de definição da Remuneração de Capital e da Quota de Reintegração Regulatória, a partir do quarto ciclo de revisões tarifárias periódicas, de modo a comprometer menos os recursos humanos e materiais alocados na fiscalização, os quais também são necessários à realização de fiscalizações sobre outros temas importantes, como o da qualidade da distribuição (Achado 3.1);

296.2.2 implemente ações para garantir a tempestividade de análise dos processos de fiscalização da qualidade, de modo a assegurar o cumprimento do prazo de 45 dias estabelecido no art. 20 da Resolução Normativa Aneel 63/2004, reduzir o risco da prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 1º da Lei 9.873/1999 e assegurar o caráter educativo da ação, adotando, por exemplo, mecanismos de controle de prazos de análise da manifestação e de proferimento de decisão de primeira instância em seu sistema Sigefis, ou em outro que venha a sucedê-lo (Achado 3.3);

296.2.3 estabeleça rotina de trabalho de forma a fixar data limite capaz de assegurar a conclusão da elaboração do planejamento das fiscalizações da SFE antes de 1º de janeiro do ano para o qual o planejamento se destine (Achado 3.4);

296.2.4 ao elaborar o planejamento das fiscalizações a serem realizadas nos exercícios posteriores, consulte prévia e formalmente as agências estaduais conveniadas quanto às principais demandas por fiscalização e à provável priorização na execução dessas fiscalizações, na visão daquelas agências (Achado 3.5); e

296.2.5 ao se utilizar de dados das reclamações dos consumidores como insumo ao planejamento de fiscalizações, inclua no universo de análise as reclamações feitas diretamente às empresas distribuidoras, abstendo-se de utilizar unicamente as reclamações que são recebidas na Ouvidoria da Aneel, as quais constituem, segundo números de 2014, apenas 0,3% do total dos dados de reclamações disponíveis na Agência (Achado 3.6);

296.3 remeter cópia do relatório, voto e acórdão oriundos da decisão a ser exarada pelo Tribunal aos seguintes destinatários:

(a) Casa Civil;
(b) Ministério de Minas e Energia;
(c) Controladoria-Geral da União;
(d) 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
(e) Presidente da Câmara dos Deputados, com proposta de encaminhamento aos seguintes parlamentares e comissões desta Casa: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço e Deputado Federal Eduardo da Fonte, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 909/2015-TCU-Plenário; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e Deputado Federal Glauber Braga, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 617/2015-TCU-Plenário; e Comissão de Defesa do Consumidor, em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 2.314/2014-TCU-Plenário; e

(f) Presidente do Senado Federal, com proposta de encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso e às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

296.4 autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica a autuar processo de monitoramento com a finalidade de verificar o atendimento e implantação das determinações e recomendações efetuadas; e

296.5 arquivar o presente processo, por ter cumprido o fim para o qual foi constituído, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

É o relatório.



VOTO

A auditoria operacional que trago ao conhecimento de meus pares, autorizada pelo Despacho de 12/5/2014 do então Exmo. Ministro José Jorge (TC 011.416/2014-9), foi realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica) na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e objetivou avaliar os mecanismos adotados pela referida agência reguladora e agências conveniadas para fiscalizar a qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, bem como para estimular a sua melhoria.

2. O escopo da auditoria foi definido de forma a abranger as ações de fiscalização da Aneel executadas de janeiro de 2010 a junho de 2014, englobando também o controle de resultados que a Aneel exerce sobre as fiscalizações que são executadas de maneira descentralizada por dez agências reguladoras estaduais, em decorrência de convênios firmados com a União.

3. A atividade punitiva da Aneel sobre as empresas distribuidoras de energia elétrica não fez parte do escopo. Considerando a grande abrangência do tema e a existência de características processuais e operacionais próprias, a unidade técnica entendeu que a referida atividade, caso venha a ser avaliada pelo TCU, merece trabalho específico.

4. Dentre os procedimentos inicialmente planejados pela equipe de auditoria constava a aplicação da técnica de observação direta durante fiscalizações da Aneel junto às distribuidoras de energia elétrica. A equipe de auditoria trouxe ao meu conhecimento resistência da Aneel na aplicação de tal técnica, sob a alegação de suposta invasão de competência legal (peça 40), de modo que expediu despacho determinando que a agência reguladora permitisse a aplicação da referida técnica, por considerar improcedente os argumentos apresentados (peça 52).

5. A jurisdicionada interpôs agravo com pedido de efeito suspensivo (peça 57). Antes de minha decisão de mérito, a unidade técnica destacou que a aplicação daquela técnica não era mais conveniente e oportuna, visto que os demais procedimentos de auditoria já haviam sido concluídos, tendo sido detectadas importantes oportunidades de melhorias no processo de fiscalização da Aneel (peça 65). Dessa forma, uma vez que o procedimento não seria mais aplicado, emiti despacho considerando que o agravo interposto perdeu o seu objeto, sem prejuízo de que a técnica pudesse ser utilizada em futuros trabalhos deste Tribunal (peça 71).

6. A versão preliminar do relatório de auditoria foi submetida à Aneel para comentários (peça 90), sendo que a sua versão final já incorpora os ajustes propostos pela agência que foram considerados pertinentes pela unidade técnica, cabendo ressaltar que a agência demonstrou concordância com quase a totalidade das determinações e recomendações propostas pela unidade técnica.

7. A versão final, reproduzida no relatório que precede este voto, apresentou diagnóstico da qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no país, apontou melhorias no processo de trabalho da Aneel nos últimos anos e identificou oportunidades de melhoria junto à entidade auditada, o que se passa a tratar nessa ordem.

II

8. A distribuição é o segmento do setor elétrico dedicado à entrega final de energia ao consumidor. De modo geral, o sistema de distribuição compreende o conjunto das instalações e dos equipamentos elétricos que operam, geralmente, em tensões inferiores a 230 kV, incluindo os sistemas de baixa tensão.

9. Em 2014, o serviço público de distribuição era prestado por mais de cem empresas estatais e privadas que operavam sob o regime de concessão ou de permissão, sendo 63 concessionárias e um conjunto de cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias.



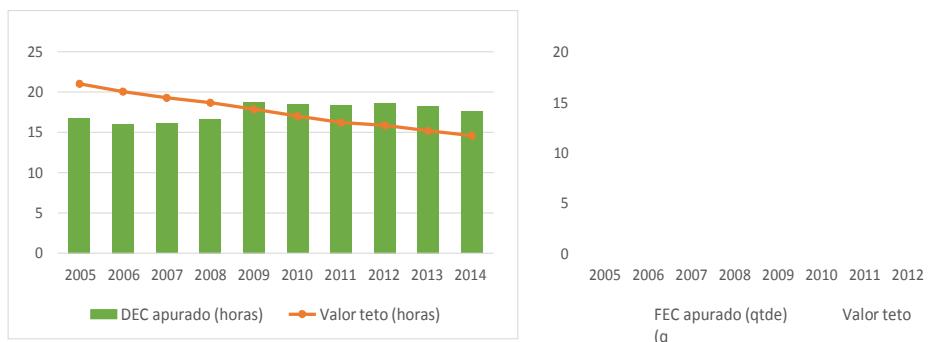
10. O diagnóstico da unidade técnica baseou-se principalmente em indicadores monitorados pela Aneel para analisar e quantificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

11. Em apertada síntese, os indicadores de qualidade podem ser usados: i) para formação de rankings de qualidade das empresas, em que se destacam ou premiam as distribuidoras melhores colocadas; ii) como gatilho para a aplicação de sanção administrativa à empresa; iii) como critério para compensar financeiramente o consumidor afetado pela baixa qualidade, mediante abatimento no valor de sua fatura; iv) para simples monitoramento do setor elétrico e da qualidade, servindo como informação estratégica para a regulação; ou v) como uma variável adotada no reajuste da tarifa de energia dos consumidores.

12. O resultado da análise dos indicadores demonstra deficiências na qualidade da prestação desse serviço no país. A título exemplificativo, cito o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora), indicador de qualidade do serviço que mede a quantidade, em média, de horas que os consumidores ficam sem energia elétrica durante determinado período: mensal, trimestral ou anual.

13. Conforme apontado pela equipe de auditoria, desde 2009, o DEC Brasil extrapola o valor limite (teto). O problema vem se agravando ao longo dos últimos anos. Entre 2009 e 2014, o DEC Brasil, que antes estava apenas cerca de 5% acima do valor teto, passou a extrapolá-lo em mais de 20%.

Figura 1 – Evolução do DEC consolidado Brasil (2005 a 2014)



Fonte: dados da Aneel (peça 20).

14. Mesmo levando em conta a variabilidade desse indicador nas diferentes regiões do país, a unidade técnica observou que os limites do DEC regional foram extrapolados em todas as cinco regiões brasileiras em 2013 e 2014, sendo a Região Norte a que apresentou o pior desempenho nesse indicador.

15. Ressalto que este Tribunal, em ações de controle anteriores, também identificou deficiências na qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a exemplo do Acórdão 3.354/2012-TCU-Plenário (TC 017.542/2011-1) e do Acórdão 7.415/2013-TCU-2ª Câmara (TC 041.957/2012-1).

III

16. Analisando o processo de trabalho da Aneel sobre o tema de fiscalização da qualidade de prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a unidade técnica mencionou as seguintes melhorias nos últimos anos: formalização dos processos de planejamento das ações a partir de 2012; avaliações mais estruturadas sobre o grau de realização das ações planejadas a partir de 2013; aproveitamento de informações de outras superintendências da Aneel e das reclamações de



consumidores à ouvidoria da agência para o planejamento; adoção de critérios de priorização mais precisos; e elaboração de manuais com procedimentos de fiscalização.

IV

17. Por outro lado, foram constatados sete achados de auditoria que indicam oportunidades de melhorias na atuação da entidade auditada, quais sejam: i) fiscalização periódica insuficiente; ii) fragilidade do resultado de alguns tipos de fiscalização; iii) demora na tomada de decisão de primeira instância; iv) intempestividade crescente dos planejamentos de fiscalizações; v) ausência de consulta às agências conveniadas; vi) uso exclusivo de reclamações da Ouvidoria da Aneel como subsídio à priorização de fiscalizações; e vii) deficiência na avaliação da qualificação dos profissionais das agências estaduais.

18. Os três primeiros achados estão relacionados à execução das fiscalizações e às instruções processuais delas decorrentes, os três seguintes concernentes ao planejamento das fiscalizações e o último relativo à gestão associada de serviço público (descentralização da fiscalização).

V

19. No achado de fiscalização periódica insuficiente, a equipe de auditoria detectou que a Aneel, por meio da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade (SFE), não realiza as fiscalizações na periodicidade que a própria SFE estabelece como ideal. No caso da fiscalização técnica da qualidade, um dos nove tipos de fiscalização feitas pela Aneel em relação à qualidade, várias empresas distribuidoras ficaram sem ser fiscalizadas durante mais de três anos, período superior ao considerado desejável por essa agência. Tal situação foi verificada em todos os planejamentos de fiscalizações analisados e afetou a totalidade dos tipos de fiscalizações periódicas previstas para ocorrer nos anos de 2012 a 2015.

20. As principais causas identificadas foram: i) a insuficiência de recursos humanos; ii) a existência de outras fiscalizações prioritárias não relacionadas diretamente à qualidade, como a fiscalização da base de ativos, da universalização, do programa Luz para Todos, da sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e do tema baixa renda; iii) o passivo de fiscalizações pendentes de anos anteriores; iv) as demandas externas imprevistas, como ordens judiciais e solicitações do Ministério Público; e v) as alterações regulares na sistemática de avaliação de alguns indicadores de qualidade.

21. Em relação à insuficiência de recursos humanos, a unidade técnica relatou que a SFE possuía, em julho de 2014, apenas quatorze agentes fiscais para tratar de todos os assuntos que estivessem relacionados à distribuição de energia elétrica, sendo que um dos assuntos é o da qualidade da prestação desse serviço. Na época, esse grupo de servidores estava responsável por fiscalizar dezesseis estados e o Distrito Federal, bem como analisar a manifestação das empresas nos processos administrativos e subsidiar o planejamento de fiscalizações da SFE.

22. No caso das dez agências estaduais, a força de trabalho totalizava 65 servidores, dentre fiscais, assessores e gestores. As agências estaduais com menor força de trabalho possuíam três servidores e a maior delas, encarregada do Estado de São Paulo, possuía dezenove.

23. Considero que a questão da insuficiência de recursos humanos na Aneel também está atrelada à enorme quantidade de funções que lhe são atribuídas. Além de regular e fiscalizar um setor de alta complexidade, com ampla extensão territorial e pluralidade de agentes, dedica parte de seus recursos humanos para realizar atividades que, em tese, são atípicas de uma agência reguladora, uma vez que atua como poder concedente das concessões dos serviços públicos de energia elétrica, sendo responsável por promover os respectivos leilões de concessão, em decorrência da delegação de competência estabelecida no Decreto 4.932/2003, alterado pelo Decreto 4.970/2004.



24. Dessa forma, convém ressaltar que algumas dessas causas são decorrentes de fatores externos, difíceis de serem gerenciados exclusivamente pela Aneel. Mesmo assim, a unidade técnica vislumbrou a possibilidade de a agência reguladora minimizar o efeito indesejável de ao menos um desses fatores, por meio da adoção de novo método de definição da base de remuneração regulatória das distribuidoras, utilizada nos ciclos de revisão tarifária periódica dessas empresas.

25. No terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das distribuidoras, a Aneel e as agências estaduais precisaram fiscalizar os ativos de todas as distribuidoras dentro de um período de quatro anos. Os resultados das revisões tarifárias estavam condicionados à efetiva conclusão de tais fiscalizações, de modo que os demais assuntos sob a competência da SFE, como a qualidade da distribuição, passaram a ocupar um segundo plano de importância.

26. A unidade técnica também ressaltou que, em recente auditoria no âmbito do TC 033.824/2013-4, esta Corte de Contas constatou fragilidades na fiscalização relativa à base de remuneração. Dessa forma, como proposta de encaminhamento, considerou adequado recomendar que a agência reguladora buscassem uma forma mais racional para atingimento da finalidade almejada no próximo ciclo de revisões, a exemplo de aprimorar a metodologia de definição da Remuneração de Capital e da Quota de Reintegração Regulatória, de maneira a comprometer menos a capacidade de fiscalização. Ressalto que a Aneel, em seus comentários acerca do relatório preliminar de auditoria, concordou com a referida recomendação.

27. Considerando que a fiscalização tem um importante papel para exigir e incentivar a melhoria na qualidade do serviço em commento, entendo pertinente a oportunidade de melhoria proposta pela unidade técnica.

VI

28. Em relação ao achado de fragilidade do resultado de alguns tipos de fiscalização, a unidade técnica detalhou indícios de fragilidade nos resultados de dois dos tipos de fiscalização empregados pela Aneel sobre a qualidade do serviço de distribuição, quais sejam: fiscalização dos índices de qualidade do teleatendimento e fiscalização da conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT).

29. Na fiscalização relacionada ao teleatendimento, os dados são produzidos exclusivamente pelas empresas fiscalizadas, sem que sejam adotados procedimentos pela Aneel para conferir a sua exatidão, correção e fidedignidade, havendo apenas a comparação dos índices de teleatendimento informados pelas próprias distribuidoras com os correspondentes limites regulatórios.

30. A equipe de auditoria também destacou que somente as concessionárias que se declaravam transgressoras de limites regulatórios eram escolhidas para serem fiscalizadas acerca desse índice. Esse critério de escolha, aparentemente frágil, uma vez que se baseia em informações enviadas pelas distribuidoras e não aferidas pela Aneel, contraria a função de prevenir condutas violadoras, atribuída à sua fiscalização pelos arts. 4º, XIV, 16 e 17 do Anexo I do Decreto 2.335/1997.

31. No caso das fiscalizações de CNT, embora a investigação da Aneel ocorra de modo mais aprofundado, há dependência integral de dados fornecidos pelas próprias distribuidoras, sem a existência de mecanismos que mitigassem essa dependência.

32. Considero de extrema importância aumentar a confiabilidade dos dados dos indicadores de qualidade, visto que eles constituem fonte de informação primária para várias ações de regulação da Aneel servindo, por exemplo, para reorientar decisões políticas, estimular as distribuidoras a melhorar a qualidade do serviço, determinar o valor da tarifa e recompensar financeiramente os consumidores afetados com a má prestação do serviço.

33. Por conseguinte, coaduno com a proposta da unidade técnica de se fixar prazo para que a Aneel elabore plano de trabalho com o intuito de aprimorar a apuração dos indicadores de qualidade,



especialmente aqueles referentes à qualidade do teleatendimento e à conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT), com vistas a aumentar-lhes a confiabilidade, de maneira a atender os objetivos do referido decreto.

VII

34. No achado referente à demora na tomada de decisão de primeira instância, constatou-se grande demora na análise da defesa apresentada por distribuidoras autuadas como infratoras e na respectiva tomada de decisão pela autoridade da Aneel ou pela agência estadual conveniada.

35. A demora atingiu 80% dos 74 processos de fiscalização avaliados, sendo que mais da metade deles ultrapassaram o dobro do prazo de 45 dias estabelecido no art. 20 da Resolução Normativa da Aneel 63/2004 e 27% ultrapassaram o triplo desse prazo. A média do prazo detectado pela equipe de auditoria foi de 122 dias.

36. O prazo contempla a quantidade de dias entre a data em que a distribuidora protocolou sua manifestação e a data em que a autoridade da Aneel/agência estadual tomou a decisão de primeira instância.

37. A extração do referido prazo posterga a abertura de processos sancionatórios e a aplicação de sanções a infratores, o que reduz o efeito pedagógico da pena e aumenta o risco da impossibilidade de sancionamento pelo Estado, em razão da prescrição prevista na Lei 9.873/1999, o que vai de encontro ao princípio da eficiência administrativa, prescrita no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 9.784/1999.

38. As causas dessa extração são semelhantes às mencionadas no achado de fiscalização periódica insuficiente, incluindo algumas deficiências relacionadas ao SigeFis, sistema eletrônico da gestão da fiscalização.

39. A equipe de auditoria verificou que o referido sistema não contempla o registro de datas do processo e, consequentemente, não permite um controle automático de prazos dentro do próprio sistema. Durante as entrevistas realizadas, alguns servidores da Aneel e das agências estaduais conveniadas também mencionaram problemas frequentes de indisponibilidade do sistema e lentidão para o cadastramento de dados. Representantes da SFE/Aneel reconheceram que o SigeFis necessitava ser aprimorado e informaram que a agência já havia iniciado projeto destinado à modernização do sistema, que passaria a ser denominado Safira.

40. Diante disso, acompanho a proposta da unidade técnica de recomendar que a Aneel implemente ações para garantir a tempestividade da análise dos processos de fiscalização da qualidade, adotando, por exemplo, mecanismos de controle de prazos de análise da manifestação e de proferimento de decisão de primeira instância em seu sistema SigeFis, ou em outro que venha a sucedê-lo.

VIII

41. No achado relativo à intempestividade crescente dos planejamentos de fiscalizações, a unidade técnica identificou crescente descompasso entre as datas de conclusão dos planejamentos e as datas de início das execuções das fiscalizações correspondentes (início do ano de competência). As defasagens foram de dezoito dias em 2012, 69 dias em 2013 e 79 dias no biênio 2014-2015.

42. Isso significa que o planejamento das fiscalizações de 2013, por exemplo, somente foi concluído em março desse ano, de modo que a execução das fiscalizações ficou prejudicada nos meses de janeiro, fevereiro e início de março.

43. Cabe salientar que o fato de o planejamento de 2014-2015 ser do tipo bianual poderia dar a entender que, ao menos para o exercício de 2015, o planejamento teria sido concluído com antecedência. Entretanto, trata-se de uma antecedência apenas aparente, pois o documento do



planejamento, concluído no final de março de 2014, afirmou que seria necessária uma complementação futura, em 2015, para especificar o quantitativo e definir as empresas que seriam fiscalizadas sobre vários assuntos.

44. Esses descompassos trazem riscos de impacto prejudicial na quantidade e qualidade das fiscalizações realizadas pela Aneel e pelas dez agências estaduais conveniadas, razão pela qual considero pertinente acompanhar a proposta da unidade técnica de recomendar que a agência reguladora estabeleça rotina de trabalho que assegure a conclusão do planejamento antes do início do ano de exercício a que se destina.

IX

45. No tocante ao achado de ausência de consulta às agências conveniadas, constatou-se que a SFE não consulta formalmente as agências estaduais quanto às demandas por fiscalização ou assuntos prioritários nos respectivos estados antes de elaborar o planejamento de fiscalizações, conforme ficou evidenciado nos processos de planejamento analisados pela equipe de auditoria (2012, 2013 e 2014-2015).

46. Percebo que tal consulta prévia poderia contribuir para um planejamento mais eficiente das fiscalizações sobre a qualidade da prestação do serviço, por agregar maior conhecimento sobre as necessidades e peculiaridades locais dos estados onde estão localizadas as agências conveniadas. Até mesmo porque a decisão estratégica de delegar a fiscalização aos estados foi justificada com base na importância de adequar a fiscalização do setor às circunstâncias locais, conforme disposto no art. 19, incisos I e III, do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e arts. 63 e 64 da Resolução Normativa Aneel 417/2010, razão pela qual entendo coerente a proposta da unidade técnica de recomendar à Aneel que efetue a referida consulta quando da elaboração do planejamento das fiscalizações.

X

47. Quanto ao achado relacionado ao uso de reclamações como subsídio à priorização de fiscalizações, constatou-se que a Aneel utiliza apenas as reclamações registradas na sua própria ouvidoria como subsídio para tal priorização, as quais totalizam aproximadamente 88 mil por ano. Dessa forma, a agência reguladora deixa de considerar dados de reclamações de consumidores nas distribuidoras, que perfazem mais de 26 milhões por ano.

48. Considerando que a unidade técnica identificou que nem sempre houve correspondência entre os itens mais questionados pelos consumidores em ambos os canais de comunicação, coaduno com a sua proposta de recomendar que a Aneel passe a incluir as reclamações das distribuidoras no seu universo de análise, com vistas a aprimorar o processo de planejamento e priorização das fiscalizações.

XI

49. O último achado é relativo à descentralização das fiscalizações. As agências estaduais conveniadas que exercem a fiscalização de maneira descentralizada devem avaliar os profissionais disponíveis e somente designar aqueles com qualificação técnica e administrativa adequada para desempenhar essa atividade. Conforme o disposto no art. 30, inciso V, da Resolução Normativa Aneel 417/2010, compete à Aneel estabelecer os critérios de avaliação que as agências conveniadas deverão observar para designação dos profissionais que poderão efetuar as fiscalizações.

50. A unidade técnica detectou que esses critérios não foram estabelecidos pela Aneel, em descumprimento ao disposto no normativo. Isso dificulta a tomada de decisão pelos servidores das agências conveniadas encarregados dessa avaliação e permite a utilização de critérios subjetivos, podendo acarretar a designação de profissional sem a qualificação necessária para conduzir a fiscalização ou, de maneira inversa, resultar na rejeição de profissional com qualificação adequada.

51. Considero que a eficiência e efetividade da fiscalização depende, dentre outros aspectos, da adequada qualificação do fiscal frente ao objeto a ser fiscalizado. Dessa forma, tendo em vista que o



supracitado normativo dispõe expressamente que é compromisso da Aneel estabelecer tais critérios de avaliação, coaduno com a proposta da unidade técnica de fixar prazo para que a agência reguladora adote os procedimentos necessários para o seu efetivo cumprimento.

X

52. Considero que o trabalho conduzido pela SeinfraElétrica contribuirá para a melhoria do desempenho da Administração Pública, por meio do fortalecimento da governança da entidade auditada.

53. Entendo que a adoção dos encaminhamentos propostos contribuirá para o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização dos serviços de distribuição de energia elétrica e, consequentemente, trará melhorias na qualidade dos serviços prestados ao consumidor.

54. Além disso, considero oportuno e conveniente encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão da decisão que vier a ser proferida pelo Plenário deste Tribunal ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Ministério de Minas e Energia (MME) e à Casa Civil, para conhecimento das importantes constatações desta auditoria operacional.

Em vista de todo o exposto, acompanhando em essência o encaminhamento proposto pela unidade técnica, VOTO no sentido de que o Tribunal acolha o Acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de março de 2016.

VITAL DO RÊGO
Relator



ACÓRDÃO N° 651/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.046/2014-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria Operacional.
3. Responsável: Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06).
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional, realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), destinada a avaliar os mecanismos adotados pela referida agência reguladora e agências conveniadas para fiscalizar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e o art. 16 do Decreto 2.335/1997, que:

9.1.1 apresente, em até 120 (cento e vinte) dias, plano de ação contendo a descrição de atividades, responsáveis e respectivos prazos de realização, destinado ao aprimoramento da apuração dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, notadamente aqueles referentes à qualidade do teleatendimento e à conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT), de modo a aumentar a confiabilidade desses índices;

9.1.2 contemple, no plano supracitado, a melhoria do critério de seleção das empresas distribuidoras a serem fiscalizadas sobre a qualidade do teleatendimento, bem como da aferição da fidedignidade dos dados referentes a esse indicador, encaminhados à Aneel pelas distribuidoras; e

9.1.3 estabeleça, em até 90 (noventa) dias, critérios objetivos para que as agências estaduais conveniadas possam avaliar adequadamente a qualificação técnica e administrativa dos profissionais que venham a exercer as atividades descentralizadas de fiscalização de competência da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade da Aneel, de forma a cumprir o estabelecido no art. 30, inciso V, da Resolução Normativa Aneel 417/2010;

9.2 recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1 aprimore a metodologia de definição da Remuneração de Capital e da Quota de Reintegração Regulatória, a partir do quarto ciclo de revisões tarifárias periódicas, de modo a comprometer menos os recursos humanos e materiais alocados na fiscalização, os quais também são necessários à realização de fiscalizações sobre outros temas importantes, como o da qualidade da distribuição de energia elétrica;

9.2.2 implemente ações para garantir a tempestividade de análise dos processos de fiscalização da qualidade, de modo a assegurar o cumprimento do prazo de 45 dias estabelecido no art. 20 da Resolução Normativa Aneel 63/2004, reduzir o risco da prescrição da pretensão punitiva prevista no art. 1º da Lei 9.873/1999 e assegurar o caráter educativo da ação, adotando, por exemplo, mecanismos



de controle de prazos de análise da manifestação e de proferimento de decisão de primeira instância em seu sistema Sige fis, ou em outro sistema que venha a sucedê-lo;

9.2.3 estabeleça rotina de trabalho de forma a fixar data limite capaz de assegurar a conclusão da elaboração do planejamento das fiscalizações da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade (SFE) antes de 1º de janeiro do ano para o qual o planejamento se destine;

9.2.4 ao elaborar o planejamento das fiscalizações a serem realizadas nos exercícios posteriores, consulte prévia e formalmente as agências estaduais conveniadas quanto às principais demandas por fiscalização e à provável priorização na execução dessas fiscalizações, na visão daquelas agências; e

9.2.5 ao se utilizar de dados das reclamações dos consumidores como insumo ao planejamento de fiscalizações, inclua no universo de análise as reclamações feitas diretamente às empresas distribuidoras, abstendo-se de utilizar unicamente as reclamações recebidas pela Ouvidoria da Aneel;

9.3 remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.3.1 Casa Civil da Presidência da República;

9.3.2 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.3 Ministério de Minas e Energia;

9.3.4 Controladoria-Geral da União;

9.3.5 Câmara dos Deputados, bem como aos seguintes parlamentares e comissões desta Casa: Comissão de Defesa do Consumidor e Deputado Irmão Lázaro, em cumprimento ao item 9.1.3 do Acórdão 286/2016-TCU-Plenário e item 9.3 do Acórdão 2.314/2014-TCU-Plenário; Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço e Deputado Federal Eduardo da Fonte, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 909/2015-TCU-Plenário; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e Deputado Federal Glauber Braga, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 617/2015-TCU-Plenário; e

9.3.6 Senado Federal, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso e às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica que realize o monitoramento do presente acórdão, com a finalidade de verificar o atendimento e implantação das determinações e recomendações efetuadas; e

9.5 arquivar o presente processo, por ter cumprido o fim para o qual foi constituído, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-09/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.046/2014-4

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronica mente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronica mente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronica mente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral, em exercício

Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Comunicações

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – REDE

A Publicação
Em / /

BLSDEM - Memo. 014/2016

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de vice-líder

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Antonio Carlos Valadares** como vice-líder do Bloco Socialismo e Democracia.

Respeitosamente,

Senadora Lídice da Mata
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Recebido em 06/04/16
Hora: 14:45

Marcelo Gomes de Souza - Matr. 256540



SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – REDE

Faça-se a substituição solicitada.

Em ____ / ____ /20____.

BLSDEM - Memo. 016/2016

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro da CAE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a substituição do **Senador José Medeiros**, membro suplente da **Comissão de Assuntos Econômicos**, pelo **Senador Antonio Carlos Valadares**.

Respeitosamente,

Senadora Lídice da Mata
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Recebido em 06/04/16
Hora: 11:45
Intendente Gomes de Souza - Matr. 266540

SCLSF/SM



SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – REDE

Faça-se a substituição solicitada.

Em ___/___/20___.

BLSDEM - Memo. 017/2016

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro da CCT

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a substituição do **Senador José Medeiros**, membro titular da **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT**, pelo **Senador Cristovam Buarque**.

Respeitosamente,

Senadora Lídice da Mata
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Recebido em
Hora: 11:45
Data: 06/04/16
Márcio Gomes Fonseca - Matr. 25540



SENADO FEDERAL
CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

OF. CDJEM nº 003/2016

Brasília, 05 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

*A publicar
Em 06/05/16*

Senhor Presidente,

Com as minhas homenagens, comunico a Vossa Excelência que o Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em sua 1ª reunião de 2016, realizada nesta data, após apreciar os 17 (dezessete) currículos com indicações ao Prêmio, escolheu, por consenso, 03 (três) empresários que serão agraciados com o Diploma José Ermírio de Moraes - 7ª premiação, a saber:

- ABÍLIO DINIZ;
- JANDIR JOSÉ MILAN; e
- JOSÉ AUGUSTO VIEIRA.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e distinta consideração.

Senador JOSE AGRIPIINO
Vice-Presidente do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes



SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar União e Força

À Publicação
Em 06/04/2016

OF. Nº 009/2016-BLUFOR

Brasília, 30 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61 do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos que os Senadores que compõem as Bancadas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, do Partido da República – PR, do Partido Social Cristão – PSC, do Partido Republicano Brasileiro – PRB, e do Partido Trabalhista Cristão – PTC, integrarão o Bloco Parlamentar União e Força.

Comunicamos, ainda, que, nos termos regimentais, a Liderança do Bloco Parlamentar União e Força será exercida pelo Senador Fernando Collor, e as Vice-Lideranças, exercidas pelos Senadores Wellington Fagundes, Elmano Férrer, Eduardo Amorim e Marcelo Crivella, respectivamente.

Atenciosamente,

Senador **EDUARDO AMORIM**
Líder do PSC

Senador **ELMANO FÉRRER**
Líder do PTB

Senador **FERNANDO COLLOR**
Líder do PTC

Senador **MARCELO CRIVELLA**
Líder do PRB

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do PR

Recebido em 06/04/16
Hora: 12:22
Assinante: Senador Renan Calheiros
Assinatura: Renan Calheiros
Matr. 256540



À Publicação
Em 06/04/2016

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar União e Força

OF. N° 010/2016-BLUFOR

Brasília, 06 de abril de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Cumprimento-o cordialmente, em conformidade com o §1º, do art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que as vice-lideranças do **Bloco Parlamentar União e Força** serão exercidas respectivamente pelos Senadores **Wellington Fagundes (PR-MT)**, **Elmano Férrer (PTB-PI)** e **Eduardo Amorim (PSC-SE)**.

Atenciosamente

Senador Fernando Collor
Líder do Bloco Parlamentar União e Força
PTB – PSC – PTC – PRB - PR

Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas competências constitucionais e legais, especialmente, em face dos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento de atos praticados por Ministros do Supremo Tribunal Federal e, tendo em vista a denúncia formulada pelo Senhor **RUBENS ALBERTO GATTI NUNES**, em face do Ministro **MARCO AURÉLIO MELLO**,

DECIDE:

- I) Deixar de receber a citada denúncia, preliminarmente, em face da ausência de comprovação documental da condição de cidadão do denunciante, que se dá, notadamente, pela juntada do título de eleitor e da certidão de quitação eleitoral;
 - II) Ainda que fosse superada essa condição essencial, no mérito, rejeito a denúncia por inexistência de justa causa quanto ao cometimento de crime de responsabilidade previsto no artigo

40 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, uma vez que os atos descritos na denúncia foram praticados no regular exercício da jurisdição e da competência atribuída a Ministro do Supremo Tribunal Federal, os quais podem ser objeto de revisão e recursos, bem como passíveis de outras formas de controle, no âmbito do próprio Poder Judiciário, mas que de modo algum configuraram crime de responsabilidade;

- III) Consequentemente, diante do exposto, determinar seu arquivamento.

Finalmente, julgo importante tecer considerações adicionais. Não podemos ser levianos com a democracia, não podemos menosprezar ou subestimar a importância da separação de poderes da República. É a hora, mais do que nunca, do Poder Legislativo ser legislativo, do Poder Judiciário atuar como judiciário e do Poder Executivo se portar como executivo, cada um exercendo e se limitando à sua competência. A interferência de um Poder no outro é o maior desserviço que se pode fazer à República.

Brasília, em _____ de _____ de 2016.

RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Pareceres

SENADO FEDERAL

PARECER N° 381, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a residência docente na educação básica.*

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 6, de 2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que visa a acrescentar à formação inicial de professores para a educação básica etapa ulterior com duração de duas mil horas, sob a forma de residência pedagógica.

Para tanto, o projeto acresce o art. 65-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação nacional, dispondo, essencialmente, que a residência proposta:

- a) contemplará todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica;
- b) será desenvolvida por meio de parceria entre os sistemas de ensino e as instituições de educação superior (IES) formadoras;
- c) será ofertada para licenciados em número equivalente a, no mínimo, 4% do quadro docente de cada sistema de ensino;
- d) beneficiará licenciados com no máximo três anos de formação;

- e) será remunerada por meio de bolsas de estudos, que beneficiarão também coordenadores e supervisores, financiadas pela União, mediante alocação orçamentária à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- f) será formalizada por meio de termo de compromisso tripartite, entre residente, IES formadora e estabelecimento de ensino;
- g) será composta de atividades docentes, administrativo-pedagógicas e teórico-formativas;
- h) conferirá ao concluinte bem-sucedido certificado de especialista em docência;
- i) será normatizada, complementarmente, pela Capes e pelos conselhos de educação pertinentes.

O PLS ainda acrescenta dispositivo ao art. 70 da LDB para que o pagamento das bolsas da residência pedagógica seja contabilizado como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, além de prever a vigência da norma após decorridos 365 dias de sua publicação.

O autor do projeto atribui a defasagem da formação de professores no Brasil ao desconhecimento das reais condições das escolas e à falta de vivência nesses ambientes. Arrola, ainda, como aspectos negativos dos processos formativos, a falta de interação entre IES e escolas, e destas com as famílias, além do despreparo dos docentes para lidar com alunos de origens sociais diversas. Assim, ele argumenta, a residência seria o espaço e o tempo ótimos para dotar os futuros docentes das competências mínimas para a inserção bem-sucedida na realidade escolar atual.

Distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias que envolvam diretrizes e bases da educação nacional, entre outras. Ademais, por se tratar de decisão terminativa, o pronunciamento deste colegiado estende-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O projeto intenta alterar diretrizes que orientam a educação brasileira. Assim, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal (CF), cuida-se de matéria atinente à competência legislativa privativa da União. Com efeito, o Congresso Nacional está legitimado a dispor sobre o assunto, por força do art. 48, também da CF. Desse modo, não há lastro para arguição de constitucionalidade.

De maneira geral, o Parlamento brasileiro tem sido receptivo às medidas que visem a alavancar o desempenho escolar de nossos estudantes da educação básica. A responsabilidade do Congresso Nacional, a qual assumimos com entusiasmo, é dar garantias e condições para que a educação seja valorizada e cumpra seu papel de base para o desenvolvimento humano, social e econômico de todo o povo brasileiro.

A perspectiva é de que, ao cabo, medidas como a que ora se examina promovam uma cadeia virtuosa, com efeitos positivos de médio e longo prazo em todos os níveis educacionais.

No caso da residência pedagógica, a ênfase dada ao aprimoramento da formação de nossos professores é alvissareira. Ela tem potencial para aportar melhorias sustentáveis na educação brasileira como um todo. Isso faz com que o projeto se enquadre entre as iniciativas dignas de inserção no conjunto das políticas públicas de educação vigentes.

Em que pese seu mérito, consideramos serem necessárias algumas alterações na proposta em tela, a qual passamos a detalhar.

Sobre a carga horária da residência, ouvindo as ponderações de representantes do Ministério da Educação (MEC), entendemos que a carga horária inicialmente prevista de 2.000 horas se equivaleria à carga de um programa de mestrado profissional, fugindo assim do escopo da proposta. Assim sendo, optamos por adequar esta carga horária a um mínimo de 1.600 horas, seguindo o caminho já trilhado por outras iniciativas legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Além disso, ponderando a existência de mérito nas disposições de regulação da residência vislumbradas pelo Senador Ricardo Ferraço, não vemos razão para a sua inclusão na LDB, cuja a maior qualidade é a sua perenidade, obtida em virtude do não exaustivo detalhamento de seus dispositivos. Dada a sua extensão e nível de detalhamento, elas teriam melhor abrigo em artigo específico do PLS, subsequente àquele que cria a residência.

A respeito das atividades a serem desenvolvidas no estágio, consideramos demasiado detalhada a divisão percentual entre atividades

administrativo-pedagógicas e teórico-formativas. Assim como tão pouco faria sentido a inclusão de atividades de formação continuada em um processo de formação inicial com tempo de duração de no máximo dois anos. Em nossa avaliação a composição dos eixos de formação a serem adotados no estágio, em respeito à autonomia dos entes federados, devem ser decididos pelos respectivos estados e municípios responsáveis por gerir e organizar seus respectivos sistemas de ensino, razão pela qual optamos pela sua supressão. Isto permitirá que a residência pedagógica possa melhor se adequar às diversas realidades presentes em cada estado e município cidade brasileiro.

Tendo em vista a necessidade de adequar a nomenclatura adota pelo projeto com a utilizada pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e pela Capes nos seus dois programas de Residência Docente, já adotada por cerca de 300 instituições formadoras e 6 mil escolas, em todo o Brasil, e já consagrada junto à comunidade acadêmica e escolar, definimos que a residência pedagógica será coordenada por docentes das instituições formadoras e supervisionada por docentes do estabelecimento de ensino em que seja desenvolvida.

Em face das condições de formação e titulação do corpo docente das escolas públicas brasileiras para a implementação de uma proposta ampla de residência pedagógica, tal qual a aqui proposta, será imprescindível dar-se tempo hábil para a celebração de acordos entre as instituições formadoras e as escolas parceiras, organizando redes de formação.

Da mesma forma, para que a residência pedagógica seja reconhecida como etapa da formação dos professores, será necessário prazo para que os planos de carreira do magistério, sob a responsabilidade de estados e municípios, reconheçam essa formação e prevejam progressão e remuneração compatíveis com a certificação conquistada.

Assim, acrescentamos dispositivo prevendo a implementação da residência pedagógica de forma gradual de no mínimo o número de bolsas equivalente a meio ponto percentual do quadro docente em atividade a partir de 2017, garantindo que em 2024 se atinja o mínimo de 4% do quadro docente em atividade em cada sistema de ensino.

Dessa forma a implementação da residência pedagógica coincidirá com a vigência do atual Plano Nacional de Educação, possibilitando aos gestores educacionais a conciliação das duas ações.

No tocante à técnica legislativa, o projeto enseja reparos. Há, de um lado, inclusão equivocada da notação abreviada NR (nova redação) após o art. 65-A, que é inserido na LDB pelo art. 1º do PLS. Há, na outra ponta, omissão da notação, no inciso IX acrescido ao art. 70 da LDB pelo art. 2º do projeto.

Por essas razões, apresentamos duas emendas com o intuito de corrigir as impropriedades apontadas e aprimorar o projeto.

Feitas essas alterações, a proposição guardará consonância com as normas prescritas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, além de se mostrar, ainda, perfeitamente adequada ao ordenamento jurídico vigente, razão por que não se lhe vislumbrarão óbices quanto aos aspectos de técnica legislativa e de juridicidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2014, com as emendas a seguir.

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 6, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 65-A:

Art. 65-A. A formação docente para a educação básica incluirá a residência docente como etapa ulterior à formação inicial, de 1.600 (mil e seiscentas) horas, em dois períodos com duração mínima de 800 (oitocentas) horas.”

EMENDA Nº 2 - CE

Acrescente-se ao PLS nº 6, de 2014, o seguinte art. 3º, renumerando-se a cláusula de vigência como art. 4º:

“Art. 3º Na implantação da residência docente de que trata o art. 65-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 1º desta Lei, serão observadas as disposições deste artigo.

§ 1º A residência docente deverá contemplar todas as etapas e modalidades da educação básica e será desenvolvida mediante parcerias entre os sistemas de ensino e as instituições de ensino superior formadoras de docentes.

§ 2º Os sistemas de ensino ofertarão a residência docente para licenciados em número igual ou superior a quatro por cento do respectivo quadro docente em atividade até o ano de 2024, devendo garantir até 2017 vagas em número correspondente ao mínimo de meio ponto percentual.

§ 3º A residência docente será ofertada para licenciados com até três anos de conclusão dos Cursos de Licenciatura.

§ 4º A residência docente será coordenada por docentes das instituições formadoras e supervisionada por docentes do estabelecimento de ensino em que seja desenvolvida.

§ 5º Os residentes, os coordenadores e os supervisores receberão bolsas custeadas com recursos da União, através da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos termos do regulamento.

§ 6º Cada residente deverá firmar termo de compromisso de natureza pedagógica, com a respectiva instituição formadora e o estabelecimento de ensino onde desenvolva a residência, que será objeto de acompanhamento e avaliação.

§ 7º O residente ao final de cada período da residência terá que apresentar Relatório das Atividades Desenvolvidas, Memorial Circunstaciado com avaliação crítica de sua participação e Produção Pedagógica.

§ 8º Ao final dos dois períodos de residência será emitido Certificado de Especialista em Docência da Educação Básica, que será

considerado equivalente a título de pós-graduação *lato sensu* para fins de enquadramento em planos de carreira do magistério público.

§ 9º A CAPES e os conselhos de educação, estaduais e municipais, definirão normas complementares para a residência docente, inclusive quanto ao credenciamento de escolas de educação básica e ao processo de seleção de candidatos à residência.”

Sala da Comissão, 5 de abril de 2016

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Vice-Presidente

Senadora MARTA SUPLICY, Relatora



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 17ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 05 de abril de 2016 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT) | |
| Fátima Bezerra (PT) | 1. VAGO |
| Angela Portela (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Donizeti Nogueira (PT) | 3. Zeze Perrella (S/Partido) |
| Cristovam Buarque (PPS) | 4. Walter Pinheiro (S/Partido) |
| Lasier Martins (PDT) | 5. Telmário Mota (PDT) |
| Paulo Paim (PT) | 6. Lindbergh Farias (PT) |
| Wilder Morais (PP) | 7. Ciro Nogueira (PP) |
| Gladson Cameli (PP) | 8. Ana Amélia (PP) |
| Maioria (PMDB) | |
| Simone Tebet (PMDB) | 1. Raimundo Lira (PMDB) |
| Sandra Braga (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 3. Ricardo Ferreira (PSDB) |
| Rose de Freitas (PMDB) | 4. Hélio José (PMDB) |
| Otto Alencar (PSD) | 5. Marta Suplicy (PMDB) |
| Dário Berger (PMDB) | 6. VAGO |
| Jader Barbalho (PMDB) | 7. VAGO |
| VAGO | 8. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV) | |
| Ricardo Franco (DEM) | 1. VAGO |
| José Agripino (DEM) | 2. Ronaldo Caiado (DEM) |
| Alvaro Dias (PV) | 3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Antonio Anastasia (PSDB) | 4. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| Dalírio Beber (PSDB) | 5. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE) | |
| Lídice da Mata (PSB) | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Romário (PSB) | 2. Randolfe Rodrigues (REDE) |
| Roberto Rocha (PSB) | 3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | |
| Blairo Maggi (PR) | 1. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. VAGO |
| Douglas Cintra (PTB) | 3. VAGO |

MISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 6/2014.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|------------|------------|------------------|--|------------|------------|------------------|
| FÁTIMA BEZERRA (PT) | X | | | 1. VAGO | | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | X | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | | X | |
| DONIZETI NOGUEIRA (PT) | X | | | 3. ZEZE PERRELLA (SPARTIDO) | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PPS) | X | | | 4. WALTER PINHEIRO (SPARTIDO) | | | |
| LASIER MARTINS (PDT) | | | | 5. TELMÁRIO MOTTA (PDT) | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | 6. LINDBERGH FARIAS (PT) | | | |
| WILDER MORAIS (PP) | | | | 7. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | 8. ANA AMÉLIA (PP) | | | |
| TITULARES – Maioria (PMDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Maioria (PMDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| SIMONE TEBET (PMDB) | X | | | 1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | 3. RICARDO FERRAÇO (PSDB) | | | |
| ROSE DE FREITAS (PMDB) | | | | 4. HÉLIO JOSÉ (PMDB) | | | |
| OTTO ALENCAR (PSD) | X | | | 5. MARTA SUPLICY (PMDB)(RELATOR) | X | | |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | | | | 6. VAGO | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | 7. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 8. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FRANCO (DEM) | | | | 1. VAGO | | | |
| JOSÉ AGRIPIÑO (DEM) | X | | | 2. RONALDO CAIADO (DEM) | | | |
| ALVARO DIAS (PV) | | | | 3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | |
| ANTONIO ANASTASIA (PSDB) | X | | | 4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | |
| DALIRIO BEBER (PSDB) | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | X | | | 1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | |
| ROMÁRIO (PSB) | | | | 2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | |
| ROBERTO ROCHA (PSB) | | | | 3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | X | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| BLAÍRO MAGGI (PR) | | | | 1. VAGO | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | 2. VAGO | | | |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | 3. VAGO | | | |

Quórum: 14
 Votação: TOTAL_13 SIM_13 NÃO_0 ABST_0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 05/04/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMBATER AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente



MISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nº 1-CE e 2-CE ao PLS 6/2014.

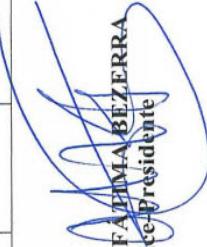
| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-----------|--|-----|-----|-----------|
| FÁTIMA BEZERRA (PT) | X | | | 1. VAGO | | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | X | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | | | X |
| DONIZETI NOGUEIRA (PT) | X | | | 3. ZEZÉ PERRELLA (S/PARTIDO) | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PPS) | X | | | 4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO) | | | |
| LASIER MARTINS (PDT) | | | | 5. TELMÁRIO MOTA (PDT) | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | 6. LINDBERGH FARIA (PT) | | | |
| WILDER MORAIS (PP) | | | | 7. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | 8. ANA AMÉLIA (PP) | | | |
| TITULARES – Maioria (PMDB) | | | | SUPLENTES – Maioria (PMDB) | | | |
| SIMONE TEBET (PMDB) | X | | | 1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | 3. RICARDO FERRAÇO (PSDB) | | | |
| ROSE DE FREITAS (PMDB) | X | | | 4. HÉLIO JOSÉ (PMDB) | | | |
| OTTO ALENCAR (PSD) | | | | 5. MARTA SUPILCY (PMDB)(RELATOR) | X | | |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | | | | 6. VAGO | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | 7. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 8. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | | | | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | | | |
| RICARDO FRANCO (DEM) | | | | 1. VAGO | | | |
| JOSÉ AGripino (DEM) | X | | | 2. RONALDO CAIADO (DEM) | | | |
| ALVARO DIAS (PV) | | | | 3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | |
| ANTONIO ANASTASIA (PSDB) | X | | | 4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | |
| DALIRIO BEBER (PSDB) | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | | | | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | | | |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | X | | | 1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | |
| ROMÁRIO (PSB) | | | | 2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | |
| ROBERTO ROCHA (PSB) | | | | 3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | X | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | | | | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | | | |
| BLAIRO MAGGI (PR) | | | | 1. VAGO | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | 2. VAGO | | | |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | 3. VAGO | | | |

Quórum: 14
 Votação: TOTAL_13_ SIM_13_ NÃO_0_ ABS_0_
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 05/04/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Fátima Bezerra
Vice-Presidente





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2014

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a residência docente na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 65-A:

"Art. 65-A. A formação docente para a educação básica incluirá a residência docente como etapa ulterior à formação inicial, de 1.600 (mil e seiscentas) horas, em dois períodos com duração mínima de 800 (oitocentas) horas."

Art. 2º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do Inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 70

IX- ao financiamento de programa de residência docente, através da concessão de bolsas aos alunos residentes e aos professores supervisores e coordenadores."

Art. 3º Na implantação da residência docente de que trata o art. 65-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 1º desta Lei, serão observadas as disposições deste artigo.

§ 1º A residência docente deverá contemplar todas as etapas e modalidades da educação básica e será desenvolvida mediante parcerias entre os sistemas de ensino e as instituições de ensino superior formadoras de docentes.

§ 2º Os sistemas de ensino ofertarão a residência docente para licenciados em número igual ou superior a quatro por cento do respectivo quadro docente em atividade até o ano de 2024, devendo garantir até 2017 vagas em número correspondente ao mínimo de meio ponto percentual.

§ 3º A residência docente será ofertada para licenciados com até três anos de conclusão dos Cursos de Licenciatura.

§ 4º A residência docente será coordenada por docentes das instituições formadoras e supervisionada por docentes do estabelecimento de ensino em que seja desenvolvida.

§ 5º Os residentes, os coordenadores e os supervisores receberão bolsas custeadas com recursos da União, através da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos termos do regulamento.

§ 6º Cada residente deverá firmar termo de compromisso de natureza pedagógica, com a respectiva instituição formadora e o estabelecimento de ensino onde desenvolva a residência, que será objeto de acompanhamento e avaliação.

§ 7º O residente ao final de cada período da residência terá que apresentar Relatório das Atividades Desenvolvidas, Memorial Circunstanciado com avaliação crítica de sua participação e Produção Pedagógica.

§ 8º Ao final dos dois períodos de residência será emitido Certificado de Especialista em Docência da Educação Básica, que será considerado equivalente a título de pós-graduação *lato sensu* para fins de enquadramento em planos de carreira do magistério público.

§ 9º A CAPES e os conselhos de educação, estaduais e municipais, definirão normas complementares para a residência docente, inclusive quanto ao credenciamento de escolas de educação básica e ao processo de seleção de candidatos à residência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 DE ABRIL DE 2016

Senadora Fátima Bezerra
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

, Presidente





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 82 /2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de Matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a residência docente na educação básica”, com as Emendas nº 1-CE e 2-CE.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL

PARECER N° 382, DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, do Senador Romário, que dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares e dá outras providências.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 45, de 2015, de autoria do Senador Romário, que dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares.

A proposição estabelece, ainda, que as escolas devem garantir no seu projeto político-pedagógico a educação inclusiva, detalhando em sua proposta mecanismos diferenciados para atender as necessidades específicas dos alunos, promovendo as adaptações necessárias.

Além disso, prevê que os estabelecimentos de ensino, em caso de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência, devem encaminhar os casos ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público.

O projeto prevê que a medida entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, seu autor parte do reconhecimento de que a Constituição Federal de 1988 determinou tratamento igualitário, para que ninguém seja tratado de forma diferente perante a lei.

Assim, o cadastro tem a virtude de fazer com que todas as pessoas nele regularmente inscritas possam fazer uso dos direitos, faculdades e prerrogativas previstos no complexo normativo brasileiro para a pessoa com deficiência.

O projeto foi distribuído à CDH e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram recebidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que afetem a proteção e integração social das pessoas com deficiência, caso do PLS nº 45, de 2015.

Ademais, não vislumbramos na proposição óbices de natureza constitucional ou jurídica.

No mérito, a proposição se apresenta altamente relevante, ao tratar da integração social das pessoas com deficiência, por meio da educação, tema que ainda merece constante aperfeiçoamento legislativo, pelo seu grande potencial de política pública inclusiva.

Primeiramente, é preciso reconhecer que a cobrança de taxa extra para a matrícula de alunos com deficiência gera, na maioria das vezes, um grande entrave na inclusão educacional dessas crianças e adolescentes.

Nesse sentido, anda muito bem o projeto ao proibir que o estabelecimento onere ainda mais a matrícula e a permanência desses alunos em suas turmas regulares. Ao fazê-lo, recupera o preceito constitucional geral da isonomia, segundo o qual todos devem ser tratados

da mesma forma perante a lei. Mais ainda, atende ao preceito constitucional dos arts. 206, I, e 208, III, que determinam a obrigatoriedade do oferecimento da educação inclusiva.

Além disso, ao determinar que cada escola deva garantir a educação inclusiva em seu projeto político pedagógico é um importante complemento ao já disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), configurando-se mais um passo no efetivo reconhecimento da garantia desses direitos.

Isso porque o projeto político-pedagógico exige aprofundada reflexão sobre a finalidade da escola, a explicitação de seu papel social e a definição de caminhos e ações a serem implementadas pelos profissionais envolvidos no processo educativo como um todo.

Finalmente, o projeto acertadamente prevê o encaminhamento de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e adolescentes com deficiência ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público.

Observe-se que, embora já exista previsão genérica do procedimento a ser tomado para todas as dúvidas de violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes no corpo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), é louvável a menção específica à obrigatoriedade de notificação referente a crianças e adolescentes com deficiência, em razão do grau ainda maior de vulnerabilidade destes em relação aos demais.

Contudo, o projeto de lei apresentado necessita de alguns reparos destinados a sanar problemas de técnica legislativa, adequando-se, assim, à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Primeiramente, em obediência ao inciso IV, do art. 7º da citada Lei Complementar nº 95, que proíbe a apresentação de proposição avulsa para tratar de assunto já disciplinado por lei específica, modificamos o projeto original para veicular a medida por meio de projeto modificativo, alterando, por conseguinte, as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além disso, modificamos ligeiramente a redação dos arts. 3º, 4º e 5º do projeto original, preservando o seu conteúdo, apenas para dotá-lo de mais clareza e inteligibilidade.

Como essas ressalvas implicam alterar a redação do corpo do projeto, e, por consequência, também a sua ementa, oferecemos quatro emendas ao final deste relatório, tratando-se de uma tentativa de reforçar o mérito do projeto original.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, a seguinte redação:

“Altera as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas de violações de direitos das crianças e adolescentes com deficiência”

EMENDA N° 2 – CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º, 2º e 3º:

"Art. 4º.....

.....
§1º As escolas públicas, estaduais e municipais, ou particulares deverão matricular alunos com deficiência, independentemente da condição física, sensorial ou intelectual que apresentem, sem cobrança de taxa extra aos pais.

§2º O aluno cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.

§3º De forma a assegurar o disposto no §1º, as instituições deverão elaborar uma planilha com os custos da manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como do financiamento de serviços e recursos da educação especial do aluno com deficiência.” (NR)

EMENDA Nº 3 – CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12.....

.....
Parágrafo único. As escolas devem garantir no seu projeto político-pedagógico a educação inclusiva, promovendo as adaptações necessárias para atender às necessidades específicas dos alunos e especificando em sua proposta a flexibilização curricular, as metodologias de ensino, os recursos didáticos e os processos avaliativos diferenciados.” (NR)

EMENDA N° 4 – CDH

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 56.

.....
Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino devem encaminhar as dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e adolescentes com deficiência ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público.” (NR)

Sala da Comissão, 17 de junho de 2015.

Senador JOÃO CAPIBERIBE, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator



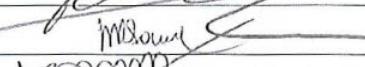
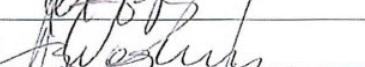
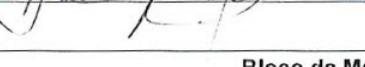
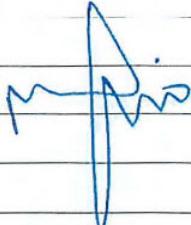
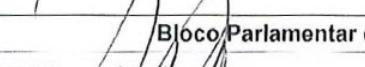
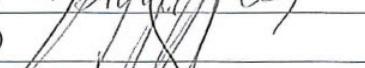
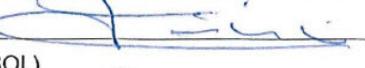
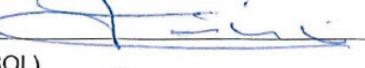
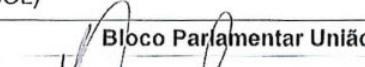
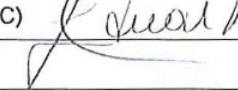
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 40ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 17 de junho de 2015 (quarta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP) | |
| Paulo Paim (PT)  | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Regina Sousa (PT)  | 2. Benedito de Lira (PP) |
| Angela Portela (PT)  | 3. Telmário Mota (PDT) |
| Fátima Bezerra (PT)  | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Donizeti Nogueira (PT)  | 5. Humberto Costa (PT) |
| VAGO  | 6. VAGO |
| Bloco da Maioria(PMDB, PSD) | |
| Dário Berger (PMDB)  | 1. Simone Tebet (PMDB) |
| Hélio José (PSD)  | 2. Sérgio Petecão (PSD)  |
| Rose de Freitas (PMDB)  | 3. Marta Suplicy (S/Partido) |
| Omar Aziz (PSD)  | 4. VAGO |
| Valdir Raupp (PMDB)  | 5. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM) | |
| Maria do Carmo Alves (DEM)  | 1. Davi Alcolumbre (DEM) |
| Ataídes Oliveira (PSDB)  | 2. VAGO |
| Flexa Ribeiro (PSDB)  | 3. VAGO |
| Cássio Cunha Lima (PSDB)  | 4. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | |
| João Capiberibe (PSB)  | 1. Romário (PSB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL)  | 2. José Medeiros (PPS)  |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | |
| Magno Malta (PR)  | 1. Eduardo Amorim (PSC)  |
| Vicentinho Alves (PR)  | 2. VAGO |

conferido
 original
 Mariana Vl.
 mat. 247306







SENADO FEDERAL

PARECER N° 383, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, do Senador Romário, que *dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares e dá outras providências.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 45, de 2015, de autoria do Senador Romário, que dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares.

A proposição estabelece, ainda, que as escolas devem garantir no seu projeto político-pedagógico a educação inclusiva, detalhando em sua proposta mecanismos diferenciados para atender às necessidades específicas dos alunos, promovendo as adaptações necessárias.

Além disso, prevê que os estabelecimentos de ensino, em caso de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência, devem encaminhar os casos ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público.

O projeto prevê que a lei resultante do projeto em análise entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor recorre à Constituição Federal de 1988, que determinou tratamento igualitário para todos, com a expressa prescrição para que ninguém seja tratado de forma diferente perante a lei.

De acordo com o autor, a alteração proposta se faz necessária diante das recorrentes reclamações de pais de pessoas com deficiência, obrigados pela cobrança de taxa extra para a efetivação da matrícula de seus filhos.

O projeto foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à CE, cabendo a esta a decisão terminativa. No âmbito da CDH, o relatório foi aprovado com quatro emendas.

Não foram recebidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE opinar sobre proposições que afetem normas gerais de educação e instituições educativas, caso do PLS nº 45, de 2015.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, importa dizer que a competência da União para legislar a respeito do tema está definida no art. 24, IX e XIV, da Constituição Federal. Também é adequado o meio eleito (projeto de lei ordinária), uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar. Irretocável, ainda, é a origem da iniciativa de lei sobre a matéria, que não está reservada ao Presidente da República, nem ao Poder Judiciário.

Também quanto à juridicidade a proposição se revela adequada: possui o atributo da generalidade, inova o ordenamento jurídico, apresenta potencial coercitividade e materializa-se como projeto de lei modificativa, em consonância com o disposto nos arts. 7º e 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sobretudo após as emendas aprovadas pela CDH.

No mérito, a proposição se apresenta altamente relevante, ao tratar da integração social das pessoas com deficiência, por meio da educação, tema que ainda merece constante aperfeiçoamento legislativo, pelo seu grande potencial de política pública inclusiva.

Primeiramente, é preciso reconhecer que a cobrança de taxa extra para a matrícula de alunos com deficiência, além de ser injusta por tratar de maneira genérica todas as possibilidades de deficiência, gera, na maioria das vezes, um grande entrave na inclusão educacional dessas crianças e adolescentes.

Nesse sentido, anda muito bem o projeto ao proibir que o estabelecimento onere ainda mais a matrícula e a permanência desses alunos em suas turmas regulares. Ao fazê-lo, recupera o preceito constitucional geral da isonomia, segundo o qual todos devem ser tratados da mesma forma perante a lei. Mais ainda, atende ao preceito constitucional dos arts. 206, I, e 208, III, que determinam a obrigatoriedade do oferecimento da educação inclusiva.

Além disso, o projeto acertadamente determina que cada escola deva garantir a educação inclusiva em seu projeto político pedagógico, como um importante complemento ao já disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), provocando uma reflexão sobre a finalidade da escola e a própria definição de seu papel social.

Ao final, há a previsão do encaminhamento de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e adolescentes com deficiência ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público, em reconhecimento ao grau maior de vulnerabilidade destas crianças e adolescentes em relação aos demais.

Em relação às emendas aprovadas pela CDH, consideramos que aprimoraram ainda mais o projeto, preservando o seu conteúdo, porém dotando-o de mais clareza e inteligibilidade, atendendo, portanto, à citada Lei Complementar nº 95, de 1998.

Cabe, entretanto, somente um reparo de técnica legislativa, a fim de harmonizar as quatro emendas aprovadas na CDH ao texto final do projeto. Isso porque, apenas pela nova redação proposta pela CDH, restam intactos os artigos 4º e 5º do projeto original, cujo objeto, entretanto, já foi incorporado pelas 4 emendas aprovadas.

Oferecemos, portanto, uma emenda nesta CE, determinando a supressão dos arts. 4º e 5º do texto da proposição, a fim de sanar esse problema.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, com as quatro emendas oferecidas pela Comissão de Direitos Humanos e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 5 – CE

Suprimam-se os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, renumerando-se o art. 6º para art. 4º.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2016

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 17ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 05 de abril de 2016 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT) | |
| Fátima Bezerra (PT) | 1. VAGO |
| Angela Portela (PT) | 2. Regina Sousa (PT) <i>Regina</i> |
| Donizeti Nogueira (PT) | 3. Zeze Perrella (S/Partido) <i>Zeze Perrella</i> |
| Cristovam Buarque (PPS) | 4. Walter Pinheiro (S/Partido) <i>Walter Pinheiro</i> |
| Lasier Martins (PDT) | 5. Telmário Mota (PDT) <i>Telmário Mota</i> |
| Paulo Paim (PT) | 6. Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh Farias</i> |
| Wilder Morais (PP) | 7. Ciro Nogueira (PP) <i>Ciro Nogueira</i> |
| Gladson Cameli (PP) | 8. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i> |
| Maioria (PMDB) | |
| Simone Tebet (PMDB) <i>Simone Tebet</i> | 1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i> |
| Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i> | 2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i> |
| João Alberto Souza (PMDB) | 3. Ricardo Ferraço (PSDB) <i>Ricardo Ferraço</i> |
| Rose de Freitas (PMDB) | 4. Hélio José (PMDB) <i>Hélio José</i> |
| Otto Alencar (PSD) <i>Otto Alencar</i> | 5. Marta Suplicy (PMDB) <i>Marta Suplicy</i> |
| Dário Berger (PMDB) | 6. VAGO |
| Jader Barbalho (PMDB) | 7. VAGO |
| VAGO | 8. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV) | |
| Ricardo Franco (DEM) | 1. VAGO |
| José Agripino (DEM) | 2. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i> |
| Alvaro Dias (PV) <i>Alvaro Dias</i> | 3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i> |
| Antonio Anastásia (PSDB) <i>Antonio Anastásia</i> | 4. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes Oliveira</i> |
| Dalirio Beber (PSDB) <i>Dalirio Beber</i> | 5. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE) | |
| Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i> | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares</i> |
| Romário (PSB) | 2. Randolfe Rodrigues (REDE) <i>Randolfe Rodrigues</i> |
| Roberto Rocha (PSB) | 3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) <i>Fernando Bezerra Coelho</i> |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | |
| Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i> | 1. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i> | 2. VAGO |
| Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i> | 3. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 45/2015.

| | TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---|------------|------------------|-----------|--|------------|------------|------------------|
| FÁTIMA BEZERRA (PT) | X | | | | 1. VAGO 2. REGINA SOUSA (PT) | | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | X | | | | 3. ZEZE PERRELLA (S/PARTIDO) | X | | |
| DONIZETI NOGUEIRA (PT) | X | | | | 4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO) | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PPS) | X | | | | 5. TELMÁRIO MOTA (PDT) | | | |
| LASIER MARTINS (PDT) | | | | | 6. LINDBERGH FARIA (PT) | | | |
| PAULO PAIM (PT)(RELATOR) | X | | | | 7. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | |
| WILDER MORAIS (PP) | | | | | 8. ANA AMÉLIA (PP) | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | | | | | |
| TITULARES – Maioria (PMDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | SUPLENTES – Maioria (PMDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| SIMONE TEBET (PMDB) | X | | | | 1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | | 3. RICARDO FERRAÇO (PSDB) | | | |
| ROSE DE FREITAS (PMDB) | | | | | 4. HÉLIO JOSÉ (PMDB) | | | |
| OTTO ALENCAR (PSD) | X | | | | 5. MARTA SUPILY (PMDB) | X | | |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | | | | | 6. VAGO | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | | 7. VAGO | | | |
| VAGO | | | | | 8. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FRANCO (DEM) | | | | | 1. VAGO | | | |
| JOSÉ AGRIPOINO (DEM) | X | | | | 2. RONALDO CAIADO (DEM) | | | |
| ALVARO DIAS (PV) | | | | | 3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | |
| ANTONIO ANASTASIA (PSDB) | | | | | 4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | |
| DALIRIO BIEBER (PSDB) | | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | X | | | | 1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | |
| ROMÁRIO (PSB) | | | | | 2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | |
| ROBERTO ROCHA (PSB) | | | | | 3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | X | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| BLAIRO MAGGI (PR) | | | | | 1. VAGO | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | | 2. VAGO | | | |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | | 3. VAGO | | | |

Quórum: 14
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 05/04/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


 Senadora FÁTIMA BEZERRA
 Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nº 1-CDH/CE a 4-CDH/CE e 5-CE ao PLS 45/2015.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
|---|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| FÁTIMA BEZERRA (PT) | X | | | | 1. VAGO | | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | X | | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | X | | |
| DONIZETI NOGUEIRA (PT) | X | | | | 3. ZEZE PERRELLA (S/PARTIDO) | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PPS) | X | | | | 4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO) | | | |
| LASIER MARTINS (PDT) | X | | | | 5. TELMÁRIO MOTA (PDT) | | | |
| PAULO PAIM (PT)(RELATOR) | X | | | | 6. LINDBERGH FARIAS (PT) | | | |
| WILDER MORAIS (PP) | | | | | 7. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | | 8. ANA AMÉLIA (PP) | | | |
| TITULARES – Maioria (PMDB) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Maioria (PMDB) | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
| SIMONE TEbet (PMDB) | X | | | | 1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | | 3. RICARDO FERRAÇO (PSDB) | | | |
| ROSE DE FREITAS (PMDB) | | | | | 4. HÉLIO JOSÉ (PMDB) | | | |
| OTTO ALENCAR (PSD) | X | | | | 5. MARTA SUPlicy (PMDB) | X | | |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | | | | | 6. VAGO | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | | 7. VAGO | | | |
| VAGO | | | | | 8. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FRANCO (DEM) | | | | | 1. VAGO | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | X | | | | 2. RONALDO CAIADO (DEM) | | | |
| ALVARO DIAS (PV) | | | | | 3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | |
| ANTONIO ANASTASIA (PSDB) | X | | | | 4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | |
| DALIRIO BEBER (PSDB) | | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | X | | | | 1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | |
| ROMÁRIO (PSB) | | | | | 2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | |
| ROBERTO ROCHA (PSB) | | | | | 3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | X | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
| BLAIBRO MAGGI (PR) | | | | | 1. VAGO | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | | 2. VAGO | | | |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | | 3. VAGO | | | |

Quórum: 14
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 05/04/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMBATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora KÁTIA ABREU
 Vice-Presidente



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 45, DE 2015

Altera as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas de violações de direitos das crianças e adolescentes com deficiência

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º, 2º e 3º:

"Art. 4º

§1º As escolas públicas, estaduais e municipais, ou particulares deverão matricular alunos com deficiência, independentemente da condição física, sensorial ou intelectual que apresentem, sem cobrança de taxa extra aos pais.

§2º O aluno cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.

§3º De forma a assegurar o disposto no §1º, as instituições deverão elaborar uma planilha com os custos da manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como do financiamento de serviços e recursos da educação especial do aluno com deficiência." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12

Parágrafo único. As escolas devem garantir no seu projeto político-pedagógico a educação inclusiva, promovendo as adaptações necessárias para atender às necessidades específicas dos alunos e especificando em sua proposta a flexibilização curricular, as metodologias de ensino, os recursos didáticos e os processos avaliativos diferenciados.” (NR)

Art. 3º O art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

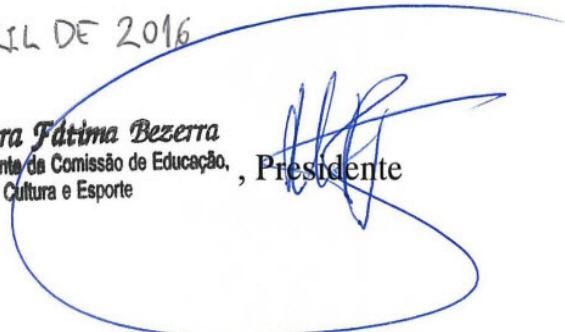
Art. 56

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino devem encaminhar as dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e adolescentes com deficiência ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Educação competente ou ao Ministério Público.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 5 DE ABRIL DE 2016

Senadora Fátima Bezerra
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte , Presidente





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 81 /2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, de autoria do Senador Romário, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência em escolas públicas ou particulares e dá outras providências”, com as Emendas nº 1-CDH/CE a 4-CDH/CE e 5-CE.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL

PARECER N° 384, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *denomina “Adutora Ariano Suassuna” o Sistema Adutor do Pajeú, localizado entre os Estados de Pernambuco e da Paraíba.*

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 339 de 2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho.

O art. 1º propõe a denominação de “Adutora Ariano Suassuna” ao Sistema Adutor do Pajeú, localizado nos Estados de Pernambuco e Paraíba. O art. 2º prevê o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, após uma breve biografia do saudoso romancista, o autor argumenta que denominar o Sistema Adutor do Pajeú de Ariano Suassuna constitui uma justa homenagem a esse gigante da cultura brasileira.

A matéria foi distribuída à apreciação exclusiva e terminativa da CE, não tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas. Por se tratar de decisão terminativa, cabe-lhe

igualmente analisar os requisitos formais de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria atende à **constitucionalidade**. A União tem competência para legislar sobre cultura, conforme o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa sobre o assunto, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Quanto à **juridicidade**, a proposição inova o ordenamento jurídico, possuindo generalidade e abstração, atendendo ainda ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

No que se refere à **regimentalidade**, o projeto vem apresentado em termos concisos e claros, dividido em artigos, encimado por ementa e acompanhado de justificação, em atendimento aos arts. 236 a 238 do Regimento Interno. Do mesmo modo, ele foi encaminhado à Comissão competente para apreciar a matéria.

Quanto à **técnica legislativa**, não há tampouco reparos a fazer, pois a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Finalmente, no **mérito**, não há dúvidas da grande relevância da matéria. Inicialmente, relembremos uma das célebres frases proferidas pelo nosso saudoso imortal da Academia Brasileira de Letras Ariano Vilar Suassuna: *Tem gente que não gosta de adjetivo em texto. Eu confesso que não sei escrever nada sem adjetivo.*

Ariano Suassuna tornou-se um adjetivo. Um dos mais belos adjetivos da cultura brasileira. São inestimáveis seu trabalho, empenho e dedicação em prol da valorização, da disseminação e do fortalecimento da nossa riqueza cultural mais genuína. Seu recente falecimento, em 23 de julho de 2014, aos 87 anos, deixou uma imensa saudade nos corações de todos os brasileiros.

Com sua obra literária, suas aulas-espetáculo, seus “causos”, suas frases e sua figura alegre, culta, inteligente e simples, sempre orgulhoso de sua origem e de sua gente, Ariano ofereceu ao povo brasileiro a oportunidade de se descobrir, se reconhecer e aprender a valorizar e apreciar a beleza e a diversidade das suas tradições.

Ariano Suassuna nasceu na Paraíba, estado com o qual guardou os fortes laços afetivos de sua origem, da origem da sua família, dos seus pais e dos seus irmãos. Viveu a maior parte da sua vida em Pernambuco, onde constituiu sua família e construiu sua obra. Assim, nada mais oportuno, justo e meritório do que a iniciativa de denominar de “Adutora Ariano Suassuna” um sistema que abastece de água os Estados de Pernambuco e da Paraíba.

Com tal iniciativa, Ariano poderá levar aos seus dois Estados do coração a água, elemento tão vital e precioso quanto a arte que ele levou ao povo brasileiro e sobre a qual costumava dizer: *arte, para mim, não é produto de mercado. Podem me chamar de romântico. Arte pra mim é missão, vocação e festa.*

Assim, é com enorme e franca satisfação que apresentamos nossa posição a favor da presente matéria, que presta justa homenagem a este notável dramaturgo, romancista, ensaísta e poeta da nossa cultura nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 339 de 2015.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2016

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Vice-Presidente

Senador DOUGLAS CINTRA, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 17ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 05 de abril de 2016 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT) | |
| Fátima Bezerra (PT) | 1. VAGO |
| Angela Portela (PT) | 2. Regina Sousa (PT) |
| Donizeti Nogueira (PT) | 3. Zeze Perrella (S/Partido) |
| Cristovam Buarque (PPS) | 4. Walter Pinheiro (S/Partido) |
| Lasier Martins (PDT) | 5. Telmário Mota (PDT) |
| Paulo Paim (PT) | 6. Lindbergh Farias (PT) |
| Wilder Morais (PP) | 7. Ciro Nogueira (PP) |
| Gladson Cameli (PP) | 8. Ana Amélia (PP) |
| Maioria (PMDB) | |
| Simone Tebet (PMDB) | 1. Raimundo Lira (PMDB) |
| Sandra Braga (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 3. Ricardo Ferraço (PSDB) |
| Rose de Freitas (PMDB) | 4. Hélio José (PMDB) |
| Otto Alencar (PSD) | 5. Marta Suplicy (PMDB) |
| Dário Berger (PMDB) | 6. VAGO |
| Jader Barbalho (PMDB) | 7. VAGO |
| VAGO | 8. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV) | |
| Ricardo Franco (DEM) | 1. VAGO |
| José Agripino (DEM) | 2. Ronaldo Caiado (DEM) |
| Alvaro Dias (PV) | 3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Antonio Anastasia (PSDB) | 4. Ataídes Oliveira (PSDB) |
| Dalirio Beber (PSDB) | 5. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE) | |
| Lídice da Mata (PSB) | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Romário (PSB) | 2. Randolfe Rodrigues (REDE) |
| Roberto Rocha (PSB) | 3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | |
| Blairo Maggi (PR) | 1. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. VAGO |
| Douglas Cintra (PTB) | 3. VAGO |

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 339/2015.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---|-----|-----|-----------|--|--|-----|-----|-----------|
| FÁTIMA BEZERRA (PT) | X | | | | 1. VAGO | | | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | X | | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | | X | | |
| DONIZETI NOGUEIRA (PT) | X | | | | 3. ZEZE PERRELLA (S/PARTIDO) | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PPS) | | | | | 4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO) | | | | |
| LASIER MARTINS (PDT) | X | | | | 5. TELMÁRIO MOTTA (PDT) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | | | | | 6. LINDBERGH FARIA (PT) | | | | |
| WILDER MORAIS (PP) | | | | | 7. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | | 8. ANA AMÉLIA (PP) | | | | |
| TITULARES – Maioria (PMDB) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Maioria (PMDB) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| SIMONE TEBET (PMDB) | X | | | | 1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | X | | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | | 3. RICARDO FERRAÇO (PSDB) | | | | |
| ROSE DE FREITAS (PMDB) | | | | | 4. IELIO JOSÉ (PMDB) | | | | |
| OTTO ALENCAR (PSD) | X | | | | 5. MARTA SUPPLICY (PMDB) | | X | | |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | | | | | 6. VAGO | | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | | 7. VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | 8. VAGO | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FRANCO (DEM) | | | | | 1. VAGO | | | | |
| JOSÉ AGRIPIÑO (DEM) | | | | | 2. RONALDO CAIADO (DEM) | | | | |
| ALVARO DIAS (PV) | | | | | 3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | | |
| ANTONIO ANASTASIA (PSDB) | X | | | | 4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | | |
| DALIRIO BEBER (PSDB) | | | | | 5. VAGO | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LÍDICE DAMATA (PSB) | X | | | | 1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | |
| ROMÁRIO (PSB) | | | | | 2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | | |
| ROBERTO ROCHA (PSB) | | | | | 3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | | X | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| BLAIRO MAGGI (PR) | X | | | | 1. VAGO | | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | | 2. VAGO | | | | |
| DOUGLAS CINTRA (PTB)(RELATOR) | X | | | | 3. VAGO | | | | |

Quórum: 14
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NAO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 05/04/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 80 /2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

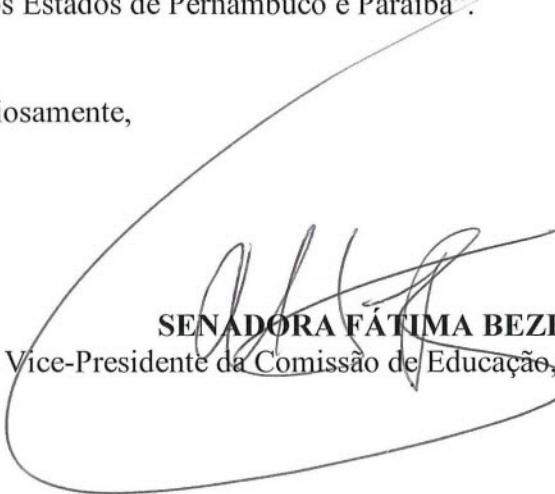
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que “Denomina Adutora Ariano Suassuna o Sistema Adutor do Paejú, localizado entre os Estados de Pernambuco e Paraíba”.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL

PARECER N° 385, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2015, do Senador Omar Aziz, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a possibilidade de matrícula em escolas, sem apresentação de certidão de nascimento.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 566, de 2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que visa a dispensar a exigência de certidão de nascimento para matrícula de criança a partir de quatro anos de idade em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental.

Além disso, a proposição determina que os estabelecimentos de ensino notifiquem ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que não disponham de certidão de nascimento.

As duas medidas são estabelecidas por meio de alterações feitas respectivamente no inciso X do art. 4º e no inciso VIII do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases das Educação Nacional (LDB).

Na justificação, o autor afirma que há milhares de brasileiros em idade escolar que não têm certidão de nascimento, o que pode ser uma das causas da exclusão escolar no Brasil, apesar da gratuidade na emissão desses documentos.

A proposição foi distribuída para análise terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que disponham, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa forma, a apreciação do PLS nº 566, de 2015, está em consonância com as competências regimentais desta Comissão.

O exame do projeto sob a ótica da constitucionalidade não evidencia óbice de ordem material ou formal, uma vez que ao Congresso Nacional compete dispor sobre matérias incumbidas à União, nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal. Ademais, é competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, conforme o teor do art. 22, inciso XXIV, da mesma Carta. No mais, a espécie normativa adotada na formalização do projeto é adequada.

Sob o ponto de vista do mérito, a proposição apresenta-se relevante e viável, merecendo acolhida por parte desta Comissão.

De fato, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito goza de tal centralidade no texto constitucional e é o único expressamente nomeado como “direito público subjetivo” (art. 208, §1º), sendo, portanto, passível de ser demandado pelo indivíduo, exigindo-se sua concretização por parte do Estado.

A despeito da força normativa desse direito em nosso ordenamento constitucional, o ensino obrigatório ainda não é uma realidade para todos os sujeitos de direito. De acordo com dados do Ministério da Educação, apenas 81,4% das crianças de 4 e 5 anos frequentam a escola. No caso do ensino fundamental esse percentual é de 98,4%, demonstrando que ainda há um imenso desafio em matéria de acesso, especialmente a partir deste ano de 2016, marco para a universalização do acesso escolar das crianças de 4 a 17 anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Tendo em vista essa realidade factual e legal, obstar o acesso à escola por falta de determinado documento é de todo desarrazoado. Nesse sentido, alçar à condição de norma legal a proibição de fazê-lo nos parece bastante adequado, constituindo-se numa garantia asseguratória do referido direito constitucionalmente reconhecido.

Por fim, também reputamos bastante apropriada a medida de notificar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos matriculados na instituição de ensino e que não dispõem de certidão de nascimento. Ao fazê-lo, a escola se resguarda de eventual crime praticado por terceiro, como, num exemplo extremo, a matrícula de crianças desaparecidas feita por pessoas estranhas à família e sem comunicação ao Poder Público. A notificação também contribuirá para promover a cidadania das crianças ao providenciar sua documentação.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PLS nº 566, de 2015, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2016

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Vice-Presidente

Senador OTTO ALENCAR, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 17ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 05 de abril de 2016 (terça-feira), às 11h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT) | |
| Fátima Bezerra (PT) | 1. VAGO |
| Angela Portela (PT) | 2. Regina Sousa (PT) <i>Regina</i> |
| Donizeti Nogueira (PT) | 3. Zeze Perrella (S/Partido) |
| Cristovam Buarque (PPS) | 4. Walter Pinheiro (S/Partido) |
| Lasier Martins (PDT) | 5. Telmário Mota (PDT) |
| Paulo Paim (PT) <i>Paim</i> | 6. Lindbergh Farias (PT) |
| Wilder Morais (PP) | 7. Ciro Nogueira (PP) |
| Gladson Cameli (PP) <i>Gladson</i> | 8. Ana Amélia (PP) |
| Maioria (PMDB) | |
| Simone Tebet (PMDB) <i>Tebet</i> | 1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i> |
| Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i> | 2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i> |
| João Alberto Souza (PMDB) | 3. Ricardo Ferraço (PSDB) |
| Rose de Freitas (PMDB) | 4. Hélio José (PMDB) |
| Otto Alencar (PSD) <i>Otto</i> | 5. Marta Suplicy (PMDB) <i>Marta Suplicy</i> |
| Dário Berger (PMDB) | 6. VAGO |
| Jader Barbalho (PMDB) | 7. VAGO |
| VAGO | 8. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV) | |
| Ricardo Franco (DEM) | 1. VAGO |
| José Agripino (DEM) | 2. Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i> |
| Alvaro Dias (PV) <i>Alvaro Dias</i> | 3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i> |
| Antonio Anastasia (PSDB) <i>Antônio Anastasia</i> | 4. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Ataídes Oliveira</i> |
| Dalirio Beber (PSDB) | 5. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE) | |
| Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i> | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Romário (PSB) | 2. Randolfe Rodrigues (REDE) |
| Roberto Rocha (PSB) | 3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | |
| Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i> | 1. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i> | 2. VAGO |
| Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i> | 3. VAGO |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 566/2015.

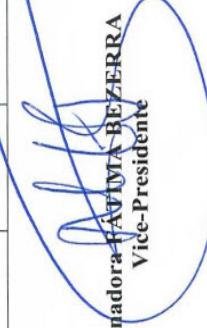
| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
|---|---|-----|-----|-----------|---|--|-----|-----|-----------|
| FÁTIMA BEZERRA (PT) | X | | | | 1. VAGO | | | | |
| ANGÉLIA PORTELA (PT) | X | | | | 2. REGINA SOUSA (PT) | | | X | |
| DONIZETI NOGUEIRA (PT) | X | | | | 3. ZEZÉ PERRELLA (S/PARTIDO) | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PPS) | X | | | | 4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO) | | | | |
| LASIER MARTINS (PDT) | | | | | 5. TELMÁRIO MOTA (PDT) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | | | | | 6. LINDBERGH FARIA (PT) | | | | |
| WILDER MORAIS (PP) | | | | | 7. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | | |
| GLADSON CAMELI (PP) | | | | | 8. ANA AMÉLIA (PP) | | | | |
| TITULARES – Maioria (PMDB) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Maioria (PMDB) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
| SIMONE TEBET (PMDB) | X | | | | 1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) | | | X | |
| SANDRA BRAGA (PMDB) | | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) | | | | | 3. RICARDO FERRAÇO (PSDB) | | | | |
| ROSE DE FREITAS (PMDB) | | | | | 4. HÉLIO JOSÉ (PMDB) | | | | |
| OTTO ALENÇAR (PSD)(RELATOR) | X | | | | 5. MARTA SUPILCY (PMDB) | | | X | |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | | | | | 6. VAGO | | | | |
| JADER BARBALHO (PMDB) | | | | | 7. VAGO | | | | |
| VAGO | | | | | 8. VAGO | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
| RICARDO FRANCO (DEM) | | | | | 1. VAGO | | | | |
| JOSÉ AGRIPIÑO (DEM) | X | | | | 2. RONALDO CAIADO (DEM) | | | | |
| ALVARO DIAS (PV) | | | | | 3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | | |
| ANTONIO ANASTASIA (PSDB) | X | | | | 4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | X | | |
| DALIRIO BEBER (PSDB) | | | | | 5. VAGO | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
| LÍDICE DA MATA (PSB) | X | | | | 1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | |
| ROMÁRIO (PSB) | | | | | 2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | | |
| ROBERTO ROCHA (PSB) | | | | | 3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB) | | X | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | | SIM | NAO | ABSTENÇÃO |
| BLAIRO MAGGI (PR) | | | | | 1. VAGO | | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | | 2. VAGO | | | | |
| DOUGLAS CINTRA (PTB) | X | | | | 3. VAGO | | | | |

Quorum: 15
 Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 05/04/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora PAULINA REVERRA
 Vice-Presidente





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 079/2016/CE

Brasília, 5 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a possibilidade de matrícula em escolas, sem apresentação de certidão de nascimento”.

Atenciosamente,


SENADORA FÁTIMA BEZERRA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



SENADO FEDERAL

PARECER N° 392, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 Complementar, do Senador Blairo Maggi, que *dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal, art. 129, incisos III e VI, e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, arts. 6º, inciso VIII, e 8º.*

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) as emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 233, de 2015 - Complementar, de autoria do Senador Blairo Maggi, que objetiva disciplinar os procedimentos administrativos de investigação disponíveis ao Ministério Público, com inclusão das peças de informação, do inquérito civil, bem como o termo de ajustamento de conduta, as audiências públicas e as recomendações legais.

Inicialmente a matéria foi apreciada de forma não terminativa por esta comissão onde recebeu parecer favorável, na forma do Substitutivo então apresentado.

A proposição recebeu dezenove emendas de Plenário destinadas a alterar o Substitutivo aprovado pela CCJ, todas de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e volta a esta Comissão para apreciação dessas emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre salientar que o Substitutivo integral aprovado na CCJ ainda não foi aprovado pelo Plenário. Uma vez aprovado pelo Plenário em turno único, o Substitutivo será submetido à apreciação em turno suplementar, nos termos do art. 270 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Cada turno é constituído de discussão e votação (art. 271 do RISF).

As emendas apresentadas no turno único (anteriormente à aprovação do Substitutivo) deveriam, em tese, ser dirigidas à alteração do projeto original. Isso porque, após a aprovação do Substitutivo pelo Plenário e a subsequente abertura de turno suplementar, abre-se nova oportunidade de oferecimento de emendas, dessa vez ao Substitutivo já aprovado (art. 282, *caput* e § 2º do RISF).

No caso em tela, as emendas de plenário apresentadas pelo Senador Randolfe Rodrigues no turno único destinam-se desde logo a promover alterações no Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Como a matéria é devolvida a esta CCJ para apreciação, acolheremos as emendas meritórias, na forma de subemendas ao Substitutivo, que deverão ser preservadas no caso de aprovação do Substitutivo pelo Plenário.

Passando à análise das emendas, de acordo com a redação do § 5º do art. 4º do Substitutivo oferecido pela CCJ, a instauração do inquérito civil ou de qualquer procedimento investigativo preparatório em razão de requerimento não identificado dependerá da prévia manifestação do requerido, quando a autoria for conhecida, sob pena de responsabilidade pessoal.

A Emenda nº 02 – PLEN propõe que seja retirada a obrigatoriedade de manifestação prévia do requerido como condição para a

instauração de inquérito civil ou de qualquer procedimento investigatório em razão de denúncia anônima.

A emenda merece acolhida já que, como exposto em sua justificação, a obrigatoriedade de manifestação prévia do requerido pode frustrar o trabalho de captação de elementos probatórios hábeis para a formação da convicção do Ministério Público.

A solução ora acatada prevê que a manifestação do requerido será diligência obrigatória no curso do inquérito civil. Dessa forma, garante-se a participação do requerido no inquérito civil, contemplando satisfatoriamente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A Emenda nº 3 – PLEN muito oportunamente corrige uma referência do § 6º do art. 4º que equivocadamente menciona Procuradores-Gerais da União. Na realidade, tendo em vista a atribuição contida no inciso V do *caput* do art. 4º, que prevê que o inquérito civil pode ser instaurado por determinação do Procurador-Geral da República, na esfera da União, e do Procurador-Geral de Justiça, nos Estados, por conseguinte, mantendo-se a correspondência lógica, quem pode delegar essa mesma atribuição, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, deve ser o Procurador-Geral de Justiça, conforme proposto na Emenda.

A Emenda nº 4 – PLEN propõe para o § 1º do art. 5º, ao invés do arquivamento automático do requerimento não deferido no prazo de 60 dias, que haja o dever de exame do requerimento no prazo de 60 dias, tendo o membro do Ministério Público que justificar o descumprimento do prazo.

A nosso sentir a modificação sugerida não merece prosperar.

O arquivamento automático do requerimento não deferido no prazo é medida que melhor atende à garantia da duração razoável do processo inscrita no art. 5º, inciso LXXVII da Constituição Federal, que abrange inclusive os procedimentos de natureza administrativa. Não é justo que paire indefinidamente sobre o cidadão um requerimento de investigação, ao qual se dê andamento apenas no momento que a autoridade considerar oportuno, às vezes politicamente oportuno.

A solução sugerida na Emenda, no sentido de que o requerimento deva ser examinado no prazo, sob pena de o Ministério Público ter que justificar o descumprimento do prazo, não resolve o problema. Na maioria das vezes essas justificações tentam justificar o injustificável, que é a ineficiência do Estado. E o ônus dessa ineficiência não deve ser colocado nos ombros dos cidadãos.

Não se pode sequer argumentar que o prazo de 60 dias é escasso, uma vez que se trata de prazo para uma análise apenas preliminar do requerimento a ser feita pelo membro do Ministério Público. A partir dessa análise preliminar da peça de informação, o membro do MP pode deferir o requerimento e instaurar o inquérito civil (art. 7º, I) ou então promover desde logo a ação cabível (art. 7º, II). Em caso de endereçamento incorreto, pode remeter as peças de informação ao órgão do Ministério Público ou à autoridade que tenha a devida atribuição (art. 7º, IV). Pode também indeferir o requerimento e promover o seu arquivamento (art. 7º, III).

Contudo, diante da insuficiência de elementos que permitam a formação de seu convencimento, o membro do MP pode deferir o requerimento (o que impede o arquivamento) e realizar diligências preparatórias, que podem ser feitas no prazo de mais 90 dias, prorrogável uma única vez (art. 8º). Somados todos esses prazos, são 240 dias (oito meses) para que o Ministério Público forme seu convencimento sobre o encaminhamento que deve ser dado ao requerimento.

Se, no entanto, a inércia ministerial levar ao arquivamento automático, que equivale a um indeferimento do requerimento, caberá ainda recurso ao Conselho do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de dez dias (art. 5º, § 4º do Substitutivo aprovado), que podem recusar o arquivamento de peças de informação e determinar a instauração do inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, inciso VI do Substitutivo.

Cabe mencionar, por fim, que a homologação do arquivamento não obsta o ajuizamento da ação cabível por outro eventual legitimado (art. 10 do Substitutivo) e que, em caso de conhecimento superveniente de prova que altere os motivos do arquivamento, poderá o órgão do Ministério

Público, de ofício e por decisão fundamentada, determinar o desarquivamento e a reabertura da investigação (art. 11 do Substitutivo).

A Emenda nº 5 – PLEN, altera a redação do *caput* do art. 6º para ressalvar a competência para a instauração do inquérito civil no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). A emenda merece acolhimento, já que, conforme exposto na justificação, no Ministério Público Federal há Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e Procuradores da Cidadania, que atuam no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, cuja competência para a instauração de inquéritos civis deve ser preservada.

A Emenda nº 06 – PLEN busca retirar dos requisitos obrigatórios da portaria de instauração do inquérito civil, previstos nos incisos do art. 12 do Substitutivo, o nome e a qualificação da pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído e o nome e a qualificação do autor da representação ou do requerimento. Segundo a justificação, o objetivo da medida é evitar exposições desnecessárias, tendo em conta que a portaria do inquérito civil deve ser necessariamente publicada, e que a investigação se dá sobre fatos, não pessoas.

Entendemos que a emenda deve ser rejeitada, haja vista que a publicação do ato de instauração do inquérito civil, assim como das partes envolvidas, é procedimento que atende ao princípio constitucional da publicidade, segundo o qual “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (art. 5º, inciso LX da CF). A restrição à publicidade deve ser medida excepcional, devidamente fundamentada pelas circunstâncias de fato que a motivaram. Não deve ser adotada como regra pela lei.

A Emenda nº 07 – PLEN pretende modificar o art. 13 do Substitutivo para que se faça a comunicação da instauração do inquérito civil também à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. A medida é pertinente já que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão é incumbida da defesa de direitos constitucionais, nos termos dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75, de 1993. Como exposto na justificação da Emenda, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão realiza a coordenação e a revisão da atuação dos Procuradores na defesa da cidadania,

exercendo, dentre outras funções, a apreciação do arquivamento dos procedimentos administrativos e inquéritos civis vinculados à sua área. Para que essa apreciação seja realizada a contento, é necessário que haja a comunicação da instauração dos inquéritos civis à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos propostos pela Emenda, que merece aprovação.

A Emenda nº 08 – PLEN propõe a modificação do inciso VII do art. 16 do Substitutivo, que trata da competência do Ministério Público para ter acesso a banco de dados de caráter público, no curso da instrução do inquérito civil, com vistas ao esclarecimento de fato objeto da investigação. De acordo com a proposta, a redação deveria prever o acesso incondicional do Ministério Público a qualquer banco de dados de caráter público, independentemente na existência de sigilo.

A emenda não merece acolhimento. A expressão “que não estejam protegidos por sigilo” tem por finalidade ressalvar os casos de sigilo para os quais o Ministério Público depende de autorização judicial para quebrar, como é o caso dos sigilos bancário e fiscal, conforme entendimento prevalente no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

A Emenda nº 09 – PLEN busca suprimir a garantia existente no texto do § 11 do art. 16 do Substitutivo que assegura aos investigados o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de laudo técnico. Esses direitos passariam a ser exercidos “sempre que possível” e “desde que não comprometa[m] o interesse da investigação”.

Não entendemos que seja adequado afastar a aplicação do contraditório em sede do inquérito civil, pois, além de atender a um imperativo constitucional, “ganha relevo o papel do contraditório, visto que tem a função de fornecer, àquele que preside a produção de provas, outros pontos de vista que não só o seu, mas das partes e/ou dos interessados, propiciando-lhes, assim, mais eficazmente, sobriedade e equilíbrio de julgamento, seja para concluir pelo arquivamento dos autos, pela tentativa

de obter compromisso das partes, ou pela propositura da pertinente ação civil”, como bem exposto por Edgard Fiore em artigo sobre o tema¹.

A Emenda nº 10 – PLEN pretende a supressão do § 18 do art. 16 do Substitutivo, que dispõe que “o membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, podendo a ação penal, na hipótese, ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal.”

Segundo a justificação, a responsabilidade dos membros do Ministério Público no desempenho de suas funções seria matéria inserida no contexto da organização, atribuições, garantias dos membros e estatuto do Ministério Público, matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Constituição.

Dessa forma não entendemos. A norma em questão apenas reforça o dever de utilização adequada das informações ou documentos que o membro de Ministério Público requisitar. Não é fonte de responsabilidade civil ou criminal e também não cria nem define o dever de utilização adequada das informações requisitadas. Esse dever é estabelecido por outras normas, como as que estabelecem o sigilo de determinadas informações, por exemplo, ou até mesmo pelos princípios gerais de direito administrativo, que vedam o desvio de finalidade dos atos administrativos. A violação dessas normas é que pode gerar o ato ilícito, passível de responsabilização.

A previsão de que o uso indevido de informações e documentos que o membro do Ministério Público requisitar poderá gerar responsabilidade civil e criminal não é afeta à organização, às atribuições ou às garantias dos membros do Ministério Público. Também não é matéria que deve ser tratada no estatuto da instituição, vez que a norma é pertinente ao inquérito civil, objeto do projeto de lei em questão. Não entendemos que se trate de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República e, assim, não vemos razão para a aprovação de emenda.

A Emenda nº 11 – PLEN busca retirar do art. 22, § 2º, inciso V, do Substitutivo a prévia intimação e o conhecimento antecipado por parte da

¹ FIORE, Edgard. *O contraditório no inquérito civil*, Revista dos Tribunais v. 811, São Paulo, 2003, p. 37.

parte investigada das informações relativas ao inquérito civil que serão prestadas ao público em geral. Argumenta-se que há a prevalência do “direito à informação” em relação ao “direito à intimidade” nas relações processuais, especialmente a partir da nova redação dada ao art. 93, inciso XI, da Constituição Federal, ao prever que a lei só poderá limitar a presença, em determinados atos processuais em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Ocorre que a norma que se busca emendar apenas condiciona a publicidade à prévia intimação da parte investigada, procedimento mais ligado à garantia do contraditório e da ampla defesa do que ao direito à intimidade em si. O conhecimento prévio pela parte investigada das informações que serão prestadas ao público em geral possibilitará, dentre outras medidas, o recurso ao Poder Judiciário para que não sejam divulgadas informações inverídicas, que possam causar danos irreparáveis à honra e à reputação das pessoas sujeitas ao procedimento do inquérito civil. Não se trata de impedir a publicidade, mas de adequar seu momento de forma a proporcionar a melhor convivência entre os direitos fundamentais envolvidos. Dessa forma, por razão de mérito, não acolhemos a emenda em questão.

Na mesma linha, a Emenda nº 12 – PLEN pretende suprimir o art. 23 do Substitutivo aprovado, cujo texto dispõe que, “em respeito ao princípio da intimidade, o membro do Ministério Público somente poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito da instauração do inquérito civil e de seu desenvolvimento, bem como das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, sem emissão de juízo de valor a respeito de apurações ainda não concluídas, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal.”

O inquérito civil é instrumento de investigação administrativa presidida pelo Ministério Público, que deve ser utilizado para a apuração de fato determinado que envolva a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Diante da ausência de elementos probatórios, o Ministério Público instaura o inquérito civil, para colher elementos destinados à formação de sua convicção, que será encerrado depois de esgotadas todas as diligências a que se destinava. A

conclusão do inquérito civil deve apontar para a propositura de ação civil pública (art. 35, I), a celebração de compromisso de ajustamento de conduta (art. 24) ou o arquivamento do inquérito (art. 35, II).

O que justifica a instauração do inquérito civil é justamente a ausência de elementos de convicção por parte do Ministério Público. Caso contrário, poderia desde logo propor a ação civil pública ou celebrar compromisso de ajustamento de conduta, sem precisar lançar mão desse expediente. Se o faz, é porque não possui elementos suficientes. Somente quando esgotadas todas as diligências é que se chegará a uma conclusão, que poderá inclusive apontar no sentido do arquivamento do inquérito. Antes de chegar a essa conclusão não se mostra adequado que o membro do Ministério Público emita juízo de valor a respeito de uma apuração ainda não concluída. É esse dever que a norma objeto de emenda cria, que o Ministério Público primeiro conclua sua apuração nos autos, *lócus* do devido processo legal, para somente depois emitir opiniões valorativas sobre a matéria. Trata-se de medida razoável e proporcional aos poderes que lhe foram outorgados pela Constituição (art. 129, III).

O estabelecimento desse dever de respeito aos investigados não é matéria afeta à organização, às atribuições ou às garantias dos membros do Ministério Público. Também não é questão que deve ser tratada no estatuto da instituição, vez que é norma pertinente ao regramento do inquérito civil, objeto do projeto de lei em questão. Dessa forma, não entendemos que se trate de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Assim, tanto na questão formal, quanto na questão de mérito, não vemos razão para a aprovação de emenda.

A Emenda nº 13 – PLEN oportunamente corrige uma referência que o texto do art. 25 do Substitutivo aprovado faz a artigo do Código de Processo Civil prestes a ser revogado, atualizando-a para o artigo correspondente do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015), que logo entrará em vigor. Merece ser acolhida.

A Emenda nº 14–PLEN propõe modificar o art. 25 do Substitutivo para que a celebração do compromisso de ajustamento de conduta seja comunicada também à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. A proposta merece aprovação já que a Procuradoria Federal dos

Direitos do Cidadão é incumbida da defesa de direitos constitucionais, nos termos dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75, de 1993.

De acordo com o exposto na justificação, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão realiza a coordenação e a revisão da atuação dos procuradores na defesa da cidadania, exercendo, dentre outras funções, a apreciação do arquivamento dos procedimentos administrativos e inquéritos civis vinculados à sua área.

Como a celebração do compromisso de ajustamento de conduta implica na suspensão do inquérito civil e o cumprimento comprovado das obrigações pactuadas leva ao arquivamento do inquérito civil (art. 24, § 1º), é importante que a celebração desses compromissos seja comunicada também à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para que realize o acompanhamento dos acordos vinculados à sua área de atuação.

A Emenda nº 15 – PLEN pretende garantir que o órgão do Ministério Público possa expedir recomendações nos autos do inquérito civil no exercício das funções institucionais mencionadas não apenas na Constituição Federal, mas também nas respectivas leis orgânicas dos Ministérios Públicos. A Emenda merece acolhimento na medida em que não é intenção do Projeto restringir a competência do Ministério Público para expedir recomendações no exercício de qualquer uma de suas funções institucionais.

A Emenda nº 16 – PLEN propõe a modificação do art. 34 do Substitutivo para retirar do texto a previsão de prazo peremptório para a conclusão do inquérito civil. Retira-se a previsão de que o inquérito seria prorrogável pelo mesmo prazo “uma única vez”. A emenda suprime ainda a necessidade de autorização do juiz competente para que ocorra essa prorrogação.

De acordo com o texto proposto pela emenda, o inquérito civil deverá obrigatoriamente ser concluído no prazo de doze meses, prorrogável pelo mesmo prazo (sem especificação do número de prorrogações), por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Temos que a inovação proposta é conveniente e oportuna. De fato, deve haver um mecanismo para que as investigações possam ser prorrogadas em face da necessidade de conclusão de diligências, desde que essa prorrogação se dê de forma fundamentada. A obrigatoriedade de motivação do ato permitirá o controle social e judicial da prorrogação, sem que seja necessária autorização judicial prévia para que a prorrogação ocorra. Cremos que a exigência de indicação dos pressupostos de fato e de direito que motivaram a decisão é medida suficiente para que se evitem prorrogações sucessivas injustificáveis, que sujeitem o cidadão investigado a um estado de insegurança jurídica interminável.

A Emenda nº 17 – PLEN pretende suprimir o art. 37 do Substitutivo, que trata do prazo de doze meses para o desarquivamento do inquérito civil diante da existência de novas provas. A justificação constante da Emenda não tem pertinência com a modificação proposta. Diante da ausência de razões lançadas que justifiquem o acatamento da Emenda, entendemos por bem rejeitá-la, mantendo a previsão do art. 37.

A Emenda nº 18 – PLEN busca aperfeiçoar o art. 34 do Substitutivo, que trata da providência a ser tomada quando no curso do inquérito civil for identificada a ocorrência de infração penal. A redação aprovada prevê que serão extraídas cópias dos autos, para que o órgão competente, que não aquele que realizou as investigações, adote as providências cabíveis. A Emenda propõe a supressão da expressão “que não aquele que realizou as investigações”, que impede a propositura de ação criminal pelo mesmo membro do Ministério Público que tenha conduzido o inquérito civil. Segundo a justificação, há comarcas em que não há divisão entre matéria cível e criminal e, tal qual prevista, a norma poderia retirar competência do membro do Ministério Público que esteja mais próximo do local do dano.

A Emenda em questão merece acolhimento. Concordamos com a justificação que aponta a eficiência que pode haver na concentração das atribuições cíveis e criminais num mesmo órgão do Ministério Público. Nesse sentido, cumpre mencionar a Recomendação nº 3, de 2011, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), criada por iniciativa do Ministério da Justiça, citada na justificação, que “recomenda ao Ministério Público Federal, do Distrito Federal e dos

Estados unificar a atribuição cível e criminal relativa à corrupção e à improbidade administrativa, criando ofícios de procuradorias e promotorias especializados em combate à corrupção, em primeiro e segundo graus de jurisdição”.

A Emenda nº 19 – PLEN tem por propósito suprimir o art. 40 do Substitutivo, que prevê a aplicação subsidiária dos “princípios e regras que orientam os procedimentos administrativos sancionatórios.”

A emenda deve ser acatada, pois, como exposto na justificação, o inquérito civil é procedimento pré-processual, que se realiza extrajudicialmente, e objetiva tão somente apurar elementos fundamentais ao ajuizamento de eventual ação civil pública. Nele não se aplicam sanções e dele não decorrem limitações, restrições ou perda de direitos. Assim, a aplicação de princípios e regras que orientam procedimentos administrativos sancionatórios mostra-se inadequada.

Por fim, a Emenda nº 20 – PLEN busca complementar a norma do art. 42 do Substitutivo, segundo a qual “o não atendimento, desde que justificado, de recomendação do Ministério Público, não caracteriza, por si só, a prática de ato de improbidade administrativa.” A complementação prevista na Emenda prevê que, no entanto, “o agente público ou privado responderá pela ação ou omissão ilegal que praticar.” De acordo com a justificação, essa complementação tem por objetivo ressaltar que, mesmo não incidindo automaticamente em improbidade administrativa, aquele que descumpe a recomendação assume o risco de persistir em uma prática ilegal e poderá responder pela ação ou omissão ilegal que praticar. A emenda é meritória e merece aprovação, na forma da subemenda que faz um pequeno reparo de redação para adequá-la em termos de técnica legislativa.

Do debate, no entanto, verificamos a necessidade do aprimoramento da redação do inciso I do artigo 16, do Substitutivo, para afirmar que a condução coercitiva de pessoas quando da ausência injustificada para oitivas, deve ser solicitada ao órgão do judiciário competente, na forma do que dispõe o artigo 720 do novo Código de Processo Civil e, para tanto apresentamos emenda de redação neste sentido.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **rejeição** das Emendas nºs 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 17 – PLEN e pela **aprovação** das Emendas nº 2, 3, 5, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 – PLEN, nos termos das seguintes subemendas ao Substitutivo oferecido pela CCJ (Emenda nº 1 – CCJ), e pela emenda de redação proposta:

SUBEMENDA N° 1– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao § 5º e § 6º do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 5º A manifestação do requerido, quando a autoria for conhecida, será diligência obrigatória no curso do inquérito civil.

§ 6º O Procurador-Geral da República, na esfera da União, e os Procuradores-Gerais de Justiça, nos Estados, poderão delegar a atribuição que o inciso V do *caput* lhes reserva.”

SUBEMENDA N° 2– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao caput do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 6º Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para a propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil, ressalvada a atuação no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

.....”

SUBEMENDA N° 3– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 13. Da instauração do inquérito civil se fará comunicação expressa ao Conselho Superior, à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de dez dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 22 desta Lei, e observadas as situações de sigilo.”

SUBEMENDA N° 4– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao *caput* e ao § 8º do art. 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 25. O termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e deverá conter:

.....

§ 8º Firmado o compromisso de ajustamento de conduta, o órgão do Ministério Público comunicará o fato à Câmara de Coordenação e Revisão, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou ao Conselho Superior, quando for o caso, e ao representante ou requerente a que se refere o art. 4º, II, desta Lei.

.....”

SUBEMENDA N° 5– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao art. 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 27. No exercício das funções institucionais mencionadas na Constituição Federal e nas respectivas Leis Orgânicas, o órgão do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, poderá expedir, nos autos do inquérito civil, em qualquer fase, recomendações devidamente fundamentadas, visando à preservação dos direitos, interesses e bens que lhe incumbe defender ou à melhoria dos serviços públicos e de relevância, quando houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação.

.....”

SUBEMENDA N° 6– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n° 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 34. O inquérito civil deverá obrigatoriamente ser concluído no prazo de doze meses, prorrogável pelo mesmo prazo, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

.....”

SUBEMENDA N° 7– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao art. 38 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n° 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 38. Se, no curso do procedimento administrativo, for verificada a ocorrência de infração penal, serão extraídas cópias dos autos, para que o órgão competente adote as providências cabíveis.”

SUBEMENDA N° 8– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Suprime-se o art. 40 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n° 233, de 2015 - Complementar.

SUBEMENDA N° 9– CCJ À EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao art. 42 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n° 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 42. O não atendimento, desde que justificado, de recomendação do Ministério Público, não caracteriza, por si só, a prática de ato de improbidade administrativa, respondendo, porém, o agente público ou privado pela ação ou omissão ilegal que praticar.”

EMENDA nº 21-CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I, do artigo 16 do do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“I - notificar e intimar pessoas, inclusive as investigadas, requerendo ao juízo, na forma da Código de Processo Civil, sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;

Sala da Comissão, 30 de março de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator

SUBEMENDA N° 1 - CCJ À EMENDA 03

(ao substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, 2015 – complementar)

Senador Dário Berger

Acrescente-se o §7º ao art. 4º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art.4º

.....

§ 7º A investigação em inquérito civil será submetida ao controle jurisdicional, devendo o Ministério Pùblico apresentar relatório minucioso do apurado, fundamentadamente, propondo ao Juízo competente a prorrogação de prazo para conclusão, arquivamento, homologação do termo de ajustamento de conduta, ou ação civil pública.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabeleceu no art. 129, inciso III, que, dentro das funções institucionais do Ministério Público, cabe a de “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Assim sendo, tendo em conta, no ponto, a relevantíssima competência do Ministério Público, em relação ao inquérito civil, torna-se essencial que haja o controle jurisdicional desse procedimento pré-processual visando à segurança dos

cidadãos, tudo com fiel observância do devido processo legal (art. 5º, inc. LIV).

Em relação ao inquérito policial, o Código de Processo Penal, estabelece expressamente que os autos desse procedimento são submetidos ao controle jurisdicional, como reza o §3º, do art. 10, *in verbis*:

“§3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz”.

Sala das sessões,

Senador Dário Berger



IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Durante a discussão, o Relator, Senador Ricardo Ferraço, dá parecer contrário à Subemenda nº 1 à Emenda nº 3 – PLEN, de autoria do Senador Dário Berger.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 7^a Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova Parecer favorável às Emendas nº 2, 3, 5, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 – PLEN, nos termos das subemendas nº 1 a 9 – CCJ à Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), com a Emenda nº 21 – CCJ, e contrário às Emendas nº 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 17 – PLEN.

A Comissão aprova a Subemenda nº 1-CCJ à Emenda nº 3 – PLEN.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 30/03/2016 às 10h - 7ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT) | |
|------------------------------------|----------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| JORGE VIANA | 1. WALTER PINHEIRO |
| GLEISI HOFFMANN | 2. TELMÁRIO MOTA |
| JOSÉ PIMENTEL | 3. LINDBERGH FARIA |
| FÁTIMA BEZERRA | 4. ANGELA PORTELA PRESENTE |
| HUMBERTO COSTA | 5. ZEZE PERRELLA |
| ACIR GURGACZ | 6. PAULO PAIM PRESENTE |
| BENEDITO DE LIRA | 7. IVO CASSOL |
| CIRO NOGUEIRA | 8. ANA AMÉLIA PRESENTE |

| Maioria (PMDB) | |
|-------------------------|----------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | 1. ROBERTO REQUIÃO |
| EDISON LOBÃO | 2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE |
| VAGO | 3. GARIBALDI ALVES FILHO |
| ROMERO JUCÁ PRESENTE | 4. WALDEMAR MOKA PRESENTE |
| SIMONE TEBET PRESENTE | 5. DÁRIO BERGER PRESENTE |
| VALDIR RAUPP PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS |
| JADER BARBALHO PRESENTE | 7. MARTA SUPLICY PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO PRESENTE | 8. RAIMUNDO LIRA |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV) | |
|--|------------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| JOSÉ AGRIPINO PRESENTE | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE |
| RONALDO CAIADO PRESENTE | 2. ALVARO DIAS PRESENTE |
| AÉCIO NEVES | 3. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE |
| RICARDO FERRAÇO PRESENTE | 4. RICARDO FRANCO |
| ANTONIO ANASTASIA PRESENTE | 5. DAVI ALCOLUMBRE |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE) | |
|--|--------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE | 1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE |
| ROBERTO ROCHA PRESENTE | 2. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE | 3. JOSÉ MEDEIROS |



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 30/03/2016 às 10h - 7ª, Ordinária

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | |
|--|-----------|---------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 1. DOUGLAS CINTRA |
| MARCELO CRIVELLA | PRESENTE | 2. BLAIRO MAGGI |
| MAGNO MALTA | PRESENTE | 3. VICENTINHO ALVES |

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

Projetos de Lei do Senado**SENADO FEDERAL****PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 159, DE 2016**

Altera o art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para incluir, entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações, a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para incluir, entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações, a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigor acrescido do seguinte inciso XXXII:

"Art. 19.

.....

XXXII - publicar mensalmente indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo, que deverão ser divulgados, inclusive pela internet, no máximo trinta dias após o período de aferição." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os graves problemas enfrentados pelos usuários dos serviços de telecomunicação são de conhecimento geral, tendo sido objeto de diversas audiências públicas no Senado Federal ao longo desta Legislatura e da anterior. O setor de telecomunicações, há vários anos, tem sido sistematicamente campeão de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor.

Uma forma eficiente de estimular a melhora na qualidade desses serviços é divulgar, de forma ampla, índices que permitam aos usuários comparar objetivamente as diferentes prestadoras que atuam no segmento. Dessa maneira, as empresas com melhores indicadores tenderão a receber um número maior de novos clientes, estimulando a adoção de medidas efetivas de incremento na qualidade do atendimento.

A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) tem iniciado um trabalho positivo nesse sentido, divulgando em seu site o chamado Índice de Desempenho no Atendimento (IDA). Entretanto, a citada agência não tem mantido esses indicadores atualizados. Com frequência, transcorrem mais de seis meses sem que sejam divulgados novos resultados.

Esse longo retardo na publicação dos índices impede que se alcance o benefício desejado: o efetivo aumento da qualidade dos serviços ofertados. Isso porque, não dispondo de informações confiáveis e atualizadas, os consumidores não têm condições de selecionar a melhor prestadora no momento da contratação.

Por essa razão, apresentamos a presente proposição, a fim de estabelecer que a Anatel mantenha à disposição da população, inclusive na internet, indicadores atualizados de qualidade e de reclamações dos serviços de telecomunicação de interesse coletivo.

Para tanto, pedimos apoio dos nobres senadores e senadoras para, certamente, beneficiarmos todos os usuários de serviços de telecomunicações.

Sala das Sessões,

Senador **TELMÁRIO MOTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES - LGT - 9472/97](#)

[artigo 19](#)

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa)



SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 2016

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para regular a possibilidade de instituir descontos sobre o valor das multas decorrentes de infrações a dispositivos dos contratos firmados entre operadoras e usuários de planos privados de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 25.

.....
Parágrafo único. Conforme critérios de conveniência e de oportunidade, serão permitidos descontos de, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa pecuniária de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde são frequente motivo de reclamação por parte dos seus beneficiários. De acordo com dados publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos doze meses anteriores à publicação, manteve-se estável o Índice Geral de Reclamações (IGR), indicador que mede a quantidade de reclamações num determinado período de tempo. Tal constatação evidencia que são perenes os problemas decorrentes da relação entre consumidores e empresas que gerenciam planos privados de assistência à saúde.

Recentemente, a ANS publicou a Resolução Normativa (RN) nº 388, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos adotados pela Agência Nacional de

2

Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias. Essa norma regulamenta as providências que a autarquia deve tomar para apurar e punir eventuais infrações cometidas pelas operadoras perante seus beneficiários. Para isso, estabelece procedimentos para registro das reclamações dos beneficiários, trâmites dos processos administrativos e mecanismos de fiscalização sobre as operadoras e sanções.

No entanto, por autorizar vultosos descontos sobre o valor das multas, essa norma tem sido alvo de duras críticas por parte de especialistas da área de saúde pública e, também, da imprensa. Com efeito, a operadora fará jus a desconto de 40% sobre o valor da multa a ela prevista, caso opte pelo pagamento antecipado e à vista, em vez de apresentar defesa perante a ANS. Já nas circunstâncias em que a empresa adote as providências necessárias em até dez dias úteis após o encerramento do prazo para realizar a reparação voluntária do dano ao beneficiário, fará jus a desconto de 80% sobre o valor da multa prevista.

Entendemos que tais mecanismos servem para estimular a tempestiva correção ao dano causado ao beneficiário. Todavia, a exuberância dos descontos previstos pode estimular a persistência da prática infracional, visto que cria grande oportunidade para as empresas notificadas. Assim, caso sejam denunciadas, podem valer-se dos benefícios e tomarem providências administrativas que permitem atenuar significativamente sua punição, ocasião em que a operadora será suavemente penalizada. Ressalta-se que a falta de reclamação por parte do beneficiário é suficiente para a empresa permanecer impune.

Diante disso, apresentamos proposição legislativa com o objetivo de aprimorar o poder regulamentar da ANS e, desse modo, fortalecer seu papel de proteger os direitos dos usuários do sistema de saúde suplementar. Para isso, propomos a fixação de limites aos descontos sobre o valor das multas decorrentes de infrações aplicadas, pela ANS, às operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Sala das Sessões,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - LEI DOS PLANOS DE SAUDE - 9656/98](#)
[artigo 25](#)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 161, DE 2016

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para determinar às instituições financeiras que realizam operações remuneradas com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), salvo quando na condição de agente de instituição financeira pública, a elaboração de cálculo de custo econômico das operações de crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º-B As instituições financeiras que realizem operações de crédito remuneradas com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outra taxa que venha a substituí-la, salvo quando na condição de agente financeiro de instituição financeira pública, devem disponibilizar, para acesso do Tribunal de Contas da União, ou do respectivo Tribunal de Contas Estadual, arquivo com o valor do custo econômico de cada operação de crédito e os respectivos valores paramétricos necessários para o seu cálculo, pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento de cada operação.

§ 1º O arquivo de que trata o caput deve conter as seguintes informações do contrato de cada operação de crédito:

- I – Nome do Cliente;
- II – CPF/CNPJ;
- III – Descrição do Projeto;
- IV – Número do Contrato;
- V – Data da contratação;
- VI – Modalidade de Apoio;

2

VII – Programa de Financiamento, tal como consta na Política Operacional ou norma equivalente, incluindo referência à legislação de criação;

VIII – Valor contratado;

IX – Indexador ou taxa de juros flutuante na qual se baseia o contrato, quando houver;

X – Spread sobre o indexador ou taxa flutuante na qual se baseia o contrato;

XI – taxa de juros nominal fixa, quando houver;

XII – Data de vencimento;

XIII – Prazo de carência de amortização;

XIV – Sistema de amortização;

XV – Prazo de carência de juros;

XVI – Área Operacional Responsável pelo Contrato;

XVII – Tipo de garantia;

XVIII - Rating interno da operação, calculado pela instituição financeira após consideração das garantias da operação.

XIX – Custo econômico estimado, na data da liberação;

XX – Custo econômico estimado, na data da última atualização;

§ 2º A instituição financeira deverá disponibilizar, mediante solicitação do respectivo Tribunal de Contas, para fins de verificação independente da estimativa do valor do parâmetro de que trata o XVIII do § 1º:

I - o grau de senioridade da dívida da empresa contraída com a instituição financeira de que trata o caput; e

II - as garantias da operação.

§ 3º Define-se custo econômico estimado, para os fins desta Lei, como sendo a diferença entre o valor das parcelas não amortizadas do principal do contrato e o valor presente do fluxo de caixa remanescente na data de mensuração.

§ 4º A taxa de desconto aplicada ao fluxo de caixa do contrato deve ser igual a taxa de juros ao qual o referido mutuário teria acesso, caso recorresse ao mercado para se financiar através de operação de mesmo prazo e risco de crédito.

3

§ 5º O arquivo eletrônico de que trata o caput deverá ser atualizado no mínimo semestralmente, devendo esta atualização ser efetuada em até 90 (noventa) dias após o término do referido semestre.

§ 6º Para operações de crédito realizadas com agentes financeiros, o cálculo do custo econômico deverá considerar apenas o risco de crédito ao qual estiver exposta a instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Para operações de crédito, com taxas fixas ou não, sujeitas à equalização pela União, o cálculo do custo econômico deverá ser decomposto em duas partes, de forma a discriminar o subsídio arcado pela União na forma de complementação dos juros.

§ 8º As instituições financeiras de que trata o caput deste artigo devem tornar disponível, para acesso do Tribunal de Contas da União ou do respectivo Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, o Manual de Metodologia de Cálculo do Custo Econômico, cujo conteúdo deve descrever, para cada tipo de operação:

I - o cálculo da taxa de desconto utilizada, tal como conceituado no § 4º, incluindo fontes de dados externos de preços de mercado ou, na ausência de preços observáveis com fontes confiáveis ou na ausência de mercados líquidos, o modelo interno utilizado para sua estimativa;

II – a equação matemática utilizada para o cálculo do custo econômico, inclusive a forma de dedução das parcelas amortizadas do valor do principal e a forma de atualização de seu valor monetário;

III – a metodologia de projeção do fluxo de caixa de amortizações e juros, quando baseado em TJLP ou outras taxas de juros flutuante de caráter administrado e para as quais não existam disponíveis referências no mercado.

§ 9º As instituições financeiras de que trata o caput deste artigo deverão publicar anualmente, na rede mundial de computadores (internet), em local de fácil acesso ao cidadão, respeitado o disposto no art. 6º, III, e o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I – os indicadores citados nos incisos XIX e XX do § 1º, agregados e discriminados ao nível do programa ou linha de financiamento, definido conforme inciso VII do § 1º.

II - as notas metodológicas contidas no manual de metodologia de cálculo do custo econômico referido no § 8º deste artigo. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras públicas federais têm tido um inegável papel no desenvolvimento econômico e social do Brasil. As experiências do Banco do Brasil no crédito agrícola, da Caixa Econômica Federal no crédito imobiliário e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) no apoio à ampliação da infraestrutura são exemplos de sucesso no uso dos recursos públicos.

Contudo, é preciso aumentar o grau de transparência e de eficiência dos programas de financiamento. O uso da TJLP como a taxa de remuneração de operações de instituições financeiras, quando estas utilizam recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante ou do Fundo de Participação PIS-PASEP, ou quando captam diretamente do Tesouro Nacional, é uma forma importante de transferência de recursos públicos para empresas beneficiadas por esses projetos. Com efeito, estando a TJLP sistematicamente fixada abaixo da taxa de captação de recursos do Tesouro Nacional, qualquer desembolso com fonte TJLP implica em ônus fiscal. Contabilmente, esse ônus se manifesta na forma de uma crescente despesa com juros nominais e impacto sobre a dívida bruta. Anualmente, o estoque de créditos do Tesouro Nacional contra o BNDES custa cerca de 0,5% do PIB.

Da mesma forma, o projeto financiado à TJLP também pode não ser o mais eficiente para a sociedade, dada a escassa disponibilidade dos recursos. A comparação do custo econômico e do benefício econômico de um determinado programa de financiamento é fundamental para aumentar a eficiência do Estado brasileiro, tão reclamada pelas ruas. A criação de rotinas de provisão de informações e da produção de relatórios por parte das instituições que utilizam recursos públicos é condição necessária para melhorar a qualidade da gestão pública e refinar os mecanismos de controle do Estado pela sociedade.

Se um banco realiza uma operação de crédito com vencimento em 2024, por exemplo, para uma empresa com o mesmo risco do Tesouro Nacional (por exemplo, como era a situação da Petrobrás em tempos idos), ele deve fazê-lo a uma taxa equivalente à do retorno de uma NTN-B com vencimento em 2024. Se este banco cobrar uma taxa inferior a IPCA + 7,04% (hipotética taxa de compra de NTN-B no Tesouro Direto na data da operação), diz-se no mercado financeiro que esse banco está “rasgando dinheiro”, porque poderia ter emprestado para o Tesouro Nacional alternativamente. O “prejuízo” da operação é simples: a diferença entre o principal emprestado e o valor presente do fluxo de caixa, descontado a taxa de mercado, no caso, IPCA + 7,04%.

Se esse mesmo banco emprestar para um cliente com risco maior do que o do Tesouro, a instituição financeira estaria “rasgando dinheiro” se emprestasse a qualquer taxa

5

inferior a IPCA + 7,04%, acrescida de um *spread* do risco de crédito associado ao empréstimo. Este risco de crédito deve considerar o *rating* da operação de crédito, medido pela probabilidade de *default*, e o custo de recuperação das garantias. No caso, o prejuízo da operação se dá na premissa de que esse Banco poderia adquirir uma debênture que pagasse *spread* sobre a NTN-B superior àquele no qual projetou seu fluxo de caixa. Ou seja, o custo econômico procura dimensionar exatamente a diferença entre a rentabilidade auferida e a oportunidade desperdiçada – chamada de custo de oportunidade.

Quando se menciona o alto custo de operações do Tesouro Nacional não se quer dizer que as operações deveriam ser canceladas, mas tão somente que, por terem custo muito elevado, a sociedade deve ter o direito de saber se os benefícios sociais gerados compensam o custo impingido.

O presente PLS objetiva a institucionalização de procedimentos permanentes que permitam o cálculo do custo econômico dos projetos financiados por bancos que tenham a taxa de juros de longo prazo (TJLP) como *funding*, insumo fundamental para o cálculo do custo-benefício do projeto. A criação de protocolos para avaliação de impacto econômico de projetos será objeto de outra iniciativa parlamentar.

Com isso, as instituições financeiras públicas, ou mesmo privadas, se vierem a administrar recursos públicos e a utilizar a TJLP, deverão apresentar um relatório de custo econômico.

Ainda que sejam os bancos públicos, particularmente o BNDES, a utilizar recursos fiscais e parafiscais como fonte de suas operações de crédito e programas de financiamento, a lei é geral e aplicável a todas as instituições financeiras. No caso das instituições financeiras públicas, a divulgação de informações que permitam o controle social sobre as operações é mesmo um dever constitucional, em face do princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Carta Magna), quanto mais porque se trata de financiamentos com recursos fiscais e parafiscais.

Como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.444 (DJ de 02.02.2015), é *legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização*. Naquele julgamento, a Corte assentou não depender de iniciativa de governador de Estado lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas.

Entendeu também ser incabível impugnar medida legislativa desse jaez sob o argumento de que implicaria despesas para a Administração Pública, uma vez que os custos gerados para o cumprimento de tais normas seriam irrisórios. Em outra oportunidade, o Tribunal já havia se pronunciado no sentido da inexistência de reserva de iniciativa para tal matéria (medida cautelar na ADI nº 2.472, DJ de 03.05.2002). O projeto ora apresentado segue a mesma linha, determinando a publicidade de informações sobre contratos de financiamento com recursos públicos.

Cabe lembrar que o BNDES, por exemplo, já dá publicidade aos contratos de financiamento, inclusive com a publicação dos parâmetros de cada contrato de financiamento.

Nesse sentido, o que estamos fazendo aqui é basicamente obrigar, por lei, que todas as instituições que utilizem a TJLP remetam ao respectivo tribunal de contas, o custo econômico e as condições contratuais individualizadas por contrato de crédito, que permitam que o cálculo seja verificado pelo órgão de fiscalização. Adicionalmente, obriga-se as mesmas instituições a publicar, em sítio público na Internet, o custo econômico agregado por programa ou política de crédito, tal qual definida em sua política operacional ou documento normativo similar.

Ao estabelecer regras a serem seguidas por quaisquer instituições financeiras que realizem operações de crédito com base na TJLP, com recursos públicos administrados por essas instituições, sejam elas privadas ou públicas, federais ou estaduais, o projeto não dá margem a qualquer discussão quanto a eventual reserva de iniciativa sobre a matéria.

Por fim, ressaltamos não haver dificuldades técnicas para o cálculo de custo sugerido, mesmo diante da ausência de taxas de mercado de referência para operações de longa maturação. Essa característica do mercado brasileiro não tem sido impeditiva para o Conselho Monetário Nacional (CMN) requerer das instituições financeiras, inclusive o BNDES, a elaboração de Manual de Precificação de Ativos, conforme a Resolução nº 4.277, de 31 de outubro de 2013, entre outros requisitos mínimos para apreçamento de instrumentos financeiros marcados a mercado, com o uso de modelos internos para estimação de taxas de referência quando não disponíveis as taxas de mercado.

O CMN exige o apreçamento de cada instrumento financeiro ativo, de forma que a precificação é rotineira e diária em bancos de fomento, em particular no BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Da mesma forma, em relação a operações de crédito geradoras de ativos não negociados, a norma de conduta, recomendada pelo *International Financial Reporting Standards (IFRS)* (que, no Brasil, toma a forma das recomendações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, CPC), é a de registrar em notas explicativas o valor de mercado desses ativos. Portanto, a adaptação das instituições financeiras públicas dar-se-á seguramente com baixos custos operacionais, além daqueles já absorvidos na implantação das normas contábeis já instituídas.

O fundamental a ressaltar é que não há outra forma de se medir o custo-benefício de projetos de financiamento sem a mensuração do custo econômico da forma sugerida aqui. Se pretendemos instituir uma governança adequada que oriente as decisões sobre políticas públicas no Brasil, não há outro curso de ação nem atalhos a serem explorados.

Dessa forma, solicitamos aos nossos ilustres pares apoio ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **AÉCIO NEVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.365, de 16 de Dezembro de 1996 - 9365/96](#)

[Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - LEI GERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

[PUBLICA - LAI - 12527/11](#)

[parágrafo 2º do artigo 7º](#)

[urn:lex:br:federal:resolucao:2013;4277](#)

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Propostas de Emenda à Constituição

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 15, DE
2016**

CCJ

**À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.**
EM 6/4/2016.

J. moro

Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 101. No dia 02 de outubro de 2016, simultaneamente com o pleito municipal, serão eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal, 129 (cento e vinte e nove) representantes do povo, para participar de assembleia revisional unicameral, para tratar exclusivamente da reforma política, eleitoral e partidária.

§ 1º Nenhum Estado ou o Distrito Federal terá menos de 2 (dois) ou mais de 17 (dezessete) representantes à assembleia revisional.

§ 2º Além dos candidatos registrados por partidos políticos ou coligações poderão concorrer às eleições de que trata este artigo candidatos registrados por listas avulsas formadas por cidadãos eleitores.

§ 3º Os atuais ocupantes de cargos eletivos federais, estaduais, municipais e respectivos vices e suplentes não poderão ser candidatos à assembleia revisional e os eleitos, para dela participar,

SF/16762.50280-40

Página: 1/11 05/04/2016 18:16:12

47cfe354f545829acb6b612d316c73c39661da4c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

não poderão ser candidatos às primeiras eleições gerais que se lhe seguirem.

§ 4º As eleições para a assembleia revisional serão aplicadas as inelegibilidades previstas na Lei nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2012.

§ 5º O horário reservado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita das eleições de 2016 será acrescido de tempo destinado à propaganda para as eleições à assembleia revisional.

Art. 102. A assembleia revisional será instalada no dia 1º de fevereiro de 2017, pelo Presidente do Congresso Nacional e encerrará seus trabalhos impreterivelmente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da instalação.

Parágrafo único. Os trabalhos da assembleia revisional ocorrerão sem que haja qualquer prejuízo ao funcionamento regular do Congresso Nacional.

Art. 103. Serão objeto da assembleia revisional exclusiva de que trata o art. 101 os Capítulos IV (Dos Direitos Políticos e V (Dos Partidos Políticos) do Título II e os Capítulos I (Do Poder Legislativo) e II (Do Poder Executivo) do Título IV da Constituição Federal.

§ 1º É vedada qualquer alteração nos dispositivos constitucionais não abrangidos pelos Capítulos arrolados no *caput*, excetuada alteração destinada a eliminar contradição ou incongruência surgida em razão de alteração efetuada pela assembleia revisional.

§ 2º A assembleia revisional observará o disposto no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 104. As alterações constitucionais efetuadas pela assembleia revisional serão aprovadas em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos seus membros e após o encerramento dos trabalhos da assembleia serão submetidas a referendo popular, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento dos trabalhos.

§ 1º Se o referendo previsto no *caput* aprovar as alterações efetuadas, essas serão promulgadas sob a forma de emenda constitucional de revisão.



SF16782.50280-40

Página: 2/11 05/04/2016 18:16:12

47cfe354f5d6829acb8b612d3f6d73c39681da4c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

§ 2º Promulgada a emenda constitucional de revisão as novas regras do sistema político, eleitoral e partidário serão aplicadas a partir das eleições de 2018.”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nesta Emenda Constitucional no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.



Página: 3/11 05/04/2016 18:16:12

47cfe354f5d6829actb8b612d3f6d73c39681da4c

JUSTIFICAÇÃO

O momento é dos mais graves de nossa história. O país está dividido. Posições políticas divergentes têm proporcionado o embate entre os brasileiros, que vão às ruas em protestos a favor ou contra o impeachment da Presidenta da República. Os ânimos exaltados, as discussões acaloradas, o furor do choque de ideias e de pontos de vista chega ao paroxismo. Nossa sociedade corre o risco de uma irremediável polarização com consequências imprevisíveis.

Esse acirramento político contaminou o ambiente econômico, já bastante abalado pela crise internacional. Os volumes de investimentos têm se reduzido de forma significativa, fruto das expectativas pessimistas que espelham as incertezas do quadro político atual. O desemprego recrudesceu nos últimos meses no estreio da redução da atividade econômica, compondo um cenário que põe em risco as conquistas sociais, sobretudo no que tange à redução da pobreza e da miséria em nosso país.

A Constituição de 1988, que grande parcela dos atuais parlamentares subscreveu, estabelece o preceito legal que limita a atuação e as atribuições das instâncias governamentais, bem como dos Poderes constituídos. No momento perioso que ora vivenciamos, mais do que em qualquer outro,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

deve haver uma preocupação maior com a preservação das instituições, única maneira de garantir a permanência do regime democrático, cujo construto tanto nos custou.

Nesse sentido, é papel precípuo da classe política estabelecer as bases de uma concertação pluripartidária que possibilite a retomada da normalidade política e econômica, dentro do atual quadro constitucional. Compete a nós, Senadores e Deputados, no exercício da arte da boa política, lançar as âncoras de preservação do ambiente democrático e as pontes que possibilitem uma transição pacífica e consensual para uma nova e benfazeja etapa da vida nacional.

É com esse espírito de conciliação, e ciente da responsabilidade que a atual conjuntura nos exige, que vimos submeter à apreciação dos nossos eminentes pares, Senadores e Deputados, esta Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que tem por escopo a criação de novos marcos institucionais para o exercício da política em nosso país.

A referida proposta prevê a eleição de um grupo de cidadãos para compor uma assembleia revisional que será responsável pela elaboração das novas bases de funcionamento do sistema político-eleitoral. A assembleia revisional deverá ser formada por brasileiros e brasileiras que não estejam exercendo mandato e que não concorrerão a cargos eletivos nas pugnas subsequentes. A reforma pretendida estabelecerá as diretrizes de funcionamento dos partidos e do sistema político que deverão balizar a partir de então todo o processo eleitoral de nosso país.

Sabedores que somos dos erros e defeitos de nosso atual sistema partidário-eleitoral, e das tensões a que temos sido submetidos em função dessas imperfeições, não podemos mais postergar a reforma política. Reforma que deverá ser isenta do imediatismo dos interesses partidários, visando dotar o país de um sistema político eficiente, democrático e que atenda plenamente aos anseios de nossa nação. É, portanto, com o espírito republicano e da forma mais aberta e conciliadora, que instamos nossos eminentes pares a apoiar a presente Proposta de Emenda Constitucional, que há de abrir as

SF/16762.50290-40

Página: 4/11 05/04/2016 18:16:12

47c1e354fd6829acb8b612d3f6d73c39681da4c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

portas do entendimento político e traçar o caminho do aperfeiçoamento institucional em prol do fortalecimento de nossa Democracia.

|||||
SF/16762.50280-40

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

Página: 5/11 05/04/2016 18:16:12

47cfef354f5dd6829actb8b612d3f6d73c39681da4c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

PEC que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências.

SEF/16762.50280-40


ASSINATURA

Ana Amélia (PP/RS)

ft-mh-2016-023675 Três Poderes - Anexo I - 22º andar - Sala 2 - CEP 70165-900 - Brasília - DF
 Tel.: (61) 3303-5232 - Fax: (61) 3303-5235 - E-mail: paulopaim@senador.leg.br - Site: www.senadorpaim.com.br

SENADOR

Cristovam Buarque

Roberto Rocha

Cássio Ribeiro de Oliveira

J. Sutton

Jureti Nogueira

Henrique Oliveira

Página: 6/11 05/04/2016 18:16:12

47cfe354f5d6829acb8b612d3f6d73c39681da4c



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

PEC que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências.



SF116762.50280-40

ASSINATURA

Henrique Paim

Eduardo Ferreira

Ciro

José Serra

Túlio

Delcídio do Amaral

SENADOR

Henrique Paim

Renato

Fábio

Senador

Davi Alcolumbre

Simone Tebet

Delcídio

Página: 7/11 05/04/2016 18:16:12

476fe354f5d6829acbb8bf612d316d73c39681da4c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

PEC que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências.



SF16762.50280-40

ASSINATURA**SENADOR**

Sérgio Petecão
Wilson Moreira
Douglas Coutinho

ANTONIO ANASTASIA

Fernando Bezerra Coelho
Begoriot
Randolfe

Página: 8/11 05/04/2016 18:16:12

47cfe354f5d6829achb8b612d3f6d73c39681da4c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

PEC que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências.

SF16762.50280-40

Página: 9/11 05/04/2016 18:16:12

47cf354f5d6829acb8b612d3f6d73c39681da4c

ASSINATURA

Henrique Teixeira
MWB-DF

José Bonifácio
ND

Jair Messias Bolsonaro
ND

Valdemar do Nascimento
ND

José Raimundo
Pimentel
ND

SENADOR

Henrique Teixeira
MWB-DF

José Raimundo
Pimentel
ND

Jair Messias Bolsonaro
ND

Valdemar do Nascimento
ND

José Raimundo
Pimentel
ND





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

PEC que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências.



SF16762:50280-40

ASSINATURA

Júlio Menezes G.
Capiberibe
CN

SENADOR

Capiberibe
CN

Página: 10/11 05/04/2016 18:16:12

47cfe354f5d6829acb8b612d316d73c39681da4c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

PEC que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências.



SF/16762.50280-40

ASSINATURA

SENADOR

Romário de Souza Braga
Cezar Zé Zé
Jurema
Zete PEREIRA
Romeu Jucá
Fábio Bibeiro
Bruno
Waldyr Raupp
José Sarney





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

PEC que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a eleição de representantes do povo para participar de assembleia revisional para dispor exclusivamente sobre a reforma política, eleitoral e partidária, e dá outras providências.

SF/16762/50280-40

ASSINATURA

Paulo Rocha
Dario Berger

Dario Berger
Paulo Rocha

José Albernoa

Regina Sousa

Angela Portela

Maria do Carmo

Silvani Hoffmann

Alvredo Rios

SENADOR

P. Paim

João Pedro

Marcelo

Abdalla

Eatinga Bezerra

Antônio

Cláudio

Página: 6/11 05/04/2016 19:51:46

47cfe354f5d6829acbb612d31fd73c39681da4c



ft-mh-2016-02367



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2016

Acrescenta o art. 81-A à Constituição Federal, para prever a possibilidade de revogação dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República mediante referendo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XV do art. 49 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.....

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito, ressalvado o disposto no art. 81-A.

.....” (NR)

Art. 2º A Constituição passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 81-A. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República poderão ser revogados por decisão popular em referendo.

§ 1º O referendo revocatório será convocado pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando petição nesse sentido for subscrita, por dez por cento do eleitorado nacional, distribuídos por pelo menos nove Estados, com não menos de dois por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º O referendo será realizado no primeiro domingo subsequente ao trigésimo dia posterior à decisão do Tribunal Superior Eleitoral que reconhecer o atendimento, pela petição, dos requisitos do § 1º.

§ 3º Considerar-se-ão revogados os mandatos quando nesse sentido se manifestar o eleitorado, por maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos, e desde que o número de votos

pela revogação seja superior ao obtido pelos ocupantes dos cargos no pleito anterior.

§ 4º Na hipótese do § 3º:

I – o Presidente da Câmara dos Deputados será investido imediata e interinamente no cargo de Presidente da República, não se aplicando o disposto no *caput* e no § 1º do art. 81;

II – o Tribunal Superior Eleitoral convocará novas eleições presidenciais, a se realizarem no primeiro domingo após decorridos trinta dias da proclamação do resultado do referendo, observados os §§ 1º a 5º do art. 77;

III – nas eleições de que trata este parágrafo, os prazos dos §§ 6º e 7º do art. 14, bem como outros definidos por lei complementar para a desincompatibilização de cargos, como condição para participar do pleito, ficam reduzidos para trinta dias;

IV – os eleitos serão investidos nos cargos dez dias após a diplomação, para mandato que complete o período presidencial de seus antecessores, vedada a reeleição.

§ 5º Não se admitirá a convocação de referendo revocatório:

I – no primeiro ano do mandato; ou

II – quando já realizado outro no mesmo período presidencial.”

Art. 3º Até que lei venha disciplinar o referendo e as eleições previstas no art. 81-A da Constituição Federal, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções necessárias para a realização da consulta popular e, exclusivamente no que for necessário, adaptar a legislação eleitoral ao pleito excepcional, especialmente no tocante à abreviação de prazos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma crise política gravíssima, que ameaça a sobrevivência das instituições, tal como concebidas pelo Constituinte de 1988. O momento é delicado e visível a exaltação de ânimos. A divisão do País pode provocar uma ruptura institucional que, ao fim e ao cabo, será prejudicial a todos.

Diante desse quadro, qualquer solução que não importe a efetiva manifestação do povo, aferida pelo mecanismo do voto, ensejará a recusa de reconhecimento de sua legitimidade pela parcela da população que não concordar com o desfecho. Certamente será vista como um golpe ou como um acerto espúrio entre as elites políticas. A vontade popular que se traduz na decisão de escolha de representantes do povo deve ser aferida pelo voto, não por sondagens de opinião pública ou pela participação em manifestações de rua, as

quais, por importantes que sejam, não são mecanismo idôneo de determinação de quem deve ocupar os cargos eletivos. Ainda quando bastante representativas, as manifestações de rua não chegam a reunir 5% do eleitorado do País. E, se elas apresentam um inegável aspecto positivo, consistente no exercício do direito de reunião e da liberdade de expressão, de algum modo estimulam a radicalização política, como demonstram os episódios de violência, bem como os ataques a sedes de partidos políticos. Trata-se do amplamente estudado fenômeno social da polarização grupal, que leva as pessoas que compartilham os mesmos valores a se fecharem à alteridade e a adotarem posições cada vez mais extremistas e avessas ao diálogo com quem não comunga de suas ideias (Cf. SUNSTEIN, Cass. *A era do radicalismo*).

É esse diagnóstico que nos move a apresentar proposta de emenda à Constituição que institui a figura do referendo revocatório do mandato presidencial. Seguindo a tradição de outros países, propomos que, reunidas subscrições de um percentual de eleitores solicitando a realização de consulta popular, seja realizado referendo para decidir se o Presidente e o Vice-Presidente da República devem ou não permanecer nos seus cargos. Se a maioria do eleitorado decidir pela revogação dos mandatos, serão convocadas novas eleições, a se realizarem em sessenta dias, devendo os eleitos governar o País até a data em que se encerrariam os mandatos revogados, vedada a reeleição. E, para evitar que o referendo seja utilizado como instrumento recorrente de desestabilização política, entendemos que só poderá ser utilizado uma única vez por mandato e após decorrido o primeiro ano de governo.

O preceito que intentamos introduzir na Constituição oferece uma solução democrática para períodos de instabilidade política, podendo ser aplicado inclusive ao momento atual, bastando que sejam reunidas assinaturas de 5% do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos nove Estados, em petição para convocar o referendo. O percentual que preconizamos é bem inferior ao exigido em outros países que adotam o chamado *recall*. Na Venezuela ele é de 20%, no Equador é de 15%, e nos Estados norte-americanos varia entre 10 e 40%.

De acordo com a nossa proposta, realizado o referendo, caso a maioria dos eleitores decida pela revogação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão convocadas novas eleições e quem nelas se sagrar vitorioso será investido no cargo com a legitimidade advinda do voto popular. Aquele que não concordar nem mesmo com o resultado das urnas, em eleições limpas e devidamente fiscalizadas, deve ser considerado opositor da democracia.

Somente quem viveu os anos sombrios da ditadura é capaz de aquilatar seus efeitos deletérios sobre o tecido social e sobre cada indivíduo. Não podemos permitir que a luta política degenera a um ponto tal que abra espaço para soluções autoritárias. Se numa democracia todo o poder emana do povo, é desse mesmo povo que devem se originar as decisões que nos permitirão sair da atual crise política.

Com a convicção de que esta proposição contribuirá para evitar que os já quase trinta anos de experiência democrática sucumbam em face de aventuras autoritárias ou da ameaça de violência generalizada decorrente da extrema polarização política que

vivenciamos, rogamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BENEDITO DE LIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senador **PAULO BAUER**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **WALTER PINHEIRO**
Senador **WILDER MORAIS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

inciso XV do artigo 49

parágrafo 3º do artigo 60

artigo 81-

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Requerimentos

À Publicação
Em 6 / 4 / 2016


REQUERIMENTO N° 258, DE 2016

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a realizar-se no dia 30 de maio deste, às 10 horas, em homenagem aos Missionários da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima, que realizaram o 23º Encontro da Mãe com o Filho, no Santuário Menino Jesus de Praga, situado em Brazlândia, cidade satélite do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Neste mês de abril, até o final de maio, está em peregrinação pelo Brasil a Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima, vinda diretamente de Portugal, tendo desembarcado em Brasília no sábado, dia 2 de abril, onde foi recebida por cerca de 80 mil pessoas que foram ao Santuário Menino Jesus de Praga, em Brazlândia. Como Nossa Senhora vem aparecendo em todos os lugares do mundo e em todas as épocas, a vinda da Imagem Peregrina vem representar a visita da Mãe ao seu filho, que no Santuário Menino Jesus de Praga, em Brazlândia, é representado por uma imagem doada por uma paróquia de Praga, capital da República Tcheca.

A imagem da mãe, Nossa Senhora, no catolicismo tem o significado da conexão da humanidade com Deus, ao mesmo tempo em que é o cimento e base da família. Para a comunidade cristã católica do Distrito Federal a Imagem Consagrada de Nossa Senhora é um dos pontos culminantes da religiosidade e afeição à mãe do Nosso Senhor, mas, não se olvida, de que a homenagem realizada pelo Senado Federal denotará a importância de Maria na

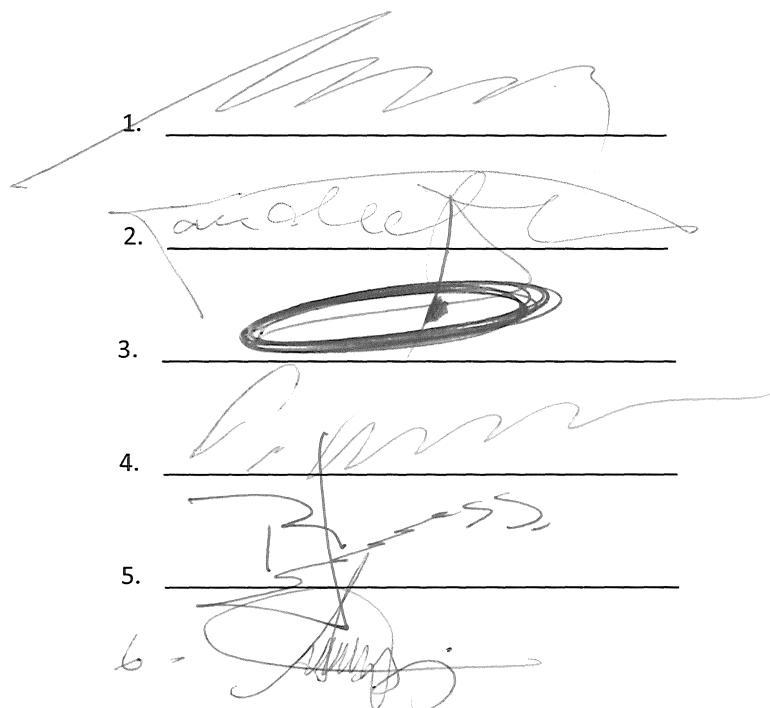
Nome Requerente: Sophia A.
 Rubrica: Sophia A. Almeida
 Matrícula:
 Data: 06 / 04 / 2016
 Hora: 12 : 00



vida, na fé e na cultura do nosso povo, bem como, os valores da Mãe e do filho como encarnação da primazia dos valores da família.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



The image shows a handwritten signature of Senator Hélio José, consisting of several horizontal lines and loops. The signature is written in black ink on a white background. There are six numbered points (1 through 6) pointing to specific parts of the signature: 1. points to the first horizontal line; 2. points to the middle section where it loops back; 3. points to the central oval loop; 4. points to the second horizontal line; 5. points to the vertical stroke on the right; and 6. points to the final flourish at the end.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

Aprovado
Em 6/4/2016
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 259, de 2016

Requeiro, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, a justificação da minha ausência, nos dias 7 e 8 de abril de 2016, em função de participar da Comitiva que fará diligência às obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no Estado do Pará.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2016

PAULO ROCHA

Senador (PT- PA)

Recebido em 06/04/2016
Hora 15:30

Patrícia Nóbrega - Mat. 187048
SGM - Senado Federal



SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Of. nº 75/2016/CMABMONTE

Brasília, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROCHA
Senador da República

Assunto: Convite para participar de diligência à Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Senhor Senador,

Convido Vossa Excelência a fazer parte da comitiva que fará diligência às obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte – que ocorrerá nos dias 7 e 8 de abril de 2016.

A referida vistoria está em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado em 8 de julho de 2015, no âmbito da Subcomissão de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Informo que contaremos com uma aeronvave, fornecida pelo Ministério da Defesa, para o deslocamento ao local e com helicópteros, fornecidos pela Norte Energia, para consecução da inspeção local.

Encaminho em anexo a programação da viagem, esperando contar com a participação de Vossa Excelência nesta importante atividade de vistoria.

Atenciosamente,

Senador FLEXA RIBEIRO

Presidente da Subcomissão de Acompanhamento
das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Recebido em 09/04/2016
Hora 15:30

OK
Patrícia Nóbrega - Mat. 187048
Sra. Senado Federal

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

Admitido
Em 06/04/2016
Assinado

REQUERIMENTO N° 260 , de 2016.



SF16728.83284-04

Requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos desta Casa nos dias 07 e 08 de abril do corrente ano, para na qualidade de Presidente da “Subcomissão Temporária para Acompanhar a Execução das Obras da Usina de Belo Monte”, participar, com o ônus para esta Casa, de missão oficial da supracitada Subcomissão na cidade de Altamira no Estado do Pará.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2016.

Senador **FLEXA RIBEIRO**

Página: 1 / 1 06/04/2016 07:59:16

3b7aff68a33015907858fe875c42f4f541a5b0514

Recebido em 06/04/16
Hora 09:37
Paula Ibaas
Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256149
SGM - Senado Federal

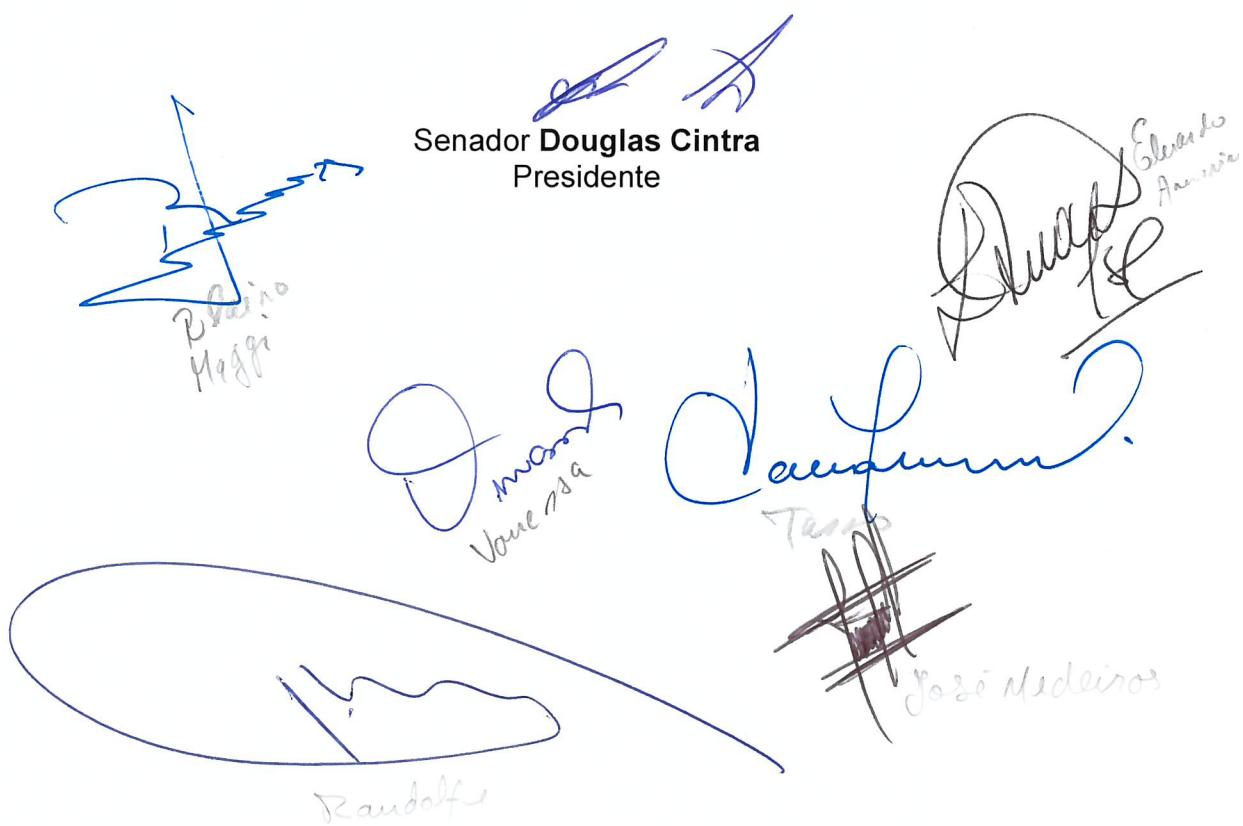


A publicação.
Em 06/05/16.

REQUERIMENTO N° 261, DE 2016

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado Federal, no dia 24 de maio do corrente ano, às 11h, destinada à entrega do Diploma José Ermírio de Moraes aos agraciados, em sua 7ª Premiação, conforme a Resolução nº 35, de 2009.

Sala das Sessões, em


Senador Douglas Cintra
Presidente

Senador Randolfe Rodrigues
Senador Maggi
Senador Vouzela
Senador Jose Medeiros
Senador Alexandre Amaral



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

À Publicação
Em 6/4/2016

REQUERIMENTO N° 264, DE 2016

Requeremos, nos termos dos artigos 154, inciso III e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial do Senado a realizar-se no dia 22 de agosto de 2016, segunda-feira, às 11 horas, destinada a homenagear o “Dia Nacional do Historiador”, celebrado anualmente no dia 19 de agosto, dia do nascimento de Joaquim Nabuco, conforme a Lei nº 12.668, de 2012.



SF/16376.06143-39

JUSTIFICAÇÃO

O mês de agosto não é mais o mesmo! Isso porque o dia 19 foi escolhido em homenagem ao nascimento de Joaquim Nabuco – 19/08/1849. Nabuco foi diplomata, poeta, orador e memorialista durante o Império e, apesar de nascido em família escravocrata, se opôs à escravidão em muitos de seus escritos. Do seu nascimento até 2009, ano em que a lei foi aprovada, passaram-se 161 anos; antes tarde do que nunca, afinal: “um povo sem história, é um povo sem memória”.¹

Página: 1/2 05/04/2016 16:13:49

e524a2e15115cf531d8be10cbc5ff7e83e28fa7f

Essa afirmação, mais que um dito já popular, é também uma verdade histórica, pois todos os agrupamentos humanos que não preservaram sua memória – em histórias, documentos, objetos de arte e arquitetura – acabaram sucumbindo a ditaduras e até acabaram por desaparecer da face da

¹Adaptação do site: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/arquivo-morto/dia-do-historiador>. Acessado em 04/04/16.





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

Terra. Por essa razão, não apenas a disciplina que trata das histórias dos povos deve merecer nossa atenção, mas também os cientistas que se dedicam a essa tarefa tão nobre.

Sala das Sessões, em

CRISTOVAM BUARQUE
Senador

|||||
SF716376.06143-39

2. JOSÉ SERRA

3. CARLESSE ALVES

4. ÁLVARO DIAS

5. CAPIBERIBE

6. ANASTASIA

Página: 2/2 05/04/2016 16:13:49

e524a2e15115cf531d8be10cbc5ff7e83e28fa7f



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 388/2015-Complementar

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

PARECER N° 386, DE 2016

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 78, de 2015 - Complementar, do Senador Valdir Raupp, e o PLS nº 388, de 2015 - Complementar, do Senador Paulo Bauer, ambos com vistas a alterar a *Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.*



SF/16740.002167-09

Página: 1/18 06/04/2016 20:04:03

ed9ddda2ff8befff61980f0dd3af3d3a94c2e90

Relator: Senador AÉCIO NEVES**I – RELATÓRIO**

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 179, de 2016, de autoria da Senadora Ana Amélia, e do Requerimento nº 8, de 2016-CCJ, de minha autoria, vem ao Plenário desta Casa, em tramitação conjunta e em regime de urgência, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 78, de 2015 – Complementar, do Senador Valdir Raupp, e o PLS nº 388, de 2015 – Complementar, do Senador Paulo Bauer.

Ambas proposições têm por objeto alterar a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, com vistas a melhorar a gestão e o processo decisório das entidades fechadas de previdência complementar, mais conhecidas como fundos de pensão, patrocinadas por empresas estatais. Além disso, as duas proposições são enfáticas em buscar a redução da influência



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

político-partidária nas indicações para os colegiados e para as diretorias dos citados fundos de pensão, garantindo, assim, um maior grau de profissionalismo na gestão dessas entidades.

O PLS nº 78, de 2015 - Complementar, traz um conjunto de modificações entre as quais destaco a criação da figura do conselheiro independente, dando oportunidade à participação de profissionais que tenham uma atuação mais crítica e objetiva sobre os atos dos conselhos deliberativo e fiscal no interesse do conjunto do fundo, servindo como ponto de equilíbrio entre relações muitas vezes antagônicas entre patrocinadores e participantes e assistidos.

SF/16740.02167-09

Segundo o projeto, a nomeação dos conselheiros independentes dos fundos de pensão patrocinados por entes públicos ocorrerá por meio de processo seletivo, conduzido por uma comissão formada por conselheiros representantes dos participantes, assistidos e patrocinadores. Essa forma de seleção busca dar mais transparência e profissionalismo, inserindo um filtro adicional para evitar indicações ou escolhas influenciadas por interesses político-partidários. Ademais, haverá pré-requisitos que deverão ser observados para garantir a independência dos conselheiros.

Outra medida é a escolha da diretoria-executiva dos fundos de pensão. Ela deveria ser realizada por meio de um processo seletivo, conduzido por um comitê, do qual farão parte membros do conselho deliberativo, e por um especialista de notório saber. Essa adaptação, segundo o autor, busca dar mais transparência e profissionalismo à indicação da diretoria, bem como impõe uma barreira adicional às indicações de caráter político-partidário.

Página: 2/18 06/04/2016 20:04:00

Acerca desse viés da influência política, o autor sugere mais dois dispositivos. O primeiro estabelece como requisito mínimo para ser membro do conselho ou da diretoria-executiva o fato de não ter atividade de direção político-partidária nos últimos seis meses que antecederam sua indicação ao cargo. O segundo veda o exercício de atividade político-partidária a qualquer conselheiro ou diretor durante seus mandatos.

O projeto foi instruído para tramitar na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com a relatoria da Senadora Ana Amélia, cujo relatório não teve oportunidade de ser discutido ou votado por força da apresentação do requerimento de tramitação conjunta.

ede9ddafaf2ff88efff61980f0dd3af3a94c2e90

Por sua vez, o PLS nº 388, de 2015 – Complementar, apresentou como primeira medida a alternância da presidência do conselho deliberativo e fiscal dos fundos de pensão entre os representantes das patrocinadoras e os

2





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

representantes dos participantes e assistidos. A ideia é garantir o maior equilíbrio dos interesses e do processo decisório.

A proposição também trata da escolha da diretoria-executiva dos fundos de pensão por processo seletivo, assim como de mecanismos de diminuição da influência política sobre aquelas entidades. Nesse sentido, o projeto do Senador Bauer dialoga muito bem com o projeto do Senador Raupp, compartilhando de forma bastante semelhante suas sugestões de alteração da Lei Complementar nº 108, de 2001.

O projeto tramitou na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde teve como relator o Senador Dalírio Beber, tendo sido aprovado naquela Comissão com a Emenda nº 1-CAS, de aprimoramento ao texto. Posteriormente, a proposição tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cujo relatório de minha autoria, com a apresentação de um substitutivo, também foi aprovado (Emenda nº 2-CCJ).

Importante ressaltar que a construção do referido substitutivo levou em consideração as inovações trazidas pelo PLS nº 78, de 2015, a análise de marcos regulatórios em diferentes países da OCDE, a emenda aprovada na CAS, bem como contribuição de vários especialistas na área. Também registro que foi aberto diálogo com o Governo durante a tramitação na CCJ. Por isso, foi possível incorporar várias de suas sugestões e aprimorar a redação, resultando, ao final, em um texto que considero equilibrado e de quase consenso entre as Senadoras e os Senadores daquela Comissão.

No Plenário desta Casa, o projeto recebeu as Emendas nºs 3 e 4, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, e as Emenda nº 5, de autoria do Senador Paulo Paim. Ambas as emendas do Senador Ferraço tratam de aprimoramento do substitutivo da CCJ, e propõem adicionar às hipóteses que propiciariam a perda de mandato também a “condenação judicial proferida por órgão judicial colegiado”, com fins de harmonização com o texto do art. 20, inciso II, que já previa, no substitutivo a demissão em caso de decisão de segunda instância. Já a emenda do Senador Paim transfere ao órgão regulador o poder de definir o prazo de comunicação aos assistidos e participantes de proposta de equacionamento do déficit.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade, as duas proposições têm arrimo no que determina o § 4º do art. 202 da Lei Maior. Também não há qualquer restrição nos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

Argumentei exaustivamente no meu parecer à CCJ sobre a importância de se resgatar a governança dos fundos de pensão, não só para seus participantes e assistidos, mas também para a economia nacional. A interferência política na escolha dos dirigentes, os inúmeros prejuízos amplamente registrados pela imprensa e o risco iminente de mais perdas, expõe a falta de instrumentos de garantia de maior profissionalismo e qualidade da gestão das entidades.

Faço questão de ressaltar e de repetir que, após quinze anos de sua publicação, o atual marco institucional apresenta fragilidades, não sendo capaz de produzir estrutura sólida de prevenção e defesa contra malfeitos, além de não premiar quem age com zelo. A combinação de governança externa frágil, pouca transparência e tímidos controles internos dos fundos de pensão, estimula a politização dos conselhos de administração e diretorias, em prejuízo das poupanças dos funcionários das empresas e órgãos estatais.

Nesse sentido e com a convicção de que o substitutivo da CCJ conseguiu reunir esforços e entendimentos acerca da matéria, proponho que este Plenário acolha o referido texto. O cerne da proposta consiste na adoção de medidas que, necessariamente, atingem órgãos de administração dos fundos de pensão, principalmente os conselhos deliberativo e fiscal. Em consideração às Senadoras e Senadores que não participaram do debate realizado na CCJ, de forma concisa descrevo as principais medidas adotadas e que serão submetidas a este Plenário.

As inovações do substitutivo da CCJ têm três vertentes: profissionalização e despolitização dos conselhos e da diretoria; delegação clara de atribuições, processos bem definidos e bem registrados, que permitam a órgãos de fiscalização internos e auditoria independente, qualificada, verificar facilmente a conformidade dos atos da diretoria e do conselho aos normativos existentes; e transparência nas relações entre gestores dos fundos, participantes e sociedade.

Na primeira vertente, a de profissionalização, a primeira inovação é o acolhimento da adição de membros independentes tanto no conselho deliberativo quanto no conselho fiscal, na proporção de um terço do total de representantes. A figura do conselheiro independente representará uma quebra

4



Página: 4/18 06/04/2016 20:04:03

edc9ddaf2ff88effff61980f0dd3af3aa94c2e90

SF/16740.02167-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

de paradigma, na medida em que aliará competências, autonomia e legitimidade. Sua seleção será realizada por empresa especializada em recrutamento devidamente contratada e orientada pelo Conselho Deliberativo, para encontrar profissionais com notória especialização, nos termos definidos pela Lei.

A independência destes conselheiros será garantida, já que lhes será vedado: ter qualquer vínculo com a entidade fechada de previdência complementar, ainda que eventual; ter sido empregado, preposto ou dirigente de patrocinador ou de alguma de suas subsidiárias; ser proprietário, dirigente ou empregado de sociedade ou empresa que ofereça serviços ou produtos à entidade fechada de previdência complementar ou ao patrocinador; receber outra remuneração ou vantagem da entidade fechada de previdência complementar, além da estabelecida para membro de colegiado.

Entende-se que a exposição à cooptação do conselheiro pela patrocinadora ou por seu governo controlador pode ocorrer tanto para os representantes dos participantes e assistidos quanto para os membros independentes. São comuns casos de pressões sobre funcionários da patrocinadora que assumem posições de maior crítica no conselho. Ameaças veladas de prejuízos à carreira na empresa, ou mesmo de punições administrativas por comportamentos que “ferem ao estabelecido em códigos de ética” acabam funcionando e interferindo nas escolhas do dirigente em favor da parte mais forte da relação de comando. O conselheiro independente, por estar exercendo uma função em tempo parcial, não possui vínculo biúnivoco com a patrocinadora, e nesse sentido seria menos sensível à cooptação.

Devo ressaltar que a figura do conselheiro independente tem sido recomendada pela OCDE, baseado nas experiências exitosas de alguns países, como Austrália e Reino Unido, onde adicionaram considerável expertise na gestão dos fundos de pensão.

Em relação à diretoria executiva, com vistas a introduzir critérios de profissionalização, sua contratação estará vinculada a processo seletivo nos mesmos termos aplicados aos conselheiros independentes, ou seja, conduzido por empresa especializada em gestão de recursos humanos, contratada pelo Conselho Deliberativo.

A profissionalização dos Conselhos e da diretoria não pode prescindir de medidas que reforcem a independência dos mesmos em relação a interferências externas e tentativas de cooptação, tanto pelo patrocinador ou pelo governo controlador do patrocinador, quanto por partidos políticos associados ao governo controlador da patrocinadora. Como isso poderia ser

SF/16740.02167-09

Página: 5/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaf2ff88effff61980f0dd3afid3a94c2e90

5





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

feito? Primeiro, vedando o ingresso de diretores e conselheiros que tenham sido dirigentes de partido ou participado de campanhas eleitorais nos dois anos anteriores à data de contratação ou indicação, e adicionalmente proibindo tal exercício durante a sua gestão, e nos doze meses que se sucederem à mesma. Segundo, proibindo a contratação ou indicação de gestores que tenham exercido cargos executivos na administração direta do governo controlador do patrocinador.

O propósito aqui é estabelecer um vínculo estreito entre escolhidos como representantes e gestores e os interesses exclusivos do fundo de pensão, além de exigir domínio pleno da gama de conhecimentos necessários para a condução da gestão e da tomada de decisões estratégicas. Entende-se que os escândalos ocorridos nos fundos de pensão de grandes empresas estatais decorreram da combinação de incompetência com interesses espúrios dos gestores.

Além da profissionalização tanto do conselho deliberativo quanto da diretoria-executiva, a relação entre eles passa a ser intermediada por um contrato de gestão, no qual são fixadas metas de desempenho. Tanto a recondução quanto a demissão de diretores passam a ser orientadas de acordo com os termos desse contrato.

Todo esse conjunto de filtros na escolha dos dirigentes também se aplica aos representantes dos fundos de pensão em empresas investidas. Como se sabe, fundos de pensão são, no mundo inteiro, grandes investidores e quando não estão no grupo de controle de empresas privadas, são representantes do bloco minoritário de acionistas. Existe um risco de dirigir os investimentos de empresas privadas para fins que atendam aos interesses do governo de turno. Assim, caracterizar a independência desses investidores, tanto em relação a partidos políticos quanto aos interesses diretos do governo é fundamental não somente para proteger os participantes contra investimentos com baixo retorno esperado e alto risco, quanto para melhorar a eficiência alocativa do mercado financeiro, o que gera externalidade positiva para a economia como um todo. Assim, os representantes dos fundos de pensão em empresas terão os mesmos critérios de indicação de diretores e conselheiros, quando os investimentos somarem mais do que 5% do valor do capital do plano de benefício.

O segundo elemento do tripé é a criação de um robusto mecanismo interno de verificação de atos dos gestores. A figura do conselho fiscal dos fundos de pensão foi fortalecida com a introdução de competências específicas que melhorem sua atuação na supervisão dos atos dos administradores e na proteção dos direitos dos participantes e assistidos. Nesse sentido, uma série de atividades passam a ser formalmente atribuídas àquele Conselho, o qual se



SF/16740.002167-09

Página: 6/18 06/04/2016 20:04:03

ed99ddaf2ff8efff61980f0cd3atd3a93c2e90

6





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

destinará a fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; e denunciar ao órgão de fiscalização e, por intermédio deste, ao tribunal de contas, as irregularidades, fraudes ou crimes que descobrirem; além de atuarem junto aos auditores independentes, cobrando destes, análises sobre atos específicos da diretoria.

Para exercer com maior independência tais atribuições, o conselho fiscal deverá estar munido de autonomia operacional e dotação orçamentária para conduzir suas consultas, cabendo ao órgão supervisor externo observar se tais pressupostos estão presentes em cada fundo de pensão.

A qualificação da auditoria independente também pertence a esse segundo tripé, pois a presença de uma auditoria forte inibe práticas heterodoxas pela diretoria-executiva, além de trazer expertise para dentro da empresa. Atualmente, a lei já prevê hoje a auditoria atuarial, financeira e de processos, mas sua redação não coíbe de forma efetiva, um possível conluio entre auditor e auditado. Trazemos como contribuição ao texto da Lei Complementar nº 108, de 2001, a responsabilização da auditoria, indicando que os auditores ou empresas de auditoria independente responderão civilmente pelos prejuízos que causarem em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções para as quais forem contratadas. Isso aumentará qualidade dos relatórios de balanço, notas técnicas acerca da propriedade dos valores paramétricos utilizados nos cálculos atuariais e auditoria externa sobre normas e conformidade.

Outra importante alteração que merece menção é o estabelecimento da corresponsabilidade dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal com os membros da diretoria-executiva pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. Inspirados na lei das sociedades anônimas, inserimos as condições pelas quais poderá o conselheiro não arcar com responsabilidade civil por ações do conselho que concorrerem para danos ao fundo de pensão, fazendo constar em ata a sua discordância quantos às mesmas. Esse registro explícito, em adição à exigência de maioria absoluta para todas as decisões dos conselhos, induzirá forçosamente à participação mais efetiva dos conselheiros na gestão da associação previdenciária.

O terceiro elemento do tripé de governança corporativa refere-se à transparência. Esse princípio será alcançado pela exigência de publicação: (i) de relatórios anuais, destinados ao órgão supervisor e, por intermédio deste, ao tribunal de contas, e; (ii) de balanços e notas técnicas de auditoria em sítio da intranet do fundo de pensão, acessível a todos os participantes e assistidos.



SF/16740.02167-09

Página: 7/18 06/04/2016 20:04:03

edc9ddafaf2ff8efff61980f0dd3afdf3d94c2e90





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

Além disso, inovou-se ao ser incluída a elaboração e publicação de relatórios de gestão, e principalmente, de riscos de mercado, crédito, e operacional. Se tal obrigação já fosse aplicada, a probabilidade de perdas consideráveis, tais como ocorreu com o fundo de pensão Postalis, seria conhecida previamente pelo supervisor e pelos participantes, e providências poderiam ter sido tomadas para a eliminação de tal exposição.

Outra importante contribuição do substitutivo é a inclusão dos tribunais de contas como agentes auxiliares ao órgão fiscalizador, no acompanhamento dos fundos de pensão. Essas instituições, na maioria das vezes, são tardivamente informadas sobre os problemas detectados no sistema, ou seja, quando o mal já está feito e não é possível mais sua reversão. Por intermédio do substitutivo, os tribunais de contas passam a receber toda a documentação financeira do fundo de pensão, por intermédio do órgão de fiscalização, em forma e prazo a ser definido pelo órgão regulador.

Além desses aperfeiçoamentos, foram acolhidas em sua integralidade e incorporadas ao substitutivo, as Emendas nº 3 – PLEN e Emenda nº 4 – PLEN que, oportunamente, propõem adicionar às hipóteses que propiciariam a perda de mandato de conselheiros com condenação judicial proferida por órgão judicial colegiado. Justifica-se pela harmonização com o disposto no inciso II de artigo 20 deste substitutivo. Também foi acolhida a Emenda nº 5 – PLEN, que dá poderes ao órgão regulador para definir o prazo em que a comunicação, aos assistidos e participantes, da maneira com que o equacionamento do déficit será feito pela entidade fechada.

Concluo o relatório afirmando que, nesta legislatura, o Senado Federal está dando uma resposta firme acerca das melhorias necessárias ao setor de previdência complementar, especialmente aquele vinculado aos entes estatais. Estamos fazendo história, cobrindo lacunas relevantes da Lei Complementar nº 108 de 2001, ao balizar a governança desses fundos de pensão e ajudando a proteger os direitos preciosos dos trabalhadores aos recursos por eles poupadados durante toda a vida.

III – VOTO

Em face do exposto, acolho as Emendas nº 1 – CAS, nº 2 – CCJ, nº 3 – PLEN, nº 4 – PLEN, nº 5 – PLEN e, por força do art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela prejudicialidade ao Projeto de Lei nº

SF/16740.02167-09

Página: 8/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaf2ff88effff61980f0dd3af3d3a94c2e90





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

388, de 2015 – Complementar e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2015 – Complementar, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 6 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 2015 – COMPLEMENTAR

*Aprovado.
8m 06/04/16*

Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre conselheiros independentes, representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

.....

§ 2º A presidência do conselho deliberativo será exercida por um membro representante dos patrocinadores, eleito pela maioria absoluta do conselho deliberativo, com mandato de dois anos, sendo permitida, no máximo, uma recondução consecutiva.

§ 3º As decisões do conselho deliberativo exigem maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente do conselho, além do seu, o voto de qualidade.” (NR)

“**Art. 12.** O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução consecutiva.

Aécio Neves 9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

§ 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes listados no inciso II do art. 20 desta Lei Complementar, ou de penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação, prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

.....
.....
§ 3º O afastamento de que trata o § 2º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º Deverão constar do estatuto da entidade os procedimentos necessários para aplicação do disposto nos §§ 1º a 3º.” (NR)

“Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

.....
IV - investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores de cada plano de benefício;

.....
VI – contratação, recondução e demissão de membros da diretoria;

.....
VIII – aprovação dos planos de custeio e dos planos de benefícios;

IX – aprovação do orçamento anual e do balanço do exercício;

X – estabelecimento anual, por meio de contrato de gestão, de objetivos e metas de desempenho para a diretoria-executiva, cujo cumprimento orientará os processos de recondução e demissão dos seus membros;

XI - aprovação de proposta de equacionamento de déficit atuarial, observadas as normas do órgão regulador.

§ 1º As decisões relativas ao inciso II deverão ser aprovadas pelo patrocinador da entidade fechada.

§ 2º Caberá ao avaliador de gestão, de que trata o inciso V, analisar e aferir os processos decisórios da entidade e os procedimentos internos de conformidade adotados para o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das políticas e diretrizes estabelecidas.

§ 3º A entidade fechada deverá, no prazo estabelecido pelo órgão regulador, comunicar, previamente, os participantes e assistidos quanto à forma do equacionamento de déficit referido no inciso XI.” (NR)

SF/16740.002167-09

Página: 10/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaf2ff88eff61980f0dd3af3aa94c2e90

10





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

“Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre conselheiros independentes, representantes do patrocinador e de participantes e assistidos.

§ 1º Os representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos mediante eleição direta pelos seus pares.

§ 2º As decisões do conselho fiscal exigem maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente do conselho, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º A presidência do conselho fiscal será exercida por um membro representante dos participantes e assistidos, eleito por maioria absoluta do conselho fiscal, pelo período de até dois anos, vedada a recondução consecutiva.” (NR)

“Art. 16. O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução consecutiva.

Parágrafo único. O membro do conselho fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes listados no inciso II do art. 20 desta Lei Complementar, ou de penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação, prevista na Lei Complementar nº 109, de 2001, respeitado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 12º desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 17.....

.....
§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal deverão renovar pelo menos dois membros de seu colegiado a cada dois anos, na forma definida pelo estatuto da entidade, observada a regra de transição vigente.” (NR)

“Art. 18. Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III e V a VIII do art. 20, e alínea “b” do inciso III do art. 21 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedado aos conselheiros integrar concomitantemente o conselho deliberativo e o fiscal da entidade.” (NR)

“Art. 19.....

.....
§ 2º O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o § 1º deste artigo, deverá prever a composição da diretoria-executiva.

11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

§ 3º A escolha dos membros da diretoria-executiva será realizada mediante processo seletivo público conduzido por empresa especializada contratada para este fim, sob a orientação do conselho deliberativo, e cumprirá o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 18-A desta Lei Complementar.

§ 4º O processo seletivo deverá aferir o atendimento pelos candidatos dos requisitos mínimos de que trata o art. 20 desta Lei Complementar.

§ 5º O contrato dos membros da diretoria-executiva terá duração não superior a dois anos, permitidas no máximo três reconduções consecutivas, mediante parecer favorável do conselho deliberativo, observado o disposto no art. 13, inciso X, desta Lei Complementar.

§ 6º A demissão de membro da diretoria-executiva será precedida de parecer favorável do conselho deliberativo, ouvido o conselho fiscal.
” (NR)

“Art. 20.

II - não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:

- a) crime contra o patrimônio público ou de entidade de previdência privada, o sistema financeiro e o mercado de capitais;
- b) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- d) gestão temerária ou prática ilegal ou fraudulenta que resultarem em processo de intervenção e liquidação, judicial ou extrajudicial, extensível àqueles que estiverem com seus bens indisponíveis em processo ou inquérito administrativo que apure tais práticas; e
- e) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público.

III – não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação por infração à legislação da seguridade social e da previdência complementar;

IV - possuir formação de nível superior em pelo menos uma das áreas de especialização para as quais seja exigida experiência comprovada, na forma do art. 20, inciso I, desta Lei Complementar;

V – não ser cônjuge ou parente até terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da entidade de previdência complementar ou do patrocinador;

12





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

VI – não ter exercido atividades político-partidárias, na forma do § 1º deste artigo, em período inferior a dois anos antes da data da contratação;

VII – não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a entidade fechada ou seu patrocinador, em período inferior a três anos antes da data da contratação.

VIII - não ter sido titular de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou de cargo temporário, no patrocinador ou na administração direta do governo controlador do patrocinador, nos últimos dois anos.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar e nos termos do art. 14 da Constituição Federal consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido político e em trabalhos vinculados à organização, estruturação e realização de campanhas eleitorais.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou fato gerador do impedimento.” (NR)

“Art. 21.

.....
.....
III – ao longo do exercício de suas funções:

- a) prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;
- b) exercer atividades político-partidárias, nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar;
- c) exercer qualquer atividade profissional para o patrocinador.” (NR)

“Art. 22. A entidade fechada de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador, entre os membros da diretoria-executiva, os responsáveis:

- I - pelas aplicações de recursos da entidade;
- II - pela administração dos planos de benefícios; e
- III - pelos procedimentos internos de conformidade às normas legais e regulamentares, às políticas e às diretrizes estabelecidas pela entidade.

SF/16740.02167-09

Página: 13/18 06/04/2016 20:04:03

edc9ddafaf2ff8efff61980f0dd3af3a94c2e90

13





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

§ 1º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com os dirigentes indicados na forma do caput pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

§ 2º A entidade fechada de previdência complementar também informará ao órgão regulador e fiscalizador os representantes de que trata o art. 20-A desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 23. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de:

I – prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal; e

II – exercer atividades político-partidárias nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar.

.....
(NR)

SF/16740.02167-09

Página: 14/18 06/04/2016 20:04:03

edc9ddafaf2ff88efff61980f0dd3af3aa94c2e90

Art. 2º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a ser acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 16-A. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à decisão do conselho deliberativo;

III – denunciar aos órgãos estatutários da entidade fechada de previdência complementar e ao órgão de fiscalização, as irregularidades, inclusive aquelas relacionadas a processo seletivo de diretores e membros independentes dos conselhos, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IV – analisar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da entidade fechada, e sobre elas produzir parecer a ser publicado nos sítios eletrônicos das entidades, ao menos semestralmente;

V – supervisionar as atividades das entidades e dar parecer sobre os seus processos decisórios, bem como sobre os procedimentos internos de conformidade adotados para o cumprimento das normas legais e regulamentares.

14





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

§ 1º O conselho fiscal solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações de que necessitar, relativas à sua função fiscalizadora.

§ 2º O conselho fiscal poderá exigir dos auditores independentes e dos profissionais de atuação a apuração de fatos específicos, além de esclarecimentos ou informações de que necessitar para o exercício de suas competências.

§ 3º O conselho fiscal terá autonomia operacional e dotação orçamentária, aprovada pelo conselho deliberativo, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive para contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 4º As competências atribuídas ao conselho fiscal não podem ser outorgadas ou delegadas a qualquer outro órgão, entidade ou instância, dentro ou fora da entidade fechada.”

“Art. 18-A. A escolha dos membros independentes dos conselhos deliberativo e fiscal dar-se-á por meio de processo seletivo, conduzido por empresa especializada devidamente contratada para este fim, sob a orientação do conselho deliberativo.

§ 1º O processo seletivo deverá selecionar profissionais de notória especialização e será realizado por meio de edital, assegurando-se sua ampla publicidade e divulgação nos meios pertinentes.

§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do processo seletivo.

§ 3º O resultado do processo seletivo será ratificado pelo conselho deliberativo e homologado pelo órgão fiscalizador, na forma disciplinada pelo órgão regulador.

§ 4º Os membros independentes dos conselhos serão remunerados, observados, sempre que houver, os mesmos parâmetros estabelecidos para os demais representantes dos respectivos colegiados da entidade fechada.

§ 5º Além de atender aos requisitos de que trata o parágrafo único do art. 18, o art. 20 e o disposto no art. 21, inciso III, alínea “b”, é vedado aos conselheiros independentes:

I – ter qualquer vínculo com a entidade fechada de previdência complementar, ainda que eventual;

II – ter sido empregado, preposto ou dirigente de patrocinador ou de alguma de suas subsidiárias;

15



Página: 15/18 06/04/2016 20:04:03

edc9ddaf2ff88eff61980f0dd3af3a94c2e90

SF/16740.02167-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

III – ser proprietário, dirigente ou empregado de sociedade ou empresa que ofereça serviços ou produtos à entidade fechada de previdência complementar ou ao patrocinador;

IV – receber outra remuneração ou vantagem da entidade fechada de previdência complementar, além da estabelecida para membro de colegiado.”

“**Art. 20-A.** A designação ou contratação de representante de entidade fechada de previdência complementar em conselho de administração de empresa cuja participação da entidade corresponda a mais de cinco por cento dos recursos garantidores dos planos administrados deverá atender ao disposto nos arts. 20 e 21, inciso III, alíneas "b" e "c", desta Lei Complementar.”

Seção IV

Das Responsabilidades e Impedimentos

“**Art. 23-A.** Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal respondem pelos danos e prejuízos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da legislação e do estatuto.

§ 1º Considerar-se-ão abusivas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, as ações de membros dos conselhos deliberativo ou fiscal e da diretoria executiva:

I - com o fim de causar dano ou prejuízo à entidade fechada, aos participantes e assistidos e ao patrocinador; e

II - visando à obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida de qualquer natureza, ainda que seus propósitos não se efetivem.

§ 2º Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal não são responsáveis pelos atos ilícitos praticados por seus pares ou dirigentes, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º É solidária a responsabilidade dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres e obrigações, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes da entidade fechada de que trata o art. 20-A.”

“**Art. 23-B.** Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-membro do conselho deliberativo ou fiscal estará impedido de exercer atividades político-partidárias definidas nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar.”

SF/16740.02167-09

Página: 16/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaa2ff88efff61980f0dd3af03aa94c2e90

16





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

“Art. 24-A. Os auditores e atuários, e as empresas de auditoria independente e prestadoras de serviços atuariais, responderão civilmente pelos danos e prejuízos que causarem em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções para as quais forem contratados, o que não os exime da responsabilização penal e administrativa.”

“Art. 25-A. Deverão ser objeto de homologação do órgão fiscalizador, no prazo estabelecido pelo órgão regulador, visando ao cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, a posse e o exercício:

I - no cargo de membro dos conselhos deliberativo e fiscal e da diretoria executiva; e

II – como representante da entidade fechada em conselho de administração de empresa na qual a entidade mantenha participação, observado o disposto no art. 20-A desta Lei Complementar.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput, fica a entidade fechada obrigada a encaminhar as informações necessárias à instrução dos respectivos processos.

§ 2º Constatado o descumprimento dos requisitos exigidos, o órgão fiscalizador determinará o afastamento do dirigente ou do procurador respectivo, procedimento que determina o início imediato do processo de escolha dos seus sucessores.”

“Art. 29-A. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas de previdência complementar deverão levantar as demonstrações financeiras e contábeis, as avaliações atuariais e os relatórios de gestão e de risco, e promover a consolidação das respectivas notas técnicas de cada plano de benefícios.

§ 1º A documentação referida no caput deverá ser previamente submetida a auditores independentes e encaminhada ao órgão fiscalizador, em conjunto com as avaliações da auditoria.

§ 2º Os demonstrativos financeiros, contábeis e atuariais e os pareceres e relatórios das auditorias financeiras, contábeis e atuariais deverão ser disponibilizados de forma ampla, inclusive por meio sítios eletrônicos das entidades.

§ 3º Os participantes e assistidos serão notificados sobre a data a partir da qual serão publicadas as demonstrações e os demais documentos de que trata este artigo.

§ 4º As informações relacionadas no caput e no § 2º, assim como as denúncias referidas no inciso III do art. 16-A, deverão ser encaminhadas pelo órgão de fiscalização, em forma e prazo a serem definidos pelo órgão regulador, ao Tribunal de Contas da União,

17
SF/16740.02167-09

Página: 1718 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaa2ff88efff61980f0dd3af3a94c2e90

17





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas do Distrito Federal ou Tribunal de Contas do Município, observada a área de competência do respectivo tribunal.

Art. 3º Como regra de transição, na primeira investidura dos conselhos após a publicação desta Lei Complementar, seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

Art. 4º As entidades fechadas de previdência complementar terão o prazo de um ano para adaptar sua organização estatutária ao disposto nesta Lei Complementar, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SF/16740.02167-09

Página: 18/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaf2ff88effff61980f0dd3af3d3a94c2e90

Sala da Sessão,

, Presidente

Aécio Neves, Relator



Aprovado
Em 06/04/2016
M. A. M. M. M.

REQUERIMENTO N° 262 , DE 2016

Nos termos regimentais, requeiro preferência para votação da Emenda nº 6, de Plenário (Substitutivo), à Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2015-Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Ana Amélia Décio Neves



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PLS 388 de 2015 –
COMPLEMENTAR Nº 5 – PLENÁRIO**
(PLS 388, de 2015)

SF/16714.80449-10

Dê-se ao § 3º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

.....
§ 3º. A entidade fechada deverá, no prazo estabelecido pelo órgão regulador, comunicar, previamente, os participantes e assistidos quanto à forma do equacionamento de déficit referido no inciso XI.”

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o princípio de transparência consagrado no § 2º, do art. 202, da Constituição Federal, o Substitutivo impõe à entidade a obrigação de comunicar, previamente, aos participantes e assistidos, a forma do equacionamento do déficit.

No entanto, a redação do § 3º, do art. 13, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2015 – Complementar, *concessia vénia*, materializa aquele relevante objetivo de uma forma equivocada, qual seja, por meio de uma assembleia de participantes e assistidos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a convocação de assembleia de participantes e assistidos é uma forma estranha e desnecessária no segmento de previdência complementar fechada, uma vez que o Conselho Deliberativo, órgão responsável pela definição da matéria, já possui uma composição paritária entre os representantes da patrocinadora e dos participantes e assistidos.

Página: 1/2 04/04/2016 08:13:28

3C0066f091fdcc99a2c62842ac554cd897296a3

Recebido em 01/04/2016
Hora: 13:10

Myriam Machado - Mat. 98262 Poderes - Anexo I - 22º andar - Sala 2 - CEP 70165-900 - Brasília - DF
3303-5232 - Fax: (61) 3303-5235 - E-mail: paulopaim@senador.leg.br - Site: www.senadorpaim.com.br
SGM/SLSP





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim



Além disso, não é o mecanismo mais eficiente para efetivar aquela comunicação, tendo em vista que, sabidamente, apenas uma minoria dos participantes e assistidos, compareceriam àquela assembleia, ainda que a mesma fosse convocada, de forma prévia e ampla.

Por fim, a convocação de uma assembleia poderia gerar uma falsa expectativa aos próprios participantes e assistidos de que a implementação de um plano de equacionamento de déficit dependeria da aprovação dos mesmos (o inciso XI, do artigo 13, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2015 – Complementar, atribui, acertadamente, ao Conselho Deliberativo, a competência para aprovar o plano de equacionamento do déficit).

Assim, com minhas homenagens ao Ilustre Relator, apresento a presente emenda para aprimorar, harmonizando o projeto substitutivo ao princípio da transparência.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

SENADOR PAULO PAIM
PT - RS

Página: 2/2 04/04/2016 08:13:28

3c00661091fdcc99a2c62842ac554cd897296a3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA N° 6 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 78, DE 2015 – COMPLEMENTAR

*Approved.
On 06/04/16*

Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre conselheiros independentes, representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

.....

.....

§ 2º A presidência do conselho deliberativo será exercida por um membro representante dos patrocinadores, eleito pela maioria absoluta do conselho deliberativo, com mandato de dois anos, sendo permitida, no máximo, uma recondução consecutiva.

§ 3º As decisões do conselho deliberativo exigem maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente do conselho, além do seu, o voto de qualidade.” (NR)

“**Art. 12.** O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução consecutiva.

[Signature] 9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

§ 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes listados no inciso II do art. 20 desta Lei Complementar, ou de penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação, prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

.....
.....
§ 3º O afastamento de que trata o § 2º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º Deverão constar do estatuto da entidade os procedimentos necessários para aplicação do disposto nos §§ 1º a 3º.” (NR)

“**Art. 13.** Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

.....
IV - investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores de cada plano de benefício;

.....
VI – contratação, recondução e demissão de membros da diretoria;

VIII – aprovação dos planos de custeio e dos planos de benefícios;

IX – aprovação do orçamento anual e do balanço do exercício;

X – estabelecimento anual, por meio de contrato de gestão, de objetivos e metas de desempenho para a diretoria-executiva, cujo cumprimento orientará os processos de recondução e demissão dos seus membros;

XI - aprovação de proposta de equacionamento de déficit atuarial, observadas as normas do órgão regulador.

§ 1º As decisões relativas ao inciso II deverão ser aprovadas pelo patrocinador da entidade fechada.

§ 2º Caberá ao avaliador de gestão, de que trata o inciso V, analisar e aferir os processos decisórios da entidade e os procedimentos internos de conformidade adotados para o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das políticas e diretrizes estabelecidas.

§ 3º A entidade fechada deverá, no prazo estabelecido pelo órgão regulador, comunicar, previamente, os participantes e assistidos quanto à forma do equacionamento de déficit referido no inciso XI.” (NR)

.....
SF/16740.02167-09

Página: 10/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddaf2ff88efff61980f0dd3af3a94c2e90

10





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

“Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre conselheiros independentes, representantes do patrocinador e de participantes e assistidos.

§ 1º Os representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos mediante eleição direta pelos seus pares.

§ 2º As decisões do conselho fiscal exigem maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente do conselho, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º A presidência do conselho fiscal será exercida por um membro representante dos participantes e assistidos, eleito por maioria absoluta do conselho fiscal, pelo período de até dois anos, vedada a recondução consecutiva.” (NR)

“Art. 16. O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução consecutiva.

Parágrafo único. O membro do conselho fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes listados no inciso II do art. 20 desta Lei Complementar, ou de penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação, prevista na Lei Complementar nº 109, de 2001, respeitado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 12º desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 17.....

.....
.....
§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal deverão renovar pelo menos dois membros de seu colegiado a cada dois anos, na forma definida pelo estatuto da entidade, observada a regra de transição vigente.” (NR)

“Art. 18. Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III e V a VIII do art. 20, e alínea “b” do inciso III do art. 21 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedado aos conselheiros integrar concomitantemente o conselho deliberativo e o fiscal da entidade.” (NR)

“Art. 19.....

.....
.....
§ 2º O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o § 1º deste artigo, deverá prever a composição da diretoria-executiva.

11



Página: 11/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaf2ff88efff61980f0dd3af3d3a94c2e90

SF16740.02167-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

§ 3º A escolha dos membros da diretoria-executiva será realizada mediante processo seletivo público conduzido por empresa especializada contratada para este fim, sob a orientação do conselho deliberativo, e cumprirá o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 18-A desta Lei Complementar.

§ 4º O processo seletivo deverá aferir o atendimento pelos candidatos dos requisitos mínimos de que trata o art. 20 desta Lei Complementar.

§ 5º O contrato dos membros da diretoria-executiva terá duração não superior a dois anos, permitidas no máximo três reconduções consecutivas, mediante parecer favorável do conselho deliberativo, observado o disposto no art. 13, inciso X, desta Lei Complementar.

§ 6º A demissão de membro da diretoria-executiva será precedida de parecer favorável do conselho deliberativo, ouvido o conselho fiscal.
” (NR)

“Art. 20.

II - não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:

- a) crime contra o patrimônio público ou de entidade de previdência privada, o sistema financeiro e o mercado de capitais;
- b) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- d) gestão temerária ou prática ilegal ou fraudulenta que resultarem em processo de intervenção e liquidação, judicial ou extrajudicial, extensível àqueles que estiverem com seus bens indisponíveis em processo ou inquérito administrativo que apure tais práticas; e
- e) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público.

III – não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação por infração à legislação da seguridade social e da previdência complementar;

IV - possuir formação de nível superior em pelo menos uma das áreas de especialização para as quais seja exigida experiência comprovada, na forma do art. 20, inciso I, desta Lei Complementar;

V – não ser cônjuge ou parente até terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da entidade de previdência complementar ou do patrocinador;

SF16740.02167-09

Página: 12/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaa2ff88eff61980f0dd3af3a94c2e90

12





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

VI – não ter exercido atividades político-partidárias, na forma do § 1º deste artigo, em período inferior a dois anos antes da data da contratação;

VII – não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a entidade fechada ou seu patrocinador, em período inferior a três anos antes da data da contratação.

VIII - não ter sido titular de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou de cargo temporário, no patrocinador ou na administração direta do governo controlador do patrocinador, nos últimos dois anos.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar e nos termos do art. 14 da Constituição Federal consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido político e em trabalhos vinculados à organização, estruturação e realização de campanhas eleitorais.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou fato gerador do impedimento.” (NR)

“Art. 21.

III – ao longo do exercício de suas funções:

- a) prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;
- b) exercer atividades político-partidárias, nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar;
- c) exercer qualquer atividade profissional para o patrocinador.” (NR)

“Art. 22. A entidade fechada de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador, entre os membros da diretoria-executiva, os responsáveis:

- I - pelas aplicações de recursos da entidade;
- II - pela administração dos planos de benefícios; e
- III - pelos procedimentos internos de conformidade às normas legais e regulamentares, às políticas e às diretrizes estabelecidas pela entidade.

SF/16740.02167-09

Página: 13/18 06/04/2016 20:04:03

ed9ddafaa2ff8efff61980f0dd3afdf3a94c2e90

13





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

§ 1º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com os dirigentes indicados na forma do caput pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

§ 2º A entidade fechada de previdência complementar também informará ao órgão regulador e fiscalizador os representantes de que trata o art. 20-A desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 23. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de:

I – prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal; e

II – exercer atividades político-partidárias nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar.

.....
(NR)

SF16740.02167-09

Página: 14/18 06/04/2016 20:04:03

ed9ddaf2ff83eff61980f0dd3af3a94c2e90

Art. 2º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a ser acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 16-A. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à decisão do conselho deliberativo;

III – denunciar aos órgãos estatutários da entidade fechada de previdência complementar e ao órgão de fiscalização, as irregularidades, inclusive aquelas relacionadas a processo seletivo de diretores e membros independentes dos conselhos, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IV – analisar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da entidade fechada, e sobre elas produzir parecer a ser publicado nos sítios eletrônicos das entidades, ao menos semestralmente;

V – supervisionar as atividades das entidades e dar parecer sobre os seus processos decisórios, bem como sobre os procedimentos internos de conformidade adotados para o cumprimento das normas legais e regulamentares.

14





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

§ 1º O conselho fiscal solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações de que necessitar, relativas à sua função fiscalizadora.

§ 2º O conselho fiscal poderá exigir dos auditores independentes e dos profissionais de atuação a apuração de fatos específicos, além de esclarecimentos ou informações de que necessitar para o exercício de suas competências.

§ 3º O conselho fiscal terá autonomia operacional e dotação orçamentária, aprovada pelo conselho deliberativo, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive para contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 4º As competências atribuídas ao conselho fiscal não podem ser outorgadas ou delegadas a qualquer outro órgão, entidade ou instância, dentro ou fora da entidade fechada.”

“Art. 18-A. A escolha dos membros independentes dos conselhos deliberativo e fiscal dar-se-á por meio de processo seletivo, conduzido por empresa especializada devidamente contratada para este fim, sob a orientação do conselho deliberativo.

§ 1º O processo seletivo deverá selecionar profissionais de notória especialização e será realizado por meio de edital, assegurando-se sua ampla publicidade e divulgação nos meios pertinentes.

§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do processo seletivo.

§ 3º O resultado do processo seletivo será ratificado pelo conselho deliberativo e homologado pelo órgão fiscalizador, na forma disciplinada pelo órgão regulador.

§ 4º Os membros independentes dos conselhos serão remunerados, observados, sempre que houver, os mesmos parâmetros estabelecidos para os demais representantes dos respectivos colegiados da entidade fechada.

§ 5º Além de atender aos requisitos de que trata o parágrafo único do art. 18, o art. 20 e o disposto no art. 21, inciso III, alínea “b”, é vedado aos conselheiros independentes:

I – ter qualquer vínculo com a entidade fechada de previdência complementar, ainda que eventual;

II – ter sido empregado, preposto ou dirigente de patrocinador ou de alguma de suas subsidiárias;

SF/16740.02167-09

Página: 15/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafa2ff88efff61980f0cd3af3d3a94c2e90

15





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

III – ser proprietário, dirigente ou empregado de sociedade ou empresa que ofereça serviços ou produtos à entidade fechada de previdência complementar ou ao patrocinador;

IV – receber outra remuneração ou vantagem da entidade fechada de previdência complementar, além da estabelecida para membro de colegiado.”

“**Art. 20-A.** A designação ou contratação de representante de entidade fechada de previdência complementar em conselho de administração de empresa cuja participação da entidade corresponda a mais de cinco por cento dos recursos garantidores dos planos administrados deverá atender ao disposto nos arts. 20 e 21, inciso III, alíneas “b” e “c”, desta Lei Complementar.”

Seção IV **Das Responsabilidades e Impedimentos**

“**Art. 23-A.** Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal respondem pelos danos e prejuízos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da legislação e do estatuto.

§ 1º Considerar-se-ão abusivas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, as ações de membros dos conselhos deliberativo ou fiscal e da diretoria executiva:

I - com o fim de causar dano ou prejuízo à entidade fechada, aos participantes e assistidos e ao patrocinador; e

II - visando à obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida de qualquer natureza, ainda que seus propósitos não se efetivem.

§ 2º Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal não são responsáveis pelos atos ilícitos praticados por seus pares ou dirigentes, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º É solidária a responsabilidade dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres e obrigações, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes da entidade fechada de que trata o art. 20-A.”

“**Art. 23-B.** Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-membro do conselho deliberativo ou fiscal estará impedido de exercer atividades político-partidárias definidas nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar.”

SF/16740.02167-09

Página: 16/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafa2ff88eef61980f0dd3afcd3a94c2e90





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

“Art. 24-A. Os auditores e atuários, e as empresas de auditoria independente e prestadoras de serviços atuariais, responderão civilmente pelos danos e prejuízos que causarem em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções para as quais forem contratados, o que não os exime da responsabilização penal e administrativa.”

“Art. 25-A. Deverão ser objeto de homologação do órgão fiscalizador, no prazo estabelecido pelo órgão regulador, visando ao cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, a posse e o exercício:

I - no cargo de membro dos conselhos deliberativo e fiscal e da diretoria executiva; e

II – como representante da entidade fechada em conselho de administração de empresa na qual a entidade mantenha participação, observado o disposto no art. 20-A desta Lei Complementar.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput, fica a entidade fechada obrigada a encaminhar as informações necessárias à instrução dos respectivos processos.

§ 2º Constatado o descumprimento dos requisitos exigidos, o órgão fiscalizador determinará o afastamento do dirigente ou do procurador respectivo, procedimento que determina o início imediato do processo de escolha dos seus sucessores.”

“Art. 29-A. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas de previdência complementar deverão levantar as demonstrações financeiras e contábeis, as avaliações atuariais e os relatórios de gestão e de risco, e promover a consolidação das respectivas notas técnicas de cada plano de benefícios.

§ 1º A documentação referida no caput deverá ser previamente submetida a auditores independentes e encaminhada ao órgão fiscalizador, em conjunto com as avaliações da auditoria.

§ 2º Os demonstrativos financeiros, contábeis e atuariais e os pareceres e relatórios das auditorias financeiras, contábeis e atuariais deverão ser disponibilizados de forma ampla, inclusive por meio sítios eletrônicos das entidades.

§ 3º Os participantes e assistidos serão notificados sobre a data a partir da qual serão publicadas as demonstrações e os demais documentos de que trata este artigo.

§ 4º As informações relacionadas no caput e no § 2º, assim como as denúncias referidas no inciso III do art. 16-A, deverão ser encaminhadas pelo órgão de fiscalização, em forma e prazo a serem definidos pelo órgão regulador, ao Tribunal de Contas da União,

Barcode
SF/16740.02167-09

Página: 17/18 06/04/2016 20:04:03

ede9ddafaf2ff88efff61980f0dd3af3a94c2e90

17





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas do Distrito Federal ou Tribunal de Contas do Município, observada a área de competência do respectivo tribunal.

Art. 3º Como regra de transição, na primeira investidura dos conselhos após a publicação desta Lei Complementar, seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

Art. 4º As entidades fechadas de previdência complementar terão o prazo de um ano para adaptar sua organização estatutária ao disposto nesta Lei Complementar, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão,

, Presidente

Aécio Neves, Relator

Página: 18/18 06/04/2016 20:04:03

ed69dddafa2ff8efff61980f0dd3af3d3a94c2e90



SF/16740.02167-09



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 388, DE 2016

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2015 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2015 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas*, nos termos da Emenda nº 6 – Plen (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de abril de 2016.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

ANGELA PORTELA, RELATORA

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER N° 388, DE 2016.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2015 – Complementar, nos termos da Emenda nº 6 – Plen (Substitutivo).

Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo 6 (seis) membros, será paritária entre conselheiros independentes, representantes dos participantes e assistidos e representantes do patrocinador.

.....
§ 2º A presidência do conselho deliberativo será exercida por membro representante do patrocinador, eleito pela maioria absoluta do conselho deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 3º As decisões do conselho deliberativo exigem maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente do conselho, além do seu, o voto de qualidade.” (NR)

“Art. 12. O mandato dos membros do conselho deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes listados no inciso II do art. 20 da presente Lei Complementar ou de penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

.....
§ 3º O afastamento de que trata o § 2º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º Deverão constar do estatuto da entidade os procedimentos necessários para aplicação do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 13.

.....
IV – investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefício;

.....
VI – contratação, recondução e demissão de membros da diretoria-executiva;

.....
VIII – aprovação dos planos de custeio e dos planos de benefícios;

IX – aprovação do orçamento anual e do balanço do exercício;

X – estabelecimento anual, por meio de contrato de gestão, de objetivos e metas de desempenho para a diretoria-executiva, cujo cumprimento orientará os processos de recondução e de demissão dos seus membros;

XI – aprovação de proposta de equacionamento de *deficit* atuarial, observadas as normas do órgão regulador.

§ 1º As decisões relativas ao inciso II deverão ser aprovadas pelo patrocinador da entidade fechada.

§ 2º Caberá ao avaliador de gestão, de que trata o inciso V, analisar e aferir os processos decisórios da entidade e os procedimentos internos de conformidade adotados para o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das políticas e diretrizes estabelecidas.

§ 3º A entidade fechada deverá, no prazo estabelecido pelo órgão regulador, comunicar, previamente, os participantes e assistidos quanto à forma do equacionamento de *deficit* referido no inciso XI.” (NR)

“Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo 6 (seis) membros, será paritária entre conselheiros independentes, representantes de participantes e assistidos e representantes do patrocinador.

§ 1º Os representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos mediante eleição direta pelos seus pares.

§ 2º As decisões do conselho fiscal exigem maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente do conselho, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º A presidência do conselho fiscal será exercida por membro representante dos participantes e assistidos, eleito pela maioria absoluta do conselho fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.” (NR)

“Art. 16. O mandato dos membros do conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução consecutiva.

Parágrafo único. O membro do conselho fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes listados no inciso II do art. 20 da presente Lei Complementar ou de penalidade administrativa de suspensão ou inabilitação prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, respeitado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 12 da presente Lei Complementar.” (NR)

“Art. 17.

.....

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal deverão renovar pelo menos 2 (dois) membros de seu colegiado a cada 2 (dois) anos, na forma definida pelo estatuto da entidade, observada a regra de transição vigente.” (NR)

“Art. 18. Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III e V a VIII do art. 20 e na alínea “b” do inciso III do art. 21 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedado aos conselheiros integrar concomitantemente o conselho deliberativo e o conselho fiscal da entidade.” (NR)

“Art. 19.

.....

§ 2º O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o § 1º deste artigo, deverá prever a composição da diretoria-executiva.

§ 3º A escolha dos membros da diretoria-executiva será realizada mediante processo seletivo público conduzido por empresa especializada contratada para este fim, sob a orientação do conselho deliberativo, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 18-A desta Lei Complementar.

§ 4º O processo seletivo deverá aferir o atendimento pelos candidatos dos requisitos mínimos de que trata o art. 20 desta Lei Complementar.

§ 5º O contrato dos membros da diretoria-executiva terá duração não superior a 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, mediante parecer favorável do conselho deliberativo, observado o disposto no art. 13, inciso X, desta Lei Complementar.

§ 6º A demissão de membro da diretoria-executiva será precedida de parecer favorável do conselho deliberativo, ouvido o conselho fiscal.” (NR)

“Art. 20.

.....
II – não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:

a) crime contra o patrimônio público ou de entidade de previdência privada, o sistema financeiro ou o mercado de capitais;

b) crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

c) crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando;

d) gestão temerária ou prática ilegal ou fraudulenta que resultarem em processo de intervenção e liquidação, judicial ou extrajudicial, extensível àqueles que estiverem com seus bens indisponíveis em virtude de decisão em processo ou inquérito administrativo que apure tais práticas;

e) práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;

III – não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social e da previdência complementar;

IV – possuir formação de nível superior em pelo menos uma das áreas de especialização para as quais seja exigida experiência comprovada, na forma do inciso I deste artigo;

V – não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da entidade de previdência complementar ou do patrocinador;

VI – não ter exercido atividades político-partidárias, na forma do § 1º deste artigo, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da contratação;

VII – não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza, com a entidade fechada ou seu patrocinador em período inferior a 3 (três) anos antes da data da contratação;

VIII – não ter sido titular de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou de cargo temporário, no patrocinador ou na administração direta do governo controlador do patrocinador, nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar e nos termos do art. 14 da Constituição Federal, consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido político e em trabalhos vinculados à organização, estruturação e realização de campanhas eleitorais.

§ 2º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.” (NR)

“Art. 21.

.....
III – ao longo do exercício de suas funções:

- a) prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;
- b) exercer atividades político-partidárias, nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar;
- c) exercer qualquer atividade profissional para o patrocinador.” (NR)

“Art. 22. A entidade fechada de previdência complementar informará aos órgãos regulador e fiscalizador, entre os membros da diretoria-executiva, os responsáveis:

I – pelas aplicações de recursos da entidade;

II – pela administração dos planos de benefícios; e

III – pelos procedimentos internos de conformidade às normas legais e regulamentares e às políticas e diretrizes estabelecidas pela entidade.

§ 1º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com os dirigentes indicados na forma do *caput* pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

§ 2º A entidade fechada de previdência complementar também informará aos órgãos regulador e fiscalizador os representantes de que trata o art. 20-A desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 23. Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de:

I – prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal; e

II – exercer atividades político-partidárias, nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 16-A. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à decisão do conselho deliberativo;

III – denunciar aos órgãos estatutários da entidade fechada de previdência complementar e ao órgão fiscalizador as irregularidades, inclusive aquelas relacionadas a processo seletivo de diretores e membros independentes dos conselhos, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

IV – analisar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da entidade fechada e sobre elas produzir parecer a ser publicado nos sítios eletrônicos das entidades, no mínimo semestralmente;

V – supervisionar as atividades das entidades e dar parecer sobre seus processos decisórios, bem como sobre os procedimentos internos de conformidade adotados para o cumprimento das normas legais e regulamentares.

§ 1º O conselho fiscal solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações de que necessitar para o exercício de sua função fiscalizadora.

§ 2º O conselho fiscal poderá exigir dos auditores independentes e dos profissionais de atuação a apuração de fatos específicos, além de esclarecimentos ou informações de que necessitar para o exercício de suas competências.

§ 3º O conselho fiscal terá autonomia operacional e dotação orçamentária, aprovada pelo conselho deliberativo, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive para contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 4º As competências atribuídas ao conselho fiscal não podem ser outorgadas ou delegadas a qualquer outro órgão, entidade ou instância, dentro ou fora da entidade fechada.”

“Art. 18-A. A escolha dos membros independentes dos conselhos deliberativo e fiscal dar-se-á por meio de processo seletivo, conduzido por empresa especializada devidamente contratada para este fim, sob a orientação do conselho deliberativo.

§ 1º O processo seletivo deverá selecionar profissionais de notória especialização e será realizado por meio de edital, assegurando-se sua ampla publicidade e divulgação nos meios pertinentes.

§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização ou outros

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do processo seletivo.

§ 3º O resultado do processo seletivo será ratificado pelo conselho deliberativo e homologado pelo órgão fiscalizador, na forma disciplinada pelo órgão regulador.

§ 4º Os membros independentes dos conselhos serão remunerados, observados, sempre que houver, os mesmos parâmetros estabelecidos para os demais representantes dos respectivos colegiados da entidade fechada.

§ 5º Além de atender aos requisitos de que tratam o parágrafo único do art. 18, o art. 20 e o art. 21, inciso III, alínea “b”, é vedado aos conselheiros independentes:

I – ter qualquer vínculo com a entidade fechada de previdência complementar, ainda que eventual;

II – ter sido empregado, preposto ou dirigente de patrocinador ou de alguma de suas subsidiárias;

III – ser proprietário, dirigente ou empregado de sociedade ou empresa que ofereça serviços ou produtos à entidade fechada de previdência complementar ou ao patrocinador;

IV – receber outra remuneração ou vantagem da entidade fechada de previdência complementar, além da estabelecida para membro de colegiado.”

“Art. 20-A. A designação ou contratação de representante de entidade fechada de previdência complementar para conselho de administração de empresa em que a participação da entidade corresponda a mais de 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos planos administrados deverá atender ao disposto no art. 20 e no art. 21, inciso III, alíneas “b” e “c”, desta Lei Complementar.”

“Seção IV

Das Responsabilidades e dos Impedimentos”

“Art. 23-A. Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal respondem pelos danos e prejuízos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da legislação e do estatuto.

§ 1º Considerar-se-ão abusivas, sujeitando-se seus autores às penalidades cabíveis, as ações de membros dos conselhos deliberativo e fiscal e da diretoria-executiva praticadas com o fim de:

I – causar dano ou prejuízo à entidade fechada, aos participantes e assistidos e ao patrocinador; e

II – obter, para si ou para outrem, vantagem indevida de qualquer natureza, ainda que seus propósitos não se efetivem.

§ 2º O membro do conselho deliberativo ou fiscal não é responsável por ato ilícito praticado por seus pares ou por dirigentes, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º É solidária a responsabilidade dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres e obrigações, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes da entidade fechada de que trata o art. 20-A.”

“Art. 23-B. Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-membro do conselho deliberativo ou fiscal estará impedido de exercer atividades político-partidárias definidas nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei Complementar.”

“Art. 24-A. Os auditores e atuários, bem como as empresas de auditoria independente e prestadoras de serviços atuariais, responderão civilmente pelos danos e prejuízos que causarem em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções para as quais foram contratados, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa.”

“Art. 25-A. Deverão ser objeto de homologação do órgão fiscalizador, no prazo estabelecido pelo órgão regulador, visando ao cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, a posse e o exercício:

I – no cargo de membro do conselho deliberativo, do conselho fiscal ou da diretoria-executiva; e

II – como representante da entidade fechada em conselho de administração de empresa na qual a entidade mantenha participação, observado o disposto no art. 20-A desta Lei Complementar.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, é a entidade fechada obrigada a encaminhar as informações necessárias à instrução dos respectivos processos.

§ 2º Constatado o descumprimento dos requisitos exigidos, o órgão fiscalizador determinará o afastamento do dirigente ou do procurador respectivo, procedimento que determina o início imediato do processo de escolha dos seus sucessores.”

“Art. 29-A. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas de previdência complementar deverão levantar as demonstrações financeiras e contábeis, as avaliações atuariais e os relatórios de gestão e de risco de cada plano de benefícios, bem como promover a consolidação das respectivas notas técnicas.

§ 1º A documentação referida no *caput* deverá ser previamente submetida a auditores independentes e encaminhada ao órgão fiscalizador, em conjunto com as avaliações da auditoria.

§ 2º Os demonstrativos financeiros, contábeis e atuariais e os pareceres e relatórios das auditorias financeiras, contábeis e atuariais

deverão ser disponibilizados de forma ampla, inclusive por meio dos sítios eletrônicos das entidades.

§ 3º Os participantes e assistidos serão notificados sobre a data a partir da qual serão publicadas as demonstrações e os demais documentos de que trata este artigo.

§ 4º As informações relacionadas no *caput* e no § 2º, assim como as denúncias referidas no inciso III do art. 16-A, deverão ser encaminhadas pelo órgão fiscalizador, em forma e prazo a serem definidos pelo órgão regulador, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas dos Municípios ou ao Tribunal de Contas do Município, observada a área de competência do respectivo tribunal.”

Art. 3º Como regra de transição, na primeira investidura dos conselhos após a publicação desta Lei Complementar, seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

Art. 4º As entidades fechadas de previdência complementar terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar sua organização estatutária ao disposto nesta Lei Complementar, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária**

Votação Aberta

Emenda nº 6 - relatores (Substitutivo) ao PLS nº 78, de 2015 (Complementar)

Matéria PLS 78/2015 Início Votação 06/04/2016 18:10:56 Término Votação 06/04/2016 18:57:54
Sessão 45º Sessão Deliberativa Ordinária Data Sessão 06/04/2016 07:26:51

| Partido | Orientação |
|----------------|-------------------|
| PMDB | SIM |
| PT | SIM |
| PSDB | SIM |
| PSB | SIM |
| PP | SIM |
| PSD | SIM |
| PR | SIM |
| PTB | SIM |
| PDT | SIM |
| PSC | SIM |
| PPS | SIM |
| PCdoB | SIM |
| REDE | SIM |
| Governo | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|----------------|-----------|---------------------|-------------|
| PSDB | MG | Aécio Neves | SIM |
| PSDB | SP | Aloysio Nunes | SIM |
| PV | PR | Álvaro Dias | SIM |
| PP | RS | Ana Amélia | SIM |
| PT | RR | Ângela Portela | SIM |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSB | SE | Antônio C Valadares | SIM |
| PSDB | TO | Ataídes Oliveira | SIM |
| PR | MT | Blairo Maggi | SIM |
| PSDB | PB | Cássio Cunha Lima | SIM |
| PP | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| PPS | DF | Cristovam Buarque | SIM |
| PSDB | SC | Dalírio Beber | SIM |
| PMDB | SC | Dário Berger | SIM |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | SIM |
| PT | TO | Donizeti Nogueira | SIM |
| PMDB | MA | Edison Lobão | SIM |
| PSC | SE | Eduardo Amorim | SIM |
| PTB | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PMDB | CE | Eunício Oliveira | SIM |
| PT | RN | Fátima Bezerra | SIM |

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 6 - relatores (Substitutivo) ao PLS nº 78, de 2015 (Complementar)

Matéria PLS 78/2015

Início Votação **06/04/2016 18:10:56** Término Votação **06/04/2016 18:57:54**

Sessão 45º Sessão Deliberativa Ordinária

Data Sessão **06/04/2016 07:26:51**

| | | | |
|-------|----|-----------------------|-----|
| PSB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| PTC | AL | Fernando Collor | SIM |
| PSDB | PA | Flexa Ribeiro | SIM |
| PMDB | RN | Garibaldi Alves Filho | SIM |
| PP | AC | Gladson Cameli | SIM |
| PT | PR | Gleisi Hoffmann | SIM |
| PMDB | DF | Hélio José | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PP | RO | Ivo Cassol | SIM |
| PMDB | MA | João Alberto Souza | SIM |
| PSB | AP | João Capiberibe | SIM |
| PT | AC | Jorge Viana | SIM |
| DEM | RN | José Agripino | SIM |
| PSD | MT | José Medeiros | SIM |
| PT | CE | José Pimentel | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PDT | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | BA | Lídice da Mata | SIM |
| PT | RJ | Lindbergh Farias | SIM |
| PSB | GO | Lúcia Vânia | SIM |
| PMDB | SP | Marta Suplicy | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PSDB | SC | Paulo Bauer | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PMDB | PB | Raimundo Lira | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| PT | PI | Regina Sousa | SIM |
| - | DF | Reguffe | SIM |
| PSDB | ES | Ricardo Ferraço | SIM |
| PMDB | PR | Roberto Requião | SIM |
| PSB | RJ | Romário | SIM |
| PMDB | RR | Romero Jucá | SIM |
| PMDB | AM | Sandra Braga | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| PMDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PDT | RR | Telmário Mota | SIM |
| PMDB | RO | Valdir Raupp | SIM |
| PCdoB | AM | Vanessa Grazziotin | SIM |
| PR | TO | Vicentinho Alves | SIM |
| PMDB | MS | Waldemir Moka | SIM |
| - | BA | Walter Pinheiro | SIM |
| PR | MT | Wellington Fagundes | SIM |

**Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária**

Votação Aberta

Emenda nº 6 - relatores (Substitutivo) ao PLS nº 78, de 2015 (Complementar)

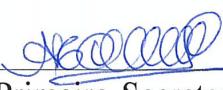
Matéria PLS 78/2015 Início Votação **06/04/2016 18:10:56** Término Votação **06/04/2016 18:57:54**

Sessão 45º Sessão Deliberativa Ordinária Data Sessão **06/04/2016 07:26:51**

| | | | |
|-----|----|---------------|-----|
| PP | GO | Wilder Morais | SIM |
| PTB | MG | Zezé Perrella | SIM |

Presidente: Renan Calheiros

SIM:66 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:67



Primeiro-Secretario

Projeto de Lei do Senado nº 316/2015-Complementar**EMENDA nº 3**

(Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015 - Complementar)

Dê-se a ementa do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, para vedar a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal nos casos de queda de receita, que especifica.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de alteração da ementa visa excluir a referência que se faz ao art. 42-A, excluído através de Emenda de Plenário.

Senado Federal, 6 de abril de 2016.

Senador Blairo Maggi

(PR – MT)

Página: 1/1 06/04/2016 19:18:35

28538c4e32537929783e96c44642c90254101af6



EMENDA N° 4

(ao PLS 316/2015)

Suprime-se o Art. 42-A, incluído pelo Art.1º do Projeto de Lei do Senado nº 316 de 2015.

SF/16655.80992-80
|||||

JUSTIFICAÇÃO

O art. 42-A exclui da obrigação de pagar as despesas empenhadas no mandato anterior de outro prefeito, ressalvada a hipótese de disponibilidade financeira suficiente em caixa.

Primeiramente, convém ressaltar que a alteração proposta vai contra os princípios básicos e fundamentais da LRF apresentados no §1º do art. 1º a saber:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Um dos pilares da LRF foi estimular equilíbrio entre orçamento e financeiro, em especial, pelas regras de final de mandato, o que acontece com o art. 42, que vincula a inscrição de restos a pagar à disponibilidade financeira de cada um dos entes em 31.12 de cada exercício. Assim, a regra proposta infringe o princípio da continuidade da administração pública, assim como fere o princípio da

Emenda ao texto inicial.

Página: 1/2 06/04/2016 19:18:57
508aa34c88f345c269f2e95b7d7501fd3d42e57a



impessoalidade, pois, a LRF estimula a gestão fiscal responsável equilibrada de cada um dos entes por meio de limites e condições para o “ente”, além de estabelecer um código de conduta para o administrador público por meio de punições pessoais.

Eliminar essa restrição fiscal ao ente, que o condiciona a resultados fiscais equilibrados, em decorrência de ação irresponsável de gestores de mandatos passados, é permitir, na verdade, a continuidade da irresponsabilidade, pois a existência de passivos (obrigações) a descoberto (sem pagar) cria um ciclo vicioso para administração pública, além de estimular a busca do Poder Judiciário, inclusive por meio do aumento do ônus sobre o ente da federação.

SF/16655.80992-80

Senado Federal, 6 de abril de 2016.

Senador Blairo Maggi
(PR - MT)

Página: 2/2 06/04/2016 19:18:57

508aa34c88f345c26912e95b7d75011fd3d42e57a

Emenda ao texto inicial.



EMENDA Nº 5

(ao PLS 316/2015)

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 23, incluído pelo Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 316/2015:

Art. 23

.....

§5º As restrições do § 3º não se aplicam aos Municípios em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, nos casos de diminuição das:

- I- transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessões de isenções tributárias pela União; e
- II- receitas recebidas de royalties e participações especiais.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do art. 23 exclui da restrição de não poder receber transferência voluntária, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, e contratar operações de crédito os municípios em caso de perda de recursos financeiros, em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício anterior, oriunda da diminuição das transferências recebidas do FPM decorrentes da concessão de isenções tributárias pela União e da diminuição das receitas recebidas de royalties e participação especial.

Emenda ao texto inicial.



SF/16290.59956-46

Página: 1/2 06/04/2016 19:19:08

0f07684f029db65ee5eccadc3a0ada18fe687ef63



A proposta é meritória, porém é necessário definir um parâmetro para a queda de arrecadação, que justifique a exclusão das restrições, pois pequenas variações poderão ser corrigidas com outras medidas já previstas na LRF.

Senado Federal, 6 de abril de 2016.

**Senador Blairo Maggi
(PR - MT)**



Página: 2/2 06/04/2016 19:19:08

0f07684f029db65ee5ecadc3a0ada18fe687ef63

Emenda ao texto inicial.



EMENDA nº 6

(Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015)

Inclua-se o § 6º no art. 23, incluído pelo Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 316/2015:

Art. 23.....

§ 6º O disposto no § 5º só se aplica caso o gasto de pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o percentual de limite previsto no art. 19, considerada, neste cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior aplicada à inflação (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do art. 23 exclui da restrição de não poder receber transferência voluntária, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, e contratar operações de crédito os municípios em caso de perda de recursos financeiros, em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício anterior, oriunda da diminuição das transferências recebidas do FPM decorrentes da concessão de isenções tributárias pela União e da diminuição das receitas recebidas de royalties e participação especial.

A inclusão do §6º objetiva ampliar o limite de gasto com pessoal ao estabelecer que o limite, como proporção da receita corrente líquida, seja calculado não com a receita atual, que foi reduzida, mas com a receita corrente líquida antes da redução.

Página: 1/1 06/04/2016 19:19:18

edd50133fa075f139d549e93d565562a3d4a2dd8

SF16009.63472-50
|||||

Senado Federal, 6 de abril de 2016.

Senador Blairo Maggi

(PR – MT)



Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015 (Complementar)

Veda a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para despesas total com pessoal e desobriga o titular do Município de pagar despesas empenhadas no mandato do prefeito anterior.

Matéria PLS 316/2015

Início Votação **06/04/2016 19:23:08**

Término Votação **06/04/2016 19:41:56**

Sessão **45º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **06/04/2016 07:26:51**

| Partido | Orientação |
|----------------|-------------------|
| PMDB | SIM |
| PT | SIM |
| PSDB | SIM |
| PSB | SIM |
| DEM | SIM |
| PTB | SIM |
| PPS | SIM |
| PCdoB | SIM |
| REDE | SIM |
| Governo | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|----------------|-----------|-----------------------|-------------|
| PSDB | SP | Aloysio Nunes | NÃO |
| PP | RS | Ana Amélia | SIM |
| PT | RR | Ângela Portela | SIM |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSB | SE | Antônio C Valadares | SIM |
| PP | AL | Benedito de Lira | SIM |
| PR | MT | Blairo Maggi | SIM |
| PSDB | PB | Cássio Cunha Lima | SIM |
| PP | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| PPS | DF | Cristovam Buarque | SIM |
| PSDB | SC | Dalírio Beber | SIM |
| PMDB | SC | Dário Berger | SIM |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | SIM |
| PT | TO | Donizeti Nogueira | SIM |
| PSC | SE | Eduardo Amorim | SIM |
| PTB | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PMDB | CE | Eunício Oliveira | SIM |
| PT | RN | Fátima Bezerra | SIM |
| PSDB | PA | Flexa Ribeiro | SIM |
| PMDB | RN | Garibaldi Alves Filho | SIM |
| PT | PR | Gleisi Hoffmann | SIM |
| PMDB | DF | Hélio José | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PP | RO | Ivo Cassol | SIM |
| PT | AC | Jorge Viana | SIM |
| PSD | MT | José Medeiros | SIM |

**Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária**

Votação Aberta

Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015 (Complementar)

Veda a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para despesas total com pessoal e desobriga o titular do Município de pagar despesas empenhadas no mandato do prefeito anterior.

Matéria PLS 316/2015 Início Votação 06/04/2016 19:23:08 Término Votação 06/04/2016 19:41:56
Sessão 45º Sessão Deliberativa Ordinária Data Sessão 06/04/2016 07:26:51

| | | | |
|-------|----|---------------------|-----|
| PT | CE | José Pimentel | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PDT | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | BA | Lídice da Mata | SIM |
| PT | RJ | Lindbergh Farias | SIM |
| PSB | GO | Lúcia Vânia | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PSDB | SC | Paulo Bauer | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| REDE | AP | Randolfe Rodrigues | SIM |
| PT | PI | Regina Sousa | SIM |
| - | DF | Reguffe | NÃO |
| PSDB | ES | Ricardo Ferraço | SIM |
| PSB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSB | RJ | Romário | SIM |
| PMDB | RR | Romero Jucá | SIM |
| PMDB | ES | Rose de Freitas | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| PMDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PDT | RR | Telmário Mota | SIM |
| PMDB | RO | Valdir Raupp | SIM |
| PCdoB | AM | Vanessa Grazziotin | SIM |
| PR | TO | Vicentinho Alves | SIM |
| - | BA | Walter Pinheiro | SIM |
| PR | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PP | GO | Wilder Morais | SIM |

Presidente: Renan Calheiros

SIM:51 NÃO:2 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:54

Primeiro-Secretario

Proposta de Emenda à Constituição nº 127/2015

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

CCJ

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.

EM _____/_____/_____.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 127, DE 2015

EMENDA DE PLENÁRIO
(*1º signatário Sen. Álvaro Dias*)



SF/16560.57464-54

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 127, de 2015:

“Art. 1º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.....

I – as causas em que a União, entidade autárquica federal, empresa pública federal ou sociedade de economia mista federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho.

.....

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, entidade autárquica federal, empresas pública federal ou sociedade de economia mista federal, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

.....

§3º As causas de competência da justiça federal poderão ser processadas e julgadas na justiça estadual, nos termos da lei, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal.

Nome legível: Sophia A.
Rubrica: Sophia A.
Matrícula:
Data: 06/09/2016
Hora: 10:46



Página: 1/5 30/03/2016 13:45:16

9e7c9b7977e50fed8731d11ca2a3df98e76c5230

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS



SF/16560.57464-54

Justificação

A presente Proposta de Emenda à Constituição busca transferir para a legislação infraconstitucional a regulamentação da competência delegada, bem como transferir para a justiça federal as causas de natureza cível em que forem interessadas as sociedades de economia mista federais, bem como excluir a ressalva quanto às causas relativas a acidente de trabalho.

Diante da louvável iniciativa de aperfeiçoar o sistema constitucional para incluir no âmbito de competência da justiça federal as ações cíveis contra sociedades de economia mista federais, é importante também a alteração do inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal para também incluir o julgamento de todas as infrações penais praticadas em detrimento da União e das referidas entidades da Administração indireta sujeitas ao seu controle.

Assim, essa emenda de plenário se faz necessária, por coerência lógica, já que os bens protegidos em matéria cível e criminal são os mesmos, ambos de interesse federal.

Página: 2/5 30/03/2016 13:45:16

9e7c9b7977e50fed8731d11ca2a3df98e76c5230

Sala das Sessões,

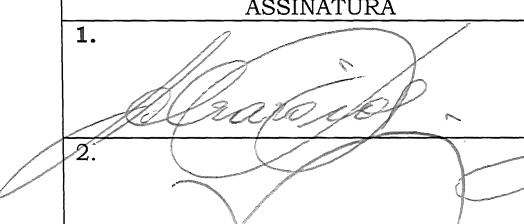
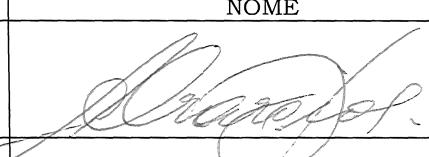
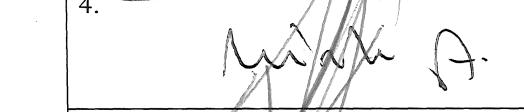
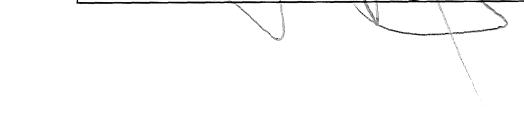
Senador Alvaro Dias

A large, handwritten signature of Senator Alvaro Dias is written over a large oval-shaped outline.



SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

| ASSINATURA | NOME |
|--|---|
| 1.  |  SENADOR ALVARO DIAS |
| 2.  | SENADOR HÉLIO JOSÉ |
| 3.  | JOÃO CAPIBERIBE |
| 4.  | CONSTÂNCIO |
| 5.  | FLEXA RIBEIRO |
| 6.  | BENEDITO DE LIRA |
| 7.  | EDISON LOBATO |
| 8.  | TELMIÁRIO MOTA |
| 9.  | DOUGLAS CINTRA |
| 10.  | DONIZETE NOGUEIRA |



SF/16560.57464-54

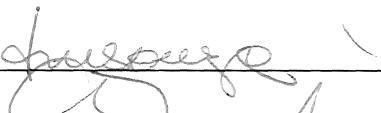
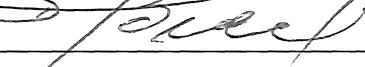
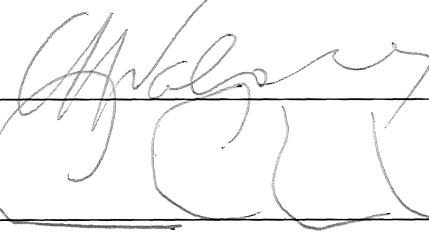
Página: 3/5 30/03/2016 13:45:16

9e7c9b7977e50fed8731df1ca2a3df98e76c5230



SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

| | | |
|-----|------------------|--|
| 11. | LIDICE DA MOTA |  |
| 12. | Paulo Rocha |  |
| 13. | Hádson Oliveira |  |
| 14. | Heitor Bezerra |  |
| 15. | ANGELA PORTELA |  |
| 16. | Yanis Reis |  |
| 17. | ACV/ATLA MIRANDA |  |
| 18. | Cássio |  |
| 19. | Ane Luiz (PRB) |  |
| 20. | Winn monar |  |



SF/16560.57464-54

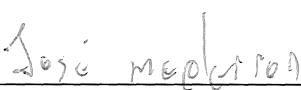
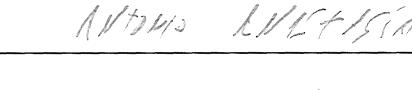
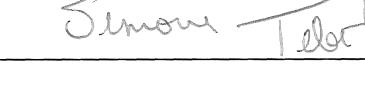
Página: 45 30/03/2016 13:45:16

9e7c9b7977e50fed8731d11ca2a3df98e76c5230



SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 127, DE 2015: Altera o art. 109 da Constituição Federal para transferir, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, a competência das causas decorrentes de acidente de trabalho, das quais a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, além de incluir as causas de interesse das sociedades de economia mista entre aquelas de competência dos juízes federais.

| | |
|-----|--|
| 21. |  |
| 22. |  |
| 23. |  |
| 24. |  |
| 25. |  |
| 26. |  |
| 27. |  |
| 28. |  |
| 29. | |
| 30. | |

SF/16560.57464-54


Página: 5/5 30/03/2016 13:45:16

9e7c9b7977e50fed8731d11ca2a3d198e76c5230





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA N° 3 – PLENÁRIO
(à PEC nº127, de 2015)



Dá-se nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional 127/2015, suprimindo as expressões empresa pública federal e sociedade de economia mista federal, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.

I – as causas em que a União e as entidades autárquicas federais forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho:

*.....
§ 3º As causas de competência da Justiça Federal poderão ser processadas e julgadas na justiça estadual, nos termos da lei, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal.*

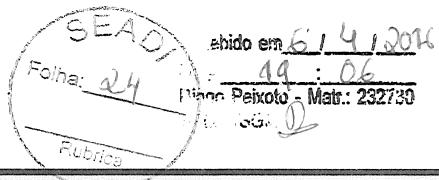
..... ’(NR)’

Página: 1/7 31/03/2016 13:23:22

2d0d3de83067ff583f1da4cf156b5ab9cf5fa703

JUSTIFICAÇÃO

A supressão que se pretende imprimir ao inciso I do dispositivo em referência – nos termos do Relatório aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa - decorre da necessidade de permitir a fixação da competência da Justiça do Trabalho para a apreciação de demandas relacionadas com relações de trabalho havidas entre prestadores e seus tomadores dos serviços, no âmbito da legislação celetista, o que se coaduna com o disposto no art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, verbis:





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

“§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

...

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;”

Ora, não se concebe sejam as ações propostas em face das empresas públicas e das sociedades de economia mista julgadas pelos juízes federais, tampouco pela Justiça Comum Estadual, haja vista que, conquanto seja o seu capital social integral ou majoritariamente integralizado por recursos da União Federal, o legislador constituinte foi claro ao dispor sobre a sua submissão ao regime jurídico próprio das empresas privadas, circunstância que, de logo, impediu a contratação de servidores pelo regime jurídico de natureza administrativa, vinculando-os ao regime celetista.

Nessa toada, deslocar a competência para apreciação de tais demandas para a Justiça Federal implicaria em ignorar a vontade do constituinte de 1988 que assegurou a submissão das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao regime próprio das empresas privadas.

Nem se diga que assim não andou o constituinte, posto que não previu tal competência no rol do art. 114 da Carta Magna, na medida em que dele consta previsão de atribuição da Justiça do Trabalho para processar e julgar “IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei”.

A redação genérica do inciso acima permitiu ao legislador ordinário disciplinar a matéria, o que foi feito, contudo, por meio da Lei nº 8.213/91, cujo art. 129, II, dispôs:

...

“Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

...

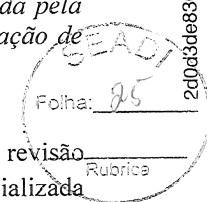
II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho-CAT.”

A prevalecer a proposta ora apresentada, estar-se-ia diante da necessidade de revisão do art. 129, II, supratranscrito, a fim de se preservar a competência da Justiça Especializada

SF/16771.21524-18

Página: 2/7 31/03/2016 13:23:22

2d0d3de83067ff5831da4cff56b5ab9cf5fa703





3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

e de propiciar coerência com o referido art. 173, § 1º, da Constituição Federal, o que seria feito em momento oportuno, posto que o art. 109 não explicitaria, de logo, a competência da Especializada.

Não obstante, isso não representa, salvo melhor juízo, óbice ao acolhimento desta proposta que, de resto, imprimiria maior racionalidade ao sistema jurídico no que pertine à distribuição da competência e à organização do Poder Judiciário.

Ademais, em que pese a centralização das normas alusivas aos benefícios previdenciários e acidentários nas Leis nºs 8.212/91 e 8.213/91, não se pode inferir que a tramitação processual mais adequada e consentânea com o princípio constitucional da duração razoável do processo se dê necessariamente em um único ramo do Poder Judiciário.

Isso porque a Justiça do Trabalho tem demonstrado, por definição constitucional, a teor do art. 114 da Carta Magna, maior vocação para a análise de temas relacionados com as relações de trabalho havidas, inclusive, com entes públicos federais.

A magistratura trabalhista demonstra maior sensibilidade para a temática em virtude da própria formação intelectual que precede a judicatura por parte dos seus integrantes, sendo certo que, em sua lida diária nos fóruns, em contato constante com as partes em litígio, tem aplicado com facilidade os princípios protetivos que permeiam uma relação laboral, em especial aqueles que focam num ambiente de trabalho seguro e saudável.

Não por outra razão, o Excelso Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 22 para dispor que

“A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTAS POR EMPREGADO CONTRA EMPREGADOR, INCLUSIVE AQUELAS QUE AINDA NÃO POSSUÍAM SENTENÇA DE MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04”.

Assim, em que pese figurar no polo passivo das demandas acidentárias pessoa jurídica distinta do empregador que, eventualmente, tenha dado causa ao evento incapacitante, é de se ver que a matriz de toda a controvérsia, inclusive a que diz respeito ao direito a benefícios previdenciários, é a relação de trabalho havida com o trabalhador que postula o benefício.

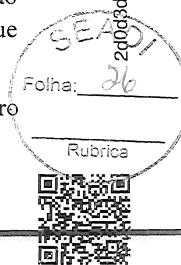
Por ocasião do Conflito de Competência (CC7204/MG), Sua Excelência o Ministro Carlos Ayres de Britto, na condição de Relator, consignou que



SF16771.21524-18

Página: 37 31/03/2016 13:23:22

2d0ddade83067ff583f1da4cf156bb5ab9c151a703





4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF16771.21524-18

"para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexo causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos subjetivos que permeiam a relação de emprego".

Não obstante a conclusão, naquele julgado, tenha sido a de preservar a competência da Justiça Comum Estadual para a análise das questões accidentárias, firmou-se posicionamento que o direito material aplicável não definiria, por si só, o ramo do Poder Judiciário responsável pelo deslinde do litígio.

E se invocou na ocasião – o que cabe fazer nesta oportunidade – o disposto na Súmula 736 da Excelsa Corte que dispõe caber “à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde do trabalhador”, raciocínio que justificaria, inclusive, alteração constitucional em prol da fixação da competência da Especializada, também, para as ações accidentárias.

Isso porque tais ações têm como pano de fundo uma relação de trabalho e seria justamente essa circunstância a autorizar a competência da Justiça do Trabalho em nome do princípio da unidade de convicção, segundo o qual pedidos distintos, desde que fundados em fato comum, devem ser apreciados pelo mesmo ramo do Poder Judiciário.

Corolário dessas premissas é que a Justiça do Trabalho teria irrestrita legitimidade para apreciar toda e qualquer causa decorrente de relações de trabalho, aí incluídas as oriundas de acidentes de trabalho, independentemente do polo passivo da respectiva demanda, observando-se, por óbvio as pessoas jurídicas mencionadas no inciso I, do art. 109, da CF, na forma ora proposta, em razão da fixação da competência pelo aspecto material.

Sala das sessões, de março de 2016.

SENADOR PAULO PAIM
PT - RS





5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

(Emenda de plenário à PEC 127/2015, que altera o art 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da Justiça Federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.)

ASSINATURA

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

SENADOR

Notícias José Paim - DF

Vanessa

Eduardo Amorim

Bruno

Eliziane Ferreira

Eliziane

Delegado

Delegado

Waldemar Rupp

SF16771.21524-18

Página: 5/7 31/03/2016 13:23:22

2dd03de83067ff583f1da4cff56b5abdcfc5fa703





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

(Emenda de plenário à PEC 127/2015, que altera o art 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da Justiça Federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.)

ASSINATURA

11 Speth

12 Wolff

01
13 Dario Berger

14 Edmundo

15 Vaz

SENADOR

Simone Tebet

Arlaide Andrade

B

E. Lobão

Aloysio Nunes

SF/16771.21524-18

Página: 6/7 31/03/2016 13:23:22

3





7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

(Emenda de plenário à PEC 127/2015, que altera o art 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da Justiça Federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.)

ASSINATURA

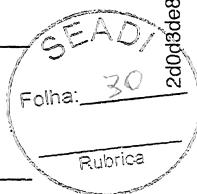
SENADOR



SF/16771.21524-18

Página: 7/7 31/03/2016 13:23:22

2d003de83067ff583f1da4cff56b5ab9cf5fa703





6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

(Emenda de plenário à PEC 127/2015, que altera o art 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da Justiça Federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.)

ASSINATURA

SENADOR

16 Lidice da MataJ. M. S.17. João CapiberibeJ. Capiberibe18. Fausto VazquezFausto Vazquez19. Fatinha BezerraFatinha Bezerra20. Anaça PortelaAnaça Portela21. J. DutraJ. Dutra22. J. DutraJ. Dutra

Página: 6/7 31/03/2016 13:23:22

200d3de83067ff58311da4cff56b5ab9cf5fa703





7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

(Emenda de plenário à PEC 127/2015, que altera o art 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da Justiça Federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.)

ASSINATURA

23. *Paulo Paim*

Paulo Paim

Paulo Paim

Paulo Paim

Paulo Paim

Paulo Paim

28. *Paulo Paim*

SENADOR

Antônio José Agripino

Antônio José Agripino

José Agripino

Romero Jucá

Anderson Oliveira

Anderson Oliveira



SF/16771.21524-18

Página: 7/77 31/03/2016 13:23:22

2d0d3de83067ff583f1da4cff56b5ab9ef5fa703



Proposta de Emenda à Constituição nº 159/2015

EMENDA Nº 1 - PLEN
 (à PEC 159/2015)

Suprime-se o inciso II do §2º do Art. 101 incluído pelo Art.2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 159 de 2015.



SF/16210.69859-00

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta exclui o inciso II do §2º do Art. 101 incluído pelo Art.2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 159 de 2015, pois o repasse dos recursos de terceiros, particulares, a entes federados tem sua constitucionalidade questionada junto ao Supremo Tribunal Federal em leis estaduais que versam sobre essa matéria.

Sua inclusão na presente PEC traz a possibilidade de que esta venha a sofrer ações diretas de inconstitucionalidade impedindo que a mesma cumpra sua nobre finalidade de pagamento aos beneficiários.

Página: 1/4 05/04/2016 12:49:19

692d26c8ded1c00209a43774328696a1f8a2fbcc9

Especificamente quanto à questão do Direito de Propriedade, há entendimento na Doutrina Jurídica, de que a apropriação dos depósitos judiciais (tributários ou não), pelos Estados e Municípios, inclusive aqueles em que tais entes públicos não sejam parte, ainda que com base em disposição de lei federal e/ou local, configura agressão ao direito de propriedade das partes processuais, assegurado pelos artigos 5º, caput e inciso XXII, e 170, inciso II, da Constituição Federal.

A esse respeito, há diversos doutrinadores jurídicos que sustentam o entendimento de que o Direito de Propriedade, protegido pela Constituição

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF158895004409.



Recebido em 05/04/2016
 Hora 13:06
 Fernando Sachetti - Mat. 106218
 SGISF-SGM



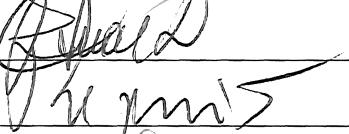
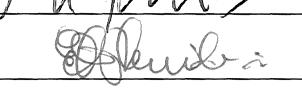
Federal, se consubstancia em Cláusula Pétrea, por se mostrar como espécie de direito/garantia individual, nos termos do inciso IV do § 4º, do art. 60 da CF/88.

Além disso, em audiência pública realizada em setembro/2015, pelo Supremo Tribunal Federal, para discussão da ADI 5072 que questiona o repasse de depósitos judiciais de particulares estabelecido pela Lei Complementar 147/2013, do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se no sentido de que o repasse de depósitos judiciais de terceiros poderá configurar operação de crédito, uma vez que há utilização de recursos que deverão ser necessariamente devolvidos em um momento futuro, devidamente atualizados por meio de juros e outras correções cabíveis. Esse entendimento traz o risco de que a presente emenda constitucional, ao prever o repasse aos entes federados de recursos em que estes não sejam parte, esteja confrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

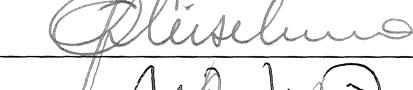
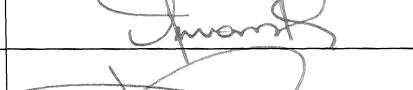
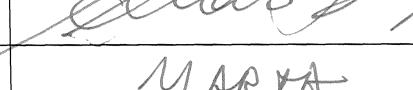
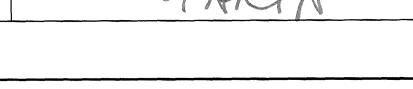
Senado Federal, 5 de abril de 2016.


Senador Blairo Maggi
(PR - MT)

| Nome do Senador | Assinatura |
|--------------------|--|
| Ana Amélia (PP/RS) |  |
| Dionísio Azevedo |  |
| Roberto Requião |  |
| Elmano Féreti |  |

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF158895004409.



| Nome do Senador | Assinatura |
|--------------------|--|
| José Medeiros |  |
| Zézé Perrella |  |
| Jônio Espebentiba |  |
| Waldean Costa |  |
| Ronaldo Caiado |  |
| Simony Tebet |  |
| Gleisi Hoffmann |  |
| Custódio |  |
| LINDBERGH |  |
| Paulo Pochta |  |
| Fábio Reis |  |
| Davi Alcolumbre |  |
| Sergio Sá Leite |  |
| Wilson Moreira |  |
| Senador petecó |  |
| Inês Graciliano |  |
| Hélio José |  |
| Randolfe Rodrigues |  |
| Reguffe |  |
| Ausíao Ribeiro |  |
| Barbosa |  |

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF158895004409.

Página: 3/4 05/04/2016 12:49:19

692d26c8ded1c00209a437743288696a118a21bc9



SF16210.64859-00



| Nome do Senador | Assinatura |
|-------------------------------|-------------------------------|
| <i>Wanderson</i> | <i>Wanderson Oliveira</i> |
| <i>J. A. S.</i> | <i>José Azenho</i> |
| <i>FERNANDO BEZERRA GOMES</i> | <i>Fernando Bezerra Gomes</i> |
| <i>EUNÍCIO OLIVEIRA</i> | <i>Eunício Oliveira</i> |
| <i>Ricardo Vélez</i> | <i>Ricardo Vélez</i> |

 SF16210.64859-00

Página: 4/4 05/04/2016 12:49:19

692d26c8ded1c00209a43774328696a1f8a2fbcc9

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF158895004409.



Proposta de Emenda à Constituição nº 152/2015**SENADO FEDERAL
PARECER N° 390, DE 2016**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 152, de 2015, que *institui novo regime especial de pagamentos de precatórios no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 152, de 2015, que *institui novo regime especial de pagamentos de precatórios no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

A proposição referida, de autoria parlamentar, pretende a inserção de dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, como art. 101, e cujo objeto é a criação de um novo regime especial de pagamento de precatórios.

O *caput* desse novo dispositivo transitório determina que, até que seja instituído, por lei complementar, e conforme comando do § 15 do art. 100 da Constituição Federal, um novo regime especial para pagamento de precatórios, os Estados, Municípios e o Distrito Federal sujeitos ao regime especial de que trata o art. 97 do ADCT, vigente até 2020, poderão optar pelo regime especial definido no citado art. 101, cujo prazo é de dez anos.

O § 1º desse novo art. 101 determina que “o ente optante se comprometerá a pagar até o final do prazo estabelecido no *caput* o saldo de precatórios em atraso, que serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo e remunerados por juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios”.

O § 2º prevê, como recursos para atender o regime especial que se institui, depósito, em conta especial, de “1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento”. Esse percentual será calculado no momento da opção pelo regime e será, “de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida”, e “de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida”. Para Municípios, será “de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida” e “de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida”.

No § 3º é definida “receita corrente líquida” para os fins do regime especial, qual seja “o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal” – *royalties* por exploração mineral e do petróleo – “verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze)

meses anteriores, excluídas as duplicidades”. Serão deduzidas, nos Estados, “as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional” e, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, “a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal”.

O § 4º desse novo art. 101 preleciona que a conta especial referida será administrada pelo Tribunal de Justiça local, “para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais”.

No § 5º consta a proibição de que os recursos depositados na conta especial retornem aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios devedores.

O § 6º, por seu turno, ordena a reserva de pelo menos cinquenta por cento dos recursos do regime especial para pagamento “de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º do art. 100 desta Constituição Federal, para os requisitórios do mesmo ano, e no § 2º do art. 100 desta Constituição Federal, para requisitórios de todos os anos”.

O § 7º veicula critério de desempate para a precedência cronológica, que passa a ser o menor valor.

O § 8º determina o destino do restante do valor em conta especial, apregoando que “a aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, e poderá ser feita para pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação, com desconto limitado a 40% do valor atualizado do crédito e respeitada a ordem de preferência”.

No § 9º encontram-se consequências para o caso de “não liberação tempestiva” dos recursos para custeio do regime especial, quais sejam o sequestro de quantia em contas da entidade devedora (inciso I), a compensação automática de débitos líquidos lançados contra o credor do precatório (inciso II), a fixação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, em face da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa (inciso III), as restrições a empréstimos externo e interno e ao recebimento de transferências voluntárias (inciso IV) e a retenção, pela União, de repasses do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios (inciso V).

O § 10 prescreve que, “no caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal”.

O § 11 estabelece o prazo de cento e oitenta dias para o advento da lei acerca de valores, prevista no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, cujo descumprimento fará com que seja considerado “para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação”, o valor de 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal e de 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

No § 12 lê-se que, “enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial definido neste artigo, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que trata o § 2º deste artigo”.

O § 13 determina que “os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial previsto neste artigo com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais”.

O § 14, finalmente, estabelece que “a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo e remunerados por juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios”.

A justificação, densa, faz referência ao regime especial implantado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, cujo objetivo era estruturar um sistema que tornasse possível às entidades federativas devedoras de precatórios o adimplemento dessas pendências. Esse sistema, declarado parcialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013, cuja decisão foi ponderada pela técnica de modulação de efeitos em 2015 – em que se validou a sua utilização até 2020 –, veio a criar, para Estados e Municípios e para o Distrito Federal, uma situação de compressão, posto que, na moldura fático-jurídica hoje vigente, defrontar-se-ão, em alguns anos, com a obrigação de realizar o impossível, ou seja, de adimplir o total de seu estoque de precatórios em um mesmo exercício financeiro.

São feitas, também, especiais referências ao agravamento do quadro fiscal, financeiro, orçamentário e tributário do País.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, assenta-se a inexistência de inconstitucionalidade formal na proposição sob exame, satisfeitas que estão as imposições constitucionais relativas à autoria e à tramitação, além da percepção da não incidência das limitações circunstanciais.

Da mesma forma, não há inconstitucionalidade material a apontar, à vista da preservação da higidez das limitações materiais expressas e implícitas ao poder constituinte derivado reformador.

No mérito, deve-se forçosamente registrar, a partir das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas acima, e relativas à Emenda Constitucional nº 62, de 2009, que a questão dos precatórios deixou de ser exclusivamente jurídico-constitucional para incorporar elementos federativos e orçamentários e, principalmente, de realidade federativa, para aproximar a solução normativa – como a que ora se examina – às características do possível, do exequível e do razoável, vitais tanto para preservar a autoridade da ação reformadora do Congresso Nacional quanto para assegurar a sobrevivência fiscal, financeira e orçamentária dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Temos para nós que um ponto é incontornável: a solução para o estoque dos precatórios apoia-se em um tripé nítido, formado pelos direitos fundamentais e patrimoniais do credor, pela respeitabilidade das decisões judiciais condenatórias e pelas possibilidades reais de pagamento das Fazendas devedoras.

Nesse sentido, cumpre replicar a afirmação contida no final da justificação da proposição, onde se lê que “esta PEC, portanto, não afronta a modulação estabelecida pelo STF. Ao contrário, lhe dá seguimento natural, pois é informada pelo mesmo senso de realidade que a inspirou”.

Esse é o desafio que se impõe ao Congresso Nacional praticamente desde 1988, quando a vigente Constituição Federal implantou, em seu art. 100, o sistema de precatórios, o qual, confrontado com a realidade, redundou num enorme fracasso, atrelado, diga-se por justiça, em grande medida à irresponsabilidade de muitos Chefes de Poder Executivo, os quais ao longo dos anos ignoraram completamente as obrigações das Fazendas diante de decisões judiciais condenatórias do Poder Público.

Não por outra razão o art. 100 é o mais emendado do texto da Constituição Federal, tendo sofrido já a incidência das Emendas nº 20, de 1998; 30, de 2000; 37, de 2002, e 62, de 2009. Aos poucos, e premido pela realidade, o Congresso Nacional passou a se afastar um pouco do excessivo purismo, quer em prol das Fazendas, quer em favor dos credores, para deitar atenção a um sistema mais equilibrado, que, pela ponderação racional, desse ênfase e perspectiva a todos os enormes interesses e valores envolvidos.

De toda sorte, a realidade estáposta e representa um desafio real e imediato aos Prefeitos e Governadores, colocados diante da obrigação de pagar estoques de precatórios impagáveis pelo sistema imposto pelo art. 100.

Esse é, repita-se, o desafio do Congresso Nacional: estruturar um sistema viável, factível, que respeite um múltiplo complexo de elementos, valores e princípios constitucionais, sintetizado no tripé ao qual nos referimos precedentemente, a envolver credores, Poder Judiciário e Fazendas Públicas.

É com essa percepção que conduzimos nosso voto pelo acolhimento da Proposta de Emenda à Constituição nº 152, de 2015.

Vale recuperar decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Intervenção Federal nº 164, pedida contra o Estado de São Paulo exatamente pelo não-pagamento de precatórios e que, julgada em 13/12/2003, deixou assentada a “não configuração de atuação dolosa e deliberada do Estado de São Paulo com finalidade de não pagamento” dos precatórios pendentes e não adimplidos, em razão de o Estado estar sujeito “a quadro de múltiplas obrigações de idêntica hierarquia”, havendo a “necessidade de garantir a eficácia a outras normas constitucionais, como, por exemplo, a continuidade de prestação de serviços públicos”.

Em apertada síntese, tem-se então que os precatórios devem obrigatoriamente ser pagos, mas o Poder Público não pode ser inviabilizado com isso. Ou, em outros termos: é inútil apresentar ao caixa do Erário uma fatura de décadas pretendendo pagamento a vista.

O regime especial proposto atende, a nosso juízo, com equilíbrio e razoabilidade, todos os enormes e fundamentais interesses envolvidos, apresentando um sistema que permitirá o efetivo pagamento dos valores devidos aos credores, impondo graves consequências ao descumprimento do sistema, mas permitindo, de outro lado, as condições mínimas para que os Poderes Públicos atendam suas obrigações em várias outras áreas, as quais não se subordinam, em importância, aos direitos dos credores de precatórios.

Devem ser especialmente prestigiadas as razões que movem os membros do Parlamento Nacional, mais uma vez, na busca de uma solução de transição para o enfrentamento de um desafio que demonstra resistência em ceder. A opção por um regime temporário, estabelecido em dez anos, com o objetivo de regularizar essa dolorosa chaga no tecido constitucional representa, a nosso juízo, o melhor caminho a seguir, consentâneo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na sua tutela dos direitos fundamentais dos credores, da respeitabilidade do Judiciário e da saúde federativa.

Enfatizamos, finalmente, a severidade da proposição ao apenaar as condutas que venham a desrespeitar as regras do regime especial pretendido.

III – VOTO

Sobre as razões expostas, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 152, de 2015, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL, Vice-Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 06/04/2016 às 10h - 8ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT) | | | |
|---|------------------|--------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | | |
| JORGE VIANA | PRESENTE | 1. WALTER PINHEIRO | PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN | PRESENTE | 2. TELMÁRIO MOTA | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL | PRESENTE | 3. LINDBERGH FARIA | |
| FÁTIMA BEZERRA | PRESENTE | 4. ANGELA PORTELA | PRESENTE |
| HUMBERTO COSTA | | 5. ZEZE PERRELLA | |
| ACIR GURGACZ | | 6. PAULO PAIM | PRESENTE |
| BENEDITO DE LIRA | | 7. IVO CASSOL | |
| CIRO NOGUEIRA | | 8. ANA AMÉLIA | PRESENTE |

| Maioria (PMDB) | | | |
|-----------------------|------------------|--------------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | PRESENTE | 1. ROBERTO REQUIÃO | |
| EDISON LOBÃO | PRESENTE | 2. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| VAGO | | 3. GARIBALDI ALVES FILHO | |
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 4. WALDEMIR MOKA | PRESENTE |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| VALDIR RAUPP | PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS | |
| JADER BARBALHO | | 7. MARTA SUPLICY | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | PRESENTE | 8. RAIMUNDO LIRA | |

| Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV) | | | |
|---|------------------|---------------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | | |
| JOSÉ AGRIPINO | PRESENTE | 1. ALOYSIO NUNES FERREIRA | PRESENTE |
| RONALDO CAIADO | PRESENTE | 2. ALVARO DIAS | PRESENTE |
| AÉCIO NEVES | PRESENTE | 3. ATAÍDES OLIVEIRA | PRESENTE |
| RICARDO FERRAÇO | PRESENTE | 4. RICARDO FRANCO | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 5. DAVI ALCOLUMBRE | |

| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE) | | | |
|---|------------------|-----------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 1. VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE |
| ROBERTO ROCHA | | 2. JOÃO CAPIBERIBE | PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE | 3. LÍDICE DA MATA | PRESENTE |



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 06/04/2016 às 10h - 8^a, Ordinária**

| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB) | | |
|---|------------------|---------------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 1. DOUGLAS CINTRA |
| MARCELO CRIVELLA | | 2. BLAIRO MAGGI |
| MAGNO MALTA | | 3. VICENTINHO ALVES |
| | | PRESENTE |
| | | PRESENTE |

Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS

Projeto de Resolução nº 16/2016

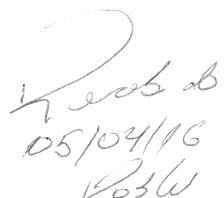
**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RONALDO CAIADO**

REQUERIMENTO N° 163, DE 2016.

Requeiro, nos termos do artigo 24, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, sejam realizadas as diligências necessárias à instrução da **MENSAGEM (SF) nº 19, de 2016**.

Sala das Sessões, em


Senador RONALDO CAIADO


Recd ab
05/04/16
Votado



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 391, DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2016, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 59,050,000.00 (cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares norte americanos), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo"*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de abril de 2016.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

JORGE VIANA, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ROMERO JUCÁ

ANEXO AO PARECER Nº 391, DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016**

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 59.050.000,00 (cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo – SP autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 59.050.000,00 (cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de São Bernardo do Campo – SP;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 59.050.000,00 (cinquenta e nove milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolsos: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato, sendo que qualquer extensão do prazo original de desembolsos dependerá de anuência do garantidor;

VI – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);

VII – juros: enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na *Libor* acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário, sendo que os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID em uma data de determinação da taxa de juros baseada na *Libor* para cada trimestre;

VIII – amortização: o empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o cronograma de amortização, devendo os juros e as prestações de amortização ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em carta notificação de modificação do cronograma de amortização ou em carta notificação de conversão, conforme o caso, sendo que as datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros;

IX – opções de conversão: é facultado ao mutuário exercer a opção de conversão de moeda ou de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo;

X – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: exceto se o BID estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no artigo 3.06 das Normas Gerais, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário, a este título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos e os montantes requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, para desembolso ou para a totalidade ou parte do saldo devedor, bem como a opção de conversão da taxa de juros baseada na *Libor* para uma taxa de juros fixa, a incidir sobre parte ou a totalidade do saldo devedor, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo BID.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo – SP na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de São Bernardo do Campo – SP celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159

da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de São Bernardo do Campo – SP quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

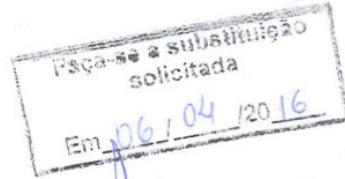
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONGRESSO NACIONAL

Comunicações



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO BLOCO PP/PTB/PSC/



Ofício/LID.PP/ nº 63/2016

Brasília, 06 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso

Assunto: Substituição de parlamentar na Medida Provisória 713/16

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JULIO LOPES** (PP-RJ) para integrar como **TITULAR** no lugar do Deputado **NELSON MARQUEZELLI** (PTB-SP) a MP 713/16 que altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Líder do BLOCO PP/PTB/PSC



Faça-se a substituição solicitada
Em 06/04/2016
J. moro

Ofício nº 15/16-GLPSDB

Brasília, de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RICARDO FERRAÇO** como titular em substituição ao senador **PAULO BAUER**, para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 717 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CCL
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional



ratam-se as substituições solicitadas.
Em 26/4/2016

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Renan".

Ofício nº 16/16-GLPSDB

Brasília, de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ATAÍDES OLIVEIRA** como titular em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**, e o senador **ANTONIO ANASTASIA** como suplente em substituição ao senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 718 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

A large, handwritten signature in blue ink, which appears to be "Cássio Cunha Lima".

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

rayam-se as substituições solicitadas.
Em 06/04/2016

Ofício nº 17/16-GLPSDB

Brasília, de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **ATAÍDES OLIVEIRA** como titular, em substituição ao senador **CASSIO CUNHA LIMA** e o senador **RICARDO FERRAÇO** como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER**, para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 719 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional



Fazam-se as substituições solicitadas.
Em 06/04/2016

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Cícero Lucena".

Ofício nº 18/16-GLPSDB

Brasília, de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ATAÍDES OLIVEIRA** como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA** e o senador **FLEXA RIBEIRO** como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER** para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 720 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Cássio Cunha Lima".

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional



SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – REDE

Faça-se a substituição solicitada
Em 06/04/2016

BLSDEM - Memo. 019/2016

Brasília, 6 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a substituição do **Senador Antonio Carlos Valadares**, membro titular, pela **Senadora Lúcia Vânia** para compor a comissão mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 720, de 2016.

Respeitosamente,

Senadora Lídice da Mata
Líder do Bloco Socialismo e Democracia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO BLOCO PP/PTB/PSC

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/4/2016

Ofício/LID.PP/ nº 68/2016

Brasília, 06 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso

Assunto: Substituição de parlamentares para Medida Provisória 720/16

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **WILSON FILHO (PTB-PB)** para integrar como **TITULAR** no lugar do Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB-GO)** e o Deputado **NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)** para integrar como **SUPLENTE** no lugar do Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)** a MP 720/16 que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Atenciosamente,

Deputado **AGUINALDO RIBEIRO**
Líder do Bloco PP/PTB/PSC

EMENDAS**CONGRESSO NACIONAL****EMENDAS**

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 719**, de 2016, que “*Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.*”

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nº S |
|--------------------------------|---|
| Deputado PEDRO UCZAI | 001; |
| Senador ACIR GURGACZ | 002; 003; |
| Deputado JHONATAN DE JESUS | 004; |
| Deputado NILSON LEITÃO | 005; 006; 007; 008; |
| Deputado PAUDERNEY AVELINO | 009; 010; 011; 012; |
| Deputada CARMEN ZANOTTO | 013; |
| Deputado JORGINHO MELLO | 014; |
| Deputada GORETE PEREIRA | 015; |
| Senador PAULO BAUER | 016; 017; |
| Senador LASIER MARTINS | 018; 019; |
| Deputado LUCAS VERGILIO | 020; 021; |
| Deputado MENDONÇA FILHO | 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; |
| Deputado ORLANDO SILVA | 033; |
| Senador VALDIR RAUPP | 034; |
| Deputado FABIO GARCIA | 035; |
| Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR | 036; |
| Deputado CARLOS MARUN | 037; 038; |
| Deputado MARCUS PESTANA | 039; |
| Deputado MANOEL JUNIOR | 040; 041; |
| Deputado SERGIO VIDIGAL | 042; |
| Deputado PAES LANDIM | 043; 044; 045; 046; |
| Deputado LAERCIO OLIVEIRA | 047; 048; 049; |
| Senador RONALDO CAIADO | 050; 051; |
| Deputado ALFREDO KAEFER | 052; 053; 054; 055; |
| Deputado JÚLIO DELGADO | 056; |

**MPV 719
00001**

COMISSÃO ESPECIAL MISTA
MEDIDA PROVISÓRIA nº 719/2016

Inclua-se na Medida Provisória nº 719/2016, onde couber, a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA

Fica reaberto até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, o prazo para adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), constante da Lei 12.989, de 06 de junho de 2014, para que as instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino que se enquadram no artigo 242 da Constituição Federal e que não se beneficiaram do PROIES no prazo previsto na Lei nº 12.989 possam requerer, por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido programa (PROIES).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.989/2014 tratou das instituições que são citadas no artigo 242 da Constituição Federal, ou seja, instituições de ensino superior públicas,

criadas, para suprir as necessidades locais e regionais no ensino superior, mas que não são mantidas por entes públicos. Ou seja, instituições que cobram por serviços educacionais.

As instituições são antigas, criadas antes da Constituição de 1988, com mais de 50 anos de existência, tendo histórico regional e tradição na comunidade.

Essas instituições, fiscalizadas pelo poder público, gozam de respeito e reconhecimento da qualidade do ensino.

O Supremo Tribunal Federal proíbe os municípios de destinarem recursos diretamente às instituições de ensino superior, tendo em vista sua função definida na Constituição no inciso VI, art. 30.

O Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer nº 30/2000 corrobora esse entendimento, de que não é competência primordial dos municípios manter o ensino superior.

A partir de então, os Municípios deixaram de subsidiar as instituições municipais de ensino superior que passaram a contar somente com as verbas das anuidades escolares.

As instituições estaduais e municipais de ensino superior, por força do artigo 158, da Constituição Federal, sempre recolheram o Imposto de Renda Retido na Fonte à Fazenda estadual ou municipal. Porém, há divergência na interpretação do dispositivo, no sentido de que o recolhimento deveria ter sido destinado à Receita Federal do Brasil.

Entendemos que deve haver extensão do prazo para viabilizar as instituições de ensino superior que se encontram nessa situação para que possam se enquadrar nos requisitos do PROIES, garantindo assim, sua existência, fortalecimento e a manutenção da qualidade do ensino.

A possibilidade das instituições municipais ingressarem no sistema federal para adesão ao PROIES, garante a sua própria sobrevivência, pois sem adesão ao programa estão fadadas ao encerramento das suas

atividades, com o fim de um histórico de conquistas locais, regionais e no nível pessoal para toda a comunidade acadêmica envolvida.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Deputado Pedro Uczai, PT-SC



**MPV 719
00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 719, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º O crédito tributário inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

- I –
II –
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 719, de 29 de março de 2016, prevê, entre as alterações que promove na legislação, modificação da regulação da dação em pagamento de bens imóveis, prevista como causa de extinção do crédito tributário no Código Tributário Nacional (CTN - art. 156, inciso XI).

A regulação desse meio previsto no CTN para adimplemento de dívidas tributárias surgiu, na esfera federal, por meio do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, mais de 15 anos depois da inserção do instituto no referido Código pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Inexistia, na Lei nº 13.259, de 2016, previsão de que a dação em pagamento apenas seria admitida “a critério do credor”. Esta expressão foi inserida na regulação por meio da MPV nº 719, de 2016. Entretanto, essa expressão deve ser suprimida, pois poderia ser interpretada como apta a conferir poderes à União de negar arbitrariamente o recebimento de imóveis em pagamento de dívidas tributárias. Caso seja atribuído esse poder ao credor, a



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

dação em pagamento poderá se transformar em instituto formalmente admitido pela legislação, mas sem aplicação prática, o que é importante evitarmos.

Por isso, sugerimos suprimir a expressão “a critério do credor” do art. 4º da Lei nº 13.259, de 2016. Assim, deixamos de correr o risco de, a seu critério arbitrário, a União impedir o adimplemento da dívida mediante entrega de bem imóvel, objeto do instituto que o Congresso Nacional regulou.

Diante da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida desta emenda pelos ilustres Pares.

Sala da Comissão, 31 de março de 2016

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO



**MPV 719
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 719, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º O crédito tributário inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, com aquiescência do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

- I –
II –
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 719, de 29 de março de 2016, prevê, entre as alterações que promove na legislação, modificação da regulação da dação em pagamento de bens imóveis, prevista como causa de extinção do crédito tributário no Código Tributário Nacional (CTN - art. 156, inciso XI).

A regulação desse meio previsto no CTN para adimplemento de dívidas tributárias surgiu, na esfera federal, por meio do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, mais de 15 anos depois da inserção do instituto no referido Código pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Inexistia, na Lei nº 13.259, de 2016, previsão de que a dação em pagamento apenas seria admitida “a critério do credor”. Esta expressão foi inserida na regulação por meio da MPV nº 719, de 2016. Entretanto, essa expressão deve ser modificada, pois poderia ser interpretada como apta a conferir poderes à União de negar arbitrariamente o recebimento de imóveis em pagamento de dívidas tributárias. Caso seja atribuído esse poder ao credor, a



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

dação em pagamento poderá se transformar em instituto formalmente admitido pela legislação, mas sem aplicação prática, o que é importante evitarmos.

Por isso, sugerimos substituir a expressão “a critério do credor” por “com aquiescência do credor”. Assim, mantemos a necessidade de manifestação da Fazenda Pública credora, mas deixamos de correr o risco de, a seu critério arbitrário, impedir o adimplemento da dívida mediante entrega de bem imóvel, objeto do instituto que o Congresso Nacional regulou.

Diante da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida desta emenda pelos ilustres Pares.

Sala da Comissão, 31 de março de 2016.

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 719
00004**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|-----------------------------------|
| Data 30/03/2016 | Proposição MPV 719/2016 |
|--------------------|-----------------------------------|

| | |
|--|------------------|
| Autor Dep. Jhonatan de Jesus | Nº do prontuário |
|--|------------------|

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|--|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> X Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|--|--|--|---|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 2º à MPV nº 719, de 30 de março de 2016, renumerando-se os seguintes:

“Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 20.

.....

XIX – pagamento de despesas com curso superior e pós-graduação do trabalhador ou qualquer de seus dependentes, desde que o saldo da conta vinculada seja igual ou superior a vinte salários-mínimos, na forma do regulamento.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à grande quantidade de jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos (23 milhões de pessoas, em 2009, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra

de Domicílios – Pnad, elaborada pelo IBGE) são poucos os jovens que conseguem ingressar na universidade ao término do 2º ensino médio. Várias razões justificam essa situação, como desalento pelo insucesso nos exames vestibulares para as universidades públicas, o tempo despendido no trabalho que não permite uma preparação adequada para os exames admissionais, a formação precoce de família e, sobretudo, a falta de recursos. A Pnad ainda aponta que, em 2009, 6 milhões e 400 mil estudantes frequentavam o ensino superior (pouco mais de 28% das pessoas entre 18 e 24 anos), sendo que 23,4% em instituições públicas e 76,6% em instituições privadas.

O Governo tem se esforçado para atender aos estudantes de baixo poder aquisitivo por meio de políticas públicas de inclusão ao ensino superior, com a instituição de programas de financiamento estudantil como o FIES e o PROUNI. Tem também procurado aumentar o número de vagas nas universidades públicas.

Todavia essas iniciativas não têm sido suficientes para contemplar toda a juventude que pretende ingressar na universidade tanto nas públicas quanto nas privadas. Isso sem falar daqueles poucos privilegiados que, depois de ultrapassarem esse grande obstáculo, ainda pretendem complementar seus estudos com cursos de pós-graduação. São milhares de jovens impedidos de alcançar um futuro melhor no mercado de trabalho por falta de oportunidades, fato que, além de lhes prejudicar, compromete o futuro do País que sofre pela falta de mão de obra qualificada, importando trabalhadores estrangeiros e presenciando a fuga de empresas de tecnologia para outros países emergentes como a Índia e a China.

Não podemos assistir a essa situação inertes. Temos que, se não resolver, procurar minorar tal problema. Como contribuição, sugerimos que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS possam ser utilizados pelos trabalhadores e seus dependentes para o custeio de despesas com o ensino superior e a pós-graduação.

Sabemos que existem inúmeros projetos de lei com esse intento tramitando na Câmara dos Deputados. Conhecemos também as ponderações da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo, pela rejeição da matéria, como o

fato de os saldos das contas vinculadas serem tão baixos (63,1% das contas possuem saldo de até um salário-mínimo), a ponto de não custear sequer uma mensalidade escolar, bem como o perigo da pulverização dos recursos com o aumento da quantidade de saques, o que poderia levar ao desequilíbrio financeiro do Fundo.

O FGTS, criado em 1966, é um patrimônio do trabalhador, individualmente, e também da sociedade brasileira, como um fundo financiador de grandes investimentos públicos em moradia popular, saneamento básico e infraestrutura. São mais de 200 bilhões de reais em ativos e 30 bilhões de patrimônio líquido utilizados pelos Estados e Municípios em investimentos que visam melhorar a qualidade de vida da população. Nesse sentido, de forma alguma temos a intenção de inviabilizá-lo, mas também queremos que o trabalhador, titular da conta vinculada, possa dele se utilizar em situações que lhe possam proporcionar um melhor futuro profissional, bem como de seus dependentes.

Diante disso, sugerimos uma nova proposta para a questão que ultrapassa tanto o obstáculo dos valores baixos dos saldos quanto evita o perigo da sangria do Fundo com um aumento considerável dos saques. Para tanto, propomos que apenas os trabalhadores que tenham saldo igual ou superior a 20 salários-mínimos possam movimentar suas contas vinculadas para o custeio de despesas com o ensino superior e cursos de pós-graduação. Assim, somente os trabalhadores que podem realmente dispor desses recursos terão a faculdade de fazê-lo, sem comprometer um pecúlio que seria fundamental para socorrê-lo em caso de dispensa sem justa causa, no caso daqueles com saldos inferiores a 20 salários-mínimos.

É de se ressaltar também que se trata de uma faculdade, de mais uma alternativa para os trabalhadores proporcionarem a si e a seus dependentes um aumento de escolaridade. É óbvio que, na possibilidade de os trabalhadores escolherem entre participar de um programa de financiamento estudantil e utilizar seus recursos no FGTS, certamente escolherão a primeira alternativa. Os recursos do Fundo serão o último recurso de que disporão para realizarem seu intento de cursar o ensino superior e uma pós-graduação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará milhões de estudantes brasileiros.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Deputado Jhonatan de Jesus
(PRB/RR)

**MPV 719
00005**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data 31/03/2016 | Proposição Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016. | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|----------|----------|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Autor Deputado Nilson Leitão - PSDB | nº do prontuário | | | | | | | | | | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <th>Página</th> <th>Art.</th> <th>Parágrafo</th> <th>Inciso -</th> <th>Alínea -</th> </tr> <tr> <td colspan="2">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</td><td colspan="3"></td></tr> </table> | | Página | Art. | Parágrafo | Inciso - | Alínea - | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | | | | |
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso - | Alínea - | | | | | | | | | | |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | |

O art. 51 da Lei 8.078 de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

...

XVII – permitam, ainda que indiretamente, perante o inadimplemento contratual na condição de devedor principal ou de avalista, a retenção superior a trinta por cento dos recursos provenientes de salário, capaz de prejudicar a sobrevivência do consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprir divergência normativa que tem prejudicado sobremaneira a sobrevivência de inúmeros trabalhadores e chefes de família. O tema é abordado com muita propriedade no artigo intitulado como: “Decisão do TJDF legitima escravidão financeira dos correntistas assalariados”, de autoria do Dr. Alessandre de Argolo, disponível no link: <http://jornalggn.com.br/blog/alessandre-de-argolo/decisao-do-tjdf-legitima-escravidao-financeira-dos-correntistas-assalariados>.

Não é coerente que os bancos se aproprie da integralidade do salário do trabalhador, depositado em sua conta corrente ou em sua conta salário, como forma de compensar-se da dívida deste, em face de contrato de empréstimo, eis que a remuneração tem caráter alimentar. Ademais, a retenção integral do salário fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, levando o trabalhador à condição de mendicância, configurando uma verdadeira escravidão financeira.

A Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 visa à manutenção do equilíbrio das relações de consumo, seja reforçando a posição do consumidor, seja proibindo ou limitando as práticas abusivas de mercado. Ocorre que, mesmo com a previsão das chamadas cláusulas abusivas não é raro nos depararmos com contratos extremamente onerosos aos consumidores, principalmente quando se trata de contratos envolvendo instituições financeiras.

Dessa forma, a presente emenda busca manter o equilíbrio das relações contratuais. É válido ressaltar que não buscamos incentivar a inadimplência, mas sim, proporcionar ao devedor o mínimo de condições de honrar com as suas obrigações sem colocar em risco a manutenção da sua família.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de março de 2016.

**Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT**

**MPV 719
00006**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Data | Proposição | | | |
| 31/03/2016 | Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016. | | | |
| Autor | | | nº do prontuário | |
| Deputado Nilson Leitão- PSDB | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva |
| 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso - | Alínea - |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Inclua-se, onde coube, na Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016 o seguinte artigo:

Art... É garantida a proteção do salário do empregado ou servidor, referente a desconto em folha de pagamento, em conta salário ou em conta corrente vinculada, não podendo a instituição financeira credora, em caso de inadimplemento do contrato, reter percentual superior a 30% do salário do devedor ou avalista, salvo, se comprovado o recebimento de outras rendas na mesma conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprir divergência normativa que tem prejudicado sobremaneira a sobrevivência de inúmeros trabalhadores e chefes de família. O tema é abordado com muita propriedade no artigo intitulado como: “*Decisão do TJDF legitima escravidão financeira dos correntistas assalariados*”, de autoria do Dr. Alessandre de Argolo, disponível no link: <http://jornalggn.com.br/blog/alessandre-de-argolo/decisao-do-tjdf-legitima-escravidao-financeira-dos-correntistas-assalariados>.

Não é coerente que os bancos se aproprie da integralidade do salário do trabalhador, depositado em sua conta corrente ou em sua conta salário, como forma de compensar-se da dívida deste, em face de contrato de empréstimo, eis que a remuneração tem caráter alimentar. Ademais, a retenção integral do salário fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, levando o trabalhador à condição de mendicância, configurando uma verdadeira escravidão financeira. No entanto, não é raro nos deparamos com contratos extremamente onerosos, principalmente quando se trata de contratos envolvendo instituições financeiras. Cumple ressaltar que o salário, diante de sua natureza alimentar, é instituto protegido constitucionalmente (art. 7º, inciso X, da Constituição Federal) contra

eventuais abusos contra ele impingidos. Dessa forma, a presente emenda busca manter o equilíbrio das relações contratuais.

É válido ressaltar que não buscamos incentivar a inadimplência, mas sim, proporcionar ao devedor o mínimo de condições de honrar com as suas obrigações sem colocar em risco a manutenção da sua família.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de março de 2016.

**Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT**

**MPV 719
00007**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|--|--|---|
| Data 31/03/2016 | Proposição Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016. | | | |
| Autor Deputado Nilson Leitão - PSDB | | | | |
| nº do prontuário | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso - | Alínea - |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Acrescenta-se o § 9º ao art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003:

“Art. 1º

§ 9º - Em qualquer hipótese observar-se-à a proteção do salário contra descontos que afetem a sobrevivência do empregado ou do servidor, devendo, para tanto, ser observado o percentual previsto no inciso I, do § 2º, do art. 2º, quer para descontos em folha de pagamento, desconto em conta salário ou em conta corrente vinculada, ainda que se trate de inadimplemento contratual na qualidade de devedor principal ou avalista.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprir divergência normativa que tem prejudicado sobremaneira a sobrevivência de inúmeros trabalhadores e chefes de família. O tema é abordado com muita propriedade no artigo intitulado como: “Decisão do TJDF legitima escravidão financeira dos correntistas assalariados”, de autoria do Dr. Alessandre de Argolo, disponível no link: <http://jornalggn.com.br/blog/alessandre-de-argolo/decisao-do-tjdf-legitima-escravidao-financeira-dos-correntistas-assalariados>.

Não é coerente que os bancos se aproprie da integralidade do salário do trabalhador, depositado em sua conta corrente ou em sua conta salário, como forma de compensar-se da dívida deste, em face de contrato de empréstimo, eis que a remuneração tem caráter alimentar. Ademais, a retenção integral do salário fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, levando o trabalhador

à condição de mendicância, configurando uma verdadeira escravidão financeira. No entanto, não é raro nos deparamos com contratos extremamente onerosos, principalmente quando se trata de contratos envolvendo instituições financeiras. Cumpre ressaltar que o salário, diante de sua natureza alimentar, é instituto protegido constitucionalmente (art. 7º, inciso X, da Constituição Federal) contra eventuais abusos contra ele impingidos.

Dessa forma, a presente emenda busca manter o equilíbrio das relações contratuais. É válido ressaltar que não buscamos incentivar a inadimplência, mas sim, proporcionar ao devedor o mínimo de condições de honrar com as suas obrigações sem colocar em risco a manutenção da sua família.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de março de 2016.

**Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT**

**MPV 719
00008**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| Data 31/03/2016 | Proposição Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016. | | | |
| Autor Deputado Nilson Leitão- PSDB | | | | |
| nº do prontuário | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso - | Alínea - |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Acrescenta-se o § 3º ao art. 2º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003:

"Art. 2º.....

....

§ 3º - O desconto total no contracheque, na conta salário ou na conta corrente vinculada do empregado ou do servidor pela instituição financeira credora, ainda que se trate de inadimplemento contratual, quer como devedor principal ou na qualidade de avalista, não poderá exceder o percentual previsto no inciso I, do § 2º, do caput, salvo, no último caso, se comprovado o recebimento de outras rendas na mesma conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprir divergência normativa que tem prejudicado sobremaneira a sobrevivência de inúmeros trabalhadores e chefes de família. O tema é abordado com muita propriedade no artigo intitulado como: "Decisão do TJDF legitima escravidão financeira dos correntistas assalariados", de autoria do Dr. Alessandre de Argolo, disponível no link: <http://jornalggn.com.br/blog/alessandre-de-argolo/decisao-do-tjdf-legitima-escravidao-financeira-dos-correntistas-assalariados>.

Não é coerente que os bancos se aproprie da integralidade do salário do trabalhador, depositado em sua conta corrente ou em sua conta salário, como forma de compensar-se da dívida deste, em face de contrato de empréstimo, eis que a remuneração tem caráter alimentar. Ademais, a retenção integral do salário fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, levando o trabalhador à condição de mendicância, configurando uma verdadeira escravidão financeira.

No entanto, não é raro nos depararmos com contratos extremamente onerosos, principalmente quando se trata de contratos envolvendo instituições financeiras. Cumpre ressaltar que o salário, diante de sua natureza alimentar, é instituto protegido constitucionalmente (art. 7º, inciso X, da Constituição Federal) contra eventuais abusos contra ele impingidos. Dessa forma, a presente emenda busca manter o equilíbrio das relações contratuais.

É válido ressaltar que não buscamos incentivar a inadimplência, mas sim, proporcionar ao devedor o mínimo de condições de honrar com suas obrigações sem colocar em risco a manutenção da sua família.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de março de 2016.

**Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT**



CONGRESSO NACIONAL

MPV 719
00009

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 719/2016

autor

Deputado Federal Pauderney Avelino (Democratas/AM)

Nº do prontuário

| | | | | |
|--------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3.X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Lei nº 8.036, de 1990:

“Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, com 5 (cinco) representantes cada, num total de 15 (quinze).

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida de forma rotativa, por prazo de 2 (dois) anos, igual para cada uma das 3 (três) representações mencionadas no caput.

”

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração atual do FGTS, em torno de 5% ao ano, cobre metade da inflação que se observa no Brasil ao final de 2015. Isso, obviamente, penaliza o trabalhador, que vê seu patrimônio perder valor em termos reais.

Assim, para financiar projetos de infraestrutura com recursos do FGTS, quem acaba arcando com os subsídios é o trabalhador detentor da conta vinculada. Nada contra a concessão de subsídios para projetos com alcance social, mas desde que o custo não recaia somente sobre o detentor da conta no Fundo.

De se destacar que o governo conduz diversos outros programas subsidiados, com o montante dos subsídios sendo arcado pelo Tesouro. Isso vale para grandes empresas, via programas conduzidos pelo BNDES, crédito rural, programas de promoção à exportação, entre outros. Por que na questão da habitação social e infraestrutura urbana o subsídio fica a cargo do trabalhador que tem no FGTS importante patrimônio?

Diante do acima, de forma a garantir maior equilíbrio nas decisões tomadas pelo órgão decisório máximo do Fundo, o Conselho Curador, propõe-se retirar o caráter “governista” do CCFGTS.

É importante lembrar que muitas das decisões tomadas vão contra o interesse do trabalhador, que é o verdadeiro dono do FGTS. Daí propormos mudança na governança do Fundo, com a tomada de decisões sendo igualmente partilhada por trabalhadores, empregadores e governo, equilibrando o jogo de forças e impedindo que o governo trate o patrimônio do Fundo como se dele fosse.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00010**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Medida Provisória nº 719/2016

autor

Deputado Federal Pauderney Avelino (Democratas/AM)

Nº do prontuário

| | | | | |
|--------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3.X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990:

“Art. 13.

.....
 § 5º Anualmente, o Conselho Curador do FGTS autorizará a distribuição, mediante crédito nas contas vinculadas do FGTS, do resultado auferido pelo Fundo no exercício anterior, observadas as seguintes condições:

I – a distribuição alcançará todas as contas vinculadas que apresentarem saldo em 31 de dezembro do exercício base do resultado auferido, inclusive aquelas de que trata o art. 21 desta Lei;

II – a distribuição será proporcional ao saldo de cada conta vinculada em 31 de dezembro do exercício base e deverá ocorrer até 30 de junho do ano seguinte ao do exercício de apuração do resultado; e

III – Considera-se resultado a diferença entre as receitas e as despesas do fundo.

§ 6º Para a distribuição de resultado previsto no § 5º deste artigo deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 9º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração atual do FGTS, em torno de 5% ao ano, cobre apenas metade da inflação acumulada nos 12 meses até janeiro de 2016. Isso, obviamente, penaliza o trabalhador, que vê seu patrimônio perder valor em termos reais.

Assim, para financiar projetos de infraestrutura com recursos do FGTS, quem acaba arcando com os subsídios é o trabalhador detentor da conta vinculada. Nada contra a concessão de subsídios para projetos com alcance social, mas desde que o custo não recaia totalmente sobre o detentor da conta no Fundo.

Dessa forma, de maneira a melhorar a remuneração do trabalhador, propomos que os resultados apurados pelo Fundo, que atualmente ultrapassam a casa dos R\$ 10 bilhões anuais, retornem para a conta do trabalhador, verdadeiro dono do patrimônio do FGTS.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00011**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição
Medida Provisória nº 719/2016

autor

Deputado Federal Pauderney Avelino (DEM/AM)

Nº do prontuário

| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3.X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º

c) os resultados das aplicações dos recursos do FGTS, observado o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 13 desta Lei;

.....”(NR)

“Art. 9º

§ 6º-A Os descontos de que trata o § 6º:

I – apresentarão valor total limitado, a cada exercício, a até 60% (sessenta por cento) do lucro efetivo do FGTS do exercício anterior; e

II – apenas serão concedidos na hipótese de o patrimônio líquido do FGTS manter-se igual ou superior ao patrimônio líquido observado ao final do exercício de 2015.

§ 6º-B O lucro efetivo do FGTS de que trata o inciso II do § 6º-A é o resultado da soma dos valores absolutos referentes às seguintes parcelas:

I – lucro líquido; e

II – despesas com os descontos de que trata o § 6º.

§ 6º-C As demonstrações financeiras do FGTS referentes ao exercício anterior serão publicadas, anualmente, até o dia 1º de agosto, e discriminarão o lucro efetivo e as parcelas de que trata o § 6º-B.

§ 6º-D Até a publicação das demonstrações financeiras de que trata o § 6º-C, o valor correspondente ao limite de que trata o § 6º-A será provisoriamente estipulado a partir de estimativas do Conselho Curador para o lucro efetivo do FGTS do exercício anterior.

.....”(NR)

“Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 3% (três por cento) ao ano, observado o disposto nos §§ 5º a 8º.

.....

§ 5º Os depósitos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2017 serão contabilizados em novas contas vinculadas apartadas daquelas existentes até 31 de dezembro de 2016.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2020, os depósitos de que trata o § 5º, incluindo os saldos existentes nas novas contas, serão remunerados por meio dos mesmos parâmetros fixados para os depósitos de poupança de que tratam os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

§ 7º No período entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019, será mensalmente distribuída às novas contas de que trata o § 5º parcela do lucro líquido mensal do FGTS suficiente para que essas contas obtenham correção monetária com base no parâmetro de que trata o inciso I do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com capitalização de juros:

I – de 4% (quatro por cento) ao ano, durante o ano de 2017;

II – de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, durante o ano de 2018; e

III – de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, durante o ano de 2019.

§ 8º Na hipótese de o lucro líquido mensal do FGTS ser insuficiente para a obtenção da remuneração de que trata o § 7º, será transferida a parcela necessária do patrimônio líquido do FGTS para que essa remuneração seja alcançada.

§ 9º Os saques em contas vinculadas serão debitados:

I - inicialmente, do saldo das novas contas de que trata o § 5º; e

II – em seguida, do saldo das contas existentes até 31 de dezembro de 2015.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4.566/2008, de autoria da Comissão de Legislação Participativa desta Câmara dos Deputados, dispõe sobre a remuneração das contas vinculadas do trabalhador no FGTS. Aprovado na Câmara em agosto de 2015, foi remetido ao Senado Federal com uma série de alterações de forma a melhor proteger esse importante patrimônio do trabalhador brasileiro.

De se registrar que a remuneração atual do FGTS, equivalente à TR + 3% ao ano, cobre apenas metade da inflação observada nos 12 meses até janeiro de 2016. Isso implica perda real para o trabalhador, que vê no FGTS, em muitos casos, sua mais relevante poupança.

Diante do acima e de forma a contemplar muitos dos dispositivos aprovados na tramitação do PL 4566/2008, apresentamos essa emenda de forma a dar garantias ao trabalhador no tocante a um patrimônio que é seu e que não pode ser utilizado ao pelos governos de plantão como se fosse alguma espécie de recurso orçamentário.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00012**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição
Medida Provisória nº 719/2016

autor

Deputado Federal Pauderney Avelino (DEM/AM)

Nº do prontuário

| | | | | |
|--------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3.X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|--------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990:

“Art. 13.

.....

§ 5º Os depósitos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2017 nas contas vinculadas terão a remuneração na forma definida nos incisos I e II do art. 12, da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, e deverão ser segregados do saldo existente na data.”

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração atual do FGTS, em torno de 5% ao ano, cobre apenas metade da inflação acumulada nos 12 meses até janeiro de 2016. Isso, obviamente, penaliza o trabalhador, que vê seu patrimônio perder valor em termos reais.

Assim, para financiar projetos de infraestrutura com recursos do FGTS, quem acaba arcando com os subsídios é o trabalhador detentor da conta vinculada. Nada contra a concessão de subsídios para projetos com alcance social, mas desde que o custo não recaia totalmente sobre o detentor da conta no Fundo.

Dessa forma, de maneira a melhorar a remuneração do trabalhador, propomos igualar a rentabilidade do Fundo àquela garantida para a caderneta de poupança, aumentando os juros que excedem a TR dos atuais 3% para 6,17% ao ano.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00013**



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|---|---|
| data 05/04/2016 | Proposição MP 719/2016 |
| Autor Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC) | nº do prontuário |

1.(x) Supressiva 2.() substitutiva 3.()modificativa 4.() aditiva 5.()Substitutivo global

Suprime-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória permite que o empregado possa “oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável, até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990”.

A medida, a nosso ver, fere frontalmente o § 2º do art. 2º da Lei 8.036/1990. Tal dispositivo estabelece que “as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis”.

O que o texto da MP pretende é precisamente dar aqueles recursos “absolutamente impenhoráveis” em penhor de dívidas contraídas com bancos.

Estimular o consumismo mediante a retirada de recursos de setores estratégicos da economia, além de ter sido cabalmente desaconselhado por seus resultados catastróficos para a vida de milhões de trabalhadores e para a economia do país, constitui uma perversidade contra o trabalhador que, no momento em que pode ter acesso a uma poupança formada ao longo de anos, vê esse patrimônio sair de suas mãos para alimentar a fome insaciável de lucro de nosso sistema financeiro.

Isso não nos parece nada razoável, sobretudo em uma conjuntura de crise econômica, que se avizinha de uma crise social sem precedentes, na medida em que milhões de postos de trabalho estão sendo suprimidos.

Ressalte-se que os recursos do FGTS foram concebidos para organizar e fomentar a construção civil, infraestrutura e saneamento urbanos do país. Além do mais há que se considerar que esses recursos também constituem a poupança mais importante do trabalhador para um momento crucial de sua vida, que é a perda de seu emprego.

Finalmente, parece-nos inteiramente descabido o proposto pelo artigo 1º da MP ora analisada, razão porque sugerimos sua supressão.

Sala das Comissões, 05 (cinco) de abril de 2016.

**Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS(SC)**

**MPV 719
00014**

| | |
|--|---|
|  CAMARA DOS DEPUTADOS | Emenda Nº <hr style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> |
|--|---|

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------|--|
| MPV 719/2016 | <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA ----- |

| PLENÁRIO | | | |
|-----------------|---------|----|--------|
| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
| DEPUTADO | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §1º do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, alterada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 719.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir veda o uso da dação de imóvel em pagamento para extinção de crédito tributário pelos optantes do SIMPLES. Num primeiro exame, a medida parece carecer de sentido, notadamente porque a Constituição garante tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (CF, art. 146, III, d).

Assim a medida provisória que tem por escopo facilitar as condições para extinção de débitos tributários, veda tal possibilidade às microempresas e empresas de pequeno porte, que constitucionalmente devem ter tratamento privilegiado.

| | |
|-----------------------|----------|
| Brasília, de 2016. | Deputado |
|-----------------------|----------|

**MPV 719
00015**

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 2016

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o art. 4º-A à Medida Provisória nº 719, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica criado um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) no Estado do Ceará.

§ 1º A Receita Federal do Brasil, após processo próprio, outorgará a autorização para exploração do CLIA a interessado que satisfaça os requisitos legais e declarará o seu alfandegamento, em ato único.

§ 2º O CLIA será instalado em cidade do Estado do Ceará que não possua estrutura portuária.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos uma medida de muita relevância que busca aumentar o potencial de desenvolvimento e favorecer o estabelecimento de uma cultura exportadora nas regiões menos desenvolvidas desprovidas de estrutura portuária: a implantação de um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA). É um recinto alfandegado em que se permite a estocagem, tanto para a importação quanto para a exportação. O funcionamento desse enclave pode estimular o desenvolvimento industrial e comercial, de uma maneira semelhante ao funcionamento de uma ZPE. No Nordeste brasileiro, apenas Recife e Salvador dispõem dos armazéns. No Norte, apenas a Zona Franca de Manaus. No Sul e no Sudeste, porém, todos os portos possuem o CLIA. Desta forma, consideramos mais do que pertinente que o Ceará também seja dotado desse instrumento.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares para a aceitação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA

**MPV 719
00016**

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 719, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os créditos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, e a conferida pela Medida Provisória (MPV) nº 719, de 29 de março de 2016, restringiram a possibilidade de dação em pagamento de bens imóveis apenas para a quitação de créditos de natureza tributária.

Entretanto, há créditos inscritos em dívida ativa da União de natureza diversa da tributária que podem também ser extintos mediante a entrega pelo devedor de bens imóveis, desde que a Fazenda Pública credora concorde em receber o bem e extinguir a dívida.

É importante destacar que a previsão de extinção de créditos tributários, por meio de dação em pagamento, prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, não implica impossibilidade de extinção de créditos de outra natureza mediante a regulação do mencionado instituto.

Pode-se refletir se a isonomia seria violada pela previsão de extinção apenas de créditos tributários via dação em pagamento. E os devedores de dívidas de outra natureza? Seria vedado a eles a possibilidade de quitar suas dívidas por meio da transferência de bem imóvel?

É difícil identificar uma razão que impeça, por exemplo, devedores de multas eventualmente elevadas que tenham sido aplicadas pela fiscalização do trabalho, devidamente inscritas em dívida ativa da União, de extinguirem os débitos relativos a essas penalidades por meio da transferência de propriedade de imóveis que interessem à União.

Em razão disso, entendemos importante estender a possibilidade de utilização do instituto da dação em pagamento, de sorte a valorizar o princípio da isonomia e potencializar a extinção de número mais significativo de dívidas cobradas pela União.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

**MPV 719
00017**

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 719, de 2016)

Suprimam-se os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 719, de 29 de março de 2016, altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para possibilitar o uso do saldo da conta vinculada e da multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como garantia de empréstimo consignado a trabalhadores do setor privado. De acordo com a exposição de motivos da MPV, esse mecanismo permitirá reduzir o risco de inadimplência dos trabalhadores do setor privado e, dessa forma, baixar as taxas de juros cobradas no crédito consignado a esses trabalhadores.

Esta emenda suprime o art. 1º da MPV e, portanto, rejeita toda a matéria relacionada ao FGTS, uma vez que os arts. 2º, 3º e 4º tratam de assunto diverso. Entendemos que, no mérito, a matéria é danosa ao trabalhador, o que nos conduz à sua rejeição.

O FGTS foi criado na década de 60 com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Surgiu em substituição ao antigo instituto da estabilidade adquirida pelo trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) após dez anos de trabalho. Para garantir essa proteção o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 1990, estabelece que são absolutamente impenhoráveis as contas dos trabalhadores no FGTS.

Os recursos da conta do FGTS somente podem sacados nos casos previsto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que incluem, entre outras, situações de demissão sem justa causa, financiamento da casa própria, desastre ou motivo de saúde. Ou seja, casos em que o trabalhador passa por restrição de renda.

A MPV, ao destinar parte do saldo do FGTS para garantia a empréstimo consignado, diminui a proteção ao trabalhador. Isso porque no momento em que ele necessitar dos recursos – por exemplo, na demissão sem justa causa – ele não disporá da totalidade de recursos, já que parte do saldo e, ainda, a multa rescisória terão sido colocadas em garantia a empréstimo.

Além disso, a MPV incentiva o endividamento dos trabalhadores ao tornar o crédito consignado mais barato. Cabe destacar que o nível de endividamento dos brasileiros já se encontra em níveis elevados. De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), 60,8% das famílias brasileiras estavam endividadas em fevereiro deste ano. Entendemos que não é adequado incentivar ainda mais o endividamento quando passamos por um momento de elevação de desemprego e redução do rendimento médio do trabalhador, e menos ainda desabastecer os recursos do FGTS para protegê-lo.

Por essas razões, entendemos que deve ser suprimido o art. 1º da MPV nº 719 de 2016, e, consequentemente, os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que estão em vigor por força da MPV.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



**MPV 719
00018**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 719, de 2016)

Suprimam-se as alterações trazidas pelo art. 1º, da Medida Provisória n.º 719, de 2016, no que se refere ao art. 1º, da Lei n.º 10.820, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 719, de 2016, trouxe a possibilidade de utilização de 10% (dez por cento) do saldo da conta vinculada e 100% (cem por cento) da multa rescisória, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como garantia de empréstimo consignado para empregados do setor privado, para combater eventuais inadimplências decorrentes de perda de vínculo empregatício sem justa causa.

No entanto, a alteração gera uma “a ilusão de crédito fácil”, diante do aumento da oferta de crédito no país, com o uso do direito consagrado aos trabalhadores à principal reserva popular, medida extremamente prejudicial ao próprio futuro dos trabalhadores.

Na verdade, o que se constata, mais uma vez, é a desenfreada busca pelo equilíbrio fiscal e retomada do crescimento econômico por parte do Governo, com equivocada via transversa que fragiliza o próprio instituto do FGTS, ao invés de procurar resguardar o poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores.

Trata-se de iniciativa cujo mérito é bastante questionável e cuja urgência e relevância são duvidosas. Não visa a oferecer uma vantagem ao trabalhador, mas, nos próprios termos da exposição de motivos da Medida Provisória, “...alterar a composição do conjunto de operações de crédito das famílias de forma a minorar tempestivamente as consequências negativas da atual redução da atividade econômica”. Daí depreende-se que o objetivo é provocar algum estímulo da economia brasileira às custas do patrimônio do trabalhador.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

É preciso observar que a Medida traz consequências gravosas tanto ao Fundo de Garantia quanto ao trabalhador. Em primeiro lugar, haverá menos financiamentos para as ações – caso de saneamento ou habitação – que fazem uso dos recursos do fundo. Em segundo lugar, o trabalhador, ao fim e ao cabo, terá menos dinheiro quando da sua demissão, momento sempre turbulento.

Assim, a presente emenda cujo objetivo é manter incólume o fundo de reserva dos trabalhadores, sendo essas as razões que ensejam o seu acolhimento.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



**MPV 719
00019**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 719, de 2016)

Modifique-se a alteração trazida pelo art. 1º, da Medida Provisória n.º 719, de 2016, no que se refere ao §5º do art. 1º, da Lei n.º 10.820, de 2003, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
§5º Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável, até 5% (cinco por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 719, de 2016, trouxe a possibilidade de utilização de 10% (dez por cento) do saldo da conta vinculada e 100% (cem por cento) da multa rescisória, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como garantia de empréstimo consignado para empregados do setor privado, para combater eventuais inadimplências decorrentes de perda de vínculo empregatício sem justa causa.

No entanto, a alteração gera uma “a ilusão de crédito fácil”, diante do aumento da oferta de crédito no país, com o uso do direito consagrado aos trabalhadores à principal reserva popular, medida extremamente prejudicial ao próprio futuro dos trabalhadores.

Na verdade, o que se constata, mais uma vez, é a desenfreada busca pelo equilíbrio fiscal e retomada do crescimento econômico por parte do Governo, com equivocada via transversa que fragiliza o próprio instituto do FGTS, ao invés de procurar resguardar o poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores.

Trata-se de iniciativa cujo mérito é bastante questionável e cuja urgência e relevância são duvidosas. Não visa a oferecer uma vantagem ao



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

trabalhador, mas, nos próprios termos da exposição de motivos da Medida Provisória, "...alterar a composição do conjunto de operações de crédito das famílias de forma a minorar tempestivamente as consequências negativas da atual redução da atividade econômica". Daí depreende-se que o objetivo é provocar algum estímulo da economia brasileira às custas do patrimônio do trabalhador.

É preciso observar que a Medida traz consequências gravosas tanto ao Fundo de Garantia quanto ao trabalhador. Em primeiro lugar, haverá menos financiamentos para as ações – caso de saneamento ou habitação – que fazem uso dos recursos do fundo. Em segundo lugar, o trabalhador, ao fim e ao cabo, terá menos dinheiro quando da sua demissão, momento sempre turbulento.

A medida, pois, deve ser restringida ao máximo de modo a que apenas seja possível comprometer 5% do saldo devedor da conta vinculada do FGTS.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

**MPV 719
00020**

EMENDA Nº

_____ / _____



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|-------------------------------|
| DATA 05/04/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719/2016 |
|--------------------|-------------------------------|

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

| | | | |
|---|----------------------|-----------------|---------------------|
| AUTOR DEPUTADO LUCAS VERGÍLIO | PARTIDO SD | UF GO | PÁGINA 01 |
|---|----------------------|-----------------|---------------------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Cabem ao CNSP e à autoridade competente pela concessão de inscrição de embarcações expedirem, nas suas respectivas áreas de atuação, normas disciplinadoras complementares à presente Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário e compreensível que, tanto o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) quanto a autoridade competente para a concessão e renovação de inscrição de embarcações tenham, em suas respectivas áreas de atuação, a competência para a edição de normas disciplinadoras complementares para a realização de ajustes pontuais, execução e implementação desta Lei.

É nesse sentido, que peço o apoio de meus pares para a aprovação da Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em

Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)

**MPV 719
00021**

EMENDA N°

_____ / _____



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|-------------------------------|
| DATA 05/04/2016 | MEDIDA PROVISÓRIA N° 719/2016 |
|--------------------|-------------------------------|

| TIPO |
|--|
| 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA |
| 5 [] ADITIVA |

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 14 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória 719/2016, com a seguinte redação:

“Art. 14

.....

§5º A cobertura securitária prevista nesta Lei deverá ser renovada, anualmente, pelo responsável pela embarcação, nos exercícios subsequentes à respectiva inscrição junto à autoridade competente.

§6º Para fins de supervisão e fiscalização, a contratação do seguro de que trata a presente Lei, assim como sua renovação, deverão ser comprovadas, anualmente, junto à autoridade competente pela concessão da inscrição de embarcações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, a MPV 719/2016, na parte que dispõe sobre a funcionalidade do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga – Seguro DPEM, demonstra a louvável iniciativa do Poder Executivo em buscar alternativas para estimular, fomentar, solucionar, ordenar e disciplinar essa importante modalidade de cobertura securitária, os seus aspectos operacionais, cujos sinistros ocorridos em áreas marítimas e fluviais são imensuráveis, frequentemente vitimando pessoas.

Há de se ressaltar, também, o papel social do referido seguro, que tem, na sua essência, a cobertura universal, ou seja, o respectivo pagamento de indenização por morte, invalidez parcial ou permanente, inclusive, despesas médico e hospitalares.

Esse tema é recorrente e urgente, necessitando, pois, do apoio desta Casa Legislativa, para o estabelecimento e definição de um novo marco regulatório para esse tipo de seguro.

É necessário, por oportuno, o aperfeiçoamento e aprimoramento do texto da referida MPV e, pela minha formação e experiência na área de seguros, proponho as emendas seguintes:

A inserção do parágrafo 5º tem a pretensão de estabelecer que a contração securitária deva ser renovada anualmente. Em várias situações o responsável pela embarcação faz o primeiro seguro, esquecendo-se de fazer a sua renovação. A renovação, em si, pela legislação vigente, é compulsória.

Já a inserção do parágrafo 6º tem a intenção, até mesmo como forma de viabilizar essa modalidade de seguros, de prever a necessidade de comprovação anual da quitação do prêmio de seguros, seja para a nova licença, concessão ou autorização da embarcação e, em contrapartida, o incremento da supervisão e fiscalização pela autoridade competente.

Nestes termos, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em

Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)

**MPV 719
00022**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|------------------|--------------|------------------------|
| Data | proposição Medida Provisória nº 719, de 2016 | | | |
| autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE | | Nº do prontuário | | |
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutiva global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 719, de 2016:

“Art.X O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2020, o benefício da isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto a prorrogação, pelo prazo de cinco anos, da não incidência do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região amazônica ou da Região Nordeste do País.

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção, o capital e o emprego em níveis satisfatórios. Principalmente nas regiões menos favorecidas do país.

De modo a preservar ou diminuir os impactos negativos sobre a atividade econômica, uma das medidas adotadas é a concessão de benefícios fiscais, como a redução temporária de tributos.

A emenda proposta ainda coaduna-se com o disposto no artigo 3º da nossa Carta Magna, que objetiva reduzir as desigualdades sociais e econômicas existentes nas diversas regiões do país, *in verbis*:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Destaca-se que a prorrogação pelo prazo de cinco anos respeita o que preza o art. 114, §4º da Lei nº 13.242, de 2015, da lei de diretrizes orçamentárias.

A cobrança dessa Contribuição forneceria aos cofres públicos apenas R\$ 500 milhões ao ano. Somente em 2014, os aportes realizados em vários setores da indústria e na área de infraestrutura somaram mais de R\$ 4,5 bilhões.

O valor do benefício concedido representa apenas 9% da arrecadação total do AFRMM, que somou R\$ 15,7 bilhões de 2007 a 2013. Em todo esse período, a renúncia foi de apenas R\$ 1,5 bilhão.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a incorporação desta emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00023**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|-----------------|------------------|------------------------|
| Data | proposição Medida Provisória nº 719, de 2016 | | | |
| autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE | | | Nº do prontuário | |
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutiva global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |
| <p>Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 719, de 2016:</p> <p>Art.X A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:</p> <p>“Art. 8º.....</p> <p>III – zero por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A presente emenda tem por objetivo reduzir de um por cento (1%) para zero (0%) a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas pelas pessoas jurídicas de direito público interno.</p> <p>O Pacto Federativo ou Federalismo Fiscal está definido na nossa Carta Magna de 1988 e delimita as competências tributárias dos entes da Federação, bem como os respectivos encargos e serviços pelos quais possuem responsabilidades privativas, comuns ou concorrentes.</p> <p>Devido ao Pacto Federativo, cada ente possui competências delimitadas na geração de receitas, dotando-se de autonomia financeira e orçamentária. Além disso, é a base para o mecanismo da repartição de tributos por eles arrecadados, como, por exemplo, a sistemática dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios e os Fundos de incentivo ao desenvolvimento regional.</p> | | | | |

Contudo, após anos de processos de desgastes econômicos e medidas tributárias de desonerações pelo Governo Central, os Estados, DF e Municípios amargaram um desequilíbrio nas suas contas. Como exemplo desse desgaste, podem-se destacar as sucessivas desonerações do imposto sobre produtos industrializados (IPI), que possui caráter extrafiscal, e que impactam diretamente nos repasses aos Estados e Municípios. Nesse sentido, além da redução via desgastes econômicos (impactando as receitas correntes arrecadadas), ainda arcam com a redução das transferências correntes (FPE/FPM).

Trazendo o assunto para a emenda ora proposta, as receitas de PIS/Pasep geradas pela incidência de 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas são exclusivamente da União, portanto, não se sujeitam à repasses para os demais entes federados. Ora, mas parece que aqui a lógica se inverteu. Por meio dessa tributação os entes menores estariam diante de uma dificuldade ainda maior para sua geração própria de receitas, uma vez que os Estados, DF e Municípios estariam repassando recursos para a União e que não serão compartilhados posteriormente.

Dessa forma é notória a necessidade de se buscar medidas que possam reduzir esse desequilíbrio crescente. Nesse sentido, propõe-se a presente emenda, como forma de ajudar a desafogar as finanças dos demais entes.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00024**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------|---|------------------------|---------------------|-------------------------------|
| Data | proposição Medida Provisória nº 719, de 2016 | | | |
| | autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE | | | |
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutiva global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| | | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | |

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 719, de 2016:

“Art.X Os montantes entregues pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios não poderão sofrer redução em função de desonerações temporárias dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.”

JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de impostos da União. É o que ocorre com a redução temporária das alíquotas do IPI de alguns produtos de setores considerados fundamentais para que os efeitos da crise sejam menos sentidos, como é o caso, por exemplo, do setor automobilístico.

Não se discute, aqui, se a medida acima tem ou não eficácia, se deve ou não ser adotada, mas de que maneira afeta as receitas dos Municípios, principalmente aqueles com forte dependência de repasses, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os entes federativos, via queda de arrecadação tributária provocada por uma menor atividade econômica. Junte-se a isso a diminuição dos repasses ocasionada pela redução temporária de impostos, fruto de uma ação de política econômica tomada isoladamente pelo governo central, sem qualquer consulta às prefeituras ou governos estaduais, e fica criada situação de verdadeira penúria para boa parte dos Municípios brasileiros. Vale lembrar que nossos Municípios já vêm sendo enormemente penalizados no pacto federativo, haja vista a crescente participação das contribuições no ‘bolo’ arrecadatório.

Diante do quadro acima, julga-se fundamental estabelecer que o Governo

Federal arque com o ônus de eventuais reduções temporárias dos impostos que compartilha com os Municípios. Pretende-se, assim, que os montantes entregues pela União aos Municípios, por força do disposto no art. 159 da Constituição Federal, relativos à arrecadação do IPI e do IR, não sejam impactados por conta da redução provisória desses impostos.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00025**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|-------------|--|
| Data | Proposição Medida Provisória nº 719, de 2016. |
|-------------|--|

| | |
|--|-------------------------|
| Autor Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE | Nº do prontuário |
|--|-------------------------|

| | | | | |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|
| 1 Supressiva | 2.Substitutiva | 3.Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Incluam-se na Medida Provisória nº 719, de 2016, onde couber, os seguintes artigos:

Art.X O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

II –

.....

j) a pagamentos de despesas com material escolar utilizados pelo contribuinte e por seus dependentes, quando fizerem jus à dedução prevista na alínea b deste inciso, até o limite anual individual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado nos itens da alínea b deste inciso para o respectivo ano-calendário;

.....

§ 3º As despesas médicas, de educação e com material escolar dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação e material escolar, o limite previsto nas alíneas b e i do inciso II do caput.

.....” (NR)

Art.XX O regulamento definirá os termos, limites e condições da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995.

Art.XXX O disposto na alínea i do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, aplica-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é conceder ao contribuinte brasileiro o direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física as despesas que realizar com a aquisição de material escolar para uso próprio e de seus dependentes.

Cumpre ressaltar que, para evitar o abuso do direito que ora se concede ao contribuinte, o Poder Executivo editará regulamento, definindo os termos, limites e condições que deverão ser observados pelo contribuinte para poder usufruir da redução da base de cálculo do imposto.

No regulamento, o Poder Executivo poderá especificar dentre outras questões, o tipo, a quantidade por item e a qualidade do material adquirido que dará ao contribuinte o direito de usufruir do benefício de que trata esta Emenda.

Trata-se de uma medida de grande importância para o País uma vez que a redução dos custos da educação contribuirá sobremaneira para incentivar a melhoria do nível de escolaridade do povo brasileiro.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o desenvolvimento da educação no Brasil, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00026**

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

**Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2016.**

Autor:

Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE

Nº do prontuário

1. []supressiva 2. []substitutiva 3. [] modificativa 4. [X] aditiva 5. []substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 719, de 2016, o seguinte artigo:

Art.X O art. 1º Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

XXIX - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI, destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder benefício fiscal para as empresas que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a fim de viabilizar a oferta desse produto a preços mais acessíveis à população brasileira.

No Brasil, o GLP é um dos principais componentes da matriz energética residencial. Dado que é a nossa mais importante fonte de energia para cozinha, não restam dúvidas de que ele exerce um papel fundamental no dia a dia do brasileiro.

Assim sendo, é fundamental que a tributação sobre referido produto não seja onerosa. Por isso, a apresentação da presente Emenda, que propõe a redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre operações com GLP destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

Com essa medida, os preços do gás de cozinha tendem a sofrer uma redução, o

que beneficiará milhares de brasileiros, especialmente os mais pobres.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da população brasileira.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MPV 719

000127A

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2016.

Autor:

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

| | | | | |
|-------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------------------|
| 1. [] supressiva | 2. [] substitutiva | 3. [] modificativa | 4. [X] aditiva | 5. [] substitutivo global |
|-------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|----------------------|
| | | | | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |

Inclua-se na Medida Provisória nº 719, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art.X aplica-se às transmissoras de energia elétrica.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de resarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos,

contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das transmissoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem “O caríssimo kW brasileiro” do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00028**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 719, de 2016.

Autor:

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

| | | | | |
|-------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------------------|
| 1. [] supressiva | 2. [] substitutiva | 3. [] modificativa | 4. [X] aditiva | 5. [] substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 719, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art.X aplica-se às geradoras de energia elétrica, qualquer que seja a forma de sua geração.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de resarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos,

contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das geradoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem “O caríssimo kW brasileiro” do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00029**

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2016.

Autor:

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1. []supressiva 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [X] aditiva 5. [] substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Inclua-se na Medida Provisória nº 719, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º O disposto no **caput** do art.X aplica-se às distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 5º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de resarcimento em dinheiro.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos,

contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica das distribuidoras.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem “O caríssimo kW brasileiro” do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00030**

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 719, de 2016.

Autor:

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1. [] supressiva 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [X] aditiva 5. [] substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Inclua-se na Medida Provisória nº 719, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.X Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As vendas efetuadas com alíquota 0% (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 4º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de resarcimento em dinheiro.

§ 5º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, se mostrou menor que a prometida e pode avançar via desoneração dos tributos que incidem sobre o setor.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem “O caríssimo kW brasileiro” do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00031**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|-----------------|---------------------|------------------------|
| Data | Proposição Medida Provisória nº 719, de 2016 | | | |
| autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE | Nº do prontuário | | | |
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutiva global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 719, de 2016, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 17 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – (...)

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 2014, tomado-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, sendo-lhe aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M a partir dessa data;

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, o custo de aquisição dos bens e direitos poderá ser atualizado monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar ao contribuinte pessoa física a devida atualização do custo de aquisição de bens e direitos, a partir de 1º de janeiro de 1996, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, para fins de incidência do Imposto de Renda.

O dispositivo legal ao qual se deseja alterar permitia a correção monetária do custo de aquisição até o final de 1995, não se lhe aplicando qualquer atualização monetária a partir dessa data.

Acontece que essa impossibilidade, mantida nos últimos anos, tem provocado evidente distorção entre o valor patrimonial declarado e o real valor patrimonial do bem, gerando um ganho de capital fictício sobre o custo de aquisição que não fora atualizado.

Esse efeito mascara a efetiva valorização do bem, apenas sobre o qual deveria incidir a tributação sobre o ganho de capital. Se assim não for, estaríamos tributando, por meio do Imposto de Renda, não só a renda, mas o próprio patrimônio da pessoa.

Cabe destacar, ainda, que o período inflacionário pelo qual vivemos nos últimos anos justifica a propositura ora exposta.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

**Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE
PARLAMENTAR**



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 719
00032
ETIQUETA**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|-------------|-------------------|
| Data | Proposição |
|-------------|-------------------|

| |
|---|
| Medida Provisória nº 719, de 2016. |
|---|

| | |
|--------------|-------------------------|
| Autor | Nº do prontuário |
|--------------|-------------------------|

| |
|--|
| Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE |
|--|

| | | | | |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|
| 1 Supressiva | 2.Substitutiva | 3.Modificativa | 4. X Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|

| | | | | |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

| | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|

Incluam-se na Medida Provisória nº 719, de 2016, onde couber, os seguintes artigos:

“Art.X Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O valor correspondente às contribuições que deixar de ser pago em razão da redução de alíquotas prevista no caput deverá ser integralmente investido na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º do caput implicará o pagamento do tributo devido, acrescido de juros e de multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação aplicável.

Art.XX A pessoa jurídica que usufruir do incentivo fiscal criado por esta Lei deverá elaborar e apresentar anualmente ao Tribunal de Contas da União – TCU relatório circunstanciado que detalhe e confronte o montante das contribuições que deixaram de ser pagas e as obras realizadas ou que estejam em execução, anexando os documentos comprobatórios dos dados fornecidos.”

JUSTIFICATIVA

A situação do saneamento básico no Brasil é alarmante: 57% dos brasileiros ainda não têm esgoto coletado. Esse dado consta do estudo “Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro”, realizado pelo Instituto Trata

Brasil com a colaboração e pesquisa da Fundação Getúlio Vargas – FGV. (http://www.tratabrasil.org.br/novo_site/cms/files/trata_fgv.pdf).

O referido estudo destaca seis pontos preocupantes relacionados à precariedade do saneamento básico no Brasil:

- 1) em apenas um ano foram despendidos pelas empresas R\$ 547 milhões em remunerações referentes a horas não-trabalhadas de funcionários que tiveram que se ausentar de seus compromissos em razão de infecções gastrintestinais;
- 2) a probabilidade de uma pessoa com acesso à rede de esgoto se afastar das atividades por qualquer motivo é 6,5% menor que a de uma pessoa que não tem acesso à rede. O acesso universal teria um impacto de redução de gastos de R\$ 309 milhões nos afastamentos de trabalhadores;
- 3) se for dado acesso à coleta de esgoto a um trabalhador sem esse serviço, espera-se que a melhora geral de sua qualidade de vida ocasione uma produtividade 13,3% superior, possibilitando o crescimento de sua renda em igual proporção;
- 4) o ganho global com a universalização é bastante significativo em termos de renda do trabalhador. Estima-se que a massa de salários, que hoje é de R\$ 1,1 trilhão, deva se elevar em 3,8%, possibilitando um crescimento da folha de pagamentos de R\$ 41,5 bilhões;
- 5) a universalização do acesso à rede de esgoto pode trazer uma valorização média de até 18% no valor dos imóveis – esse seria o ganho de uma família que morava em imóvel em uma região que não tinha acesso à rede e que passou a ser beneficiada com os serviços;
- 6) em 2009, dos 462 mil pacientes internados por infecções gastrintestinais, 2.101 morreram no hospital. Se houvesse acesso universal ao saneamento, haveria uma redução de 25% no número de internações e 65% na mortalidade – ou seja, 1.277 vidas seriam salvas.

Diante desses pontos em destaque, fica clara a abrangência das consequências negativas para o povo brasileiro do baixo índice de atendimento do sistema de coleta e tratamento de esgoto, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, à qualidade de vida dos brasileiros mais carentes e também ao meio ambiente.

Constatada essa situação, e visando mitigar os efeitos maléficos dos baixos índices de saneamento básico no Brasil, decidi propor a alocação de novos recursos públicos para a construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Os recursos públicos serão oriundos da concessão de incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviço público de saneamento básico.

O incentivo fiscal se consubstancia na redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, atualmente 1,65%, e da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social – COFINS, hoje fixada em 7,6%.

A empresa que usufruir do incentivo fiscal, deixando de pagar as contribuições, e não fizer os investimentos terá que pagá-las, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

Um ponto a destacar é o fato de que o incentivo fiscal somente será concedido à empresa que aplicar integralmente o valor das contribuições não pagas em investimentos na construção ou ampliação de redes de coleta e tratamento de esgoto.

Segundo o presidente em exercício da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe), Walter Gazi, em entrevista concedida à Agência Câmara, “a cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS representa um gasto de R\$ 2 bilhões por ano. Dinheiro que, segundo ele, poderia ser investido na melhoria e universalização do sistema de saneamento. São 75 milhões de pessoas sem acesso a esgotamento sanitário e 98 milhões que não têm tratamento de esgoto.”

Portanto, trata-se de medida de grande alcance social e econômico e de inteira justiça fiscal uma vez que possibilitará a redução dos custos das empresas, permitindo a elevação do montante dos investimentos na construção e ampliação das redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário, que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da sociedade.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00033**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/04/2016

Proposição
Medida Provisória nº 719/2016.

Autor

Nº do prontuário

1 Supressiva **2.** Substitutiva **3.** Modificativa **4. X** Aditiva **5.** Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Inclua-se na Medida Provisória 719, de 29 de março de 2016, o seguinte artigo:

Artigo 4º-A é incluído na Lei 13.259, de 16-03-16, que terá a seguinte redação:

Artigo 4º-A - As empresas brasileiras que tenham diploma de EED - Empresa Estratégica de Defesa, nos termos do disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, também poderão ter seus débitos tributários existentes até a data da presente Lei extintos, nos termos do art. 156 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, CTN – Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento à União de Acervo Tecnológico que possuam, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o acervo tecnológico deve contemplar produtos ou sistemas de defesa que estejam em pleno uso pelas Forças Armadas;

II – eventuais atualizações do acervo deverão ser transferidas à União, sem quaisquer custos adicionais;

III – a criação pelo Credor e transferência à União de Ação Especial com poderes iguais às demais ações ordinárias e com poderes de voto nos seguintes assuntos:

- a) Mudança de denominação da pessoa jurídica ou de seu objeto social.
- b) Alteração e/ou aplicação da logomarca.
- c) Criação e/ou alteração de programas militares, que envolvam ou não a República Federativa do Brasil.
- d) Capacitação de terceiros em tecnologia para programas militares.
- e) Interrupção de fornecimento de peças de manutenção e reposição de equipamentos militares.
- f) Transferência do controle acionário.

IV - na qualidade de detentora da propriedade do acervo tecnológico, à União caberá receber do fabricante que vier a exportar equipamentos que utilizarem a referida tecnologia "royalties" de 3% do valor líquido das exportações.

V - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar, com atualização, juros, multas e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, ficando isento de IRPJ, CSL, PIS e COFINS incidentes em eventual ganho de capital apurado na operação de dação, assegurando-se, ainda, ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do acervo tecnológico ofertado em dação.

§ 1º A aceitação do acervo tecnológico deve ser precedida de manifestação do Ministro da Defesa, afirmando ser plenamente favorável à sua transferência para propriedade da União, **bem como o seu valor deve ter sido objeto de avaliação pecuniária efetuada por órgão ligado ao Ministério da Defesa.**

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 3º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 4º A União observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.598 criou a figura da EED Empresa Estratégica de Defesa, com vistas a prover o Brasil com o que há de mais moderno no que diz respeito a estruturas empresariais destinadas a atenderem as Forças Armadas com absoluta independência tecnológica, industrial e de recursos humanos, com vistas a aparelhar o Brasil de forma compatível com o que representa em sendo a oitava maior economia do planeta.

Portanto, inquestionavelmente importante a sobrevivência e solidez de empresas brasileiras que se enquadrem como EEDs, com o sempre indispensável apoio do Estado.

Da mesma forma, a END – Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto 6.703/08, determina claramente a necessidade de organização da indústria de defesa autenticamente brasileira, objetivando assegurar ao país a autonomia operacional necessária ao fundamental exercício das atribuições das Forças Armadas, circunstância que orienta o Estado a sempre adotar medidas legais e operacionais que possam assegurar a perpetuidade de empresas que contribuem para o importante desenvolvimento de tecnologias nacionais independentes e inovadoras.

Importantíssimo destacar que com frequência, EEDs – Empresas Estratégicas de Defesa investem vultosas quantias na criação, manutenção e continuidade de modernas tecnologias em produtos de defesa, visando manter o Brasil em patamar de igualdade com nações desenvolvidas. Tais dispêndios vultosos são, em países desenvolvidos, na sua quase totalidade, suportados pelo Estado, passando este a ser o detentor da tecnologia desenvolvida, o que é de extrema importância no contexto da busca por total independência na estratégica área de defesa.

No Brasil, poucas ainda são as tecnologias de ponta que continuam detidas por empresas, sendo que a possibilidade de transferências dessas tecnologias para o Estado certamente resultará em expressivo fortalecimento do Estado.

PARLAMENTAR

**MPV 719
00034**

EMENDA Nº - MP 719/2016
(Modificativa)

O caput e o inciso I do art. 4º, da Lei 13.259, de 2016, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A extinção do crédito tributário pela dação em pagamento em imóveis, na forma do inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, atenderá às seguintes condições:

I para os fins de avaliação do imóvel, o devedor contribuinte deverá apresentar 03 (três) laudos firmados por profissionais habilitados diferentes, sendo que prevalecerá o de menor preço;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Da forma estabelecida pela Medida Provisória (MP), cabe apenas ao Fisco da União arbitrar se e como aceitará o imóvel em pagamento. Dessa forma, se prevalecer o texto da MP, a essência da lei 13.259/16 será radicalmente alterada, ficando a União, via Ministério da Fazenda, absolutamente livre para aceitar ou não o imóvel dado em pagamento, bem como podendo criar normas de avaliação que, na prática, inviabilizem a medida.

Ainda, limitar a extinção do crédito tributário à União, implicaria em afronta ao princípio da Uniformidade Tributária (CF, art. 151), de modo que tal prática deverá atender a todos os entes arrecadadores federativos (União, Estados, DF e Municípios), nos termos do quanto regulamente o artigo 156 do Código Tributário Nacional, objeto principal da lei e da MPV.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

**MPV 719
00035****CONGRESSO NACIONAL****EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 719, DE 2016**

| | |
|---|---|
| Autor Deputado FABIO GARCIA | Partido PSB-MT |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva |

3. Modificativa**4. X Aditiva****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. _____. O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20

XIX - Aquisição e instalação de equipamentos para geração de energia elétrica pela minigeração distribuída, pela microgeração distribuída ou pela geração fotovoltaica.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde 17 de abril de 2012, quando entrou em vigor a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade. Trata-se da micro e da minigeração distribuídas de energia elétrica, inovações que podem aliar economia financeira, consciência socioambiental e autossustentabilidade.

Os estímulos à geração distribuída se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade pode proporcionar ao sistema elétrico. Entre eles, estão o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética.

De acordo com a resolução citada, os microgeradores são aqueles com potência instalada menor ou igual a 100 quilowatts (kW), e os minigeradores, aqueles cujas centrais geradoras possuem de 101 kW a 1 megawatt (MW). As fontes de geração precisam ser renováveis ou com elevada eficiência energética, isto é, com base em energia solar, hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

A norma também define o Sistema de Compensação como um arranjo no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade. Esse sistema é também conhecido pelo termo em inglês net metering. Nele, um consumidor de energia elétrica instala pequenos geradores em sua unidade consumidora (como, por exemplo, painéis solares fotovoltaicos e pequenas turbinas eólicas) e a energia gerada é usada para abater o consumo de energia elétrica da unidade. Quando a geração for maior que o consumo, o saldo positivo de energia poderá ser utilizado para abater o consumo em outro posto tarifário ou na fatura do mês subsequente.

A Resolução ANEEL nº 482/2012 aliada ao potencial brasileiro para aproveitamento da fonte solar têm despertado o interesse de vários agentes na geração de energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos.

A energia solar é uma fonte de energia limpa e com potencial a ser explorado no Brasil até maior do que em países que atualmente são líderes no uso dessa fonte de energia.

De forma direta, a radiação solar pode ser: (i) usada como fonte de energia térmica, para aquecimento de ambientes e de fluidos e para geração de potência mecânica ou elétrica; e (ii) convertida diretamente em energia elétrica, por meio de efeitos sobre materiais, dentre os quais o termoelétrico e fotovoltaico.

O aproveitamento térmico utiliza coletores (como os presentes em residências, hotéis etc) para o aquecimento de água ou concentradores solares (para atividades que requerem temperaturas elevadas, tais como secagem de grãos e produção de vapor). Já a geração de energia elétrica a partir da radiação solar é obtida pelo efeito fotovoltaico (FV) ou pela heliotermia (denominada também de termossolar ou concentrated solar power – CSP). Nesse caso, a radiação solar é captada por coletores, transformada em calor e utilizada para aquecimento. São os chamados Sistemas de Aquecimento Solar (SAS).

No caso do efeito fotovoltaico, a radiação solar incide sobre materiais semicondutores e é transformada diretamente em corrente contínua; para transformar a corrente contínua em corrente alternada, são utilizados aparelhos chamados inversores. Os painéis fotovoltaicos são formados por um conjunto de células fotovoltaicas e podem ser interconectados de forma a permitir a montagem de arranjos modulares que, em conjunto, podem aumentar a capacidade de geração de energia elétrica.

No caso da microgeração e minigeração distribuídas, o prazo da maturação do investimento é um obstáculo. Embora, no médio prazo, a redução na despesa com energia elétrica supere o investimento inicial, obter os recursos para promover a instalação dos equipamentos é um limitador para boa parte dos brasileiros. Soma-se a isso, que os custos de energia do Brasil têm aumentado de forma exorbitante, a exemplo do que ocorreu no início de 2015, e tais equipamentos seriam uma alternativa mais econômica para os consumidores de energia.

Resta salientar que a presepe emenda não onera os cofres públicos, já que utiliza recursos dos próprios contribuintes depositados em contas vinculadas ao FGTS.

O objetivo da nossa proposta é permitir uma forma adicional de utilização dos recursos da conta vinculada ao FGTS e incentivar que mais investimentos sejam realizados para o

desenvolvimento das fontes geradoras alternativas de energia elétrica no país, facilitando a instalação e disseminação de equipamentos fotovoltaicos.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA



CONGRESSO NACIONAL

MPV 719**00036 ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
05.04.16**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, de 2016**

AUTOR

DEP. FELIX MENDONÇA JÚNIOR PDT/BA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Emenda Modificativa

Inclua-se o seguinte § 6º, no artigo 1º da Lei A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, modificada pela MP 719 de 2016, renumerando-se os demais:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 6º A operação de crédito consignado definida no § 5º será destinada apenas para a quitação e/ou amortização de empréstimos e financiamentos pré-existentes.

Justificação

Entendendo que o incentivo ao endividamento para acelerar a economia não é a saída, pois não faz sentido ameaçar, por eventual dívida, parte do FGTS, uma das únicas reservas financeiras dos trabalhadores para situações como desemprego, apresentamos a presente emenda.

O risco de inadimplência já atinge 59 milhões de brasileiros. Crédito não é renda, principalmente num cenário de baixa confiança, alto grau de

incertezas, juros altos, desemprego em alta e renda em queda. Dívidas têm de ser pagas e comprometem o orçamento mensal, afetando o poder de compra individual ou familiar.

Assim sendo, a presente medida só se justifica ao configurar uma opção de empréstimo mais em conta para quem está endividado em modalidades de juros mais altos, como por exemplo, cartão de crédito e cheque especial. Para tanto, peço o apoio dos nobres pares.

ASSINATURA

Brasília, 04 de abril de 2016.

**MPV 719
00037**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 719 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Suprime-se o § 7º do Art. 1º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016:

JUSTIFICATIVA

Inicialmente por ser um comando não impositivo - O Conselho Curador poderá – portanto sujeito a pressões externas especialmente de quem emprestará o dinheiro. Além disso, a Lei nº 8.036, de 1990 especifica as competências do Conselho em seu art. 5º, não admitindo a possibilidade “de definir número máximo de parcelas e a taxa mensal de juros a ser cobrada pelas instituições consignatórias nas operações de crédito consignado”. Sabiamente a referida Lei de regência do FGTS coloca na competência do Conselho ações restritas a aplicação e recuperação dos recursos do Fundo.

Sala das Sessões, em 05 de abril 2016.

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

**MPV 719
00038**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Altera os §§ 5º e 6º, do Art. 1º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016:

§ 5º Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável, até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 6º A garantia de que trata o § 5º só poderá ser açãoada na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior.

JUSTIFICATIVA

O FGTS é um fundo que visa a assegurar ao trabalhador uma reserva para futura garantia de dispensa imotivada. Exceto nos casos previstos no Art. 20, da Lei nº 8.036, de 1990 – entre eles doença grave do trabalhador ou dependente direto e aposentadoria, não é possível sua movimentação, para que seja garantida a sua finalidade. Por este motivo lhe foi conferido a impenhorabilidade.

A MP enfrenta a jurisprudência pátria mais moderna ao modificar o Art. 2º, da Lei nº 8.036, de 1990, pelo que as contas vinculadas do FGTS são absolutamente impenhoráveis, ou seja, não poderiam ser dadas em garantia de execução de dívida.

Conforme admitido, tal regra não se aplica ao caso do uso da multa rescisória, pois somente são impenhoráveis os recursos da conta que não estejam à disposição do trabalhador, posição consolidada pela jurisprudência predominante.

Está pacificado nos tribunais que os valores das contas vinculadas não estão sob a disponibilidade do trabalhador, mas encontram-se convertidos em favor de toda a sociedade, somente sendo admitido o saque para o atendimento de interesse individual previsto no Art. 20 da lei,



CONGRESSO NACIONAL

sendo à exceção de penhorabilidade dos valores os casos em que as verbas sirvam a finalidade de alimentos ao trabalhador ou sua família.

A norma de impenhorabilidade do FGTS vige considerando a importância de tais recursos dentro do Sistema FGTS, devendo permanecer à disponibilidade do próprio Fundo para que possam ser aplicados em Programas de habitação popular, saneamento e infraestrutura que beneficiam toda a sociedade brasileira, sendo direito difuso de todo e qualquer cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, em 05 de abril 2016.

Deputado CARLOS MARUN
PMDB MS

**CONGRESSO NACIONAL****MPV 719
00039****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data | Proposição |
|------------|--------------------------------|
| 05.04.2016 | Medida Provisória 719, de 2016 |

| | |
|----------------|------------------|
| Autor | Nº do prontuário |
| MARCUS PESTANA | |

| | | | | |
|--|---|---|--|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substantivo Global |
|--|---|---|--|---|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória 719/2016 a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -

.....

§ 4º O Ministério da Fazenda disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, o endereço, as características e o valor do bem imóvel, bem como informará o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Nesse contexto, a presente emenda tem por escopo aumentar a transparência da atividade estatal. Objetiva facilitar o controle, pelo cidadão, dos atos da Administração Pública, em benefício do interesse público. Para isso, é relevante que o Ministério da Fazenda disponibilize informações sobre o devedor e o bem imóvel ofertado em dação de pagamento, na rede mundial de computadores.

| | | | |
|---|-------------------|-----------|----------------|
| NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA | | UF | PARTIDO |
| | | MG | PSDB |
| DATA | ASSINATURA | | |
| <u>05/04/2016</u> | | | |

**MPV 719
00040**



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

ETIQUETA

Data
05/04/2016

Proposição
Medida Provisória nº 719, de 2016.

Autor
Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)

nº do prontuário

Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X ADITIVA 5. Substitutivo global

| Página | Artigo 5º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|-----------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

A Medida Provisória 719 de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º A extinção do crédito tributário pela dação em pagamento em imóveis, na forma do inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, atenderá às seguintes condições:

I - Será precedida de avaliação judicial do bem ou bens dados em pagamento, segundo critérios de mercado.

Parágrafo único. Não se aplica a determinação do inciso I supra se, alternativamente e a critério do contribuinte devedor:

a. Sobre o imóvel dado em pagamento houver documento que expresse avaliação de pessoa jurídica de direito público nacional, de

qualquer esfera ou natureza, para fins de arrecadação tributária, lavrada no mesmo ano fiscal do início do processo administrativo de dação em pagamento, ou;

b. O imóvel dado em pagamento houver sido avaliado por prepostos ou credenciados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquias, para quaisquer fins, desde que o respectivo laudo seja lavrado no mesmo ano civil do início do processo administrativo de dação em pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

Ao exigir que o imóvel dado em pagamento fosse precedido de avaliação judicial, a Lei 13.259/16, se valia de todo o rigor e neutralidade do Poder Judiciário para processar a avaliação do bem. Todavia, já em sede da Medida Provisória, a avaliação do bem passou a ser de critério único e exclusivo do credor fiscal, a ser regulamentada por Ato do Ministério da Fazenda.

Com efeito, tal agir caracteriza verdadeiro **ato unilateral e potestativo**, atribuindo ao credor a aferição do *modus* pelo qual, ao seu exclusivo alvitre, receberá imóvel em pagamento, o que poderá dificultar sobremaneira a efetivação da quitação da dívida tributária, ou mesmo inviabilizá-la.

Se mantido esse texto, restariam frontalmente feridos os **Princípios da Isonomia Tributária e da Transparência Fiscal**, preconizados no artigo 150 da Constituição da República, à medida em que somente ao próprio credor, sem qualquer limitação ou crivo alheio, caberá ditar a melhor forma de receber seu crédito.

Ainda, se assim for, também restará aviltada a **Cláusula Geral da**

Vedaçāo ao Locupletamento Indevido, preconizada no Código Civil em seu artigo 884 e seguintes, ao passo em que o bem imóvel poderá sofrer depreciação indevida e, assim, remunerar o Fisco além do que lhe seria cabível.

Percebiam que adotando-se tais critérios alternativos de avaliação em nada poderá o Poder Público se opor, já que: (i) os mesmos documentos que avaliam o imóvel e embasam a arrecadação anual do respetivo tributo imobiliário (IPTU/ITR) serão adotados para fim de precificação da dação em pagamento; (ii) o imóvel será avaliado por agente da administração indireta; ou em nenhuma das duas anteriores ocorrendo, (iii) o imóvel será avaliado judicialmente, sob o crivo do Judiciário e os rigores do processo.

Assim, adotando-se tais critérios, serão retomadas as necessárias **isonomia, paridade de armas e eqüidez** na relação tributária, haja vista que o Poder Judiciário somente será demandado a avaliar o bem caso outros entes do Poder Público da Administração Direta ou Indireta não houver avaliado previamente o bem imóvel dado em pagamento.

PARLAMENTAR

DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

**MPV 719
00041**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

Data
05/04/2016

Proposição
Medida Provisória nº 719, de 2016.

Autor
Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)

nº do prontuário

Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X ADITIVA 5. Substitutivo global

| Página | Artigo 5º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

A Medida Provisória 719 de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º A extinção do crédito tributário pela dação em pagamento em imóveis, na forma do inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, atenderá às seguintes condições:

I. Para os fins de avaliação do imóvel, o devedor contribuinte deverá apresentar 03 (três) laudos firmados por profissionais habilitados diferentes, sendo que prevalecerá o de menor preço.

JUSTIFICAÇÃO

Ao exigir que o imóvel dado em pagamento fosse precedido de avaliação judicial, a Lei 13.259/16, se valia de todo o rigor e neutralidade do

Poder Judiciário para processar a avaliação do bem. Todavia, já em sede da Medida Provisória, a avaliação do bem passou a ser de critério único e exclusivo do credor fiscal, a ser regulamentada por Ato do Ministério da Fazenda.

Com efeito, tal agir caracteriza verdadeiro **ato unilateral e potestativo**, atribuindo ao credor a aferição do *modus* pelo qual, ao seu exclusivo alvitre, receberá imóvel em pagamento, o que poderá dificultar sobremaneira a efetivação da quitação da dívida tributária, ou mesmo inviabilizá-la.

Se mantido esse texto, restariam frontalmente feridos os **Princípios da Isonomia Tributária e da Transparência Fiscal**, preconizados no artigo 150 da Constituição da República, à medida em que somente ao próprio credor, sem qualquer limitação ou crivo alheio, caberá ditar a melhor forma de receber seu crédito.

PARLAMENTAR

DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB



CONGRESSO NACIONAL

MPV 719

00042 QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05.04.16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, de 2016

AUTOR
DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ESNº
PRONTUÁRIOTIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o § 1º do Inciso II do art. 4º da lei 13.259 de 2016, alterada pelo art. 4º da MPV 719 de 2016.

Justificação

Após duas semanas de validade, a Lei nº 13.259, que regulamenta o uso de imóveis para pagamento de dívidas com governos, foi alterada pela presente proposição.

A MP veda o uso da dação em pagamento, como é conhecido o procedimento, para quitação de débitos tributários referentes ao Simples Nacional.

Apesar de não constar na exposição de motivo, a proposição provavelmente excluiu os créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos

pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por não existir previsão sobre eventual divisão de valores entre União, Estado e/ou município, que é inerente a estas empresas.

Ora, se for esta argumentação, não justifica a exclusão. É necessário que seja definida a previsão de como fazer a divisão, pois o princípio da isonomia precisa ser respeitado. Para tanto, peço o apoio dos nobres pares.

SÉRGIO VIDIGAL
DEPUTADO FEDERAL – PDT/ES

Brasília, 05 de abril de 2016.

**MPV 719
00043**

EMENDA N° de 2016.
(A Medida Provisória nº 719, de 2016)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e a Lei nº 8.036, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 6º A garantia de que trata o § 5º só poderá ser acionada na ocorrência das seguintes hipóteses, não se aplicando, em relação à referida garantia, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 1990:

- I - de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior,;
- II - no término do contrato por prazo determinado;
- III - na rescisão do contrato por extinção total da empresa; supressão de parte de suas atividades; fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências ou decretação de nulidade do contrato de trabalho;
- IV - na aposentadoria;
- V - no falecimento do trabalhador;
- VI - quando a conta do FGTS permanecer sem depósito por 03 (três) anos ininterruptos ou quando o trabalhador permanecer por 03 (três) anos ininterruptos fora do regime do FGTS. (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

X – controlar as garantias sobre os recursos do FGTS, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003." (incluído)

"Art. 20º

XIX – para quitação, total ou parcial, de operações de crédito consignado nas hipóteses do § 5º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. (incluído)

(...)

§ 22. Toda e qualquer movimentação da conta vinculada do trabalhador prevista neste artigo não poderá liberar valores dados em garantia de operação de crédito consignado, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que deverão permanecer em depósito no montante correspondente a 10% (dez por cento) de seu saldo total no momento do pedido de liberação, desconsiderando eventuais saques parciais efetuados em períodos anteriores." (incluído)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância do crédito consignado como um dos principais instrumentos do crescimento recente da oferta de crédito para pessoas físicas que, em função do seu custo menor para o tomador, permitiu maior acesso da população ao crédito.

Porém, com a finalidade de estimular o aumento do acesso à modalidade de crédito mais barato, propõem-se ajustes a Lei 10.820/2003 com o de intuito estabelecer melhorias operacionais ao funcionamento do sistema como um todo, bem como medidas que poderão conferir maior possibilidade de recuperação do crédito concedido pelas instituições financeiras quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, permitindo que essas possam injetar mais recursos na economia popular.

Assim, a publicação da Medida Provisória 719 foi um grande avanço no mercado de crédito consignado brasileiro ao permitir a vinculação de recursos do FGTS como garantia dessas operações. No entanto, para que a medida seja de fato efetiva e confira às instituições financeiras a segurança jurídica necessária para que estas possam injetar mais recursos na economia popular, faz-se necessário ajuste na Lei 10.820/2003 para conferir maior segurança jurídica às instituições financeiras no momento de excussão de sua garantia, indicando dentre as hipóteses de acionamento da garantia para quitação da dívida contraída pelo trabalhador outras situações de interrupção do pagamento de salário, como o término de contrato de trabalho por prazo determinado, a rescisão do contrato de trabalho em razão da extinção da empresa, a aposentadoria o falecimento do trabalhador ou a hipótese de liberação do saldo da conta vinculada do FGTS em razão da ausência de depósito por 3 anos consecutivos.

Ainda, para devida produção de efeitos da Medida Provisória 719, a Lei nº 8.036, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, precisa ser ajustada para:

- i) incluir como competência do agente operador do FGTS o controle sobre as garantias relacionadas a recursos do FGTS em operações de crédito consignado;
- ii) que a conta do trabalhador, vinculada ao FGTS, poderá ser movimentada para quitação, total ou parcial, de operações de crédito consignado e, especialmente que
- iii) toda e qualquer movimentação da conta vinculada do trabalhador prevista nesta lei não poderá liberar valores dados em garantia de operação de crédito, garantindo, por conseguinte, eficácia e equilíbrio ao sistema e ao mercado financeiro no momento da concessão do crédito e excussão de respectiva garantia

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Deputado **PAES LANDIM**

**MPV 719
00044**

EMENDA N° de 2016.
(A Medida Provisória nº 719, de 2016)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e a Lei nº 8.036, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

§ 3º Os empregados de que trata o **caput** poderão solicitar ao empregador o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos. (NR)

§ XX - O desconto das verbas rescisórias referente à liquidação das operações de crédito contratadas pelo empregado não está sujeito aos limites legais de compensação. (incluído)

§ XX - A autorização para desconto em folha de pagamento, concedida nos termos deste artigo, é pessoal e valerá apenas com relação ao titular da remuneração em referência, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos herdeiros ou dependentes, sem prejuízo da permanência da exigibilidade da dívida nas obrigações sucessórias, conforme prevista na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (incluído)

“Art. 4º (...)

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar a operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil. (NR)

§ 8º Fica o empregador obrigado a disponibilizar, por si ou mediante acordo com a instituição consignatária, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos. (NR)

Art. 2º - A Lei nº 8.213/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115º (...)

§ 3º A autorização para desconto em folha de pagamento, concedida nos termos deste artigo, é pessoal e valerá apenas com relação ao titular da remuneração em referência, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos herdeiros ou dependentes, sem prejuízo da permanência da exigibilidade da dívida nas obrigações sucessórias, conforme prevista na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.” (incluído)

Art. 3º - A Lei nº 8.112/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45 (...)

§ 3º A autorização para desconto em folha de pagamento, concedida nos termos deste artigo, é pessoal e valerá apenas com relação ao titular da remuneração em referência, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos herdeiros ou dependentes, sem prejuízo da permanência da exigibilidade da dívida nas obrigações sucessórias, conforme prevista na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.” (incluído)

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância do crédito consignado como um dos principais instrumentos do crescimento recente da oferta de crédito para pessoas físicas que, em função do seu custo menor para o tomador, permitiu maior acesso da população ao crédito.

Porém, com a finalidade de estimular o aumento do acesso à modalidade de crédito mais barato, propõem-se ajustes a Lei 10.820/2003 com o de intuito estabelecer melhorias operacionais ao funcionamento do sistema como um todo, bem como medidas que poderão conferir maior possibilidade de recuperação do crédito concedido pelas instituições financeiras quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, permitindo que essas possam injetar mais recursos na economia popular.

Dessa forma, recomenda-se que:

- i) para centralizar e garantir a efetividade dos pedidos de bloqueio de novos descontos, estes sejam dirigidos pelos empregados diretamente a seus empregadores, os quais poderão comunicá-los às instituições financeiras em caso de pedido de averbação de nova operação de crédito consignado, indicando sua impossibilidade de prosseguimento;
- ii) seja esclarecido que o desconto das verbas rescisórias para liquidação das operações de crédito consignado não está sujeito aos limites legais de compensação;
- iii) fique expressamente disposto que a autorização para desconto em folha de pagamento é pessoal e não valerá em relação aos respectivos herdeiros ou dependentes, sem prejuízo da exigibilidade da dívida.

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Deputado **PAES LANDIM**

**MPV 719
00045**

EMENDA N° de 2016.
(A Medida Provisória nº 719, de 2016)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e a Lei nº 8.036, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
§ 5º Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia de uma ou mais operações, de forma irrevogável e irretratável, até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (NR)

§ 9º A constituição da garantia de que trata o § 5º deste artigo será realizada, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, exclusivamente mediante sua comunicação ao agente operador do FGTS, nos termos dos procedimentos operacionais definidos na forma do parágrafo anterior. (incluso)

§ 10º A garantia de que trata o § 5º deste artigo respeitará a ordem de anterioridade das operações de crédito consignado comunicadas ao agente operador do FGTS, nos termos do parágrafo anterior, tendo preferência o crédito anteriormente comunicado." (incluso)

Art. 2º A Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....
X – controlar as garantias sobre os recursos do FGTS, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003." (incluso)

"Art. 20º

.....
XIX – para quitação, total ou parcial, de operações de crédito consignado nas hipóteses do § 5º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. (incluso)

(...)

§ 22. Toda e qualquer movimentação da conta vinculada do trabalhador prevista neste artigo não poderá liberar valores dados em garantia de operação de crédito consignado, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que deverão permanecer em depósito no montante correspondente a 10% (dez por cento) de seu saldo total no momento do pedido de liberação, desconsiderando-se eventuais saques parciais efetuados em períodos anteriores." (incluso)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância do crédito consignado como um dos principais instrumentos do crescimento recente da oferta de crédito para pessoas físicas que, em função do seu custo menor para o tomador, permitiu maior acesso da população ao crédito.

Porém, com a finalidade de estimular o aumento do acesso à modalidade de crédito mais barato, propõem-se ajustes a Lei 10.820/2003 com o de intuito estabelecer melhorias operacionais ao funcionamento do sistema como um todo, bem como medidas que poderão conferir maior possibilidade de recuperação do crédito concedido pelas instituições financeiras quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, permitindo que essas possam injetar mais recursos na economia popular.

Assim, a publicação da Medida Provisória 719 foi um grande avanço no mercado de crédito consignado brasileiro ao permitir a vinculação de recursos do FGTS como garantia dessas operações. No entanto, para que a medida seja de fato efetiva e confira às instituições financeiras a segurança jurídica necessária para que estas possam injetar mais recursos na economia popular, fazem-se necessários ajustes na Lei 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, para esclarecer:

- i) que o limite de garantia previsto pela norma poderá ser compartilhado entre uma ou mais operações de crédito consignado;
- ii) os critérios de eficácia da garantia entre os participante do sistema, bem como perante terceiro, prevendo-se a sua comunicação para controle pelo agente operador do FGTS; e
- iii) previsão de ordem de validade de comunicações ao agente operador, para estabelecer, de forma análoga ao instituto da hipoteca, ordem de graus relacionados à garantia em questão.

Ainda, para a adequada produção de efeitos da Medida Provisória 719, a Lei nº 8.036, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, precisa ser ajustada para:

- i) incluir como competência do agente operador do FGTS o controle sobre as garantias relacionadas a recursos do FGTS em operações de crédito consignado;
- ii) que a conta do trabalhador, vinculada ao FGTS, poderá ser movimentada para quitação, total ou parcial, de operações de crédito consignado e, especialmente que
- iii) toda e qualquer movimentação da conta vinculada do trabalhador prevista nesta lei não poderá liberar valores dados em garantia de operação de crédito, garantindo, por conseguinte, eficácia e equilíbrio ao sistema e ao mercado financeiro no momento da concessão do crédito e excussão de respectiva garantia.

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Deputado **PAES LANDIM**

**MPV 719
00046**

EMENDA Nº de 2016.
(A Medida Provisória nº 719, de 2016)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e a Lei nº 8.036, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA (Supressiva)

Suprime-se §7º do art. 1º, trazido pela MP 719, abaixo:

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do § 7º da Medida Provisória 719 faz-se necessária, uma vez que não é função do agente operador do FGTS regular a taxa de juros e condições de concessão de empréstimos, devendo esta matéria ser tratada pelo Conselho Monetário Nacional (Lei 4.595/64), sendo que a manutenção deste dispositivo pode gerar insegurança jurídica e conflito de competências no setor.

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Deputado **PAES LANDIM**



Congresso Nacional

**MPV 719
00047**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

**Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2015**

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

A Medida Provisória nº 719, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....
 § 9º - O empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil com desconto em folha de pagamento que tenha sua contratação ou quaisquer de seus aspectos questionados pelo empregado, administrativa ou judicialmente, poderá ter o desconto de suas parcelas suspenso, sendo preservada a respectiva margem referente à prestação já consignada.

§ 10º - O limite de consignação comprometido em razão da contratação questionada mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizado para consignação de nenhum outro novo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil até que seja proferida decisão administrativa ou judicial definitiva acerca do questionamento.”

.....
 Art. 6º.....

.....
 § 7º - O empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil com desconto em folha de pagamento que tenha sua contratação ou



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2015

Autor:
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

quaisquer de seus aspectos questionados pelos titulares dos benefícios arrolados no caput, administrativa ou judicialmente, poderão ter o desconto de suas parcelas suspenso, sendo preservada a respectiva margem referente à prestação já consignada.

§ 8º - O limite de consignação comprometido em razão da contratação questionada mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizado para consignação de nenhum outro novo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil até que seja proferida decisão administrativa ou judicial definitiva acerca do questionamento.”

.....” (NR).

Art. 2º A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 115

.....

§ 3º - Na hipótese do inciso VI, o empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil com desconto em folha de pagamento que tenha sua contratação ou quaisquer de seus aspectos questionados pelos titulares dos benefícios, administrativa ou judicialmente, poderão ter o desconto de suas parcelas suspenso, sendo preservada a respectiva margem referente à prestação já consignada.

§ 4º O limite de consignação comprometido em razão da contratação questionada mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizado para consignação de

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | |
|--|---|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 719, de 2015 |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | |
| Nº do Prontuário | |

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

| | | | | |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
|----------------|-------------------|----------------|----------------|-------------|

nenhum outro novo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil até que seja proferida decisão administrativa ou judicial definitiva acerca do questionamento.

.....” (NR).

Art. 3º A Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 45

.....
§ 3º - O empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil com desconto em folha de pagamento que tenha sua contratação ou quaisquer de seus aspectos questionados pelos servidores, administrativa ou judicialmente, poderão ter o desconto de suas parcelas suspenso, sendo preservada a respectiva margem referente à prestação já consignada.

§ 4º - O limite de consignação comprometido em razão da contratação questionada mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizado para consignação de nenhum outro novo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil até que seja proferida decisão administrativa ou judicial definitiva acerca do questionamento.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|--|--|---------|------------------|------|
| Data: | Proposição: Medida Provisória nº 719, de 2015 | | | |
| Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE | | | Nº do Prontuário | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Pág. |
| <p>Visando contribuir para o combate a fraudes e o aprimoramento da legislação, propomos a inclusão dos dispositivos acima, que regulamentam questões relacionadas à reserva de margem de operações demandadas judicial e extrajudicialmente.</p> <p>O objetivo é impedir que fraudes sejam cometidas para ampliar o limite da margem consignável. Para tanto, caso um determinado desconto seja questionado pelo mutuário, o mesmo poderá ser suspenso, porém a margem consignável deverá ser preservada e não poderá ser utilizada para contratação de novo empréstimo até a decisão final.</p> <p>Note-se que esse tipo de fraude desestimula a oferta do crédito consignado no país trazendo prejuízo ao consumidor, uma vez que se trata de uma das linhas de crédito, destinadas à pessoa física, com menor custo para o tomador.</p> <p>Assinatura:</p> | | | | |

**Congresso Nacional****MPV 719
00048****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:****Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2015****Autor:****Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE****Nº do Prontuário** Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global **Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.**

A Medida Provisória nº 719, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 1-A. Nas operações de cartão de crédito em relação às quais venha a ocorrer o desconto previsto no artigo anterior serão observados os seguintes requisitos:

I - o número de pagamentos da dívida não poderá exceder a sessenta parcelas mensais e sucessivas; e

II - o pagamento efetuado mediante consignação deve ser suficiente, no mínimo, para liquidação dos juros remuneratórios e amortização de parte do principal do saldo devedor da fatura;

III - a instituição financeira deverá encaminhar mensalmente ao empregado fatura física ou eletrônica com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação e estabelecimento onde esta foi efetivada, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

IV - caso o valor consignado junto à remuneração disponível seja insuficiente para quitação do saldo devedor, a fatura a que se refere o inciso anterior deve indicar, com destaque, os meios pelos quais o empregado poderá pagar a diferença; e

V - o empregado poderá, a qualquer tempo, e independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar o cancelamento do cartão de crédito podendo

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:****Proposição:**
Medida Provisória nº 719, de 2015**Autor:**
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE**Nº do Prontuário** Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global **Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.**

ser mantidos os descontos consignados junto à sua remuneração disponível, observados os termos do contrato firmado entre as partes e o limite estabelecido nesta Lei, até a integral liquidação do saldo devedor".

.....
Art. 2º - A Lei nº 8.213/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 115-A. Nas operações de cartão de crédito em relação às quais venha a ocorrer o desconto previsto no artigo anterior serão observados os seguintes requisitos:

I - o número de pagamentos da dívida não poderá exceder a sessenta parcelas mensais e sucessivas; e

II - o pagamento efetuado mediante consignação deve ser suficiente, no mínimo, para liquidação dos juros remuneratórios e amortização de parte do principal do saldo devedor da fatura;

III - a instituição financeira deverá encaminhar mensalmente ao empregado fatura física ou eletrônica com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação e estabelecimento onde esta foi efetivada, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

IV - caso o valor consignado junto à remuneração disponível seja insuficiente para quitação do saldo devedor, a fatura a que se refere o inciso anterior deve indicar, com destaque, os meios pelos quais o empregado poderá pagar a diferença; e

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:

**Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2015****Autor:
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE****Nº do Prontuário** Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

V - o empregado poderá, a qualquer tempo, e independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar o cancelamento do cartão de crédito podendo ser mantidos os descontos consignados junto à sua remuneração disponível, observados os termos do contrato firmado entre as partes e o limite estabelecido nesta Lei, até a integral liquidação do saldo devedor".

.....
Art. 3º - A Lei nº 8.112/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 45-A. Nas operações de cartão de crédito em relação às quais venha a ocorrer o desconto previsto no artigo anterior serão observados os seguintes requisitos:

.....
I - o número de pagamentos da dívida não poderá exceder a sessenta parcelas mensais e sucessivas; e

II - o pagamento efetuado mediante consignação deve ser suficiente, no mínimo, para liquidação dos juros remuneratórios e amortização de parte do principal do saldo devedor da fatura;

III - a instituição financeira deverá encaminhar mensalmente ao empregado fatura física ou eletrônica com descrição detalhada das operações realizadas, onde conste o valor de cada operação e estabelecimento onde esta foi efetivada, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

IV - caso o valor consignado junto à remuneração



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2015

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

disponível seja insuficiente para quitação do saldo devedor, a fatura a que se refere o inciso anterior deve indicar, com destaque, os meios pelos quais o empregado poderá pagar a diferença; e

V - o empregado poderá, a qualquer tempo, e independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar o cancelamento do cartão de crédito podendo ser mantidos os descontos consignados junto à sua remuneração disponível, observados os termos do contrato firmado entre as partes e o limite estabelecido nesta Lei, até a integral liquidação do saldo devedor".

.....

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância do crédito consignado como um dos principais instrumentos do crescimento recente da oferta de crédito para pessoas físicas que, em função do seu custo menor para o tomador, permitiu maior acesso da população ao crédito.

Porém, com a finalidade de estimular o aumento do acesso à modalidade de crédito mais barato, propõem-se ajustes a Lei 10.820/2003 com o de intuito estabelecer melhorias operacionais ao funcionamento do sistema como um todo, bem como medidas que poderão conferir maior possibilidade de recuperação do crédito concedido pelas instituições financeiras quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, permitindo que essas possam injetar mais recursos na economia popular.

A própria experiência recente do cartão de crédito consignado, já disponibilizado no mercado brasileiro especialmente para beneficiários do

**Congresso Nacional****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2015**Autor:**
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE**Nº do Prontuário** Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

INSS e para alguns órgãos públicos, demonstra que a forma de funcionamento do produto pode gerar dúvidas ao consumidor.

Dessa forma, faz-se necessário o estabelecimento de regras mínimas para evitar o uso inadequado do instituto pelas instituições financeiras. Para tanto, além do estabelecimento de demais regras operacionais mínimas para compatibilizar a atuação do mercado, fazem-se fundamentais dispositivos legais que expressamente prevejam que o pagamento efetuado mediante consignação seja suficiente, no mínimo, para liquidação dos juros remuneratórios e amortização de parte do principal do saldo devedor da dívida, bem como vedem a concessão de limites de crédito ilimitados, evitando, assim, que a dívida dos consumidores seja perpetuada, evitando, por conseguinte, o seu superendividamento.

Assinatura:



Congresso Nacional

**MPV 719
00049**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

**Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2015**

**Autor:
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE**

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

A Medida Provisória nº 719, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 1º

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para as modalidades de operações de crédito previstas no caput, sendo que referido desconto sobre as verbas rescisórias não estará sujeito aos limites legais de compensação.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância do crédito consignado como um dos principais instrumentos do crescimento recente da oferta de crédito para pessoas físicas que, em função do seu custo menor para o tomador, permitiu maior acesso da população ao crédito.

Porém, com a finalidade de estimular o aumento do acesso à modalidade de crédito mais barato, propõem-se ajustes a Lei 10.820/2003 com o de intuito estabelecer melhorias operacionais ao funcionamento do sistema como um



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
Medida Provisória nº 719, de 2015

Autor:

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

todo, bem como medidas que poderão conferir maior possibilidade de recuperação do crédito concedido pelas instituições financeiras quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, permitindo que essas possam injetar mais recursos na economia popular.

A própria experiência recente do cartão de crédito consignado, já disponibilizado no mercado brasileiro especialmente para beneficiários do INSS e para alguns órgãos públicos, demonstra que a forma de funcionamento do produto pode gerar dúvidas ao consumidor.

Dessa forma, faz-se necessário o estabelecimento de regras mínimas para evitar o uso inadequado do instituto pelas instituições financeiras. Para tanto, além do estabelecimento de demais regras operacionais mínimas para compatibilizar a atuação do mercado, fazem-se fundamentais dispositivos legais que expressamente prevejam que o pagamento efetuado mediante consignação seja suficiente, no mínimo, para liquidação dos juros remuneratórios e amortização de parte do principal do saldo devedor da dívida, bem como vedem a concessão de limites de crédito ilimitados, evitando, assim, que a dívida dos consumidores seja perpetuada, evitando, por conseguinte, o seu superendividamento.

Assinatura:

**MPV 719
00050**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 719, de 2016)

Suprime-se o inciso II do art.38 da Lei nº 12.712, de 16 de março de 2016, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 719, de 29 de março de 2016, altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que, entre outras disposições, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF).

O objetivo da alteração proposta pelo art. 2º da MPV é incluir, entre os objetivos da ABGF, a constituição, a administração, a gestão e a representação de fundos garantidores e de outros fundos de interesse da União; bem como incluir a constituição, a administração, a gestão e a representação específica do fundo criado com a alteração do art. 10 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga.

Consideramos que a alteração proposta de incluir no inciso II do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, a expressão “outros fundos de interesse da União”, é por demais abrangente, o que torna a legislação excessivamente aberta. Se aprovada, o Governo Federal terá a autorização de constituir e gerir quaisquer outros fundos considerados de interesse da União, sem autorização específica do Congresso Nacional.

Observamos que o inciso IX do art. 167 da Constituição Federal vedava a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

**MPV 719
00051**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 719, de 2016)

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, constante do art. 4º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Art. 4º

.....
§ 1º Caso sejam extintos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a União compensará Estados e Municípios, nos termos do regulamento, na hipótese de o crédito abranger tributos de competência estadual ou municipal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória (MPV) nº 719, de 29 de março de 2016, altera as regras da dação em pagamento de imóveis para quitar o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União (DAU), porém exclui expressamente os créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

De acordo com o § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os créditos referentes ao Simples Nacional serão apurados e inscritos em DAU e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Apenas mediante convênio, por força do § 3º do mesmo art. 41 da referida lei complementar, é que a PGFN poderá delegar aos Estados e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS) abrangidos pelo Simples Nacional.

Portanto, em regra, esses impostos são cobrados juntamente com os créditos federais alcançados pelo Simples Nacional, mediante inscrição em DAU. Inexiste, por isso, razão jurídica para negar ao devedor de créditos objeto do Simples Nacional a possibilidade de quitá-los por meio de dação em pagamento de bens imóveis. Basta que seja prevista a obrigatoriedade de a União compensar Estados e Municípios, na hipótese de aceitar imóvel pela extinção da integralidade do crédito e neste estar inserido imposto estadual, municipal ou ambos. Nesse caso, deverá ser responsabilidade da União encaminhar os recursos que cabem aos Estados e aos Municípios.

O obstáculo que a MPV nº 719, de 2016, impõe aos devedores do Simples Nacional viola a alínea “d” do inciso III do art. 146 e o inciso IX do art. 170, ambos da Constituição Federal, que determinam tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte. O tratamento, portanto, dispensado pelo legislador a essas empresas não pode ser mais gravoso do que o previsto para os demais empresários, sob pena de desrespeito ao Texto Constitucional.

Esperamos, assim, a acolhida desta emenda pelos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

**MPV 719
00052**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 2016 - CM
Medida Provisória nº 719/2016

Acrescente-se aonde couber na MPV nº 719, de 29 de março de 2016, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
.....

XIX. Pagamento total ou parcial de semestralidade ou anuidade escolar, liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor nas instituições de ensino particular, desde que o estudante seja o titular da conta ou dependente deste".

XX – Pagamento de parcelas de anuidade escolar do trabalhador ou de seus filhos dependentes, de até 24 (vinte e quatro) anos de idade, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de cada parcela e ao saque total de no máximo 30% (trinta por cento) do saldo da respectiva conta vinculada, quando devidamente matriculado em curso de educação superior legalmente reconhecido e oferecido por instituição de ensino devidamente credenciada.
.....

§ 19. O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso XVII, visando beneficiar os trabalhadores e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS. "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que é patrimônio do trabalhador brasileiro seja utilizado em qualquer área do ensino privado.

Seja no Ensino Fundamental bem como no do Curso de Educação Superior e a utilização deve ocorrer, acima de tudo, em seu próprio benefício, ou de seus dependentes pois a principal razão para a instituição foi a criação de poupança que possibilitasse o uso dos recursos para financiar investimentos.

O trabalhador como detentor dos recursos do FGTS tem legitimidade para utilizá-lo e sendo assim financiar os estudos de seus dependentes, com o

objetivo de garantir a esse futuro promissor e possibilitar ao País aumento da contribuição do FGTS com empregos melhores e de alto rendimento financeiro.

Apesar da mudança de nome e de sistemática de concessão, ano após ano, o financiamento público estudantil do ensino superior constitui um grande problema para o estudante carente.

No passado, os estudantes não conseguiram pagar o Programa do Crédito Educativo, a ponto de ser necessária a edição de uma lei especialmente para refinanciar os contratos celebrados no âmbito desse programa.

Assim, sugerimos que o estudante possa contar com os recursos do FGTS depositados em sua conta vinculada ou de qualquer de seus provedores para garantir o financiamento estudantil junto ao FIES ou outro programa que o substitua.

Sabemos que tal iniciativa não irá resolver em definitivo o problema do financiamento estudantil do ensino, pois a cada dia vem decrescendo o número de trabalhadores com carteira assinada, mas pelo menos resolve o problema de muitos que não têm como apresentar um fiador, embora possuam recursos na sua conta vinculada no FGTS para garantir o financiamento.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR

**MPV 719
00053**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 2016 – CM

Medida Provisória nº 719/2016

Acrescente-se aonde couber novo artigo à MPV nº 719, de 30 de março de 2016, renumerando-se com a seguinte redação:

“Art. xx O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 20.
.....

XIX – pagamento de despesas com curso superior e pós-graduação do trabalhador ou qualquer de seus dependentes, desde que o saldo da conta vinculada seja igual ou superior a vinte salários-mínimos, na forma do regulamento.

..... (NR)”

JUSTIFICATIVA

Destarte, a partir de reivindicações dos estudantes e intensos debates sobre a matéria no Congresso Nacional, dentre as inovações propostas, destaca-se a questão da taxa de juros e a renegociação do saldo devedor para contratos vigentes.

Outra medida necessária é o ajuste nas normas de gestão, no intuito específico de ampliar a possibilidade de satisfação das obrigações contratadas por estudantes, com a permissão de uso dos recursos do FGTS, pelos próprios trabalhadores, quando estudantes ou em benefício de seus filhos.

O País tem avançado em proporcionar o acesso à educação em todos os níveis, contudo ainda estamos longe de alcançar níveis aceitáveis de atendimento às demandas da população e às necessidades da sociedade, especialmente da população mais carente.

O fator sócio-econômico permanece atuando como importante barreira para a continuidade da trajetória de significativos contingentes de cidadãos brasileiros. Os diferentes mecanismos de financiamento hoje disponíveis são instrumentos de políticas públicas que pretendem oferecer solução para este problema.

Diante do exposto, propomos a utilização dos recursos do FGTS do trabalhador para o financiamento dos seus estudos, bem como, dos seus dependentes

Sala das Sessões, de abril de 2016.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR

**MPV 719
00054**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Emenda nº 2016 - CM
Medida Provisória nº 719/2016

Acrescente-se aonde couber novo artigo à MPV nº 719, de 29 de março de 2016, renumerando-se com a seguinte redação:

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§ 5º Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável, até **15% (quinze por cento)** do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a utilização do saldo da conta vinculada e da multa rescisória, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como garantia de empréstimo consignado para empregados do setor privado. Constituiu- se como uma espécie de seguro para o trabalhador por ocasião de demissão sem justa causa ou no ato de sua aposentadoria.

O aumento da margem na garantia do crédito consignado de **dez para quinze por cento**. Afim de estimular o aumento do acesso ao crédito a juros mais baixos que os então vigentes, tendo em vista que o elevado custo dos empréstimos estava ligado ao risco potencial de inadimplência por parte dos tomadores.

Assim, o desconto em folha diminuiria o risco de inadimplência nas operações, permitindo a substancial redução deste componente na composição das taxas de juros cobradas.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Alfredo Kaefer".

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR

**MPV 719
00055**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Emenda nº 2016 - CM
Medida Provisória nº 719/2016

Dê-se ao art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, a seguinte redação:

"Art. 4º O crédito tributário da União será extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, próprios ou de terceiros, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, pelo valor de mercado, mediante nomeação pelo juiz de perito competente; (NR) e
II -
§ 1º.....

§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que também poderão ser quitados pelo imóvel oferecido em dação em pagamento, desde que exista saldo remanescente suficiente".

Parágrafo Único: em dação em pagamento excluirá as multas punitivas e mantendo as multas moratórias

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MPV) nº 719, de 29 de março de 2016, prevê, entre as alterações que promove na legislação, modificação da regulação da dação em pagamento de bens imóveis, prevista como causa de extinção do crédito tributário no Código Tributário Nacional (CTN - art. 156, inciso XI).

A regulação desse meio previsto no CTN para adimplemento de dívidas tributárias surgiu, na esfera federal, por meio do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, mais de 15 anos depois da inserção do instituto no referido Código pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

No texto legal, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, inexistia, nos termos da Lei nº 13.259, de 2016, previsão de que a dação em pagamento apenas seria admitida “a critério do credor”. Esta expressão foi inserida na regulação por meio da MPV nº 719, de 2016.

Entretanto, essa expressão deve ser modificada, pois poderia ser interpretada como apta a conferir poderes à União de negar arbitrariamente o recebimento de imóveis em pagamento de dívidas tributárias, por se tratar de critério subjetivo e que inviabilizaria o instituto, de grande importância para os contribuintes no cenário atual, além de ser uma relevante medida para recebimento de créditos tributários pela União, com a redução indireta de litígios tributários, contribuinte para a melhoria do Judiciário. Portanto, caso seja atribuído esse poder ao credor, a dação em pagamento poderá se transformar em instituto formalmente admitido pela legislação, mas sem aplicação prática, o que é importante evitarmos.

Por isso, sugerimos substituir a expressão “a critério do credor”. Assim, mantemos a necessidade de manifestação da Fazenda Pública credora realizar o contraditório e fazer o controle de legalidade da dação em pagamento, mas deixamos de correr o risco de, a seu critério arbitrário, impedir o adimplemento da dívida mediante entrega de bem imóvel, objeto do instituto que o Congresso Nacional regulou.

Também alteramos a redação da medida provisória no sentido de suprimir “créditos em dívida ativa”, deixando somente crédito tributário, como já existia na lei aprovada. Esta alteração é relevante a fim de que o contribuinte, mesmo sem a inscrição em dívida ativa, possa propor medida para a extinção de suas dívidas tributárias, sem ter a necessidade de aguardar a inscrição em dívida ativa, inclusive, pelo fato de que tal procedimento oneraria o débito em até 20% em razão do encargo legal do DL 1.025/69, que trata dos honorários advocatícios da Procuradoria da Fazenda.

Ora, se o contribuinte pretende quitar suas dívidas o mais breve, nada mais justo que realizar sem a inscrição em dívida ativa, o que majoraria sem razão o débito tributário.

Por outro lado, no inciso I, voltamos a incluir que a avaliação seja pelo “valor de mercado”, evitando assim qualquer enriquecimento sem causa do Estado. Mais do que isso, dentro da mesma perspectiva, excluímos a expressão “nos termos de ato do Ministério da Fazenda”, pois já estabelecemos um critério objetivo de avaliação, qual seja: o valor de mercado.

Bem por isso, não há razão jurídica, inclusive, segundo o princípio da legalidade, para se delegar ao Ministério da Fazenda este tema, sobretudo, com o objetivo de impedir restrições indevidas, embora não se impeça de que, dentro do critério legal “valor de mercado” regulamente o texto legal. Também, por cautela, inserimos a necessidade de que a nomeação do

avaliador seja por meio do Judiciário, reforçando a lisura da operação, transparéncia e controle.

No § 2º, inserimos a possibilidade de os honorários advocatícios, no caso § 1º, caso exista saldo remanescente do imóvel dado em pagamento, que este também possa ser utilizado para o pagamento dos honorários advocatícios, quando devidos.

Por fim, § 3º na presente emenda objetiva tratar o problema com mais justiça e, ao mesmo tempo, possibilitar que esses inadimplentes, mesmo que punidos, tenham melhores condições de saldar seus compromissos.

Diante da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida desta emenda pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, de abril de 2016.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 719

00056

Data: / /

Proposição: Medida Provisória N.º 719/2016

Autor: Dep. Júlio Delgado

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1 / 2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, o artigo abaixo:

Art. ____ O art. 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, modificado pelo art. 5º da lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos que se seguem:

.....

“Art. 6º-A Os participantes ou assistidos, titulares de benefícios de aposentadoria, pensão ou seguro, pagos por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a referida entidade previdenciária pagadora proceda a descontos diretamente no saldo líquido do benefício, ou que a instituição financeira na qual receba seu benefício proceda à retenção, quando já depositado em conta bancária, de valores referentes ao pagamento ou amortização mensal de empréstimos pessoais, de financiamentos, de despesas contraídas com cartões de crédito, de operações de arrendamento mercantil ou imobiliário e de operações de financiamento imobiliário concedidas por ela ou por outra instituição consignatária, integrante ou não do mesmo conglomerado financeiro, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento.” (NR)

\$1º Caso necessário e exclusivamente para fins de análise de limite de crédito, visando as contratações previstas no caput, as entidades de previdência privada, fornecerão no prazo máximo de 10 dias do recebimento do pedido, diretamente ao participante ou assistido, ou ainda, se devidamente autorizadas, à instituição consignatária solicitante, o valor da remuneração disponível para o benefício solicitado, vedada qualquer outra informação de caráter pessoal ou de investimentos.

\$2º Não incidirão custos para os participantes ou assistidos, as operações de análise de limite de crédito, de solicitação e prestação de informações, bem como a operação de descontar ou reter valores e transferi-los às instituições financeiras contratadas.

\$3º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada contratante ou mutuário, o limite mensal máximo de quarenta por cento do benefício disponível, dos quais até cinco por cento para as despesas com cartão de crédito, e até trinta e cinco por cento para as demais operações previstas no caput deste artigo.

\$4º Nos empréstimos e financiamentos, as taxas de juros e os custos efetivos totais, aplicadas aos contratos previstos no caput não poderão exceder as taxas aplicadas a contratos semelhantes cujos descontos consignados sejam realizados por intermédio do INSS.

\$5º Nos arrendamentos e financiamentos habitacionais, previstos no caput, os prazos máximos de pagamento e amortização poderá ser de até 30 anos.

Assinatura

RJH



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data:** / /**Proposição: Medida Provisória N.º 719/2016****Autor: Dep. Júlio Delgado****N.º Prontuário:**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global**Página: 2 / 2****Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

§6º Ressalvado o contido no §§2º e 3º, aplica-se aos contratos previstos no caput as determinações dos artigos 1º, 4º, 5º e 6º desta lei, equiparando-se as entidades abertas ou fechadas de previdência privada complementar, ao empregador, no que couber.

§7º Até que o Poder Executivo regulamente o contido neste artigo, aos contratos previstos no caput, serão aplicados os regulamentos e instruções normativas que fixam os critérios para as consignações nos benefícios previdenciários, operacionalizados entre o INSS e as instituições financeiras consignatárias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estender aos aposentados por entidades de previdência privada complementar a possibilidade de utilizarem do empréstimo consignado em folha de pagamento, tal como permitido aos aposentados e pensionistas do INSS e aos trabalhadores da iniciativa privada.

Muito embora o artigo 5º da lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, tenha pretendido permitir o empréstimo consignado aos participantes da previdência privada completar, o texto em vigor não criou a segurança necessária para que as instituições financeiras tenham interesse em implantar esta espécie de contrato.

LEI N.º 13.183, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

.....
Art. 5º A Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos.”

.....
As entidades previdenciárias abertas, não concedem os empréstimos sob a alegação de que falta legislação autorizativa. A emenda visa suprir esta lacuna.

Esta emenda mantém todas as opções de empréstimo consignado já garantidas aos aposentados do INSS e trabalhadores celetistas. Mas inova ao permitir que possa haver empréstimo consignado para o pagamento de financiamentos da casa própria.

Considerando que muitos benefícios pagos pela previdência privada complementar sejam maiores que os pagos pelo INSS, teremos a possibilidade de injetar na economia vultosa quantia de recursos, os quais de um lado ampliarão os empregos na construção civil, de outro, permitirão que a família do participante possa ascender à tão sonhada casa própria.

Razões pelas quais, espero pelo apoio de meus pares para aprovação desta emenda.

Assinatura

RJH



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 720**, de 2016, que *“Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País.”*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nº S |
|-----------------------------|--------------------------|
| Deputado PEDRO UCZAI | 001; |
| Deputado NELSON MARQUEZELLI | 002; |
| Deputada RAQUEL MUNIZ | 003; |
| Deputado OSMAR SERRAGLIO | 004; 005; 006; 007; 008; |
| Deputado ANDRE MOURA | 009; |
| Deputado OTAVIO LEITE | 010; |

TOTAL DE EMENDAS: 10

**MPV 720
00001**

COMISSÃO ESPECIAL MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA nº 720/2016

Inclua-se na Medida Provisória nº 720/2016, onde couber, a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA

Fica reaberto até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, o prazo para adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), constante da Lei 12.989, de 06 de junho de 2014, para que as instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino que se enquadram no artigo 242 da Constituição Federal e que não se beneficiaram do PROIES no prazo previsto na Lei nº 12.989 possam requerer, por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido programa (PROIES).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.989/2014 tratou das instituições que são citadas no artigo 242 da Constituição Federal, ou seja, instituições de ensino superior públicas,

criadas, para suprir as necessidades locais e regionais no ensino superior, mas que não são mantidas por entes públicos. Ou seja, instituições que cobram por serviços educacionais.

As instituições são antigas, criadas antes da Constituição de 1988, com mais de 50 anos de existência, tendo histórico regional e tradição na comunidade.

Essas instituições, fiscalizadas pelo poder público, gozam de respeito e reconhecimento da qualidade do ensino.

O Supremo Tribunal Federal proíbe os municípios de destinarem recursos diretamente às instituições de ensino superior, tendo em vista sua função definida na Constituição no inciso VI, art. 30.

O Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer nº 30/2000 corrobora esse entendimento, de que não é competência primordial dos municípios manter o ensino superior.

A partir de então, os Municípios deixaram de subsidiar as instituições municipais de ensino superior que passaram a contar somente com as verbas das anuidades escolares.

As instituições estaduais e municipais de ensino superior, por força do artigo 158, da Constituição Federal, sempre recolheram o Imposto de Renda Retido na Fonte à Fazenda estadual ou municipal. Porém, há divergência na interpretação do dispositivo, no sentido de que o recolhimento deveria ter sido destinado à Receita Federal do Brasil.

Entendemos que deve haver extensão do prazo para viabilizar as instituições de ensino superior que se encontram nessa situação para que possam se enquadrar nos requisitos do PROIES, garantindo assim, sua existência, fortalecimento e a manutenção da qualidade do ensino.

A possibilidade das instituições municipais ingressarem no sistema federal para adesão ao PROIES, garante a sua própria sobrevivência, pois sem adesão ao programa estão fadadas ao encerramento das suas

atividades, com o fim de um histórico de conquistas locais, regionais e no nível pessoal para toda a comunidade acadêmica envolvida.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Deputado Pedro Uczai, PT-SC



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N°:
~~MPV 720~~
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|-------------------------------|
| Data 30/03/2016 | Medida Provisória nº 720/2016 |
|--------------------|-------------------------------|

| | |
|--|------------------|
| Autor Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP | Nº do Prontuário |
|--|------------------|

| | | | | |
|----------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. X Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo Global |
|----------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------------------|

| | | | | |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais à população de cada ente da Federação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Devemos ser equânimes em relação a aplicabilidade e auxílio as exportações do país, mais alijar o Estado de São Paulo dessa participação é um equívoco sem precedentes.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

**MPV 720
00003**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 720, DE 2016

Autor
Deputada Raquel Muniz – PSD/MG

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Subst. global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 3º da MPV 720/16 conforme se segue:

“Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

§1º O rateio entre os Municípios das parcelas de que trata o § 1º do art. 1º se dará:

I – 50% em proporcionalidade aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS dos respectivos Estados, aplicados no exercício de 2015; e

II – 50% em proporcionalidade inversa ao Índice de Desenvolvimento Humano de cada município, de publicação mais recente, conforme calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos momentos de crise as populações na base da pirâmide social são as mais afetadas. Nós que andamos pelo interior do país percebemos como o desemprego

e o baixo crescimento afetam mais brutalmente as regiões em condição de vulnerabilidade, notadamente identificadas por seu baixo IDH.

Desta forma julgo que o auxílio financeiro prestado pela União deve ser distribuído, também, por parâmetros sociais com o intuito de aliviar a penúria pela qual passam nossos municípios. E para tanto peço apoio dos nobres colegas para a inclusão do dispositivo proposto.

PARLAMENTAR

Dep. Raquel Muniz – PSD/MG

**MPV 720
00004**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N° 720, DE 2016

Autor

Deputado Osmar Serraglio – PMDB/PR

Nº do prontuário

1. □ Supressiva 2. □ Substitutiva 3. □ Modificativa 4. Aditiva 5. □ Subst. global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à MPV nº 720:

“Art. – Os serviços prestados por bancos oficiais às Companhias de Habitação Popular serão isentos de taxas e tarifas em todas operações”.

JUSTIFICATIVA

As companhias de habitação popular possuem o conhecimento e mantêm corpo administrativo, técnico de engenharia e assistência social que possibilitam ao Estado cumprir os programas de interesse social, aplicando com responsabilidade os recursos públicos, acompanhando as obras, prezando pela qualidade do material, exercendo efetivamente a fiscalização e ainda com acompanhamento das famílias atendidas nesses programas no pré e pós ocupação, permitindo que as conclusões das obras e sua efetiva entregas sejam de plena economicidade para com o recurso público.

As tarifas pagas pelas Cohabs reduzem a capacidade de investimento em habitação popular, desviando recursos da atividade fim dessas entidades. Para remover essa incongruência, onde o Governo taxa o próprio Governo, apresento essa emenda e peço apoio dos nobres colegas parlamentares.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR

**MPV 720
00005**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

| | |
|--|--|
| Data 30/01/2015 | Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 720, DE 2016 |
| Autor Deputado Osmar Serraglio – PMDB/PR | Nº do prontuário |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Subst. global | |
| Página | |
| Artigo | |
| Parágrafo | |
| Inciso | |
| Alínea | |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à MPV nº 720:

“Art. O art. 18 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 18. Fica o Banco do Brasil S.A. designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamento de que trata esta lei, fazendo jus à remuneração de 0,01% ao ano, calculada sobre os saldos devedores atualizados, a ser paga mensalmente pelo devedor.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As companhias de habitação popular possuem o conhecimento e mantêm corpo administrativo, técnico de engenharia e assistência social que possibilitam ao Estado cumprir os programas de interesse social, aplicando com responsabilidade os recursos públicos, acompanhando as obras, prezando pela qualidade do material, exercendo efetivamente a fiscalização e ainda com acompanhamento das famílias atendidas nesses programas no pré e pós ocupação, permitindo que as conclusões das obras e sua efetiva entregas sejam de plena economicidade para com o recurso público.

As tarifas pagas pelas Cohabs reduzem a capacidade de investimento em habitação popular, desviando recursos da atividade fim dessas entidades. Para remover essa incongruência, onde o Governo taxa o próprio Governo, apresento essa emenda e peço apoio dos nobres colegas parlamentares.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR

**MPV 720
00006**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--------------------------------------|------------------------|---------------------|------------------------|
| Data | proposição | | | |
| 26/05/2015 | Medida Provisória nº 720/2016 | | | |
| autor | Nº do prontuário | | | |
| DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR | | | | |
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. X aditiva | 5. Subs. global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 720, de 2016, os seguintes artigos:

Art. 1º O inciso VIII do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de alíneas 'a' e 'b', com a seguinte redação:

"Art. 30.....

.....

VIII – nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida:

a) se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão de obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

b) na execução de habitações populares de interesse social, construídas de forma isolada ou em conjuntos habitacionais, de até 70 m² (setenta metros quadrados), ainda que seja utilizada mão de obra remunerada, por parte das Companhias de Habitação Popular Brasileiras-COHAB's, ou por parte de Agentes Públicos de Habitação mantidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, ou ainda, por parte de beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos por essas entidades que realizem a obra isoladamente ou reunidos em Associação criada com o fim específico de executá-la ou administrá-la." (NR)

Art. 2º Ficam isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas auferidas por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, decorrentes das atividades de produção e venda de imóveis destinados à população de baixa renda.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplica às empresas públicas, sociedades de economia e suas subsidiárias em que a

participação do ente público municipal, estadual ou federal controlador seja igual ou superior a noventa por cento do montante do capital social realizado.

Art. 3º As subvenções destinadas pela pessoa jurídica de direito público controladora para o custeio das empresas públicas e sociedades de economia mista em que tenham participação igual ou superior a noventa por cento do capital social realizado não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Parágrafo único. O emprego dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o caput não constitui despesa ou custo para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nem dá direito a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Justificação

A concessão de isenção das contribuições destinadas à Seguridade Social promovida nessa Medida Provisória objetiva, equiparar a construção popular, mesmo quando houver emprego de mão de obra assalariada, ao regime de mutirão uma vez que este regime já quase inexiste nos dias atuais. Com isso se busca fazer justiça aos beneficiários de programas habitacionais não possuem disponibilidade de tempo, em virtude de sua atividade profissional, e aos que não possuem qualificação necessária para a edificação de construções ou não possuem condições físicas, como os casos de idosos e portadores de necessidades especiais.

Para gozar da isenção proposta, a habitação popular deve ter, no máximo, 70 m² (setenta metros quadrados) e pode ser obra isolada ou integrante de conjuntos habitacionais, mesmo que tenha sido realizada com emprego de mão de obra assalariada. O que é compatível com a legislação vigente concede isenção das contribuições destinadas à Seguridade Social nos casos de execução de obra residencial unifamiliar, de uso próprio e de caráter econômico, realizada sem mão de obra assalariada, ou seja, pelo próprio dono ou em regime de mutirão, como determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 30, inciso VIII, bem como a Instrução Normativa nº 971/2009/RFB, em seu art. 322, inciso XXV.

Em função disso, a presente medida adequa a legislação à realidade atual, de modo que o benefício da isenção tributária alcance àqueles que mais necessitam, quais sejam, os beneficiários dos programas de habitação popular das COHABs e dos Agentes Públicos de Habitação mantidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Ademais, é importante ressaltar que as COHABs foram responsáveis pela produção de mais de 1,5 milhões de moradias populares até o final da década de 80. Constituídas por Estados e Municípios, no final da década de 60, atualmente se organizam, em muitos casos, sob a forma de empresas públicas ou sociedades de economia mista, controladas pela respectiva pessoa jurídica de direito público.

As políticas econômicas restritivas de crédito implementadas nas últimas décadas do Século XX, conjugadas com a extinção do Banco Nacional da Habitação (BNH), levaram a maioria dessas empresas a deixarem de operar diretamente no mercado. Converteram-se em órgãos executores de política habitacional, atuando tanto na construção de novas moradias, para venda subsidiada à população de baixa renda, quanto na organização de empreendimentos habitacionais.

Ocorre que muitas dessas operações demandam subvenções orçamentárias, geralmente oriundas dos próprios entes controladores, o que, nos termos da legislação vigente, fica sujeito à incidência de tributos federais: o imposto sobre a renda, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins.

Desonerando-se as receitas oriundas das atividades de produção e venda de tais imóveis, por parte de empresas controladas pelo poder público, com um percentual mínimo de 90% do capital social, e também a transferência de recursos orçamentários para essas empresas, a título de subvenção, atualmente sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP, dinamiza-se o setor e faz-se com que mais recursos atinjam seu objetivo final de ofertar moradia digna ao cidadão de baixa renda.

Essa medida tem inegável alcance social, tanto pelo aspecto do impulso que proporciona à solução do problema habitacional, no Brasil, como pelo prisma da desoneração da construção civil, forte geradora de empregos para trabalhadores de baixa qualificação profissional. Não interfere, além

disso, no equilíbrio do mercado privado de incorporação imobiliária, uma vez que a desoneração alcançaria apenas instituições públicas cujas atividades, já objeto de subsídios orçamentários, destinem-se exclusivamente à população de baixa renda.

PARLAMENTAR

DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR

**MPV 720
00007**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|------------------------|---------------------|------------------------|
| Data | proposição Medida Provisória nº 720/2016 | | | |
| 26/05/2015 | | | | |
| autor DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR | | | | Nº do prontuário |
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. X aditiva | 5. Subs. global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 720, de 2016, os seguintes artigos:

Art. 1º Fica a União autorizada a definir parâmetros e condições de recuperação dos prêmios e das contraprestações devidos pelos agentes financeiros relativamente aos contratos de financiamento averbados na extinta ASH/SFH e com cobertura do FCSV, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Na apuração do valor da dívida vencida para liquidação ou negociação a partir da publicação desta Lei, a multa decendial, incidente sobre o pagamento em atraso dos prêmios de seguro dos contratos de financiamentos habitacionais até 1º de novembro de 1993, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do principal atualizado, e os juros moratórios calculados à taxa de 1% ao ano.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, as novas operações de parcelamento de débitos, autorizados pela Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, abrangeão a totalidade dos valores dos prêmios e das contraprestações devidos pelos agentes financeiros e a totalidade dos valores das indenizações retidas, ambos até a última competência antes da publicação desta Lei.

Justificação

No âmbito do seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH, quanto à dívida contraída pelos agentes financeiros no período compreendido entre a vigência da Resolução de Diretoria (RD) nº 18/77, do extinto BNH, e a edição da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP nº 02, de 28 de outubro de 1993, vigia, como consequência da inadimplência, a aplicação da chamada “multa decendial”, que consistia na sujeição do agente financeiro ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), por decêndio ou fração de atraso, sobre o prêmio devido, sem prejuízo da correção monetária cabível (cláusula 17, item 17.2).

Após a edição da Resolução CNSP nº 02/93, nos termos do artigo 10, extinguindo a multa suprareferida, estabeleceu que o atraso no pagamento dos prêmios por parte do agente financeiro, implicaria na atualização dos valores devidos, com base diária, mediante a aplicação dos mesmos critérios utilizados nas operações do SFH, acrescidas de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante atualizado.

A Resolução n.º 314/2012, também do CCFCVS, dispõe no § 2.º do artigo 2.º que na operacionalização da cobertura direta concedida pelo FCVS aos contratos de financiamento habitacional averbados na apólice do SH/SFH, atualmente denominado FCVS/Garantia, para fins de administração na CAIXA será regida por normas gerais, normas específicas e manual de procedimentos operacionais a serem aprovados pelo CCFCVS, sendo que, até a substituição normativa prevista, a administradora do FCVS observará as Condições e as Normas e Rotinas integrantes da Circular SUSEP n.º 111, vigente desde 03 de dezembro de 1999 (neste ponto, destacamos que a edição das Resoluções CCFCVS n.º 349 e 358, ambas do ano de 2013, em nada alteraram a disposição legal citada).

Convém ressaltar que, na apuração do valor da dívida dos agentes financeiros junto ao extinto Seguro Habitacional, atualmente denominado FCVS/Garantia, para eventual liquidação ou negociação, tem-se que a aplicação dos encargos pelo atraso no pagamento do prêmio ou contraprestação, tais como a multa decendial e, posteriormente, a incidências dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o prêmio devido, por mês ou fração de atraso, não permite que os primeiros disponham de condições de renegociar suas dívidas, visto o elevado custo financeiro da operação.

Nesse contexto, considerando tais dificuldades, e de modo a reduzir a inadimplência e dar condições para que os agentes financeiros optem pelo parcelamento da dívida, propondo, portanto, uma ação mediadora, em que sejam preservados os interesses dos Agentes Financeiros e o resguardo do FCVS.

PARLAMENTAR

DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO PMDB/PR

**MPV 720
00008**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 720, DE 2016

Autor

Deputado Osmar Serraglio – PMDB/PR

Nº do prontuário

1. **Supressiva** 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva** 5. **Subst. global**

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à MPV nº 720:

“Art. - Os entes da administração indireta vinculas a estados e municípios, com finalidade habitacional, constituídos na forma de empresas, autarquias ou fundações deverão prioritariamente atuar como agentes promotores de projetos habitacionais que tenham como fonte de recursos o Orçamento Geral da União, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Caderneta de Poupança, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo de Arrendamento Residencial, fazendo jus as remunerações correspondente as atividades de agentes promotores.

§ 1º para efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se por atribuições do agente promotor, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Identificação da demanda, seleção e classificação dos inscritos.

II - Seleção de áreas para o empreendimento, avaliação obtenção de carta de opção para sua compra.

III - Elaboração de projetos em seus aspectos socioeconômicos, financeiros, jurídicos e técnicos (loteamento, habitações, infraestrutura e equipamentos comunitários).

IV - Licitação e fiscalização da construção das unidades habitacionais;

Trabalho social.

§ 2º Nos projetos habitacionais financiados total ou parcialmente por recursos não onerosos, especialmente os oriundos do Orçamento Geral da União e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse social, os entes mencionados no artigo antecedente poderão atuar também como agentes financeiros.

§ 3º Os Fundos Estaduais e Municipais de Habitação poderão ser operados pelos entes referidos no caput deste artigo nas suas esferas de competência”.

JUSTIFICATIVA

As companhias de habitação popular possuem o conhecimento e mantêm corpo administrativo, técnico de engenharia e assistência social que possibilitam ao Estado cumprir os programas de interesse social, aplicando com responsabilidade os recursos públicos, acompanhando as obras, prezando pela qualidade do material, exercendo efetivamente a fiscalização e ainda com acompanhamento das famílias atendidas nesses programas no pré e pós ocupação, permitindo que as conclusões das obras e sua efetiva entregas sejam de plena economicidade para com o recurso público.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR

**MPV 720
00009**

1



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--------------------------------------|
| Data | Proposição |
| | Medida Provisória nº 720/2016 |

| | | | | |
|--|------------------|-----------|--------|--------|
| Autor | Nº do prontuário | | | |
| Deputado ANDRE MOURA | | | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Anexo à Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, *verbis*:

ANEXO

| | | | |
|----|-----------|-------|------------|
| AC | 0,13027% | PB | 0,31078% |
| AL | 1,24955% | PE | 0,74097% |
| AM | 1,49738% | PI | 0,27872% |
| AP | 0,00000% | PR | 4,12345% |
| BA | 5,02209% | RJ | 4,80912% |
| CE | 0,64447% | RN | 0,67639% |
| DF | 0,00000% | RO | 0,97107% |
| ES | 6,21145% | RR | 0,02898% |
| GO | 5,87395% | RS | 7,67641% |
| MA | 2,13792% | SC | 3,73902% |
| MG | 17,95703% | SE | 0,35540% |
| MS | 1,93327% | SP | 11,80824% |
| MT | 14,73399% | TO | 0,83505% |
| PA | 6,25503% | Total | 100,00000% |

JUSTIFICATIVA

A União tem nos últimos anos realizado transferências aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios correlacionadas às exportações.

Contudo, a distribuição dos montantes deve ser realizada utilizando-se coeficientes individuais de participação de cada unidade federada definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conforme entendimentos havidos entre os governos estaduais.

A mudança do Anexo à Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016, visa recalibrar as distribuições de acordo com o cálculo exposto na Lei nº 12.597/2011.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|------------|-----------------------------|-----------|------------|
| 174 | Deputado ANDRE MOURA | SE | PSC |

| DATA | ASSINATURA |
|------------|------------|
| 05/04/2016 | |

**MPV 720
00010**



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

Data
05/04/2016

Proposição
Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1 Supressiva **2.** substitutiva **3.** modificativa **4.** aditiva **5.** Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|-----------------------------|---------------|-------------------|---------------|---------------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 720, de 29 de março de 2016:

Art. ____ Nos termos do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, fica classificado como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo, através das iniciativas propostas por seus agentes econômicos tais como: meios de hospedagem, operadores de turismo, agências de viagens receptivos, bem como, organizadores e administradores de feiras, eventos, congressos e similares; que objetivam à captação de turistas estrangeiros de lazer e de negócios para o Brasil.

I - A classificação estabelecida por esta Lei implica no direito à fruição, por qualquer agente econômico do setor de turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação de produtos e serviços brasileiros.

II - O Poder Executivo regulamentará o presente dispositivo, instruindo todos os órgãos públicos da administração direta e indireta, que cuidam da atividade exportadora, para o acolhimento das demandas de projetos do setor de turismo receptivo.

Justificação

A presente emenda visa dotar o setor do turismo receptivo brasileiro como atividade econômica exportadora. O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 721, DE 2016

EMENDAS

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.950.000.000,00, para o fim que especifica.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|------------------------|-------------|
| DEPUTADO TENENTE LÚCIO | 01 |



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
 CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO PARA ETIQUETA
Emenda - 00001
MP 721/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº **721/2016- CN**

01 DE 01

TEXTO

EMENDA ADITIVA N.^o

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Dos recursos disponíveis em decorrência do crédito extraordinário de que trata o *caput*, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão aplicados nas Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em Minas Gerais."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pleiteia recursos complementares para repasse aos municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para fomentar o crescimento das regiões mineiras. As regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba são extremamente desenvolvidas tanto no setor agropecuário quanto industrial reconhecido no Brasil e no exterior. Alavancar as exportações em momento de recessão é a melhor saída para o país e para manter os setores produtivos.

| | | | |
|---------------------------|--|--|-----------------------|
| CÓDIGO 55266 | NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO TENENTE LÚCIO | UF MG | PARTIDO PSB |
| DATA 31/03/2016 | ASSINATURA |   | |

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
S/Partido - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

S/Partido - Delcídio do Amaral*
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 18

| | |
|------------------------|----|
| Dário Berger. | SC |
| Edison Lobão. | MA |
| Eunício Oliveira. | CE |
| Garibaldi Alves Filho. | RN |
| Hélio José. | DF |
| Jader Barbalho. | PA |
| José Maranhão. | PB |
| João Alberto Souza. | MA |
| Marta Suplicy. | SP |
| Raimundo Lira. | PB |
| Renan Calheiros. | AL |
| Roberto Requião. | PR |
| Romero Jucá. | RR |
| Rose de Freitas. | ES |
| Sandra Braga. | AM |
| Simone Tebet. | MS |
| Valdir Raupp. | RO |
| Waldemir Moka. | MS |

Bloco Parlamentar da Oposição - 16

PSDB-11 / DEM-4 / PV-1

| | |
|-------------------------|-----------|
| Aécio Neves. | PSDB / MG |
| Aloysio Nunes Ferreira. | PSDB / SP |
| Alvaro Dias. | PV / PR |
| Antonio Anastasia. | PSDB / MG |
| Ataídes Oliveira. | PSDB / TO |
| Cássio Cunha Lima. | PSDB / PB |
| Dalírio Beber. | PSDB / SC |
| Davi Alcolumbre. | DEM / AP |
| Flexa Ribeiro. | PSDB / PA |
| José Agripino. | DEM / RN |
| José Serra. | PSDB / SP |
| Paulo Bauer. | PSDB / SC |
| Ricardo Ferraço. | PSDB / ES |
| Ricardo Franco. | DEM / SE |
| Ronaldo Caiado. | DEM / GO |
| Tasso Jereissati. | PSDB / CE |

Bloco de Apoio ao Governo - 14

PT-11 / PDT-3

| | |
|--------------------|----------|
| Acir Gurgacz. | PDT / RO |
| Angela Portela. | PT / RR |
| Donizeti Nogueira. | PT / TO |
| Fátima Bezerra. | PT / RN |
| Gleisi Hoffmann. | PT / PR |
| Humberto Costa. | PT / PE |
| Jorge Viana. | PT / AC |
| José Pimentel. | PT / CE |
| Lasier Martins. | PDT / RS |
| Lindbergh Farias. | PT / RJ |
| Paulo Paim. | PT / RS |
| Paulo Rocha. | PT / PA |
| Regina Sousa. | PT / PI |
| Telmário Mota. | PDT / RR |

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10

PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

| | |
|---------------------------|----------|
| Antonio Carlos Valadares. | PSB / SE |
| Cristovam Buarque. | PPS / DF |
| Fernando Bezerra Coelho. | PSB / PE |

| | |
|---------------------|------------|
| João Capiberibe. | PSB / AP |
| Lídice da Mata. | PSB / BA |
| Lúcia Vânia. | PSB / GO |
| Randolfe Rodrigues. | REDE / AP |
| Roberto Rocha. | PSB / MA |
| Romário. | PSB / RJ |
| Vanessa Grazziotin. | PCdoB / AM |

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10

PP-6 / PSD-4

| | |
|-------------------|----------|
| Ana Amélia. | PP / RS |
| Benedito de Lira. | PP / AL |
| Ciro Nogueira. | PP / PI |
| Gladson Cameli. | PP / AC |
| Ivo Cassol. | PP / RO |
| José Medeiros. | PSD / MT |
| Omar Aziz. | PSD / AM |
| Otto Alencar. | PSD / BA |
| Sérgio Petecão. | PSD / AC |
| Wilder Morais. | PP / GO |

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

| | |
|----------------------|----------|
| Blairo Maggi. | PR / MT |
| Douglas Cintra. | PTB / PE |
| Eduardo Amorim. | PSC / SE |
| Elmano Férrer. | PTB / PI |
| Magno Malta. | PR / ES |
| Marcelo Crivella. | PRB / RJ |
| Vicentinho Alves. | PR / TO |
| Wellington Fagundes. | PR / MT |
| Zeze Perrella. | PTB / MG |

S/Partido - 3

| | |
|---------------------|----|
| Delcídio do Amaral. | MS |
| Reguffe. | DF |
| Walter Pinheiro. | BA |

PTC - 1

| | |
|------------------|----|
| Fernando Collor. | AL |
|------------------|----|

| | |
|--|-----------|
| PMDB. | 18 |
| Bloco Parlamentar da Oposição. | 16 |
| Bloco de Apoio ao Governo. | 14 |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia. | 10 |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista. | 10 |
| Bloco Parlamentar União e Força. | 9 |
| S/Partido. | 3 |
| PTC. | 1 |
| TOTAL . | 81 |

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
 Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
 Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
 Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
 Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
 Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
 Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
 Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
 Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
 Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
 Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
 Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
 Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
 Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
 Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
 Dário Berger** (PMDB-SC)
 Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
 Delcídio do Amaral* (S/Partido-MS)
 Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
 Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
 Edison Lobão* (PMDB-MA)
 Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
 Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
 Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
 Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
 Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
 Fernando Collor** (PTC-AL)

Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
 Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
 Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
 Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
 Hélio José* (PMDB-DF)
 Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
 Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
 Jader Barbalho* (PMDB-PA)
 João Alberto Souza* (PMDB-MA)
 João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
 Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
 José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
 José Maranhão** (PMDB-PB)
 José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
 José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
 José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
 Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
 Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
 Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
 Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
 Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
 Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
 Marta Suplicy* (PMDB-SP)
 Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
 Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
 Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
 Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)

Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
 Raimundo Lira* (PMDB-PB)
 Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
 Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
 Reguffe** (S/Partido-DF)
 Renan Calheiros* (PMDB-AL)
 Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
 Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE)
 Roberto Requião* (PMDB-PR)
 Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
 Romário** (Bloco-PSB-RJ)
 Romero Jucá* (PMDB-RR)
 Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
 Rose de Freitas** (PMDB-ES)
 Sandra Braga* (PMDB-AM)
 Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
 Simone Tebet** (PMDB-MS)
 Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
 Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
 Valdir Raupp* (PMDB-RO)
 Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
 Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
 Waldemir Moka* (PMDB-MS)
 Walter Pinheiro* (S/Partido-BA)
 Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
 Wilder Moraes* (Bloco-PP-GO)
 Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

| | | |
|---|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 14 Líder Paulo Rocha - PT (37,49,68,75) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,33,81) Lindbergh Farias (35,70,74) Telmário Mota (4,31,42,52,76) Gleisi Hoffmann (69,73,79) Regina Sousa (41) Líder do PT - 11 Paulo Rocha (37,49,68,75) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (35,70,74) Gleisi Hoffmann (69,73,79) Fátima Bezerra (34,72) Donizeti Nogueira (71) Líder do PDT - 3 Acir Gurgacz (3,33,81) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,31,42,52,76) | Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM/PV) - 16 Líder José Agripino - DEM (39,63) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (38) Antonio Anastasia (46) Líder do PSDB - 11 Cássio Cunha Lima (12,58) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) Líder do DEM - 4 Ronaldo Caiado (10) Vice-Líder do DEM José Agripino (39,63) Líder do PV - 1 Alvaro Dias (20,78) | Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10 Líder Lídice da Mata - PSB (15,27) Vice-Líder Vanessa Grazziotin (22,24) Líder do PSB - 7 Antonio Carlos Valadares (64) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (67) Roberto Rocha (45,66) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (77) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (22,24) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (25,29) |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10 Líder Omar Aziz - PSD (17,54) Vice-Líderes Benedito de Lira (11,16,44,53,57) Otto Alencar (60) Líder do PP - 6 Benedito de Lira (11,16,44,53,57) Líder do PSD - 4 Omar Aziz (17,54) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (18) | Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Vice-Líderes Blairo Maggi (7) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,9) Líder do PTB - 3 Elmano Férrer (82) Líder do PR - 4 Wellington Fagundes (51,56) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (55) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (8) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,9) | PMDB - 18 |
| Governo Líder Humberto Costa - PT (21,26,62,65) Vice-Líderes Hélio José (50,59) Gleisi Hoffmann (69,73,79) Wellington Fagundes (51,56) Telmário Mota (4,31,42,52,76) | PTC - 1 Líder Fernando Collor - PTC (5,6,80) | |

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

9. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n/2015/DEM).
11. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
13. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),.
17. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of. 18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
22. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
26. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
27. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
28. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
30. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
38. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
52. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
53. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
54. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
55. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
56. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
57. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
58. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
59. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
60. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
61. Em 16.12.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado líder do Bloco da Maioria (Of. 290/2015-GLPMDB).
62. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
63. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
64. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
65. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
66. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
67. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).

68. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
69. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
71. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
75. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG).
76. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
77. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
78. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
79. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLGOV).
80. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
81. O senador Acir Gurgacz está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 01/04/2016 a 15/04/2016.
82. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 3303-3492

E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

Prazo final: 15/04/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) | 1. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾ | |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) |

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Reinalson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33035492

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

10) COMISSÃO TEMPORÁRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Finalidade: Avaliar toda a PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens, criada pela Lei 12.334/2010, bem como o SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a partir do acidente ocorrido com o rompimento de duas barragens de rejeitos de minérios no município de Mariana/MG e, assim, propor soluções eficazes.

Requerimento nº 1.305, de 2015

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Instalação: 01/12/2015

Prazo final: 11/05/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------|
| Senador Jorge Viana (PT-AC) | |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | |
| Senador Wilder Moraes (PP-GO) | |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) | |

Notas:

*. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Antonio Anastasia e Ricardo Ferraço para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Relator da Comissão.

**. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Jorge Viana, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Fernando Bezerra Coelho, Wilder Moraes e Rose de Freitas para compor o Colegiado.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.

Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

Instalação: 01/09/2015

Prazo final: 22/12/2015

Prazo final prorrogado: 22/12/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽⁸⁾ | 1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 2. Senador Paulo Paim (PT-RS) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | 3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽²⁾ | 4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽²⁾ |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾ | 5. VAGO ^(5,13,16) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽¹¹⁾ | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) |
| Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) | 4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) ⁽⁷⁾ |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾ | 5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾ |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁵⁾ | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹²⁾ |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 3. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ⁽¹⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾ |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽³⁾ | 2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Douglas Cintra (PTB-PE) | 1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽⁹⁾ |
| Senador Blairo Maggi (PR-MT) | 2. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽¹⁰⁾ |

Notas:

- *. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).
- **. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).
- ***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).
- ****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).
- *****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).
- *****. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).
- *****. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.
- *****. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.
- 1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 19/12/2014

Prazo final prorrogado: 19/06/2015

Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agostini Filho

José Rollemburg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agostini Filho, José Rollemburg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho ⁽¹⁾

RELATOR: Wladimir Vinícius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015

Prazo final: 06/06/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha

Wladimir Vinícius de Moraes Camargos

Marcos Motta ⁽²⁾

Álvaro Melo Filho

Ana Paula Terra

Carlos Eugênio Lopes

Flávio Diz Zveiter

Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira

Luiz Felipe Santoro

Pedro Trengrouse

Roberto de Acioli Roma

Marcos Santos Parente Filho

Mizael Conrado de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimir Vinícius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimir Vinícius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.

1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)

2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): (61) 3303-3514

14) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres

RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015

Instalação: 16/06/2015

Prazo final: 12/12/2015

Prazo final prorrogado: 15/03/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira

Donizeti de Andrade

Respício Antônio do Espírito Santo Júnior

Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Dorieldo Luiz dos Prazeres

Antônio Ivaldo Machado de Andrade

Celso Faria de Souza

Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira

Tercio Ivan de Barros

Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva

Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira

Kerlington Pimentel de Freitas

Ronei Saggioro Glanzmann

Ricardo Bisinotto Catanant

Thiago Pereira Pedroso

Roberto José Silveira Honorato

Claudio Jorge Pinto Alves

Geraldo Vieira (2)

Enio Paes de Oliveira (1,3)

Ricardo Nogueira da Silva

José Adriano Castanho Ferreira

Ricardo Bernardi

Fernando Silva Alves de Camargo

Carlos Ebner

Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).
2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).
3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

15) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Mauro Roberto Gomes de Mattos

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Leandro Paulsen

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 25/03/2015

Instalação: 31/03/2015

Prazo final: 28/09/2015

Prazo final prorrogado: 15/08/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽¹⁾ | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador Wilder Moraes (PP-GO) ^(6,7) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽⁶⁾ | |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 1. |
| Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾ | |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽⁸⁾ | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| VAGO ⁽⁴⁾ | 1. VAGO ⁽⁵⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 1. |

Notas:

*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

*****. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.

*****. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDAG).

2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).

3. Em 31.03.2015, a Comissão reuniu elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).

7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 33033492/3501

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 18/03/2015

Instalação: 24/03/2015

Prazo final: 21/09/2015

Prazo final prorrogado: 30/04/2016

Prazo final prorrogado: 27/10/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽¹⁾ | |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁹⁾ |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ^(5,6,7) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾ | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) | 1. |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,10) | 2. |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹¹⁾ | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁸⁾ | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁴⁾ | |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) | 1. Senador José Medeiros (PSD-MT) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Blairo Maggi (PR-MT) | 1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) |

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

**. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

***. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

****. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

*****. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.

*****. Em 29.03.2016, foi lido o Requerimento nº 227, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).

3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).

4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).

5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).

6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá

Telefone(s): 61 33033511/10

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

3) CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Investigar o assassinato de jovens no Brasil, no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

Leitura: 05/03/2015

Designação: 29/04/2015

Instalação: 06/05/2015

Prazo final: 03/11/2015

Prazo final prorrogado: 28/04/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | |
| Maioria (PMDB) | |
| VAGO ⁽²⁾ | 1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽²⁾ |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽³⁾ | 2. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽⁸⁾ | |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁷⁾ | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁵⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁴⁾ | 1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽⁶⁾ |

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR).

*****. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 90 dias.

*****. Em 09.03.2016, lido o Requerimento nº 148, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).
6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).
7. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 33033508/3514

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

Designação: 16/07/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) | 1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1) |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1) | 2. |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1) | |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 1. |
| Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) | 2. |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (4) | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3) | 2. |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2) | 1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) |

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB).

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁶⁾

Leitura: 28/05/2015

Designação: 07/07/2015

Instalação: 14/07/2015

Prazo final: 22/12/2015

Prazo final prorrogado: 16/08/2016

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽¹³⁾ | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(2,13) |
| Senador Zeze Perrella (PTB-MG) | 2. VAGO ^(9,11) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾ | |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽¹⁾ | |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾ | 1. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽⁸⁾ |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) | |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹²⁾ | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁵⁾ | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾ |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Romário (PSB-RJ) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Fernando Collor (PTC-AL) | 1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) |

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

*****. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 061 33033508/3501

E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Mariana/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| | 1. 2. |
| Maioria (PMDB) | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁾ | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| | 1. |

Notas:

1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽⁶⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽³⁾ | |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) | 1. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) ⁽²⁵⁾ | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(10,16,24,27) |
| Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁴⁾ | 5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁵⁾ |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | 6. Senador Jorge Viana (PT-AC) |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) | 7. Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁹⁾ |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 8. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) |
| Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) | 3. Senador José Maranhão (PMDB-PB) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) | 4. VAGO ⁽⁷⁾ |
| Senador Ricardo Ferrão (PSDB-ES) | 5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾ |
| Senador Roberto Requião (PMDB-PR) | 6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹¹⁾ |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) | 7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹³⁾ |
| VAGO ⁽¹²⁾ | 8. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ^(8,14,21) | |
| Senador José Agripino (DEM-RN) | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(17,28) | 2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 3. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁵⁾ |
| Senador Alvaro Dias (PV-PR) ⁽¹⁾ | 4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) | 5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(2,18,20,28) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²²⁾ | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 3. Senador José Medeiros (PSD-MT) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Douglas Cintra (PTB-PE) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) |
| Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) | 2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI) |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 3. Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽⁴⁾ |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB).

2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).

6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).

7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).

10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).

11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).

12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).

14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).

15. Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).

17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).

18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).

19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).

20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).

21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).

23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).

24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).

25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).

26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).

27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).

28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 16/09/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Roberto Requião (PMDB-PR) | 1. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁾ |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾ | |
| Senador Wilder Morais (PP-GO) | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) | 1. |

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
 2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
 3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(7,19)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽⁴⁾ | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(11,21) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹¹⁾ | 3. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁰⁾ | 2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) | 4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(6,10) |
| Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁶⁾ | 5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹²⁾ |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽²⁰⁾ |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁶⁾ | |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(14,15) | 1. VAGO ⁽¹⁷⁾ |
| VAGO | 2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(5,8) |
| Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹³⁾ | 3. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹³⁾ | 4. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾ | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(9,18) | 2. Senador Romário (PSB-RJ) ⁽⁹⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) ⁽¹⁾ | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) | 1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,3) |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) | 2. VAGO |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾ | 3. |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalírio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽³⁾ | |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) (8) | 1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) | 2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28) |
| Senador José Pimentel (PT-CE) | 3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 4. Senadora Angela Portela (PT-RR) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | 6. Senador Paulo Paim (PT-RS) |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) | 7. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29) | 8. Senadora Ana Amélia (PP-RS) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) | 1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) |
| Senador Edison Lobão (PMDB-MA) | 2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33) |
| VAGO (32) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6) |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 5. Senador Dário Berger (PMDB-SC) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6) | 6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15) | 7. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (31) |
| Senador José Maranhão (PMDB-PB) | 8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13) |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ^(7,30) | |
| Senador José Agripino (DEM-RN) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16) |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 2. Senador Alvaro Dias (PV-PR) |
| Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16) | 3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-T0) |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32) | 4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (26,27) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) | 3. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (34) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (20,21) |
| Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) | 2. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (18,19) |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- *****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edíson Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
 2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
 5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
 6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
 7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
 8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
 9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
 10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
 11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
 13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
 14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
 15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
 16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
 17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
 18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
 19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
 20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
 21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
 22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
 23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
 24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
 25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
 26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
 27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
 28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
 29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
 30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
 32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
 33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
 34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽²⁾ | |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 1. VAGO (8) |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) | 3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4) |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 5. Senador Telmário Mota (PDT-RR) |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) |
| Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹¹⁾ | 7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁵⁾ | 8. Senadora Ana Amélia (PP-RS) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) | 2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 3. Senador Ricardo Ferreira (PSDB-ES) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) | 4. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9) |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽³⁾ | 6. |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁷⁾ | 7. |
| | 8. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁶⁾ | |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(14,15) | 1. VAGO (13) |
| Senador José Agripino (DEM-RN) ^(12,13) | 2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) |
| Senador Alvaro Dias (PV-PR) | 3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) |
| Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(6,10) | 5. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) |
| Senador Romário (PSB-RJ) | 2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Blairo Maggi (PR-MT) | 1. |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 2. |
| Senador Douglas Cintra (PTB-PE) | 3. |

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferreira e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).

4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).

5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).

6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).

10. Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).

12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).

13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽²⁾ | |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) | 1. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) | 2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹³⁾ | 3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(7,13,15) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 4. VAGO ^(5,14) |
| Senador Ivo Cassol (PP-RO) | 5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽³⁾ |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾ | 2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) | 3. VAGO ⁽¹⁰⁾ |
| | 4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) ⁽⁶⁾ |
| | 5. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ^(8,12) | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 1. Senador Alvaro Dias (PV-PR) |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) | 2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽⁴⁾ |
| Senador Douglas Cintra (PTB-PE) | 2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽¹¹⁾ |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) | 1. |
| Senador Reguffe (S/Partido-DF) | 2. |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. |
| Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) | 2. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾ | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 1. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽¹⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. |

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) | 1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 2. |
| Senador Ivo Cassol (PP-RO) | 3. |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 2. |
| VAGO ⁽¹⁾ | 3. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾ | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) | 1. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. |

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scocomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) ⁽⁵⁾ | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,5) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ^(6,7) | |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾ |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Douglas Cintra (PTB-PE) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) |

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
 2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
 3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
 4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
 5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
 6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
- **. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) | 1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾ | |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Roberto Rocha (PSB-MA) | 1. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Douglas Cintra (PTB-PE) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) |

Notas:

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)

***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁾

| TITULARES | Suplentes |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽⁴⁾ | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(8,10,14) |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽⁸⁾ | 3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) ⁽³⁾ |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾ |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) | 5. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁴⁾ | 6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽²⁰⁾ |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) | 1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) | 2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,12) | 3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾ |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹²⁾ | 4. |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹³⁾ | 5. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁹⁾ | |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(17,18) | 1. VAGO ⁽¹⁶⁾ |
| Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) ⁽¹¹⁾ | 2. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾ | 3. |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽¹¹⁾ | 4. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 1. Senador Romário (PSB-RJ) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) | 2. Senador José Medeiros (PSD-MT) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁵⁾ |
| Senador Vicentinho Alves (PR-TG) | 2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁵⁾ |
| Notas: | |
| *. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR). | |
| **. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD). | |
| ***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG). | |
| ****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM). | |
| *****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB). | |
| 1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH). | |
| 2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015). | |
| 3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015). | |
| 4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG) | |
| 5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR). | |
| 6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH). | |
| 7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB). | |
| 8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG). | |

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of. 64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão (Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) |
| Senadora Regina Sousa (PT-PI) | 2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) | 1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾ | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) ⁽¹⁾ | |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).
- **. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
- ***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).
- ****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ^(3,14)

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽¹⁾ | |
| Senador Jorge Viana (PT-AC) | 1. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) | 2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) |
| Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) | 3. VAGO ⁽¹⁶⁾ |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 5. VAGO ⁽⁹⁾ |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁾ |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Edison Lobão (PMDB-MA) | 1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) |
| Senador Roberto Requião (PMDB-PR) | 2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(10,11) | 3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾ |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹²⁾ | 4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) | 5. Senador Hélio José (PMDB-DF) |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁵⁾ | |
| Senador José Agripino (DEM-RN) | 1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽²⁾ | 3. Senador José Serra (PSDB-SP) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(4,7) | 4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ^(2,5,8) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) | 1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) |
| Senador Magno Malta (PR-ES) | 2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMD).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁶⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽²⁾ | |
| VAGO (22) | 1. Senador Jorge Viana (PT-AC) |
| Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) | 2. Senadora Angela Portela (PT-RR) |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 3. Senador José Pimentel (PT-CE) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | 4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | 5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ^(10,13) |
| Senador Wilder Morais (PP-GO) ^(5,19) | 6. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) | 1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA) |
| Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) | 2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,8) | 4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽²¹⁾ |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁴⁾ | 5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) | 6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,9) |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁰⁾ | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 1. VAGO (18) |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁷⁾ | 2. Senador José Agripino (DEM-RN) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 3. |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ^(15,16) | 4. |
| Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹¹⁾ | 5. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) | 1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) |
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) | 2. |
| | 3. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽³⁾ | 1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(1,12,14) |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) ^(12,14) | 3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾ |

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) | 1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽²⁾ |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾ | |
| Senador Wilder Morais (PP-GO) | 1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |

Notas:

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
 2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RJSF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
 3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- *. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽³⁾ | |
| Senador José Pimentel (PT-CE) | 1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) | 2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) | 3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (18) | 4. VAGO (1,10) |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) | 5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) | 1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12) | 2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15) |
| Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) | 3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7) | 4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) |
| | 5. Senador Dário Berger (PMDB-SC) |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽²¹⁾ | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | 1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,23) |
| Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5,16) | 2. VAGO |
| Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (6,13,17,23) | 3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) | 2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4) |
| Senador Elmano Férrer (PTB-PI) | 2. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (14) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permudam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽²⁾ | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) |
| Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) | 2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) |
| Senador Zeze Perrella (PTB-MG) | 3. |
| VAGO (9) | 4. |
| Senadora Ana Amélia (PP-RS) | 5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 1. Senador José Maranhão (PMDB-PB) |
| Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Senador Dário Berger (PMDB-SC) | 3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(5,6) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁴⁾ | 5. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾ |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽⁸⁾ | |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) | 1. Senador Wilder Moraes (PP-GO) |
| VAGO (3,7) | 2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |
| | 3. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) | 1. |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾ | 2. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) |
| Senador Blairo Maggi (PR-MT) | 2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI) |

Notas:

- *. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- **. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).
- ***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).
- ****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).
- *****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).
- *****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).
- *****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).
- 1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
- 2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- 3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
- 4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).
- 5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- 6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).
- 7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).
- 8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- 9. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios n°s 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) ^(1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁷⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽³⁾ | |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) |
| Senador Lasier Martins (PDT-RS) | 2. Senador Jorge Viana (PT-AC) |
| Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁵⁾ |
| Senadora Angela Portela (PT-RR) | 4. Senador Telmário Mota (PDT-RR) |
| Senador Ivo Cassol (PP-RO) | 5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) | 1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) |
| Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) | 2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 3. VAGO ⁽⁸⁾ |
| Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁵⁾ | 4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) |
| Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾ | 5. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹¹⁾ | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | 1. Senador José Agripino (DEM-RN) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) | 2. |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) | 3. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) | 1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾ | 2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁹⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) | 1. VAGO ⁽⁴⁾ |
| Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ^(10,12) | 2. |

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹¹⁾

RELATOR: VAGO

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) ⁽¹⁾ | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (13) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 3. Senador Ivo Cassol (PP-RO) |
| Senador Gladson Cameli (PP-AC) | 4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) |
| Maioria (PMDB) | |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10) | 1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| VAGO (4) | 3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA) |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽¹⁶⁾ | |
| Senador Wilder Morais (PP-GO) | 1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15) |
| | 2. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9) | 1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) | 1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2) |

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾

| TITULARES | Suplentes |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) | |
| Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) | 1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) |
| Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) | 2. |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) | 3. |
| Senador Telmário Mota (PDT-RR) | 4. |
| | 5. |
| Maioria (PMDB) | |
| Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) | 1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) | 2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) |
| Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) | 3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽¹⁾ |
| Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) | 4. |
| Senador Romero Jucá (PMDB-RR) | 5. |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾ | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) | 1. |
| Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) | 2. |
| Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁵⁾ | 3. |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) | |
| Senador João Capiberibe (PSB-AP) | 1. |
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) | 2. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) | |
| Senador Fernando Collor (PTC-AL) | 1. VAGO ⁽⁴⁾ |
| Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾ | 2. |

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

| SENADORES | CARGO |
|-----------|-----------------------|
| | COORDENADOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995

6^a Eleição Geral: 06/03/2007

2^a Eleição Geral: 30/06/1999

7^a Eleição Geral: 14/07/2009

3^a Eleição Geral: 27/06/2001

8^a Eleição Geral: 26/04/2011

4^a Eleição Geral: 13/03/2003

9^a Eleição Geral: 06/03/2013

5^a Eleição Geral: 23/11/2005

10^a Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES

SUPLENTES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)

Senador José Pimentel (PT-CE)

1. Senadora Angela Portela (PT-RR)

Senadora Regina Sousa (PT-PI)

2. VAGO ⁽³⁾

Senador Lasier Martins (PDT-RS)

3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

4.

Maioria (PMDB)

Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)

Senador Otto Alencar (PSD-BA)

3.

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

4.

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(9,10)

1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) ^(4,5)

Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁵⁾

Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽⁵⁾

3. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ^(6,7)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽⁸⁾

Senador João Capiberibe (PSB-AP)

2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁸⁾

Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ^(11,12)

1.

Senador Telmário Mota (PDT-RR) ^(13,14)

2.

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)

(/)

Atualização: 01/03/2016

Notas:

- *. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.
- 1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
- 2. Eleitos na 1^a reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
- 3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).
- 4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
- 5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.
- 6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.
- 7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.
- 8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.
- 9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.
- 10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.
- 11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.

13. Nos termos do Of.º 0005/2016-BLUFOR, datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.

14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)⁽¹⁾

- 1^a Designação: 03/12/2001
- 2^a Designação: 26/02/2003
- 3^a Designação: 03/04/2007
- 4^a Designação: 12/02/2009
- 5^a Designação: 11/02/2011
- 6^a Designação: 11/03/2013
- 7^a Designação: 26/11/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senadora Lúcia Vânia (GO)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Hélio José (PMDB-DF)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 26/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS**PTB**

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽¹⁾

1^a Designação: 23/03/2010

2^a Designação: 14/03/2011

3^a Designação: 11/03/2013

4^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Eunício Oliveira (CE)

PT

Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)

PSDB

Senador Tasso Jereissati (CE)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO)

PR

Senador Blairo Maggi (MT)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:

1. Eleitos na 1^a reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

1^a Designação: 30/11/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 21/03/2012
4^a Designação: 11/03/2013
5^a Designação: 20/05/2014
6^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

VAGO ⁽²⁾

PP

Senador Gladson Cameli (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

1. Eleitos na 1^a reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.
2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 12/09/2012

2^a Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

PTB

VAGO

PP

VAGO

PDT

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

Representante da sociedade civil organizada

VAGO

Pesquisador com produção científica relevante

VAGO

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258

Fax: 3303.5260

E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÉA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽²⁾

1^a Designação: 22/08/2013

2^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Lindbergh Farias (RJ)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

PSOL

Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

Atualização: 07/07/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Eleitos na 1^a Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

1^a Designação: 20/12/2013

2^a Designação: 16/09/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PR

Senador Vicentinho Alves (TO)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

VAGO ⁽²⁾

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Elmano Férrer (PI)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Eleitos na 1^a Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1^a Designação: 16/11/1995
2^a Designação: 30/06/1999
3^a Designação: 27/06/2001
4^a Designação: 25/09/2003
5^a Designação: 26/04/2011
6^a Designação: 21/02/2013
7^a Designação: 06/05/2015

| SENADOR | BLOCO / PARTIDO |
|---|-----------------|
| Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾ | PMDB |
| Senadora Simone Tebet (PMDB/MS) | PMDB |
| Senador Jorge Viana (PT/AC) | PT |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) | PSDB |
| Senador Otto Alencar (PSD/BA) | PSD |

Atualização: 06/05/2015

Notas:

*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(*Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013*)

| SENADOR | CARGO |
|---|-------------|
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾ | PROCURADORA |

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

| SENADOR | CARGO |
|-------------------------------|----------------|
| Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) | OUVIDORA-GERAL |

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE:Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

1^a Designação: 14/03/2011

2^a Designação: 21/03/2012

3^a Designação: 11/03/2013

4^a Designação: 26/03/2014

5^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Reguffe (S/Partido-DF)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

Senador Wilder Morais (PP-GO)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

1. Eleitos na 1^a Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
*(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do****RISF):**

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do

RISF):

**16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

Senador José Agripino (RN)

PCdoB

Senador Lasier Martins (PDT-RS) ⁽¹⁾

PDT

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

PMDB

Senador Jader Barbalho (PA)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PR

Senador Blairo Maggi (MT)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

PSB

Senador Roberto Rocha (MA)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PSD

Senador Omar Aziz (AM)

PSDB

Senador Tasso Jereissati (CE)

PT

Senador Jorge Viana (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): (61) 3216-6892

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

| ÁREA TEMÁTICA | RELATOR SETORIAL |
|---------------|------------------|
|---------------|------------------|

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|---------|
|-----------------|---------|

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|---------|
|-----------------|---------|

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|---------|
|-----------------|---------|

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|-----------------|---------|
|-----------------|---------|

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------------------|
| Maioria (PMDB) | |
| Otto Alencar - PSD/BA (4,16) | 1. VAGO |
| Sandra Braga - PMDB/AM | 2. VAGO |
| Roberto Rocha - PSB/MA (9) | 3. VAGO |
| Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | |
| Jorge Viana - PT/AC (2) | 1. VAGO |
| Donizeti Nogueira - PT/TO (2) | 2. VAGO |
| Cristovam Buarque - PPS/DF (2) | 3. Ivo Cassol - PP/RO (2) |
| Gladson Cameli - PP/AC (2) | 4. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA | 1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP |
| Maria do Carmo Alves (5) | 2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5) |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | |
| Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | |
| Douglas Cintra - PTB/PE | 1. VAGO |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------------------|--|
| PMDB, PEN | |
| Eros Biondini - PROS/MG | 1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO |
| Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15) | 2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS |
| Roberto Balestra - PP/GO | 3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6) |
| Sergio Souza - PMDB/PR | 4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18) |
| Jony Marcos - PRB/SE (8) | 5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13) |
| PT, PSD, PR, PROS, PCdoB | |
| Angelim - PT/AC | 1. Alessandro Molon - REDE/RJ |
| Leônidas Cristina - PDT/CE | 2. Átila Lins - PSD/AM (3) |
| Jaime Martins - PSD/MG (3) | 3. Ivan Valente - PSOL/SP (11) |
| Leonardo Monteiro - PT/MG (10) | 4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17) |
| PSDB, PSB | |
| Ricardo Tripoli - PSDB/SP | 1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP |
| Sarney Filho - PV/MA | 2. Janete Capiberibe - PSB/AP |
| PDT (1) | |
| Giovani Cherini - RS | 1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7) |

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|--|--|
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) | Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |
| Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6) | Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) |
| Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) | Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PV/PR) |
| Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2) | Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7) |
| Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1) | Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4) |
| Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3) | Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5) |

Notas:

- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
- Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
- Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
- Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
- Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva

Telefone(s): 61 3303-3502

E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015

Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------------|
| Maoria (PMDB) | |
| Simone Tebet - PMDB/MS | 1. VAGO |
| Rose de Freitas - PMDB/ES | 2. VAGO |
| Sandra Braga - PMDB/AM | 3. VAGO |
| Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT) | |
| Angela Portela - PT/RR | 1. Fátima Bezerra - PT/RN |
| Marta Suplicy - PMDB/SP | 2. Regina Sousa - PT/PI |
| Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) | |
| Lúcia Vânia - PSB/GO | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE) | |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | |
| Wellington Fagundes - PR/MT (19) | 1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14) |
| PP | |
| Ana Amélia - RS | 1. VAGO |

Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------------------|
| PMDB, PEN | |
| Conceição Sampaio - PP/AM | 1. Cristiane Brasil - PTB/RJ |
| Dulce Miranda - PMDB/TO | 2. Josi Nunes - PMDB/TO |
| Elcione Barbalho - PMDB/PA | 3. Raquel Muniz - PSD/MG |
| Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21) | 4. Rosangela Gomes - PRB/RJ |
| Jozi Araújo - PTN/AP | 5. Simone Morgado - PMDB/PA |
| Júlia Marinho - PSC/PA | 6. Soraya Santos - PMDB/RJ |
| Darcísio Perondi - PMDB/RS (22) | 7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7) |
| Tia Eron - PRB/BA (11) | 8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16) |
| Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2) | 9. VAGO |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3) | 10. VAGO |
| Christiane de Souza Yared - PR/PR (7) | 11. VAGO |
| Iracema Portella - PP/PI (8) | 12. VAGO |
| PT, PSD, PR, PROS, PCdoB | |
| Clarissa Garotinho - PR/RJ | 1. José Rocha - PR/BA |
| VAGO (12) | 2. VAGO (12) |
| VAGO (4,23) | 3. Benedita da Silva - PT/RJ (15) |
| Luizianne Lins - PT/CE (4) | 4. Margarida Salomão - PT/MG (15) |
| Moema Gramacho - PT/BA (4) | 5. Maria do Rosário - PT/RS (15) |
| Rogério Rosso - PSD/DF (5) | 6. Beto Salame - PP/PA |
| Alice Portugal - PCdoB/BA (6) | 7. VAGO |
| Givaldo Carimbão - PHS/AL | 8. VAGO |
| PSDB, PSB | |
| Bruna Furlan - PSDB/SP | 1. Eliziane Gama - PPS/MA (18) |
| Carmen Zanotto - PPS/SC | 2. VAGO |
| Janete Capiberibe - PSB/AP | 3. VAGO |
| Keiko Ota - PSB/SP | 4. VAGO |
| VAGO (13) | 5. VAGO |
| Mariana Carvalho - PSDB/RO (10) | 6. VAGO |
| PDT | |
| Flávia Morais - GO (9) | 1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20) |
| PSOL (1) | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. VAGO |

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonseca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015

Prazo final prorrogado: 01/11/2016

| CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|----------------------------------|
| Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) |
| Deputado Sergio Souza (PMDB-PR) |
| Deputado Sergio Zveiter |
| Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ) |
| Deputado Sandro Alex (PSD/PR) |
| Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) |
| VAGO |

| SENADO FEDERAL |
|--|
| Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB/BA) |
| Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA) |
| Senador Blairo Maggi (PR/MT) |
| VAGO |

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)

2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2) |
| Fátima Bezerra - PT/RN | 2. Angela Portela - PT/RR |
| Lindbergh Farias - PT/RJ (2) | 3. Gladson Cameli - PP/AC |
| Maioria (PMDB) | |
| VAGO (8) | 1. Waldemir Moka - PMDB/MS |
| Roberto Requião - PMDB/PR | 2. Dário Berger - PMDB/SC |
| Valdir Raupp - PMDB/RO | 3. VAGO |
| Bloco Parlamentar da Oposição | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. VAGO |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP (7) | 2. VAGO |
| Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia | |
| Antonio Carlos Valadares - PSB/SE | 1. Lídice da Mata - PSB/BA |
| Bloco Parlamentar União e Força | |
| Blairo Maggi - PR/MT | 1. Eduardo Amorim - PSC/SE |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| PMDB, PEN | |
| Arthur Oliveira Maia - PPS/BA | 1. Afonso Hamm - PP/RS |
| Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO | 2. Carlos Andrade - PHS/RR |
| Celso Russomanno - PRB/SP | 3. Carlos Gomes - PRB/RS |
| Dilceu Sperafico - PP/PR | 4. Edmar Arruda - PR/RR |
| Edio Lopes - PR/RR | 5. Mainha - PP/PI (14) |
| José Fogaça - PMDB/RS | 6. Fernando Monteiro - PP/PE |
| Paes Landim - PTB/PI (15) | 7. Osmar Serraglio - PMDB/PR |
| Marcelo Aro - PHS/MG | 8. Benito Gama - PTB/BA (15,16) |
| Renato Molling - PP/RS | 9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4) |
| Takayama - PSC/PR | 10. Wilson Filho - PTB/PB (10) |
| Mandetta - DEM/MS (5) | 11. VAGO |
| PSD | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP | 1. Givaldo Vieira - PT/ES |
| Benedita da Silva - PT/RJ | 2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13) |
| Danrlei de Deus Hinterholz - RS | 3. Hugo Leal - PSB/RJ |
| Domingos Neto - CE | 4. Jorginho Mello - PR/SC |
| Ságuas Moraes - PT/MT (11) | 5. Remídio Monai - PR/RR |
| Rômulo Gouveia - PB (6) | 6. Jaime Martins - MG (6) |
| Luiz Cláudio - PR/RO | 7. VAGO (11) |
| Maurício Quintella Lessa - PR/AL | 8. Zeca do Pt - PT/MS (9) |
| PSDB, PSB | |
| Eduardo Barbosa - PSDB/MG | 1. Sandro Alex - PSD/PR (18) |
| Geovania de Sá - PSDB/SC | 2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12) |
| Roberto Freire | 3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1) |
| Rocha - PSDB/AC | 4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17) |
| Jose Stédile - PSB/RS (1) | 5. VAGO |
| Heráclito Fortes - PSB/PI (1) | 6. VAGO |
| PDT | |
| Damião Feliciano - PB | 1. Weverton Rocha - MA |
| PSOL | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. VAGO |

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|--|--|
| Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) | Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) |
| 1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA) | 1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC) |
| 2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR) | 2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR) |
| 1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP) | 1º Secretário Senador Vicentinho Alves (PR/TO) |
| 2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ) | 2º Secretário Senador Zeze Perrella (PTB/MG) |
| 3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP) | 3º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC) |
| 4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR) | 4º Secretário Senadora Angela Portela (PT/RR) |
| Líder da Maioria VAGO | Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO |
| Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) | Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PV/PR) |
| Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL) | Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador José Maranhão (PMDB/PB) |
| Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) | Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloisio Nunes Ferreira (PSDB/SP) |

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos⁽¹⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | Walter Vieira Ceneviva | Paulo Machado de Carvalho Neto |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | José Francisco de Araújo Lima | Márcio Novaes |
| Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III) | Marcelo Antônio Rech | Maria Célia Furtado ^(2,4) |
| Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV) | Roberto Dias Lima Franco | Liliana Nakonechnyj |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | Celso Augusto Schröder | Maria José Braga |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | José Catarino do Nascimento | Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | Sydney Sanches | Jorge Coutinho |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | Pedro Pablo Lazzarini | Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Ronaldo Lemos | Patrícia Blanco |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Miguel Ângelo Cançado | Ismar de Oliveira Soares |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira | Murillo de Aragão ⁽⁵⁾ |

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|-------------------------|------------------|
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | VAGO ⁽³⁾ | Aldo Rebelo |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | Fernando César Mesquita | Davi Emerich |

Atualização: 07/12/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 CCSCN@senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211

